ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 172

Brasília - DF, terça-feira, 8 de setembro de 2020

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 4
Ministério das Comunicações 5
Ministério da Defesa 7
Ministério do Desenvolvimento Regional 11
Ministério da Economia 13
Ministério da Educação 39
Ministério da Infraestrutura 39
Ministério da Justiça e Segurança Pública 42
Ministério de Minas e Energia 63
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 72
Ministério da Saúde 72
Ministério do Turismo 122
Ministério Público da União 125
Tribunal de Contas da União 126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 126

..... Esta edição completa do DOU é composta de 134 páginas .....

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial n° 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.008577/2019-40, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Médico Veterinário MARCUS VINICIUS VIEIRA GOMES, CRMV-MG nº16.167, Portaria n° 002 DE 04/07/2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços nº 19 de 10/07/2017, para emitir o Certificado de Inspeção Sanitária - CIS modelo "E" para fins de trânsito interestadual de subprodutos de origem animal, para fins industriais observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial n° 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.002196/2019-57, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Médico Veterinário LUCAS DE CARVALHO LEMOS, CRMV-MG nº 7.848, 3.626 de 13 de maio de 2008, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços, para emitir o Certificado de Inspeção Sanitária - CIS modelo "E" para fins de trânsito interestadual de subprodutos de origem animal, para fins industriais observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva(SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº326 de 09 de março 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 3º §3º da Lei 7.802, de 11/07/1989, art.23 §2º do Decreto 4074 de 04/01/2002,e artigo 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, resolve:

Art. 1° Credenciar a estação experimental SYNTECH RESEARCH LABORATÓRIO BRASIL LTDA, CNPJ 24.950.006/0005-11, localizado a estrada Bandeirantes a Yara(Rodovia Tsuneto Matsubara), km 05, Bairro Jacutinga, CEP 86360-000, município de Bandeirantes-PR, para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência, praticabilidade agronômica, fitotoxicidade e resíduos para fins de registro.

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Processo SEI nº 21036.003298/2020-24, resolve:

Art. 1 - Habilitar o Médico Veterinário SEBASTIÃO AMARAL JÚNIOR, CRMV-PE nº 1782 para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético para os municípios de Bom Conselho e Bezerros do Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR
Superintendente

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, Edição 161, Seção 1, página 08.

Onde se lê: nos artigos 3º, parágrafo único; artigo 7º, alínea III b; IV b; IX b; e, X b,106 UFC/g (cento e seis unidades formadoras de colônia por grama),

Leia-se: nos artigos 2º, parágrafo 3º, alínea VII, parágrafo único; artigo 7º, alínea III b; IV b; IX b; e, X b, conforme as discussões do grupo de trabalho: 10^6 UFC/g (um milhão de unidades formadoras de colônia por grama).

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 16, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.006834/2010-89 e do Processo nº 21000.050672/2020-98, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, divulga que, para fins de proteção de cultivares de MIRTILO, híbridas entre as espécies Vaccinium corymbosum L. e Vaccinium darrowii Camp, aplicam-se as mesmas Instruções para Execução dos Ensaios de Distinguibilidade, Homogeneidade e Estabilidade de MIRTILO publicadas por meio do Ato nº 11, de 06/08/2020, publicado no D.O.U. nº 151, Seção 1, de 07/08/2020.

O formulário atualizado estará disponível aos interessados pela internet no endereço: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/frutíferas

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 50, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

1. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa ALAMOS DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 07.118.931/0002-19 - Porto Alegre/RS,Filial: CNPJ Nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, a importar o produto Wish 500 SC registro nº 4815 conforme processo nº 21000.049270/2020-41.

2. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto Curathane registro nº 1902 conforme processo nº 21000.004377/2020-60.

3. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - N° 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, Zhejiang, 311228, China, no produto Goal BR registro nº 1838604 conforme processo nº 21000.037057/2020-96.

4. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Krishi Rasayan Exports Private Limited - Plot No. 19/1, Phase-lV, G.I.D.C. Panoli, Dist. Bharuch, Gujarat CHD'S Agrochemicals S.A.I.C. - RUC Nº 80026504-1, Supercarretera Km 32,5, Campo Tacuru Hernandarias, Alto Parana, Paraguai Qingdao Hansen Biologic Science Co. Ltd. - 210 Shenzhen South Road, Laixi, Qingdao, China Agro Life Science Corporation - Plot Nº 166-173A, IID Centre, Govindsar-(SICOP) J&K, Kathua, Índia, no produto PROPARGITE FERSOL 720 EC registro nº 808910 conforme processo nº 21000.015070/2020-94.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ACETAMIPRIDO TÉCNICO HY- CROPCHEM registro nº 2817 no produto formulado Carnadine registro nº 24417 conforme processo nº 21000.051041/2019-52.

AVISO

Foi publicada em 4/9/2020 a edição extra nº 171-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

6. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. -, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto ARTYS BR registro nº 13308 conforme processo nº 21000.029319/2020-49.

7. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Wintafone Cropscience CO. LTD. No. 18, Yandu Road, Jiangsu Suhai High-tech Industrial Development Zone, Hongze District, Huaian, Jiangsu China, no produto 2,4-D Técnico RB-BRA registro nº 15212 conforme processo nº 21000.043031/2019-43.

8. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Nanjing, Jiangsu, 210047, China Hangzhou Udragon Chemical Co., Ltd. - Nº 172, Zhangjiadun Road, Tangxi, Yuhang, Hangzhou, China Jiangsu Sevenconnent Green Chemical Co., Ltd. - North Area of Dongsha ChemZone, Zhangjiagang, Jiangsu, 215600, China Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda -Indaiatuba/SP, no produto Acrux registro nº 12819 conforme processo nº 21000.035943/2020-85.

9. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A -Salto de Pirapora/SP, no produto Zaphir registro nº 02307 conforme processo nº 21000.029663/2020-38.

10. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, no produto ALIA registro nº 12917 conforme processo nº 21000.017771/2020-68.

11. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto ARTYS registro nº 13408 conforme processo nº 21000.023377/2020-69.

12. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, no produto GLYPHOTAL TR registro nº 10912 conforme processo nº 21000.029837/2020-62.

13. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto RANCONA 450 FS registro nº 2415 conforme processo nº 21000.029661/2020-49.

14. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto THUNDER registro nº 4412 conforme processo nº 21000.026846/2020-00.

15. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, no produto TRINCA CAPS registro nº 4110 conforme processo nº 21000.026718/2020-58.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto KENNOX registro nº 24518 conforme processo nº 21000.029322/2020-62.

17. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Salto de Pirapora/SP, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto Dinamic registro nº 10601 conforme processo nº 21000.026838/2020-55.

18.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda - CNPJ Nº 28.514.525/0001-64 -Porto Alegre/RS, a importar os produtos 2,4-D 806 SL Alamos registro nº 6715, Atrazina 500 SC Alamos registro nº 17918 conforme processo nº 21000.050848/2020-10.

*19.*De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comercio de Insumos Agrícolas Ltda - CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 - Cuiabá/MT, a importar o produto GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON registro nº 40818 conforme processo nº 21000.050814/2020-17.

20. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa ALAMOS DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, a importar o produto SAFENITH registro nº 23419 conforme processo nº 21000.050803/2020-37.

21. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0005-16 - Cambé/PR, a importar o produto MASTEROLE registro nº 01320 conforme processo nº 21000.050801/2020-48.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PMG TÉCNICO SYNGENTA registro nº 13608, PMG TÉCNICO NJ registro nº 11308 no produto formulado TROP SL registro nº 13308 conforme processo nº 21000.030712/2019-41.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clorpirifos RS Técnico Helm registro nº 17519 no produto formulado Record registro nº 10613 conforme processo nº 21000.047801/2019-27.

24. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador *Jiangsu Xinhe Agrochemical Co., Ltd. - Nº 55, Jingjiu Road, Economic development zone, Xinyi City, Jiangsu Province, China,* no produto SLAYER registro nº 42218 conforme processo nº 21000.033662/2020-98.

25.De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Guardha Chemical Limited - B-27/29, MIDC, Dombivli (East), Dist: Thane, Tal. Kalyan, Maharashtra, 421203, Índia, Shandong Hailir Chemical Co. Ltd. - Lingang Industrial Zone, Coastal Economic Development Zone, Weifang, Shandong, China, no produto ALBATROSS registro nº 13512 conforme processo nº 21000.030044/2020-96.

26. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - Ituverava/SP no produto ORTUS 50 SC registro nº 3893 conforme processo nº 21000.035716/2020-50.

27. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - Ituverava/SP no produto Fujimite 50 SC registro nº 4093 conforme processo nº 21000.035775/2020-28.

28. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Dow Agrosciences Argentina SRL - Hipolito Yrigoyen, 2900, San Lorenzo Santa Fe, 2202 - Argentina no produto Enlist Colex-D registro nº 10719 conforme processo nº 21000.027110/2020-41.

29. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sichuan Leshan Fuhua Tongda Agro-Chemical Technology Co., Ltd, Leshan City, Sichuan Province, China, M/s Prism Crop Science Pvt Ltd Choutuppal Mandal, Yadadri Dist., Índia, no produto GLI UP 720 WG registro nº 6315 conforme processo nº 21000.029692/2020-08 e 21000.043913/2020-42.

30. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador M/s Prism Crop Science Pvt Ltd. - Sy Nº 280/A, Maikapur Village, Choutuppal Mandal, Yadadri Dist., 508252, Índia, no produto KROST 806 SL registro nº 30417 conforme processo nº 21000.043905/2020-04.

31. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangyin Suli Chemical Co., Ltd. - No.7, Runhua Road, Ligang Town, Jiangyin City, Jiangsu Province, 214444, China, Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - No. 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, China, no produto TRULYMAX registro nº 2809 conforme processo nº 21000.041587/2020-39.

32. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda - CNPJ Nº 28.154.525/0001-64 - Porto Alegre/RS, a importar o produto Atrazina Fersol 500 SC registro nº 10319 conforme processo nº 21000.055822/2020-50.

33. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda - CNPJ Nº 28.154.525/0001-64 - Porto Alegre/RS, a importar o produto Acefato Fersol 750 SP registro nº 00458294 conforme processo nº 21000.055779/2020-22.

34. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda - CNPJ Nº 28.154.525/0001-64 - Porto Alegre/RS, a importar o produto Diuron Fersol 500 SC registro nº 1238803 conforme processo nº 21000.055778/2020-88.

35. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto Survey 800 WG registro nº 11320 conforme processo nº 21000.050395/2020-13.

36. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhuochen Industries (Shanghai) Co., Ltd. - Room 907, Longyu Internacional Plaza, No.329 Hengfeng Road, Shanghai, China Zhenjiang Pioneer Cropscience Co., Ltd. - N° 1, Chuangyezhi Road, Fine Chemical Industrial Park, Gaozi Street, Dantu District, Zhenjiang City, Jiangsu Province, China no produto RAJER 250 WG registro nº 0112 conforme processo nº 21000.039179/2020-17.

37. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Mindleader Crop Science Co. Ltd. Nº 9, Konglian Road, Salinization New Material Industrial Park Huaian, China, Zhenjiang Pioneer Cropscience Co. Ltd. Nº 1, Chuangyezhi Road, Fine Chemical Industrial Park, Gaozi Street, Dantu District, Zhenjiang City, Jiangsu Province, China no produto Marte WG registro nº 21017 conforme processo nº 21000.031950/2020-16.

38. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a exclusão do formulador Dow AgroSciences 30 Buel St., Harbor Beach, MI - Estados Unidos da América no produto ALEA registro nº 07898 conforme processo nº 21000.055476/2020-18.

39. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Cordoba registro nº 02020 da empresa TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA sito à Rua Oriente, nº 55, sala 812, Chácara da Barra - CEP 13090-740 - Campinas/SP, para empresa PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA., sito à Rua Cardeal Arcoverde, 2811 - Salas 407/408 - Pinheiros - CEP 05407-004 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.055870/2020-48.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

40. Por Decisão Liminar do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Gabriel Zago C. Vianna de Paiva da 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal contida no Processo 1028502-82.2019.4.01.3400, ficam suspensos retroativamente, os efeitos da decisão de cancelamento de registro do produto 2,4-D Amina 840 SL, oriunda dos processos 21042.012913/2016-28 e 21042.009864/2016-46 e publicada no Diário Oficial da União através do Ato Nº 65, de 20 de setembro de 2019.

41. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro especial temporário do produto SCM HF - 046 registro nº 1921/2019 da empresa Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda sito à Rua Jorge Caíxe, sala 02 CEP: 06716-690 - Cotia/SP para empresa Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. sito à Rua Tabapua, 888, Conj. 61 Itaim Bibi CEP: 04533-003 -São Paulo/SP conforme processo nº 21000.054083/2020-89.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 04 de agosto de 2020, em Ato nº 44 Seção 1 item 86, onde se lê: ... processo nº 21000.045802/2020-93, leia-se: ...processo nº 21000.045862/2020-93.

No DOU de 04 de agosto de 2020, em Ato nº 44 Seção 1 item 67, onde se lê: ... Campo Novo do Parecis/MT, leia-se: ...Cuiabá/MT conforme processo nº 21000.050936/2020-11.

No DOU de 13 de julho de 2020, em Ato nº 41 Seção 1 item 4, onde se lê: ...alvo biológico Spodoptera frugiperdanas, leia-se: ... *Spodoptera frugiperda* .

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções n° 4.731, de 27 de junho de 2019 e n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2020 a 09 de outubro de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2020, têm validade para o período de 10 de setembro de 2020 a 09 de outubro de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.848 de 27 de agosto de 2020, 4.767, de 19 dezembro de 2019, e nº 4.825, de 18 junho de 2020, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2020
Com base nos preços de AGOSTO de 2020

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,13	1,10	2,65
BANANA	ES	20 kg	17,76	11,00	38,06
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	TO	kg	2,40	2,25	6,25
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,40	2,10	12,50
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	PR	kg	2,40	2,35	2,08
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	7,39	5,50	25,58
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	71,26	71,13	0,18
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,01	1,00	0,99
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,98	2,28	42,71
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,98	2,67	32,91
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	179,28	173,00	3,50
LARANJA	PA	40,8 kg	15,53	14,79	4,76
MEL DE ABELHA	BA	kg	8,54	8,28	3,04
MEL DE ABELHA	PB	kg	8,54	7,30	14,52
MEL DE ABELHA	PI	kg	8,54	8,00	6,32
MEL DE ABELHA	SE	kg	8,54	8,13	4,80
MEL DE ABELHA	MG	kg	8,54	8,50	0,47
MEL DE ABELHA	PR	kg	8,54	6,83	20,02
MEL DE ABELHA	SC	kg	8,54	7,53	11,83
MEL DE ABELHA	MS	kg	8,54	8,00	6,32
PIMENTA DO REINO	BA	kg	4,67	4,63	0,86
RAIZ DE MANDIOCA	RO	t	266,03	256,25	3,68
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	266,03	180,00	32,34
RAIZ DE MANDIOCA	BA	t	266,03	237,00	10,91
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	266,03	207,00	22,19
CESTA DE PRODUTOS*	RO	NSA	NSA	NSA	0,92
CESTA DE PRODUTOS*	AL	NSA	NSA	NSA	8,09
CESTA DE PRODUTOS*	BA	NSA	NSA	NSA	2,73
CESTA DE PRODUTOS*	CE	NSA	NSA	NSA	5,55

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763

EXTRATO DA ATA DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 10h30, por videoconferência no Link https://conferenciaweb.rnp.br/assembleia-embrapa, consoante determinado na Portaria PGFN n° 7957, de 19.3.2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de março de 2020, e que os presentes foram considerados assinantes conforme a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e a Instrução IN 79 do DREI, ocorreu a 13ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença do representante da União, por delegação de competência nos termos da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, de designação de representante da União, Dr. Humberto Manoel Alves Afonso, do Senhor Celso Luiz Moretti - Presidente da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, para tratar da seguinte pauta: Deliberar sobre as eleições dos membros representantes do Tesouro Nacional junto ao Conselho Fiscal da Embrapa (Titular e Suplente). - O Presidente Celso Luiz Moretti abriu a reunião, dando as boas-vindas ao Procurador Humberto Manoel que agradeceu a receptividade e votou pela eleição de: (a) Rogério Valsechy Karl, na condição de membro titular; e (b) Eduardo Coutinho Guerra, membro suplente. Trata-se da primeira recondução do Sr. Rogério Valsechy Karl, a contar a partir de 10 de agosto de 2020, e do primeiro mandato do Sr. Eduardo Coutinho Guerra, igualmente a partir de 10 de agosto de 2020, em consonância com o artigo 34, § 3º do Estatuto Social da Embrapa, observado o prazo de gestão de 2 anos (SEI Embrapa nº 21148.006044/2020-09). Finalizando os trabalhos, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, a presente ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) e publicada no Diário Oficial da União (DOU), estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Celso Luiz Moretti encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
Procurador da PGFN

CELSO LUIZ MORETTI
Presidente da Embrapa

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Consolidação e Avaliação Final das Ações de Implementação das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, e o Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 21, de 18 de dezembro de 2017, que publica as deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 28, de 18 de setembro de 2019, que instituiu a Comissão de Monitoramento das Deliberações da 11º Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que estabelece diretrizes e regras para colegiados da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Parecer CJ/MC nº 00390/2019/ CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, e

CONSIDERANDO a proximidade de convocação da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e a necessidade de consolidação e avaliação final das Deliberações da 11º Conferência Nacional de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Consolidação e Avaliação Final das Ações de Implementação das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 2º A Comissão de Consolidação e Avaliação Final das Ações de Implementação das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social tem caráter temporário e duração até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Comissão de Consolidação e Avaliação Final das Ações de Implementação das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social atua no assessoramento do Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com competência para avaliar e consolidar as deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, com as seguintes metas:

I - avaliação final das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, com o objetivo de subsidiar a 12 ª Conferência Nacional de Assistência Social;

II - propor formato e metodologia para a próxima Conferência Nacional de Assistência Social; e

III - apresentar ao Plenário do CNAS relatório final das atividades até a primeira Reunião Ordinária subsequente ao encerramento da Comissão previsto no art. 2º.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Seção 1

Da Composição

Art. 4º A composição da Comissão de Consolidação e Avaliação Final das Ações de Implementação das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social será de 6 (seis) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo Único. A composição será paritária e definida por meio de resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo CNAS mensalmente, observado o prazo previsto no art. 2º.

Art. 6º As reuniões da Comissão são públicas para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério da Comissão, convidados poderão participar das suas reuniões.

Art. 8º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros à Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS.

Art. 10. A Comissão terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-adjunto assume suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, e Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011;

Considerando o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que estabelece diretrizes e regras para colegiados da administração pública federal;

Considerando a Resolução CNAS nº 32, de 18 de setembro de 2019 que instituiu o Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS;

Considerando o entendimento exposto no PARECER n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU; e

Considerando a necessidade de consolidação dos trabalhos do subcolegiado criado pela Resolução CNAS nº 32, de 18 de setembro de 2019 que instituiu o Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS tem caráter temporário e duração até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem como competências:

I. consolidar proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS e;

II. apresentar ao Plenário do CNAS o relatório final das atividades até a primeira Reunião Ordinária subsequente ao encerramento das atividades previsto no art. 2º.

Art. 4º A composição do Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS serão convocadas pelo CNAS mensalmente, observado o prazo do art. 2º.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões do Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério do Grupo de Trabalho, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º O Grupo de Trabalho instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1° O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2° Não havendo quórum na forma do caput no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros no Grupo de Trabalho deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 10. O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1° Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

§ 2° Na ausência do Coordenador e respectivo Coordenador Adjunto, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um dentre seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Política da Assistência Social.

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pelo Grupo de Trabalho e encaminhada para seus membros, preferencialmente, com a devida antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 418/SEI-MC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.036717/2017-67, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 36 (trinta e seis), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Catolé do Rocha/PB, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 419/SEI-MC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.002217/2020-85, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 18 (dezoito), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Birigui/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 420/SEI-MC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.004232/2020-68, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 250 (duzentos e cinquenta), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Porto Seguro/BA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 458/SEI-MC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000901/1999 e nº 53900.015519/2014-19, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Nossa Senhora da Glória, inscrita no CNPJ nº 03.259.854/0001-85, por meio da Portaria nº 651, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Passa Tempo, estado de Minas Gerais, em razão da desistência da outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 471/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.000904/2020-16, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 278 (duzentos e setenta e oito), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Sete Lagoas/MG, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 472/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.000004/2020-61, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Sinop/MT, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 473/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.066501/2019-98, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 13 (treze), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Taubaté/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 474/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.064041/2019-63, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 282 (duzentos e oitenta e dois), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Castanhal/PA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 476/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.017934/2020-53, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A o canal 20 (vinte), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Parintins/AM, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (GTVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 475/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.048630/2018-13, resolve:

Art. 1º Consignar ao MINISTÉRIO DA DEFESA o canal 201 (duzentos e um), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Três Corações/MG, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 424/SEI-MC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.059008/2019-11, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Caminho do Sol, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dr. José Vicente, n° 151 - Alto São Pedro para a Local Não Arruado - Morro do Cristo, na localidade de Queluz/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 467 / 2000 publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 512 / 2001, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53830.001861/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°32'42"S e longitude 44°46'25"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 427/SEI-MC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.016990/2020-71, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Teixeira Antônio Sobrinho, n° 261 - Centro para a Rua Dionísio Smanioto, n° 800 - Bispo Dicesano Contantino Amstalden, na localidade de Mineiros do Tietê/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 519 / 2000 publicada no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 514 / 2001, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53830.002847/1998

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°25'27"S e longitude 48°26'36"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 436/SEI-MC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 53115.005647/2020-59, resolve:

Art. 1o Autorizar a retificação das coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade - Goiás instalada na Rua Boa Vista, nº 318. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 114/2005 publicada no Diário Oficial da União em 24 de Fevereiro de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 279/2006, publicado no Diário Oficial da União em 06 de Julho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53670.000695/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 16° 39' 30" S e longitude em 49° 29' 15" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 438/SEI-MC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 53115.005649/2020-48, resolve:

Art. 1o Autorizar a retificação das coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária de Comunicação de São Bento instalada na Rua São Sebastião, nº 508 C - 3º Andar. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 221/2000 publicada no Diário Oficial da União em 16 de Junho de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 404/2004, publicado no Diário Oficial da União em 13 de Agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53730.000036/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06° 29' 15" S e longitude em 37° 26' 59" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 453/SEI-MC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 53115.004726/2020-42, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DE COMUNICAÇÃO, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da PRAÇA ALMINO AFONSO, Nº 10 para a RUA SENADOR PEDRO VELHO, S/Nº, na localidade de MARTINS/RIO GRANDE DO NORTE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 389/2008 publicada no Diário Oficial da União em 24 de Junho de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 687/2009, publicado no Diário Oficial da União em 08 de Outubro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53100.000863/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06° 05' 29"S e longitude 37° 54' 54"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 454/SEI-MC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.068290/2018-47, resolve:

Art. 1o Autorizar a retificação das coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravagio instalada na Estrada Cavagnoli, n° 4200 - Zona Rural. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 124/2008 publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 162/2010, publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.043854/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28°58'04"S e longitude em 51°58'37"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 456/SEI-MC, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.022863/2020-19, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jambeiro, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Coronel Batista, n° 130 - Centro para a Praça Almeida Gil, n° 40, Fundos, Casa 2 - Centro, na localidade de Jambeiro/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 181 / 2004 publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 315 / 2006, publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53830.001133/2000.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°15'20"S e longitude 45°41'29"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 392, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.019184/2017	Associação Cultural Comunitária Campina Do Monte Alegre - SP	RADCOM	Campina do Monte Alegre	SP	Multa	2.137,29	Art. 40, XII e XIV, do Decreto n° 2.615/98	Portaria DECEF n° 392 de 03/09/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 531, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MC nº 53, de 8 de julho de 2020, que limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério das Comunicações - MCom

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas Instruções Normativas ME nº 19 e 20/SGP/SEDGG/ME, de 12 de março de 2020, na Instrução Normativa ME nº 21, de 16 de março de 2020, na Instrução Normativa ME nº 27, de 25 de março de 2020, na Portaria Conjunta ME/SEPRT nº 20, de 18 de junho de 2020, no Comunicado nº 01, de 22 de junho de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 63, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria MCom nº 53, de 8 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários do MCom que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 1º permanecem em trabalho remoto. ....." (NR)

Art. 2º O caput do art. 6º da Portaria MCom nº 53, de 8 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Até que haja disposição em contrário, o disposto nesta Portaria não se aplica aos servidores da Secretaria Especial de Comunicação Social, os quais deverão observar, em relação ao trabalho remoto, adotado como medida de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus, as orientações emanadas pela Presidência da República." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 8 de setembro de 2020.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 532, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competência para a prática do ato que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, considerando a prerrogativa constante do art. 60, II-C, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que dispõe a Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Telecomunicações para:

I - solicitar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais para o Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Nº 443 - Processo nº 53560.001332/2010-11
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2020/RG (SEI nº 5856321), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela OI S.A. contra decisão proferida pelo Superintendente de Controle de Obrigações por meio do Despacho Decisório nº 125/2017/SEI/COUN3/COUN/SCO, de 15 de setembro de 2017 (SEI nº 1882771), para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada para R$ 223.509,74 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Nº 444 - Processo nº 53500.021750/2011-10
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ nº 02.041.460/0001-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2020/RG (SEI nº 5852507), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, o valor da multa contida no Despacho Decisório nº 20/2017/SEI/UO001/SFI (SEI nº 1681182) para R$ 2.784.705,30 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos).

Nº 445 - Processo nº 53554.001974/2008-76
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0002-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 30/2020/RG (SEI nº 5873625), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo e das Alegações apresentadas em face do Despacho Decisório nº 152/2019/FIGF/SFI, de 2 de abril de 2019, para, no mérito, negar-lhes provimento; e,

b) reformar, de ofício, o enquadramento do Grupo da metodologia aplicada, alterando o valor da multa para R$ 177.660,80 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Nº 446 - Processo nº 53500.016178/2019-16
Recorrente/Interessado: ABR TELECOM ENTIDADE ADMINISTRADORA DA PORTABILIDADE NUMÉRICA, ALGAR TELECOM S.A., COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ nº 05.243.212/0001-13, nº 71.208.516/0001-74 e nº 04.368.865/0001-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2020/RG (SEI nº 5864394), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos ofertados por ALGAR TELECOM S.A. e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 447 - Processo nº 53500.036047/2019-55
Recorrente/Interessado: DIRETA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 13.498.018/0001-07

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2020/RG (SEI nº 5808227), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) receber a petição extemporânea (SEI nº 5903972) como direito de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, para, no mérito, indeferir o seu pedido.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 456, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.045585/2019-31
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2020/RG (SEI nº 5796594), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.725, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53512.000475/2020-44. Expede autorização à Integrar Segurança Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda , CNPJ/MF nº 15.546.451/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.756 - Expede autorização a JOÃO PAULO DA COSTA, CPF nº 126.802.406-69, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.760 - Expede autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO MANCHESTER LTDA, CNPJ nº 18.540.179/0001-35, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 4.795, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização a BLACK TAXI AEREO E SERVIÇOS AERONAUTICOS EIRELI, CNPJ nº 28.395.388/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.819, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização à FERTINOR FERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 07.938.461/0002-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 4.846, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização à ANDRÉ LUIS SOUZA OLIVEIRA , CPF nº 543.307.935-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.834, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53578.000555/2020-35. . Outorga autorização para uso de radiofrequências à DORIVALDO BORGES MARTINS NETO, CPF nº 696.956.281/68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.746, DE 30 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.034739/2020-01. Expede autorização à Zap Net Eireli, CNPJ/MF nº 15.495.289/0001-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.835, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.036730/2020-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo Ii, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Andradas/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.869 Processo nº 53500.036577/2020-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BELO CAMPO LTDA, CNPJ 13.801.766/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Belo Campo/BA.

Nº 4.890 Processo nº 53500.041423/2020-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ 39.133.202/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Branco/AC.

Nº 4.894 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2020 a 09/11/2020.

Nº 4.900 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 10/09/2020 a 08/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 82/GM-MD, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Regula os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade de militar das Forças Armadas, do cartão militar de identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada e do documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante, expedidos pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015, e considerando o que consta no Processo nº 60582.000007/2020-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa tem por objeto regular os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade de militar das Forças Armadas, do cartão militar de identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada e do documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante, expedidos pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica.

Art. 2º A carteira de identidade de militar expedida pelas Forças Armadas é documento probatório da condição de militar e obrigatória para todos os militares de carreira, ativos e inativos, e militares temporários enquanto estiverem na ativa, com fé pública e validade em todo o território nacional.

§ 1º A carteira de identidade de militar das Forças Armadas será expedida pela Marinha, Exército e Aeronáutica, de acordo com as especificações dispostas no Anexo I, e com base em processos de identificação biométrica.

§ 2º Não será fornecida carteira de identidade de militar das Forças Armadas aos marinheiros e soldados durante a prestação do Serviço Militar inicial.

§ 3º Obedecidas as condições e limitações impostas por legislação e regulamentação específicas, a carteira de identidade de militar das Forças Armadas incluirá a expressão "VÁLIDA COMO PORTE DE ARMA, ACOMPANHADO DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO", no campo observação, referente ao direito ao porte de arma de fogo dos:

I - oficiais de carreira em serviço ativo ou na inatividade;

II - suboficiais, subtenentes e sargentos estabilizados, em serviço ativo ou na inatividade; e

III - oficiais temporários, limitada ao prazo de engajamento ou de convocação e à validade da identidade militar, conforme regulamento de cada Força Armada.

§ 4º A autorização do porte de arma de fogo para as praças sem estabilidade assegurada será regulamentada em ato do Comandante da Força correspondente.

§ 5º Os militares ativos e inativos que tiverem o direito ao porte de arma revogado, suspenso ou cassado pelas Forças Armadas deverão devolver sua carteira de identidade ao órgão emissor e solicitar substituição por outra que não mencione a referida prerrogativa.

§ 6º A carteira de identidade de militar poderá não conter a informação de que cuida o § 3º, desde que solicitado pelo próprio militar.

Art. 3º O cartão militar de identificação, de que trata o art. 5º do Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015, é documento probatório e obrigatório para dependentes e pensionistas de militares e facultativo para oficiais da reserva não remunerada, com fé pública em todo o território nacional e válido como documento de identificação nas relações com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O cartão militar de identificação será expedido pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica para os dependentes e pensionistas dos militares e os oficiais da reserva não remunerada, de que trata o art. 1º, com base nas especificações do Anexo II e de acordo com processos de identificação biométrica.

§ 2º O cartão militar de identificação dos oficiais da reserva não remunerada passa a ser emitido a partir de 15 de outubro de 2020, conforme o art. 2º do Decreto nº 10.068, de 16 de outubro de 2019.

Art. 4º O cartão do serviço militar inicial, de que trata o § 3º do art. 4º do Decreto nº 8.518, de 2015, será expedido pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica para identificação dos marinheiros e soldados que estiverem prestando o serviço militar inicial com fé pública, válido nas suas relações institucionais no âmbito do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Os modelos, as características exatas e os critérios de expedição do cartão do serviço militar inicial serão estabelecidos pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respeitados os parâmetros comuns estabelecidos no Anexo III.

Art. 5º A Marinha do Brasil expedirá a carteira de identidade de marítimo, que é o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante brasileira, com fé pública e validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os modelos, as características exatas e os critérios de expedição do documento, de que trata o caput, serão estabelecidos pelo Comandante da Marinha.

Art. 6º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica regularão as condições de indenização dos documentos de identidade expedidos pelos respectivos Serviços de Identificação.

Art. 7º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica estão autorizados a baixar atos complementares necessários à execução desta Portaria Normativa.

Art. 8º Os documentos de identificação expedidos pelos Serviços de Identificação das Forças Armadas, anteriormente à vigência desta Portaria Normativa, têm fé pública e validade em todo o território nacional, segundo as condições originalmente previstas.

Art. 9º Os Serviços de Identificação das Forças Armadas estão autorizados a emitir os documentos de identificação militar, em papel moeda, até 31 de julho de 2022, devendo constar a expressão "Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015".

Parágrafo único. A expedição do documento de identificação em papel moeda, após 31 de julho de 2022, poderá ser autorizada, em casos excepcionais, como contingência, motivada pela impossibilidade temporária de emissão em policarbonato, por circunstâncias adversas, com validade de cento e vinte dias.

Art. 10. É facultada às Forças Armadas a expedição, em meio eletrônico, com o mesmo modelo e sem prejuízo da expedição em meio físico, da carteira de identidade de militar, do cartão militar de identificação, da carteira de identidade de marítimo e do cartão do Serviço Militar inicial, respeitados os parâmetros comuns estabelecidos no Anexo IV.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 4/ GAP/ MD, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MILITAR

1. A Carteira de Identidade de Militar das Forças Armadas será elaborada na cor "verde água", conforme os modelos constantes no Apêndice a este Anexo e conterá os seguintes elementos:

I - no anverso:

a) Armas da República em cores reais;

b) inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"; "MINISTÉRIO DA DEFESA"; "MARINHA DO BRASIL", "EXÉRCITO BRASILEIRO" OU "FORÇA AÉREA BRASILEIRA"; "CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR";

c) nome completo;

d) número de registro do identificado na instituição expedidora;

e) posto, graduação e categoria funcional do identificado;

f) data de nascimento do identificado;

g) o Número de Identificação Pessoal - na Marinha, o número de cadastramento no Fundo de Saúde do Exército - no Exército, o Número de Ordem - na Aeronáutica;

h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

i) assinatura digitalizada e impressa do portador;

j) fotografia digitalizada do identificado, em formato 2,5 x 3,0 cm;

II - no verso:

a) impressão digitalizada do dedo indicador direito do identificado ou, na sua falta, outra digital especificada no prontuário de identificação em formato 1,6 x 2,0 cm;

b) filiação do identificado;

c) nacionalidade do identificado;

d) naturalidade do identificado;

e) referência ao documento de origem dos dados pessoais do identificado;

f) campo destinado a observações;

g) validade da Carteira de Identidade de Militar;

h) local e data de expedição da Carteira de Identidade de Militar;

i) assinatura do responsável pela emissão; e

j) inscrição "TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (Decreto Nº 8.518/2015)".

1.1. A inclusão dos dados na Carteira de Identidade de Militar, referidos neste artigo, dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

1.2. Os elementos pré-impressos serão gravados na cor azul e os dados variáveis na cor preta.

2. A elaboração da Carteira de Identidade de Militar terá como base um suporte polimérico, em cartão de policarbonato, com gravação a laser, cujas características finais de resistência mecânica estejam, no mínimo, de acordo com a norma ISO IEC 7816-1.

3. A Carteira de Identidade de Militar conterá os seguintes elementos de segurança:

I - no anverso:

a) fundo offset numismático com íris e guilhoches e microletras dispostas nas linhas da assinatura do titular e do expedidor, contendo a expressão "Ministério da Defesa", repetidas várias vezes;

b) imagem estilizada com o símbolo representativo da instituição expedidora, aplicada no canto superior direito, com impressão antiescâner;

c) chip micro processado de contato e de aproximação, com capacidade de 72 KB, no mínimo, de memória, de acordo com as especificações do Anexo IV a esta Portaria Normativa;

d) figura triangular impressa com tinta opticamente variável (OVI), de cor verde, colocada à esquerda do chip micro processado;

e) elementos pré-impressos e dados variáveis gravados a laser, entre as camadas do cartão, utilizado como a base para confecção, com resolução igual ou superior a quinhentos pontos por polegada linear;

f) fotografia integrada;

g) fluorescência latente;

h) impressão com tinta anti-stoke;

i) dispositivo opticamente variável (DOV);

j) imagem latente;

k) imagem de segurança oculta;

l) micro impressão;

m) tinta ultravioleta;

n) tinta infravermelha (IR) visível somente sob ação de luz infravermelha; e

o) imagem escondida;

II - no verso:

a) fundo offset e numismático com íris guilhoches;

b) fotografia fantasma, em formato 1,0 x 1,5 cm, abaixo da imagem da impressão digital;

c) fluorescência latente;

d) impressão com tinta anti-stokes;

e) imagem latente;

f) imagem de segurança oculta;

g) micro impressão;

h)tinta ultravioleta (UV);

i) tinta infravermelha (IR) visível somente sob a ação de luz infravermelha;

j) imagem escondida; e

k) Selo Nacional em relevo tátil.

3.1. O chip micro processado pode ser utilizado para incluir dados que complementem a identificação do portador da Carteira de Identidade de Militar.

APÊNDICE AO ANEXO I

MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE/CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO EM POLICARBONATO

MARINHA DO BRASIL

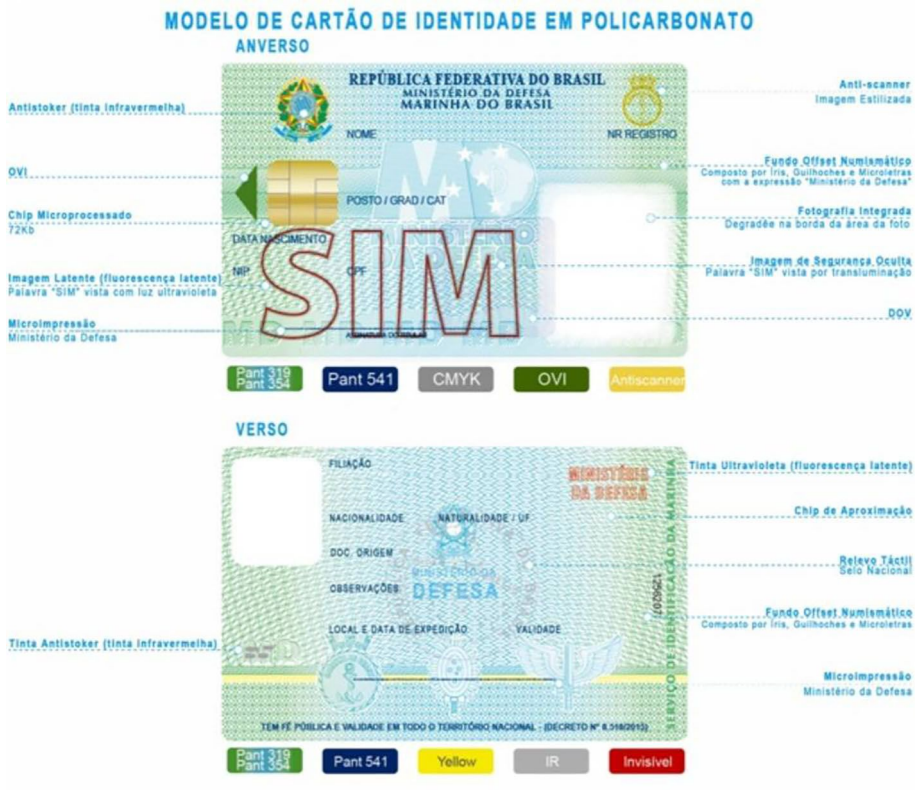

EXÉRCITO BRASILEIRO

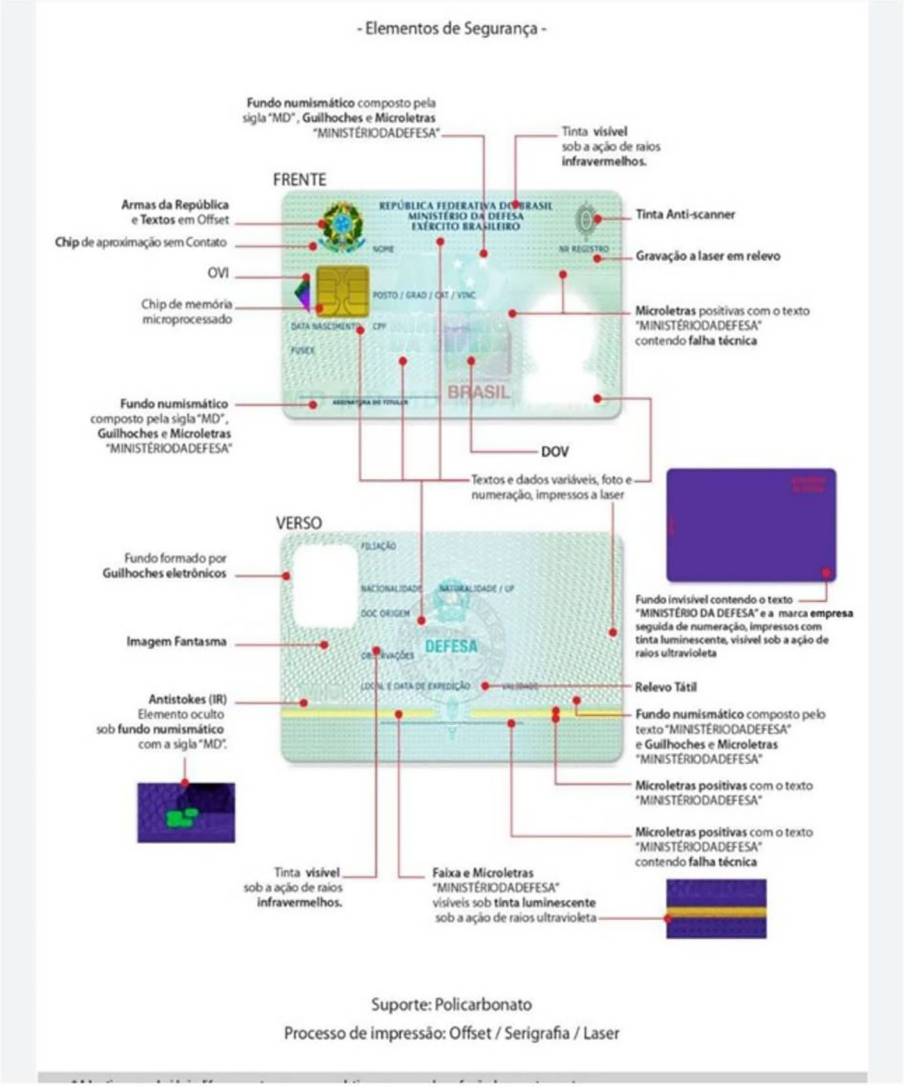

FORÇA AÉREA BRASILERA

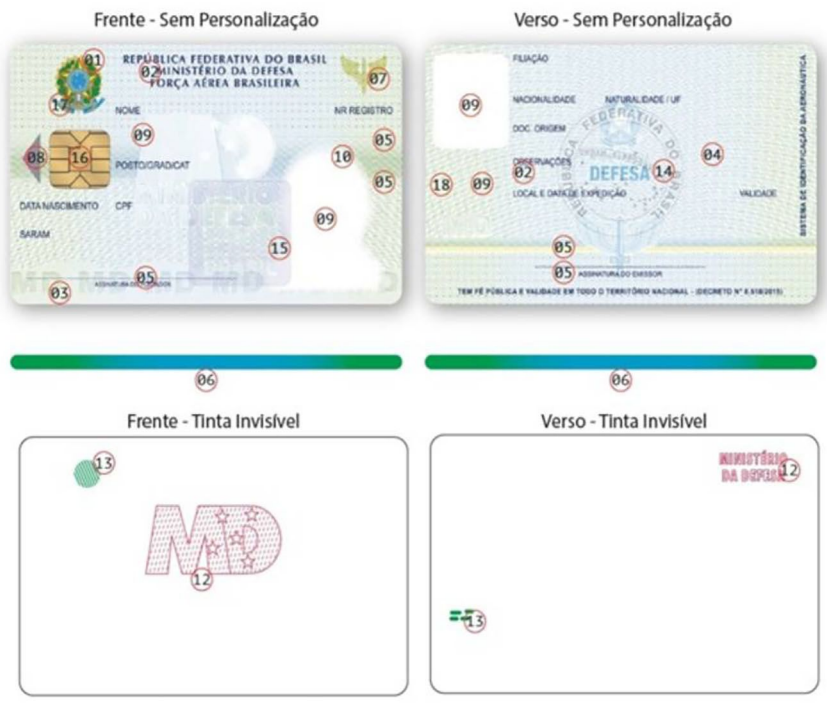

Características:

01 - Armas da República em cromia	10 - Área da fotografia em degradê integrada ao fundo
02 - Inscrições e legendas em cor azul	12 - Fundo invisível reagente a luz UV na cor vermelha
03 - Fundo numismático "MD" incorporado ao fundo íris	13 - Impressão anti stoke (Tinta IR)
04 - Guilhoche	14 - Selo Nacional em relevo tátil
05 - Micro letra positiva	15 - DOV - Dispositivo opticamente variável
06 - Efeito íris aplicado	16 - Posição do Chip de contato
07 - Símbolo estilizado com tinta anti scaner (Iridescente)	17 - Posição do Chip sem contato
08 - Impressão OVI (Magenta-Green)	18 - Posição número de controle
09 - Area para gravação de dados, foto, imagem fantasma e biometria digital a laser	Obs.: Itens de segurança nº 12 e 13 são invisíveis sem uso de iluminação específica.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO MILITAR DE IDENTIFICAÇÃO

1. O Cartão Militar de Identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada será elaborado na cor "verde água", conforme os modelos constantes no Apêndice do Anexo I, e conterá os seguintes elementos:

I - no anverso:

a) Armas da República em cores reais;

b) inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"; "MINISTÉRIO DA DEFESA"; "MARINHA DO BRASIL", "EXÉRCITO BRASILEIRO" OU "FORÇA AÉREA BRASILEIRA"; "CARTÃO MILITAR DE IDENTIFICAÇÃO";

c) nome completo;

d) número de registro do identificado na instituição expedidora;

e) vínculo (dependente ou pensionista) com a instituição expedidora e posto, graduação e categoria funcional do militar responsável ou instituidor de pensão;

f) data de nascimento do identificado;

g) o Número de Identificação Pessoal - na Marinha, o número de cadastramento no Fundo de Saúde do Exército - no Exército, o Número de Ordem - na Aeronáutica;

h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

i) assinatura digitalizada e impressa do portador; e

j) fotografia digitalizada do identificado, em formato 2,5 x 3,0 cm;

II - no verso:

a) impressão digitalizada do dedo indicador direito do identificado ou, na sua falta, outra digital especificada no prontuário de identificação, em formato 1,6 x 2,0 cm;

b) filiação do identificado;

c) nacionalidade do identificado;

d) naturalidade do identificado;

e) referência ao documento de origem dos dados pessoais do identificado;

f) campo destinado a observações;

g) validade do Cartão Militar de Identificação;

h) local e data de expedição do Cartão Militar de Identificação;

i) assinatura do responsável pela emissão; e

j) inscrição "TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL (Decreto Nº 8.518/2015)".

1.1. A inclusão dos dados no Cartão Militar de Identificação referidos neste artigo dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

1.2. Os elementos pré-impressos serão gravados na cor azul e os dados varáveis na cor preta.

2. A elaboração do Cartão Militar de Identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada terá como base um suporte polimérico, em cartão de policarbonato, com gravação a laser, cujas características finais de resistência mecânica estejam, no mínimo, de acordo com a norma ISO IEC 7816-1.

3. O Cartão Militar de Identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada conterá os seguintes elementos de segurança:

I - no anverso:

a) fundo offset numismático com íris e guilhoches e microletras;

b) imagem estilizada com o símbolo representativo da instituição expedidora, aplicada no canto superior direito, com impressão antiescâner;

c) chip micro processado de contato e de aproximação, com capacidade de 72 KB, no mínimo, de memória, de acordo com as especificações do Anexo IV a esta Portaria Normativa;

d) figura triangular impressa com tinta opticamente variável (OVI) de cor verde, colocada à esquerda do chip micro processado;

e) elementos pré-impressos e dados variáveis gravados a laser, entre as camadas do cartão, utilizado como a base para confecção, com resolução igual ou superior a quinhentos pontos por polegada linear;

f) fotografia integrada;

g) fluorescência latente;

h) impressão com tinta anti-stoke;

i) dispositivo opticamente variável (DOV);

j) imagem latente;

k) imagem de segurança oculta;

l) micro impressão;

m) tinta ultravioleta;

n) tinta infravermelha (IR) visível somente sob ação de luz infravermelha; e

o) imagem escondida;

II - no verso:

a) fundo offset numismático com íris guilhoches;

b) fotografia fantasma, em formato 1,0 x 1,5 cm, abaixo da imagem da impressão digital;

c) fluorescência latente;

d) impressão com tinta anti-stokes;

e) imagem latente;

f) imagem de segurança oculta;

g) micro impressão;

h) tinta ultravioleta (UV);

i) tinta infravermelha (IR) visível somente sob a ação de luz infravermelha;

j) imagem escondida; e

k) Selo Nacional em relevo tátil.

3.1. O chip micro processado pode ser utilizado para incluir dados que complementem a identificação do portador do Cartão Militar de Identificação.

4. O Cartão Militar de Identificação seguirá o mesmo modelo da Carteira de Identidade de Militar (Apêndice do Anexo I), com a substituição da expressão "CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR" pela expressão "CARTÃO MILITAR DE IDENTIFICAÇÃO" no anverso do documento.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL

1. O cartão do serviço militar inicial é um documento transitório e restrito ao âmbito militar, que define a situação do portador com a organização militar a que estiver vinculado, devendo ser confeccionado segundo modelos, características e critérios de expedição estabelecidos pelos Comandantes das Forças Armadas, respeitados os seguintes parâmetros comuns:

I - o cartão do serviço militar inicial será confeccionado em espelho de papel de 90 g/m² (noventa gramas por metro quadrado), tendo o anverso e o verso em uma única parte, com a dimensão da frente e do verso de 9,80 cm (nove vírgula oitenta centímetros) de largura por 6,60 cm (seis vírgula sessenta centímetros) de altura;

II - no anverso conterá os seguintes elementos:

a) símbolo representativo da Força expedidora;

b) inscrições "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"; "MINISTÉRIO DA DEFESA"; "MARINHA DO BRASIL", "EXÉRCITO BRASILEIRO" OU "FORÇA AÉREA BRASILEIRA";

c) inscrição "CARTÃO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL";

d) inscrição "(VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL)"

e) fotografia do identificado uniformizado, em formato 3,0 x 4,0 cm, em fundo branco liso.

f) nome completo;

g) organização militar do identificado;

h) número de cadastro / identificação;

i) graduação do identificado;

j) validade do cartão do Serviço Militar inicial; e

k) assinatura do portador;

III - no verso conterá os seguintes elementos:

a) filiação do identificado;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) número do registro de identidade civil;

d) local e data do nascimento do identificado;

e) local e data de expedição; e

f) identificação, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

2. O cartão do serviço militar inicial será emitido pela organização militar, na qual o marinheiro ou soldado incorporar para prestação do Serviço Militar, cabendo a elas manter o controle dos mesmos.

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS EMBARCADOS NA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MILITAR E NO CARTÃO MILITAR DE IDENTIFICAÇÃO
(CHIPS DE CONTATO E SEM CONTATO)

1. Serão embarcados dois chips na Carteira de Identidade de Militar ou no Cartão Militar de Identificação, um sem contato e outro com contato, este para questões de PKI certificação digital e suporte a multiaplicação.

2. Especificações do chip sem contato:

I. Seguir as recomendações de interfaces (ISO/IEC 14443A), transmissão de dados sem contato e suprimento de energia (sem necessidade de bateria);

II. Operação à distância: até 100 mm;

III. Frequência de operação: 13.56 MHz;

IV. Transferência de dados: 106 kbits/s;

V. Anticolisão verdadeira;

VI. EEPROM no mínimo 1 Kbyte;

VII. Tempo de retenção de dados de até dez anos;

VIII. Suporte de gravação de 100.000 (cem mil) ciclos;

IX. Encriptação (Crypto1);

X. Conjunto individual de duas chaves por setor (por aplicação) com derivação de chaves;

XI. Número serial único para cada módulo de chip; e

XII. Suporte a multiaplicação com chaves individuais para acesso dos setores de EEPROM.

3. Especificações do chip com contato:

I. Todas as especificações/arquiteturas do chip com contato devem possuir características eletromagnéticas, químicas, físicas, mecânicas e de ordenamento lógico de acordo com as recomendações:

a) ISO/IEC 7816 - Identification Cards, Integrated Circuit Cards; e

b) ISO/IEC 19784 - Information Technology.

II. As características e recomendações físicas em relação à luz ultravioleta, raios-X, superfície de contato, resistência mecânica e elétrica, interferência eletromagnética, estática, temperatura de operação, torção e flexibilidade do chip com contato devem estar no formato da ISO/IEC 7816-1, ISO/IEC 7810 e ISO/IEC 10373;

III. As características de dimensão e acoplamento elétrico devem seguir as normas estabelecidas na ISO/IEC 7816-2;

IV. As normas em relação a sinais e protocolos de transmissão sobre contatos elétricos, classes de operação (A, B e C, o chip deve suportar mais de uma classe; o cartão não deve ficar inoperável caso seja aplicada uma classe não suportada por esse), sinal de reset e clock, I/O; procedimentos operacionais tais quais de ativação, seleção de classe e reset, seleção de transmissão e protocolos, clock stop e desativação devem estar de acordo com o estabelecido na ISO/IEC 7816-3;

V. As características assíncronas sobre ETU, o frame de transmissão, erros do sinal e pergunta/resposta devem seguir as normas estabelecidas na ISO/IEC 7816-3;

VI. Os parâmetros e escolha do protocolo de transmissão T=0 (half-duplex transmission) e T=1 (half-duplex transmission blocks) devem conter todas as normas e regras dispostas na ISO/IEC 7816-3;

VII. Os padrões estabelecidos na ISO/IEC 7816-4 para interoperabilidade entre os dispositivos leitores e o chip devem ser seguidos, assim como os comandos básicos de reading, writing e updating para comunicação entre os dispositivos de todas as empresas que fornecem esse tipo de solução;

VIII. As normas estabelecidas para os procedimentos de registro (RID) devem seguir a norma ISO/IEC 7816-5;

IX. Os padrões estabelecidos nas ISO/IEC 7816-6, ISO/IEC 7816-7 e ISO/IEC 7816-8 sobre as definições da transferência física e dados operacionais (seleção do protocolo de transmissão T=0 e T=1, o CHIP deve suportar os dois - não simultaneamente), comandos de interoperabilidade para dispositivos de leitura e questões sobre o controle da segurança do CHIP, principalmente em relação aos algoritmos de criptografia que podem ser usados, devem ser obedecidos para o CHIP com contato;

X. A arquitetura do CHIP com contato deve conter:

a) pelo menos 100.000 (cem mil) ciclos leitura/escrita sem erros; e

b) capacidade para retenção dos dados de até dez anos;

XI. O fornecedor do chip com contato deverá disponibilizar a especificação do sistema operacional embarcado, detalhando o tipo de sistema operacional, as interfaces de entrada e saída de dados e rotinas internas do sistema operacional;

XII. Suporte a 3DES e AES;

XIII. EEPROM de, no mínino, 72KB;

XIV. Suporte a multiaplicação conforme Tabelas 1 e 2;

XV. O sistema cartão/chip deve possuir homologação da ICP-Brasil para as questões do certificado digital, assim como contemplar todos padrões para algoritmos criptográficos vigentes (mínino RSA 2048 ou superior, como ECDSA) e de hash (mínimo SHA, família 2) determinadas pela ICP-Brasil; e

XVI. As considerações relatadas abrangem somente aspectos técnicos básicos da arquitetura do chip com contato, estabelecidos em normas técnicas.

Tabela 1

Aplicação dos chips da Carteira de Identidade de Militar e do Cartão Militar de Identificação

Interface	Aplicação	Finalidade	Serviço	Objetos externos necessários	Condições para acesso ao serviço
Sem contato	Aplicação sem contato			Cartão	Controle de Acesso; leitor de chip sem contato.
Com contato	Aplicação om contato	Autenticação do Cartão e identificação do portador.	Leitura dos dados de controle do Cartão, autenticação eletrônica dos Dados (verificação se não é falso)	Cartão	
			Leitura de dados de identificação do portador	Cartão	Autenticação do portador.
	Aplicação ICP-Brasil	Utilização de chaves e certificados digitais ICP Brasil	Uso de chaves ICP-Brasil: propiciar ao portador a utilização de sua chave privada em atividades de autenticação e de assinatura digital na ICP Brasil.	Cartão	Autenticação do portador.
			Leitura de certificados digitais utilização do certificado digital em sistemas computacionais para autenticação, assinatura digital, sigilo de dados, entre outros.	Cartão	

Tabela 2

Objetos eletrônicos presentes nos chips da Carteira de Identidade de Militar e do Cartão Militar de Identificação

Interface	Aplicação	Objetos	Descrição
Sem contato	Controle de Acesso		
Com contato	ICP-Brasil	Certificado digital	Cadeia de certificados digitais associada ao certificado de assinatura do portador.
			A geração e armazenamento do certificado digital de assinatura e da cadeia de certificação são de responsabilidade da autoridade certificadora (AC).
		Chave privada de assinatura do portador	Chave privada de assinatura do portador.
			A Geração do par de chaves assimétricas de assinatura é de responsabilidade do portador. A geração das Chaves assimétricas de autenticação do cartão é realizada de forma que seja gerada pelo próprio CHIP do cartão. A chave pública é exportada, porém, a chave privada nunca é exportada do cartão.
		PIN de uso da chave privada	PIN para autorização de uso da chave privada de assinatura. Gerado pelo usuário.

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 531/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERO HELINORTE, situado no Município de São João do Araguaia, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900523/2018-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 532/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CALUBRA, situado no Município de Passagem Franca do Piauí, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900028/2020-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 533/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JSAQ8L26, situado no Município do Guarujá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900416/2020-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 534/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA MURUNGABA, situado no Município de Tietê, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900194/2020-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 535/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PARAÍSO, situado no Município de Prado, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900059/2020-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 536/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto COMANDANTE GRAVATÁ, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900374/2020-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 537/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÃO VICENTE, situado no Município de Nova Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900007/2020-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 538/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TAMBORIL, situado no Município de Bom Jesus de Goiás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900342/2020-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 539/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AGROTAMAREIRA, situado no Município de Mundo Novo, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900325/2020-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 540/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CACHOEIRÃO, situado no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900240/2019-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 541/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HASKELL, situado no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.900872/2019-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 542/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PIT BULL JEANS, situado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.902110/2018-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 543/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CASA SHOPPING, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900433/2020-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 544/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DON GUERINO, situado no Município de Alto Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900540/2019-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 545/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAYMAN, situado no Município de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.900202/2019-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 546/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO MARCOS, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900200/2019-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 547/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PERDIZES, situado no Município de Porto dos Gaúchos, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900088/2020-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 548/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo de ARAGUACEMA, situado no Município de Araguacema, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900419/2016-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIA Nº 549/SAGA, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DIRAD, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900731/2020-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIA Nº 550/SAGA, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BARRA DO SAHY, situado no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900403/2020-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 551/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo REGIONAL DE MARINGÁ - SILVIO NAME JUNIOR, situado no Município de Maringá, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900505/2019-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 552/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NOVO AERÓDROMO DE FEIJÓ, situado no Município de Feijó, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900033/2020-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 553/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AGROPECUÁRIA VALE DO OURO, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900239/2019-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 554/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SAN CYRO, situado no Município de Sertão, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.901342/2018-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 555/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GARDEN, situado no Município de Timbó, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900242/2018-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 556/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TABATINGA, situado no Município de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900080/2020-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 557/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MELO PINHEIRO, situado no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900489/2020-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 558/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SAMEL, situado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900354/2016-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 559/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JAUQUARA, situado no Município de Barra do Bugres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900234/2019-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 560/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CHAPADÃO, situado no Município de Santo Antônio do Leverger, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900171/2019-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 561/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COOMEJ, situado no Município de Almeirim, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900091/2019-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 562/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção do Plano Diretor (PDIR) para o Aeródromo CABO FRIO, situado no Município de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900938/2019-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 563/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PÚBLICO DE MOCAMBINHO, situado no Município de Jaíba, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.900410/2019-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 564/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA FÉ DO GUAPORÉ, situado no Município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900078/2019-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 565/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CREPURIZÃO, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900075/2019-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 566/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PARADISO AGROPECUÁRIA, situado no Município de Campos Novos Paulista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900288/2018-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 567/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RENASCER, situado no Município de Goiatins, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67615.900011/2019-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 568/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PAGADOR, situado no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900196/2020-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 569/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RIBEIRÃO, situado no Município de Chapadão do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900655/2019-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 570/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HUCK, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900147/2020-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 571/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo VALENÇA DO PIAUÍ, situado no Município de Valença do Piauí, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67615.900186/2019-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 572/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CENTÚRIA MONTANA, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900452/2019-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 573/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SERGIO BONIFACIO, situado no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900696/2019-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 574/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AGUAPEÍ, situado no Município de Valparaíso, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900001/2020-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 575/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOM JESUS, situado no Município de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900252/2020-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 576/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESTRELA DALVA, situado no Município de Aporé, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900403/2020-85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 577/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANTÔNIO, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900187/2019-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 578/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA GARROTE I, situado no Município de Britânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900349/2020-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 579/SAGA - - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo SANTO ÂNGELO, situado no Município de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900355/2018-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 580/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CD VILLEFORT, situado no Município de Ribeirão das Neves, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900116/2020-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 581/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PAÍTO MOTORS, situado no Município de Araras, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900822/2019-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 582/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CANTO DA BALEIA, situado no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.902293/2018-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 583/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ARACAGI, situado no Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900349/2018-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 584/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SORRISO METÁLICO, situado no Município de Urutaí, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900382/2020-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 585/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA VISUAL, situado no Município de Esmeraldas, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900404/2020-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 586/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PÚBLICO DE TRÊS BARRAS, situado no Município de Três Barras, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900840/2019-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 587/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA DA VIDA, situado no Município de Cabaceiras do Paraguaçu, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900124/2020-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 588/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA OLHOS DÁGUA, situado no Município de Baixa Grande, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900183/2020-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 589/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ANA, situado no Município de Confresa, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900016/2020-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 590/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ALVES, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900197/2019-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 591/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CEMIG, situado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900695/2019-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 592/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JOTABASSO GUIRATINGA, situado no Município de Guiratinga, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900079/2020-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 593/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ECIDES FIRES, situado no Município de São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900192/2020-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 594/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto T&T, situado no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900240/2020-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 595/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CANOA QUEBRADA, situado no Município do Grajaú, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900099/2019-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 596/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BEBEDOURO, situado no Município de Bebedouro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900048/2020-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 597/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MATA ROXA, situado no Município de Nova Aurora, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900803/2019-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 598/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MALBORO, situado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.900181/2019-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 599/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PIRIPIRI, situado no Município de Piripiri, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900455/2019-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 600/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHARLES DARWIN, situado no Município de Recife, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900190/2020-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 601/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO JACUMÃ OCEAN RESORT, situado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900232/2020-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 602/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ANGOLA, situado no Município de Vila Rica, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900096/2020-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 603/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ DO RANCHO GRANDE, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900256/2020-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 604/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOÃO, situado no Município de Baixa Grande do Ribeiro, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900142/2020-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 605/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DOM RODRIGO EL MANCO, situado no Município de Piracuruca, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900151/2020-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 606/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO GABRIEL, situado no Município de Mateiros, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67614.900034/2020-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 607/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BW1 MORUMBI, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901189/2016-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 26 - SALC, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS B & N SERVICOS MEDICOS LTDA (CLINICA NASCIMENTO), CNPJ Nr 12.009.415/0001-05, para prestar servicos de saude nas especialidades de ginecologia e obstetricia, de acordo o Termo de Adesao Nr 26/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADÃO FORTES Ten Cel

Ministério do Desenvolvimento Regional

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SANEAMENTO BÁSICO, em observância ao §1º do art. 6º do Decreto n. 10.430, de 20 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Regimento Interno do Comitê Interministerial de Saneamento Básico

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), instituído pelo art. 53-A da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.430, de 20 de julho de 2020, e com sede em Brasília, Distrito Federal, reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno e da legislação relacionada.

Art. 2º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico tem por finalidade assegurar a implementação da política federal de saneamento básico, de que trata a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA ATUAÇÃO

Art. 3º Compete ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico:

I - coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;

II - acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo Federal;

III - garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico;

V - avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico; e

VI - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação ou casos omissos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. À Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional cabe coordenar a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico assim como as atividades relativas ao monitoramento e avaliação da implementação do Plano, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.445, de 2007.

Art. 4º No exercício de suas competências, o Cisb atuará para:

I - promover a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos, com base em estudos e relatórios apresentados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em observância ao disposto no § 12 do art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, com redação dada pela Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020;

II - assegurar que a alocação de recursos em saneamento básico, administrados ou geridos por órgãos e entidades da administração pública federal, considere:

a) progressivamente, as diretrizes da política federal de saneamento básico e os critérios de elegibilidade, priorização e seleção definidos no Plano Nacional de Saneamento Básico, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano Nacional de Recursos Hídricos; e

b) os critérios de promoção da saúde pública, de maximização da relação benefício-custo e de maior alcance para a população brasileira com vistas à universalização do acesso às infraestruturas de saneamento.

III - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação da oferta dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - simplificar e uniformizar os procedimentos para candidatura e acesso aos recursos federais, observados os princípios da eficiência e da transparência no uso de recursos públicos;

V - aperfeiçoar os critérios de elegibilidade e priorização para o acesso a recursos federais, em observância ao disposto no art. 50 da Lei n. 11.445, de 2007, e em sua regulamentação; e

VI - promover a observância às normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do disposto no art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000, com redação dada pela Lei n. 14.026, de 2020.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Saúde;

IV - Ministro de Estado da Economia;

V - Ministro de Estado do Meio Ambiente; e

VI - Ministro de Estado do Turismo.

Art. 6º Os membros do Cisb serão representados, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais ou por ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou superior.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, cabendo ao Secretário Nacional de Saneamento a função de Secretário-Executivo do Comitê.

Art. 8º Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico:

I - fornecer o apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê;

II - assessorar e organizar os trabalhos;

III - receber as proposições dos membros e submetê-las à apreciação do Comitê;

IV - preparar a agenda e adotar as medidas necessárias à realização das reuniões, em especial o encaminhamento das suas pautas, até 15 (quinze) dias antes da realização da reunião;

V - expedir as convocações e secretariar as reuniões;

VI - realizar o registro das reuniões;

VII - elaborar relatório anual de monitoramento e de avaliação da alocação de recursos da política federal de saneamento básico, a ser apreciado pelo Cisb e encaminhado à Presidência da República;

VIII - publicar os relatórios, atos e decisões do Comitê no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IX - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê Interministerial de Saneamento Básico se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes por ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer de seus membros.

Art. 10. O quórum de reunião do Comitê Interministerial de Saneamento Básico é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples, exceto para as reuniões destinadas a aprovar ou alterar o seu regimento interno, cujo quórum de aprovação será de maioria absoluta.

Art. 11. Todos os membros do Comitê terão direito a voz e voto e o seu Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. As matérias, para serem objeto de discussão no âmbito do Cisb, deverão estar formalizadas por meio de proposição de seus membros, acompanhada, se for o caso, de minuta de Resolução a ser oportunamente editada pelo colegiado, caso aprovada.

§ 1º As proposições contendo os assuntos a serem discutidos deverão ser encaminhadas pelos membros à Secretaria-Executiva do Comitê com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente decidirá sobre o encaminhamento das proposições apresentadas.

Art. 13. As reuniões do Comitê Interministerial de Saneamento Básico obedecerão à seguinte sequência:

I - abertura da reunião;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - ordem do dia;

IV - apresentações e debates;

V - definições sobre o encaminhamento das decisões;

VI - convocação para a reunião seguinte; e

VII - comunicações e avisos de interesse geral.

Art. 14. Será elaborado o devido registro de cada reunião, firmado por todos os membros presentes e arquivado pela Secretaria-Executiva do Comitê, o qual deverá conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o relato resumido dos assuntos discutidos; e

IV - as decisões e seus respectivos encaminhamentos e prazos para cumprimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias serão realizadas em horário, data e local determinados no ato convocatório.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos:

I - por solicitação formal de quaisquer de seus membros à Secretaria-Executiva; ou

II - por decisão do Presidente, em caso de força maior.

Art. 16. Poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 17. O Comitê Interministerial de Saneamento Básico poderá solicitar dos órgãos e das entidades da administração pública federal informações necessárias à implementação, ao monitoramento, à avaliação e à revisão da política federal de saneamento básico, que deverão ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito do Comitê sem a prévia anuência de seu Presidente.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 19. O Comitê Interministerial de Saneamento Básico poderá instituir grupos de estudos técnicos com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões, desde que:

I - sejam compostos por ato formal do Comitê;

II - não possuam mais de seis membros;

III - tenham caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - limitem-se a três operando simultaneamente.

Parágrafo único. Além dos representantes indicados pelos membros do Cisb, caso seja necessário, poderão participar dos grupos de estudos técnicos, representantes de outros órgãos ou entidades públicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A participação no Comitê Interministerial de Saneamento Básico e nos grupos de estudos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21. O Comitê Interministerial de Saneamento Básico encaminhará ao Presidente da República e divulgará no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional o relatório anual de monitoramento e de avaliação da alocação de recursos da política federal de saneamento básico.

Art. 22. O Comitê divulgará no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional as orientações para a aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico e suas demais deliberações e resoluções, as quais deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, inclusive agências de fomento e instituições financeiras operadoras dos recursos dessa política, que:

I - sejam responsáveis por alocar ou gerir recursos orçamentários ou financeiros destinados à implementação e à execução da política federal de saneamento básico; e

II - deliberem ou decidam, em caráter monocrático ou colegiado, sobre os recursos orçamentários e financeiros de que trata o inciso I.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.360, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3° da Portaria n. 395, de 28 de fevereiro de 2020, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itapecerica/MG, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.366, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3° da Portaria Nº 1.970, de 16 de agosto de 2019, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tomé-Açu - PA, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.374, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3° da Portaria n. 399, de 28 de fevereiro de 2020, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Senador Firmino - MG, para ações de Defesa Civil, para até 16/10/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.375, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3° da Portaria n. 421, de 02 de março de 2020, que autorizou o empenho e transferência de recursos ao Município de Guidoval - MG, para ações de Defesa Civil, para até 28/09/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANA nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 801ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2020, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, resolveu:

Emitir ao Governo do Estado do Ceará, através de sua Secretaria de Recursos Hídricos -SRH, CNPJ/CPF nº 11.821.253/0001-42, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH, referente à barragem Trairi, localizada no rio Trairi, município de Trairi, no Estado do Ceará, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 60, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos SECEX 52272.004057/2019-08 e SEI/ME 19972.102635/2019-08 e dos Pareceres nº 30, de 20 de agosto de 2020, e SEI nº 13.575/2020/ME, de 20 de agosto de 2020, ambos elaborados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido verificados preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros para GNV, comumente classificados no subitem 73110.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China, e o vínculo significativo entre as exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, sem recomendação de aplicação de direito provisório, nos termos do Anexo I.

2. Tornar públicas as conclusões preliminares da avaliação de interesse público, nos termos do Anexo II.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 31 de outubro de 2019, a MAT Equipamentos para Gases Ltda, doravante também denominada MAT ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de cilindros para GNV - classificados no subitem 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - originários da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A SDCOM, no dia 29 de novembro de 2019, por meio do Ofício nº 5.873/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, solicitou à peticionária, com base § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A MAT apresentou as informações solicitadas tempestivamente.

1.2. Da notificação ao governo do país exportador

Em 27 de janeiro de 2020, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado, por meio dos Ofícios nºs 0.039 e 0.040/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, da existência de petição devidamente instruída, protocolada na SDCOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A MAT, segundo informações constantes na petição, apresentou-se como representante majoritária da produção nacional de cilindros para GNV, alegando corresponder à 79,6% da produção nacional do produto similar em P5, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações da peticionária, apenas a Mercocil Metalúrgica Ltda, doravante denominada Mercocil, e a Gifel Engenharia de Incêndio e Comércio, doravante denominada Gifel, produziram o produto similar doméstico durante o período de análise de dano. A MAT esclareceu ainda que a Gifel apenas haveria produzido cilindros para GNV durante P1.

A peticionária apresentou carta de apoio expresso da Mercocil à petição, afirmando que a MAT e a Mercocil representariam 100% da produção nacional em P5. Com vistas a ratificar essa informação, foi enviado o Ofício nº 6.232/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, à empresa Gifel.

Enviou-se também pedido de informações acerca de dados referentes à produção e às vendas para o mercado interno da Gifel, concernentes ao período investigado. Contudo, a Gifel não apresentou resposta ao Ofício nº 6.232/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, de 26 de dezembro de 2019.

Tendo em vista que não há associação nacional que represente especificamente os produtores de cilindros para gases em alta pressão para uso em veículos e que a Associação Brasileira de Fabricantes de Equipamentos para GNV (Abrafe GNV), conta com a MAT e a Gifel entre seus associados, solicitaram-se informações acerca de dados referentes à produção e às vendas de cilindros para GNV à Abrafe GNV, por meio do Ofício nº 0.020/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 9 de janeiro de 2020, mas não houve resposta tempestiva. Dessa forma, utilizaram-se os dados fornecidos pela MAT referentes à produção da Gifel em P1.

Com base nas informações obtidas, verificou-se que a peticionária respondeu, assim, por 79,6% da produção nacional total do produto similar em P5. Dessa forma, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica de cilindros para GNV.

1.4. Das notificações de início e da solicitação de informações às partes interessadas

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados acerca do início da investigação, além da peticionária, outros produtores nacionais, os produtores/exportadores da República Popular da China, os importadores brasileiros identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), e o governo da China. Nas notificações foi encaminhado endereço eletrônico no qual pôde ser obtida a Circular SECEX nº 8, de 29 de janeiro de 2020.

Considerando o § 4º art. 45 do Regulamento Brasileiro, encaminhou-se, aos produtores/exportadores chineses e ao governo da China, o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, bem como suas informações complementares.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

[RESTRITO]

1.5. Do pedido de habilitação

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da investigação, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas.

Em 7 de janeiro de 2020, a Câmara de Comércio da China para Importação e Exportação de Máquinas e Produtos Eletrônicos - CCCME (China Chamber of Commerce for Import and Export Machinery and Electronic Products) protocolou, no SDD, pedido de habilitação como parte interessada na presente investigação, o qual foi respondido com solicitação de apresentação de documentação pela qual se pudesse verificar a condição de representante das empresas chinesas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação. A condicionante para habilitação, especificada no Ofício nº 894/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 05 de março de 2020, não foi satisfeita pela CCME.

1.6. Das verificações in loco

Cabe ressaltar que não foi possível prosseguir com a verificação no período originalmente proposto para a empresa MAT, qual seja 16 a 20 de março de 2020, em razão das orientações contidas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 13 de março de 2020, que trata das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19. Nesse sentido, comunicou-se a suspensão da verificação in loco na empresa MAT, que havia sido previamente confirmada pelo Ofício nº 858/202/CGSA/SDCOM/SECEX, de 4 de março de 2020.

Para tanto, nos termos da Instrução Normativa SECEX n° 1, de 2020, possibilitou-se solicitar informações complementares adicionais às previstas no § 2° do art. 41 e no §2° do art. 50, ambos do Decreto n° 8058, de 2013, e elementos comprobatórios que permitissem validar as informações apresentadas pelas partes interessadas.

1.7. Do recebimento das informações solicitadas

1.7.1. Da peticionária

A MAT apresentou as informações na petição de início da presente investigação original, bem como na resposta ao pedido de informações complementares.

1.7.2. Dos outros produtores nacionais

As empresas Mercocil Metalúrgica Ltda. e Gifel Engenharia de Incêndio e Comércio não restituíram tempestivamente o questionário de produtor nacional.

1.7.3. Dos importadores

As empresas R2F e Euroeng apresentaram respostas ao questionário do importador em 3 e 11 de março de 2020, respectivamente, portanto, dentro do prazo inicial previsto. Entretanto, o questionário apresentado pela empresa Euroeng foi protocolado exclusivamente na versão confidencial, sem o necessário resumo restrito. A empresa foi comunicada por meio do Ofício 1.284/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 9 de abril de 2020, que, nos termos do artigo 51 do Decreto 8.058, de 2013, as informações não seriam consideradas.

O questionário apresentado pela empresa R2F não continha as informações solicitadas, tão somente uma manifestação, a qual foi incorporada neste documento.

1.7.4. Dos produtores/exportadores

Três empresas - Anhui Clean Power Energy Co Ltd (doravante Anhui), Hengyang Jinhua High Pressure Container Co., Ltd. (doravante Hengyang) e Sinoma Science & Technology (Chengdu) Co., Ltd. (doravante Sinoma Chengdu) - solicitaram tempestivamente prorrogação do prazo para restituição da resposta ao questionário do produtor/exportador.

As empresas Anhui e Hengyang enviaram a resposta ao questionário do produtor/exportador em 27 de abril de 2020. Por sua vez, a Sinoma Chengdu protocolou resposta, juntamente com informações da empresa relacionada - Sinoma Science & Technology (Jiujiang) Co., Ltd. (doravante Sinoma Jiujiang) - em 23 de abril de 2020.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os cilindros de aço ligado, sem costura (emenda), projetados para armazenamento ou transporte de gás natural comprimido ou de gás natural veicular (GNV), doravante "cilindros para GNV", exportados da China para o Brasil.

Os cilindros de aço de alta pressão podem ser fabricados com aço de liga de cromo, mas não se limitando a aço cromo-molibdênio ou a aço cromo-magnésio, ou com aço médio-manganês com análise química de acordo com as normas de fabricação e portarias específicas do Inmetro que são mencionadas a seguir.

Cumpre destacar que a norma ISO 11439, a qual cuida das especificações de cilindros de alta pressão para o armazenamento de gás natural como combustível a bordo de veículos automotores, autoriza, também, a utilização de cilindros para GNV fabricados totalmente em fibra de carbono ou de vidro ou ainda cilindros mistos fabricados a partir de aço e de fibra. Os cilindros fabricados conforme tal norma são divididos em 4 tipos, a saber: (i) cilindros inteiramente metálicos; (ii) com filamento de fibra de carbono ou de vidro apenas sobre a parte cilíndrica do corpo metálico; (iii) com filamento de fibra de carbono ou de vidro sobre todo o corpo metálico, incluindo sua ogiva e seu fundo; e (iv) cilindros com corpo não metálico.

O produto objeto da análise corresponde tão somente aos cilindros para GNV fabricados a partir de aço ligado, sem costura (emenda), ainda que não inteiramente deste material, estando fora do escopo os cilindros fabricados unicamente a partir dos demais materiais permitidos pela norma ISO 11439.

O produto objeto da investigação deve cumprir com os requisitos das normas de fabricação e portarias Inmetro, inclusive tendo impresso no aço, permanentemente, a marca do fabricante.

Os cilindros objeto desta análise são fabricados de acordo com as normas ISO 11439 e ISO 9809 e com as Portaria Inmetro 171/2002 e 298/2008, com capacidade volumétrica (litragem) igual ou superior a 20 litros, mas não superior a 160 litros, e com diâmetro externo igual ou superior a 219 mm, mas não superior a 406 mm.

Normalmente, as importações do produto objeto da investigação são realizadas por meio de distribuidores e/ou convertedores, adquiridos diretamente do produtor/exportador ou por meio de distribuidores.

No que se refere aos usos e aplicações, o cilindro para GNV objeto da investigação é destinado ao transporte, ao armazenamento e à distribuição de gás natural comprimido ou de gás natural veicular (GNV) a bordo de veículos.

O processo de fabricação do produto objeto da investigação ocorre em diversas etapas. Inicialmente, a partir de tubos sem costura, realizam-se os seguintes processos:

¸ Corte do tubo: o tubo é adquirido em varas de diversos tamanhos e comprimentos. Essas varas são cortadas em serras ou em outros equipamentos de corte elétricos na medida necessária para terem, estes pedaços, suas extremidades fechadas para formarem os fundos e depois as ogivas em máquinas específicas;

¸ Fechamento do fundo e prensagem: uma das extremidades das seções previamente cortadas é aquecida e colocada em um spinner (máquina de "repuxamento" giratório a quente, onde giram em altíssima velocidade e calor). Por meio de uma ferramenta de aço especial que realiza movimentos circunferenciais de translação, essa extremidade é moldada em vários passes intermediários até que fique fechada (sem solda). A seguir, essa seção segue para uma prensa, onde realiza-se a prensagem de compactação do fundo;

¸ Formação da cúpula ou ogiva: a seguir, essa seção, que já possui o fundo fechado, segue para outra máquina de "repuxamento" giratório a quente, onde, novamente, é girada em altíssima velocidade e calor. Por meio de movimentos circunferenciais de translação, a outra extremidade (a não fechada ainda) é moldada, formando as ogivas e o gargalo do cilindro;

¸ Marcação: o cilindro, assim conformado, segue para um equipamento denominado de marcadora, onde são impressos, em baixo relevo e em sua ogiva, de forma definitiva, as marcações solicitadas pelas normas específicas. Essas marcações, que são a identificação do produto, permitem a rastreabilidade total do cilindro durante sua vida útil.

¸ Tratamento térmico (têmpera e "revenimento"): o cilindro, desta maneira conformado, ainda não possui as características mecânicas projetadas para ele, que conferem o grau de segurança (resistência) necessária. Para isto, são realizados dois tratamentos em sequência, em fornos automáticos: a) têmpera, que é o aquecimento a altíssima temperatura, seguido de um resfriamento brusco em meio líquido, de onde o cilindro sai extremamente duro, resistente, porém muito frágil (exemplo, vidro temperado); e b) "revenimento", onde a fragilização obtida indesejavelmente na têmpera é retirada do aço pela transformação da estrutura martensítica (têmpera) em martensita revenida, sendo removidas as tensões internas. Assim, o aço continua com alta resistência (têmpera), porém dúctil, não frágil. Desta forma, se houver uma ruptura do cilindro por algum problema durante o seu uso, ele não irá estilhaçar, fragmentar.

¸ Usinagem, limpeza e jateamento: o gargalo produzido na máquina de "repuxamento" giratório a quente é maciço. Portanto, deve-se furá-lo e usinar-se uma rosca interna para a realização de testes subsequentes e para que, quando acabado, possa ser colocada a válvula. Essas operações são realizadas em uma máquina de usinagem mecânica automática. O líquido de lubrificação e os pedaços de aço provenientes da usinagem, chamados de cavacos, devem ser retirados do interior do cilindro na limpeza interna/basculamento e na secagem. Em seguida, em um equipamento denominado de jato interno e externo, são jogadas pequenas esferas de aço em alta velocidade para a remoção da carepa (óxido) formada no processo de têmpera;

¸Testes e marcações finais: os seguintes testes são, então, efetuados: a) ensaios mecânicos destrutivos em dois cilindros por lote de 200 fabricados, sendo eles: a.1) no primeiro cilindro: um ensaio de tração, para se medir a resistência mecânica, tensão de escoamento e alongamento (em máquina de ensaios universal); três ensaios de impacto ou Charpy a baixa temperatura, para se verificar a ductilidade do aço (em máquina de impacto); e quatro ensaios de dobramento, para se confirmar essa ductilidade, mas à temperatura ambiente (em prensa hidráulica); e, a.2) no segundo cilindro: um ensaio de ruptura hidráulica, para se verificar a que pressão um cilindro deste lote se rompe (em bunker subterrâneo e com bombas controladas por computador); b) em todos os outros cilindros, ensaios de dureza mecânica (em durômetro Brinel), também para se verificar agora a resistência de 100% dos cilindros; c) ensaio de ultrassom automático em 100% dos cilindros (em máquinas automáticas de ultrassom); d) ensaio de pressão hidráulica em 100% dos cilindros (em máquinas de pressurização) ou e) verificação de ovalização com relógio comparador; f) verificação do peso do cilindro vazio (em balança aferida); g) verificação do peso cheio para se calcular seus volumes hidráulicos em balança aferida; e h) inspeção visual/dimensional e de rosca do gargalo, com padrões aferidos. As marcações finais resumem-se à data de fabricação, à marca do fabricante e à norma de fabricação.

¸ Acabamento: o cilindro é jateado externamente com jato de granalha em equipamento específico e pintado na cor final em cabines de pintura, etiquetados e embalados para despacho.

Durante o processo de fabricação, os cilindros são testados, conforme exigência de sua norma específica, a qual também deve ser registrada na ogiva.

Outros processos de fabricação a partir de aço como matéria-prima que produzem cilindros similares aos de tubo são a partir billet ou tarugo prensado como matéria-prima. Nesses casos, a matéria-prima passa por processos de prensagem, denominados de extrusão, em prensas gigantescas, os quais geram tensões internas no material, que devem ser aliviadas por processos seguidos de aquecimento e de resfriamento (tratamentos térmicos).

Cabe notar que, a despeito da possibilidade de utilização de processos produtivos distintos, conforme acima descritos, os cilindros produzidos por tais processos são similares, atendendo aos mesmos requisitos técnicos e às mesmas aplicações.

A peticionária ressaltou que a lista com as principais e conhecidas normas demandadas no mercado apresentada a seguir não é exaustiva, uma vez que, em todo o mundo, há entidades normalizadoras similares ao Inmetro, as quais podem estabelecer normas e/ou regulamentos técnicos para o produto objeto do pleito: (i) Portaria Inmetro nº 171, de 28/08/2002; (ii) Portaria Inmetro nº 298, de 21/08/2008; (iii) Norma ISO 9809-1; e (iv) Norma ISO11439.

2.1.1. Do produto fabricado pelos produtores/exportadores chineses

O produto objeto da investigação fabricado pela Anhui, pela Hengyang, pela Sinoma Chengdu e pela Sinoma Jiujiang, tal qual descrito pelas referidas empresas, consiste em cilindro de aço sem emenda para uso no transporte de gás natural veicular, incluindo dois tipos principais: CNG-1, cilindro de aço para veículos; e CNG-2, cilindro de aço ligado e bobinado sobre a parte cilíndrica para veículos. Devido às diferenças nos materiais e no processo produtivo, o custo e o preço de venda dos produtos CNG-1 e CNG-2 seriam significativamente diferentes.

O CNG-1 é a primeira geração de cilindros para gás, enquanto o CNG-2 é a segunda geração, sendo ambos utilizados como cilindros automotivos usados no transporte de gás natural veicular. O cilindro CNG-1 é comumente destinado ao mercado de exportação, incluindo o mercado brasileiro, enquanto o CNG-2 é destinado ao mercado doméstico chinês. De acordo com a Anhui e a Hengyang, os cilindros tipo CNG-1 são geralmente produzidos a partir de tubos de aço sem emenda (geralmente aço 34 CrMo4), enquanto os do tipo CNG-2 são cilindros produzidos a partir de tubos feitos de aço sem emenda (30CrMo) e de fibra de vidro. Também as empresas do grupo Sinoma fabricam dois tipos do produto sob investigação: CNG-1, que é a primeira geração de cilindros, inteiramente metálico e sem qualquer fibra agregada, fabricado basicamente a partir de tubos de aço grau 34 CrMo4; e CNG-2, que é a segunda geração de cilindros, no qual há agregação de fibra de vidro tão somente na parte cilíndrica do corpo metálico, que é fabricada a partir de tubos de aço de classificação 30 CrMo.

A principal diferença entre CNG-1 e CNG-2 está no fato de que, para uma mesma capacidade e dimensão, o CNG-2 pode ser produzido com paredes mais finas, tendo em vista que esse tipo de cilindro é revestido com fibra de vidro e com outros materiais auxiliares, para aumentar a resistência. Portanto, para uma mesma capacidade e dimensão, o CNG-2 é mais leve e fino que o CNG-1, o que reduz substancialmente o peso do cilindro.

Segundo as empresas do grupo Sinoma, há, essencialmente, duas principais diferenças entre os tipos CNG-1 e CNG2: o grau de classificação do aço e a agregação de fibras ao corpo do cilindro. Ambos os tipos de cilindro são destinados ao uso veicular e a adoção de um ou outro tipo depende da escolha dos clientes. Comparativamente ao tipo CNG-1, o cilindro tipo CNG-2 pode ser mais leve, comportar maior volume de gás, além de não apresentar problemas de corrosão ou de ferrugem.

2.2. Dos produtos excluídos do escopo do produto objeto da investigação

Os cilindros a seguir, classificados no subitem 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação:

a) Cilindros com diâmetro externo inferior a 219mm ou superior a 406mm;

b) Cilindros com capacidade (litragem) inferior a 20 litros ou superior a 160 litros;

c) Cilindros para utilização criogênica;

d) Cilindros para gás comprimido;

e) Cilindros para acetileno;

f) Cilindros para gás liquefeitos;

g) Cilindros para GLP;

h) Cilindros para oxigênio;

i) Cilindros para nitrogênio; e

j) Cilindros para ar comprimido.

Registra-se que emergiram dúvidas sobre o escopo do produto objeto da investigação, em especial em relação aos cilindros para gás comprimido. De acordo com a peticionária, conforme indicado no item 2.1, os usos e as aplicações do produto objeto da investigação abrangem o transporte, o armazenamento e a distribuição de gás natural comprimido a bordo de veículos, o que indicaria a possibilidade de os cilindros descritos na alínea "d" do parágrafo supra estarem dentro do escopo do produto. Ademais, conforme explicado no item 4.4.2.3, a empresa Sinoma Jiujiang, em sua resposta ao questionário, reportou vendas de produtos que poderiam estar fora do escopo da investigação, o que parece decorrer de dúvidas em relação às exclusões previstas quando do início da investigação.

Deste modo, ao longo do curso deste processo, espera-se aprofundar o debate acerca do escopo da investigação.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil, assim como descrito no item 2.1 supra, é o cilindro de aço ligado, sem costura (emenda), projetado para armazenamento ou transporte de gás natural comprimido ou de gás natural veicular (GNV).

De acordo com a peticionária, o produto similar fabricado pela MAT são os cilindros de aço de alta pressão fabricados com aço de liga de cromo, mas não se limitando a aço cromo-molibdênio ou a aço cromo-magnésio, ou com aço médio-manganês com análise química de acordo com as normas de fabricação e portarias específicas do Inmetro que são mencionadas a seguir.

A peticionária produz apenas cilindros inteiramente metálicos, ainda que a norma ISO 11439 autorize a utilização de cilindros totalmente de fibra de carbono ou de vidro ou, ainda, mistos de aço e de fibra para o armazenamento de gás natural como combustível a bordo de veículos automotores.

O produto similar deve cumprir com os requisitos das normas de fabricação e portarias Inmetro, inclusive tendo impresso no aço, permanentemente, a marca do fabricante.

O produto similar é projetado especificamente para o transporte, para o armazenamento e para a distribuição de gás natural comprimido ou de GNV em cilindros a bordo de veículos e é fabricado de acordo com as normas ISO 11439 e ISO 9809 e com as Portaria Inmetro 171/2002 e 298/2008, com capacidade volumétrica (litragem) igual ou superior a 20 litros, mas não superior a 160 litros, e com diâmetro externo igual ou superior a 219 mm, mas não superior a 406 mm.

A MAT utiliza os seguintes canais de distribuição na comercialização do produto similar:

¸venda direta para convertedores;

¸venda direta para pessoas físicas;

¸venda para distribuidores que revendem para convertedores ou para pessoas físicas.

No que se refere aos usos e às aplicações, o produto similar apresenta os mesmos usos que o produto importado: transporte, armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou de gás natural veicular (GNV) a bordo de veículos.

No que tange ao processo de fabricação, a partir de tubos sem costura, realizam-se os seguintes processos:

¸ Corte do tubo: o tubo é adquirido em varas de diversos tamanhos e comprimentos. Essas varas são cortadas em serras ou em outros equipamentos de corte elétricos na medida necessária para terem, estes pedaços, suas extremidades fechadas para formarem os fundos e depois as ogivas em máquinas específicas;

¸ Fechamento do fundo e prensagem: uma das extremidades das seções previamente cortadas é aquecida e colocada em um spinner (máquina de "repuxamento" giratório a quente, onde giram em altíssima velocidade e calor). Por meio de uma ferramenta de aço especial que realiza movimentos circunferenciais de translação, essa extremidade é moldada em vários passes intermediários até que fique fechada (sem solda). A seguir, essa seção segue para uma prensa, onde realiza-se a prensagem de compactação do fundo;

¸ Formação da cúpula ou ogiva: a seguir, essa seção, que já possui o fundo fechado, segue para outra máquina de "repuxamento" giratório a quente, onde, novamente, é girada em altíssima velocidade e calor. Por meio de movimentos circunferenciais de translação, a outra extremidade (a não fechada ainda) é moldada, formando as ogivas e o gargalo do cilindro;

¸ Marcação: o cilindro, assim conformado, segue para um equipamento denominado de marcadora, onde são impressos, em baixo relevo e em sua ogiva, de forma definitiva, as marcações solicitadas pelas normas específicas. Essas marcações, que são a identificação do produto, permitem a rastreabilidade total do cilindro durante sua vida útil.

¸ Tratamento térmico (têmpera e "revenimento"): o cilindro, desta maneira conformado, ainda não possui as características mecânicas projetadas para ele, que conferem o grau de segurança (resistência) necessária. Para isto, são realizados dois tratamentos em sequência, em fornos automáticos: a) têmpera, que é o aquecimento a altíssima temperatura, seguido de um resfriamento brusco em meio líquido, de onde o cilindro sai extremamente duro, resistente, porém muito frágil (exemplo, vidro temperado); e b) "revenimento", onde a fragilização obtida indesejavelmente na têmpera é retirada do aço pela transformação da estrutura martensítica (têmpera) em martensita revenida, sendo removidas as tensões internas. Assim, o aço continua com alta resistência (têmpera), porém dúctil, não frágil. Desta forma, se houver uma ruptura do cilindro por algum problema durante o seu uso, ele não irá estilhaçar, fragmentar.

¸ Usinagem, limpeza e jateamento: o gargalo produzido na máquina de "repuxamento" giratório a quente é maciço. Portanto, deve-se furá-lo e usinar-se uma rosca interna para a realização de testes subsequentes e para que, quando acabado, possa ser colocada a válvula. Essas operações são realizadas em uma máquina de usinagem mecânica automática. O líquido de lubrificação e os pedaços de aço provenientes da usinagem, chamados de cavacos, devem ser retirados do interior do cilindro na limpeza interna/basculamento e na secagem. Em seguida, em um equipamento denominado de jato interno e externo, são jogadas pequenas esferas de aço em alta velocidade para a remoção da carepa (óxido) formada no processo de têmpera;

¸Testes e marcações finais: os seguintes testes são, então, efetuados: a) ensaios mecânicos destrutivos em dois cilindros por lote de 200 fabricados, sendo eles: a.1) no primeiro cilindro: um ensaio de tração, para se medir a resistência mecânica, tensão de escoamento e alongamento (em máquina de ensaios universal); três ensaios de impacto ou Charpy a baixa temperatura, para se verificar a ductilidade do aço (em máquina de impacto); e quatro ensaios de dobramento, para se confirmar essa ductilidade, mas à temperatura ambiente (em prensa hidráulica); e, a.2) no segundo cilindro: um ensaio de ruptura hidráulica, para se verificar a que pressão um cilindro deste lote se rompe (em bunker subterrâneo e com bombas controladas por computador); b) em todos os outros cilindros, ensaios de dureza mecânica (em durômetro Brinel), também para se verificar agora a resistência de 100% dos cilindros; c) ensaio de ultrassom automático em 100% dos cilindros (em máquinas automáticas de ultrassom); d) ensaio de pressão hidráulica em 100% dos cilindros (em máquinas de pressurização) ou e) verificação de ovalização com relógio comparador; f) verificação do peso do cilindro vazio (em balança aferida); g) verificação do peso cheio para se calcular seus volumes hidráulicos em balança aferida; e h) inspeção visual/dimensional e de rosca do gargalo, com padrões aferidos. As marcações finais resumem-se à data de fabricação, à marca do fabricante e à norma de fabricação.

¸ Acabamento: o cilindro é jateado externamente com jato de granalha em equipamento específico e pintado na cor final em cabines de pintura, etiquetados e embalados para despacho.

Durante o processo de fabricação, os cilindros são testados, conforme exigência de sua norma específica, a qual também deve ser registrada na ogiva.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os cilindros para GNV são classificados no subitem 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme descrito a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
73.11.00.00	Obras de ferro fundido, ferro ou aço - Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	14%

Durante o período de análise de dano, a alíquota de Imposto de Importação incidente sobre o produto classificado no subitem 7311.00.00 da NCM manteve-se inalterada em 14%. Identificaram-se as seguintes preferências tarifárias:

Preferências Tarifárias
NCM 7311.00.00

País	Base Legal	Preferência (%)
Argentina	ACE 18 - Mercosul	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	10%
Ilhas do Canal (Jersey)	ACE 35 - Mercosul-Chile	100%

2.5. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo indica que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil são, em geral, fabricados a partir das mesmas matérias-primas. Cumpre ressaltar que as matérias-primas e a composição química seguem as determinações estipuladas nas normas técnicas. Desta forma, todos os produtores devem obedecer aos limites estabelecidos na elaboração do material a ser utilizado nos cilindros sob análise. Assim, as características físicas do produto objeto de investigação e do produto similar produzido no Brasil são semelhantes. Ademais, os cilindros para GNV fabricados no Brasil e aqueles objeto da investigação são fabricados mediante processo produtivo semelhante.

No que se refere aos usos e às aplicações dos cilindros para GNV, enquanto o produto fabricado no Brasil foi descrito como destinado ao transporte, ao armazenamento e à distribuição de gás natural comprimido ou de gás natural veicular (GNV) a bordo de veículos, cumpre ressaltar que as produtoras/exportadoras Anhui e Hengyang reportaram somente cilindros para GNV destinados ao transporte, e que a Sinoma Jiujiang reportou cilindros para GNV e [CONFIDENCIAL] , sem especificar a aplicação ou uso.

2.6. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de determinação preliminar, o produto objeto da investigação são os cilindros de aço ligado, sem costura (emenda), projetados para armazenamento ou para transporte de gás natural comprimido ou de gás natural veicular (GNV), exportados da China para o Brasil.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, conclui-se, preliminarmente, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação. Contudo, conforme discorrido no item 2.2, emergiram dúvidas acerca da delimitação do escopo da investigação, sobretudo em relação aos cilindros para gás comprimido e quanto aos seus usos e aplicações, o que se espera esclarecer ao longo do restante da presente investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Tendo em vista que a peticionária representa mais de 79,6% da produção nacional do produto similar, tal qual explicitado no item 1, definiu-se como indústria doméstica, para fins de determinação preliminar, as linhas de produção de cilindros para GNV da MAT.

4. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros para GNV originários da China.

4.1. Do dumping para fins de início

4.1.1. Do valor normal da China para fins de início

De acordo com item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Tendo em vista a dificuldade de obtenção de informações específicas referentes à produção de cilindros para GNV da China, o valor normal foi construído a partir dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas conforme descrito a seguir.

Para a composição da estrutura de custo, tomou-se como base a composição de cilindros para GNV fabricados pela indústria doméstica e seus respectivos coeficientes técnicos. Dessa forma, a peticionária apresentou a estrutura do custo de produção, bem como valores de matérias-primas, utilidades, outros materiais, outros custos variáveis, mão de obra operacional, outros custos fixos e depreciação, conforme metodologia explicada nos parágrafos seguintes.

Inicialmente, cumpre destacar que, tendo em vista que para a fabricação de um cilindro para gás natural veicular são utilizados os tubos sem costura de aço ligados, com cromo e molibdênio, em tamanho proporcional ao do cilindro, para obter o custo da matéria-prima dos cilindros, a peticionária analisou as importações chinesas da subposição 7304.59 do Sistema Harmonizado, no Trademap, no período de julho de 2018 a junho de 2019. Ressalte-se que o tubo sem costura que é utilizado para a fabricação do cilindro é classificado no subitem NCM 7304.59.90 da NCM.

Contudo, os dados do Trademap mostram preços que aparentemente estariam distorcidos em função de haver outros produtos contemplados no mesmo código tarifário, e estariam sobremaneira elevados quando comparados aos preços praticados pela fornecedora nacional da MAT. Dessa maneira, optou-se, de modo conservador, pela utilização dos preços das aquisições da própria peticionária.

Em vista do disposto, apresenta-se a seguir, os preços médios considerados. Adotou-se, para fins do cálculo do custo de matéria-prima, o preço do tipo de tubo utilizado para cada cilindro, sendo considerada, para a construção, a característica mais relevante do código de identificação do produto (CODIP), qual seja, a característica 1 (capacidade em litros), conforme tabela abaixo.

Custo de tubos (US$/kg)
[CONFIDENCIAL]

CODIP	CODPROD	Custo tubo (US$/kg)
A1B1C1	Confidencial	Confidencial
A2B1C1	Confidencial	Confidencial
A3B2C1	Confidencial	Confidencial
A4B3C1	Confidencial	Confidencial
A5B3C1	Confidencial	Confidencial
A5B4C1	Confidencial	Confidencial
A6B4C1	Confidencial	Confidencial
A7B3C1	Confidencial	Confidencial
A7B4C1	Confidencial	Confidencial
A8B3C1	Confidencial	Confidencial
A8B4C1	Confidencial	Confidencial
A9B3C1	Confidencial	Confidencial
A9B4C1	Confidencial	Confidencial

Cabe esclarecer que para cada um dos CODIPs produzidos pela peticionária em P5 foi escolhido o produto (CODPROD) de maior volume de vendas no mesmo período para tomar as dimensões e calcular os coeficientes técnicos de consumo de tubo por cilindro. O consumo de quilogramas (kg) por tubo, presente na tabela a seguir, foi calculado pela fórmula kg/m = (DE-ESP)*(DSD*ESP), onde DE = diâmetro externo; ESP = espessura; DSD = densidade.

Consumo de tubos por cilindro (kg/unidade)
[CONFIDENCIAL]

CODIP	CODPROD	Diâmetro Externo (mm)	Espessura (mm)	Densidade do Aço	kg/m	Metro/ cilindro	Comprimento tubo (m)	Cilindros por tubo	Perda
A1B1C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A2B1C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A3B2C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A4B4C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A5B4C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A5B5C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A6B5C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A7B4C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A7B5C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A8B4C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A8B5C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A9B4C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A9B5C1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.

Ainda, calculou-se percentual referente a perdas no processo produtivo de modo a serem considerados esses volumes também no consumo de tubos por cilindro. Dessa forma, a título exemplificativo, a seguir é apresentado cálculo para o cilindro de código [CONFIDENCIAL]:

a) No caso do cilindro de código [CONFIDENCIAL], este apresenta as seguintes medidas:

¸ DE = [CONFIDENCIAL] mm

¸ ESP = [CONFIDENCIAL]

¸ DSD = [CONFIDENCIAL]

b) Considerando a fórmula apresentada, portanto, temos o seguinte cálculo:

¸ Kg/m = [CONFIDENCIAL] por kg por metro

c) Tendo em vista que o cilindro [CONFIDENCIAL]tem [CONFIDENCIAL] metros de comprimento, esse cilindro pesa [CONFIDENCIAL].

d) Para a fabricação desse cilindro, são utilizados tubos com comprimento de [CONFIDENCIAL] metros em média, o que permitiria a produção de [CONFIDENCIAL], o que equivale a [CONFIDENCIAL] tubos mais uma perda de [CONFIDENCIAL].

e) Portanto, para a fabricação do cilindro [CONFIDENCIAL], são utilizados [CONFIDENCIAL] kg de tubos, equivalente a [CONFIDENCIAL] kg do cilindro, mais um volume equivalente a [CONFIDENCIAL] de perdas.

Em seguida, com o intuito de facilitar a comparação entre o valor normal e o preço de exportação, os itens da construção do valor normal foram consolidados pela característica do CODIP A (diâmetro externo), ponderando pelo volume de produção da peticionária por cada respectivo CODIP. Dessa maneira, o custo de matéria-prima pelo atributo A está apresentado a seguir:

Custo da matéria-prima (US$/unidade) [CONFIDENCIAL]						
CODIP	Produção por CODIP (unidades)	Consumo (kg de tubo por unidade) (A)	Perda (B)	Consumo, considerando perdas (kg de tubo por unidade) (C=A*B)	Custo tubo (US$/kg) (D)	Custo da matéria-prima (E1 = C*D)
A1	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A2	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A3	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A4	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A5	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A6	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A7	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A8	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
A9	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.

Ressalta-se que os preços dos tubos adquiridos da fornecedora da MAT, bem como as dimensões e os coeficientes técnicos retirados dos certificados de qualidade do mesmo fornecedor, foram apresentados na petição e poderão ser objeto de verificação in loco futura.

No que diz respeito à construção do custo de energia elétrica, considerou-se o preço do kWh na Coreia do Sul, pois há, nesse país, um importante produtor de cilindros para GNV, a NK GAS CYLINDER LTD. Já a informação de preços foi retirada do sítio eletrônico KESIS - Korea Energy Statistical Information System, referente a preços para usuários industriais. A informação do preço do kWh encontra-se na tabela a seguir:

Preço da Energia Elétrica - Coreia do Sul (US$/kWh)			
Industrial	KRW/Kwh	US$	US$/Kwh
Energia	106,46	1.136,21	0,094

Apurou-se o consumo de kWh por cilindro com base nos valores constantes das cobranças de energia elétrica da MAT, referentes ao consumo dos meses de julho de 2018 a junho de 2019. Posteriormente, dividiu-se o total de kWh consumindo em P5 pelo total produzido pela peticionária no mesmo período, obtendo, assim, o consumo por cilindro:

Consumo (kWh/cilindro) [CONFIDENCIAL]		
Energia consumida MAT (kWh) (A)	Produção total (cilindros) (B)	Consumo (kWh/cilindro) (C=A/B)
Confidencial	Confidencial	Confidencial

Em seguida, o consumo de kWh por cilindro com base nos dados da MAT foi multiplicado pelo custo do kWh com base nos preços da Coreia do Sul, de modo a se obter o custo da energia elétrica por cilindro:

Custo Energia (US$/cilindro) [CONFIDENCIAL]		
Consumo (kWh/cilindro) (C)	Custo Kwh (US$/kWh) (D)	Custo (US$/cilindro) (E2= C*D)
Confidencial	0,094	Confidencial

Quanto ao custo de mão de obra, também foi utilizado o custo da Coreia do Sul, conforme salários mensais em P5 disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego daquele país, referentes ao salário médio para o setor industrial de Manufacture of Fabricated Metal Products, Except Machinery and Furniture. Cabe destacar que a fonte sugerida pela peticionária, qual seja, a publicação Tradingeconomics, não foi utilizada, tendo em vista a disponibilidade de informações mais detalhadas e provenientes de fonte oficial do Governo da Coreia do Sul. Os salários mensais médios foram obtidos para cada semestre que compõe P5 e, em seguida, foram divididos pela taxa de câmbio média KRW/USD dos mesmos períodos, conforme disponibilizada pelo Banco Central, obtendo-se o salário mensal médio em dólares estadunidenses. Considerou-se, assim, a média dos salários convertidos para dólares estadunidenses:

Salários na Coreia do Sul	KRW/mês	US$	US$/mês
2018.2	2.737.911,00	1.125,01	2.433,67
2019.1	2.839.241,00	1.147,40	2.474,49
Média P5			2.454,08

Em seguida, para calcular o custo de mão de obra, dividiu-se o volume efetivamente produzido do produto similar pela peticionária ([RESTRITO] cilindros) pelo número de empregados na linha de produção do produto similar da peticionária (considerando mão de obra direta mais mão de obra indireta, equivalente a [RESTRITO]empregados), obtendo-se a quantidade de cilindros produzida por empregado ([RESTRITO]).

Essa quantidade foi dividida pelo número de horas disponíveis por ano (2.217.60 horas, equivalentes a 44 horas x 4,2 semanas x 12 meses), obtendo-se uma produtividade de [RESTRITO] cilindros por hora por empregado ou, de outra forma, a [RESTRITO] hora de trabalho por empregado por cilindro, conforme tabela a seguir

Custo de mão de obra por cilindro (US$/unidade)	
Número de empregados	[RESTRITO]
Produção por empregado	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses)	2.217,60
Cilindros produzidos por hora por empregado	[RESTRITO]
Horas trabalhadas por empregado por cilindro	[RESTRITO]
Salário mensal na Coreia do Sul	2.454,08
Horas trabalhadas por mês (44 horas por semana * 4,2 semanas)	184,8
Salário hora	[RESTRITO]
Custo de mão de obra por cilindro (E3)	[RESTRITO]

Dessa forma, a quantidade de hora de trabalho por empregado por cilindro foi multiplicada pelo salário hora utilizado na construção do valor normal, obtendo-se o custo de mão de obra por cilindro produzido na China.

Para a apuração dos demais custos, foi considerada a participação destes sobre o custo de matéria-prima da peticionária, tendo a relação obtida sido multiplicada pelo valor construído de matéria-prima neste documento.

Demais Custos (US$/unidade) [CONFIDENCIAL]									
Item do custo	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
Custo de matéria-prima (MP) (A)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Relação GGF real variável/custo MP (B)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
GGF real variável (C = A*B)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Relação mat. aux. Prod real/MP secund real/custo MP (D)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Mat. aux. Prod real/MP secund real (E = C*D)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Relação GGF real fixo/ custo MP (F)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
GGF real fixo (G = E*F)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Relação depreciação/ manutenção/custo MP (H)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Depreciação /manutenção (I = G*H)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.

Dessa forma, os itens acima apresentados, considerados em conjunto para compor o custo de produção, são expostos a seguir:

Custo de produção (US$/unidade) por CODIP - Cilindros para GNV - China
[CONFIDENCIAL]

Valor Normal	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
Volume produzido	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Custo matéria-prima (E1)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Custo de energia (E2)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Custo de mão de obra por cilindro (E3)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
GGF real variável (C)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Mat.Aux. Prod Real/MP SECUND REAL (E)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.

GGF real fixo (G)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Depreciação/ Manutenção (I)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
CUSTO DE PRODUÇÃO (J) (US$/unidade)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.

Ao custo de produção foram acrescidos montantes referentes à participação das seguintes despesas sobre o custo dos produtos vendidos da MAT:

a) Despesas gerais e administrativas: [CONFIDENCIAL];

b) Despesas com venda, exceto frete sobre vendas: [CONFIDENCIAL];

c) Despesas financeiras: [CONFIDENCIAL].

A esse respeito, cumpre observar que as informações são referentes à estrutura de custo da MAT, em P5. A respeito da margem de lucro, cumpre ressaltar que a peticionária relatou dificuldade em obter acesso a informação pública confiável sobre a margem de lucro do setor, para fins de construção do valor normal.

De fato, como apontado pela peticionária, as empresas produtoras do produto na China ou na Coreia do Sul não divulgam publicamente seus demonstrativos, de forma que não seria possível identificar em fonte pública o montante de lucro auferido por empresas no setor analisado. Considerou-se, porém, que a metodologia de apuração da margem bruta apresentada pela peticionária não seria razoável, porque não refletiria a remuneração dos negócios de uma empresa. Por essa razão, optou-se, conservadoramente, por não incluir margem de lucro na construção do valor normal.

Nesse sentido, o valor normal construído foi calculado da seguinte maneira:

Valor normal construído (US$/unidade) por CODIP - Cilindros para GNV - China [CONFIDENCIAL]

Item do custo	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
Custo de produção (J)	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Despesas gerais e administrativas	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Despesas com venda, exceto frete	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Despesas financeiras	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.	Conf.
Valor normal (M) (US$/unidade)	101,23	106,29	121,94	169,44	174,94	161,03	167,42	236,26	473,02

Desse modo, para fins de início de investigação, apurou-se o valor normal construído para a China, conforme metodologia descrita anteriormente e resumida nas tabelas abaixo:

Valor Normal Construído - Cilindros para GNV - China [CONFIDENCIAL]

CODIP A	VALOR NORMAL US$/unid	Quantidade Importada (unid)
A1	101,23	[RESTRITO]
A2	106,29	[RESTRITO]
A3	121,94	[RESTRITO]
A4	169,44	[RESTRITO]
A5	174,94	[RESTRITO]
A6	161,03	[RESTRITO]
A7	167,42	[RESTRITO]
A8	236,26	[RESTRITO]
A9	473,02	[RESTRITO]
Média ponderada	147,43	[RESTRITO]

O valor normal construído, levando-se em consideração a primeira característica do produto, foi ponderada pelo volume importado do produto segundo a mesma característica.

Desse modo, apurou-se o valor normal de US$ 147,43/unidade (cento e quarenta e sete dólares e quarenta e três centavos por unidade).

4.1.2. Do preço de exportação da China para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de cilindros para GNV, da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2018 a junho de 2019. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da investigação, conforme pode-se verificar no item 5.1 deste documento.

Assim, o valor para o preço de exportação FOB calculado foi em dólares por unidade, conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação [RESTRITO]

Valor FOB (US$)	Volume (unidades)	Preço de Exportação FOB (US$/unidade)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	83,02

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se o preço de exportação de US$ 83,02/unidade (oitenta e três dólares e dois centavos por unidade).

4.1.3. Da margem de dumping da China para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da investigação, apurou-se o valor normal, conforme descrito no item 4.1.1 supra, e, com base nos volumes exportados, conforme descrito anteriormente. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído, sendo a apuração conservadora, dado que o valor normal construído não inclui despesas de frete interno.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping

Valor Normal US$/unidade	Preço de Exportação US$/unidade	Margem de Dumping Absoluta US$/unidade	Margem de Dumping Relativa (%)
147,43	83,02	64,41	77,58

4.2. Das Manifestações acerca do dumping para fins de início de investigação

A resposta ao questionário apresentada pela empresa R2F não continha as informações solicitadas, mas tão somente uma manifestação alegando ser incoerente e improcedente a presente investigação e afirmando se tratar de uma "clara tentativa de monopólio de mercado" por parte da peticionária, a qual detém 80% do mercado nacional de cilindros de GNV. No entendimento da R2F, não haveria espaço considerável, na parcela restante do mercado nacional, para existência de dumping às importações do produto objeto da investigação.

A importadora, após destacar que o preço final do produto objeto da investigação é consideravelmente inferior ao do produto similar nacional, apresentou faturas de vendas das empresas fabricantes nacionais - GIFEL e Mercocil - e comparou o preço do produto em tais faturas com os seus próprios preços de venda do produto importado. Ainda segundo a R2F, não haveria a incidência de dumping, sendo que os preços nacionais seriam mais baixos que os praticados por ela em função do alto custo envolvido na importação e nacionalização do produto.

4.3. Do Posicionamento

Em relação à alegação de que a investigação seria uma "tentativa de monopólio de mercado" cabe ressaltar que o processo em tela tem por objetivo analisar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cilindros para GNV originárias da China. Ressalte-se que a investigação é conduzida de acordo com as práticas multilaterais acordadas no âmbito da Organização Mundial do Comércio e tratam da prática de dumping, do dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos. Deste modo, questões relacionadas aos efeitos da medida sobre os consumidores brasileiros são endereçados por meio da avaliação de interesse público, conduzida por unidade especializada da SDCOM, e não são abordadas neste documento. Em relação à alegada ausência de dumping apurada pela manifestante, importa ressaltar que as normas multilaterais e o regulamento brasileiro, que consiste no Decreto 8.058, de 2013, estabelecem que a margem de dumping é calculada por meio da justa comparação entre o preço de exportação e o valor normal da origem investigada. Deste modo, a comparação realizada pela manifestante em nada reflete a apuração de uma margem de dumping, conforme demonstrado no item 4.5 deste parecer.

4.4. Do dumping para efeitos de determinação preliminar

4.4.1. Do Protocolo de Acessão da China à OMC e das suas repercussões procedimentais nas investigações de defesa comercial no Brasil

Nos termos do Artigo XII do Acordo de Marraqueche, os termos da acessão de um Estado (ou território aduaneiro separado com autonomia sobre suas relações comerciais externas) aos Acordos da organização devem ser acordados entre este e a OMC por meio de processo negociador que envolve a totalidade dos Membros. A negociação é realizada no âmbito de um grupo de trabalho, cujos termos de acessão devem ser aprovados pela Conferência Ministerial com base em maioria de dois terços dos Membros da OMC. Desde a fundação da OMC, 36 países completaram o processo de acessão, e a China foi o 15º país a finalizá-lo, efetivando-se como o 143º Membro.

O processo de acessão da República Popular da China, doravante China ou RPC, iniciou-se em outubro de 1986, quando o país protocolou seu application ainda junto ao Secretariado do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), e durou mais de 15 anos. O Grupo de Trabalho de Acessão da China ao GATT foi instituído em março de 1987, tendo sido posteriormente transformado, em 1995, em Grupo de Trabalho de Acessão à OMC. Como resultado desse processo negociador, vários compromissos e obrigações a serem cumpridos pela China em diversas áreas foram aprovados pelos 142 Membros da OMC. Assim, a China finalizou seu processo de acessão à OMC em 11 de dezembro de 2001, resultando no texto do Protocolo de Acessão da China à OMC, doravante Protocolo de Acessão ou Protocolo.

O Brasil participou das negociações relativas ao processo de acessão da China, de modo que o texto do Protocolo de Acessão foi incorporado à normativa brasileira na sua integralidade, com efeitos jurídicos concretos desde a entrada em vigor do Decreto nº 5.544, de 22 de setembro de 2005. Os artigos 1º e 2º desse decreto estabeleceram, in verbis:

Art. 1º O Protocolo de Acessão da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

Cumpre ainda, in casu, analisar as disposições do artigo 15 do referido Protocolo de Acessão, que consiste na base normativa para a determinação do valor normal em investigações de dumping sobre importações originárias da China. O texto integral será reproduzido a seguir:

15. Comparabilidade de preços para a determinação de subsídios e dumping

Nos procedimentos relacionados a importações de origem chinesa por um Membro da OMC, aplicar-se-ão o artigo VI do GATT 1994, o Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 ("Acordo Antidumping") e o Acordo SMC, em conformidade com o seguinte:

a) Na determinação da comparabilidade de preços, sob o artigo VI do GATT 1994 e o Acordo Antidumping, o Membro importador da OMC utilizará, seja os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação, ou uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, com base nas seguintes normas:

i) se os produtores investigados puderem demonstrar claramente que, no segmento produtivo que produz o produto similar, prevalecem condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, produção e à venda de tal produto, o Membro da OMC utilizará os preços ou custos prevalecentes na China do segmento produtivo objeto da investigação, para determinar a comparabilidade dos preços;

ii) o Membro da OMC importador poderá utilizar uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços internos ou custos prevalecentes na China se os produtores investigados não puderem demonstrar claramente que prevalecem no segmento produtivo que produz o produto similar condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, a produção e à venda de tal produto.

b) Nos procedimentos regidos pelas disposições das partes II, III e V do Acordo SMC, quando se tratarem de subsídios descritos nos itens a), b), c) e d) do artigo 14 do referido Acordo, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do mesmo; não obstante, se houver dificuldades especiais, o Membro da OMC importador poderá utilizar, para identificar e medir o benefício conferido pelo subsídio, metodologias que levem em conta a possibilidade de que os termos e condições prevalecentes na China nem sempre podem ser utilizados como bases de comparação adequadas. Para aplicar tais metodologias, sempre que factível, o Membro da OMC importador deverá proceder a ajustes desses termos e condições prevalecentes antes de considerar a utilização de termos e condições prevalecentes fora da China.

c) O Membro importador da OMC notificará as metodologias utilizadas em conformidade com o item a) ao Comitê de Práticas Antidumping e as utilizadas em conformidade com o item b) ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias.

d) Uma vez tendo a China estabelecido, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que é uma economia de mercado, ficarão sem efeito as disposições do item a), desde que a legislação nacional do Membro importador preveja critérios para aferir a condição de economia de mercado, na data de acessão. Em quaisquer casos, as disposições do item a) ii) expirarão após transcorridos 15 anos da data de acessão. Ademais, nos casos em que a China estabelecer, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que em um segmento produtivo particular ou indústria prevalecem condições de economia de mercado, deixar-se-ão de aplicar a esse segmento produtivo particular ou indústria as disposições do item a) referentes às economias que não são economias de mercado. (grifo nosso)

A acessão da China à OMC, portanto, foi condicionada a cláusulas específicas que poderiam ser aplicadas pelo país importador para fins de determinar a comparabilidade de preços em investigações de dumping e de subsídios. Dessa forma, em investigações de dumping contra exportações originárias da China, nos termos do Artigo 15(a), competiria a cada Membro importador da OMC a decisão de utilizar uma das duas seguintes metodologias disponíveis:

¸ ou os preços e os custos chineses daquele segmento produtivo objeto da investigação (vide Artigo 15(a)(i))

¸ ou uma metodologia alternativa que não se baseasse em comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses (vide Artigo 15(a)(ii)).

Nota-se que os Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii) do Protocolo contêm duas regras diferentes aplicáveis à questão da comparabilidade de preços. Essas regras estão relacionadas aos efeitos do sucesso ou da falha de os produtores investigados demonstrarem claramente que condições de economia de mercado prevalecem no segmento produtivo investigado. Por um lado, o item 15(a)(i) estabelece a obrigação de a autoridade investigadora utilizar preços e custos chineses para comparação de preços caso os produtores chineses sejam capazes de demonstrar que condições de economia de mercado prevalecem naquele segmento produtivo. Por outro lado, o item 15(a)(ii) regulava a situação em que os produtores investigados não fossem capazes de demonstrar claramente que condições de economia de mercado prevaleciam no segmento produtivo investigado. Nessa situação, a autoridade investigadora podia utilizar metodologia alternativa não baseada em comparação estrita com os preços e os custos domésticos chineses.

Essa possibilidade de utilizar uma das duas metodologias dos Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii), por sua vez, foi condicionada pelo Artigo 15(d). A primeira condição do Artigo 15(d) era de que, caso o Membro importador reconhecesse, em conformidade com sua legislação, que a China era uma economia de mercado, ficariam sem efeito as disposições do Artigo 15(a) como um todo, desde que o Membro importador tenha estabelecido critérios para aferir a condição de economia de mercado quando da data de acessão da China. A segunda condição do Artigo 15(d) corresponde à derrogação do inciso 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016. A terceira condição do Artigo 15(d) versa sobre a derrogação das disposições do Artigo 15(a) especificamente para um segmento produtivo particular ou indústria, quando ficar demonstrado que, em um segmento produtivo particular ou indústria, prevalecem condições de economia de mercado, nos termos da legislação nacional aplicável.

Nesse contexto, cumpre mencionar que a segunda condição do Artigo 15(d), correspondente à derrogação do inciso 15(a)(ii), está sujeita a controvérsia jurídica no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC (DS516: European Union - Measures Related to Price Comparison Methodologies). Isso porque a China entende que a determinação de valor normal de "economia não de mercado" em casos de dumping seria inconsistente com os Artigos 2.1 e 2.2 do Acordo Antidumping da OMC e com os Artigos I:1 e VI:1 do GATT/1994. O painel foi composto em 10 de julho de 2017. Em 28 de novembro de 2018, o Chair do painel informou ao OSC que, dada a complexidade das questões legais envolvidas na disputa, o relatório final para as partes estaria previsto para o segundo trimestre de 2019. Em 7 de maio de 2019, a China solicitou a suspensão do painel, a qual foi concedida em 14 de junho de 2019 pelo período de doze meses.

A China também solicitou consultas aos Estados Unidos da América (DS515: United States - Measures Related to Price Comparison Methodologies), para tratar basicamente do mesmo assunto do DS516. Entretanto, o DS515 até o momento não avançou para a fase de painel.

Diante da expiração do Artigo 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, a prática relacionada a investigações de dumping no Brasil foi alterada.

Anteriormente, nas investigações de dumping sobre produtos originários da China cujo período de investigação se encerrava até dezembro de 2016, os atos de início das investigações apresentavam a menção expressa ao fato de que a China não era considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Por exemplo, no Parecer DECOM nº 33, de 19 de julho de 2016, o parágrafo 78 informou:

78. Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra disposta no caput do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Isto é, em caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado a partir de dados de um produto similar em um país substituto. O país substituto é definido com base em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado. Ainda, segundo o artigo 15, §2º, do Decreto nº 8.058/2013, sempre que adequado, o país substituto deverá estar sujeito à mesma investigação.

Assim, até dezembro de 2016 havia presunção juris tantum de que os produtores/exportadores chineses não operavam em condições de economia de mercado. Essa presunção era respaldada pelo Artigo 15(a)(ii) do Protocolo, pois se os produtores chineses investigados não pudessem demonstrar claramente que prevaleciam condições de economia de mercado no segmento produtivo objeto da investigação, o importador Membro da OMC poderia utilizar metodologia alternativa para apurar o valor normal.

No âmbito do Regulamento Antidumping Brasileiro vigente - Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 -, os produtores/exportares chineses tinham a possibilidade de comprovar que operavam em condições de economia de mercado se atendessem ao disposto nos artigos 16 e 17. Segundo seus termos, os produtores/exportadores de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil podem apresentar elementos de prova com o intuito permitir que o valor normal seja apurado com base na metodologia considerada padrão:

Art. 16. No prazo previsto no § 3º do art. 15, o produtor ou exportador de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil poderá apresentar elementos de prova com o intuito de permitir que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14.

Art. 17. Os elementos de prova a que faz referência o art. 16 incluem informações relativas ao produtor ou exportador e ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte.

§ 1º As informações relativas ao produtor ou exportador devem permitir a comprovação de que:

I - as decisões do produtor ou exportador relativas a preços, custos e insumos, incluindo matérias-primas, tecnologia, mão de obra, produção, vendas e investimentos, se baseiam nas condições de oferta e de demanda, sem que haja interferência governamental significativa a esse respeito, e os custos dos principais insumos refletem substancialmente valores de mercado;

II - o produtor ou exportador possui um único sistema contábil interno, transparente e auditado de forma independente, com base em princípios internacionais de contabilidade;

III - os custos de produção e a situação financeira do produtor ou exportador não estão sujeitos a distorções significativas oriundas de vínculos, atuais ou passados, estabelecidos com o governo fora de condições de mercado; e

IV - o produtor ou exportador está sujeito a leis de falência e de propriedade, assegurando segurança jurídica e estabilidade para a sua operação.

§ 2º As informações relativas ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte devem permitir a comprovação de que:

I - o envolvimento do governo na determinação das condições de produção ou na formação de preços, inclusive no que se refere à taxa de câmbio e às operações cambiais, é inexistente ou muito limitado;

II - o setor opera de maneira primordialmente baseada em condições de mercado, inclusive no que diz respeito à livre determinação dos salários entre empregadores e empregados; e

III - os preços que os produtores ou exportadores pagam pelos insumos principais e por boa parte dos insumos secundários utilizados na produção são determinados pela interação entre oferta e demanda.

§ 3º Constitui condição para que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14 a determinação positiva relativa às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Determinações positivas relacionadas ao § 2º poderão ser válidas para futuras investigações sobre o mesmo produto.

§ 5º As informações elencadas nos § 1º e § 2º não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Posteriormente, porém, transcorridos 15 anos da data de acessão, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, nas investigações de dumping contra a China cujo período de investigação fosse posterior a dezembro de 2016, não foram feitas mais menções expressas no ato de início das investigações sobre tal condição de a China ser ou não considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Deste modo, a utilização de metodologia alternativa para apuração do valor normal da China não era mais "automática".

Nesse sentido, considerando que apenas o item 15(a)(ii) do Protocolo de Acessão expirou, e que o restante do Artigo 15, em especial as disposições do 15(a) e do 15(a)(i), permanecem em vigor, procedeu-se a uma "alteração do ônus da prova" sobre a prevalência de condições de economia de mercado em determinado segmento produtivo objeto de investigação. Expira a presunção juris tantum de que os produtores exportadores/chineses operam em condições que não são de economia de mercado no seguimento produtivo investigado, de modo que a determinação do método de apuração do valor normal em cada caso dependerá dos elementos de prova apresentados nos autos do processo pelas partes interessadas, acerca da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo específico do produto similar.

Esse posicionamento decorre das regras de interpretação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados - a qual, em seu Artigo 31, estabelece que "1. Um tratado deve ser interpretado de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade". Ademais, com base no princípio interpretativo da eficácia (effet utile ou efeito útil), as disposições constantes de um acordo devem ter um significado. Tanto é assim que, segundo o Órgão de Apelação da OMC (DS126: Australia - Subsidies Provided to Producers and Exporters of Automotive Leather, Recourse to Article 21.5 of the DSU by the United States - WTO Doc. WT/DS 126/RW):

6.25 The Appellate Body has repeatedly observed that, in interpreting the provisions of the WTO Agreement, including the SCM Agreement, panels are to apply the general rules of treaty interpretation set out in the Vienna Convention on the Law of Treaties. These rules call, in the first place, for the treaty interpreter to attempt to ascertain the ordinary meaning of the terms of the treaty in their context and in the light of the object and purpose of the treaty, in accordance with Article 31(1) of the Vienna Convention. The Appellate Body has also recalled that the task of the treaty interpreter is to ascertain and give effect to a legally operative meaning for the terms of the treaty. The applicable fundamental principle of effet utile is that a treaty interpreter is not free to adopt a meaning that would reduce parts of a treaty to redundancy or inutility. (grifo nosso)

Dessa forma, a expiração específica do Artigo 15(a)(ii), com a manutenção em vigor do restante do Artigo 15(a), deve ter um significado jurídico, produzindo efeitos operacionais concretos. A utilização da metodologia alternativa deixa de ser, portanto, "automática", e passa-se a analisar, no caso concreto, se prevalecem ou não condições de economia de mercado no segmento produtivo investigado. Assim, a decisão acerca da utilização ou não dos preços e custos chineses em decorrência da análise realizada possui efeitos que se restringem a cada processo específico, e não implica de nenhuma forma declaração acerca do status de economia de mercado do Membro. Por um lado, caso tais provas não tenham sido apresentadas pelas partes interessadas, ou tenham sido consideradas insuficientes, poderão ser utilizados os preços e custos chineses para a apuração do valor normal no país, desde que atendidas as demais condições previstas no Acordo Antidumping. Por outro lado, caso tenham sido apresentadas provas suficientes de que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo, a metodologia de apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação de dumping poderá não se basear nesses preços e custos do segmento produtivo chinês.

4.4.1.1. Da manifestação da peticionaria sobre o tratamento da China para fins de cálculo do valor normal na determinação de dumping

A MAT, em sua petição, solicitou que não fosse dado tratamento de economia de mercado para o valor normal apurado para as exportações de cilindros para GNV originárias da China para o Brasil, argumentando que não obstante o governo da China tenha implementado diversas reformas, de fato, este continuaria a interferir em aspectos macro e microeconômicos, especificamente no setor siderúrgico e sua cadeia, de forma que, nesse setor, os custos de produção e os preços não seriam formados em condições de economia de mercado, como resultado de tais interferências. Ressaltou, ainda, que tal conclusão já teria sido obtida em outros processos relativos ao setor siderúrgico, conforme se verificaria em diversas Portarias SECINT.

Em sua petição de início de investigação antidumping, a indústria doméstica apresentou os seguintes documentos acerca do setor siderúrgico e sua cadeia na China:

a) "China como Não-Economia de Mercado e a Indústria do Aço", de junho de 2018 (doravante denominado Relatório Final), encomendado pelo Instituto Aço Brasil;

b) Informações do sítio eletrônico da Jiangsu Shagang Group, maior empresa siderúrgica privada da China;

c) "Comission Staff Working Document on Significant Distortions in the Economy of the People's Republic of China for the Purposes of Trade Defense Investigations"[37], doravante denominado Documento de Trabalho Europeu, elaborado pela Comissão Europeia; e

d) "State Enterprises in the Steel Sector", elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE/OECD Organisation for Economic Co-operation and Development).

Em sua petição, a MAT destacou diversas informações constantes dos supramencionados documentos que comprovariam o entendimento de que a cadeia de produtos siderúrgicos na China não operaria sob condições de mercado.

Inicialmente pontuou a estratégia chinesa para promover o rápido crescimento da sua economia, definida em suas políticas industriais, tanto de nível nacional quanto de nível local. A política industrial chinesa tem sido implementada através de "Planos Quinquenais", que, segundo a peticionária, permitiriam ao governo controlar o desenvolvimento econômico do país e implementar políticas específicas para apoiar a reestruturação e expansão de determinadas indústrias.

Acerca do referido Relatório Final, a peticionária destacou que os Planos Quinquenais, com políticas industriais setoriais que influenciariam as estratégias empresariais (das companhias estatais e privadas), teriam sido seguidos de planos específicos para o setor siderúrgico. Segundo o relatório, as evidências trazidas demonstrariam que a atuação das empresas do setor estaria substancialmente subordinada aos interesses do governo chinês.

A MAT destacou ainda que, no Relatório Final, estariam demonstradas as estruturas de controle estatal relativamente a duas empresas produtoras dos tubos utilizados como matéria-prima na produção dos cilindros para gás GNV, quais sejam a Baosteel e a TPCO. Conforme analisado no relatório em relação à Baosteel, os principais diretores da empresa tenderiam a ser indicados pelo governo.

Além disso, mesmo nas empresas privadas, haveria participação relevante do governo. De acordo com o Relatório Final, estudo de Price et alii (2010, p.8) observou que:

"For example, the Shagang Group, the fifth largest steel producer in China, claims to be the country's largest privately owned steel producer. However, Chinese government ownership in the enterprise is significant. The firm was formed in 1975 as a village enterprise, and changed its name to Jiangsu Shagang Group in 1995. The firm's ownership status changed in 2001, during a period of asset-stripping management buyouts in the Chinese steel industry. Approximately 17 percent of the firm was purchased by the plant general manager and 25 percent of the firm was sold to the Jiangsu Province SASAC [Supervision and Administration Commission of the State Council]. An additional 23 percent went to the company's labor union, which is controlled by the Chinese Communist Party, and almost 35 percent went to the 'employees of Shagang.' (...) In short, even China's largest 'privately' owned producer is substantially state-owned, and appears to have received capital inflows from the state in the same year that its capacity doubled"

A propósito, conforme informações presentes em seu sítio eletrônico, embora o Shagang Group afirme ser a maior empresa siderúrgica privada da China, a indicação de posições e honras do presidente indicariam de forma clara sua relação com o governo chinês. Além disso, a própria empresa teria afirmado:

"In the future, Shagang Group will conscientiously implement the State policy concerning the steel industry development. With the guideline of the Scientific Concept of Development, Shagang would persistently follow the development strategy of "Doing the Steel Industry Finer and Stronger, Doing the Modern Logistics Stronger and More Excellent, Doing de Non-Steel Industry better and more sufficient".

Ainda a respeito do Relatório Final, a MAT destacou que, no setor siderúrgico na China, custos e preços não seriam formados com base em critérios estritamente empresariais, sendo fortemente influenciados pela ação do governo, o que diria respeito aos investimentos estrangeiros nesse setor. O Relatório Final indicaria dois casos em que o governo chinês teria vetado a compra de ativos siderúrgicos por parte de siderúrgicas internacionais, ressaltando que, embora haja empreendimentos nos quais siderúrgicas estrangeiras possuam participação acionária, trata-se de finishing facilities. Assim, ainda que existam joint-ventures envolvendo siderúrgicas estrangeiras, essas teriam um papel muito reduzido na indústria siderúrgica chinesa, não controlando nenhuma usina de grande porte. Ademais, para investimento, as siderúrgicas teriam que possuir capacidade instalada anual bastante elevada. Essa restrição teria sido imposta em 2005 e, em que pese em 2016 ter sido anunciada flexibilização, o fato seria que "o governo central anunciou que passaria a permitir que siderúrgicas pudessem ser totalmente controladas por empresas estrangeiras, mas ainda limitado a quatro zonas de livre comércio num projeto piloto".

Outro tema relevante no contexto do setor siderúrgico chinês seria a concessão de subsídios. O Relatório Final apresenta informações acerca de várias práticas de subsídios, tendo como fonte a US Steel Industry Coalition (2016):

"State support used by the Chinese steel industry includes: cash grants; equity infusions; government-mandated mergers and acquisitons; preferential loans and directed credit; land use subsidies; subsidies for utilities, raw material price controls; tax policies and benefits; currency policies; and tax enforcement of environmental regulation .(...)"

"The most common subsidies received by the Steel Producers have been a variety of cash grants and capital infusions. Many have also benefited from tax payment subsidies and preferential loans. We note that several of the Steel Producers have sizeable subsidiaries, some of which have directly received subsidies. It is further noted that the amount of subsidies has generally been increasing over time, with a lower amount received by the Steel Producers in 2008 compared to 2014."

Na sequência, o Relatório Final, tendo como fonte a Comissão Europeia, ressalta que o Plano de Ajuste e Melhoria da Indústria do Ferro e Aço (2016-2020), além de orientar as instituições financeiras a apoiarem suas metas estratégicas, com relação ao minério de ferro, reduz impostos e taxas incidentes nessa atividade, a qual conta com significativa presença de empresas estatais, concluindo que, com base em diversas medidas, os produtores de aço chineses conseguem significativas reduções do custo de produção em rubricas relevantes - insumos, matérias-primas e utilidades. O relatório da Comissão Europeia concluiria, assim, que "[t]ais medidas são de natureza estrutural e, por isso, não se vislumbra sua eliminação".

A título exemplificativo, vale destacar que o Relatório Final atesta diversas interferências de políticas governamentais no grupo Baosteel, controladora da Baoshan Iron & Steel Co., Ltd., empresa produtora/exportadora de tubos sem costura utilizados como insumo na produção do produto objeto desta investigação.

"[A] partir das diretrizes determinadas pelo governo central, recursos são liberados para financiar projetos em concordância com os objetivos desejados. A Baosteel declarou receber os seguintes tipos de subsídios em seus relatórios anuais, no período 2010-2016:

¸ Subsídio baseado em ativos destinado à transformação tecnológica;
¸ Fundo fiscal destinado à infraestrutura e áreas de construção;
¸ Subsídio de governos subnacionais;
¸ Destinado à cooperação econômica e tecnológica internacional;
¸ Destinado ao tratamento da emissão de gases poluentes;
¸ Ressarcimento por demolição;
¸ Ressarcimento de impostos;
¸ Projetos de inovação tecnológica prioritária;
¸ Subsídio especial para tecnologia de ponta.

Interessante observar que esses recursos ficam disponíveis independentemente da sua utilização. Ou seja, há uma conta para subsídios nos lançamentos de Receitas Diferidas, no demonstrativo de resultado da empresa. Essa conta discrimina a utilização dos benefícios, cuja finalidade é análoga aos objetivos estabelecidos pelo governo central no âmbito do PARIS [Plano de Ajuste e Revitalização da Indústria Siderúrgica]. "

De maneira semelhante, no que diz respeito à TPCO, igualmente produtora/exportadora de tubos sem costura, o Relatório Final atestaria, também, diversas interferências de políticas governamentais em tal empresa, citando avaliações realizadas pela agência especializada Dagong Global Credit Rating.

"De 2014 a 2016 a agência publicou dez relatórios sobre a TPCO, dos quais, nove trazem informação sobre subsídios. [...] Embora não seja possível determinar o valor exato dos subsídios obtidos pela TPCO, tampouco sua classificação, a análise da Dagong Global Credit Rating é suficiente para assegurar que houve recebimento de subsídios em todos os anos ao longo do período 2011-2015."

Em seguida a peticionária destacou que a intervenção do Estado chinês no setor siderúrgico também poderia ser notada na própria condição do fator trabalho e na formação de preços dos salários, conforme análise realizada no Relatório Final relativamente à Baosteel que demonstraria a existência de sindicatos dentro da companhia, e que a organização desse sindicato se coloca sob a liderança do Comitê do Partido no âmbito da companhia. Segundo o relatório,

"Essa relação antagônica é invertida no caso da Baosteel, em que empresa e sindicato passam a ter objetivos comuns. Tal condição rompe a dinâmica de formação de salários a partir de livre negociação entre firmas e união trabalhista, supostamente uma atuação de forças opostas passível de equilíbrio".

Adicionalmente, a peticionária apontou outra esfera de atuação do governo chinês, qual seja a tributária, como evidência de que não prevalecem condições de economia de mercado no setor siderúrgico chinês. O Relatório Final declara que produtos siderúrgicos de menor valor agregado são penalizados e que a política posta em prática pelo governo chinês afetaria o mercado, estimulando o aumento da produção e acarretando a redução de preços, ensejando uma distorção significativa no mercado, caracterizando o aumento da influência do governo - e não do mercado - nas decisões relativas à definição do volume de produção e dos preços.

Especificamente no que diz respeito às empresas analisadas como estudo de caso e que são produtoras/exportadoras dos tubos utilizados como matéria-prima na produção dos cilindros GNV objeto da presente investigação, o Relatório Final apresentaria as seguintes conclusões:

BAOSTELL
a. Interferência política na tomada de decisão e em fusões e aquisições
b. Subsídios convencionais
c. Distorções no mercado de trabalho
TPCO
a. Subsídios diretos
b. Interferência política na tomada de decisão e em fusões e aquisições
c. Interferência no preço dos fatores de produção e alocação de recursos

O Documento de Trabalho Europeu, além de apresentar diversas informações sobre a economia chinesa e seus Planos Quinquenais, também se debruçou sobre outros diplomas legais chineses, tais como a Lei de Propriedade e a Lei das Estatais, que claramente demostrariam a interferência do Estado na economia chinesa.

Por fim, a peticionária apresenta outro documento que reitera as conclusões acima apresentadas, elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE/OECD Organisation for Economic Co-operation and Development), denominado "State Enterprises in the Steel Sector" e afirma que os diversos estudos citados e analisados no supracitado documento corroboram o entendimento exposto no Relatório Final quanto à forte intervenção do governo chinês no setor siderúrgico daquele país.

4.4.1.2. Das manifestações dos produtores/ exportadores

Até a data de 8 de agosto de 2020 , considerada como data de corte para informações consideradas neste documento, não foram recebidas manifestações dos produtores/exportadores acerca das condições sob as quais opera o setor de cilindros para GNV chinês.

4.4.1.3. Dos comentários sobre o tratamento da China para fins de cálculo do valor normal na determinação de dumping

Os argumentos reproduzidos nesse documento já haviam sido apresentados no parecer que recomendou o início desta investigação.

Considerando que os tubos de aço são a matéria-prima de maior representatividade no custo de produção dos cilindros para GNV, as informações apresentadas pela peticionária acerca das condições sob as quais opera o setor siderúrgico chinês indicam poderia que haveria interferência estatal que afetaria a prevalência de condições de economia de mercado no setor de cilindros GNV.

Conforme informado quando do início da investigação, os argumentos seriam avaliados ao longo do presente processo. Deste modo, de forma a assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa das demais partes interessadas na presente investigação, , solicitou-se às empresas produtoras/exportadoras chinesas que apresentaram resposta aos questionários na presente investigação, quais sejam, Anhui, Hengyang e Sinoma Chengdu, que apresentassem manifestação acerca da prevalência de condições de mercado no segmento de cilindros para GNV. Para tanto, enviaram-se os Ofícios nº 1.482, 1.483 e 1.484/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, todos de 16 de julho de 2020.

Considerando que os produtores/exportadores chineses solicitaram prorrogação do prazo para submissão das informações solicitadas , para fins e determinação preliminar, não se pode concluir que no setor de cilindros para GNV prevalecessem ou não condições de economia de mercado.

Espera-se, assim, aprofundar a análise por meio de manifestações e elementos de prova adicionais fornecidos pelas partes interessadas para que seja possível alcançar uma decisão final a respeito da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês de cilindros para GNV no curso desta investigação.

4.4.2. Da China

4.4.2.1. Da Anhui

4.4.2.1.1. Do valor normal da Anhui

O valor normal da Anhui foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e em resposta ao ofício de informações complementares, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China, consideradas apenas as operações comerciais normais, de acordo com o contido no art. 8º e nos termos do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações apresentadas pela Anhui, durante o período de investigação a empresa realizou vendas no mercado interno chinês [CONFIDENCIAL]

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, a Anhui reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: despesas financeiras, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, despesas indiretas de venda e custo de embalagem.

4.4.2.1.1.1. Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013 , efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo, a fim de determinar se as vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Para obtenção do preço de venda do produto similar no mercado chinês, na condição ex fabrica, a ser comparado com o custo de produção, foram deduzidos os seguintes itens do valor bruto da venda: despesas financeiras, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente e despesas de manutenção de estoque.

Ressalte-se que os custos de embalagem não foram deduzidos do preço de venda, uma vez que o custo de produção da Anhui já incluía os valores relativos a embalagem. Ademais, no que tange à despesa financeira, foi realizado ajuste na metodologia de cálculo, a fim de calcular despesa financeira correspondente ao total de juros devido pelo empréstimo do valor recebível líquido da operação, durante o lapso temporal transcorrido entre o embarque da mercadoria e o recebimento do pagamento.

Por fim, no que tange à despesa de manutenção de estoque, esta foi calculada correspondendo a uma operação de juros simples, aplicada sobre o custo de fabricação incorrido para a produção do bem vendido, durante o prazo em que este permaneceu em estoque. Relativamente à despesa de manutenção de estoque, deve-se destacar que esta foi recalculada com base na taxa de juros anual indicada pela Anhui em sua resposta (4,35%) para empréstimos de curto prazo na China. Vale observar que a quantidade de dias que a mercadoria permanece em estoque (giro médio de estoque) foi recalculada por meio da razão entre o volume médio em estoque (VME) de P5 e o volume diário de vendas (VDV). Por sua vez, para obter o VME, utilizou-se a média simples entre o estoque inicial e final para P5. Para o VDV, o total de vendas da empresa em P5 (levando-se em conta as vendas para o mercado interno, para o Brasil e para terceiros países) foi dividido por 365, equivalente à quantidade de dias em um ano, o que resultou no número de dias de prazo de giro de estoque. Para o custo médio de fabricação por CODIP, foram utilizadas as informações apresentadas referentes ao custo médio de manufatura do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizados por CODIP no mês de cada venda.

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno chinês, buscou-se, para fins de apuração do valor normal, identificar operações que não corresponderam a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. [CONFIDENCIAL].

Ressalte-se que o custo de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo foi auferido por meio dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor exportador. Nesse sentido o custo total, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura com os valores relativos a despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras incorridas pela empresa.

Frisa-se ainda que, para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo, foram considerados os valores mensais correspondentes ao custo de produção, por código de produto - CODIP, reportados pela empresa. Saliente-se que, para os meses em que não houve produção de cilindros para GNV classificada em determinado CODIP, buscou-se o custo de produção do mesmo CODIP no mês anterior. Nos casos em que não houve produção no mês anterior ao da referida venda, empregou-se o custo médio de produção do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizada no CODIP em questão. Aplicando-se as metodologias descritas, foi possível atribuir o custo total de produção por operação para a totalidade das operações de venda.

Após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo de produção unitário, constatou-se que, do total de transações realizadas pela Anhui no mercado chinês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de revisão, [CONFIDENCIAL] foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, devendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser desprezado na apuração do valor normal. Para essas vendas inicialmente desprezadas, foi aplicado, ainda, o teste previsto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013 de recuperação de vendas, tendo sido identificadas vendas de [CONFIDENCIAL] cujos preços superaram o custo de produção médio ponderado unitário do produto similar ao longo de período de dumping, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas, para fins de determinação preliminar da Anhui.

Dessa forma, constatou-se que houve vendas ([CONFIDENCIAL]) realizadas abaixo do custo ao longo de todo o período da revisão, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, essas vendas não puderam ser consideradas operações comerciais normais e, portanto, foram desprezadas na apuração do valor normal da empresa, tendo sido considerado como vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, caracterizando-se, portanto, como referente a operações mercantis anormais, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado chinês em moeda local (renmimbi). Nesse contexto, foi realizado teste de flutuação de câmbio da moeda chinesa em relação ao dólar estadunidense com base em paridade cambial publicada pelo Bacen, tendo sido atribuídas taxas diárias de referência nos termos do § 2º do artigo 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se constatou movimento sustentado da taxa de câmbio. Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível.

Com relação ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno [CONFIDENCIAL].

Passou-se, por fim, à análise de suficiência a fim de averiguar se as vendas no mercado interno representaram quantidade suficiente para apuração do valor normal. Para tanto, considerou-se o volume segmentado por CODIP. Os volumes de vendas no mercado interno [CONFIDENCIAL] CODIPs exportados ao Brasil foram inferior a 5% do volume exportado ao Brasil, constituindo quantidade insuficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para [CONFIDENCIAL]os códigos de produto o valor normal foi calculado a partir do valor construído, conforme determina o art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013. Nesse sentido, partiu-se do custo de produção no país de origem declarado, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais e administrativas, despesas financeiras e lucro, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O custo total médio de produção do referido CODIP, correspondente ao custo de manufatura, acrescido das despesas gerais e administrativas e de outras despesas/receitas relativas a ganhos/perdas com transação de moeda estrangeira, foi auferido por meio dos valores reportados pela empresa no Apêndice de custo de fabricação da resposta ao questionário do exportador.

Com relação à margem de lucro, partiu-se do valor bruto de vendas das operações comerciais normais, destinadas ao mercado interno chinês. Do referido valor, deduziram-se as rubricas de frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente e custos de oportunidade (financeiro e de manutenção de estoques), chegando-se, ao valor normal ex fabrica, à vista. Adicionalmente, deduziu-se o custo total de produção, conforme o tipo de produto vendido em cada uma das operações. Chegou-se, dessa forma, ao lucro líquido de todas as despesas operacionais, exceto despesas indiretas de vendas, a fim de garantir justa comparação com o preço de exportação.

Feito isso a margem de lucro foi calculada pela divisão da soma do lucro de todas as operações sob condições normais de comércio pela soma do custo total dessas operações, alcançando [CONFIDENCIAL].O percentual auferido, referente à participação do lucro no custo, foi então aplicado ao custo total de produção dos CODIPs para o qual não houve vendas em quantidade suficiente no mercado interno chinês, ao longo do período de investigação de dumping, por meio da fórmula [custo + (custo x lucro)], chegando-se, dessa forma, ao valor normal construído para o referido CODIP.

Os valores das vendas foram convertidos para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio vigente na data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível. Quanto ao valor normal construído, sua conversão para dólares estadunidenses foi realizada com base na paridade mensal média da moeda chinesa em relação ao dólar no período de investigação de dumping, após o mencionado teste de flutuação de câmbio.

Ante o exposto, o valor normal da Anhui, na condição ex fabrica, considerando-se os binômios CODIP - categoria de cliente, ponderado pela quantidade de cada tipo do produto exportado alcançou US$ 95,93/unidade (noventa e cinco dólares estadunidenses e noventa e três centavos por unidade).

4.4.2.1.2. Do preço de exportação da Anhui

O preço de exportação da Anhui foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e às informações complementares, relativos aos preços efetivos de venda de cilindros para GNV ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de cálculo do preço de exportação na condição ex fabrica, a Anhui reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado brasileiro: custo financeiro, frete interno - unidade de produção/armazenagem para o porto, despesas bancárias, despesa de manuseio de carga, despesas indiretas de vendas e custo de embalagem.

As rubricas mencionadas, além do custo de manutenção de estoque, calculado de forma semelhante ao calculado para as vendas no mercado interno, foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora chinesa. Ressalte-se, contudo, que, de modo semelhante ao cálculo do valor normal, as despesas indiretas de vendas não foram deduzidas a fim de se garantir justa comparação com o valor normal e que as despesas de embalagem não foram deduzidas do preço de exportação, uma vez que o custo de produção da Anhui já incluía os valores relativos a embalagem.

Dessa forma, o preço de exportação da Anhui, na condição ex fabrica, ponderado pelos CODIPs exportados pela empresa, apurado para fins de determinação preliminar, alcançou US$ 90,78/unidade (noventa dólares estadunidense e setenta e oito centavos por unidade), cujo cálculo se detalha na tabela a seguir.

Preço de Exportação
[RESTRITO]

Valor ex fabrica (US$)	Volume (unid)	Preço de Exportação ex fabrica (US$/unid)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	90,78

4.4.2.1.3. Da margem de dumping da Anhui

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da Anhui levou em consideração os diferentes tipos do produto comercializados pela empresa. A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas:

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/unid)	Preço de Exportação (US$/unid)	Margem de Dumping Absoluta (US$/unid)	Margem de Dumping Relativa (%)
95,93	90,78	5,15	5,7%

4.4.2.2. Da Hengyang

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Ofício nº 01.474/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 8 de julho de 2020, que solicitou à Hengyang informações complementares à reposta do questionário do produtor/exportador enviada pela empresa, solicitou que o apêndice V da resposta fosse reapresentado excluindo as vendas, no mercado interno, dos cilindros para GNV de [CONFIDENCIAL]que haviam sido reportados anteriormente com o CODIP [CONFIDENCIAL]. Após o recebimento das informações complementares da Hengyang, notou-se, no entanto, que o referido produto era parte do escopo da investigação. Desse modo, as vendas de cilindros para GNV de [CONFIDENCIAL]no mercado interno foram reconsideradas, tendo sido reclassificadas como [CONFIDENCIAL] e foram recalculadas as despesas de vendas unitárias que levavam em consideração o volume de vendas ([CONFIDENCIAL]) .

4.4.2.2.1. Do valor normal da Hengyang

O valor normal da Hengyang foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e em resposta ao ofício de informações complementares, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China, consideradas apenas as operações comerciais normais, de acordo com o contido no art. 8º e nos termos do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações apresentadas pela Hengyang, durante o período de investigação a empresa realizou vendas no mercado interno chinês [CONFIDENCIAL]

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, a Hengyang reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, despesas indiretas de venda, despesas de frete internacional, despesa de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

4.4.2.2.1.1. Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013, efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo, a fim de determinar se as vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Para obtenção do preço de venda do produto similar no mercado chinês, na condição ex fabrica, a ser comparado com o custo de produção, foram deduzidos os seguintes itens do valor bruto da venda: despesas financeiras, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, despesas indiretas de vendas, despesas de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

Ressalte-se que as despesas de frete internacional não foram deduzidas para obtenção do preço de venda do produto similar no mercado chinês. Cumpre destacar também que foi realizado ajuste na despesa de frete interno, uma vez que, de acordo com a memória de cálculo reportada pela Hengyang, os valores de frete alocados para as vendas no mercado interno incluíam despesas de frete com produtos exportados. O ajuste visou, portanto, a retirar do valor total de frete interno os valores referentes às exportações.

No que tange à despesa financeira, que não havia sido reportada, esta foi calculada de forma correspondente ao total de juros devido pelo empréstimo do valor recebível líquido da operação, durante o lapso temporal transcorrido entre o embarque da mercadoria e o recebimento do pagamento. Para tal, utilizou-se a taxa de empréstimo de curto prazo da China, qual seja 4,35%.

No que tange à despesa de manutenção de estoque, esta foi calculada correspondendo a uma operação de juros simples, aplicada sobre o custo de fabricação incorrido para a produção do bem vendido, durante o prazo em que este permaneceu em estoque. Relativamente à despesa de manutenção de estoque, deve-se destacar que esta foi recalculada com base na taxa de juros anual indicada pela Hengyang em sua resposta (4,35%) para empréstimos de curto prazo na China. Vale observar que a quantidade de dias que a mercadoria permanece em estoque (giro médio de estoque) foi recalculada por meio da razão entre o volume médio em estoque (VME) de P5 e o volume diário de vendas (VDV). Por sua vez, para obter o VME, utilizou-se a média simples entre o estoque inicial e final para P5. Para o VDV, o total de vendas da empresa em P5 (levando-se em conta as vendas para o mercado interno, para o Brasil e para terceiros países) foi dividido por 365, equivalente à quantidade de dias em um ano, o que resultou nos número de dias de prazo de giro de estoque. Para o custo médio de fabricação por CODIP, foram utilizadas as informações apresentadas referentes ao custo médio de manufatura do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizados por CODIP no mês de cada venda.

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno chinês, buscou-se, para fins de apuração do valor normal, identificar operações que não corresponderam a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. [CONFIDENCIAL]Ressalte-se que o custo de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo foi auferido por meio dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor exportador. Nesse sentido o custo total, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura com os valores relativos a despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras incorridas pela empresa.

Frisa-se ainda que, para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo, foram considerados os valores mensais correspondentes ao custo de produção, por código de produto - CODIP, reportados pela empresa. Saliente-se que, para os meses em que não houve produção de cilindros para GNV classificada em determinado CODIP, buscou-se o custo de produção do mesmo CODIP no mês anterior. Nos casos em que não houve produção no mês anterior ao da referida venda, empregou-se o custo médio de produção do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizada no CODIP em questão. Por fim, para o CODIP [CONFIDENCIAL], exportado para o Brasil, mas produzido anteriormente ao período investigado, foi feita comparação com o CODIP [CONFIDENCIAL], o mais semelhante. Aplicando-se as metodologias descritas, foi possível atribuir o custo total de produção por operação para a totalidade das operações de venda.

Após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo de produção unitário, constatou-se que, do total de transações realizadas pela Hengyang no mercado chinês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de investigação de dumping, [CONFIDENCIAL] foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário não superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, devendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser desprezado na apuração do valor normal. Para essas vendas inicialmente desprezadas, foi aplicado, ainda, o teste previsto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013 de recuperação de vendas, não tendo sido identificadas vendas de cujos preços superaram o custo de produção médio ponderado unitário do produto similar ao longo de período de dumping. Não houve vendas recuperadas, portanto, a serem consideradas, para fins de determinação preliminar da Hengyang.

Dessa forma, constatou-se que houve vendas ([CONFIDENCIAL]) realizadas abaixo do custo ao longo de todo o período da revisão, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período

razoável, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, essas vendas não puderam ser consideradas operações comerciais normais e, portanto, foram desprezadas na apuração do valor normal da empresa, tendo sido considerado como vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, caracterizando-se, portanto, como referente a operações mercantis anormais, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado chinês em moeda local (renmimbi). Nesse contexto, foi realizado teste de flutuação de câmbio da moeda chinesa em relação ao dólar estadunidense com base em paridade cambial publicada pelo Bacen, tendo sido atribuídas taxas diárias de referência nos termos do § 2º do artigo 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se constatou movimento sustentado da taxa de câmbio. Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível.

Com relação ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno [CONFIDENCIAL].

Passou-se, por fim, à análise de suficiência a fim de averiguar se as vendas no mercado interno representaram quantidade suficiente para apuração do valor normal. Para tanto, considerou-se o volume segmentado por CODIP. O volume de vendas no mercado interno [CONFIDENCIAL]CODIPs exportados ao Brasil foi inferior a 5% do volume exportado ao Brasil, constituindo quantidade insuficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para [CONFIDENCIAL]os códigos de produto, o valor normal foi calculado a partir do valor construído, conforme determina o art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013. Nesse sentido, partiu-se do custo de produção no país de origem declarado, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais e administrativas, despesas financeiras e lucro, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O custo total médio de produção do referido CODIP, correspondente ao custo de manufatura, acrescido das despesas gerais e administrativas e de outras despesas/receitas relativas a ganhos/perdas com transação de moeda estrangeira, foi auferido por meio dos valores reportados pela empresa no Apêndice de custo de fabricação da resposta ao questionário do exportador.

Com relação à margem de lucro, partiu-se do valor bruto de vendas das operações comerciais normais, destinadas ao mercado interno chinês. Do referido valor, deduziram-se as rubricas de frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente e despesas de manutenção de estoques, chegando-se, ao valor normal ex fabrica, à vista. Adicionalmente, deduziu-se o custo total de produção, conforme o tipo de produto vendido em cada uma das operações. Chegou-se, dessa forma, ao lucro líquido de todas as despesas operacionais, exceto despesas indiretas de vendas, a fim de garantir justa comparação com o preço de exportação.

Feito isso a margem de lucro foi calculada pela divisão da soma do lucro de todas as operações sob condições normais de comércio pela soma do custo total dessas operações, alcançando [CONFIDENCIAL].O percentual auferido, referente à participação do lucro no custo, foi então aplicado ao custo total de produção dos CODIPs para o qual não houve vendas em quantidade suficiente no mercado interno chinês, ao longo do período de investigação de dumping, por meio da fórmula [custo + (custo x lucro)], chegando-se, dessa forma, ao valor normal construído para o referido CODIP.

Os valores das vendas foram convertidos para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio vigente na data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível. Quanto ao valor normal construído, sua conversão para dólares estadunidenses foi realizada com base na paridade mensal média da moeda chinesa em relação ao dólar no período de investigação de dumping, após o mencionado teste de flutuação de câmbio.

Ante o exposto, o valor normal da Hengyang, na condição ex fabrica, considerando-se os binômios CODIP - categoria de cliente, ponderado pela quantidade de cada tipo do produto exportado alcançou US$ 93,73/unidade (noventa e três dólares estadunidense e setenta e três centavos por unidade).

4.4.2.2.2. Do preço de exportação da Hengyang

O preço de exportação da Hengyang foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador e às informações complementares, relativos aos preços efetivos de venda de cilindros para GNV ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de cálculo do preço de exportação na condição ex fabrica, a Hengyang reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado brasileiro: despesas financeiras, frete interno - unidade de produção/armazenagem para o porto, despesas de manuseio de carga, despesas bancárias, despesas de manutenção de estoque e despesas de embalagem.

As rubricas mencionadas foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora chinesa. Quanto à despesa de manutenção de estoque e despesas de embalagem, adotaram-se os mesmos ajustes realizados para as vendas no mercado interno chinês.

Após as deduções descritas acima, apurou-se o valor total de exportação, na condição ex fabrica, relativo às exportações da Hengyang para o Brasil. Ressalta-se que as despesas indiretas de vendas não foram deduzidas a fim de se garantir justa comparação com o valor normal.

Dessa forma, o preço de exportação da Hengyang, na condição ex fabrica, ponderado pelos CODIPs exportados pela empresa, apurado para fins de determinação preliminar, alcançou US$ 80,92/unidade (oitenta dólares estadunidense e noventa e dois centavos por unidade), cujo cálculo se detalha na tabela a seguir.

Preço de Exportação
[RESTRITO]

Valor ex fabrica (US$)	Volume (unid)	Preço de Exportação ex fabrica (US$/unid)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	80,92

4.4.2.2.3. Da margem de dumping da Hengyang

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da Hengyang levou em consideração os diferentes tipos do produto comercializados pela empresa. A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas:

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/unid)	Preço de Exportação (US$/unid)	Margem de Dumping Absoluta (US$/unid)	Margem de Dumping Relativa (%)
93,73	80,92	12,81	15,8%

4.4.2.3. Da Sinoma Chengdu e da Sinoma Jiujiang

Inicialmente, cumpre destacar que o produtor/exportador Sinoma Science & Technology (Chengdu) Co., Ltd. (Sinoma Chengdu) respondeu ao questionário do produtor/exportador fornecendo informações relativas aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China, ao seu custo de produção e às exportações do produto objeto para o Brasil. No entanto, esclareceu que parte das exportações realizadas para o Brasil diziam respeito a produtos adquiridos pela referida empresa junto à empresa relacionada Sinoma Jiujiang, que também forneceu informações relativas aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China e ao seu custo de produção. As empresas Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang são, em última instância, controladas pela China National Building Materials Group Corporation.

Segundo as informações reportadas nos apêndices de custo de produção da Sinoma Chengdu e da Sinoma Jiujiang, enquanto a primeira [CONFIDENCIAL].

Adicionalmente, enquanto a Sinoma Chengdu reportou produção e vendas apenas de produtos classificados [CONFIDENCIAL] a Sinoma Jiujiang reportou produção e vendas de produtos classificados [CONFIDENCIAL].

Ressalte-se, ainda, que foi enviado ofício de informação complementar à Sinoma Jiujiang solicitando-se que a empresa esclarecesse a [CONFIDENCIAL]. Contudo, as informações complementares enviadas pela Sinoma Chengdu, em 10 de agosto de 2020, não foram consideradas neste documento, uma vez que nesta determinação preliminar foram consideradas apenas as informações apresentadas até o 190o dia da investigação, qual seja, 8 de agosto de 2020.

Dessa forma, considerando que a Sinoma Chengdu [CONFIDENCIAL], os preços de exportação desses cilindros, apurados conforme explicado no item 4.4.2.3.2 infra, foram comparados ao valor normal construído, apurado conforme exposto no item 4.4.2.3.1 infra, a partir das informações reportadas pela Sinoma Jiujiang.

4.4.2.3.1. Do valor normal da Sinoma Chengdu

O valor normal da Sinoma Chengdu foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno da China, consideradas apenas as operações comerciais normais, de acordo com o contido no art. 8º e nos termos do art. 12, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo informações apresentadas pela Sinoma Chengdu, durante o período de investigação, a empresa realizou vendas no mercado interno chinês [CONFIDENCIAL].

Com vistas à apuração do valor normal ex fabrica, a Sinoma Chengdu reportou os seguintes valores a serem deduzidos do preço bruto de vendas: despesas financeiras, impostos, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, comissões de vendas, despesa de armazenagem, despesa de manutenção de estoque, despesas indiretas de venda e custo de embalagem.

4.4.2.3.1.1. Do teste de vendas abaixo do custo

Conforme o estabelecido no § 1º, do art. 14, do Decreto nº 8.058, de 2013 , efetuou-se, primeiramente, teste de vendas abaixo do custo, a fim de determinar se as vendas poderiam ser consideradas operações comerciais normais.

Para obtenção do preço de venda do produto similar no mercado chinês, na condição ex fabrica, a ser comparado com o custo de produção, foram deduzidos os seguintes itens do valor bruto da venda: despesas financeiras, impostos, despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, comissões de vendas, despesa de armazenagem, despesa de manutenção de estoque e despesas indiretas de venda. Ressalte-se que os custos de embalagem não foram deduzidos do preço de venda, uma vez que o custo de produção da Sinoma Chengdu já incluía os valores relativos a embalagem.

Ademais, os seguintes ajustes foram realizados:

(i) no que tange às despesas financeiras, foi realizado ajuste na metodologia de cálculo utilizando-se a taxa de juros de 4,35% para empréstimos de curto prazo na China no período investigado, uma vez que a taxa reportada, de [CONFIDENCIAL];

(ii) no que tange às despesas de frete interno - planta/armazém ao cliente, uma vez que os valores unitários da referida despesa reportaram valores entre os intervalos de [CONFIDENCIAL], os valores reportados na coluna 24.0 não foram considerados. Uma vez que a média dos valores de frete unitário seria inflada por valores da ordem de [CONFIDENCIAL], e dada a discricionariedade de estabelecer o que seria um valor razoável de frete unitário para calcular a média, foi considerado apenas o menor valor de frete unitário reportado, qual seja [CONFIDENCIAL]Dessa forma, apenas às vendas reportadas com termos de entrega [CONFIDENCIAL]foram alocados o supramencionado valor unitário de despesa de frete interno;

(iii) no que tange à despesa de manutenção de estoque, esta foi calculada correspondendo a uma operação de juros simples, aplicada sobre o custo de fabricação incorrido para a produção do bem vendido, durante o prazo em que este permaneceu em estoque. Relativamente à despesa de manutenção de estoque, deve-se destacar que esta foi recalculada com base na taxa de juros anual de 4,35% para empréstimos de curto prazo na China, não sendo adotada a taxa informada pela Sinoma. Vale observar que a quantidade de dias que a mercadoria permanece em estoque (giro médio de estoque) foi recalculada por meio da razão entre o volume médio em estoque (VME) de P5 e o volume diário de vendas (VDV). Por sua vez, para obter o VME, utilizou-se a média simples entre o estoque inicial e final para P5. Para o VDV, o total de vendas da empresa em P5 (levando-se em conta as vendas para o mercado interno, para o Brasil e para terceiros países) foi dividido por 365, equivalente à quantidade de dias em um ano, o que resultou nos número de dias de prazo de giro de estoque. Para o custo médio de fabricação por CODIP, foram utilizadas as informações apresentadas referentes ao custo médio de manufatura do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizados por CODIP no mês de cada venda;

(iv) no que tange às despesas indiretas de venda, uma vez que a Sinoma não forneceu balancetes detalhados nos quais tais despesas pudessem ser aferidas, foi aplicada a melhor informação disponível, qual seja o percentual médio de despesa indireta de venda em relação ao preço bruto do produto similar comercializado pelas demais produtoras/exportadoras, obtendo-se o percentual de [CONFIDENCIAL]%, uma vez que dizem respeito às vendas do mesmo produto no mesmo mercado;

Após a apuração dos preços na condição ex fabrica, à vista, de cada uma das operações de venda destinadas ao mercado interno chinês, buscou-se, para apuração do valor normal, identificar operações que não corresponderam a operações comerciais normais, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto n. 8.058, de 2013. [CONFIDENCIAL] e no mesmo período.

O custo de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo foi obtido a partir dos dados reportados pela empresa no apêndice de custo da resposta ao questionário do produtor exportador. Nesse sentido o custo total, líquido das despesas de venda, consistiu na soma do custo de manufatura com os valores relativos a despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras incorridas pela empresa.

Frisa-se que, para a apuração do custo total de produção utilizado no teste de vendas abaixo do custo, foram considerados os valores mensais correspondentes ao custo de produção, por código de produto - CODIP, reportados pela empresa. Saliente-se que, para os meses em que não houve produção de cilindros para GNV classificada em determinado CODIP, buscou-se o custo de produção do mesmo CODIP no mês anterior. Nos casos em que não houve produção no mês anterior ao da referida venda, empregou-se o custo médio de produção do período de investigação de dumping para cilindros para GNV categorizada no CODIP em questão. Aplicando-se as metodologias descritas, foi possível atribuir o custo total de produção por operação para a totalidade das operações de venda.

Após a comparação entre o valor da venda ex fabrica e o custo de produção unitário, constatou-se que, do total de transações realizadas pela Sinoma Chengdu no mercado chinês, ao longo dos 12 meses que compõem o período de revisão, [CONFIDENCIAL] foram realizadas a preços abaixo do custo unitário mensal no momento da venda (computados os custos unitários de produção do produto similar, fixos e variáveis - bem como as despesas gerais e administrativas e despesas/receitas financeiras).

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, devendo, portanto, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, ser desprezado na apuração do valor normal. Para essas vendas inicialmente desprezadas, foi aplicado, ainda, o teste previsto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013 de recuperação de vendas, tendo sido identificadas vendas de [CONFIDENCIAL] cujos preços superaram o custo de produção médio ponderado unitário do produto similar ao longo de período de dumping, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas, para fins de determinação preliminar da Sinoma.

Dessa forma, constatou-se que houve vendas ([CONFIDENCIAL]) realizadas abaixo do custo ao longo de todo o período da revisão, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período

razoável, nos termos do inciso I do § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, essas vendas não puderam ser consideradas operações comerciais normais e, portanto, foram desprezadas na apuração do valor normal da empresa, tendo sido considerado como vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, caracterizando-se, portanto, como referente a operações mercantis anormais, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Registre-se que a empresa apresentou os dados de vendas destinadas ao mercado chinês em moeda local (renmimbi). Nesse contexto, foi realizado teste de flutuação de câmbio da moeda chinesa em relação ao dólar estadunidense com base em paridade cambial publicada pelo Bacen, tendo sido atribuídas taxas diárias de referência nos termos do § 2º do artigo 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Não se constatou movimento sustentado da taxa de câmbio. Assim, o valor da venda foi convertido para dólares estadunidenses levando em consideração a taxa de câmbio diária da data de cada operação de venda ou a taxa de câmbio de referência, quando cabível.

Com relação ao exame das vendas realizadas pelo produtor/exportador a partes relacionadas no mercado interno [CONFIDENCIAL]

Passou-se, por fim, à análise de suficiência a fim de averiguar se as vendas no mercado interno representaram quantidade suficiente para apuração do valor normal. Para tanto, considerou-se o volume segmentado por CODIP. Os volumes de vendas no mercado interno [CONFIDENCIAL]CODIPs produzidos pela Sinoma Chengdu e exportados ao Brasil foram inferiores a 5% do volume exportado ao Brasil, não constituindo quantidade suficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalte-se, adicionalmente, que os volumes de vendas no mercado interno da Sinoma Chengdu e também da Sinoma Jiujiang referentes aos [CONFIDENCIAL] também foram inferiores a 5% do volume exportado ao Brasil, não constituindo quantidade suficiente para apuração do valor normal, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013

Assim, para [CONFIDENCIAL]os códigos de produto exportados, o valor normal foi calculado a partir do valor construído, conforme determina o art. 13 do Decreto nº 8.058, de 2013. Nesse sentido, partiu-se do custo de produção no país de origem declarado, acrescido de razoável montante a título de despesas gerais e administrativas, despesas financeiras e lucro, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Ressalte-se que, conforme mencionado anteriormente, tendo em vista que a Sinoma Chengdu não produziu os [CONFIDENCIAL]CODIPs adquiridos pela referida empresa junto à Sinoma Jiujiang, o custo de produção utilizado na construção do valor normal desses produtos foi obtido dos dados de custo de produção reportados pela Sinoma Jiujiang.

Os custos totais médios de produção de cada CODIP, correspondentes ao custo de manufatura, acrescido das despesas gerais e administrativas e de outras despesas/receitas relativas a ganhos/perdas com transação de moeda estrangeira, foi auferido por meio dos valores reportados pela respectiva produtora em seus apêndices de custo de fabricação da resposta ao questionário do exportador.

Com relação à margem de lucro, partiu-se do valor bruto de vendas das operações comerciais normais, destinadas ao mercado interno chinês. Do referido valor, deduziram-se as rubricas de frete interno - unidade de produção/armazenagem para o cliente e despesas de manutenção de estoques, chegando-se, ao valor normal ex fabrica, à vista. Adicionalmente, deduziu-se o custo total de produção, conforme o tipo de produto vendido em cada uma das operações. Chegou-se, dessa forma, ao lucro líquido de todas as despesas operacionais, exceto despesas indiretas de vendas, a fim de garantir justa comparação com o preço de exportação.

Feito isso a margem de lucro foi calculada pela divisão da soma do lucro de todas as operações sob condições normais de comércio pela soma do custo total dessas operações, alcançando [CONFIDENCIAL]%.O percentual auferido, referente à participação do lucro no custo, foi então aplicado ao custo total de produção dos CODIPs para o qual não houve vendas em quantidade suficiente no mercado interno chinês, ao longo do período de investigação de dumping, por meio da fórmula [custo + (custo x lucro)], chegando-se, dessa forma, ao valor normal construído para o referido CODIP.

Ante o exposto, o valor normal da Sinoma Chengdu, na condição ex fabrica, ponderado pela quantidade de cada tipo do produto exportado alcançou US$ 125,89/unidade (cento e vinte e cinco dólares estadunidenses e oitenta e nove centavos).

4.4.2.3.2. Do preço de exportação da Sinoma Chengdu

O preço de exportação da Sinoma Chengdu foi apurado a partir dos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda de cilindros para GNV ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente, cumpre destacar que se realizou ajustes levando em consideração que a Sinoma Chengdu, no período investigado, não apenas comercializou o produto diretamente ao importador brasileiro mas também agiu como trading company, adquirindo o produto objeto da investigação de empresa relacionada para vendê-lo ao importador brasileiro. Nesse sentido, para as vendas nas quais a Sinoma Chengdu agiu como trading company foram deduzidos valores relativos às suas despesas indiretas de vendas, gerais e administrativas e lucro.

Para fins de cálculo do preço de exportação na condição ex fabrica, a Sinoma Chengdu reportou as seguintes despesas a serem deduzidas do valor bruto de suas vendas destinadas ao mercado brasileiro: descontos, despesas financeiras, frete interno - unidade de produção/armazenagem para o porto, despesa de manuseio de carga, drawback, comissões, outras despesas diretas de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

As rubricas mencionadas foram deduzidas em conformidade com os dados reportados no apêndice de vendas no mercado interno da produtora chinesa. Ressalte-se, contudo, que, de modo semelhante ao cálculo do valor normal, os valores referentes a embalagem não foram deduzidas do preço de exportação, uma vez que o custo de produção da Sinoma já incluía os valores relativos a embalagem e que as despesas de custo financeiro e de manutenção de estoque foram ajustas de forma semelhante ao ajuste descrito nas vendas no mercado interno.

Além disso, realizou-se ajustes levando em consideração que a Sinoma Chengdu também atuou como intermediária nas suas exportações do produto objeto da investigação, uma vez que a Sinoma Jiujiang não comercializa o produto diretamente ao importador brasileiro. Nesse sentido, e apenas para as transações reportadas pela Sinoma Chengdu no apêndice de exportações para o Brasil do questionário do produtor/exportador que indicaram que a Sinoma Jiujiang foi a produtora, foram deduzidos os valores relativos às despesas gerais e administrativas, despesas indiretas de venda e ao lucro da Sinoma Chengdu.

Enquanto as despesas gerais e administrativas da Sinoma Chengdu puderam ser estimadas com base nos dados reportadas pela própria empresa no apêndice de custos de produção, as despesas indiretas de vendas não puderam ser calculadas com base nos demonstrativos financeiros apresentados na resposta ao questionário da Sinoma Chengdu, uma vez que a empresa trouxe aos autos da investigação, quando da resposta ao questionário do produtor/exportador, apenas os demonstrativos financeiros em mandarim. Por essa razão, foi utilizada, como melhor informação disponível para despesas indiretas de venda percentual médio das despesas indiretas de venda referente às outras produtoras/exportadoras que apresentaram tempestivamente os seus demonstrativos financeiros traduzidos e com detalhamento das contas contábeis, permitindo obter o maior grau de precisão, uma vez que dizem respeito ao mesmo país, mesmo período e às vendas de produto similar. No que tange à margem de lucro, foi utilizada margem referente à trading company chinesa Li Fung, de 1,66%, média simples dos resultados de 2018 e 2019, referente à razão entre "operating profits" e "turnover" apresentado nos demonstrativos financeiros da referida empresa.

Dessa forma, o preço de exportação da Sinoma Chengdu, na condição ex fabrica, ponderado pelos CODIPs exportados pela empresa, apurado para fins de determinação preliminar, alcançou US$ 101,76/unidade (cem e um dólares estadunidenses e setenta e seis centavos), cujo cálculo se detalha na tabela a seguir.

Preço de Exportação

Valor ex fabrica (US$)	Volume (unid)	Preço de Exportação ex fabrica (US$/unid)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	101,76

4.4.2.3.3. Da margem de dumping da Sinoma Chengdu

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping consiste na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da Sinoma Chengdu levou em consideração os diferentes tipos do produto comercializados pelas empresas Sinoma Chengdu e Sinoma Jiujiang, e que, no caso das referidas empresas do grupo Sinoma, o preço de exportação foi comparado com o valor normal construído com base no custo de produção reportado por cada uma das empresas produtoras, de acordo com as informações de origem do produto objeto da investigação indicado no apêndice de exportações para o Brasil. A margem de dumping foi apurada pela diferença entre o valor normal e o preço de exportação de cada tipo de produto, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada tipo de produto.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas:

Margem de Dumping

Valor Normal (US$/unid)	Preço de Exportação (US$/unid)	Margem de Dumping Absoluta (US$/unid)	Margem de Dumping Relativa (%)
125,89	101,76	24,13	23,7%

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de cilindros para GNV. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2014 a junho de 2019, dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2014 a junho de 2015;
P2 - julho de 2015 a junho de 2016;
P3 - julho de 2016 a junho de 2017;
P4 - julho de 2017 a junho de 2018; e
P5 - julho de 2018 a junho de 2019.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de cilindros para GNV importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 7311.00.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

As importações de produtos devidamente identificados como não sendo o produto objeto da investigação foram excluídas dos dados de importação, conforme detalhado no item 2.1. supra, entre as quais se destacam:

a) Produtos com diâmetro externo inferior a 219mm ou superior a 406mm;
b) Produtos com capacidade (litragem) inferior a 20 litros ou superior a 160 litros;
c) Cilindros para utilização criogênica;
d) Cilindros para gás comprimido;
e) Cilindros para acetileno;
f) Cilindros para gás liquefeitos;
g) Cilindros para GLP;
h) Cilindros para oxigênio;
i) Cilindros para nitrogênio; e
j) Cilindros para ar comprimido

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de cilindros para GNV no período de análise de dano à indústria doméstica:

Importações totais (unid) [RESTRITO]

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	100,0	951,3	2.651,6
Total (origem investigada)	-	-	100,0	951,3	2.651,6
Argentina	-	-	-	-	100,0
Emirados Árabes Unidos	100,0	-	-	-	-
Total (exceto investigada)	100,0	-	-	-	36,6
Total Geral	100,0	-	45,7	434,9	1.248,8

Ressalte-se inicialmente que o volume das importações brasileiras de cilindros para GNV da origem investigada foi irrisório até P2. Desta forma, registrou-se aumento de 851,3% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 178,8%. Ao se considerar o período de análise no qual houve importações da origem investigada em volume significativo, o indicador de volume das importações brasileiras de origem das origens investigadas revelou variação positiva de 2.551,6% em P5, comparativamente a P3.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 100% entre P1 e P2, tendo as importações das demais origens permanecido inexistentes até P5. Ressalte-se que em P5 o volume de importações brasileiras do produto das demais origens representou 36,6% do volume equivalente em P1. Dessa forma, ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 63,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais de origem no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 100%. Em P2 não houve importação brasileira do produto das demais origens e apenas uma unidade de cilindro foi importada da origem investigada. Desta forma, analisando-se o período de análise no qual houve importações da origem investigada em volume significativo, verificou-se que de P3 para P4 houve crescimento de 850,2%, e que o indicador mostrou ampliação de 187,1% entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, importações brasileiras totais de origem apresentou expansão da ordem de 1.148,1%, considerado P5 em relação a P1.

Deve-se observar que, ao longo de quase todo período, houve aumento da participação do volume importado da origem investigada em relação ao volume total importado, correspondente a [RESTRITO]p.p. de P1 a P5. As importações da origem investigada representaram 0% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, durante P1 e P2. Esse percentual foi de 3,2%, 22,6% e 39,1%, de P3 a P5, respectivamente. A participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, passou de 16,7% em P1 para 0% durante os períodos de P2 a P4. Em P5, no entanto, as importações das demais origens voltaram a representar 1,2% do volume total importado.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Para tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de cilindros para GNV no período de análise de dano à indústria doméstica (julho de 2014 a junho de 2019).

Valor das importações totais (mil US$ CIF) [RESTRITO]

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	100,0	1.017,1	2.408,2
Total (origem investigada)	-	-	100,0	1.017,1	2.408,2
Argentina	-	-	-	-	100,0
Emirados Árabes Unidos	100,0	-	-	-	-
Total (exceto investigada)	100,0	-	-	-	40,0
Total Geral	100,0	-	37,5	381,1	942,4

Observou-se que o indicador referente aos valores importados da origem investigada se manteve nulo de P1 a P2. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 917,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 136,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de origem das origens investigadas revelou variação positiva de 2.308,2% em P5, comparativamente a P3, a partir de quando houve importações em quantidades e valores significativos.

Quando analisadas as importações das demais origens, foram observados decréscimos dos valores de 100,0% entre P1 e P2. Entre P2 e P4 as importações das demais origens foram nulas, voltando a ser identificadas apenas em P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou contração de 60,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação do valor total das importações brasileiras no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 100,0%. Não houve importações em P2, tendo voltado em P3. De P3 para P4 houve crescimento de 917,1%. Já entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 147,3%. Analisando-se todo o período, o valor total das importações brasileiras apresentou expansão da ordem de 842,4%, considerado P5 em relação a P1.

Preço das importações totais (US$ CIF/unidade) [RESTRITO]

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	100,0	106,9	90,8
Total (origem investigada)	-	-	100,0	106,9	90,8
Argentina	-	-	-	-	100,0
Emirados Árabes Unidos	100,0	-	-	-	-
Total (exceto investigada)	100,0	-	-	-	109,3
Total Geral	100,0	-	82,0	87,6	75,5

Observou-se que o preço CIF médio por quilograma ponderado das importações brasileiras de cilindros para GNV da origem investigada se manteve nulo em P1 e P2. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 15,0%. Ao se considerar todo o período de análise nos quais houve importações significativas da origem investigada, o referido indicador revelou variação negativa de 9,2% em P5, comparativamente a P3.

Com relação à variação de preço médio das importações das demais origens, ao se considerar toda a série analisada, uma vez que as referidas importações foram nulas entre P2 e P4, o indicador de preço médio das importações das demais origens apresentou expansão de 9,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de o preço médio das importações totais no período analisado, é possível verificar crescimento de 5,8% de P3 para P4, enquanto entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 13,9%. Analisando-se todo o período, o preço médio das importações totais apresentou contração da ordem de 24,8%, considerado P5 em relação a P1.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de cilindros para GNV, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno informadas pela peticionária de fabricação própria, e as fabricadas para o consumo cativo, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria, considerando-se que não houve revenda de produtos importados. Ressalte-se que há outros produtores domésticos, cuja produção corresponderia a 20,4% da produção nacional total do produto similar em P5.

Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

Em número índice

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	-	100,0	100,0
P2	358,7	81,2	-	-	141,3
P3	638,3	101,7	100,0	-	234,7
P4	707,4	107,2	951,3	-	321,0
P5	879,1	134,0	2.651,6	36,6	517,5

Observou-se que o mercado brasileiro de cilindros para GNV cresceu 41,3% de P1 para P2 e aumentou 66,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 36,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 61,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro revelou variação positiva de 417,4% em P5, comparativamente a P1.

5.3. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de cilindros para GNV, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno reportadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, o consumo cativo e as quantidades importadas totais, apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (unidades) [RESTRITO]

Em número índice

Período	Vendas indústria doméstica	Vendas outras empresas	Importações origem investigada	Importações outras origens	Mercado brasileiro	Consumo Cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	358,7	81,2	-	-	92,6	132,2	358,7
P3	638,3	101,7	100,0	-	0,0	190,9	638,3
P4	707,4	107,2	951,3	-	17,4	264,4	707,4
P5	879,1	134,0	2.651,6	36,6	10,1	422,9	879,1

Observou-se que o consumo cativo diminuiu 7,4% de P1 para P2 e reduziu 100,0% de P2 para P3. Entre P4 e P5 houve diminuição de 42,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de consumo cativo revelou variação negativa de 89,9% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que o consumo nacional aparente de cilindros para GNV cresceu 32,2% de P1 para P2 e aumentou 44,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 38,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 59,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o consumo nacional aparente revelou variação positiva de 322,9% em P5, comparativamente a P1.

5.4. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cilindros para GNV.

Participação no mercado brasileiro [RESTRITO]

Em número índice

Período	Mercado brasileiro (unid) (A)	Importações origem investigada (unid) (B)	Participação no mercado brasileiro (%) (B/A)	Importações outras origens (unid) (C)	Participação no mercado brasileiro (%) (C/A)
P1	100,0	-	-	100,0	100,0
P2	141,3	-	-	-	-
P3	234,7	100,0	100,0	-	-
P4	321,0	951,3	695,4	-	-
P5	517,5	2.651,6	1.202,5	36,6	7,1

Observou-se que o indicador de participação origens investigadas no mercado brasileiro manteve-se nulo em P1 e P2, e aumentou [RESTRITO]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO]p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação origens investigadas no mercado brasileiro revelou variação positiva de [RESTRITO]p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro ao longo do período em análise, houve redução de [RESTRITO]p.p. entre P1 e P2. De P2 a P4 as importações das demais origens foram [RESTRITO], enquanto que de P4 para P5 revelou-se ter havido elevação de [RESTRITO]p.p.. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou contração de [RESTRITO]p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

5.3.2. Da participação das importações no consumo nacional aparente (CNA)

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de cilindros para GNV.

Relação entre as importações investigadas e a consumo nacional aparente
[RESTRITO]

Em número índice

Período	CNA (A)	Importações Origens Investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	-	-
P2	132,2	-	-
P3	190,9	100,0	100,0
P4	264,4	951,3	686,8
P5	422,9	2.651,6	1.197,1

Observou-se que a participação das importações investigadas no consumo nacional aparente cresceu ao longo de todo o período investigado, tendo apresentado aumentos sucessivos de [RESTRITO] p.p. de P2 para P3, [RESTRITO] p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa participação, que era de [RESTRITO]% em P1, passou a [RESTRITO]% em P5, representando aumento acumulado de [RESTRITO]p.p.

5.3.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de cilindros para GNV da origem investigada e a produção nacional do produto similar.

Importações da origem investigada e produção nacional
[RESTRITO]

Em número índice

	Produção nacional (unid) (A)	Importações da origem investigada (unid) (B)	[(B)/(A)] (%)
P1	100,0	-	-
P2	109,8	-	-
P3	107,1	100,0	100,0
P4	113,2	951,3	900,1
P5	154,3	2.651,6	1.840,7

Observou-se que o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional manteve-se [RESTRITO] em P1 e P2, uma vez que [RESTRITO], tendo aumentado [RESTRITO]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO]p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional revelou variação positiva de [RESTRITO]p.p. em P5, comparativamente a P1.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de dano à indústria doméstica, as importações a preços de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO]unidades em P1 ou de [RESTRITO] unidades em P3 para [RESTRITO] unidades em P5 (aumento de 2.551,6% entre P3 e P5);

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de [RESTRITO]p.p. de P1 ([RESTRITO]%) para P5 ([RESTRITO]%); e

c) em relação à produção nacional, pois de P1 ([RESTRITO]%) para P5 ([RESTRITO] %) houve aumento de [RESTRITO]p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Observou-se que, de P1 a P5, o preço CIF médio por unidade das importações da origem investigada registrou queda de 9,2% entre P3 e P5, considerando que apenas em P3 as importações originárias da China passaram a acontecer em volumes e valores significativos. No que tange ao o preço CIF médio das demais origens, esse indicador registrou aumento de 9,7% entre P1 e P5.

6. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 5 deste documento, para efeito da análise relativa à determinação preliminar da investigação, considerou-se o período de julho de 2018 a junho de 2019, divididos da mesma forma em cinco períodos.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de cilindros para GNV da MAT, que representou, em P5, cerca de 79,6% da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção da supramencionada empresa.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

[RESTRITO]

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas são apresentadas em unidades e estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica
[RESTRITO]

Em número índice

	Vendas totais (unid)	Vendas no mercado interno (unid)	Participação das vendas no mercado interno no total (%)	Vendas no mercado externo (unid)	Participação das vendas no mercado externo no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	111,2	358,7	322,6	60,1	54,0
P3	125,9	638,3	506,9	20,0	15,9
P4	134,5	707,4	526,1	16,0	11,9
P5	178,6	879,1	492,2	33,8	18,9

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno aumentou 258,7% de P1 para P2 e 77,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 10,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 24,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação positiva de 779,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 39,9% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 66,7%. De P3 para P4 houve diminuição de 19,9%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 111,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou contração de 66,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Ressalte-se que a representação de vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, 82,9% do total ao longo do período em análise. Cumpre observar ainda que os volumes destinados ao mercado interno foram ganhando relevância frente aos volumes destinados ao mercado externo durante todo o período de análise.

As vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento similar ao das vendas realizadas no mercado interno no período investigado. Observou-se que o indicador de vendas totais da indústria doméstica da cresceu 11,2% de P1 para P2 e aumentou 13,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 32,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas totais da indústria doméstica revelou variação positiva de 78,6% em P5, comparativamente a P1.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação no mercado das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

Participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro
[RESTRITO]

Em número índice

	Vendas no mercado interno (unid)	Mercado brasileiro (unid)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	358,7	141,3	254,0
P3	638,3	234,7	272,0
P4	707,4	321,0	220,4
P5	879,1	517,4	169,9

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de cilindros para GNV cresceu [RESTRITO]p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO]p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [RESTRITO]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação positiva de [RESTRITO]p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição, há produção de outros produtos, tais como cilindros para a linha de gases do ar (linha medicinal, alimentícia, industrial), com capacidade superior a 20 litros.

Para o cálculo da capacidade nominal, foram consideradas inicialmente as informações a respeito da capacidade por hora (em kg), horas de produção no ano e número de fornos de tratamento térmico. Ressalte-se que a capacidade instalada da MAT foi calculada a partir do gargalo do processo produtivo, ou seja, o tratamento térmico.

Cabe destacar que a peticionária sugeriu utilizar, para o cálculo da capacidade de produção em unidades de cilindros para GNV, o peso médio dos cilindros para GNV para cada ano (em kg). No entanto, entendeu-se que a informação acerca da capacidade nominal seria menos volúvel em se utilizando o peso do cilindro para GNV mais leve produzido pela MAT, de forma a refletir a capacidade nominal de produção do produto de maior eficiência da indústria doméstica.

Desse modo, a capacidade nominal de cada forno, em quilogramas, foi multiplicada pelo número de fornos e pelo número de horas no ano de forma a se obter a capacidade nominal em quilogramas. Em seguida, utilizou-se o peso do cilindro de GNV mais leve produzido pela MAT para obtenção da capacidade nominal em unidades.

Ressalta-se também ajuste feito ao cálculo sugerido pela MAT para o cálculo da capacidade efetiva, que levava em consideração fator (%) de perda de eficiência não incluído na determinação da capacidade efetiva considerada neste documento.

Desta forma, para o cálculo da capacidade efetiva, a capacidade nominal de cada forno, em quilogramas, foi multiplicada pelo número de fornos e pelo número de horas no ano efetivamente trabalhados em cada período, ou seja, deduzidos sábados, domingos, feriados, paradas para manutenção e/ou férias coletivas. Ressalte-se que, durante o período de análise de dano, não houve paralisação da produção, salvo aquelas indispensáveis para manutenção de equipamentos.

Capacidade instalada, produção e grau de ocupação
[RESTRITO]

Em número índice

	Capacidade Instalada Efetiva (unidades)	Produção (Produto Similar) (unidades)	Produção (Outros Produtos) (unidades)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	117,7	136,4	128,9
P3	66,7	108,6	121,2	174,3
P4	66,7	113,5	100,3	158,3
P5	66,7	160,6	153,6	234,6

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 17,7% de P1 para P2 e reduziu 7,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 4,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 41,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação positiva de 60,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de produção de outros produtos ao longo do período em análise, houve aumento de 36,4% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 11,1%. De P3 para P4 houve diminuição de 17,2%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 53,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de produção de outros produtos apresentou expansão de 53,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Em relação à capacidade instalada efetiva, observou-se um pico de [RESTRITO]unidades no início do período. A queda de 33,3% na capacidade instalada de P2 para P3 decorreu [CONFIDENCIAL].

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [RESTRITO]p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO]p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [RESTRITO]p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de análise de dano, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO]unidades.

Estoque final (unid)
[RESTRITO]
Em número índice

	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Outras entradas/ saídas	Estoque final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	117,7	358,7	60,1	(137,4)	164,3
P3	108,6	638,3	20,0	(0,6)	172,3
P4	113,5	707,4	16,0	(93,9)	49,3
P5	160,6	879,1	33,8	(29,1)	119,7

O volume do estoque final do produto submetido à investigação cresceu 64,3% de P1 para P2 e aumentou 4,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 71,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 142,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final revelou variação positiva de 19,7% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação estoque final/produção
[RESTRITO]

Em número índice

	Estoque final (unid) (A)	Produção (unid) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	164,3	117,7	139,6
P3	172,3	108,6	158,7
P4	49,3	113,5	43,4
P5	119,7	160,6	74,5

Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO]p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO]p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [RESTRITO]p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de cilindros para GNV, pela indústria doméstica.

De acordo com a peticionária, foi informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

Para identificar os números relativos ao produto similar no que diz respeito às áreas de administração e vendas, os números foram rateados conforme a participação da receita operacional líquida do produto similar sobre a receita operacional líquida total da empresa.

Número de empregados
[RESTRITO]

Em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de produção	100,0	80,4	67,2	57,1	66,6
Administração e vendas	100,0	93,6	101,1	58,2	70,3
Total	100,0	83,4	74,9	57,3	67,4

Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 19,5% de P1 para P2 e reduziu 17,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 13,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 15,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 33,8% em P5 ([RESTRITO] postos de trabalho), comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 8,7% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 9,5%. De P3 para P4 houve diminuição de 43,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 23,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 30,4% ([RESTRITO] postos de trabalho), considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 16,2%. É possível verificar ainda uma queda de 10,8%entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 23,0%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 17,5%. Analisando-se todo o período, quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 32,3% ([RESTRITO] postos de trabalho), considerado P5 em relação a P1.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise.

Produtividade por empregado
[RESTRITO]
Em número índice

	Empregados ligados à produção	Produção (unid)	Produção por empregado envolvido na produção (unid)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	80,4	117,7	146,4
P3	67,2	108,6	161,7
P4	57,1	113,5	198,8
P5	66,6	160,6	241,2

Observou-se que o indicador de produtividade por empregado cresceu 46,4% de P1 para P2 e aumentou 10,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 23,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 21,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado revelou variação positiva de 141,2% em P5, comparativamente a P1.

As informações sobre massa salarial relacionada à produção/venda de cilindros para GNV pela indústria doméstica, encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa salarial (mil R$ atualizados)
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100,0	106,9	104,1	83,1	97,1
Administração e vendas	100,0	91,8	94,6	86,1	46,9
Total	100,0	104,6	102,7	83,6	89,7

Observou-se que o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção cresceu 6,9% de P1 para P2 e reduziu 2,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 20,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 16,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 2,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 8,2% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 3,1%. De P3 para P4 houve diminuição de 9,0%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 45,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 53,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 4,6%. É possível verificar ainda uma queda de 1,8% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 18,6%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 7,3%. Analisando-se todo o período, massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 10,3%, considerado P5 em relação a P1.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de cilindros para GNV, de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita líquida das vendas da indústria doméstica (mil R$ atualizados)
[RESTRITO][CONFIDENCIAL]

	Receita total	Mercado interno		Mercado externo	
	Valor	Valor	%	Valor	%
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	360,9	Confidencial	57,0	Confidencial
P3	Confidencial	664,6	Confidencial	17,2	Confidencial
P4	Confidencial	525,2	Confidencial	11,5	Confidencial
P5	Confidencial	570,4	Confidencial	25,6	Confidencial

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno sofreu incremento da ordem de 260,9% de P1 para P2 e aumentou 84,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 21,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 8,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 470,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve redução de 43,0% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 69,8%. De P3 para P4 houve diminuição de 33,1%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 122,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou contração de 74,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Por sua vez, avaliando a variação de receita líquida total no período analisado verifica-se diminuição de 4,9% entre P1 e P2. É possível verificar ainda uma elevação de 3,6% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 22,8%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 23,7%. Analisando-se todo o período, receita líquida total apresentou contração da ordem de 5,9%, considerado P5 em relação a P1.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço médio de venda da indústria doméstica (R$ atualizados/unid)
[RESTRITO][CONFIDENCIAL]

Período	Preço (Mercado interno fabricação própria)	Preço (Mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	100,6	94,8
P3	104,1	86,1
P4	74,2	71,9
P5	64,9	75,8

Observou-se que o preço médio de venda no mercador interno cresceu 0,6% de P1 para P2 e aumentou 3,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 28,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 12,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercador interno revelou variação negativa de 35,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação do preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 5,2% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 9,2%. De P3 para P4 houve diminuição de 16,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 5,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 24,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, nos períodos de análise de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas. Na tabela subsequente são apresentadas as margens de lucro associadas a esses resultados.

Demonstração de resultados (mil R$ atualizados)
[RESTRITO][CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	360,9	664,6	525,2	570,4
CPV	100,0	359,1	619,8	551,5	619,4
Resultado bruto	100,0	382,9	1.222,3	198,9	(38,2)
Despesas operacionais	100,0	387,2	852,4	617,9	504,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	294,0	590,6	490,0	358,8
Despesas com vendas	100,0	434,1	1.090,1	850,1	802,9
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	14.968,1	79.094,9	20.718,8	133.284,0
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	78,9	140,7	(1.369,3)	(647,8)
Resultado operacional	(100,0)	(389,1)	(692,0)	(799,4)	(739,2)
Resultado operacional (exceto RF)	(100,0)	(367,1)	(577,6)	(481,6)	(546,9)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(283,9)	(443,7)	(647,0)	(565,7)

Margens de lucro (%)
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem bruta	100,0	106,1	183,9	37,9	(6,7)
Margem operacional	(100,0)	(107,8)	(104,1)	(152,2)	(129,6)
Margem operacional (exceto RF)	(100,0)	(101,7)	(86,9)	(91,7)	(95,9)
Margem operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(78,7)	(66,8)	(123,2)	(99,2)

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno sofreu incremento da ordem de 260,9% de P1 para P2 e aumentou 84,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 21,0% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 8,6%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida referente às vendas no mercado interno revelou variação positiva de 470,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve aumento de 282,9% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 219,2%. De P3 para P4 houve diminuição de 83,7%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 119,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou contração de 138,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Observou-se que o indicador de margem bruta aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P3 e P4, e de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, comparativamente a P1.

Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 289,1%. É possível verificar ainda uma queda de 77,9% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 15,5%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou aumento de 7,5%. Analisando-se todo o período, resultado operacional apresentou contração da ordem de 639,2%, considerado P5 em relação a P1.

Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve redução de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar aumento de [CONFIDENCIAL]p.p.. De P3 para P4 houve diminuição de [CONFIDENCIAL]p.p., e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de [CONFIDENCIAL]p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou contração de [CONFIDENCIAL]p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, sofreu decréscimo da ordem de 267,1% de P1 para P2 e reduziu 57,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 16,6% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 13,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação negativa de 447,0% em P5, comparativamente a P1.

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de [CONFIDENCIAL]p.p.. É possível verificar ainda uma elevação de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de[CONFIDENCIAL]p.p. e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de [CONFIDENCIAL]p.p.. Analisando-se todo o período, a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão da ordem de [CONFIDENCIAL]p.p. considerado P5 em relação a P1.

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve redução de 183,9% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar retração de 56,3%. De P3 para P4 houve diminuição de 45,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 12,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 465,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas cresceu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p.. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por unidade vendida.

Demonstração de resultados (R$ atualizados/unid)
[CONFIDENCIAL][RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita líquida	100,0	100,6	104,1	74,2	64,9
CPV	100,0	100,1	97,1	78,0	70,5
Resultado bruto	100,0	106,7	191,5	28,1	(4,3)
Despesas operacionais	100,0	107,9	133,5	87,3	57,4
Despesas gerais e administrativas	100,0	82,0	92,5	69,3	40,8
Despesas com vendas	100,0	121,0	170,8	120,2	91,3
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	4.172,3	12.392,0	31.199,9	15.162,1
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	22,0	22,0	(193,6)	(73,7)
Resultado operacional	(100,0)	(108,5)	(108,4)	(113,0)	(84,1)
Resultado operacional (exceto RF)	(100,0)	(102,3)	(90,5)	(68,1)	(62,2)
Resultado operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(79,1)	(69,5)	(91,5)	(64,4)

Observou-se que o indicador de CPV unitário cresceu 0,1% de P1 para P2 e reduziu 3,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 19,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 9,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação negativa de 29,5% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve aumento de 6,8% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 79,2%. De P3 para P4 houve diminuição de 85,3%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 115,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou contração de 104,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 8,4%. É possível verificar ainda uma estabilidade entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve redução de 4,2%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 25,5%. Analisando-se todo o período, resultado operacional unitário apresentou expansão da ordem de 15,9%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, diminuiu 2,4% de P1 para P2 e aumentou 11,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 24,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 8,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 37,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve aumento de 20,9% entre P1 e P2, enquanto quede P2 para P3 é possível detectar ampliação de 12,1%. De P3 para P4 houve diminuição de 31,5%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 29,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 35,6%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Custo de produção (R$ atualizados/unid)
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos variáveis	100,0	86,1	87,9	68,8	67,9
Matéria-prima	100,0	80,1	81,6	64,2	64,0
Tubo	100,0	80,1	81,6	64,2	64,0
Outros insumos	100,0	442,4	631,2	290,6	79,8
Matéria-prima auxiliar	100,0	177,9	187,3	155,1	110,4
Matéria-prima secundária	100,0	1.051,2	1.653,1	602,7	9,4
Utilidades	100,0	121,5	105,7	98,9	131,0
Energia/Outras Utilidades	100,0	121,5	105,7	98,9	131,0
Outros custos variáveis	100,0	123,4	114,5	105,0	96,7
GGF Real variável	100,0	123,4	114,5	105,0	96,7
2 - Custos fixos	100,0	121,5	110,8	87,8	73,9
Mão de obra direta	100,0	112,8	96,5	73,1	60,7
Depreciação	100,0	142,2	140,3	118,5	104,8
Mão de obra indireta	100,0	131,3	142,6	111,2	82,4
GGF Real Fixo	100,0	115,9	89,3	74,4	72,1
3 - Custo de produção (1+2)	100,0	94,5	93,3	73,3	69,4

O custo de produção por unidade do produto similar diminuiu 5,5% de P1 para P2 e reduziu 1,2% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 21,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 5,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação negativa de 30,6% em P5, comparativamente a P1.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do custo de produção no preço de venda
[RESTRITO][CONFIDENCIAL]

	Custo de produção (R$ atualizados/ unid) (A)	Preço de venda mercado interno (R$ atualizados/unid) (B)	Relação (A)/(B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	94,5	100,6	93,9
P3	93,3	104,1	89,6
P4	73,3	74,2	98,8
P5	69,4	64,9	106,9

Observou-se que a participação do custo de produção no preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

6.1.7.4. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional para fins de início

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do cilindro para GNV importado da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido

pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em unidades, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II), (14% sobre o valor CIF), considerando-se os valores efetivamente recolhidos; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação, calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping contra as importações As despesas de internação foram estimadas em 3% sobre o valor CIF, conforme percentual usualmente considerado na ausência de informações mais específicas.

Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por unidade de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada
[RESTRITO]

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R$/unid)	-	-	100,0	112,7	109,6
Imposto de importação (R$/unid)	-	-	100,0	112,7	109,6
AFRMM (R$/unid)	-	-	100,0	100,7	68,2
Despesas de internação (R$/unid)	-	-	100,0	112,7	109,6
CIF Internado (R$/unid)	-	-	100,0	112,5	108,9
CIF Internado (R$ atualizados/unid) (a)	-	-	100,0	109,5	95,8
Preço da indústria doméstica (R$ atualizados/unid) (b)	96,0	96,6	100,0	71,3	62,3
Subcotação (R$ atualizados/unid) (b-a)	-	-	100,0	-4,7	-4,3

Considerando-se apenas o período a partir do qual que houve importação significativa da China, ou seja, a partir de P3, constatou-se, analisando a tabela anterior, que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica apenas em P3, uma vez que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno diminui significativamente.

Em relação aos preços médios de venda da indústria doméstica, houve aumento de 0,6% de P1 para P2 e de 3,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 28,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 12,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o preço médio de venda da indústria doméstica revelou variação negativa de 35,1% em P5, comparativamente a P1.

De P3 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica apresentou queda de 37,7%. Essa retração significativa observada de P3 para P4 explica a inexistência de crescimento das importações e a pressão do produto investigado sobre o preço da indústria doméstica ainda que na ausência de subcotação nos últimos dois períodos.

Observou-se, portanto, depressão significativa do preço da indústria doméstica, representada pela queda dos preços, ao longo de todo o período analisado, com exceção da variação positiva de P1 para P3.

Por fim, ainda que não se tenha verificado supressão de preços, na medida em que não houve aumento de custos no período analisado, de P3 para P4 e de P4 para P5 apuraram-se reduções no preço de venda no mercado interno - respectivamente, 28,7% e 12,6% - maiores que as reduções no custo de produção do produto similar - respectivamente 21,4% e 5,4%, o que se traduz na piora da relação custo/preço em [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e em [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5.

6.1.7.5. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional para fins de determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, inicialmente cumpre destacar que, a partir da descrição dos produtos constantes dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, assim como das informações constantes das respostas aos questionários dos produtores/exportadores, foram identificadas as características do código de identificação do produto (CODIP), conforme proposto pela peticionária. Assim, para cada conjunto de características foi calculado um preço CIF médio internado. Não foi possível levar em consideração a categoria do cliente na comparação, uma vez que [CONFIDENCIAL].

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB. A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II), (14% sobre o valor CIF), considerando-se os valores efetivamente recolhidos; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação, calculadas com base nas informações constantes na petição, que indicou o percentual obtido na investigação antidumping contra as importações As despesas de internação foram estimadas em 3% sobre o valor CIF, conforme percentual usualmente considerado na ausência de informações mais específicas, uma vez que não foi possível calcular valor de despesas de internação distinto a partir das respostas recebidas aos questionários de importador.

Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por unidade de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada
[RESTRITO]

	P3	P4	P5
Preço CIF (R$ atualizados/unid)	100,0	109,7	96,4
Imposto de importação (R$ atualizados/unid)	100,0	109,7	96,4
AFRMM (R$ atualizados/unid)	100,0	97,9	60,0
Despesas de internação (R$ atualizados/unid)	100,0	109,7	96,4
CIF Internado (R$ atualizados/unid) (a)	100,0	109,5	95,8
Preço da indústria doméstica (R$ atualizados/unid) (b)	100,0	92,9	67,9
Subcotação (R$ atualizados/unid) (b-a)	100,0	109,7	96,4

Considerando-se apenas o período a partir do qual houve importação significativa da China, ou seja, a partir de P3, constatou-se, analisando a tabela anterior, que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P3 e P4. Apenas em P5, uma vez que o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, que já havia caído no período anterior, diminui mais significativamente ainda é que não há subcotação.

Há de se ressaltar que, considerando-se que a metodologia de cálculo de subcotação utilizada para fins de determinação preliminar levou em conta preço, por CODIP, das vendas internas do produto similar da indústria doméstica ponderado pelas quantidades importadas de cada CODIP, não foi possível estimar o preço da indústria doméstica em P1 e P2, visto que não houve importação significativa nesses períodos. Dessa forma, a análise se concentra no período de análise no qual houve importação significativa da China, qual seja entre P3 e P5, quando o preço médio de venda da indústria doméstica revelou variação negativa de 32,1%, sendo essa variação de 7,1% entre P3 e P4 e de 26,8% entre P4 e P5%. Observou-se, portanto, depressão significativa do preço da indústria doméstica, no período compreendido entre P3 e P5, como reação ao maior volume de importações originárias da China.

Por fim, ainda que não se tenha verificado supressão de preços, na medida em que não houve aumento de custos no período analisado, de P3 para P5 apuraram-se reduções no preço de venda no mercado interno - de 32,1% ao longo desse período - maiores que as reduções no custo de produção do produto similar - de 25,7% no mesmo período, o que se traduz na piora da relação custo/preço em [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P5.

6.1.7.6. Da magnitude da margem de dumping

6.1.7.7. Da magnitude da margem de dumping para fins de início

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

Ao valor normal considerado no item 4.1 deste documento foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por unidade de cada uma dessas rubricas.

Adicionaram-se então os valores do imposto de importação, obtido com base no percentual que o II representou em relação ao valor CIF das importações efetivas e os valores do AFRMM e das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 6.1.7.3 deste documento.

Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de dumping
Origem investigada [RESTRITO]

	US$/unid
Valor normal	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]
Seguro internacional)	[RESTRITO]
Valor normal CIF	[RESTRITO]
Imposto de importação	[RESTRITO]
AFRMM	[RESTRITO]
Despesas de internação	[RESTRITO]
Valor normal internado	[RESTRITO]
Preço indústria doméstica	[RESTRITO]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em [RESTRITO]/unid.

Assim, ao se comparar o valor normal internado obtido acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica em P5, não é possível inferir que as importações originárias teriam impactado negativamente os resultados da indústria doméstica, já que teriam concorrido em outro nível de preço com o produto similar nacional caso não fossem objeto de dumping. Contudo, ressalte-se que o preço da indústria doméstica utilizado, referente ao período de investigação de dumping, já poderia estar influenciado pelas importações da origem investigada. Desta forma, dado que se trata de comparação do preço da indústria doméstica com o valor normal utilizado para fins de início de investigação, a apuração da magnitude da margem de dumping será objeto de análise aprofundada no curso da investigação, levando em consideração o valor normal obtido a partir das eventuais respostas aos questionários de produtor/exportador.

6.1.7.8. Da magnitude da margem de dumping para fins de determinação preliminar

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando que o montante correspondente ao valor normal representa o menor preço pelo qual uma empresa pode exportar determinado produto sem incorrer na prática de dumping, buscou-se quantificar a qual valor os cilindros para GNV chegariam ao Brasil, considerando os custos de internação, caso aquele preço, equivalente ao valor normal, fosse praticado nas suas exportações

Nesse sentido, procedeu-se à comparação entre o valor normal internado no Brasil e o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica.

Para tanto, atribuiu-se valor normal na condição FOB para cada operação de importação constante dos dados detalhados da RFB, considerando cada tipo de produto.

Aos valores normais ex fabrica apurados no item 4.2.2 deste documento, somaram-se as despesas de venda relativas aos gastos incorridos pelas produtoras/exportadoras para exportar o produto para o Brasil. Essas despesas foram calculadas com base nas informações prestadas pelas empresas em resposta ao questionário do produtor/exportador. Para a empresa que não respondeu ao questionário do produtor/exportador, utilizou-se o valor normal delivered apurado para fins de início da revisão. Considerou-se que o valor normal na condição "entregue ao cliente" equivaleria ao preço de exportação condição FOB.

Em seguida, adicionaram-se os valores referentes ao frete e ao seguro internacional, a partir dos dados detalhados de importação da RFB para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Com vistas à apuração desse valor internado, foram somados o imposto de importação, o AFRMM e as despesas de internação. Para o imposto de importação aplicou-se o percentual de 14% sobre o preço CIF; no que tange as despesas de internação, essas foram apuradas por meio da aplicação da porcentagem de 3% (assim como no cálculo da subcotação) sobre o valor normal CIF. O AFRMM, por sua vez, foi apurado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinente.

O preço da indústria doméstica em reais foi convertido em dólares estadunidenses, considerando a taxa de câmbio diária disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para a data de cada venda. Os valores foram ponderados pelo volume importado, considerando o tipo de cilindro para GNV. Ressalte-se que não foi possível comparação com o CODIP completo para determinados tipos de cilindros, tendo em vista que a indústria doméstica não vendia o mesmo tipo de produto. Em tais casos, a comparação foi feita com CODIPs parciais, levando em consideração apenas a característica de capacidade (CODIP "A") ou capacidade e diâmetro externo (CODIPs "A" e "B"). Cabe destacar, adicionalmente, que não foi possível levar em consideração a categoria do cliente, visto que [CONFIDENCIAL].

Considerando o valor normal CIF internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de dumping
Origem investigada [RESTRITO]

	US$/unid
Valor normal	[RESTRITO]
Frete internacional	[RESTRITO]
Seguro internacional)	[RESTRITO]
Valor normal CIF	[RESTRITO]
Imposto de importação	[RESTRITO]
AFRMM	[RESTRITO]
Despesas de internação	[RESTRITO]
Valor normal internado	[RESTRITO]
Preço indústria doméstica	[RESTRITO]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em [RESTRITO]/unid.

Ao se compararem os valores normais internados obtidos acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação e, portanto, o impacto sobre os preços praticados pela indústria doméstica teria sido reduzido.

6.1.8. Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade de adoção de critério de rateio razoável para alocação de valores especificamente à linha de produto similar, a análise de fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição de início de investigação

Fluxo de caixa (mil R$ atualizados)
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(100,0)	454,8	(298,1)	237,6	581,7
Caixa líquido das atividades de investimentos	100,0	(67,4)	(12,7)	(49,5)	(116,6)
Caixa líquido das atividades de financiamento	100,0	(39,8)	63,9	(110,0)	(55,7)
Aumento/redução líquido(a) nas disponibilidades	100,0	112,7	(49,3)	(42,8)	129,9

Observou-se que o aumento (ou redução) líquido nas disponibilidades da indústria doméstica cresceu 12,7% de P1 para P2 e reduziu 143,8% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 13,2% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 403,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação positiva de 29,9% em P5, comparativamente a P1.

6.1.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado pela peticionária, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas que compõem a indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A) (Mil R$)	100,0	(11,7)	(266,9)	(61,5)	(51,3)
Ativo total (B) (Mil R$)	100,0	106,1	86,2	91,3	102,5
Retorno (A/B) (%)	100,0	(11,0)	(309,5)	(67,4)	(50,1)

A taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu [RESTRITO]p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO]p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO]p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO]p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos
[CONFIDENCIAL]

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	90,8	90,5	79,4	68,6
Índice de liquidez corrente	100,0	89,9	97,3	69,9	55,5

O índice de liquidez geral diminuiu 9,2% de P1 para P2 e 0,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 11,1% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 10,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou variação negativa de 31,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de liquidez corrente ao longo do período em análise, houve redução de 11,1% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 7,4%. De P3 para P4 houve diminuição de 27,4%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 14,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de liquidez corrente apresentou contração de 45,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou crescimento em todo o período de análise de dano. Ao se comparar os extremos da série, houve aumento de 779,1% ([RESTRITO] unidades) no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

No tocante às vendas da indústria doméstica para o mercado externo, houve decréscimo de P1 a P4 e aumento de P4 a P5, sendo P1 o maior volume exportado registrado no período ([RESTRITO]unidades) quando representou 82,9% do volume total vendido pela indústria doméstica.

Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram comportamento semelhante ao das vendas realizadas no mercado interno: aumentos consecutivos de P1 a P5, atingindo em P5 o maior volume vendido ([RESTRITO]).

Da mesma forma, o mercado brasileiro cresceu continuamente de P1 para P5. Contudo, ainda que a participação da indústria doméstica tenha aumentado [RESTRITO]p.p. ao longo de todo o período (P1 a P5), cumpre observar que, ao se comparar a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro em P3 (72,1%), quando as importações originárias da China se tornaram significativas e quando a variável em análise atingiu seu pico, com P5 (participação de 45,1%), observa-se recuo expressivo na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, com retração na referida participação durante o período mencionado de [RESTRITO]p.p.

6.2. Da conclusão sobre o de dano

Ao se considerar todos os períodos de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se que houve o aumento de 417,4% do mercado brasileiro, ao passo que as vendas da indústria doméstica para o mercado interno aumentaram 779,1%. No entanto, ao se analisar apenas os períodos nos quais houve importação da origem investigada em quantidades significativas, períodos em que as importações passam a concorrer com o produto similar doméstico (de P3 em diante), constatou-se que houve o aumento de 120,5% do mercado brasileiro, ao passo que as vendas da indústria doméstica para o mercado interno aumentaram 37,7%, resultando em uma queda de participação no mercado interno de [RESTRITO]p.p.

Acerca dos indicadores que medem a produção da peticionária, registrou-se aumento de 60,6% e de 47,9% na produção do produto similar de P1 a P5 e de P3 para P5, respectivamente. Dessa forma, o grau de ocupação apresentou ampliação de [RESTRITO]p.p. de P1 para P5 e de [RESTRITO] p.p. de P3 para P5. Ressalte-se que além do aumento do volume produzido entre P1 e P5, houve redução de 33,3% na capacidade instalada efetiva a partir de P3.

No que tange aos indicadores de vendas, ressalte-se inicialmente que o consumo cativo de cilindros para GNV no Brasil representou no máximo 13% do CNA. Ademais, as vendas internas da indústria doméstica do produto similar aumentaram 779,1% e de 37,7% de P1 a P5 e de P3 para P5, respectivamente. No que concerne aos estoques, houve aumento neste indicador de 19,7% entre P1 e P5 e retração de 30,6% entre P3 e P5.

Os indicadores financeiros da indústria doméstica apresentaram queda entre P3 e P5, nas seguintes proporções: 14,2% (receita líquida); 103,1% (resultado bruto); 6,8% (resultado operacional); e 27,5% (resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais). Cabe ressaltar que tal decréscimo foi consistente ao longo do referido período.

Em relação à lucratividade, de P1 para P3, todas as margens apresentaram reduções sucessivas. Considerando os períodos com importações (P3 a P5) a margem bruta, a margem operacional, a margem operacional desconsiderando-se o resultado financeiro e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram reduções respectivas de [CONFIDENCIAL].

Ademais, contatou-se que os preços da indústria doméstica registraram redução contínua a partir de P3 (28,7% em P4 e 12,6% em P5, sempre em relação ao período anterior), terminando o período de análise 35,1% menores que no início (P1). Ao mesmo tempo, o custo total diminuiu proporcionalmente menos, em 30,6%, resultando em aumento da participação do custo de produção no preço de venda, o que contribuiu, por sua vez, para a deterioração dos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica.

Tendo em vista o aumento no volume produzido (60,6%) e que o número de empregados ligados à produção diminuiu de P1 para P5 (33,8%), a produtividade nesse período cresceu 141,2%; no que se refere ao intervalo de P4 para P5, apesar do aumento no número de empregados (15,9%), o aumento do volume de produção (41,6%) levou a aumento da produtividade (21,3%) também entre P4 e P5.

A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração da maioria dos indicadores avaliados e pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica ao longo do período analisado, principalmente no que diz respeito ao período iniciado em P3, momento em que as importações passaram a ser registradas em volumes representativos.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

No que se refere ao volume das importações da origem investigada, essas aumentaram 2.551,6% de P3 a P5, representando respectivamente 99,9%, 100% e 97,1% do volume total importado pelo Brasil, em cada período de P3 a P5, respectivamente.

Esse crescimento se traduz em expansão contínua da participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro. A participação das importações chinesas registrou aumentos de [RESTRITO] p.p, [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, na comparação ao período imediatamente anterior, situação que se contrasta com a da indústria doméstica: após ganho de [RESTRITO] p.p. em P3, a participação da indústria doméstica cai [RESTRITO] p.p. em P4 e [RESTRITO] p.p. em P5.

A indústria doméstica, que tinha participação de 72,1% no mercado brasileiro em P3, passou a ter 45,1% em P5, enquanto a participação das importações chinesas passou, no mesmo período, de 3,2% para 39,1%. As importações de outras origens, que representaram 16,7% do mercado brasileiro, em P1, mas já eram nulas em P3, ganharam 1,2% do mercado em P5. Ou seja, entre P3 e P5, a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO]p.p., enquanto a da indústria doméstica caiu [RESTRITO]p.p. e a das importações das outras origens ganhou [RESTRITO]p.p.

A tabela seguinte detalha a distribuição do mercado brasileiro de cilindros para GNV, consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações da origem investigada e das demais origens.

Mercado brasileiro (%)
[RESTRITO]

Em número índice

	Vendas indústria doméstica	Vendas outras empresas	Importações origem investigada	Importações outras origens
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	358,7	81,2	100,0	0,1
P3	638,3	101,7	160.000,0	0,1
P4	707,4	107,2	1.522.000,0	0,1
P5	879,1	134,0	4.242.600,0	36,6

À exceção do intervalo de P1 e P2, quando se mantiveram nulas, as importações da origem investigada tiveram aumento de participação no mercado brasileiro de cilindros para GNV em todos os intervalos analisados: [RESTRITO]p.p. de P2 para P3, [RESTRITO]p.p. de P3 para P4 e [RESTRITO]p.p. de P4 para P5. Entre P1 e P5, verificou-se crescimento de [RESTRITO]p.p. na participação das importações originárias da China no mercado brasileiro.

Na comparação entre o preço internado do produto objeto da investigação e o preço do produto similar vendido pela indústria doméstica no mercado interno, por claro somente nos períodos em que houve importações da origem investigada em volume significativo, observou-se subcotação apenas em P3, como apresentado no item 6.1.7.3. Essa sobrecotação em P4 e P5, deveu-se, no entanto, às fortes reduções no preço do produto similar doméstico. Dessa forma, constatou-se depressão significativa do preço da indústria doméstica, dado que se registrou redução contínua deste indicador a partir de P3 (28,7% em P4 e 12,6% em P5, sempre em relação ao período anterior).

Ademais, ainda que não se tenha verificado supressão de preços, na medida em que não houve aumento de custos no período analisado, de P3 para P4 e de P4 para P5 apuraram-se reduções no preço de venda no mercado interno - respectivamente, 28,7% e 12,6% - maiores que as reduções no custo de produção do produto similar - respectivamente 21,4% e 5,4%, o que se traduz na piora da relação custo/preço em [CONFIDENCIAL]p.p. entre P3 e P4 e em [CONFIDENCIAL]p.p. entre P4 e P5.

Cabe ressaltar que, de P3 em diante, quando surgem as importações da origem investigada, se observa que para manter seu volume de produção e vendas, a indústria doméstica sacrifica suas margens operacionais, tendo apresentado retração em todas as margens de rentabilidade, influenciadas pela depressão de preços identificada a partir de P3.

De P3 para P4 os custos foram reduzidos em 21,4%. Todavia, devido à concorrência com as importações objeto da investigação, os preços da indústria doméstica diminuíram ainda mais, 28,7%, ocasionando uma piora na relação custo/preço de [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, quando ocorreu o maior crescimento das importações, a fim de não perder mais participação no mercado, a indústria diminuiu ainda mais seus preços, apesar de ter logrado reduzir seus custos. Como resultado, atingiu-se a pior relação custo/preço do período, passando a indústria doméstica, como exposto no item 6, a apresentar prejuízo bruto.

A indústria doméstica alegou que a deterioração das margens de rentabilidade seria "reflexo da concorrência com as importações originárias da China realizadas com prática de dumping" e decorrência da estratégia da MAT para não perder ainda mais participação de mercado, sendo "obrigada a operar com margens brutas negativas".

Dessa forma, considerando-se os períodos de investigação de dano nos quais houve importações da origem investigada em volume significativo (P3 a P5), constatou-se:

¸ diminuição da receita líquida em 14,2%;

¸ deterioração do resultado bruto em 103,1%, bem como queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta;

¸ piora em 6,8% do resultado operacional e redução da margem bruta em [CONFIDENCIAL] p.p.;

¸ desconsiderando-se o resultado financeiro, a margem operacional decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.; e

¸ quando se excluem, além do resultado financeiro, as outras despesas, o resultado operacional agravou-se em 27,5%, e a margem respectiva decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

Cumpre destacar que além da margem bruta, que atingiu seu ápice em P3, de [CONFIDENCIAL]%, ter se tornado negativa em P5 ([CONFIDENCIAL]%), observou-se deterioração em todas as demais margens da indústria doméstica, já negativas em P3.

Ressalte-se ainda a conclusão alcançada sobre a magnitude da margem de dumping, conforme exposto no item 6.1.7.4, segundo a qual as importações originárias da China teriam impacto negativo sobre os resultados da indústria doméstica mesmo na ausência de dumping.

Verificou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações do produto objeto da investigação. Por essa razão, concluiu-se preliminarmente que as importações de cilindros para GNV a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período de investigação de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

A análise das importações brasileiras das demais origens indica que eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que esse volume teve queda de 63,4% de P1 para P5, enquanto o volume das importações da origem investigada, que era nulo em P1 e P2, de P3 para P5 apresentou aumento de 2.551,6%. A participação das importações das outras origens no volume total importado registrou recuo de 33,3% de P1 para P2 e de 66,6% de P2 para P3. A referida participação permaneceu nula até P4. De P4 para P5, houve ganho de mercado da ordem de 2,9%.

A participação das importações das demais origens no mercado brasileiro também diminuiu ao longo período em [RESTRITO] p.p, passando de [RESTRITO]% em P1 para [RESTRITO]% em P5.

Por fim, destaque-se que o preço CIF médio das importações brasileiras oriundas das demais origens foi 47,7% superior ao preço CIF médio da origem investigada no único período em que houve importações concomitantes dos dois grupos, qual seja P5.

Ou seja, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) permaneceu inalterada em 14% para o subitem 7311.00.00 da NCM durante o período de análise.

Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica a eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de cilindros para GNV apresentou expansão em todos os períodos de análise de dano, apresentando crescimento de 41,3%, 66,1%, 36,8% e 61,2%, entre todos os períodos analisados. Ao se considerar todo o período de análise, o mercado brasileiro revelou variação positiva de 417,4% em P5, comparativamente a P1.

Por outro lado, as importações da origem investigada, que se tornaram relevantes apenas a partir de P3, apresentaram crescimento de 2.551,6%, de P3 a P5, saindo de uma participação no mercado brasileiro de 3,2%, em P3, para 39,1%, em P5.

De P4 para P5, constatou-se aumento do mercado de 61,2% (totalizando [RESTRITO]unidades em P5), mas as vendas da indústria doméstica cresceram apenas 24,3%, encerrando P5 com [RESTRITO]unidades vendidas. As importações da origem investigada, porém, aumentaram 178,8% ([RESTRITO]unidades).

Desse modo, não há indícios de que contração na demanda ou mudança nos padrões de consumo possam ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de cilindros para GNV pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Desse modo, não há indícios de práticas restritivas ao comércio de cilindros para GNV que possam ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.5. Progresso tecnológico

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado pelo nacional. Os cilindros para GNV originários da China e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Desse modo, não há indícios de que evoluções tecnológicas possam ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.6. Desempenho exportador

As exportações da indústria doméstica diminuíram 39,9% de P1 para P2 e reduziram 66,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 19,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 111,1%. Ao se considerar todo o período de análise, as exportações da indústria doméstica apresentaram variação negativa de 66,2% em P5, comparativamente a P1.

A queda no volume exportado, no entanto, não parece ter impactado negativamente os indicadores de rentabilidade por meio de um eventual aumento de custos, porque não se identificou queda na produção e nas vendas totais. Durante o período de análise de dano, a indústria doméstica aumentou sua produção, tendo priorizado o mercado doméstico. Dessa forma, eventual carregamento de custo fixo devido à queda do volume exportado foi mais que compensado pelo aumento das vendas domésticas. Em sentido semelhante, as despesas operacionais passaram a ser atribuídas a um volume maior do produto similar nacional, de forma que não se verificou carregamento dessas despesas para o produto vendido no mercado doméstico. Portanto, não se observou pressão sobre as margens operacionais das vendas domésticas.

Dessa forma, tendo em conta que a expansão no volume de vendas no mercado interno foi superior à redução no volume das exportações, de modo que as vendas totais da indústria doméstica cresceram ao longo de todos os períodos de análise de dano, e que a proporção entre vendas nos mercados interno e externo sofreu alterações expressivas ao longo de todo o período de análise de dano, não se pode atribuir ao desempenho exportador parcela significativa do indício de dano observado nos indicadores da indústria doméstica.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção, cresceu 141,2%, de P1 a P5. No mesmo período, verificou-se aumento de 60,6% na produção e redução de 33,8% no número de empregados ligados diretamente à produção e de 30,4% no número de empregados da área administrativa e de vendas da indústria doméstica.

Dessa forma, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8. Consumo cativo

Quanto ao consumo cativo, esclarece-se que este correspondeu, de P1 a P5, a 12,7%, 10%, 0%, 2% e 0,8%, sempre em relação ao período anterior, do total produzido pela indústria doméstica, de forma que os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados por esse fator.

Desse modo, não há indícios de que o consumo cativo possa ter influído no dano causado à indústria doméstica.

7.2.9. Importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou revendas do produto objeto da investigação pela indústria doméstica ao longo do período de investigação, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

Desse modo, não há indícios de que importações ou revendas do produto objeto da investigação pela indústria doméstica possa ter influído no dano que lhe foi causado.

7.3. Da conclusão a respeito da causalidade

Para fins de determinação preliminar desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações da origem investigada efetuadas a preços de dumping contribuíram significativamente para a existência de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

A partir das análises desenvolvidas ao longo deste documento, foi possível concluir, preliminarmente, pela prática de dumping nas exportações do produto objeto da investigação para o Brasil, bem como pela existência de dano suportado pela indústria doméstica e pelo nexo causal entre eles.

A despeito de haver determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos, apurados com base nos dados disponíveis no processo, ressalta-se que emergiram dúvidas em relação ao escopo do produto objeto da investigação definido pela indústria doméstica no início da revisão, conforme detalhado no item 2.2. Em linha a isso, como indicado no item 4.4.2.3, uma das produtoras/exportadoras respondentes do questionário enviado suscitou incertezas em relação à abrangência do escopo do produto, reportando produtos sobre os quais ainda não há clareza quanto à necessidade ou não de consideração como produto objeto da revisão. Espera-se que tais lacunas sejam sanadas ao longo do curso desta investigação.

Dessa forma, dado que ainda são necessários esclarecimentos acerca do escopo do produto objeto da investigação, sem os quais poderia haver impactos na eventual aplicação de direitos antidumping provisórios, e, considerando-se, subsidiariamente, que não houve solicitação de aplicação de direitos provisórios por parte da indústria doméstica, recomenda-se o seguimento da investigação sem a aplicação de direitos provisórios.

ANEXO II

1. RELATÓRIO

O presente documento destina-se a analisar preliminarmente o interesse público relativo à investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de cilindros para GNV, comumente classificados no subitem 7311.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originários da China, e de dano à indústria doméstica de tal prática.

Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972.102635/2019-08 (público) e 19972.102636/2019-44 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, iniciados em 31 de janeiro de 2020, por meio de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular SECEX nº 8, de 29 de janeiro de 2020, a qual também determinou o início da referida investigação de dumping. Nos termos da Portaria SECINT nº 13/2020, art. 5º, a avaliação de interesse público é obrigatória nos casos de investigação original de dumping ou de subsídios, sendo iniciada pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) que der início à respectiva investigação de defesa comercial.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

1.1 Questionário de interesse público

Em 31 de janeiro de 2020, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 8, de 29 de janeiro de 2020, dando início à investigação de dumping nas exportações da China para o Brasil de cilindros para GNV, classificadas no item 7311.00.00 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Conforme art. 11 da referida Circular, foi iniciada também avaliação de interesse público sobre a possível aplicação da medida antidumping em questão, nos termos do art. 4º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020. O art. 12 da Circular SECEX nº 8/2020 estabeleceu ainda que as partes interessadas dispunham, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso, definido inicialmente em 10 de março de 2020.

Após pedido em 9 de março de 2020, a MAT Equipamentos para Gases Ltda. (MAT) teve deferida extensão em 30 dias do prazo de resposta ao questionário de interesse público, prorrogado para 9 de abril de 2020. A parte é considerada como parte interessada na avaliação de interesse público por ser também a peticionária da investigação de dumping nas exportações dos cilindros para GNV da China para o Brasil, nos termos do § 2º, art. 8º, da Portaria SECEX nº 13/2020. O questionário foi apresentado pelo produtor doméstico na data final do prazo estabelecido. A MAT defende a aplicação do direito antidumping como um fator positivo para o mercado brasileiro, tendo em vista as seguintes razões:

a) o GNV seria o combustível "mais seguro, limpo e econômico hoje disponível". O armazenamento do produto exigiria uma tecnologia avançada, com ênfase na segurança e na qualidade, detida pela indústria doméstica;

b) medidas de defesa comercial não se constituiriam como barreiras à importação ou proteção à indústria doméstica, mas como mecanismo de correção de distorções associadas a praticadas desleais de comércio;

c) a medida garantiria que a indústria doméstica possa comercializar seus produtos de forma competitiva e justa, permitindo um "devido retorno de seus investimentos";

d) a aplicação da medida não implicaria em risco de desabastecimento, haja vista que a indústria doméstica possuiria capacidade produtiva suficiente para atender a demanda do mercado brasileiro; e

e) a competição "saudável" no mercado brasileiro deverá contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região de Jundiaí-SP.

1.2 Instrução processual

Em 4 de fevereiro de 2020, foram enviadas notificação aos membros do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), por meio do Ofício Circular SEI nº 272/2020. A partir do envio de tais correspondências, convidaram-se os

órgãos a participar da avaliação de interesse público em curso como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a suas esferas de atuação. Nenhum dos órgãos se manifestou no presente processo até o momento.

Tendo como base informações recebidas pela SECEX e mensagens publicadas pela indústria doméstica de cilindros para GNV em suas redes sociais, no sentido de que a empresa teria interrompido a produção do referido produto com o intuito de direcionar a capacidade industrial para a fabricação de cilindros de oxigênio medicinal (O2), diante do cenário de calamidade pública provocado pela pandemia de Covid-19, encaminhou-se o Ofício SEI nº 83681/2020 à MAT. O ofício em questão foi encaminhado em 2 de abril de 2020, mesma data na qual foi realizada reunião virtual entre a SDCOM e representantes da indústria doméstica, a pedido dessa última. Os questionamentos foram respondidos pela empresa em 9 de abril de 2020 e incorporados aos autos da presente avaliação de interesse público.

Com relação ao questionário de interesse público apresentado pela MAT, foi remetido o Ofício SEI nº 96.277/2020/ME à empresa, em 22 de abril de 2019, requerendo as seguintes informações complementares:

a) apresentar estimativa da participação do produto nos custos totais do kit para conversão de veículos para utilização do GNV como combustível;

b) apresentar período/ano de referência das estimativas de capacidade produtiva e também as fontes para os dados de produtores de outros países, que não a China. Ademais, no caso de produtores que atuem em mais de um país, informar a capacidade produtiva para cada país; e

c) especificar em quais aspectos/características os produtos fabricados com fibra de carbono ou vidro, ou mistos de aço e fibra, conforme norma ISSO 11439, se diferenciam do produto similar produzido pela indústria doméstica, de aço ligado sem costura, e se de fato não podem ser considerados como substitutos. Especificar também quais outros produtores mundiais e países produziriam os cilindros com tais materiais.

Ressalta-se que, para fins destas conclusões preliminares, foram consideradas as informações fornecidas até 9 de abril de 2020, prazo final para apresentação do Questionário de Interesse Público, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria SECEX nº 13/2020.

1.3 Da investigação antidumping

Em 31 de outubro de 2019, a MAT protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping sobre as exportações ao Brasil de cilindros para GNV, classificados no item 7311.00.00 da NCM originárias da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No dia 29 de novembro de 2019, por meio do Ofício nº 5.873/2019/CGSA/SDCOM/SECEX, solicitaram-se à peticionária, com base § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A MAT apresentou as informações solicitadas tempestivamente.

Com base no que constava do Parecer SDCOM nº 3/2020, por terem sido encontrados indícios suficientes de dumping nas exportações dos cilindros para GNV da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica dele decorrente, foi publicada a Circular SECEX nº 8/2020, no D.O.U. de 31 de janeiro de 2020, dando início à investigação de dumping em tela.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, são considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; e 3) oferta nacional do produto sob análise.

O período de análise de dano na investigação original de dumping, a ser utilizado como referência também na presente avaliação de interesse público, foi assim dividido:

P1 - julho de 2014 a junho de 2015;
P2 - julho de 2015 a junho de 2016;
P3 - julho de 2016 a junho de 2017;
P4 - julho de 2017 a junho de 2018; e
P5 - julho de 2018 a junho de 2019.

2.1 Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado do produto sob análise como insumo ou produto final

2.1.1 Características do produto sob análise

O produto objeto da investigação de dumping são os cilindros de aço ligado, sem costura (emenda), projetados para armazenamento ou transporte de gás natural comprimido ou gás natural veicular (GNV), referidos neste documento como "cilindros para GNV", exportados da China para o Brasil.

Os cilindros de aço de alta pressão podem ser fabricados com aço de liga de cromo, mas não se limitando a aço cromo-molibdênio ou a aço cromo-magnésio, ou a aço médio-manganês com análise química de acordo com as normas de fabricação e portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) específicas, citadas a seguir.

O produto objeto da análise corresponde tão somente aos cilindros para GNV fabricados a partir de aço ligado, sem costura (emenda), ainda que não inteiramente deste material, estando fora do escopo os cilindros fabricados unicamente a partir dos demais materiais permitidos pela norma ISO 11439.

O produto deve cumprir com os requisitos das normas de fabricação e portarias INMETRO, inclusive tendo impresso no aço, permanentemente, a marca do fabricante.

Os cilindros que compõem o produto objeto da investigação são projetados especificamente para o transporte, armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou GNV em cilindros a bordo de veículos.

Os cilindros objeto desta análise são fabricados de acordo com as normas ISO 11439 e ISO 9809 e com as Portaria INMETRO 171/2002 e 298/2008, com capacidade volumétrica (litragem) igual ou superior a 20 litros, mas não superior a 160 litros, e com diâmetro externo igual ou superior a 219mm, mas não superior a 406mm.

No que se refere aos usos e aplicações, o cilindro para GNV objeto da investigação é destinado ao transporte, armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou gás natural veicular (GNV) a bordo de veículos.

A MAT informou que se encontra na fase final da cadeia de produção dos cilindros para GNV. O produto sob análise se caracterizaria como bem final, sendo sua finalidade a venda deste produto nos mercados interno e externo, destinado para o transporte, armazenamento e distribuição de gás natural comprimido ou GNV em cilindros a bordo de veículos.

Assim, há indícios preliminares de que o produto em análise é considerado como produto final.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

Conforme descrito pela indústria doméstica MAT, em seu questionário de interesse público, o processo de produção do produto sob análise ocorreria em diversas etapas. Inicialmente, a partir de tubos sem costura, realizam-se os seguintes processos:

¸ Corte do tubo: o tubo vem do fabricante em varas de vários tamanhos e comprimentos. Estas varas são cortadas em serras ou outros equipamentos de corte elétricos na medida necessária para terem, estes pedaços, suas extremidades fechadas para formarem os fundos e depois as ogivas em máquinas específicas;

¸ Fechamento do fundo e prensagem: uma das extremidades das seções previamente cortadas é aquecida e colocada em um spinner (máquina de repuxamento giratório a quente, onde giram em altíssima velocidade e calor). Por meio de uma ferramenta de aço especial que realiza movimentos circunferenciais de translação esta extremidade, é moldada em vários passes intermediários até que fique fechada (sem solda). A seguir, esta seção segue para uma prensa, onde realiza-se a prensagem de compactação deste fundo;

¸ Formação da cúpula ou ogiva: a seguir, esta seção, que já possui seu fundo fechado, segue para outra máquina de repuxamento giratório a quente, onde, novamente, é girada em altíssima velocidade e calor. Por meio de movimento circunferenciais de translação, a outra extremidade (a não fechada ainda) é moldada, formando a ogivas e o gargalo do cilindro;

¸ Marcação: o cilindro assim conformado segue para um equipamento denominado de marcadora, onde são impressos, em baixo relevo e em sua ogiva, de forma definitiva, as marcações solicitadas pelas normas específicas. Essas marcações permitem a rastreabilidade total do cilindro durante sua vida útil e são a identificação do cilindro.

¸ Tratamento térmico (têmpera e revenimento): o cilindro, desta maneira conformado, ainda não possui as características mecânicas projetadas para ele, características estas que conferem ao mesmo o grau de segurança (resistência) necessária. Para isto, são realizados dois tratamentos em sequência, em fornos automáticos: a) têmpera, que é o aquecimento a altíssima temperatura, seguido de um resfriamento brusco em meio líquido, de onde o cilindro sai extremamente duro, resistente, porém muito frágil (exemplo, vidro temperado); e b) revenimento, onde a fragilização obtida indesejavelmente na têmpera é retirada do aço pela transformação da estrutura martensítica (têmpera) em martensita revenida, sendo removidas as tensões internas. Assim, o aço continua com alta resistência (têmpera), porém dúctil, não frágil. Desta forma, se houver uma ruptura do cilindro por algum problema durante o seu uso, ele não irá estilhaçar, fragmentar.

¸ Usinagem, limpeza e jateamento: o gargalo produzido na máquina de repuxamento giratório a quente é maciço. Portanto, deve-se furá-lo e usinar-se uma rosca interna para a realização de testes subsequentes e para que, quando acabado, possa ser colocada a válvula. Essas operações são realizadas em uma máquina de usinagem mecânica automática. O líquido de lubrificação e os pedaços de aço provenientes da usinagem, chamados de cavacos, devem ser retirados do interior do cilindro na limpeza interna/basculamento e secagem. Em seguida, em um equipamento denominado de jato interno e externo, são jogadas esferinhas de aço pequenas em alta velocidade para a remoção da carepa (óxido) formado no processo de têmpera;

¸Testes e marcações finais: os seguintes testes são, então, efetuados: a) ensaios mecânicos destrutivos em dois cilindros por lote de 200 fabricados, sendo eles: a.1) no primeiro cilindro: um ensaio de tração para medir a resistência mecânica, tensão de escoamento e alongamento (em máquina de ensaios universal), três ensaios de impacto ou Charpy a baixa temperatura, para verificar-se a ductilidade do aço (em máquina de impacto) e quatro ensaios de dobramento, para confirmar esta ductilidade, mas à temperatura ambiente (em prensa hidráulica); e a.2) no segundo cilindro: um ensaio de ruptura hidráulica, para se verificar a que pressão um cilindro deste lote se rompe (em bunker subterrâneo e com bombas controladas por computador); b) em todos os outros cilindros, ensaios de dureza mecânica (em durômetro Brinel), também para se verificar agora a resistência de 100% dos cilindros; c) ensaio de ultrassom automático em 100% dos cilindros (em máquinas automáticas de Ultrassom); d) ensaio de pressão hidráulica em 100% dos cilindros (em máquinas de pressurização) ou e) verificação de ovalização com relógio comparador; f) verificação do peso do cilindro vazio (em balança aferida); g) verificação do peso cheio para se calcular seus volumes hidráulicos em balança aferida; e h) inspeção visual/dimensional e de rosca do gargalo, com padrões aferidos. As marcações finais resumem-se à data de fabricação, marca do fabricante e norma de fabricação.

¸ Acabamento: o cilindro é jateado externamente com jato de granalha em equipamento específico e pintado na cor final em cabines de pintura, etiquetados e embalados para despacho.

Outros processos de fabricação a partir do aço como matéria-prima, que produzem cilindros similares aos de tubo, são a partir do billet ou tarugo prensado. Nesses casos, a matéria-prima passa por processos de prensagem, denominados de extrusão, em prensas gigantescas, os quais geram tensões internas no material e que devem ser aliviadas por processos seguidos de aquecimento e resfriamento (tratamentos térmicos).

A cadeia a montante na produção dos cilindros para GNV seria constituída pelas etapas de produção de suas matérias-primas, especialmente de tubos sem costura, mas também de tintas, ferramentas, oxigênio e fornecedores de utilidades como energia elétrica e gás natural. Por outro lado, em se tratando de produto final, não haveria cadeia a jusante do produto sob análise.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

O produto sob análise está associado ao uso no Brasil do Gás Natural Veicular (GNV). Esse produto se caracteriza como um combustível gasoso, cujas propriedades químicas se adaptam bem à substituição dos combustíveis tradicionais para motores que funcionam através da ignição por centelhamento, sejam motores de quatro tempos (ciclo Otto) ou motores de dois tempos. Apesar de tais motores utilizarem geralmente a gasolina como combustível, no Brasil também são comuns os motores que utilizam álcool hidratado (etanol). No caso do uso do GNV em motores concebidos para utilizar gasolina ou álcool hidratado, é comum que o veículo opere na forma "bicombustível", utilizando preferencialmente o GNV, podendo, porém, ser usado o combustível original.

O GNV também pode ser usado para propulsão de veículos movidos a óleo diesel (motores de dois ou quatro tempos que possuem ignição por compressão), quer na forma combinada, que utiliza tanto o diesel quanto o gás, ou substituindo o antigo motor movido a diesel por outro movido apenas a gás. Em tais casos, a conversão do veículo é mais complexa e, também, mais custosa, principalmente se houver a necessidade de substituição do motor original ou realização de serviços de retífica.

Os veículos que possuem tais tipos de adaptação podem ser fabricados desta forma, vindos de fábrica com essa possibilidade de escolha quanto ao combustível a ser utilizado, ou podem ser adaptados em oficinas credenciadas, onde sofrem um processo de conversão e passam a poder contar com a opção de utilizar o GNV como combustível. A conversão se faz adicionando um conjunto de equipamentos ao veículo, que inclui os cilindros para GNV objeto da análise e também: rede de tubos de alta e baixa pressão; dispositivo regulador de pressão; válvula de abastecimento; dispositivo de troca de combustível; e indicadores de condição do sistema.

No entendimento da indústria doméstica MAT, não haveria produtos substitutos aos cilindros para GNV sob a ótica da demanda. Ressalta-se, contudo, que o produto em análise é composto de aço ligado e que, conforme informado no item 2.1.1, a norma ISO 11439 também autoriza a utilização de cilindros para GNV fabricados totalmente de fibra de carbono ou vidro ou mistos de aço e fibra.

Não foram apresentadas outras manifestações sobre este tópico ao longo do prazo de apresentação do questionário de interesse público para as conclusões preliminares, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020.

Assim, não foram apresentados até o presente momento elementos que permitam uma conclusão, ainda que preliminar, a respeito da substitutibilidade dos cilindros para GNV objetos da presente análise.

2.1.4. Concentração do mercado do produto sob análise

De acordo com as informações fornecidas no âmbito do Processo SECEX nº 52272.004057/2019-08, o produto similar doméstico conta com apenas três produtores nacionais, as empresas MAT, Mercocil Metalúrgica Ltda (Mercocil) e Gifel Engenharia de Incêndio e Comércio (Gifel), essa última tendo produzido cilindros para GNV apenas em P1. A MAT, cujos dados representam a indústria doméstica na investigação de dumping e do dano dele decorrente, foi responsável por CONFIDENCIAL]% da produção nacional em P5.

A existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, consequentemente, a diminuição do bem-estar da economia.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo CADE, os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma ampla, englobando a participação dos produtores domésticos e também de cada produtor estrangeiro nas vendas no mercado brasileiro de cilindros para GNV, de P1 a P5. Os dados de participação e índices de concentração por período estão descritos no quadro a seguir.

Tabela 1 - Participação (%) no mercado brasileiro de Cilindros para GNV e índice HHI

[CONFIDENCIAL]

Período	MAT	Mercocil	Gifel	[CONF.] (China)	[CONF.] (China)	Demais (China)	Argentina	EAU	HHI
P1	[20-30%[	[40-50%[	[10-20%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[10-20%[	2.993
P2	[60-70%[	[30-40%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	5.602
P3	[60-70%[	[20-30%[	[0-1%[	[1-5%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	5.816
P4	[70-80%[	[10-20%[	[0-1%[	[10-20%[	[0-1%[	[5-10%[	[0-1%[	[0-1%[	4.104
P5	[40-50%[	[10-20%[	[0-1%[	[10-20%[	[10-20%[	[10-20%[	[1-5%[	[0-1%[	2.733

Como é possível verificar, o mercado é altamente concentrado ao longo de todo o período de investigação de dano, mantendo níveis sempre superiores a 2.500 pontos. O período de maior concentração é P3, com 5.816 pontos de HHI, no qual a indústria doméstica tem [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro e as importações de origem chinesa ainda são pouco volumosas. Em P5 as vendas no mercado brasileiro são mais distribuídas entre os dois produtores nacionais MAT e Mercocil e os exportadores estrangeiros, com a menor concentração de mercado do período de análise - HHI equivalente a 2.733. O segundo período de menor concentração é P1, no qual a existência de um terceiro produtor doméstico, a empresa Gifel, contribuía para maior divisão do mercado em comparação com os 3 períodos seguintes.

Em consulta aos processos do CADE no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do órgão, não foram encontradas investigações por práticas anticompetitivas ou atos de concentração no setor de cilindros para GNV, tendo como referência o período de análise de dano da investigação de dumping. No mesmo sentido, a indústria doméstica MAT informou que não haveria registro de atos de concentração econômica e nem condutas investigadas em relação às produtoras nacionais do produto sob análise

Por fim, ressalta-se que não foram apresentadas outras manifestações de partes interessadas sobre este tópico até o presente momento.

Diante do exposto, há indícios preliminares de que o mercado de cilindros para GNV é altamente concentrado.

2.2. Oferta internacional do produto sob análise

A análise da oferta internacional busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da investigação. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens não investigadas pela prática de dumping. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internação e a existência de barreiras à importação dessas origens, como barreiras técnicas.

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

2.2.1.1. Capacidade produtiva do produto sob análise

A empresa MAT, em seu questionário de interesse público, consolidou estimativas de capacidade produtiva de cilindros para alta pressão de aço e especificamente de cilindros para GNV, para produtores chineses e de outros países, a partir de informações que teriam sido levantadas por sua equipe de inteligência comercial. Os dados fornecidos fazem referência a consultas em sítios eletrônicos, geralmente das próprias empresas produtoras. As estimativas atribuídas para os produtores da Argentina, por sua vez, apresentam como fonte dados internos da equipe de inteligência comercial da MAT.

Os números informados constam da tabela a seguir, organizados por país e empresa produtora:

Tabela 2 - Capacidade produtiva de cilindros de aço por empresa ou país (ou bloco de países). 2019

País	Empresa	Capacidade Produtiva Anual (unid.)	
		Cilindros para alta pressão de aço	Cilindros para GNV
China	Anhui Clean Energy	350.000	-
	Beijing Tianhai Industry Co. (BTIC)	500.000	-
	Hengyang Jinhua High Pressure Container	216.000	-
	Sichuang Guangrong Pressure Vessel	50.000	-
	Sinoma Science and Technology	550.000	-
	Zhejiang Tianen Pressure Vessel	350.000	-
	Outros produtores	-	-
Itália	Faber	1.000.000	300.000
República Tcheca/Polônia	Vitkovice	1.000.000	300.000
Emirados Árabes/Índia/EUA	EKC	2.000.000	600.000
Índia	Rama	480.000	150.000
Argentina	Improcil	120.000	120.000
	Kioshi	150.000	140.000
Total informado		6.766.000	1.610.000

Dentre os dados apresentados no questionário de interesse público, não foi informada a capacidade produtiva específica dos cilindros para GNV para nenhuma empresa chinesa. No que se refere aos cilindros para alta pressão de aço em geral, a China contaria com uma capacidade produtiva de pelo menos 2 milhões e 16 mil unidades por ano, considerando apenas as empresas com dados disponibilizados. Assim, a China se posiciona na tabela como o país com a maior capacidade de produção mundial dos referidos produtos. A capacidade total é próxima à da empresa EKC, com 2 milhões de unidades/ano, para a produção de cilindros para alta pressão, mas que se encontra distribuída entre as suas plantas produtivas nos Emirados Árabes, na Índia e nos EUA, países não investigados no processo de referência. Essa mesma empresa apresenta, individualmente, a maior capacidade de produção informada de cilindros para GNV, de 600 mil unidades por ano, também relativa aos três países mencionados.

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

Como forma de compreender as alegações interpostas, buscou-se, primeiramente, identificar os maiores exportadores mundiais do produto classificado no código 7311.00 do Sistema Harmonizado (SH) - "recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço" -, conforme tabela a seguir. Ressalta-se que, por não ser possível a depuração das estatísticas internacionais, dada a ausência de detalhamento dos produtos abarcados nos volumes identificados, os dados de exportação em questão incluem produtos classificados no mesmo código tarifário, mas distintos dos cilindros para GNV em questão, como cilindros para outros gases (GLP, nitrogênio, etc.) ou fora das capacidades e medidas estabelecidas.

Tabela 3 - Lista dos países exportadores do código SH 7311.00

Exportadores	Valor Exportado em 2018 (1000 US$)	Participação nas exportações mundiais (%)
China	646.258	17,7%
EUA	377.233	10,3%
Tailândia	247.254	6,8%
Itália	244.404	6,7%
República Tcheca	228.953	6,3%
Alemanha	200.150	5,5%
Coreia do Sul	185.426	5,1%
Turquia	143.118	3,9%
Portugal	119.266	3,3%
Áustria	116.328	3,2%
Polônia	115.900	3,2%
Índia	105.917	2,9%
México	100.831	2,8%
Reino Unido	82.007	2,2%
França	78.856	2,2%
Emirados Árabes Unidos	59.436	1,6%
Outros	597.213	16,4%

Com base nos dados de exportação disponibilizados na ferramenta Trade Map, em dólares estadunidenses, observa-se que a China foi o maior exportador mundial do produto classificado no SH 7311.00 em 2018, com 17,7% das exportações mundiais. Em segundo lugar aparecem os EUA, com 10,3% do valor exportado em 2018, seguidos por Tailândia, Itália e República Tcheca, com 6,8%, 6,7 e 6,3% das exportações mundiais, respectivamente. O número de exportadores dos produtos classificados no SH 7311.00 é elevado, com 177 países/territórios registrando valores não nulos de exportações em tal classificação em 2018, de acordo com a fonte pesquisada.

Por meio da mesma base de dados, é possível também comparar o fluxo de importações e exportações das origens mais relevantes. No quadro abaixo apresenta-se o saldo das trocas comerciais dos maiores exportadores do código SH 731100 para o ano de 2018.

Tabela 4 - Balança comercial de transações sob o código SH 7311.00 (em 1000 US$)

Exportadores	Valor Exportado (A)	Valor Importado (B)	Saldo Comercial (A - B)
China	646.258	77.376	568.882
EUA	377.233	331.951	45.282
Tailândia	247.254	97.273	149.981
Itália	244.404	57.436	186.968
República Tcheca	228.953	30.042	198.911
Alemanha	200.150	165.039	35.111
Coreia do Sul	185.426	194.052	-8.626
Turquia	143.118	38.148	104.970
Portugal	119.266	15.706	103.560
Áustria	116.328	19.407	96.921
Polônia	115.900	51.566	64.334
Índia	105.917	19.346	86.571
México	100.831	65.221	35.610
Reino Unido	82.007	120.624	-38.617
França	78.856	96.389	-17.533
Emirados Árabes Unidos	59.436	38.468	20.968

A partir do saldo de trocas comerciais registradas sob o código SH 7311.00 em 2018, em termos de exportações menos importações, observa-se no geral que os maiores exportadores apresentam saldo líquido de exportações. A China, maior exportador mundial e origem investigada, apresenta também o maior saldo comercial no período para o código tarifário em questão, de cerca de 569 milhões de dólares estadunidenses. Dentre os 16 maiores exportadores, apenas Coreia do Sul, Reino Unido e França registraram saldo comercial negativo. Vale ressaltar que os EUA, apesar de se apresentar como segundo maior exportador mundial de produtos no código SH 7311.00, importa quase o mesmo valor de outros países, com saldo final positivo de apenas 12% do total exportado.

2.2.1.3. Importações brasileiras do produto sob análise

No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil recente das importações brasileiras. Assim, a tabela abaixo apresenta o volume de importações brasileiras de cilindros para GNV por origem, durante o período de análise de dano da investigação de dumping. Em complemento, apresenta-se em seguida a evolução das importações de forma gráfica.

Tabela 5 - Importações totais. Em números-índices e intervalos percentuais

[CONFIDENCIAL]

Origem	P1		P2		P3		P4		P5	
	Unid.	%	Unid.	%	Unid.		Unid.	%	Unid.	%
China	-	[0-1%[	-	[90-100%]	100	[90-100%]	951	[90-100%]	2.652	[90-100%]
Total (origem investigada)	-	[0-1%[	1	[90-100%]	100	[90-100%]	951	[90-100%]	2.652	[90-100%]
Argentina	-	[0-1%[	-	[0-1%[	-	[0-1%[	-	[0-1%[	100	[1-5%[
Emirados Árabes Unidos	100	[90-100%]	-	[0-1%[	-	[0-1%[	-	[0-1%[	-	[0-1%[
Total (exceto investigada)	100	[90-100%]	-	[0-1%[	-	[0-1%[	-	[0-1%[	37	[1-5%[
Total Geral	100	100%	0	100%	46	100%	435	100%	1249	100%

O quadro das importações brasileiras de cilindros para GNV demonstra inicialmente que poucas origens exportaram o produto para o Brasil no período analisado. De P1 a P5, além da China, apenas Argentina e Emirados Árabes Unidos exportaram produto similar ao mercado brasileiro, sendo que só houve importações de origem argentina em P5 e de origem emiradense em P1. As importações originárias da China, por sua vez, foram registradas a partir de P2 e só apresentaram volumes relevantes a partir de P3.

De P3 a P5, as exportações de cilindros para GNV chineses para o Brasil aumentaram em 2.555,6%. O maior aumento nas importações originárias da China ocorreu de P3 a P4, em 851,3%. De P4 para P5, o número de unidades importadas do produto chinês cresceu 178,8%. Já a importação de cilindros para GNV de outras origens caiu 63,4% de P1 a P5.

Em termos de participação no volume total importado de cilindros para GNV, as importações originárias da China, inexistentes em P1, representaram 100% do total de P2 a P4. Apesar do registro de importações originárias da Argentina em P5, o produto chinês continuou majoritário entre as importações brasileiras, com [CONFIDENCIAL]% do total.

2.2.1.4. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados pelas principais origens das importações brasileiras.

Tabela 6 - Preço médio das importações (US$ CIF/unidade). Em números-índices

[CONFIDENCIAL]

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	100	107	91
Total (origem investigada)	-	-	100	107	91
Argentina	-	-	-	-	100
Emirados Árabes Unidos	100	-	-	-	-
Total (exceto investigada)	100	-	-	-	109
Total Geral	100	-	83	88	75

Na análise do preço médio das importações de cilindros para GNV, verifica-se que o preço do produto chinês teve aumento de 6,9% de P3 a P4 e redução de 15% de P4 a P5. De P3 a P5, o preço médio das importações de origem chinesa registrou decréscimo de 9,2%. O preço dos cilindros para GNV de outras origens, por outro lado, aumentou 9,7% do início ao fim da série - de P1 a P5.

O preço do produto chinês pode ser comparado com o de outras origens apenas em P5, único período analisado no qual foram registradas importações de cilindros para GNV pelo menos duas origens. Dessa forma, observa-se que o produto de origem chinesa apresentou preço médio [CONFIDENCIAL]% inferior ao originário da Argentina em P5.

2.2.1.5. Conclusões sobre as origens alternativas

Sendo assim, considerando o quanto exposto nos autos da presente avaliação de interesse público até o momento, observam-se os seguintes indícios preliminares:

a) segundo os dados de capacidade produtiva apresentados pela indústria doméstica, outros produtores fora da China apresentariam capacidade de produção relevante de cilindros para GNV, com destaque para a empresa EKC, que atua nos Emirados Árabes Unidos, nos EUA e na Índia;

b) considerando os dados de exportações, em termos de valor de venda, a China representa 17,7% de todas as exportações mundiais no código SH 7311.00, em 2018. Além disso, 177 países apresentam registros de exportações na referida classificação tarifária no período. Ressalta-se, contudo, que o código em questão abrange outros cilindros que não os similares ao produto objeto da investigação de dumping;

c) considerando os dados das importações brasileiras de P1 a P5, em termos de volume, verifica-se que apenas outros dois países exportaram o produto para o Brasil além da China, sendo os Emirados Árabes Unidos em P1 e a Argentina em P5. Ademais,

o volume exportado por essas outras origens nos dois períodos foi muito inferior (menos de [CONFIDENCIAL]%) ao observado para o país investigado em P5;

d) o preço médio praticado pela China em P5, em suas exportações de cilindros para GNV para o Brasil, foi [CONFIDENCIAL]% inferior ao do produto de origem argentina; e

e) de P3 a P5, o preço médio das importações de origem chinesa registrou decréscimo de 9,2%.

Assim, apesar da provável existência de outros produtores e exportadores de cilindros de aço relevantes a nível mundial, somente duas origens exportaram para o Brasil durante o período analisado. Os Emirados Árabes Unidos venderam volumes relevantes no mercado brasileiro em P1 - 100% das importações de cilindros para GNV naquele período - e a Argentina exportou volumes em P5, com preço médio superior ao chinês. Consequentemente, cabe aprofundar-se nas possíveis razões para a inexistência de importações de outras origens e se outras origens alternativas para o mercado brasileiro poderiam surgir na eventualidade da aplicação de medida antidumping face ao produto chinês.

2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Conforme informações disponibilizadas na base de dados da OMC, o produto classificado no SH 7311.00 é objeto de aplicação de medidas de defesa comercial pelos EUA, conforme descrito na tabela a seguir:

Tabela 7 - Medidas de Defesa Comercial. SH 7311.00

Medida de Defesa Comercial	País/Membro aplicador	Parceiro Afetado	Descrição do produto	Data da primeira aplicação
Antidumping	EUA	China	Cilindros de aço de alta pressão	21/06/2012
			Cilindros de aço para gás propano	27/12/2018
		Tailândia		
Medida Compensatória	EUA	China	Cilindros de aço de alta pressão	21/06/2012
			Cilindros de aço para gás propano	26/10/2018

Atualmente, encontram-se em vigor 5 (cinco) medidas de defesa comercial, todas aplicadas pelos EUA, relacionadas ao código 7311.00 do Sistema Harmonizado. O país aplica 2 (dois) direitos antidumping face às importações originárias da China, de cilindros de aço de alta pressão e de cilindros de aço para gás propano, e 1 (um) direito antidumping às importações deste último produto quando originário da Tailândia. A China é alvo também de duas medidas compensatórias em relação às suas exportações para os EUA dos mesmos produtos. Como se nota, os cilindros afetados por medidas de defesa comercial estadunidenses não se identificam exatamente com o produto objeto da presente análise. Não obstante, os cilindros de aço de alta pressão, objeto de uma medida compensatória e um direito antidumping dos EUA face às exportações chinesas, englobam os cilindros para GNV em sua definição, entre diversos outros produtos.

2.2.2.2. Tarifa de importação

Os cilindros para GNV são comumente classificados no subitem 7311.00.00 da NCM, denominado "recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço", que inclui ainda diversos outros produtos. A alíquota do Imposto de Importação desse subitem tarifário foi definida em 14%, conforme Resolução CAMEX nº 42/2001, alterada pela Resolução CAMEX nº 41/2003, e permaneceu nesse patamar desde então.

Ao se considerar o nível agregado do produto em análise (SH 7311.00), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 14% é mais alta que a cobrada por 80% dos países.

Ademais, a tarifa brasileira é mais alta que a média mundial, que é de 7,4%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada pelos cinco principais exportadores globais (China, EUA, Tailândia, Itália e República Tcheca), de 2015 a 2018, que é de 5,6%.

2.2.2.3. Preferências tarifárias

O subitem referente ao produto em análise é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto:

Tabela 8 - Preferências Tarifárias. NCM 7311.00.00

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
México	PTR-04: ALADI	20%
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%
Chile	ACE-35: Mercosul-Chile	100%
Bolívia	ACE-36: Mercosul-Bolívia	100%
Peru	ACE-58: Mercosul-Peru	100%
Colômbia e Equador	ACE-59: Mercosul-Colômbia/Equador/Venezuela	100%
Cuba	ACE-62: Mercosul-Cuba	100%
Venezuela	ACE-69: Brasil-Venezuela	100%
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%
Egito	ALC: Mercosul-Egito	30%

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de cilindros para GNV. A Argentina, país que conta com 100% de preferência tarifária para o produto desde a implementação do Mercosul, exportou volume relevante para o Brasil em P5 apenas, mas muito inferior ao do produto de origem chinesa no mesmo período - [CONFIDENCIAL]% do volume exportado pela China para o Brasil, em unidades.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

As importações brasileiras de cilindros para GNV não se encontram gravadas por nenhuma medida de defesa comercial atualmente.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

Em consulta ao tratamento administrativo dos produtos classificados na NCM 7311.00.00, na página da ferramenta Siscomex, verifica-se que a importação de "cilindros de aço sem costura para armazenamento de gás natural veicular" é sujeita à anuência do INMETRO. Segundo informado, os referidos cilindros para GNV comercializados no Brasil necessitam de atender à certificação ABNT/NBR ISO 4705.

No mesmo sentido, em seu questionário de interesse público, a MAT informou que os cilindros para GNV comercializados no Brasil, sejam de produção nacional ou importados, precisam atender às normas do INMETRO. Os cilindros para GNV, especificamente, deveriam atender às Portarias 171/2002 e 298/2008, emitidas pelo referido órgão com base nas normas da International Organization for Standardization (ISO), de números 9809-1 e 11439.

A base de dados "i-TIP" da OMC contabiliza barreiras técnicas relacionadas ao código SH 7311.00 adotadas atualmente por 23 (vinte e três) países e o início da adoção por outros 59 (cinquenta e nove) países. Além disso, o Quirguistão adota 1 (uma) barreira sanitária e restrições quantitativas afetam as importações no código tarifário em questão em pelo menos 7 (sete) países.

2.3. Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente

Para compreensão da oferta do produto no Brasil, descreve-se o consumo nacional aparente (CNA) dos cilindros para GNV a partir dos dados fornecidos pela indústria doméstica e das estatísticas da SERFB. Assim, expõe-se na tabela a seguir o volume de vendas dos produtores domésticos, líquido de devoluções, as importações de cilindros para GNV e o consumo cativo da indústria doméstica, todos em unidades.

Tabela 9 - Consumo Nacional Aparente de Cilindros para GNV (unid.).
Em números-índices
[CONFIDENCIAL]

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Investigadas	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100	100	-	100	100	100
P2	359	81	-	-	93	132
P3	638	102	100	-	-	191
P4	707	107	951	-	17	264
P5	879	134	2.652	37	10	423

Conforme dados expostos, o consumo nacional aparente de cilindros para GNV cresceu 322,9% ao longo do período analisado - P1 a P5. O aumento foi constante ao longo dos intervalos individuais, com crescimentos nas unidades consumidas de 32,2% de P1 para P2, de 44,4% de P2 para P3, de 38,5% de P3 para P4 e de 59,9% de P4 para P5. Em termos absolutos, o CNA saltou de [CONFIDENCIAL] unidades em P1 para [CONFIDENCIAL] em P5.

As vendas da indústria doméstica também se expandiram no período, com aumentos de 258,7% de P1 para P2, 77,9% de P2 para P3, 10,8% de P3 para P4 e 24,3% de P4 para P5. Do início ao fim da série - de P1 para P5 - , a indústria doméstica aumentou suas vendas em 779,1%. As vendas de outros produtores domésticos, por sua vez, cresceram em menor proporção, com 34,1% de aumento de P1 para P5. De outro lado, o consumo cativo reduziu-se significativamente, em 89,9% de P1 para P5.

As importações, como discutido anteriormente neste documento, foram quase integralmente ocupadas pelo produto chinês a partir de P2. Comparando-se P5 com P3, este último o primeiro período no qual as importações de origem chinesa apresentaram volumes relevantes, as vendas da China para o Brasil cresceram 2552%. As exportações do produto de outras origens para o Brasil têm trajetória inversa, com redução de 63,4% de P1 para P5.

Ao fim do período de análise (P5), as importações originárias da China, que tinham participação nula em P1, passam a ocupar 38,9% do CNA. As vendas da indústria doméstica, que estiveram em seu pico de participação em P3, com 72,1% do CNA, representaram 44,9% do total em P5 (queda de [CONFIDENCIAL] p.p.). Somando-se as participações da indústria doméstica, dos outros produtores e o consumo cativo, verifica-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação do produto de fabricação nacional no CNA.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Para avaliação de eventual risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento no mercado brasileiro de cilindros para GNV, analisa-se inicialmente o nível de produção e o grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica (MAT), a partir dos dados fornecidos na petição de investigação de dumping (Processo SECEX nº 52272.004057/2019-08).

Tabela 10 - Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (unid.).
Em números-índices
[CONFIDENCIAL]

	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Cilindros GNV)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)	CNA
P1	100	100	100	[CONF.]	100
P2	100	118	136	[CONF.]	132
P3	67	109	121	[CONF.]	191
P4	67	113	100	[CONF.]	264
P5	67	161	154	[CONF.]	423

Entre os extremos da série analisada - de P1 a P5 -, verifica-se redução na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, de 33,3%. Tal redução ocorreu de P2 para P3, sendo que nos outros intervalos a capacidade efetiva não apresentou variação. De outro lado, a produção dos cilindros para GNV apresentou crescimento de P1 para P2 (+17,7%), de P3 para P4 (+4,5%) e de P4 para P5 (+41,6%) e redução apenas de P2 para P3 (-7,7%). De P1 para P5, a produção dos cilindros para GNV em unidades cresceu 60,6%. No mesmo período, a produção de outros produtos também cresceu, em 53,6%. Consequentemente, o grau de ocupação da capacidade instalada cresceu significativamente do início ao fim da série analisada, em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

A partir dos dados apresentados, verifica-se que a capacidade efetiva de produção da indústria doméstica é, em média, [CONFIDENCIAL] vezes superior ao consumo nacional aparente do período respectivo. Em P5, período no qual o CNA é mais expressivo, a capacidade efetiva reportada é superior ao [CONFIDENCIAL] do número de unidades consumidas no Brasil. Apenas a capacidade ociosa nominal da indústria doméstica (capacidade efetiva menos o total produzido) é [CONFIDENCIAL] vezes superior ao total importado de todas as origens em P5. Deve-se levar em conta ainda que os dados apresentados consideram apenas a empresa MAT, representando a indústria doméstica de cilindros para GNV no presente caso, mas que outras empresas também possuem capacidade produtiva para o referido produto durante o período de análise.

Conforme informado no item 1.2, foram apresentados questionamentos sobre a situação atual da empresa MAT, considerando a interrupção em sua produção de cilindros para GNV e consequente direcionamento de sua linha de produção para fabricação de cilindros de oxigênio medicinal (O2), visando atender à demanda hospitalar criada pela pandemia de Covid-19. Em sua resposta de 9 de abril de 2020, a indústria doméstica alegou inicialmente que a paralisação de atividades não essenciais nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro a partir de março de 2020, como forma de restringir a disseminação do vírus Sars-CoV-2, teria zerado a demanda por cilindros para GNV da empresa. Nesse sentido, tendo em vista o conhecimento industrial e as diversas áreas de atuação da MAT, a empresa optou por atender o chamamento de entidades de governo, como o Ministério da Saúde, para aumentar sua produção de cilindros para gases medicinais, necessários para alimentação de respiradores hospitalares. Por se tratar de uma doença que pode levar a "dificuldades respiratórias sérias", o avanço da epidemia de Covid-19 provocaria um aumento na necessidade do uso de respiradores e, consequentemente, na demanda por cilindros para armazenamento de oxigênio.

A MAT pontuou em sua resposta que, no atual momento, não seria possível estimar quando a demanda por cilindros para GNV seria normalizada. Não obstante, afirmou que "a retomada da produção de cilindros para GNV ocorrerá prontamente e concomitantemente com a retomada das atividades de seus clientes". Alegou ainda que a demanda imediata poderia ser atendida por seus estoques acumulados até março de 2020, equivalentes a [CONFIDENCIAL]% de seu volume de vendas de P5 - cerca de [CONFIDENCIAL] dias da demanda esperada de cilindros para GNV nas condições do período. Assim, defendeu que não haveria risco de desabastecimento ao mercado brasileiro de cilindros para GNV.

Dessa forma, sob a perspectiva da capacidade produtiva da indústria doméstica, não haveria, preliminarmente, riscos para o pleno atendimento ao mercado brasileiro de cilindros para GNV. No entanto, haja vista a incerteza relativa à retomada da produção de cilindros para GNV pela MAT no contexto da pandemia de Covid-19, persistem dúvidas sobre eventuais riscos de desabastecimento em termos quantitativos.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Em termos preliminares, avalia-se o risco de restrições à oferta nacional em uma eventual possível imposição da medida antidumping, em termos de preço, qualidade e variedade de produtos.

Inicialmente, a presente análise se concentra na evolução do preço dos cilindros para GNV ao longo do período de análise de dano da investigação de dumping. Na tabela a seguir, expõe-se a evolução da relação entre o preço média praticado pela indústria doméstica e seu custo de produção, em reais correntes por unidade, ao longo do período de análise.

Tabela 11 - Preço e custo médio de produção da indústria doméstica (R$/unid.). Em números-índices
[CONFIDENCIAL]

	Preço médio ID	Custo de produção	Relação Custo/Preço (%)
P1	100	100	[CONF.]
P2	110	103	[CONF.]
P3	120	107	[CONF.]
P4	88	87	[CONF.]
P5	85	91	[CONF.]

De P1 a P5, a proporção dos custos em relação ao preço de venda da indústria doméstica subiu [CONFIDENCIAL] p.p. No mesmo período, o custo de produção diminui 9,4%, porém acompanhado de uma queda ainda maior do preço dos cilindros para GNV de fabricação doméstica, de 15,3%. Tendo em conta os intervalos individuais, a relação custo/preço foi reduzida em [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, e em [CONFIDENCIAL] p.p., de P2 para P3, e cresceu nos intervalos seguintes, em [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 para P4, e em [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Consequentemente, o preço observado da indústria doméstica foi muito próximo ao custo de produção médio em P4 e se tornou inferior a esse último em P5.

Na tabela a seguir, compara-se o preço médio da indústria doméstica com as importações de origem chinesa e de outros países, em reais CIF por unidade, de acordo com as estatísticas de importação da SERFB.

Tabela 12 - Comparação de preços da indústria doméstica e importações
(R$ CIF/unid.). Em números-índices
[CONFIDENCIAL]

	Indústria Doméstica	China	Outras origens
P1	100	-	100
P2	110	-	-
P3	120	100	-
P4	88	113	-
P5	85	110	159

Com base nos dados apresentados, nota-se que o preço da indústria doméstica, a partir do início das exportações de cilindros para GNV para o Brasil em P3, tendeu a se aproximar do preço de venda do produto chinês. Não obstante, os cilindros para GNV de produção nacional apresentaram preço médio sempre superior ao das importações originárias da China. Em P3, o preço da indústria doméstica foi [CONFIDENCIAL]% maior que o preço médio das importações originárias da China. Tal diferença é reduzida significativamente de P3 para P4, em [CONFIDENCIAL] p.p., e ligeiramente de P4 para P5, em [CONFIDENCIAL] p.p. Quando comparado com as importações de outras origens, o preço da indústria doméstica foi [CONFIDENCIAL]% superior em P1 (EAU) e [CONFIDENCIAL]% inferior em P5 (Argentina).

Segundo alegado pela MAT em sua resposta ao questionário de interesse público, em relação a questões da qualidade de seu produto, a indústria doméstica estaria tecnologicamente atualizada em relação a seu processo produtivo e portfólio, concorrendo em condições tecnológicas similares ao produto importado. Ademais, tanto o produto nacional quanto o importado deveriam ser fabricados atendendo as normas técnicas ISO 11439 e ISSO 9809, junto com as Portarias INMETRO 171/2002 e 298/2008.

Não foram apresentadas outras manifestações até o momento em relações ao risco de restrição à oferta nacional, seja em termos de preço, qualidade ou variedade.

Diante do exposto, conclui-se preliminarmente que os preços praticados pela indústria doméstica, a partir de P3, apresentaram tendência convergente em relação ao preço das importações de origem chinesa. Com isso, os cilindros para GNV de produção nacional foram comercializados a preço inferior ao seu respectivo custo de produção unitário em P5.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após análise dos elementos apresentados e coletados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, feita no âmbito da investigação de dumping nas exportações de cilindros para GNV da China para o Brasil, nota-se a existência de indícios preliminares de que:

a) os cilindros para GNV podem ser caracterizados como produto final, componentes dos kits para conversão de veículos para utilização do GNV como combustível;

b) não foram apresentados elementos que permitam uma conclusão a respeito da substitutibilidade dos cilindros para GNV;

c) o mercado brasileiro de cilindros para GNV é altamente concentrado ao longo de todo o período analisado, contando com apenas dois produtores domésticos identificados a partir de P2;

d) além da China, existem evidências de que países como Argentina, EUA, Emirados Árabes Unidos, Itália, Índia, República Tcheca, entre outros, são produtores mundiais relevantes de cilindros para GNV. No entanto, de P1 a P5, apenas Argentina e Emirados Árabes Unidos exportaram o produto ao Brasil, cada um em apenas um período;

e) o preço médio praticado pela China em P5, em suas exportações de cilindros para GNV para o Brasil, foi [CONFIDENCIAL]% inferior ao do produto de origem argentina;

f) os EUA aplicam um direito antidumping e uma medida compensatória face às importações originárias da China de cilindros de alta pressão, as quais englobam as importações de cilindros para GNV;

g) a tarifa de importação brasileira é 6,6 p.p. mais alta que a média praticada pelos membros da OMC;

h) as importações de cilindros para GNV originárias da China só registraram volumes relevantes a partir de P3. De P3 a P5, as vendas do produto chinês para o mercado brasileiro aumentaram em 2555,6%. Além da China, apenas EAU e Argentina exportaram cilindros para GNV para o mercado brasileiro, em P1 e em P5, respectivamente;

i) dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de P1 a P5, nenhum passou a ser origem alternativa para as importações de cilindros para GNV. A Argentina, única outra origem que exportou o produto para o Brasil a partir de P3 além da China, conta com preferência tarifária integral desde 1994, mas registrou, em P5, volumes relativamente pouco representativos;

j) não existem direitos antidumping em vigor afetando as importações brasileiras de cilindros para GNV;

k) as importações de cilindros para GNV no Brasil são sujeitas à anuência do INMETRO, devendo atender às Portarias 171/2002 e 298/2008 do órgão. Barreiras técnicas ao produto são adotadas por pelo menos 23 (vinte e três) membros da OMC;

l) o consumo nacional aparente de cilindros para GNV cresceu 322,9% de P1 a P5. No mesmo período, a indústria doméstica aumentou suas vendas em 779,1%, enquanto a dos outros produtores domésticos cresceu em menor proporção, em 34,1%;

m) a capacidade efetiva de produção reportada pela indústria doméstica é pelo menos [CONFIDENCIAL] vezes superior ao número de unidades consumidas no Brasil, considerando o valor máximo para o mercado brasileiro, registrado em P5;

n) a MAT interrompeu sua produção de cilindros para GNV no início da pandemia de Covid-19, convertendo a linha de produção para a fabricação de cilindros de oxigênio medicinal (O2). A empresa contaria com volume de estoques relevantes - [CONFIDENCIAL]% do seu volume de vendas em P5 - e poderia retomar sua produção dos cilindros para GNV tão logo a demanda de seus clientes fosse normalizada; e

o) de P3 a P5, o preço praticado pela indústria doméstica foi sempre superior ao preço médio das importações de origem chinesa, mas a distância relativa entre os dois se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. no intervalo. Em consequência, a relação entre o custo de produção e o preço praticado dos cilindros para GNV aumentou em [CONFIDENCIAL] p.p., de P3 a P5, tornando-se superior a 100% nesse último período.

Diante do exposto, verifica-se que as importações de origem chinesa são importante fonte de rivalidade aos produtores locais no mercado brasileiro de cilindros para GNV, que contaria com apenas dois produtores domésticos atualmente, e influenciam na composição do preço praticado no mercado brasileiro. Por outro lado, a indústria doméstica conta com capacidade produtiva para atender integralmente ao mercado brasileiro e há disponibilidade do produto em outros países com capacidade produtiva relevante, incluindo a Argentina - que conta com 100% de preferência tarifária em suas exportações para o Brasil.

Há que se aprofundar a análise sobre a existência de produtos substitutos aos cilindros para GNV fabricados com aço e sobre os impactos da eventual aplicação da medida no bem-estar econômico. Tendo em vista a existência de outros produtores domésticos ao longo do período de análise, espera-se um melhor detalhamento da oferta nacional ao longo da etapa posterior do processo. Faz-se necessário, ainda, acompanhamento da disponibilidade da capacidade produtiva e do volume de estoques de cilindros para GNV da empresa MAT, diante do direcionamento de sua linha de produção para fabricação de cilindros de oxigênio medicinal ao longo da pandemia de Covid-19.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 20.480, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101314/2020-00, resolve:

Art. 1º Fica a DONALSON S.A., com sede em Colonia nº 981, Apt. 305, Montevidéu, Uruguai, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social DONALSON S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de: A) Industrializar e comercializar em todas as suas formas, mercadorias, locação de bens, obras e serviços, nos ramos e anexos: de alimentação, artigos do lar, e escritórios, automotor, bar, bazar, borracha, construção, cosméticos, couros, editorial, eletrotécnica, ensino, espetáculos, ferragens, fotografia, fibras, frutos do país, hotel, imprensa, informática, joalheria, brinquedos, lã, lavanderia, livraria, limpeza, madeira, máquinas, mecânica, metalurgia, música, obras de engenharia, ótica, papel, perfumaria, pesca, plástico, publicidade, química, serviços profissionais, técnicos e administrativos, tabaco, têxtil, turismo, valores mobiliários, roupas, veterinários, vidro. B) Importações, exportações, representações, comissões e consignações. C) Compra e venda, locação, administração, construção e todo tipo de operações com bens imóveis, exceto rurais. D) Participação, constituição ou aquisição de sociedades que operem nos ramos pré-indicados, nos termos da Ata da Assembleia Extraordinária de Acionistas, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a DONALSON S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 19.829, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 9379473), realizada em 21 de julho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União do Distrito Federal a realizar procedimento para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
01	DF	Brasília	SQN 105, Bloco E, Apartamento 104, Asa Norte	43.800	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	Área Privativa: 111,72 m²
02	DF	Brasília	SQN 106, Bloco A, Apartamento 607, Asa Norte	46.560	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	Área Privativa: 110,83 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 19.880, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 9652817), realizada em 4 de agosto de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União nos Estados da Bahia, Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul a realizarem os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
01	BA	Salvador	Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 510, Caminho das Árvores	21.997	Cartório do 6º Oficio de Registro de Imóveis	Sala com Garagem	Área Privativa: 41,0550 m²
02	BA	Salvador	Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 511, Caminho das Árvores	21.998	Cartório do 6º Oficio de Registro de Imóveis	Sala com Garagem	Área Privativa: 42,3833 m²
03	MT	Diamantino	Rua Marechal Rondon, nº 59, Centro	15.364	1º Serviço Registral	Casa	Área do Terreno: 323,75 m² Área Construída: 147,86 m²
04	PR	Rolândia	Av. Presidente Getúlio Vargas 1214 - Lotes 5-A, 5-B, 5-C, 5-D e 5-E / IBC-I - Centro	10.483	Registro de Imóveis	Terreno	Área do Terreno 46.640,00 m² Área Construída: 20.878,30 m²
05	RS	Porto Alegre	Travessa Engenheiro Acilino Carvalho, 21, 9º pavimento, Centro Histórico	125.835	Registro de Imóveis da 1ª Zona	Conjunto Comercial	Área Útil: 144,00 m²
06	RS	Porto Alegre	Travessa Engenheiro Acilino Carvalho, 21, 10º pavimento, Centro Histórico	132.388	Registro de Imóveis da 1ª Zona	Conjunto Comercial	Área Total: 150,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 19.638, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DA SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 , inciso I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e a Portaria nº 10.183, de 11/11/2019, com fundamento legal no art. 11 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998,

Considerando a incumbência legal da SPU de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União;

Considerando a obrigação do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim, nos termos do § 4º do Art. 11, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão Técnica Consultiva da Orla da Praia de Atalaia com a finalidade de discutir e ordenar a utilização sustentável daquele espaço, visando manter a destinação e o interesse público e social, o uso e a integridade física da área de propriedade da União.

Art. 2º - Compete ao Comissão Técnica Consultiva da Orla da Praia de Atalaia:

Assessorar a SPU/PI na mitigação de conflitos, visando garantir o uso público da área de forma sustentável;

Promover fiscalização de competência de forma regular e integrada da Orla da Praia de Atalaia;

Estabelecer os critérios técnicos para declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação;

Propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas urbanísticas, ambientais e patrimoniais;

Estabelecer sistema de divulgação dos trabalhos junto a sociedade;

Propor Audiência Pública, caso necessário.

Art. 3º - Comissão Técnica Consultiva da Orla da Praia de Atalaia será integrada por representantes, um titular e um suplente, de cada órgão ou entidade a seguir indicados:

I - Superintendência do Patrimônio da União no Piauí - SPU/PI;
II - Prefeitura de Luis Correia,
III - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR,
IV - Secretaria Estadual de Turismo - SETUR;
V - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBIO;
VI - APA Delta do Parnaíba
VII - Capitania dos Portos;
VIII - Companhia Independente de Policiamento Turístico da PM-PI;
IX - 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí
X - Câmara Municipal de Luís Correia;

§ 1º Os titulares e suplentes da Comissão serão indicados por deliberação dos órgãos e entidades que o integram.

§ 2º A indicação dos membros observará o prazo de até dez dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - A função de membros da Comissão não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º - A SPU/PI ficará responsável para as seguintes atribuições:

I - convocar de ofício os Órgãos ou entidades para reuniões ou ações que visem garantir o uso público da área de forma sustentável;

II - elaborar Atas, Relatórios, Notificações para os membros e Órgãos externos, caso necessário;

III - Propor medidas jurídicas e legais cabíveis, através da Advocacia Geral da União, sem prejuízo de medidas correlatas de outras instituições;

Art. 6º - A Comissão poderá instituir câmaras técnicas para execução de suas atividades de fiscalização, autorizações de uso, permissão de uso, tomadas de decisão no âmbito das atribuições de cada Órgão ou entidade.

§ 1º O ato de instituição das câmaras estabelecerá seus objetivos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos das câmaras técnicas representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativos, Judiciário.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações da Comissão.

MARCELO BARBOSA DE MORAIS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 20.450, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Altera, mediante antecipação, o cronograma de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 9º do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterado, mediante antecipação, o cronograma de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto n° 10.249 de 19 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

ACRÉSCIMO NO ANEXO II AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

R$ mil

Órgãos	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
35000 Ministério das Relações Exteriores	120.000	180.000	90.000	-
39000 Ministério da Infraestrutura	300.000	300.000	300.000	-
Total	420.000	480.000	390.000	-

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CARTÃO DE MEMÓRIA COM TECNOLOGIA SECURE DIGITAL - SD.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA 035/19: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CARTÃO DE MEMÓRIA COM TECNOLOGIA SECURE DIGITAL - SD

OBS: Esta proposta está em formato de portaria que faz menção à legislação da Lei de Informática, mas que também vale para a legislação da Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CARTÃO DE MEMÓRIA COM TECNOLOGIA SECURE DIGITAL - SD, industrializado no País, estabelecido pelo art. 18º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019, passa a ser o seguinte, a partir de 1º de janeiro de 2021:

Etapa	Descrição da Etapa Produtiva	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware).	2
IV	Injeção plástica, estampagem, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do cartão de memória.	6
V	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso.	1
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.	11
VII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória não volátil do tipo NAND Flash.	76
VIII	Integração do final do produto.	5
IX	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto neste artigo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 54 (cinquenta e quatro) pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa estabelecida na etapa I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação, a que se refere a etapa II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O Investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogado o art. 18 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 1

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Exclui Pessoas Jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art.1° da Medida Provisória n°303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 1 DA DELEGACIA DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela ME n°284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1° e 7° da Medida Provisória n°303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6° a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n°1, de 3 de janeiro de 2007, DECLARA:

Art.1° Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art.1° da Medida Provisória n°303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art.7°, as pessoas jurídicas relacionadas neste Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial e a existência de uma parcela devedora a mais de dois meses, estando todas as demais pagas.

Art.2° O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço www.receita.economia.gov.br, com a utilização da senha Paex.

Art.3° É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, na delegacia de sua jurisdição, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT.

Art.4° Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3° no presente ADE a exclusão será definitiva.

Art.5° Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:
65.010.878/0001-53
73.831.091/0001-80
03.740.017/0001-73
26.749.341/0001-58

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 258/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720152/2019-77, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 84.657.907/0001-18, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "unidade de controle de injeção eletrônica" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 259/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720155/2019-19, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 84.657.907/0001-18, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "estator para gerador (alternador) para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 260/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720154/2019-66, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 84.657.907/0001-18, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "rotor para gerador (alternador) para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 261/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720153/2019-11, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 84.657.907/0001-18, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "dispositivo de ignição por descarga capacitiva para motor de combustão standard (para veículos de duas rodas)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 245/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720170/2019-59, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa PHILCO ELETRONICOS SA, CNPJ Nº 11.283.356/0002-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "condicionador de ar de janela ou de parede com mais de um corpo - split system" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 246/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720171/2019-01, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa PHILCO ELETRONICOS SA, CNPJ Nº 11.283.356/0002-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "televisor em cores com tela de cristal líquido (LED)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica BRITANIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.699.433/0003-90, conforme o processo administrativo nº 12266.721220/2019-57, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF n, º 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratórios Executivo DRF/MNS Nº 90 e 91 de 12 de agosto de 2020, publicados no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2020, seção 1, página 27, e nos Atos Declaratórios Executivo DRF/MNS Nº 92 e 93 de 12 de agosto de 2020, publicados no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2020, seção 1, página 28:

Onde se lê: "CNPJ Nº 84.718.741/0001-00"

Leia-se: "CNPJ Nº 84.718.741/0002-83"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a saída e o retorno, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Ficam autorizados a saída ao exterior às 8 horas, pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave PA-42 PT-LOE, pertencente à empresa Sete Táxi Aéreo, com destino a Lima/Peru, e o seu retorno, pelo referido aeródromo, no mesmo dia, às 15 horas, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 07 de setembro de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Exclui o operador econômico autorizado que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EQOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Operador Econômico Autorizado da Receita Federal do Brasil, em caráter definitivo, a empresa NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, certificada na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, cujo registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, nº 06.629.745/0001-09, encontra-se BAIXADO POR INCORPORAÇÃO.

Art. 2º. A exclusão é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial na atividade de produtor de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.000442/2009-11, declara:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/109, da empresa E B INDÚSTRIA DE AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR LTDA, 08.643.370/0001-59, estabelecida na Rodovia MG 126 s/nº, km 7,5, Primeiro Distrito, Rio Novo, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 23, de 11 de março de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 23, publicado na Seção 1 do DOU de 13 de março de 2009.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.000442/2009-11, declara:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas sob o nº 06104/110, da empresa E B INDÚSTRIA DE AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR LTDA, 08.643.370/0001-59, estabelecida na Rodovia MG 126 s/nº, km 7,5, Primeiro Distrito, Rio Novo, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 24, de 11 de março de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 24, publicado na Seção 1 do DOU de 13 de março de 2009.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do § 1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do, no e-dossiê atendimento nº 13031.070306/2019-26, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00233/2020, a Agroindústria e Com. de Cachaça Biquinha Ltda, CNPJ nº 25.174.574/0004-50, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de comércio atacadista dos seguintes produtos:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL	DESCRICÃO	MARCA	CAPACIDADE	REGISTRO NO MAPA
2208.40.00	Aguardente cana de açúcar	Biquinha	600 ml	MG 001173-8.000003; MG 001173-8.000004
2208.40.00	Aguardente cana de açúcar	Pirraça	600 ml	MG 001173-8.000003
2208.40.00	Aguardente cana de açúcar	Diabinha	600 ml	MG 001173-8.000003; MG 001173-8.000004

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Concede inscrição no Registro Especial deBebidas - IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art.3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do, no e-dossiê atendimento nº 13031.070306/2019-26, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00232/2020, a Agroindústria e Com. de Cachaça Biquinha Ltda, CNPJ nº 25.174.574/0004-50, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora dos seguintes produtos:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL	DESCRIÇÃO	MARCA	CAPACIDADE	REGISTRO NO MAPA
2208.40.00	Aguardente cana de açúcar	Biquinha	600 ml	MG 001173-8.000003; MG 001173-8.000004
2208.40.00	Aguardente cana de açúcar	Pirraça	600 ml	MG 001173-8.000003
2208.40.00	Aguardente cana de açúcar	Diabinha	600 ml	MG 001173-8.000003; MG 001173-8.000004

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.334204/2020-88, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO SEVILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.369.278/0001-48, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 26/06/2020 a 31/05/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.005780/2020-06.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 15504.721776/2020-15, declara

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.. inscrita no CNPJ n° 05.537.083/0001-76, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 335 de 15/08/2018 -DOU 17/08/2018 e pelo ADE- DRF/MCn°10 de 09/03/ 2019-DOU de 22/03/2019 para a habilitação ao REIDI de Jaíba 9 Energias Renováveis S.A , CNPJ nº 30.673.195/0001-00 para o projeto de implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica CEG:UFV.RS.MG.035805-3.01

NOME DA PESSOA JURIDICA	VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	05.537.083/0001-76
NOME DO PROJETO	implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jaíba 9, CEG:UFV.RS.MG.035805-3.01
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	MME nº de 335 de 15/08/2018-DOU 17/08/2018
N° DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/MC n° 10 de 09/03/ 2019-DOU de 22/03/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	07/01/2021 a 07/12/2021

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 15504.721855/2020-26, declara:

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.. inscrita no CNPJ n° 05.537.083/0001-76, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME/SPE nº 205 de 29/07/2019- DOU de 30/07/2019 e pelo ADE- DRF/MC n° nº 23, DE 03/10/2019-DOU 04/10/2019 para a habilitação ao REIDI de Jaíba 3 Energias Renováveis S.A -CNPJ nº30.684.196/0001-41 para o projeto de implantação e exploração Central Geradora Fotovoltaica Jaíba 3, CEG: UFV.RS.MG.034392-7.01, ANEEL nº 5.437, de 01/09/2015 .

NOME DA PESSOA JURIDICA	VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	05.537.083/0001-76
NOME DO PROJETO	Implantação e exploração Central Geradora Fotovoltaica Jaíba 3, CEG: UFV.RS.MG.034392-7.01, ANEEL nº 5.437, de 01/09/2015
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	MME nº 205/SPE-MME de29/07/2019- DOU de 30/07/2019,
N° DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/MC n° nº 23, DE 03/10/2019-DOU 04/10/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	De 07/01/2021 a 07/12/2021

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 15504.721778/2020-12, declara

Art. 1° .COABILITADA a pessoa jurídica VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.. inscrita no CNPJ n° 05.537.083/0001-76, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 204/SPE-MME de 29/07/2019- DOU de 30/07/2019 e pelo ADE-DRF/MC n° nº 25, DE 03/10/2019-DOU 04/10/2019 para a habilitação ao REIDI de Jaíba 4 Energias Renováveis S.A -CNPJ nº30.684.204/0001-50 para o projeto de implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba 4, CEG: UFV.RS.MG.034394-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.438, de 01/09/ 2015.

NOME DA PESSOA JURIDICA	VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	05.537.083/0001-76
NOME DO PROJETO	Implantação e exploração da Projeto da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba 4, CEG: UFV.RS.MG.034394-3.01

N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	MME nº 204/SPE-MME de29/07/2019- DOU de 30/07/2019,
N° DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/MC n° nº 25, DE 03/10/2019-DOU 04/10/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	De 07/01/2021 a 07/12/2021

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à edição de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU - RJ, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 13746.720324/2018-23, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-07103/154, pelo período de 3 (três) anos, o estabelecimento identificado abaixo, para realizar operações com papel destinado à edição de livros, jornais e periódicos, na atividade GRÁFICA (GP), enquadrando-o no art. 8º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	GRÁFICA E EDITORA PRÍNCIPE DA PAZ EIRELI
CNPJ nº:	07.402.698/0001-10
Endereço:	Rua Projetada, 11, lote 01 ao 07, Quadra C, Rancho Fundo, Duque de Caxias, RJ - CEP 25.251-190

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO RAMPINI MAURÍCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.152, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a publicação das Portarias RFB n.º 543 e 547, ambas de 2020, bem como a necessidade de continuidade das medidas de proteção na atividade de atendimento ao contribuinte para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Fica prorrogada para 31 de dezembro de 2020 a vigência da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavirus (COVID-19).

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020 e também a Portaria SRRF08 nº 1024, de 10 de agosto de 2020, publicada no DOU de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Habilita ao Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Indutrial sob Controle Informatizado - RECOF à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA DECEX - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 4º da Portaria COANA nº 57, de 02 de outubro de 2019 e artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo administrativo 10831.725003/2015-15, declara:

Art. 1º Fica a empresa ABB Power Grids Brasil Ltda, localizada na Avenida Monteiro Lobato nº 3411, Edifício 14, Térreo, Bairro São Roque, município de Guarulhos, inscrita no CNPJ 61.074.829/0001-23 habilitada, em caráter precário, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF por meio dos estabelecimentos 61.074.829/0006-38, situado na Rua Dr. Pedro Zimermann nº 5470, Itupava Central, município de Blumenau e 61.074.829/0011-03, situado na Avenida Monteiro Lobato, nº 3411, São Roque, município de Guarulhos.

Art. 2º Os requisitos previstos no artigo 5º da IN/RFB nº 1291/2012 devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º da mesma norma.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação pode ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-la a qualquer tempo, para sua adequação às normas.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 30, de 30 de maio de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 18.074 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a MINTPAR GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 19.184.376, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.075 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE SUMARIVA, CPF nº 312.700.298-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.076 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ DE OLIVEIRA LIMA IKEDA, CPF nº 345.005.288-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 506, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.641, de 17 de junho de 2020, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610630/2020-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2020:

I - aumento do capital social em R$ 438.200.000,00, elevando-o para R$ 1.462.983.463,00, representado por 2.297 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 507, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.641, de 17 de junho de 2020, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep 15414.612133/2020-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a rerratificação da ata da reunião de diretoria de 29 de abril de 2020 da SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 25 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 508, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.607385/2020-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A., CNPJ nº 02.713.530/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 31 de março de 2020:

I - reeleição de membros da diretoria;

II - aumento do capital social em R$ 970.908,62, elevando-o para R$ 40.697.259,06, representado por 16.489.023 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

III - constituição do comitê de auditoria, constituído pelo Banco Alfa de Investimento S.A.; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 509, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610419/2020-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento das filiais Adamantina - SP, CNPJ nº 51.990.695/0096-06, Araraquara - SP, CNPJ nº 51.990.695/0098-60, Fernandópolis - SP, CNPJ nº 51.990.695/0102-80, Ipiranga - SP, CNPJ nº 51.990.695/0120-62, Itapetininga - SP, CNPJ nº 51.990.695/0104-42, São Bernardo do Campo - SP, CNPJ nº 51.990.695/0118-48, e São Miguel Paulista - SP, CNPJ nº 51.990.695/0121-43, da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 30 de junho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 510, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.609419/2020-99, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição e reeleição de administradores de BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 511, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Leinº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.609289/2020-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e reeleição de administradores de ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 74.267.170/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 512, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que constam dos processos SUSEP nº 15414.610678/2020-80, nº 15414.610869/2020-24, nº 15414.610870/2020-59, nº 15414.610871/2020-2020-01 e nº 15414.610872/2020-48, resolve:

Art. 1º Aprovar os encerramentos e alterações de endereços de filiais deliberadas pelos diretores da SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, nas reuniões de diretorias realizadas em 24 de abril de 2020, 27 de abril de 2020, 28 de abril de 2020, 29 de abril de 2020 e 30 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

DIRETORIA TÉCNICA 3

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 6/DIR3/SUSEP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP, AOS DIRETORES RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613, DE 1998, E DA CIRCULAR SUSEP Nº 612, DE 2020

Assunto: Revogação da Carta Circular Eletrônica nº 3/2019/SUSEP/DIRETORIA TÉCNICA 2/CGCOF.

Prezados Senhores,

Considerando a publicação da Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, na qual está inclusa a regulamentação da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, fica revogada a Carta Circular Eletrônica nº 3/2019/SUSEP/DIRETORIA TÉCNICA 2/CGCOF, de 31 de maio de 2019.

VINICIUS RATTON BRANDI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 608, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa D L BATISTA E CIA. LIMITADA - EPP

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 209/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004160/2020-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa D L BATISTA E CIA. LIMITADA - EPP, CNPJ: 05.492.345/0001-23, Inscrição SUFRAMA: 20.0184.60-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 209/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 1180, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	631,205	701,339	779,266

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 132, de 30 de julho de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020

(Subsidiária integral do BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I. DATA, HORA, LOCAL: Em trinta de junho de dois mil e vinte, às dezoito horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, 3º andar, Brasília - DF. II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei n° 6.404/76, o Conselho Fiscal da BB Corretora esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pela acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) Destinação do Resultado da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou o índice de payout de 100% sobre o lucro líquido do 1º semestre de 2020, esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Acionista da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 30 de junho de 2020. Ass.) Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 11 FOLHA 02. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21.08.2020 sob o nº 1601871 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.057, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Remanejar a FG-4 da Coordenadoria de Conformidade de Registro de Gestão - CCRG para a Assessoria da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - ACEOF, Campus São Cristóvão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor à partir de 01/09/2020.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.360, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009971/2019-26, resolve:

Prorrogar pelo período de 04-10-2020 a 03-10-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 125/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 145/2019, de 03-10-2019, publicado no DOU de 04-10-2019, Seção 3, fls. 77.

JULIANA GUEDES MARTINS

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.828, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.009431/2020-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.090.534/0001-26, localizada na Rua Mateus Leme, nº 1970, bairro Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-010, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

(*)Republicada por ter saído com incorreções no original publicado no DOU n° 167, Seção 1, página 46, de 31/08/2020.

PORTARIA Nº 1.884, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e a Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.024138/2020-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica da empresa DENER SANTOS SILVA DESENVOLVIMENTO DE CURSOS, CNPJ nº 37.309.966/0001-15, situada na Rua Silva Bueno nº 599, Bairro Ipiranga, CEP: 704.208-050, São Paulo/SP, e os seguintes cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD):

I - Curso de Atualização para Renovação da CNH; e,

II - Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Defere isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.463(a)(3) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XIII, XIV, XVII e XLVI, da mencionada Lei,

Considerando os impactos decorrentes do estado de calamidade pública provocado pela pandemia de COVID-19;

Considerando o que consta no processo nº 00066.018796/2020-44, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.463(a)(3) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, para familiarização de despachantes operacionais de voo (DOV) com as operações, desde que sejam cumpridas as seguintes condicionantes:

I - em até 60 (sessenta) dias após a data em que deveria realizar o voo de familiarização segundo o parágrafo 121.463(a)(3) do RBAC nº 121, o DOV deverá ter assistido a vídeo preparado pelo operador, com as seguintes características:

a) o vídeo deverá apresentar o atendimento da aeronave em solo, especificamente com relação ao carregamento (incluindo o embarque de passageiros) e abastecimento da aeronave, e a operação de voo como vista de dentro da cabine de comando, da preparação do voo ao corte dos motores;

b) o áudio do vídeo deverá permitir o entendimento das comunicações do pessoal de solo durante o carregamento (incluindo o embarque de passageiros) e abastecimento da aeronave, e todas as comunicações ocorridas na cabine durante todo o período do vídeo. Se necessário poderão ser utilizadas legendas para facilitar o entendimento ou adicionar informações relevantes;

c) o vídeo poderá ser editado de forma a remover períodos sem atividades relevantes;

d) o vídeo deverá ser representativo das operações da empresa. Não haverá necessidade de cobrir todas as diferentes aeronaves, rotas, operações especiais etc. Entretanto, o vídeo deverá buscar apresentar eventuais características particulares das operações que sejam relevantes para a função do DOV;

e) o vídeo deverá ter duração mínima de 90 (noventa) minutos; e

f) deverá ser disponibilizado aos DOV o contato de um piloto instrutor de voo para retirada de dúvidas por meio de telefone e e-mail;

II - deverá ser gerado um registro de que o DOV assistiu ao vídeo, o qual deverá ser mantido juntamente com os demais registros de treinamento; e

III - os operadores aéreos deverão elaborar avaliação de risco e implementar eventuais mitigações adicionais consideradas necessárias.

Art. 2º O DOV que realizar a familiarização nos termos do art. 1º desta Resolução deverá cumprir com o estabelecido no parágrafo 121.463(a)(3) do RBAC nº 121 até 31 de março de 2021, sendo vedado o exercício de suas prerrogativas de DOV enquanto não o fizer após essa data.

Art. 3º A isenção ora deferida não se aplica à qualificação inicial do DOV, para a qual deverão ser cumpridas as regras normais previstas no RBAC nº 121.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 150, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00071.500314/2017-21, deliberado e aprovado na 27ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TÁXI AÉREO VALE DO MADEIRA LTDA., CNPJ nº 22.467.056/0001-93, com sede social em Borba (AM), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 151, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.028830/2020-98, deliberado e aprovado na 27ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AIRTRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ nº 05.291.454/0001-82, com sede social em Jundiaí (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações de Instrução da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 152, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.015838/2020-94, deliberado e aprovado na 27ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária G2 AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 34.913.670/0001-10, com sede social em Ipiranga do Norte (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.250, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.031866/2019-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2009-61/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico QCK AERO EIRELI -EPP.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.186, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.027164/2020-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a TRU SIMULATION + TRAINING, LLC, com sede principal situada em 6144 Innovation Way - Carlsbad, CA 92009, Estados Unidos da América, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação pela ANAC. Esta Autorização é válida até agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA,

PORTARIA Nº 2.193, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.029268/2020-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a AVIOMAR S.r.l, situada no Viale Tiziano 108, 00196 Roma (Itália), a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham por finalidade a emissão de habilitação requerida pela ANAC. Esta autorização é válida até 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.998-ANTAQ, DE 4 DE SETEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015560/2020-12 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.555-ANTAQ, de 22 de junho de 2018, de titularidade do microempreendedor individual JONAS IBIAPINA MARTINS 84379464253, inscrito no CNPJ sob o nº 30.271.446/0001-11, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 38, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.017774/2019-81. Fiscalizada: SEPETIBA TECON S.A., CNPJ nº 02.394.276/0001-27. Objeto e Fundamento legal: conhecer o recurso interposto, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, aplicando a penalidade de multa, no valor de R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso III do art. 35, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 720, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.091667/2020-01, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a supressão da linha CURITIBA(PR) - ERECHIM(RS) - VIA CURITIBANOS (SC), prefixo 09-0091-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 5.274, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 104 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 5 de maio de 2016 e publicado no DOU de 12 de maio de 2016, bem como da Portaria nº 4.673, de 31 de julho de 2020 publicada no DOU em 3 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50600.001795/2020-34, resolve:

Art. 1º Incluir os trechos acessórios, dos tipos Variante e Contorno, como integrante da BR-470/RS, conforme:

CÓDIGO: 470CRS1005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-470 (INÍCIO CONTORNO DE PONTÃO)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-470 (FIM CONTORNO DE PONTÃO)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 2,6
EXTENSÃO: 2,6 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470CRS2005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-470 (ACESSO NORTE P/LAGOA VERMELHA)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-470 (ACESSO SUL P/LAGOA VERMELHA)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 10,2
EXTENSÃO: 10,2 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470CRS3005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-470 (ACESSO NORTE P/BARRETOS)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-470 (ACESSO SUL P/BARRETOS)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 2,0
EXTENSÃO: 2,0 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470CRS4005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-470 (ACESSO NORTE P/ANDRÉ ROCHA)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-470 (ACESSO SUL P/ANDRÉ ROCHA)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 4,2
EXTENSÃO: 4,2 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470VRS1005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-446 (CARLOS BARBOSA)
LOCAL DE FIM: ENTR RS-122 (SÃO VENDELINO)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 16,3
EXTENSÃO: 16,3 km
SUPERFÍCIE: PLA
ESTADUAL COINCIDENTE: RS-446
SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: PAV
CÓDIGO: 470VRS1010
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-122 (SÃO VENDELINO)
LOCAL DE FIM: ENTR RS-452 (P/FELIZ)
KM INICIAL: 16,3
KM FINAL: 28,6
EXTENSÃO: 12,3 km
SUPERFÍCIE: PLA
ESTADUAL COINCIDENTE: RS-122
SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: PAV
CÓDIGO: 470VRS1015
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-452 (P/FELIZ)
LOCAL DE FIM: PONTE S/RIO CAÍ (BOM PRINCÍPIO)
KM INICIAL: 28,6
KM FINAL: 32,0
EXTENSÃO: 3,4 km
SUPERFÍCIE: PLA
ESTADUAL COINCIDENTE: RS-122
SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: DUP
CÓDIGO: 470VRS1020
LOCAL DE INÍCIO: PONTE S/RIO CAÍ (BOM PRINCÍPIO)
LOCAL DE FIM: ENTR RS-122 (P/SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ)
KM INICIAL: 32,0
KM FINAL: 37,3
EXTENSÃO: 5,3 km
SUPERFÍCIE: PLA
ESTADUAL COINCIDENTE: RS-122
SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: DUP
CÓDIGO: 470VRS1025
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-122 (P/SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ)
LOCAL DE FIM: ENTR RS-124
KM INICIAL: 37,3
KM FINAL: 42,2
EXTENSÃO: 4,9 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470VRS1030
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-124
LOCAL DE FIM: ENTR BR-470
KM INICIAL: 42,2
KM FINAL: 54,7
EXTENSÃO: 12,5 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470VRS2005
LOCAL DE INÍCIO: ENTR BR-470
LOCAL DE FIM: ENTR RS-411 (P/MONTENEGRO)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 9,3
EXTENSÃO: 9,3 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470VRS2010
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-411 (P/MONTENEGRO)
LOCAL DE FIM: ENTR RS-287 (P/MONTENEGRO)
KM INICIAL: 9,3
KM FINAL: 10,8
EXTENSÃO: 1,5 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470VRS2015
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-287 (P/MONTENEGRO)
LOCAL DE FIM: ENTR RS-386 (P/NOVA SANTA RITA)
KM INICIAL: 10,8
KM FINAL: 23,8
EXTENSÃO: 13,0 km
SUPERFÍCIE: PLA
ESTADUAL COINCIDENTE: RS-287
SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: PAV
CÓDIGO: 470VRS2020
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-386 (P/NOVA SANTA RITA)
LOCAL DE FIM: ENTR RS-287 (P/TABAÍ)
KM INICIAL: 23,8
KM FINAL: 24,4
EXTENSÃO: 0,6 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470VRS2025
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-287 (P/TABAÍ)
LOCAL DE FIM: ENTR RS-440 (GIL)
KM INICIAL: 24,4
KM FINAL: 33,2
EXTENSÃO: 8,8 km
SUPERFÍCIE: PLA
ESTADUAL COINCIDENTE: RS-440
SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: PAV
CÓDIGO: 470VRS3005
LOCAL DE INÍCIO: ACESSO P/TRIUNFO
LOCAL DE FIM: ENTR RS-401 (P/CHARQUEADAS)
KM INICIAL: 0,0
KM FINAL: 15,1
EXTENSÃO: 15,1 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470VRS3010
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-401 (P/CHARQUEADAS)
LOCAL DE FIM: ENTR RS-290 (P/ELDORADO DO SUL)
KM INICIAL: 15,1
KM FINAL: 33,8
EXTENSÃO: 18,7 km
SUPERFÍCIE: PLA
CÓDIGO: 470VRS3015
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-290 (P/ELDORADO DO SUL)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-116
KM INICIAL: 33,8
KM FINAL: 70,4
EXTENSÃO: 36,6 km
SUPERFÍCIE: PLA

Art. 2º Excluir o trecho PLANEJADO/RODOVIA ESTADUAL COINCIDENTE, integrante da BR-470/RS, conforme:

CÓDIGO: 470BRS0610
LOCAL DE INÍCIO: ENTR RS-350 (CAMAQUÃ)
LOCAL DE FIM: ENTR BR-116 *TRECHO MUNICIPAL*
KM INICIAL: 468,4
KM FINAL: 470,1
EXTENSÃO: 1,7 km
SUPERFÍCIE: PLA
ESTADUAL COINCIDENTE: RST-470
SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: PAV

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE ATA DA 1.315ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020

A DIREX, na 1315ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 21 de agosto de 2020, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº 35/2020/DIRAF (2686380), de 11 de agosto de 2020, que trata da Proposta de Rol de Responsáveis da VALEC para atualização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como às Instituições Financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, consubstanciada na Nota Técnica nº 7/2020/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC/PRESI-VALEC (2639547), de 11 de agosto de 2020. Após análise, a Diretoria Executiva aprovou a lista de responsáveis, conforme segue: a) Ordenador de Despesas (Natureza 100): 1º Ordenador: André Kuhn (Diretor Presidente, Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 30 de abril de 2020); 2º Ordenador (substituto): Márcio Lima Medeiros (Diretor de Administração e Finanças, Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 30 de abril de 2020); b) Ordenador de Despesas por Delegação de Competência (Natureza 103): 1º Ordenador: Márcio Lima Medeiros (Diretor de Administração e Finanças, Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 30 de abril de 2020); 2º Ordenador: Washington Gultenberg de Moura Luke (Diretor de Engenharia, Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 30 de abril de 2020); 3º Ordenador: Jeferson de Lima Cheriegate (Diretor de Negócios, Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 30 de abril de 2020); c) Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão (Natureza 110): 1º Responsável: Carolina Roberta Melo Silveira (Contadora, Portaria nº 783/2012); 2º Responsável (substituto): Rachel Francisca Oliveira e Borges (Contadora, Portaria nº 172/2013); d) Ordenador de Despesas por Subdelegação (Natureza 120): 1º Ordenador: Gilson Oliveira Mourão (Superintendente de Orçamento e Finanças Interino, Portaria nº 490/2019); 2° Ordenador (substituto): Jorge Luis da Silva Lustosa (Superintendente de Tecnologia da Informação, Portaria nº 169/2020); e) Responsável pelo Planejamento (Natureza 131): 1º Responsável: Marco Aurélio Bezerra Diniz (Gerente de Planejamento Orçamentário, Portaria nº 491/2019); 2º Responsável (substituto): Silvio José Ricardo Rangel (Gerente de Planejamento Orçamentário Substituto, Portaria nº 237/2020); f) Responsável pelos Atos de Gestão Orçamentária (Natureza 137): 1º Responsável: Ewerton Marcondes Pinheiro (Gerente de Execução Orçamentária, Portaria nº 178/2020); 2º Responsável (substituto): Mariana Pires de Souza (Gerente de Execução Orçamentária Substituta, Portaria nº 267/2019); g) Responsável pelos Atos de Gestão Financeira (Natureza 138): 1º Responsável: Wescley Mariano Silva (Gerente Financeiro, Portaria nº 522/2019); 2º Responsável (substituto): Rafael Amorim dos Santos (Gerente Financeiro Substituto, Portaria nº 545/2019); h) Responsável Técnico - Engenharia (Natureza 152): 1º Responsável: Washington Gultenberg de Moura Luke (Diretor de Engenharia, Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 30 de abril de 2020); 2º Responsável (substituto): Eloi Angelo Palma Filho (Superintendente de Construção, Portaria nº 190/2020); i) Membro do Conselho Técnico (Natureza 910): 1º Responsável: Raphael de Sousa Brandão (Superintendente Administrativo, Portaria nº 172/2020); 2º Responsável (substituto): Gilson Oliveira Mourão (Superintendente de Orçamento e Finanças Interino, Portaria nº 490/2019); 3º Responsável (substituto): Jorge Luis da Silva Lustosa (Superintendente de Tecnologia da Informação, Portaria nº 169/2020); e, j) Responsável Aprovação Prestação de Contas (Natureza 920): 1º Responsável: André Kuhn (Diretor Presidente, Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 30 de abril de 2020); 2º Responsável (substituto): Márcio Lima Medeiros (Diretor de Administração e Finanças, Ata da 9ª Reunião Extraordinária do CONSAD de 30 de abril de 2020). Formulário de Avaliação de Relevância (2686127).

ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2020

No dia seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; e os seguintes membros: Aléssio Aldenucci Junior; Ariovaldo Penteado Toledo Junior; Carlos Eduardo Sodré; Diego Mantovaneli do Monte; Elaine Bianchi; Gustavo Emelau Marchiori; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Jocemara Rodrigues; Márcio Schiefler Fontes; Paulo de Almeida Sorci; Pery Shikida; Ulysses Gonçalves Junior; Vilobaldo Adelídio; Walter Nunes; Wilson Salles Damazio. Convidados: Tania Fogaça/Diretora-Geral do DEPEN; Mário Guerreiro/CNJ. O Presidente iniciou a reunião passando dando as boas-vindas ao Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça Dr. Mário Guerreiro, e aos novos Conselheiros do CNPCP Dr. Diego Mantovaneli e Dr. Ulysses Gonçalves. O Conselheiro Ulysses teceu breves comentários e agradeceu pelo retorno como Conselheiro do CNPCP. Com a palavra o Conselheiro Diego Mantovaneli também teceu breves comentários agradecendo e colocando-se à disposição do Conselho. O Presidente seguiu para as comunicações gerais. O Conselheiro Walter Nunes reiterou a honra de retornar a composição do Conselho. O Conselheiro Ulysses Gonçalves destinou algumas breves palavras ao Conselheiro Walter Nunes. Seguindo os itens da pauta o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Dr. Mário Guerreiro, Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF para apresentar propostas de resoluções do CNJ em matéria criminal e penitenciária, bem como iniciativas do CNJ em matérias de interesse do CNPCP. Com a palavra, informou que tem como objetivo agregar todos os pontos de vista para contribuir para um trabalho mais adequado ao DMF. Informou ter encaminhado algumas resoluções que estão sendo discutidas com temas que tratam sobre a população LGBTI, Monitoramento eletrônico entre outros temas para debate junto ao CNPCP. Por fim, agradeceu a oportunidade de participar da reunião. O Presidente registrou que a Dra. Tania Fogaça Diretora-Geral do DEPEN não pode estar presente por ter compromissos junto ao Ministro da Justiça. O Conselheiro Carlos Sodré saudou a todos e comunicou que o Conselheiro Pedro Eurico recebeu convite de última hora e não pôde estar presente. O Presidente passou a palavra aos Conselheiros para debate a respeito das minutas de resolução do CNJ. A Conselheira Elaine cumprimentou a todos e transmitiu ao Conselho a notícia de que o sistema prisional de Roraima passa por situação grave em relação a convivência dos presos dentro da PAMC por conta da falta de fardamento dos presos. O Conselheiro Walter Nunes informou que duas minutas o preocupam, a resolução que dispõe acerca do disciplinamento das visitas sociais intimas, e atendimento dos advogados em período de pandemia. Informou que a matéria disciplinada nas resoluções não seria da alçada do CNJ. Quanto a visita íntima informou que a matéria está prevista na lei nº 11.671, DE 8 de maio de 2008, proibindo a visita íntima em presídios federais. Quanto o atendimento eletrônico do advogado ao interno, informou que no presidio federal foi disciplinado a visita social, mas que não há forma adequada para dispor sobre como seriam feitos esses atendimentos. Informou que quanto ao atendimento jurídico ao advogado por videoconferência, o melhor seria ter convênio com a administração estadual das penitenciárias, permitindo que os advogados desses estabelecimentos pudessem fazer os atendimentos jurídicos ao interno. O Presidente corroborou com o entendimento do Conselheiro Walter Nunes e informou que o problema em relação as visitas é antigo e deve ser criado regras rígidas. O Conselheiro Diego Mantovaneli, com a palavra, informou que o DEPEN se manifestou quanto a minuta de resolução que trata sobre videoconferência com a preocupação de que seja realizada em unidades estatais como a Defensoria Pública para haver o controle, quanto as visitas informou que a preocupação é em relação ao sistema penitenciário federal. Corroborou com o entendimento do Conselheiro Walter Nunes. Quanto a monitoração eletrônica informou que a preocupação é quanto a definição que a resolução trouxe, sugerindo que a definição de monitoração eletrônica seguisse o que já está previsto na legislação. Informou também preocupação quanto aos dados de monitoração eletrônica. Seguindo com os debates Conselheiro Gustavo Marchiori enalteceu a iniciativa do Conselheiro do CNJ Mário Guerreiro e informou preocupação em discutir mérito de resolução sem haver prazo para uma discussão prévia. Informou que as minutas tratam de questões sensíveis e que não se sente à vontade para debater, e se abstém de se manifestar no momento. O Conselheiro Wilson Damazio manifestou preocupação tendo em vistas que várias normas foram flexibilizadas por conta da pandemia. O Conselheiro Pery Shikida corrobora com os Conselheiros anteriores e ressaltou que os temas tratados estão apontados no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. O Presidente fez um adendo informando que as visitas têm se desvirtuado, servindo de comunicação, cometimento de delitos e coação contra familiares de presos. O Conselheiro Diego Mantovaneli sugeriu fazer uma análise de todas as minutas e fazer comunicado oficial do CNPCP após debates internos. O Conselheiro Ulysses Gonçalves enalteceu a iniciativa do Conselheiro Mário Guerreiro, e informou que não teve prazo para fazer uma melhor análise das resoluções por questões de saúde e corrobora com a sugestão do Conselheiro Diego Mantovaneli para debater a questão com um prazo maior. Informou preocupação quanto a resolução que trata sobre as visitas íntimas e social. O Conselheiro Ariovaldo Penteado deu as boas-vindas aos Conselheiros que retornaram ao Conselho. Afirmou estarem tratando de vários temas e corrobora com o entendimento do Conselheiro Gustavo Marchiori, e por fim informou que os trabalhos do CNJ contribuem para as lacunas de temas específicos. O Conselheiro Marcio Schiefler cumprimentou a todos e agradeceu a participação do Conselheiro Mário Guerreiro. Sugeriu convite ao Dr. Mario Guerreiro para participar de nova reunião do CNPCP já na nova presidência do CNJ, a fim de informar as prioridades da gestão que lá se inicia em setembro. Com a palavra o Conselheiro do CNJ Mário Guerreiro fez alguns esclarecimentos quanto as manifestações dos Conselheiros do CNPCP. Informou que sua participação na reunião tem o intuito de ouvir o CNPCP e levar aos demais conselheiros do grupo de trabalho do CNJ as anotações feitas. Informou que não tem urgência quanto a normatização do tema, podendo aguardar deliberação interna do CNPCP e uma formalização da posição do Conselho para contribuir com o debate. De modo geral informou que todas as manifestações foram pertinentes e que corrobora com a maioria. Por fim, agradeceu a todos e colocou-se à disposição do Conselho. Houve o ingresso da Diretora-Geral do DEPEN que informou que o DEPEN mantém diálogo com o CNJ para melhor andamento dos trabalhos, informou que o DEPEN trabalhando em conjunto com o CNPCP e CNJ terão resoluções na medida para a melhor prestação do serviço público, por fim agradeceu a todos. O Conselheiro Gustavo Marchiori manifestou a importância da aproximação do CNJ com o CNPCP. Encerrado o debate, o Presidente agradeceu mais uma vez a participação do Conselheiro Mário Guerreiro e seguiu para o próximo item da pauta. Com a palavra o Conselheiro Gustavo Marchiori informou sobre a determinação judicial oriunda da 1 Seção Judiciária de Colatina que solicita dentre outras medidas a apresentação de cronograma anual de inspeção e fiscalização das unidades prisionais inseridas no âmbito da subseção judiciária de Colatina. Informou que para dar cumprimento a decisão judicial decidiu realizar juntamente com o Conselheiro Diego Mantovaneli inspeção virtual, tendo em vista a pandemia do COVID-19. Sugeriu debate mais amplo acerca da periodicidade das inspeções prisionais. Foi referendada por unanimidade a iniciativa dos Conselheiros Diego Mantovaneli e Gustavo Marchiori em realizar inspeção virtual. O Conselheiro Ulysses Gonçalves informou que mais importante que a periodicidade das inspeções é a efetividade das orientações e determinações que são feitas nas inspeções. A Conselheira Juliana Porcaro registra concordância com a inspeção virtual durante a pandemia. O Conselheiro Gustavo Emelau fez um adendo quanto a manifestação da Conselheira Elaine Bianchi feita no início da reunião em relação ao estado que se encontra o sistema penitenciário de Roraima. Informou que no início da pandemia o estado de Santa Catarina enviaria em torno de 25.000 kits, após a pandemia houve o corte de materiais e foi iniciado a produção de máscaras para o próprio estado de Santa Catarina, prejudicando o envio dos kits. Houve a suspensão dos trabalhos dos internos exceto a produção de máscara. Informou que os kits foram produzidos, mas não foram entregues por problema de logística, por fim, colocou-se à disposição para intermediar a situação. A Conselheira Elaine Bianchi agradeceu pela atenção do Conselheiro Gustavo Marchiori. O Presidente apresentou a ata da 463ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Ao final da reunião houve a comunicação interna da Presidência e dos Conselheiros. Por fim, o Plenário fixou data para a primeira semana do mês de setembro para a realização da 465 Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araujo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 13.554-DG/PF, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIV do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de Oficialato de Ligação da Polícia Federal na SENAD/PY em Assunção/Paraguai a ser ocupado por policial federal com especialização e experiência em investigações que envolvam lavagem de dinheiro advindo do tráfico de drogas e/ou de crimes conexos, conforme tratativa com o Senhor Ministro Secretário da SENAD/PY.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 15.902.925, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com as decisões prolatadas nos Processo nºs 1011111-80.2020.4.01.3400-TRF 1ª Região e 08211.003997/2020-38-SEI/PF, resolve:

Autorizar a empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 92.966.571/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser EPAVI VIGILÂNCIA LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.561, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20010 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVOKE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 20.743.953/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1032/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.562, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28238 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Autorizar a empresa NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 05.201.875/0001-75, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser NITY SERVICE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.563, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30670 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 49.911.589/0001-79 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1577/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.564, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32567 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1008/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.565, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34542 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA , CNPJ nº 79.837.688/0001-19, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
30 (trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.566, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35535 - DPF/GVS/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1400/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.567, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36580 - DPF/SMA/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, CNPJ nº 97.225.346/0001-20, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
219 (duzentas e dezenove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.568, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39711 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1300/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.569, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40491 - DPF/SNM/PA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0005-90 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.570, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42387 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RELIGIAO DE DEUS, CNPJ nº 28.003.945/0001-86 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.571, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43646 - DPF/SJE/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 59.998.930/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1502/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.572, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44080 - DPF/BRA/BA, resolve:
Conceder autorização, à empresa FV SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.893.750/0001-26, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.573, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44122 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:
Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0051-02, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
255 (duzentas e cinquenta e cinco) Munições calibre .380
108 (cento e oito) Munições calibre 12
20 (vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.574, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45314 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1550/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.575, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47746 - DPF/RPO/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
117 (cento e dezessete) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.576, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47748 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:
Conceder autorização à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0001-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
86 (oitenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.577, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47787 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
10885 (dez mil e oitocentos e oitenta e cinco) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.578, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48988 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Conceder autorização à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.212.665/0001-33, sediada no Ceará, para adquirir:
Da empresa cedente KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.579, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49080 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre 12
400 (quatrocentos) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.580, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49300 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.212.665/0002-14, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.581, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49542 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIGILANCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.348.059/0001-29, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

88 (oitenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.582, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50456 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0236/2020 de 01/09/2020, 0237/2020 de 01/09/2020, 0238/2020 de 02/09/2020, 0239/2020 de 02/09/2020, 0240/2020 de 03/09/2020 e 0241/2020 de 03/09/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011424202088 Requerente: SEGURVIA CONSTRUCOES E PRE-MOLDADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giampiero De Michelis Data Nascimento: 02/04/1962 Passaporte: YB3511018 País: ITÁLIA Mãe: Vincenza Testa Pai: Antonio De Michelis;

Processo: 47039012311202008 Requerente: TOQUE ELETRONICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIQUN YOU Data Nascimento: 21/01/1990 Passaporte: E78963631 País: CHINA Mãe: SHUNE LIN Pai: ZHENBO YOU;

Processo: 47039012445202011 Requerente: QUIMILUB PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTÓNIO PEREIRA LOPES Data Nascimento: 19/03/1968 Passaporte: P606359 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MADALENA PEIXOTO PEREIRA Pai: ISRAEL LOPES;

Processo: 47039012529202054 Requerente: JIE ZHOU PRODUTOS ELETRONICOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DI ZHOU Data Nascimento: 17/01/1992 Passaporte: ED4223416 País: CHINA Mãe: YUPING XIE Pai: ZEWU ZHOU;

Processo: 47039012666202099 Requerente: RAFAEL LIMA COSTA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JOANNA KATARZYNA BALANA Data Nascimento: 02/06/1989 Passaporte: EL2282892 País: POLÔNIA Mãe: MARZENA BALANA Pai: DARIUSZ BALANA;

Processo: 47039012687202012 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUANBO WANG Data Nascimento: 31/10/1981 Passaporte: EJ2094350 País: CHINA Mãe: YUANXIU DING Pai: YONG WANG;

Processo: 47039012690202028 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHENGUO CHEN Data Nascimento: 30/08/1984 Passaporte: EH0397520 País: CHINA Mãe: CHUNLIAN WANG Pai: JIANYUN CHEN;

Processo: 47039012691202072 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HONG LI Data Nascimento: 12/11/1984 Passaporte: PE2013721 País: CHINA Mãe: QIANRONG ZHANG Pai: ZHENGHUI LI;

Processo: 47039012693202061 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAOJIAO QU Data Nascimento: 05/06/1987 Passaporte: PE1720058 País: CHINA Mãe: FANGHUI ZHANG Pai: QUANSUO QU;

Processo: 47039012695202051 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIUYUAN ZHAO Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: PE2032094 País: CHINA Mãe: YONGCUI WANG Pai: FUYI ZHAO;

Processo: 47039012696202003 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIN ZHANG Data Nascimento: 18/06/1981 Passaporte: PE2032096 País: CHINA Mãe: YUFANG LIN Pai: ZHONGYI ZHANG;

Processo: 47039012697202040 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIANQIONG LIU Data Nascimento: 04/09/1975 Passaporte: PE2032881 País: CHINA Mãe: WANYING WANG Pai: ZHENGWAN LIU;

Processo: 47039012698202094 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEI JIA Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: PE2032092 País: CHINA Mãe: JIAOHUA LEI Pai: DEPING JIA;

Processo: 47039012699202039 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOPENG ZHAO Data Nascimento: 18/09/1978 Passaporte: PE2032093 País: CHINA Mãe: FANGXIA WANG Pai: ZHICHAO ZHAO;

Processo: 47039012700202025 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YU ZHANG Data Nascimento: 22/09/1993 Passaporte: E50502425 País: CHINA Mãe: XIAOXIAN CHU Pai: XINGWU ZHANG;

Processo: 47039012701202070 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHAOHUI JIA Data Nascimento: 16/12/1974 Passaporte: PE1051085 País: CHINA Mãe: FENGXIAN JIA Pai: YOUMIN JIA;

Processo: 47039012754202091 Requerente: QUANTUM FACILITIES ADMINISTRACAO DE PESSOAL E TECNOLOGIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAVIER ANDRES DURAN Data Nascimento: 22/04/1975 Passaporte: 567838196 País: EUA Mãe: NÃO INFORMADO Pai: NÃO INFORMADO;

Processo: 47039012840202001 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANOOP SASI Data Nascimento: 18/05/1984 Passaporte: Z3140960 País: ÍNDIA Mãe: SUBHADHAYINI Pai: VANCHIPPURAKKAL VELAYUDHAN SASI;

Processo: 47039012841202048 Requerente: VALTECH BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lucile Marie Cecile Couteaux Data Nascimento: 29/11/1993 Passaporte: 16AC03421 País: FRANÇA Mãe: Isabelle Marie Simone Seguret Pai: Didier Jean-Claude Marie Joseph Couteaux;

Processo: 47039012846202071 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yousri Bramli Data Nascimento: 31/05/1971 Passaporte: Y839559 País: TUNÍSIA Mãe: Zohra Bent Habib Ben Chihi Pai: Taher Ben Ahmed Bramli; e

Processo: 47039012886202012 Requerente: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS EDUARDO SMITH MAC DONALD ACEVEDO Data Nascimento: 05/04/1983 Passaporte: G16417018 País: MÉXICO Mãe: ROSAURA ACEVEDO DE SMITH MAC DONALD Pai: JOSE RUBEN SMITH MAC DONALD PINEDO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039004515202067 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PHILIPPE JOSEPHUS CORNELUS WILHELMUS COOPMANS Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: NV0LJR173 País: HOLANDA;

Processo: 47039004519202045 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARJAN WILLEM CHRISTIAAN JONGENBURGER Data Nascimento: 27/05/1990 Passaporte: NS9H1L719 País: HOLANDA;

Processo: 47039009933202041 Requerente: EOLICABRAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pedro Tiago da Silva Pinto Data Nascimento: 24/03/1969 Passaporte: CB199023 País: PORTUGAL;

Processo: 47039011467202063 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN MOYA ZAYAS Data Nascimento: 29/08/1965 Passaporte: AAE460929 País: ESPANHA;

Processo: 47039011586202016 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RANDY SINGH Data Nascimento: 24/03/1989 Passaporte: TB474431 País: TRINIDAD E TOBAGO;

Processo: 47039012008202005 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BOWEN KONG Data Nascimento: 12/09/1993 Passaporte: PE2012240 País: CHINA;

Processo: 47039012009202041 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XUEFENG BAI Data Nascimento: 16/08/1980 Passaporte: G52515884 País: CHINA;

Processo: 47039012013202018 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUBING ZHAI Data Nascimento: 28/03/1974 Passaporte: E14821013 País: CHINA;

Processo: 47039012014202054 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOWEN SU Data Nascimento: 02/02/1965 Passaporte: E57266138 País: CHINA;

Processo: 47039012284202065 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIUS LEE EE MING Data Nascimento: 12/03/1982 Passaporte: K1024655N País: SINGAPURA;

Processo: 47039012266202083 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matteo Federzoni Data Nascimento: 19/09/1996 Passaporte: YB1718026 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012275202074 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Moreno Compagni Data Nascimento: 19/09/1964 Passaporte: YA6019804 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012371202012 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Norman Balid Nuqui Data Nascimento: 28/03/1974 Passaporte: P1329598A País: FILIPINAS;

Processo: 47039012396202016 Requerente: ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dimuth Kaushika Thawalama Gamage Data Nascimento: 06/03/1993 Passaporte: C3FRHY1Z2 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012397202061 Requerente: ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hendrik Kötz Data Nascimento: 13/03/1991 Passaporte: C20X428M9 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012421202061 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERMAN KARL MAYERHAUSER Data Nascimento: 17/07/1963 Passaporte: CGN48PFL6 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012423202051 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDGAR PHILIPP BIRKENSTOCK Data Nascimento: 21/01/1957 Passaporte: C2WRPPY3T País: ALEMANHA;

Processo: 47039012424202003 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL HAJNADI Data Nascimento: 28/02/1991 Passaporte: CFYC80JV0 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012459202034 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 31/03/2021 Imigrante: Wolfgang Engelbert Hecht Data Nascimento: 21/03/1956 Passaporte: CFZPO1VJJ País: ALEMANHA;

Processo: 47039012477202016 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GWANGHYEON CHOI Data Nascimento: 14/01/1994 Passaporte: M04078877 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KIYONG SEONG Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: M69620456 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: KWANGJIN KWON Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: M19382295 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: RAEIN HWANG Data Nascimento: 21/03/1988 Passaporte: M60293106 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YUMIN SONG Data Nascimento: 08/11/1984 Passaporte: M77668348 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039012478202061 Requerente: KELVION INTERCAMBIADORES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT SOTELO JR Data Nascimento: 22/09/1976 Passaporte: 488934993 País: EUA;

Processo: 47039012476202071 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARDO RODRIGUEZ GUTIERREZ Data Nascimento: 03/10/1971 Passaporte: PAE214581 País: ESPANHA;

Processo: 47039012479202013 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bernhard Michael Renner Data Nascimento: 20/03/1988 Passaporte: CFPX88F0F País: ALEMANHA;

Processo: 47039012482202029 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eduardo Perez Martinez Data Nascimento: 07/02/1976 Passaporte: PAL073004 País: ESPANHA;

Processo: 47039012483202073 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2021 Imigrante: Asbjoern Tveito Data Nascimento: 23/03/1978 Passaporte: 30136464 País: NORUEGA;

Processo: 47039012484202018 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2021 Imigrante: Inge Sveinson Hjartarson Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: 32232235 País: NORUEGA;

Processo: 47039012485202062 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oscar Zepeda Jr Data Nascimento: 14/11/1987 Passaporte: 658663892 País: EUA;

Processo: 47039012561202030 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacob Michael Borta Data Nascimento: 30/10/1997 Passaporte: 556108517 País: EUA;

Processo: 47039012563202029 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jasmine Aguirre Data Nascimento: 02/02/1997 Passaporte: 646381316 País: EUA;

Processo: 47039012564202073 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jeffrey Clayton Laing II Data Nascimento: 03/09/1986 Passaporte: 531269241 País: EUA;

Processo: 47039012565202018 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luke Frederick Wrede Data Nascimento: 26/03/1998 Passaporte: 519157936 País: EUA;

Processo: 47039012819202006 Requerente: IREKS DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN LAMPRECHT Data Nascimento: 08/10/1991 Passaporte: U2428039 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039012910202013 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS WAIBEL Data Nascimento: 03/07/1971 Passaporte: CGVM9CC8N País: ALEMANHA;

Processo: 47039012912202011 Requerente: FMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: UWE JAKOB SEIFRIZ Data Nascimento: 07/08/1960 Passaporte: CGTWC9CZX País: ALEMANHA;

Processo: 47039012940202020 Requerente: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIOVANNI MOSCA Data Nascimento: 26/06/1975 Passaporte: YB3274063 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039012951202018 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICCARDO RUTIGLIANO Data Nascimento: 20/06/1992 Passaporte: YA6462372 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039011701202052 Requerente: EHMS TRADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Markku Johannes Voutilainen Data Nascimento: 02/04/1973 Passaporte: PM6083907 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039012802202041 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LARRY KUAN DOONG OEI Data Nascimento: 20/03/1979 Passaporte: E6900065E País: CINGAPURA;

Processo: 47039012810202097 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS CHRISTEN TOET LODBERG Data Nascimento: 16/04/1971 Passaporte: 211564292 País: DINAMARCA;

Processo: 47039012818202053 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MUHAMMAD FAIRUZ BIN A RAHIM Data Nascimento: 30/06/1979 Passaporte: A39847269 País: MALÁSIA;

Processo: 47039012916202091 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PETER LOSKARN Data Nascimento: 10/06/1964 Passaporte: CG0V005G1 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012976202011 Requerente: INTERATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHELE MELIS Data Nascimento: 08/05/1982 Passaporte: YA7355581 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012992202004 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KULDEEP ISHWARLAL SOLANKI Data Nascimento: 12/09/1990 Passaporte: K0921804 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013034202042 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMO LIBRERA Data Nascimento: 21/12/1969 Passaporte: YA6346235 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013063202012 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN EMMANUEL LOUWS Data Nascimento: 03/12/1971 Passaporte: 19DF07049 País: FRANÇA;

Processo: 47039013149202037 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Brett Allan Trower Data Nascimento: 28/10/1992 Passaporte: 593228584 País: EUA;

Processo: 47039013150202061 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Melvin Fish Data Nascimento: 14/04/1978 Passaporte: 534258004 País: EUA;

Processo: 47039013154202040 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Patrick Callahan Data Nascimento: 04/07/1991 Passaporte: 546723739 País: EUA;

Processo: 47039013153202003 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLE WITTENDORFF Data Nascimento: 29/06/1963 Passaporte: 211791144 País: DINAMARCA;

Processo: 47039013157202083 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jon Thomas Monville Data Nascimento: 02/05/1978 Passaporte: 576535470 País: EUA;

Processo: 47039013165202020 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joseph Alan Haag Data Nascimento: 22/06/1992 Passaporte: 504502024 País: EUA;

Processo: 47039013166202074 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Joseph William Corral Data Nascimento: 23/12/1993 Passaporte: 479802254 País: EUA;

Processo: 47039013169202016 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Calvin Wesley Gandy Data Nascimento: 21/08/1959 Passaporte: 651775736 País: EUA;

Processo: 47039013167202019 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lannie James Deserly Jr. Data Nascimento: 21/11/1964 Passaporte: 574846725 País: EUA;

Processo: 47039013168202063 Requerente: LORAM DO

BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: William Albert Clark Data Nascimento: 13/11/1974 Passaporte: 654683580 País: EUA;

Processo: 47039013171202087 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Perrian Jervon Haynes Data Nascimento: 02/02/1995 Passaporte: 651669580 País: EUA;

Processo: 47039013172202021 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Phillip Douglas Holloway Data Nascimento: 15/05/1971 Passaporte: 488090761 País: EUA;

Processo: 47039013173202076 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nathan James Leman Data Nascimento: 28/01/1992 Passaporte: 645165942 País: EUA; e

Processo: 47039013192202001 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND BUCHER Data Nascimento: 11/07/1966 Passaporte: X5050135 País: SUIÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012922202048 Requerente: BELOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR ANGUIANO ALVAREZ Data Nascimento: 04/11/1978 Passaporte: G28917146 País: MÉXICO; e

Processo: 47039012923202092 Requerente: BELOV ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John Harrison Coker Data Nascimento: 10/03/1987 Passaporte: 550013112 País: EUA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012942202019 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VITALII KONVERSKYI Data Nascimento: 30/10/1993 Passaporte: FE201121 País: UCRÂNIA Imigrante: VLADYSLAV NAUMENKO Data Nascimento: 04/05/1997 Passaporte: FX814745 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039012945202052 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAL COHEN SASON Data Nascimento: 16/06/1998 Passaporte: 32952550 País: ISRAEL; e

Processo: 47039013042202099 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ORI REGEV Data Nascimento: 13/06/1993 Passaporte: 14817021 País: ISRAEL.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012006202016 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Przemyslaw Borys Data Nascimento: 23/02/1978 Passaporte: EE0429441 País: POLÔNIA;

Processo: 47039012015202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2022 Imigrante: Corneliu Cosma Data Nascimento: 07/02/1967 Passaporte: 053868734 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039012282202076 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: ROLAND CHARLES CLUTTIES Data Nascimento: 02/01/1972 Passaporte: A04308188 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039012260202014 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Dawid Piotr Nowacki Data Nascimento: 09/06/1992 Passaporte: ED4720600 País: POLÔNIA;

Processo: 47039012382202001 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fuqiang Hou Data Nascimento: 08/11/1991 Passaporte: E28409961 País: CHINA Imigrante: Hui Lu Data Nascimento: 08/07/1970 Passaporte: E30158116 País: CHINA Imigrante: Jun Ren Data Nascimento: 18/03/1974 Passaporte: E25243660 País: CHINA Imigrante: Qitian Zhang Data Nascimento: 25/11/1967 Passaporte: EB9906596 País: CHINA Imigrante: Xiren Du Data Nascimento: 11/01/1986 Passaporte: E13387901 País: CHINA Imigrante: Yongheng Yang Data Nascimento: 10/03/1986 Passaporte: E30923683 País: CHINA Imigrante: Yunhui Zhu Data Nascimento: 20/11/1970 Passaporte: E29902605 País: CHINA Imigrante: Zhen Zhang Data Nascimento: 10/10/1992 Passaporte: E01585459 País: CHINA;

Processo: 47039012546202091 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: ANGEL JOYCE LAZARO PASION Data Nascimento: 28/08/1992 Passaporte: P0014337A País: FILIPINAS;

Processo: 47039012516202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHARUDIN BIN BUSTAMAM Data Nascimento: 21/07/1971 Passaporte: A40414883 País: MALÁSIA;

Processo: 47039012519202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: EVANRIC MENGUIS ROMANO Data Nascimento: 24/07/1981 Passaporte: P8000669A País: FILIPINAS;

Processo: 47039012520202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Panagiotis Bantzos Data Nascimento: 16/08/1966 Passaporte: AN1587248 País: GRÉCIA;

Processo: 47039012562202084 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gary Pottinger Data Nascimento: 30/09/1987 Passaporte: 505050910 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039012572202010 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gerhard Johannes Van Niekerk Data Nascimento: 04/10/1985 Passaporte: A05189688 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039012574202017 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kiran Thandasserryparambil C Data Nascimento: 03/05/1981 Passaporte: 551685021 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039012576202006 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oguz Oktay Data Nascimento: 17/11/1979 Passaporte: 520288873 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039012577202042 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Michael Gallagher Data Nascimento: 17/10/1991 Passaporte: 530708684 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039012590202000 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damian Madrzykowski Data Nascimento: 27/01/1980 Passaporte: EG0345718 País: POLÔNIA;

Processo: 47039012613202078 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER RAMOS BALTAZAR Data Nascimento: 19/02/1981 Passaporte: P0640291B País: FILIPINAS Imigrante: ANDREW WILLIAM CRABB Data Nascimento: 29/06/1968 Passaporte: 538948537 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DENNIS ESTRELLA VITUG Data Nascimento: 18/09/1981 Passaporte: P3126058B País: FILIPINAS Imigrante: JAIME SANTOS FELICIANO Data Nascimento: 29/09/1972 Passaporte: P1487545A País: FILIPINAS Imigrante: MARTIN SOUTHEY Data Nascimento: 18/12/1968 Passaporte: 528909523 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: OSKAR KAROL MAZUR Data Nascimento: 20/02/1994 Passaporte: EG9123302 País: POLÔNIA Imigrante: PAVLO TUPIKIN Data Nascimento: 26/08/1980 Passaporte: FH334841 País: UCRÂNIA Imigrante: ROMAN POPOV Data Nascimento: 04/09/1976 Passaporte: FF897249 País: UCRÂNIA Imigrante: ROMEO OCAMPO MALLAPRE Data Nascimento: 22/10/1959 Passaporte: EC7679995 País: FILIPINAS Imigrante: SERGIY SAVOSTYANOV Data Nascimento: 10/05/1978 Passaporte: FJ730166 País: UCRÂNIA Imigrante: TOMMY BATAS ILUSTRE Data Nascimento: 03/12/1977 Passaporte: P1705353A País: FILIPINAS;

Processo: 47039012618202009 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EGIL SOEYLAND Data Nascimento: 03/04/1962 Passaporte: 32835751 País: NORUEGA Imigrante: MARCIN PAWEL KALUZYNSKI Data Nascimento: 02/06/1979 Passaporte: EN0327304 País: POLÔNIA Imigrante: MARIO CAPALDI Data Nascimento: 27/12/1962 Passaporte: 720105966 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NEIL LOUIS JOHN BOUGHTON Data Nascimento: 26/02/1962 Passaporte: 551675558 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: OLEG YAKOVLEV Data Nascimento: 26/05/1985 Passaporte: FX264110 País: UCRÂNIA Imigrante: PATRYK GOLAB Data Nascimento: 07/03/1981 Passaporte: EM4432519 País: POLÔNIA Imigrante: STEPHEN PAUL HUGHES Data Nascimento: 31/03/1959 Passaporte: 517918788 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEVEN SCOTT HYSLOP Data Nascimento: 09/09/1977 Passaporte: 527652118 - País: GRÃ BRETANHA Imigrante: THOMAS RONALD ELLIOTT Data Nascimento: 15/05/1983 Passaporte: 518467226 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: YAROSLAV MOKIN Data Nascimento: 11/04/1973 Passaporte: 761774874 País: RÚSSIA;

Processo: 47039012617202056 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALENTYN KRISTIOGLO Data Nascimento: 29/06/1988 Passaporte: FM452683 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039012622202069 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IMANTS SKRULIS Data Nascimento: 20/08/1969 Passaporte: LV4735848 País: LETÔNIA;

Processo: 47039012623202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAVEL MAKAROV Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: 763168446 País: RÚSSIA;

Processo: 47039012629202081 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALISTAIR BURNS Data Nascimento: 31/03/1967 Passaporte: 548433855 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DAVID ARTHUR WILLIAM CHAPMAN Data Nascimento: 27/08/1969 Passaporte: 526358764 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DAVID JOHN CARROLL Data Nascimento: 26/10/1984 Passaporte: LB5191479 País: IRLANDA Imigrante: JACEK LECH STASZEWSKI Data Nascimento: 29/06/1972 Passaporte: EH6930700 País: POLÔNIA Imigrante: JOEL BANTACULO PATAC Data Nascimento: 22/07/1968 Passaporte: P9974773A País: FILIPINAS Imigrante: ROMAN ISHCHENKO Data Nascimento: 19/02/1983 Passaporte: FT754946 País: UCRÂNIA Imigrante: SERGII DIENOV Data Nascimento: 07/02/1989 Passaporte: FN729579 País: UCRÂNIA Imigrante: SHOVIK GUPTA BHAYA Data Nascimento: 09/08/1987 Passaporte: Z3180689 País: ÍNDIA Imigrante: STEPHEN ROBERT WHIITE Data Nascimento: 14/04/1974 Passaporte: 099238706 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039012626202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EVGENY GORELOVSKY Data Nascimento: 27/09/1985 Passaporte: 756648310 País: RÚSSIA;

Processo: 47039012627202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: ADRIAN MARIUS BUMBUL Data Nascimento: 06/04/1990 Passaporte: 55233440 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039012630202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carsten Hoe Data Nascimento: 18/04/1963 Passaporte: 209893869 País: DINAMARCA;

Processo: 47039012651202021 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rafael Adam Gradzki Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: ER9301927 País: POLÔNIA;

Processo: 47039012829202033 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/12/2020 Imigrante: Michal Damian Wansel Data Nascimento: 15/04/1986 Passaporte: EN3201650 País: POLÔNIA;

Processo: 47039012865202005 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: John Kragesteen Clothier Data Nascimento: 14/01/1970 Passaporte: 206503133 País: DINAMARCA;

Processo: 47039012894202069 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Paul William Booth Data Nascimento: 18/07/1961 Passaporte: 534757388 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039012899202091 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Boy Allen Albarico Mejares Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: P2806535A País: FILIPINAS;

Processo: 47039012913202057 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: CHRISTOPHER DURAN RIOBUYA Data Nascimento: 18/04/1982 Passaporte: EC6669429 País: FILIPINAS Imigrante: FLORANTE PELLAZAR DELAMBACA Data Nascimento: 07/11/1973 Passaporte: P7109542A País: FILIPINAS;

Processo: 47039012931202039 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Coline Pauline Camille Fournel Data Nascimento: 19/02/1977 Passaporte: 16CR65077 País: FRANÇA; e

Processo: 47039012950202065 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frederick Calalang Abella Data Nascimento: 03/09/1981 Passaporte: P3053753A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012911202068 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Le Guilloux Data Nascimento: 08/07/1980 Passaporte: 15AZ93783 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039011533202003 Requerente: MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CEDRIC PATRICK SERGE GUIRAUD Data Nascimento: 14/07/1978 Passaporte: 17ED00128 País: FRANÇA;

Processo: 47039012047202002 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: CHUNTAO HU Data Nascimento: 30/09/1975 Passaporte: PE1135067 País: CHINA;

Processo: 47039012726202073 Requerente: CCCCSA SAO PAULO OFFICE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIZHI ZHU Data Nascimento: 21/01/1990 Passaporte: G60355729 País: CHINA; e

Processo: 47039012730202031 Requerente: CCCCSA SAO PAULO OFFICE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KUI WU Data Nascimento: 29/03/1981 Passaporte: PE0828531 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012392202038 Requerente: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORGIOS PASAKOPOULOS Data Nascimento: 28/02/1994 Passaporte: AT0329351 País: GRÉCIA;

Processo: 47039012431202005 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: RODRIGO BRAVO GARZA Data Nascimento: 18/05/1993 Passaporte: G31798728 País: MÉXICO; e

Processo: 47039012903202011 Requerente: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guillermo Alejandro Di Bella Perez Data Nascimento: 22/05/1990 Passaporte: G27683173 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013175202065 Requerente: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: até 15/06/2021 Imigrante: TYRONE DENELL CURNELL Data Nascimento: 22/04/1988 Passaporte: 545443719 País: EUA Mãe: CASSANDRA CURNELL BROWN Pai: RONALD BROWN.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011588202013 Requerente: BRAZIL PARTNER INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN MIESCH Data Nascimento: 12/08/1987 Passaporte: 11AH54683 País: FRANÇA Mãe: MARIE ODITE MIESCH TWAROG Pai: VICENT LEGER MIESCH;

Processo: 47039012379202089 Requerente: FOZ TROPICANA PARQUE DE AVES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EUGENIA DE JESUS CORDERO SCHMIDT Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: 112600844 País: COSTA RICA Mãe: MARIANELLA SCHMIDT DIAZ Pai: WILLIAM CORDERO QUESADA;

Processo: 47039012480202030 Requerente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARC JOHN HEPPELL Data Nascimento: 26/12/1994 Passaporte: 556539377 País: INGLATERRA Mãe: Jane Susan Wilson Pai: Shane Carl Heppell; e

Processo: 47039012543202058 Requerente: ECOLE ETOILE BLEUE ENSINO DE IDIOMAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURE DROUVOT Data Nascimento: 15/08/1996 Passaporte: 18EI72972 País: FRANÇA Mãe: FLORENCE BORY Pai: PIERRE HUBERT FRANCOIS DROUVOT.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039010594202045 Requerente: MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DARIO TABACCHI Data Nascimento: 08/08/1966 Passaporte: YA1385290 País: ITÁLIA.

Residência - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011128202087 Requerente: CAMARA DE PROMOCAO DE INTERCAMBIO CULTURAL E ECONOMICO DE UMA FAIXA E UMA ROTA DO BRASIL E CHINA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIN LI Data Nascimento: 07/12/1968 Passaporte: G42868230 País: CHINA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039006160202041 Requerente: PILOT PEN DO BRASIL S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAMI MURAMATSU Data Nascimento: 31/12/1953 Passaporte: TK9518517 País: JAPÃO;

Processo: 47039011635202011 Requerente: SEPPIC BRASIL - ESPECIALIDADES QUIMICAS, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jean Pierre Georges Dominique Planchot Data Nascimento: 04/01/1962 Passaporte: 18FK89729 País: FRANÇA;

Processo: 47039011955202071 Requerente: HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIN SOO AN Data Nascimento: 01/06/1970 Passaporte: M56962322 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039012195202019 Requerente: SHIN-ETSU DO BRASIL REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SATOSHI KOBAYASHI Data Nascimento: 23/05/1970 Passaporte: MZ1271292 País: JAPÃO;

Processo: 47039012251202015 Requerente: CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANK ASANTE KISSI Data Nascimento: 09/06/1971 Passaporte: 567573552 País: EUA;

Processo: 47039012302202017 Requerente: PROPERATI TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Cristo Pajust Data Nascimento: 21/06/1985 Passaporte: KE0139616 País: ESTÔNIA;

Processo: 47039012416202059 Requerente: MITSUI PRIME ADVANCED COMPOSITES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: INEO IWATA Data Nascimento: 13/09/1963 Passaporte: TZ1270643 País: JAPÃO; e

Processo: 47039012549202025 Requerente: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SEIICHIRO MIYAKE Data Nascimento: 22/02/1967 Passaporte: TZ1390078 País: JAPÃO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039011557202054 Requerente: MAR AZUL CONSULTORIA IMOBILIARIA E COMPRA VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AUGUSTE GARCIA Data Nascimento: 30/08/1960 Passaporte: 16CZ40350 País: FRANÇA; e

Processo: 47039011963202017 Requerente: JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Enrique Saldivar Marquez Data Nascimento: 17/01/1970 Passaporte: G36763320 País: MÉXICO.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso III)

Processo: 47039010326202023 Requerente: GENESEAS HOLDING S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ORLANDO DELGADO RODRIGUEZ Data Nascimento: 21/10/1965 Passaporte: 401400192 País: COSTA RICA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011947202024 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASSIMO ANA MATE Data Nascimento: 23/09/1991 Passaporte: 15AL45272 País: MOÇAMBIQUE;

Processo: 47039012099202071 Instituição: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENNETH WAYNE CAUGHRON Data Nascimento: 30/08/1952 Passaporte: 545563902 País: EUA; e

Processo: 47039012108202023 Instituição: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICKI ELIZABETH CAUGHRON Data Nascimento: 12/04/1957 Passaporte: 545563903 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012712202050 Requerente: ASSOCIACAO PRESENCA E AMIZADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Patricia Balan Ajbal Data Nascimento: 16/04/1986 Passaporte: 236101625 País: GUATEMALA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012727202018 Requerente: METRON DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: JONIS ALADIN AKRAM QASEM Data Nascimento: 06/02/1991 Passaporte: C9R7F49YJ País: ALEMANHA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012103202009 Requerente: COLUMBUS DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAXIME CHRISTOPHE GRZESIEWSKI Data Nascimento: 20/10/1993 Passaporte: 12CV70463 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE RAYMONDE METZGER Pai: CHRISTOPHE GRZESIEWSKI;

Processo: 47039012116202070 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL JAPAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAORI OZAWA Data Nascimento: 17/08/1975 Passaporte: TZ1356358 País: JAPÃO Mãe: MICHIKO OZAWA Pai: TSUTOMU OZAWA;

Processo: 47039012190202096 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raul Martinez Costilla Data Nascimento: 17/08/1987 Passaporte: G32329484 País: MÉXICO Mãe: Maria Elva Costilla Reyes Pai: Marco Antonio Martinez Gamez;

Processo: 47039012497202097 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Edward Joyce Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: 519875923 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Pamela Anne Joyce Pai: Simon Arthur Joyce;

Processo: 47039012501202017 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christopher Robert Davis Data Nascimento: 11/04/1991 Passaporte: 502085715 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Stella Frances Davis Pai: Brian Robert Davis;

Processo: 47039012571202075 Requerente: ZKTECO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yunbo Li Data Nascimento: 19/12/1992 Passaporte: E06525685 País: CHINA Mãe: Jianghong Feng Pai: Lianshuan Li; e

Processo: 47039012639202016 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: OLIVIER GERARD M HUBIN Data Nascimento: 17/04/1967 Passaporte: EP593114 País: BÉLGICA Mãe: Marie Paule Alice Demarcin Pai: Ives Paul Marie Ghislain Hubin.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012214202015 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNYU CHEN Data Nascimento: 28/06/1995 Passaporte: PE1695476 País: CHINA Mãe: ZHIJING YANG Pai: FENGFA CHEN;

Processo: 47039012219202030 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHEN CHANG Data Nascimento: 19/05/1991 Passaporte: PE1695469 País: CHINA Mãe: AILING XU Pai: GUIHUA CHANG;

Processo: 47039012441202032 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Palasigui Torres III Data Nascimento: 16/02/1974 Passaporte: 647713295 País: EUA Mãe: Wilhelmina Peralta Palasigui Pai: Jose Granada Torres;

Processo: 47039012552202049 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO MIGUEL DOS SANTOS FERREIRA Data Nascimento: 19/06/1984 Passaporte: C861647 País: PORTUGAL Mãe: Maria José Alves Santos Ferreira Pai: José António Damas Ferreira;

Processo: 47039012558202016 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOBUS CORNELIUS DU PREEZ Data Nascimento: 23/08/1969 Passaporte: A05396776 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: MAGDELENA SUSANA DU PREEZ Pai: PETRUS GERHARDUS JONATHAN DU PREEZ;

Processo: 47039012646202018 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERARDO DANIEL PAZOS ALVAREZ Data Nascimento: 17/10/1969 Passaporte: PAB149230 País: ESPANHA Mãe: MIRIAM RAQUEL ALVAREZ CHIRIBAO Pai: GERARDO PAZOS PEREZ;

Processo: 47039012706202001 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN UWE BREITFELDER Data Nascimento: 23/02/1961 Passaporte: C6GC1KNR8 País: ALEMANHA Mãe: ELSA ELISABETH BREITFELDER Pai: PAUL ALOIS BREITFELDER; e

Processo: 47039012709202036 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER CAMPO DELGADO Data Nascimento: 23/03/1972 Passaporte: PAB145830 País: ESPANHA Mãe: MARIA DELGADO RODRIGUEZ Pai: FRANCISCO JAVIER CAMPO TEIJEIRA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012313202099 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: José Manuel Rosa da Costa Data Nascimento: 10/10/1964 Passaporte: P577145 País: PORTUGAL Mãe: Maria Fernanda Rosa Burreca Pai: Manuel Ribeiro da Costa.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011627202074 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: Alf Magne Helgesen Data Nascimento: 17/08/1979 Passaporte: 32301759 País: NORUEGA Mãe: Eldbjorg Helgesen Pai: Helge Helgesen;

Processo: 47039012157202066 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roy Meldrum Data Nascimento: 30/06/1958 Passaporte: 552414206 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Helen Margaret Meldrum Pai: William Ferguson Meldrum;

Processo: 47039012268202072 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: Owen James King Data Nascimento: 16/05/1981 Passaporte: 556751889 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Valerie King Pai: Terrance Harold King;

Processo: 47039012270202041 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: William John Watt Data Nascimento: 27/04/1978 Passaporte: 536739051 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Alison Watt Pai: Gilbert Watt;

Processo: 47039012273202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: DIVINO QUITORIANO ALTARES Data Nascimento: 09/08/1976 Passaporte: P6829903A País: FILIPINAS Mãe: LYDIA QUITORIANO ALTARES Pai: JOSE BARROGA ALTARES;

Processo: 47039012277202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: MARK ERICSON DACUMOS CABUNOC Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: P2487134A País: FILIPINAS Mãe: SUSAN DACUMOS CABUNOC Pai: MARIO FABIAN CABUNOC JR.;

Processo: 47039012278202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/01/2022 Imigrante: LARRY CABRERA SANTOS Data Nascimento: 17/05/1982 Passaporte: EC7280763 País: FILIPINAS Mãe: FLAVIANA CABRAL Pai: PEDRO REYES SANTOS;

Processo: 47039012315202088 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/10/2021 Imigrante: Dalibor Strazzabosco Data Nascimento: 08/04/1971 Passaporte: 144105876 País: CROÁCIA Mãe: Nada Stracabosko Pai: Dragutin Stracabosko;

Processo: 47039012318202011 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/10/2021 Imigrante: Ryan Ward Data Nascimento: 31/08/1981 Passaporte: 534865648 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Janet Hogg Pai: David Ward;

Processo: 47039012550202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: Alan-Husein Meneveli Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: 054765246 País: ROMÊNIA Mãe: Sadie Seicamet Pai: Saip Meneveli; e

Processo: 47039012652202075 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Christopher James Bennett Data Nascimento: 19/07/1979 Passaporte: 518182252 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Kathleen Mary Bennett Pai: Peter David Bennett.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011582202038 Requerente: MUZA CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALESSANDRO ZANDARIN Data Nascimento: 08/11/1967 Passaporte: YB6831598 País: ITÁLIA Mãe: RAFFAELLA DANDREA Pai: GIULIO ZANDARIN; e

Processo: 47039012669202022 Requerente: PURAVIDA ECOEVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Michela Mensi Data Nascimento: 29/07/1975 Passaporte: YA5920575 País: ITÁLIA Mãe: Serena Guardione Pai: Roberto Pietro Mensi.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012111202047 Requerente: GEORGE KINDO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGE KINDO Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: P1786560 País: ÍNDIA Mãe: CHRISTINA KINDO Pai: VINCENT KINDO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011615202040 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA INSTITUTO GOETHE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMANDA ABI KHALIL Data Nascimento: 01/09/1985 Passaporte: 19FV07766 País: FRANÇA Mãe: AMAL BITAR Pai: ANTOUN ABI KHALIL.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009991202074 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BRUNO MIGUEL SANTO DE OLIVEIRA Data Nascimento: 29/05/1984 Passaporte: P799077 País: PORTUGAL Mãe: DELIA DO ESPIRITO SANTO ANTONIO OLIVEIRA Pai: MANUEL LOPES DE OLIVEIRA;

Processo: 47039010335202014 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AJAY HAZRA Data Nascimento: 29/05/1988 Passaporte: M8748320 País: ÍNDIA Mãe: KALPANA HAZRA Pai: SASTI PADA HAZRA;

Processo: 47039010753202010 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTINE LEE NAGY Data Nascimento: 19/06/1986 Passaporte: 565583760 País: EUA Mãe: REBECCA ANNE HUGHES Pai: EDWARD LEE NAGY;

Processo: 47039010792202017 Requerente: RED BULL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KEVIN ALBERT SENDER Data Nascimento: 03/09/1988 Passaporte: 19FV04583 País: FRANÇA Mãe: Zoila Flor Mancisidor Pai: Albert Jacques Sender;

Processo: 47039010889202011 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: LARS NIKOLAS HANSEN Data Nascimento: 22/11/1979 Passaporte: 567752040 País: EUA Mãe: LINDA LOUISE HANSEN Pai: DAVID BRANTLEY HANSEN;

Processo: 47039010918202045 Requerente: FADA QUALITY SERVICE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PIETRO CRISCONIO Data Nascimento: 01/03/1980 Passaporte: YB0309294 País: ITÁLIA Mãe: EMILIA MILONE Pai: FRANCESCO ALFONSO CRISCONIO;

Processo: 47039010933202093 Requerente: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURA LAVILLE Data Nascimento: 25/01/1988 Passaporte: 10CA33542 País: FRANÇA Mãe: Catherine Eiisabeth Haffen Pai: Jean-Marc Maurice Paul Laville;

Processo: 47039010962202055 Requerente: DELAGE CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Alejandro Mustelier Menês Data Nascimento: 25/03/1988 Passaporte: K296060 País: CUBA Mãe: Ana Maria Menes Duran Pai: Miguel Antonio Mustelier Viltres;

Processo: 47039010968202022 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: UTCHAL BARBARA Data Nascimento: 09/02/1977 Passaporte: J0060817 País: ÍNDIA Mãe: MINATY BARBARA Pai: PABITRA KUMAR BARBARA;

Processo: 47039011285202092 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Luca Mazzetti Data Nascimento: 06/11/1981 Passaporte: YB2057501 País: ITÁLIA Mãe: Paola Senesi Pai: Luigi Mazzetti;

Processo: 47039011346202011 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jorge Manuel Henriques Alves Barata Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: CB468133 País: PORTUGAL Mãe: Maria Conceição Alves Pai: José Francisco Barata Dão;

Processo: 47039011358202046 Requerente: TEREOS INTERNACIONAL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Audrey Carole Jean-Baptiste Data Nascimento: 25/05/1982 Passaporte: 12DF14088 País: FRANÇA Mãe: Claudine Brigitte Giraud Pai: Raymond Pascal Jean-Baptiste;

Processo: 47039011353202013 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANCHEN WANG Data Nascimento: 16/01/1972 Passaporte: E74832609 País: CHINA Mãe: QINGLIAN GAO Pai: JINHAI WANG;

Processo: 47039011453202040 Requerente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Maria Belen Silvestris Data Nascimento: 04/07/1989 Passaporte: AAA676732 País: ARGENTINA Mãe: Adriana Nelly Gonzalez Pai: Guillermo Horacio Silvestris;

Processo: 47039011744202038 Requerente: JOSE ROBERTO SECURATO JUNIOR Prazo: Indeterminado Imigrante: RUBELYN BANIQUED ALACAR Data Nascimento: 12/02/1976 Passaporte: P3391795A País: FILIPINAS Mãe: Rebecca Sola Pai: Faustino Jr Baniqued;

Processo: 47039011767202042 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JO SAKURAI Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: TR5646598 País: JAPÃO Mãe: KOKO SAKURAI Pai: THOMAS MASON TAYLOR;

Processo: 47039011780202000 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MOHIT LAVANIA Data Nascimento: 08/10/1990 Passaporte: L8920289 País: ÍNDIA Mãe: ARCHANA LAVANIA Pai: SANJEEV KANT LAVANIA;

Processo: 47039011785202024 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUKUN YUAN Data Nascimento: 14/09/1982 Passaporte: PE1295185 País: CHINA Mãe: JULAN FU Pai: XUANRONG YUAN;

Processo: 47039012017202098 Requerente: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SULIJIANG

ZHU Data Nascimento: 15/04/1989 Passaporte: E99013614 País: CHINA Mãe: LI FANGFANG Pai: XIANGQIAN ZHU;

Processo: 47039012025202034 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNAROSA SCALERA Data Nascimento: 03/03/1985 Passaporte: YA8415649 País: ITÁLIA Mãe: DOMENICA MORELLI Pai: LEONARDO GESUALDO SCALERA;

Processo: 47039012124202016 Requerente: DYLAN LIGHTING COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHARON JIANG Data Nascimento: 07/10/1973 Passaporte: 452131646 País: EUA Mãe: Zhan Cheng Pai: Jiang Benguang;

Processo: 47039012300202010 Requerente: LATICINIOS FIOR D'ITALIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Vito Michele Consoli Data Nascimento: 11/08/1989 Passaporte: YB2972581 País: ITÁLIA Mãe: Antonia Maria Sisto Pai: Michele Consoli;

Processo: 47039012471202049 Requerente: GREAT BRASIL COMERCIO DE CAFE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HONG CHEN Data Nascimento: 10/12/1975 Passaporte: E6393603 País: CHINA Mãe: Xiaohua Wu Pai: Xianren Chen;

Processo: 47039012533202012 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: até 30/06/2021 Imigrante: NICOLA NEGRO Data Nascimento: 10/01/1980 Passaporte: YA3538614 País: ITÁLIA Mãe: MARIAGRAZIA GIRARDI Pai: GIULIANO NEGRO; e

Processo: 47039012596202079 Requerente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIER MAXIME BENOIT MENTION Data Nascimento: 03/11/1982 Passaporte: 18FV07614 País: FRANÇA Mãe: FRANÇOISE GALLINI Pai: MICHEL GEORGES MARCEL MENTION.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039010370202033 Requerente: WERNER FRANZ ALFRED RECHSTEINER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WERNER FRANZ ALFRED RECHSTEINER Data Nascimento: 13/11/1948 Passaporte: X5887051 País: SUIÇA Mãe: LOTTE MARIE RECHSTEINER Pai: HANS ALFRED RECHSTEINER.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 5 S.A. Processo: 47039.011504/2020-33, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER ZEUS SUL 1 LTDA. Processo: 47039.011507/2020-77, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na JADE ENERGIA LTDA. Processo: 47039.011628/2020-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER FONTES SOLAR S.A. Processo: 47039.011632/2020-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER BREJOLANDIA SOLAR S.A. Processo: 47039.011645/2020-56, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER ESPERANCA SOLAR S.A. Processo: 47039.011647/2020-45, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO ABRAAO EOLICA S.A. Processo: 47039.011671/2020-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER CERRADO SOLAR S.A. Processo: 47039.011677/2020-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HAMAD HUSEIN ALI HUSEIN ALMARZOOQI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.012799/2020-65, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002351/2019-08.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 20 S.A. Processo: 47039.012993/2020-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 21 S.A. Processo: 47039.012998/2020-73, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Controle na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SAO ROQUE 01 S.A. Processo: 47039.013001/2020-01, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039002144202089 Requerente: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NEKITA SHIVANGINI LACHMINARAIN Passaporte: NTLHB8038; Processo: 47039006439202024 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jean Le Roux Passaporte: 14FV02710; Processo: 47039012481202084 Requerente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: FEDERICO LEGGIERI Passaporte: YB2837891; Processo: 47039006035202031 Requerente: INSTITUTO MOHAMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED JASIM KHALFAN HUMAID AL-ALI Passaporte: F8CP86607; Processo: 47039012250202071 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOUGUO LU Passaporte: G 55171504; Processo: 47039012350202005 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL LEE TUBBS Passaporte: 650769796; Processo: 47039009656202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2020 Imigrante: JOHN CHRIS NAVARRO TONGOL Passaporte: P0043030A; Processo: 47039008576202001 Requerente: POUSADA CASA DE SHIVA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SOEREN BUNDGAARD JENSEN Passaporte: 203766290; Processo: 47039006868202000 Requerente: CARLOS A F & THOMAS M H & WILLIAM J C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: William J Christian Passaporte: 543953825; Processo: 47039007275202052 Requerente: K-MEX INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHEN TIEN SOU Passaporte: 311650252; Processo: 47039008747202094 Requerente: GASLIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA ROSSI Passaporte: YB0522000; Processo: 47039008888202015 Requerente: EFAMES CORPORATE CONSULTORIA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Izabela Teresa Scheich Passaporte: EM1052781; Processo: 47039009380202026 Requerente: CUMBUCO INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HORST WALTER POLLOT Passaporte: CG96HPNO3; Processo: 47039007624202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: SORIN STEFAN MIREA Passaporte: 056925997; Processo: 47039004701202004 Requerente: NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SONG FANG Passaporte: E69316140; Processo: 47039009598202081 Requerente: DELAGE CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alejandro Mustelier Menês Passaporte: K296060; Processo: 47039009761202013 Requerente: SAIL VOYAGE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIJIAN BAO Passaporte: EE1557529; Processo: 47039010036202080 Requerente: MD SUHEL AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD SUHEL AHMED Passaporte: BP0477552; Processo: 47039011755202018 Requerente: JOSE AMERICO PINTO CORREIA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ AMÉRICO PINTO CORREIA Passaporte: C805448; Processo: 47039012276202019 Requerente: FABRICE REGIS STEPHAN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABRICE REGIS STEFHAN Passaporte: 17AK49267; Processo: 47039010160202045 Requerente: PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RACHELE PIA LOTTI Passaporte: YA4211181; Processo: 47039021840201951 Requerente: JCDECAUX DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLEG JEAN LUCIEN BRUN ARNAUD Passaporte: 12AA15011; Processo: 47039006858202066 Requerente: KR MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIELE TUPPI Passaporte: YA4438227; Processo: 47039007339202015 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ERICO RENTERIA PEREZ Passaporte: AS076134; Processo: 47039007192202063 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio Passaporte: CA346046; Processo: 47039009565202031 Requerente: SPE SANTA MARIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: LUIGI ROSATI Passaporte: YB1084461; Processo: 47039007894202047 Requerente: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: JEONG SEOK CHOI Passaporte: M77528608; Processo: 47039001608202030 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRZEGORZ ZBIGNIEW ADAMKIEWICZ Passaporte: EK0294821; Processo: 47039009669202045 Requerente: MARCO DARCONTE Prazo: Indeterminado Imigrante: Marco D' Arconte Passaporte: YB4398813; Processo: 47039004042202006 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: NEIL CORDILLO ADOLFO Passaporte: P2540768A; Processo: 47039005858202049 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Uvaraj Thulukkanam Passaporte: R0859406; Processo: 47039006349202033 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Prakash Damu Khandekar Passaporte: R1182923; Processo: 47039006496202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: Andrey Boev Passaporte: 733765365; Processo: 47039008772202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: GILBERT AQUINO CAPA Passaporte: P9845409A; Processo: 47039008780202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: JAN ROSS SECONDES CERVANTES Passaporte: P8910408A; Processo: 47039008782202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: JOHNRY NEMENZO GEVER Passaporte: P4227351B; Processo: 47039008802202046 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: MICHAEL BROSAS CAMANGON Passaporte: P2986963B; Processo: 47039008806202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: MICHAEL JHON BUAYA SAGUN Passaporte: P2959917A; Processo: 47039008807202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: RAMON MAGLANGIT CRISTOBAL Passaporte: P9951490A; Processo: 47039006428202044 Requerente: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DONGCHENG LIU Passaporte: PE1847327 Imigrante: DONGCHENG LIU Passaporte: PE1847327; Processo: 47039007429202014 Requerente: NESIC BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: TOSHIYA MATSUMOTO Passaporte: TZ1232742; Processo: 47039007910202000 Requerente: SER BRASIL DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: David Rodriguez Megias Passaporte: AAG758553; Processo: 47039005216202040 Requerente: LEANDRO GAVIAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antoine Theo Marcel ROUSSEAU Passaporte: 15AY28373; Processo: 47039010699202002 Requerente: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA DEL ROCIO SALSOSO RODRIGUEZ Passaporte: PAD832360; Processo: 47039005594202023 Requerente: LYDIE AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LYDIE ELISABETH LARCHER Passaporte: 15AZ11476; Processo: 47039006477202087 Requerente: DAKOTA NLI POUSADA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: JACQUES ROGER GEORGES PLUMET Passaporte: 04FB37150; Processo: 47039008080202020 Requerente: THOMAS DUPRAT PIVETTA Prazo: Indeterminado Imigrante: THOMAS DUPRAT PIVETTA Passaporte: 19DF06635; Processo: 47039008789202025 Requerente: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA NO MUNDO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIUSEPPE RICCIO Passaporte: YA2289175; Processo: 47039010282202031 Requerente: JANGO RESTAURANTE; BAR E POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAN SERIMOZU Passaporte: EP706035; Processo: 47039006159202016 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodolfo Alberto Barrera Maldonado Passaporte: G30896483; Processo: 47039007301202042 Requerente: CENTRO SOCIAL ALVORADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giorgia Viganó Passaporte: YA8473951; Processo: 47039007407202046 Requerente: ASSOCIACAO NOVO CAMINHO JUVENIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIELE MASSAZA Passaporte: YB0803449; Processo: 47039007410202060 Requerente: ASSOCIACAO NOVO CAMINHO JUVENIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN RIBOLI Passaporte: YA9327060; Processo: 47039007797202054 Requerente: REAVIVA BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSEMARY JANET BAYFORD Passaporte: 550625564; Processo: 47039007940202016 Requerente: ASSOCIACAO MOVIMENTO MECENAS DA VIDA Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: Bernard Domalain Passaporte: 18CC45620; Processo: 47039008173202054 Requerente: MINISTERIO MISSIONARIO JUVENTUDE EVANGELICA PARAIBANA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mark Joseph Hermreck Passaporte: 553640076; Processo: 47039006659202058 Requerente: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 08/04/2021 Imigrante: Michael Boris Pesman Passaporte: 475380895; Processo: 47039005867202030 Requerente: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA; COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: até 10/11/2020 Imigrante: Carlos Figueroba Cuenca Passaporte: AAJ023165; Processo: 47039011989202065 Requerente: IVAN KARTASHOV Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ivan Kartashov Passaporte: 760410475; Processo: 47039007705202036 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: Shiva Shankar Thangavelu Passaporte: Z3258538; Processo: 47039007721202029 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: Praveen Kumar Shukla Passaporte: R7752341; Processo: 47039007722202073 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: Akhil Kaniyampillil Ajith Passaporte: M0478407; Processo: 47039008033202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/07/2020 Imigrante: ALLAN CERVANTES TOLEDANES Passaporte: P7462191A; Processo: 47039008256202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: GEORGEL MADALIN FRIGIOIU Passaporte: 053958468; Processo: 47039008259202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: PETERJUN BALIBER REYES Passaporte: EC7572335; Processo: 47039008260202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: RAY SANTIAGO GONGAZA LAURITO Passaporte: P3707222B; Processo: 47039008262202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: VICTOR TOROS Passaporte: 72 0922312; Processo: 47039008508202034 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: LEMUEL GAMIL MADELOSO Passaporte: P3285570B; Processo: 47039008510202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: JEFREY CERNA ANG Passaporte: P1831785A; Processo: 47039008512202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: ROSSEL BENIGA CHAGAS Passaporte: P2558429A; Processo: 47039008514202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: ALEKSEI LEBEDEV Passaporte: 736688478; Processo: 47039008516202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: JOEMARIE BORJA PETALCORIN Passaporte: P8460743A; Processo: 47039009433202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: STEVE

DULNUAN DINAMLING Passaporte: EC7551986; Processo: 47039010017202053 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Virgilio Flores Rosario Passaporte: EC6288512; Processo: 47039007114202069 Requerente: RUI DANIEL AFONSO Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI DANIEL AFONSO Passaporte: CB024844; Processo: 47039007019202065 Requerente: Harilton Ricardo de Sousa Dias Prazo: Indeterminado Imigrante: Harilton Ricardo de Sousa Dias Passaporte: N1573328; Processo: 47039047041322612 Requerente: DANIELE BELUSSI Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIELE BELUSSI Passaporte: YA5512226; Processo: 47039005926202070 Requerente: MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO Prazo: Indeterminado Imigrante: YASINTHA HOAR BRIA Passaporte: AT 553961; Processo: 47039003310202064 Requerente: REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS HUMBERTO NOVELO ALOMIA Passaporte: 567280103; Processo: 47039006285202071 Requerente: ANTONIO ACACIO ANDREZ CABRITA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO ACACIO ANDREZ CABRITA Passaporte: P668967; e Processo: 47039007308202064 Requerente: MEIRIANE FURTADO DO CARMO 02956615343 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA ESTHER MANZANO HORTA Passaporte: AAH693830.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, p. 115, Processo: 47039.004882/2020-61, onde se lê: Mãe: ELENA FONTECHA Y RODRIGUEZ; Pai: JOAQUIN OLIVA Y VIVAR, leia-se: Mãe: ELENA FONTECHA RODRIGUEZ; Pai: JOAQUIN OLIVA VIVAR.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 166, de 28/08/2020, Seção 1, p. 338, Processo: 47039.012521/2020-98, onde se lê: Imigrante: HYUN HEE JANG, leia-se: Imigrante: HEE HYUN JANG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 163, de 25/08/2020, Seção 1, p. 71, Processo: 47039.012534/2020-67, onde se lê: Imigrante: UK JIN SUNG, leia-se: Imigrante: SUNG JIN UK.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.402, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS , no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, em cumprimento a determinação do MM. Juiz Federal Tiago Bologna Dias, da 2ª Vara Federal de Guarulhos, datada de 10 de agosto de 2020, proferida nos autos do processo nº 5009930-44.2019.4.03.6119,

Concede a nacionalidade brasileira, por Naturalização Extraordinária nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a SHRIRAM JAYANTHI - W523534-F, natural da Índia, nascido em 27 de julho de 1972, filho de Udayabhaskaram Jayanthi e de Kasi Annapurna Jayanthi, residente no Estado de São Paulo, Processo nº 08505.039715/2011-44.

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 4/2020

Despacho Nº 4/2020/DIRED
_Perm_por_Anistia/DIRED_administrativo/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Anistia Migratória de Estrangeiro em Situação Irregular
Interessado (a): HUI SANG LEE - Y088291-A
Processo nº 08505.084274/2011-35

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, em cumprimento da decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3° Região, nos autos do Processo n° 0020884-39.2015.4.03.6100, movido por HUI SANG LEE, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00278/2020/CSP/PRU3R/PGU/AGU, DEFERE o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7°, inciso III, da Lei n° 11.961/09.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.749, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar público o deferimento do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SOCIEDADE BRASILEIRA DE ONCOLOGIA PEDIATRICA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.828.406/0001-68, conforme Nota Técnica nº 501/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12401002) aprovada pelo Despacho nº 842/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12403007), Processo SEI/MJ nº 08084.005652/2020-11.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe acerca da consolidação e atualização das Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, conforme normas do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS, da sigla em inglês).

A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (Conportos), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, publicado na Seção 1, página 14, do Diário Oficial da União (DOU) nº 121, de 26 de junho de 2019;

Considerando a 5ª Conferência Diplomática dos Governos Signatários da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar - 1974/1988 (SOLAS-74/88, da sigla em inglês), a qual aprovou, em 12 de dezembro de 2002, a Resolução nº 2, referente ao Código ISPS, que estabeleceu uma série de exigências de segurança para a navegação e as instalações portuárias de todo o mundo;

Considerando a internalização, no arcabouço normativo nacional, do Código ISPS, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 645, de 18 de setembro de 2009, e promulgado pelo Decreto nº 9.988, de 26 de agosto de 2019;

Considerando que, em razão dessas medidas, o Governo Brasileiro, por meio da Conportos, tem adotado as providências relativas à implementação das medidas baixadas no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO, da sigla em inglês), dentre as quais a edição de normas e documentos que atendam aos princípios do Código ISPS em todos os portos organizados e instalações portuárias brasileiros;

Considerando as definições contidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, bem como em suas regulamentações e normatizações decorrentes;

Considerando as deliberações do Colegiado Nacional registradas nas 119ª e 121ª Reuniões da Conportos, realizadas respectivamente nos meses de janeiro e março de 2019, em Brasília/DF; e

Considerando a competência da Conportos para dispor, em âmbito nacional, sobre procedimentos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, resolve:

CAPÍTULO I

GLOSSÁRIO

Art. 1º O texto da presente resolução observará as seguintes definições, siglas, abreviaturas e acrônimos:

I - definições:

a) área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

b) arrendamento - cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

c) atualização - alteração de um Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) ou de um Plano de Segurança Portuária (PSP), baseada em aspectos formais, a ser feita nas seguintes ocasiões:

1. mudança da razão social;
2. mudança da composição da diretoria ou do controle societário;
3. alterações no quadro de Supervisores de Segurança Portuária; e
4. demais alterações de aspecto formal.

d) autorização - outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão;

e) área outorgada - área descrita em memorial descritivo contido em instrumento de outorga, conforme o inciso I do art. 5º e o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

f) concessão - cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado;

g) delegação - transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996;

h) emenda - é a formalização do processo de revisão, nas hipóteses em que houver a modificação de aspectos materiais do EAR/PSP, os quais devem ser submetidos à homologação da Conportos, via Cesportos;

i) instalação portuária - instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

j) operador portuário - pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;

k) outorga - instrumento que regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias, por empresas públicas ou privadas, mediante autorização, concessão ou arrendamento, na forma dos art. 12, 13 e 14 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e do art. 1º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

l) porto organizado - bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária; e

m) Revisão - Procedimento de reanálise de um EAR/PSP realizado a critério do Supervisor de Segurança Portuária (SSP) ou nos seguintes casos, previstos no Código ISPS:

1. se a avaliação dos riscos relativos à instalação portuária for alterada;
2. se uma auditoria ou inspeção do PSP identificarem falhas na organização ou questionarem a continuidade da relevância de elementos significativos do PSP aprovado;
3. após a ocorrência de incidentes ou ameaças de proteção envolvendo a instalação portuária, resultantes de eventual ineficiência de medidas de proteção contidas em um PSP; e
4. demais alterações de aspecto material.

n) terminal de uso privado - instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;

II - siglas, abreviaturas e acrônimos:

a) Antaq - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

b) ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) CCA-IMO - Comissão Coordenadora dos Assuntos da IMO;

d) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

e) Cesportos - Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;

f) CESSP - Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária;

g) CFTV - Circuito Fechado de Televisão;

h) CNA - Curso Nacional de Auditoria em Instalação Portuária;

i) CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

j) Conportos - Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;

k) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

l) DC - Declaração de Cumprimento;

m) DOU - Diário Oficial da União;

n) EAR - Estudo de Avaliação de Riscos;

o) FAL - Convenção Sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1967;

p) FRM - Folha de Registro de Modificações;

q) GISIS - Global Integrated Shipping Information System;

r) IMO - International Maritime Organization (Organização Marítima Internacional);

s) ISPS Code - International Ship & Port Facility Security Code - Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias;

t) LAI - Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

u) MB - Marinha do Brasil;

v) NAPV - Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos;

x) OS - Organização de Segurança;

y) PSP - Plano de Segurança Portuária;

z) ROIP - Registro de Ocorrência de Incidente de Proteção;

aa) SEI-MJSP - Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

ab) SOLAS 74/88 - International Convention for the Safety of Life at Sea - Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974/1988;

ac) SNPTA - Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

ad) SSP - Supervisor de Segurança Portuária;

ae) TAC - Termo de Ajuste de Conduta;

af) TCI - Termo de Classificação da Informação; e

ag) TIIAE - Termo de Identidade e Integralidade dos Arquivos Eletrônicos.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DAS CESPORTOS

Art. 2º As Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos) são órgãos colegiados deliberativos, de caráter permanente, subordinados à Conportos e localizadas nos entes federativos cujas instalações portuárias recebam embarcações que realizem viagens internacionais.

Parágrafo Único. Obedecendo aos parâmetros fixados no Código ISPS, a Conportos poderá determinar a instalação de Cesportos em outras localidades.

Art. 3º Suas competências e composições estão dispostas no Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019.

Art. 4º Compete, ainda, às Cesportos:

I - elaborar ata de suas reuniões e encaminhá-la à Conportos até cinco dias úteis após sua realização;

II - manter a Conportos atualizada acerca do rol dos integrantes do Colegiado Estadual, para publicação no sítio da internet da Comissão Nacional;

III - oficiar aos dirigentes dos órgãos integrantes do Colegiado Estadual, solicitando a designação de agentes públicos para sua composição;

IV - oficiar aos dirigentes dos órgãos integrantes do Colegiado Estadual solicitando a participação dos agentes públicos indicados nos eventos da comissão; e

V - fiscalizar a realização de exercícios exigidos pelo Código ISPS nos portos organizados e instalações portuárias.

Art. 5º São atribuições do coordenador da Cesportos no âmbito de sua circunscrição:

I - representar a Comissão nos atos necessários;

II - coordenar as ações e reuniões da Comissão;

III - designar relator para análise dos EAR e dos PSP submetidos à Comissão, bem como para a produção dos documentos pertinentes às auditorias;

IV - promover a integração da Comissão com órgãos e entidades nacionais e internacionais atuantes na segurança pública;

V - fomentar ações de capacitação para os membros da Comissão;

VI - emitir portarias e outros atos administrativos correlatos;

VII - monitorar os níveis de proteção vigentes nas instalações portuárias;

VIII - elevar para o nível dois, por meio de portaria, empregando o modelo disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI-MJSP), informando ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à Marinha do Brasil (MB), à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e à Conportos, a alteração do nível de proteção das instalações portuárias, convocando imediatamente os membros da Cesportos para deliberar sobre a adoção de medidas adicionais de proteção;

IX - notificar a Secretaria de Segurança Pública e os SSP acerca da elevação do nível de proteção;

X - coordenar as medidas adicionais de proteção adicionais, correspondentes ao nível dois de proteção;

XI - fixar o período de vigência das medidas adicionais relativas ao nível dois de proteção das instalações portuárias;

XII - propor à Conportos a alteração para o nível três de proteção das instalações portuárias;

XIII - definir o calendário das reuniões;

XIV - definir o calendário das inspeções;

XV - propor à Conportos, durante o mês de novembro, o cronograma de auditorias para o ano seguinte;

XVI - instituir grupos de trabalho para análise de matérias afetas ao Colegiado Estadual; e

XVII - propor à Conportos a inserção no SEI-MJSP de novos tipos de processos específicos de sua área.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento das ações previstas nos PSP, a Autoridade de Segurança Pública nos portos, terminais e vias navegáveis é o coordenador da Cesportos, sem prejuízo das competências das demais autoridades constituídas e legislação específica.

Art. 6º São atribuições dos membros da Cesportos:

I - participar das reuniões da Comissão e exercer o direito de voto;

II - elaborar parecer conclusivo acerca dos EAR e dos PSP distribuídos pelo coordenador;

III - atuar como relator nos assuntos a cargo da Comissão, conforme designação do coordenador;

IV - coordenar ou participar de grupos de trabalho criados pelas Cesportos ou Conportos; e

V - executar atividades relacionadas com a Cesportos, quando designadas pelo coordenador.

Art. 7º O coordenador e os demais membros da Cesportos serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. No caso de inexistência de coordenador ou demais integrantes da Cesportos para a realização das respectivas atribuições, a Conportos poderá, em caráter excepcional, designar substitutos para sua implementação.

Art. 8º As deliberações serão, preferencialmente, por consenso.

§ 1º As deliberações serão tomadas com aprovação de, no mínimo, quatro de seus membros efetivos.

§ 2º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 3º O coordenador terá direito a voto nominal e, em caso de empate, de qualidade.

Art. 9º As ações realizadas pelas Cesportos deverão observar o aspecto legal, o Código ISPS e as Resoluções da Conportos.

CAPÍTULO III
SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA
Seção I
Definições e atribuições

Art. 10. É habilitado a exercer as atribuições de SSP apenas o profissional devidamente capacitado pela Conportos, por meio do Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária (CESSP) e suas edições de atualização, para executar as tarefas e assumir as responsabilidades previstas no Código ISPS e nas Resoluções da Conportos.

Parágrafo único. Os Agentes Públicos que tenham realizado o Curso Nacional de Auditoria em Instalação Portuária (CNA), atuado como membro da Conportos ou Cesportos e participado de auditorias da Conportos poderão exercer as atribuições de SSP, mediante prévia aprovação no CASSP.

Art. 11. É obrigatória a designação de, no mínimo, um SSP, de nível superior, nas instalações portuárias que servem aos seguintes tipos de embarcações envolvidas em viagens internacionais:

I - embarcações de passageiros, incluindo embarcações de passageiros de alta velocidade;

II - embarcações de carga, incluindo embarcações de alta velocidade com arqueação bruta a partir de 500; e

III - unidades móveis de perfuração ao largo da costa.

Parágrafo único. A Conportos poderá estender o disposto no caput às instalações portuárias que servem às embarcações acima listadas, envolvidas na navegação de cabotagem e de apoio marítimo, bem como aos seguintes tipos de embarcação:

I - embarcações de apoio marítimo com arqueação bruta a partir de 500; e

II - conjuntos integrados de barcaças com arqueação bruta a partir de 500.

Art. 12. A Conportos pode determinar, mediante parecer de forma fundamentada, que outras instalações portuárias ou retroportuárias que possuam interface com a operação portuária sejam obrigadas a designar um SSP.

Art. 13. As instalações portuárias públicas e privadas designarão os seus respectivos SSP e substitutos, os quais deverão possuir vínculo estatutário ou empregatício direto com a entidade.

§ 1º Um SSP poderá excepcionalmente ser designado para atuar em mais de uma instalação portuária, desde que localizadas em municípios limítrofes e a compatibilidade de seu exercício profissional seja confirmada pela Cesportos, mediante parecer de forma fundamentada, hipótese na qual será exigido vínculo estatutário ou empregatício direto com uma das empresas.

§ 2º Casos omissos poderão ser encaminhados para deliberação da Conportos.

Art. 14. São atribuições do SSP, profissional previsto no Código ISPS e nas Resoluções da Conportos:

I - cumprir o aspecto legal, o Código ISPS e as Resoluções da Conportos em suas ações;

II - exercer a coordenação dos serviços de segurança da instalação portuária;

III - zelar pela implementação e execução do PSP;

IV - zelar pela atualização, eficiência e eficácia do PSP;

V - assegurar a elaboração e atualização do EAR e do PSP da instalação portuária de modo a corrigir eventuais irregularidades;

VI - realizar os exercícios, treinamentos e simulados previstos no Código ISPS e nas Resoluções da Conportos;

VII - assegurar a capacitação e o treinamento adequado à equipe responsável pela segurança da instalação portuária;

VIII - informar às autoridades competentes os incidentes de proteção e manter os registros correlatos por cinco anos;

IX - coordenar a implementação do PSP da instalação portuária com a companhia de transporte marítimo e com os oficiais de proteção das embarcações;

X - assegurar que os colaboradores responsáveis pela implementação das medidas de segurança da instalação portuária atendam aos padrões de certificação e qualificação necessários;

XI - assegurar que os equipamentos de proteção sejam adequadamente operados, testados, calibrados e mantidos;

XII - emitir a Declaração de Proteção quando solicitado pelo oficial de proteção da embarcação ou quando entender que a interface embarcação-porto representa risco a pessoas, bens ou ao meio ambiente, como previsto no Código ISPS;

XIII - emitir a Declaração de Ciência;

XIV - emitir declaração, certidão ou atestado, em formato definido pela própria instalação portuária, quando houver solicitação de Declaração de Proteção apenas para efeito de registro ou evidência do nível de proteção da instalação portuária na qual houve a interface embarcação-porto, sem necessidade de adoção de ajustes nas medidas de proteção vigentes, caso sua instalação portuária não esteja com Declaração de Cumprimento suspensa ou cassada;

XV - articular com o oficial de proteção da embarcação e coordenar as medidas apropriadas na hipótese de uma embarcação ter dificuldades em cumprir os requisitos obrigatórios de proteção;

XVI - conhecer os níveis de proteção das embarcações com previsão de atracação nas respectivas instalações portuárias;

XVII - reportar-se à autoridade competente e comunicar-se com o oficial de proteção da embarcação, de modo a coordenar medidas apropriadas quando uma embarcação operar em nível de proteção mais alto do que o nível de proteção da instalação portuária;

XVIII - informar ao coordenador da Cesportos acerca de embarcações com previsão de atracação nas respectivas instalações com níveis dois ou três de proteção;

XIX - adotar as medidas previstas nos PSP quando houver embarcação operando em nível de proteção superior ao da instalação portuária;

XX - comunicar à embarcação atracada ou fundeada em áreas de responsabilidade da instalação portuária pública ou privada a mudança no nível de proteção e quaisquer informações relevantes relativas à proteção;

XXI - auxiliar os oficiais de proteção das embarcações na confirmação da identidade de pessoas que necessitem subir a bordo da embarcação, quando solicitado;

XXII - participar das ações de capacitação propostas pelas Cesportos e Conportos;

XXIII - informar às Cesportos quaisquer necessidades de atualizações das informações de sua instalação portuária, contidas no sítio Global Integrated Shipping Information System (GISIS) mantido pela Organização Marítima Internacional (IMO); e

XXIV - fornecer as informações preparatórias para procedimentos de auditoria e inspeção, conforme requisição da Conportos e/ou Cesportos.

Art. 15. Cabe à Conportos manter o registro atualizado dos SSP no GISIS, por meio da Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional, no Brasil (CCA-IMO), cuja coordenação é de competência da MB.

Seção II
Fiscalização da atuação

Art. 16. O SSP será fiscalizado pelas Cesportos, as quais submeterão ao conhecimento da Conportos toda e qualquer irregularidade.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado Nacional suspender ou cassar a habilitação do SSP, observando o rito estabelecido nesta Resolução.

Art. 17. O processo administrativo para apuração de eventual irregularidade praticada pelo SSP pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 18. O requerimento de instauração deve ser apresentado à Cesportos por escrito e conter:

I - identificação do SSP;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - exposição detalhada dos fatos;

IV - documentos relacionados ao caso; e

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 19. A Cesportos deverá deliberar acerca da instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade praticada pelo SSP.

Parágrafo único. No caso de eventual instauração, o coordenador da Cesportos designará o relator do processo, que será responsável por comunicar imediatamente o início da apuração à Conportos e instruir o processo.

Art. 20. O SSP deverá ser notificado acerca da instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade.

§ 1º A notificação a que se refere o caput será feita, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2º A partir da ciência da notificação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o SSP terá o prazo de trinta dias ininterruptos para a apresentação da defesa escrita.

§ 3º O não cumprimento do previsto na notificação não implica a aplicação automática da sanção.

Art. 21. Durante a instrução do processo administrativo, a Cesportos pode inspecionar a instalação portuária, independente de comunicação prévia, a fim de reunir maiores subsídios para sua deliberação.

Art. 22. O prazo para conclusão do processo será de cento e vinte dias ininterruptos.

Parágrafo único. Findo o prazo, o relator deverá apresentar parecer conclusivo, a fim de que a Cesportos submeta à Conportos proposta de arquivamento do processo ou eventual aplicação de sanções.

Art. 23. O SSP ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade das infrações:

I - suspensão; ou

II - cassação da habilitação.

Art. 24. Aplica-se a pena de suspensão, de até cento e oitenta dias, ao SSP que:

I - deixar de observar o aspecto legal, o Código ISPS e as Resoluções da Conportos em suas ações;

II - apresentar EAR ou PSP, elaborados para a instalação portuária onde atue, para análise da Cesportos em grave desacordo com o Código ISPS ou as Resoluções da Conportos;

III - criar embaraço às inspeções ou auditorias realizadas pelas Cesportos ou Conportos;

IV - deixar de emitir a Declaração de Ciência; e

V - deixar de emitir e encaminhar às autoridades competentes o Registro de Ocorrência de Incidente de Proteção (ROIP), em até 24 horas após o conhecimento da ocorrência;

VI - deixar de atender as requisições emanadas das Cesportos ou Conportos; e

VII - agir de modo desidioso no exercício de suas atribuições relacionadas ao Código ISPS e Resoluções da Conportos.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão da habilitação, o SSP deverá realizar o curso de atualização coordenado e supervisionado pela Conportos.

Art. 25. Aplica-se a pena de cassação da habilitação ao SSP que:

I - impedir a realização de inspeções ou auditorias realizadas pelas Cesportos ou Conportos;

II - for condenado criminalmente em decisão transitada em julgado;

III - for condenado por atos de improbidade administrativa;

IV - integrar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade; e

V - reincidir em conduta sancionada com suspensão.

Parágrafo único. Será considerado reincidente o SSP que for punido com mais de uma suspensão no período de até um ano, a contar da data da publicação da sanção em DOU.

Art. 26. No caso da cassação da habilitação, o SSP somente poderá retomar sua atuação após cumpridos os seguintes requisitos:

I - transcurso do prazo de cento e oitenta dias ininterruptos do cumprimento da sanção; e

II - realização de novo processo de formação como SSP, mediante a aprovação no curso de formação coordenado e supervisionado pela Conportos.

Art. 27. As penalidades aplicadas poderão ser objeto de pedido de reconsideração submetido à Conportos, a qual, se não as reconsiderar, encaminhará o pedido à autoridade superior.

Parágrafo único. Os casos omissos, referentes à recondução do SSP a sua atuação profissional, deverão ser encaminhados à Conportos, via Cesportos.

Seção III
Formação e atualização

Art. 28. O Curso de Formação de SSP será realizado, conforme diretrizes deliberadas pela Conportos para cada edição.

Art. 29. O Curso de Formação de SSP deverá capacitar os profissionais para realização das tarefas e responsabilidades estipuladas no Código ISPS e nas Resoluções da Conportos.

Art. 30. O candidato ao Curso de Formação de SSP deverá comprovar no ato da inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

II - capacidade civil de acordo com a legislação brasileira;

III - quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - quitação com Serviço Militar, no caso de candidatos do sexo masculino;

V - bons antecedentes;

VI - conclusão do ensino superior;

VII - vínculo estatutário ou empregatício direto com a instalação portuária;

VIII - indicação formal pelo representante legal da instalação portuária ou porto organizado com o qual mantenha vínculo estatutário ou empregatício direto; e

IX - apresentação de documentos pessoais e preenchimento do formulário de inscrição de acordo com o previsto no edital.

Art. 31. O certificado de conclusão do CESSP será emitido pela entidade responsável pela sua implementação no ato da homologação, conforme diretrizes da Conportos.

Art. 32. A relação de aprovados será publicada em DOU.

Art. 33. O certificado de conclusão do Curso de Formação de SSP terá validade de três anos, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, mediante participação em programa de reciclagem definido pela Conportos, dentro do período de vigência do atual certificado.

§ 1º Para a inscrição no programa de reciclagem, os SSP deverão preencher os mesmos requisitos listados no art. 30, exceto os incisos VII e VIII.

§ 2º Caso a validade do certificado de conclusão tenha expirado e o interessado não tenha participado do programa de reciclagem, será necessária a realização de novo curso de formação.

§ 3º Os SSP formados até a data de publicação desta Resolução, que não possuam nível superior, poderão participar do programa de reciclagem sem a exigência do certificado de nível superior.

§ 4º As instalações portuárias poderão manter SSP de nível médio em seus quadros, na qualidade de suplentes, em conformidade com o disposto no art. 11 desta Resolução.

Art. 34. Os cursos de formação e atualização de SSP serão coordenados e supervisionados pela Conportos.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA
Seção I
Definições

Art. 35. As Organizações de Segurança (OS) são empresas privadas com conhecimento especializado adequado em questões de proteção as quais são credenciadas pela Conportos para elaborar EAR e PSP.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer ao credenciamento como OS as empresas privadas que tenham objeto social na área de segurança e na prestação de serviço de consultoria, assessoria, auditoria, estudo ou gerenciamento de projetos.

Art. 36. Elementos organizacionais constituídos nas estruturas administrativas de portos organizados e instalações portuárias poderão ser credenciados junto às Cesportos, para atuar como OS na elaboração dos EAR e dos PSP de suas respectivas instalações.

Parágrafo único. Os elementos organizacionais mencionados no caput serão equiparados às OS, possuindo as mesmas competências e se submetendo às mesmas exigências e sanções apresentadas nos demais artigos desta Resolução, no que for cabível.

Art. 37. As Cesportos somente receberão para análise EAR ou PSP elaborados por OS com credenciamento vigente.

Parágrafo único. Caso sejam protocolizados EAR ou PSP produzidos por OS com credenciamento suspenso ou descredenciadas, os documentos deverão ser devolvidos imediatamente ao representante legal da instalação portuária pertinente.

Seção II

Credenciamento

Art. 38. Não poderá concorrer ao credenciamento para atuar como Organização de Segurança a empresa cujo objeto social seja a comercialização de bens destinados ao uso em projetos de segurança ou a prestação de serviços de segurança patrimonial.

Art. 39. O corpo técnico das empresas candidatas ao credenciamento deverá ser constituído por, no mínimo, dois profissionais sendo:

I - um com experiência comprovada de, pelo menos, dois anos no exercício de atividade, direta ou indireta, relacionada à segurança de instalação portuária; e

II - um com habilitação em curso ou certificação válida na área de gestão de riscos, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º A exigência de nível superior se aplica a todos os componentes do corpo técnico das OS.

§ 2º Para a composição do corpo técnico dos elementos organizacionais citados no art. 36, deverão ser obedecidas as seguintes disposições adicionais:

I - Participação de profissionais de outras áreas da instalação portuária;

II - O SSP titular da instalação portuária deverá, ser componente desse elemento organizacional, coordenando seus trabalhos;

III - O profissional habilitado na área de gestão de riscos deverá ser funcionário da empresa administradora do porto organizado ou detentora de outorga, sem a necessidade de exercer a função presencialmente na instalação portuária.

Art. 40. A empresa interessada em obter o credenciamento como OS deverá protocolizar o pedido na Cesportos cuja circunscrição contemple o município onde está localizada a sua sede.

Parágrafo único. No caso de empresas sediadas no Distrito Federal ou em Estado onde não exista Cesportos instalada, os pedidos de credenciamento deverão ser protocolizados na Conportos.

Art. 41. Os requerimentos de credenciamento como OS serão analisados inicialmente pelas Cesportos, as quais, após análise preliminar e emissão de parecer de forma fundamentada com manifestação expressa, registrado em ata de reunião do Colegiado Estadual, remeterão as documentações à Conportos, para deliberação.

Parágrafo único. No caso de elementos organizacionais, o processo de credenciamento se encerra na Cesportos, não havendo a necessidade de deliberação da Conportos, devendo o processo ser enviado apenas para conhecimento e registro do Colegiado Nacional, o qual poderá determinar que sejam feitas retificações, caso necessário.

Art. 42. A documentação para credenciamento de empresas ou elementos organizacionais como OS deverá obedecer ao rol previsto no Anexo A desta Resolução.

Art. 43. Atendido o disposto nos normativos pertinentes, a Conportos expedirá em favor da OS a deliberação de credenciamento com validade em todo território nacional pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua publicação em DOU.

Parágrafo Único. Para os elementos organizacionais, as Cesportos expedirão certidões específicas, válidas pelo prazo de cinco anos, utilizando o SEI-MJSP.

Art. 44. A renovação do credenciamento de uma OS obedecerá ao rito estabelecido nos artigos anteriores, devendo cada pedido ser protocolizado na Cesportos em cuja circunscrição estiver localizada a sede da empresa, no mínimo, noventa dias ininterruptos antes da data de vencimento da deliberação de credenciamento.

Art. 45. As alterações de objeto social, sede, endereço eletrônico, sócios, administrador, preposto, ou integrante do corpo técnico deverão ser comunicadas à Conportos em até trinta dias ininterruptos, por meio das Cesportos, acompanhadas da respectiva documentação para as devidas deliberações.

§ 1º No caso de empresas sediadas no Distrito Federal ou em Estado onde não exista Cesportos instalada, as alterações deverão ser protocolizadas na Conportos.

§ 2º Para os elementos organizacionais, as informações dispostas no caput se limitam às alterações de integrantes do corpo técnico e devem ser endereçadas somente à Cesportos.

Seção III

Fiscalização

Art. 46. As OS serão fiscalizadas pelas Cesportos, as quais submeterão ao conhecimento da Conportos toda e qualquer irregularidade.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado Nacional suspender ou cassar a deliberação de credenciamento, observando o devido processo legal.

Art. 47. O processo administrativo para apuração de eventual irregularidade praticada pela OS pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 48. O requerimento de instauração deverá ser apresentado à Cesportos por escrito e conter:

I - identificação da OS;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - exposição detalhada dos fatos;

IV - documentos relacionados ao caso; e

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. Caso o pedido de instauração de processo em desfavor de uma OS seja oriundo de empresa estatal administradora de porto organizado, deverá ser anexado ao processo comprovante acerca da instauração de procedimento administrativo relacionado ao descumprimento contratual e as sanções administrativas e/ou penalidades aplicadas segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos).

Art. 49. A Cesportos deverá deliberar acerca da instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade praticada pela OS.

Parágrafo único. No caso de eventual instauração, o coordenador da Cesportos designará o relator do processo, que será responsável por comunicar imediatamente o início da apuração à Conportos e instruir o processo.

Art. 50. O representante legal da OS deverá ser notificado acerca da instauração do processo administrativo para apuração de eventual irregularidade.

§ 1º A notificação a que se refere o caput será feita preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º A partir da ciência da notificação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o representante da OS terá o prazo de trinta dias ininterruptos para a apresentação da defesa escrita.

§ 3º O não cumprimento do previsto na notificação não implica a aplicação automática da sanção.

Art. 51. Durante a instrução do processo administrativo, a Cesportos pode inspecionar a instalação portuária, independente de comunicação prévia, a fim de reunir maiores subsídios para sua decisão.

Art. 52. O prazo para conclusão do processo será de cento e vinte dias ininterruptos.

Parágrafo único. Findo o prazo, o relator deverá apresentar parecer de forma fundamentada, a fim de que a Cesportos submeta à Conportos proposta de arquivamento do processo ou eventual aplicação de sanções.

Art. 53. A OS ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade das infrações:

I - suspensão; ou

II - descredenciamento.

Art. 54. Aplica-se a pena de suspensão, até noventa dias, à OS que:

I - deixar de observar o aspecto legal, o Código ISPS e as Resoluções da Conportos em suas ações;

II - apresentar EAR ou PSP para análise pelas Cesportos em grave desacordo com o Código ISPS ou as Resoluções da Conportos;

III - criar embaraço às inspeções ou auditorias realizadas pelas Cesportos ou Conportos;

IV - deixar de informar em trinta dias ininterruptos as alterações de objeto social, sede, endereço eletrônico, sócios, administradores, prepostos, ou integrantes do corpo técnico;

V - deixar de apresentar os documentos exigidos pelas Cesportos ou Conportos pertinentes à comprovação de sua capacidade técnica ou trabalhos desenvolvidos em face de instalações portuárias; e

VII - deixar de atender as requisições emanadas das Cesportos ou Conportos.

Parágrafo único. A OS cujo credenciamento for suspenso deverá sanar, no prazo de cumprimento da sanção, as irregularidades apontadas no processo administrativo.

Art. 55. É punível com a pena de descredenciamento a OS que:

I - descumprir injustificadamente obrigações contratuais relacionadas à elaboração e/ou atualização do EAR ou PSP;

II - impedir a realização de inspeções ou auditorias realizadas pelas Cesportos ou Conportos;

III - deixar injustificadamente de contar com profissionais em seu corpo técnico com as habilitações exigidas no ato de credenciamento;

IV - possuir sócio, administrador, preposto ou integrante do corpo técnico condenados criminalmente;

V - possuir sócio, administrador, preposto ou integrante do corpo técnico condenados por atos de improbidade administrativa;

VI - integrar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ou o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

VII - reincidir em conduta sancionada com suspensão.

Parágrafo único. Será considerada reincidente a OS que for punida com mais de uma suspensão no período de até um ano.

Art. 56. No caso de descredenciamento da OS, os sócios, administradores, prepostos ou integrantes do corpo técnico somente poderão requerer novo credenciamento após cento e oitenta dias da publicação do descredenciamento da empresa em DOU.

Parágrafo único. Ao se manifestar pelo descredenciamento da OS, a Cesportos deverá delimitar a responsabilidade dos sócios, administradores, prepostos ou integrantes do corpo técnico.

Art. 57. As penalidades aplicadas poderão ser objeto de pedido de reconsideração submetido à Conportos, a qual, se não as reconsiderar, encaminhará o pedido à autoridade superior.

Parágrafo único. Cabe à Conportos manter o registro atualizado das OS no sítio da Conportos, na internet.

CAPÍTULO V

ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E PLANO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

Seção I

Estudo de Avaliação de Riscos

Art. 58. O EAR tem por objetivo valorar os ativos, as ameaças, as vulnerabilidades e as consequências a fim de identificar os riscos em segurança orgânica, considerando integralmente a área outorgada como instalação portuária, assim como os ativos de interesse localizados fora dessa área, mas que devam ser considerados como importantes para proteger, conforme recomendações e diretrizes do Código ISPS e das Resoluções da Conportos.

§ 1º Para os portos organizados, o EAR deverá abranger toda a área do porto organizado, como definido por ato do Poder Executivo, explicitando as relações existentes com as instalações portuárias outorgadas, na área de segurança.

§ 2º O EAR deverá fornecer subsídios que permitam estabelecer medidas de proteção, as quais deverão constar do PSP e ser adotadas pela Unidade de Segurança para resguardar a instalação portuária, embarcações atracadas ou fundeadas em áreas sob a responsabilidade da instalação portuária pública ou privada, bem como as pessoas contra incidentes de proteção, ilícitos e outras ameaças que coloquem em risco a sua integridade física.

§ 3º Mediante anuência prévia da Conportos, um EAR poderá cobrir mais de uma instalação portuária se o operador, a localização, a operação, os equipamentos e o projeto destas instalações forem semelhantes.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o EAR deverá designar a empresa responsável por cada área física e seus respectivos ativos, para fins de aplicação de ações de fiscalização por parte da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), devendo os responsáveis por todas as instalações envolvidas anexarem termo de compromisso que assegure o seu cumprimento e observância nas respectivas instalações.

Art. 59. O EAR, sua revisão e, caso necessário, sua atualização, deverá ser elaborado por entidade credenciada, conforme prescrito no Capítulo IV.

§ 1º Os responsáveis pela elaboração do EAR deverão empregar metodologia indicada pela Conportos, como disposto no Anexo B desta Resolução.

§ 2º O EAR produzido conterá um diagnóstico valorando os ativos, as ameaças, as vulnerabilidades e as consequências, a fim de identificar os riscos à segurança orgânica de uma instalação portuária, conforme recomendações e diretrizes do Código ISPS e das Resoluções da Conportos.

§ 3º O diagnóstico supramencionado deverá observar e descrever, inclusive com representação gráfica, o zoneamento da instalação portuária, as áreas e instalações adjacentes e vias de acesso aquaviário e terrestre que influenciem a segurança da instalação portuária, assim como os principais aspectos das atividades portuárias nelas desenvolvidas.

Art. 60. A elaboração do EAR obedecerá ao disposto no Anexo B desta Resolução.

§ 1º O EAR deverá ser formalmente entregue pela instalação portuária à Cesportos integralmente em formato digital.

§ 2º As plantas digitalizadas deverão conter resolução e formato adequados para a leitura no SEI-MJSP, bem como, minimamente, indicar a localização dos ativos de interesse para a proteção, como listado no Código ISPS e no EAR, das câmeras do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e das barreiras físicas existentes.

§ 3º O EAR entregue à Cesportos deverá conter o Termo de Identidade e Integralidade dos Arquivos Eletrônicos (TIIAE), o qual atestará que o conteúdo da mídia anexa é idêntico ao documento impresso e arquivado na instalação portuária, registrando a preservação da integralidade do arquivo eletrônico - vide anexo C desta Resolução.

§ 4º As plantas e o TIIAE também deverão ser entregues à Cesportos em formato impresso.

Art. 61. O EAR das instalações portuárias, localizadas dentro ou fora da área do porto organizado, deverá ser submetido diretamente à análise da Cesportos, acompanhado dos comprovantes de credenciamento da OS de Segurança pela Conportos, bem como do cadastramento dos funcionários envolvidos na elaboração do referido documento.

Art. 62. O EAR deverá ser assinado pelo representante legal e pelo SSP da instalação portuária, bem como pelos técnicos responsáveis pela sua elaboração.

§ 1º O EAR deverá receber indicação clara de que o acesso às informações é restrito ao SSP, pessoal da US e representantes legais da instalação portuária, Cesportos e Conportos.

§ 2º A eventual atribuição de grau de sigilo a um EAR somente poderá ocorrer por decisão de autoridade competente, conforme estipulado no art. 20 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação - LAI").

§ 3º No caso do parágrafo anterior, deverão ser juntados ao EAR o Termo de Classificação da Informação (TCI), previsto na regulamentação LAI, e o ato de concessão de credenciamento de segurança àqueles que necessitarem tomar conhecimento do conteúdo do plano.

§ 4º Procedimento idêntico deverá ser adotado às emendas e atualizações ao EAR.

Art. 63. A Cesportos deverá analisar o EAR no prazo de noventa dias ininterruptos a partir de sua protocolização, apontando eventuais ajustes ou correções necessárias, a fim de que sejam sanadas pela instalação portuária, antes do encaminhamento para homologação pela Conportos.

§ 1º O coordenador da Cesportos deverá designar relator para análise dos EAR encaminhados à Comissão, o qual deverá apresentar parecer conclusivo acerca dos documentos em sessenta dias ininterruptos a partir de sua protocolização.

§ 2º O EAR deverá ser aprovado por deliberação da Cesportos, por meio de ata de reunião com base no parecer do relator, a qual deverá ser encaminhada à Conportos.

§ 3º O envio do EAR aprovado e da respectiva ata de aprovação para a Conportos deverá ocorrer por meio do SEI-MJSP, estando dispensado o envio de via impressa.

§ 4º A homologação do EAR pela Conportos, caso não haja a constatação de eventuais incorreções no processo, será publicada em DOU.

§ 5º Os portos organizados e as instalações portuárias deverão manter uma cópia impressa dos seus respectivos EAR, registrando-se as revisões, atualizações e emendas na Folha de Registro de Modificações (FRM).

§ 6º Toda atualização, revisão ou emenda promovida em EAR, após homologação da Conportos, deverá ser objeto de registro em FRM, na via impressa mantida na instalação portuária, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A FRM deverá ser inserida logo após a capa e conterá as seguintes informações;

a) indicação do número sequencial da atualização, revisão ou emenda;

b) data da homologação pela Conportos;

c) documento da Conportos que homologou; e

d) páginas alteradas.

Art. 64. O EAR deverá ser revisado a qualquer momento, a partir de mudanças nos ativos, nas ameaças, nas vulnerabilidades e nas consequências, a fim de identificar os riscos à segurança orgânica da instalação portuária.

Parágrafo único. A cada três anos, contados a partir da data da publicação em DOU da homologação do EAR pela Conportos, o estudo deverá ser revisado e, se necessário emendado, de modo a contemplar as eventuais mudanças nos ativos, ameaças, vulnerabilidades e consequências.

Art. 65. Se no processo de revisão do EAR não houver a identificação de novos riscos, bem como qualquer mudança no grau dos riscos previamente constatados, o EAR e o PSP poderão ser mantidos.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do previsto no caput, a instalação portuária deverá submeter à Cesportos um relatório justificando a manutenção do EAR e do PSP vigentes, o qual, caso aprovado pelo Colegiado Estadual, deverá ser encaminhado para deliberação da Conportos.

Art. 66. Caso a revisão do EAR identifique novos riscos ou aponte alterações estruturais e/ou operacionais agravando o grau de riscos previamente constatados, o PSP deverá ser obrigatoriamente revisado, atualizado ou emendado.

Seção II

Plano de Segurança Portuária

Art. 67. O Plano de Segurança Portuária tem por objetivo documentar a forma de aplicação das medidas propostas para proteger instalações portuárias e embarcações, pessoas, cargas, unidades de transporte de cargas e provisões da embarcação atracada ou fundeada em área de responsabilidade da instalação portuária, dos riscos de um incidente de proteção assinalados no EAR conforme definido no Código ISPS.

§ 1º O PSP deverá considerar integralmente a área outorgada como instalação portuária, assim como os ativos de interesse localizados fora dessa área, mas que devam ser considerados como importantes para proteger, conforme recomendações e diretrizes do Código ISPS e das Resoluções da Conportos.

§ 2º Para os portos organizados, o PSP deverá abranger toda a área do porto organizado, como definido por ato do Poder Executivo, explicitando as relações existentes com as instalações portuárias outorgadas, na área de segurança.

§ 3º Mediante anuência prévia da Conportos, um PSP poderá cobrir mais de uma instalação portuária se o operador, a localização, a operação, os equipamentos e o projeto destas instalações forem semelhantes.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o PSP deverá designar a empresa responsável por cada área física e seus respectivos ativos, para fins de aplicação de ações de fiscalização por parte da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), devendo os responsáveis por todas as instalações envolvidas anexarem termo de compromisso que assegure o seu cumprimento e observância nas respectivas instalações.

Art. 68. O PSP, sua revisão e, caso necessário, sua atualização, deverá ser elaborado por entidade credenciada, conforme prescrito no Capítulo IV.

Art. 69. A elaboração do PSP obedecerá ao disposto no Anexo D desta Resolução.

§ 1º O PSP deverá ser formalmente entregue pela instalação portuária à Cesportos integralmente em formato digital.

§ 2º As plantas digitalizadas deverão conter resolução e formato adequados para a leitura no SEI-MJSP, bem como, minimamente, indicar a localização dos ativos de interesse para a proteção, como listado no Código ISPS e no PSP, das câmeras do CFTV e das barreiras físicas existentes.

§ 3º O PSP entregue à Cesportos deverá conter o Termo de Identidade e Integralidade dos Arquivos Eletrônicos (TIIAE), o qual atestará que o conteúdo da mídia anexa é idêntico ao documento impresso e arquivado na instalação portuária, registrando a preservação da integralidade do arquivo eletrônico - vide anexo C desta Resolução.

§ 4º As plantas e o TIIAE também deverão ser entregues à Cesportos em formato impresso.

Art. 70. O PSP das instalações portuárias localizadas, dentro ou fora da área do porto organizado, deverá ser submetido diretamente à análise da Cesportos, acompanhado dos comprovantes de credenciamento da OS pela Conportos, bem como do cadastramento dos funcionários envolvidos na elaboração do documento.

Art. 71. O PSP deverá ser assinado pelo representante legal e pelo SSP da instalação portuária, bem como pelos técnicos responsáveis pela sua elaboração.

§ 1º O PSP, sua revisão e, caso necessário, sua atualização ou emenda, deverão receber indicação clara de que o acesso às informações é restrito ao SSP, pessoal da US e representantes legais da instalação portuária, Cesportos e Conportos.

§ 2º A eventual atribuição de grau de sigilo a um PSP somente poderá ocorrer por decisão de autoridade competente, conforme estipulado no art. 20 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º No caso do parágrafo anterior, deverão ser juntados ao PSP o Termo de Classificação da Informação (TCI), previsto na regulamentação de mencionada lei, e o ato de concessão de credenciamento de segurança àqueles que necessitarem tomar conhecimento do conteúdo do plano.

Art. 72. A Cesportos deverá analisar e fiscalizar, por meio de inspeção in loco, se as medidas previstas em um PSP, novo ou em um emendado, foram implementadas, no prazo de até noventa dias ininterruptos a partir de sua protocolização, apontando eventuais ajustes ou correções necessários, a fim de que sejam sanados pela instalação portuária, antes do encaminhamento para a homologação pela Conportos.

§ 1º O coordenador da Cesportos deverá designar relator para análise dos PSP encaminhados à Comissão, o qual deverá apresentar parecer conclusivo acerca dos documentos em sessenta dias ininterruptos a partir de sua protocolização.

§ 2º O PSP deverá ser aprovado por deliberação da Cesportos, registrada em ata de reunião a ser enviada à Conportos, com base nos pareceres do relator e da inspeção in loco.

§ 3º O envio do PSP aprovado e da respectiva ata de aprovação para a Conportos deverá ocorrer por meio do SEI-MJSP, estando dispensado o envio de via impressa.

§ 4º A homologação do PSP pela Conportos, caso não haja a constatação de eventuais incorreções no processo, será publicada em DOU.

§ 5º Os portos organizados e as instalações portuárias deverão manter uma cópia impressa dos seus respectivos PSP, registrando-se as revisões, atualizações e emendas na FRM.

§ 6º Toda atualização, revisão ou emenda promovida em PSP, após homologação da Conportos, deverá ser objeto de registro em FRM, na via impressa mantida na instalação portuária, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A FRM deverá ser inserida logo após a capa e conterá as seguintes informações;

a) indicação do número sequencial da atualização, revisão ou emenda;

b) data da homologação pela Conportos;

c) documento da Conportos que homologou; e

d) páginas alteradas.

Art. 73. O PSP deverá ser revisado sempre que houver alteração do EAR, recomendação formal resultante de auditoria da Conportos, recomendação formal do SSP ou após mudanças no controle operacional ou posse da instalação portuária, obedecendo ao trâmite para aprovação na Cesportos e na Conportos.

§ 1º Se no processo de revisão do PSP for constatado que não há necessidade de emendá-lo, o PSP em vigor poderá ser mantido, devendo a instalação portuária submeter à Cesportos um relatório justificando a manutenção do referido documento, o qual, caso aprovado pelo Colegiado Estadual, por meio de deliberação registrada em ata de reunião, deverá ser encaminhado para deliberação da Conportos.

§ 2º Caberá à Conportos manter o registro atualizado sobre a aprovação de PSP e de suas revisões no sítio GISIS da IMO, por meio da CCA-IMO, cuja coordenação é de competência da MB.

Art. 74. Os processos devolvidos pela Conportos, atinentes aos PSP ou de suas emendas, somente deverão retornar ao Colegiado Nacional para nova deliberação, após a Cesportos verificar o saneamento das pendências, observando-se o disposto no art. 72.

Art. 75. A deliberação pela Conportos acerca de PSP, novos ou emendados, aprovados pelas Cesportos, somente ocorrerá a partir do recebimento do parecer conclusivo, produzido pelo Colegiado Estadual, aprovado por deliberação registrada em ata de reunião, detalhando a inspeção in loco, bem como a implementação, a eficiência e eficácia das medidas propostas pelas instalações portuárias.

Art. 76. A Conportos emitirá as Declarações de Cumprimento (DC) em favor das instalações portuárias, com validade de cinco anos contados a partir da data de publicação da homologação de seus respectivos EAR e PSP em DOU, conforme procedimentos contidos nos Capítulos VI e VIII desta Resolução.

Parágrafo único. A homologação de atualizações, revisões e emendas de EAR e PSP em vigor não implica na emissão de DC.

CAPÍTULO VI

AUDITORIA

Seção I

Normas Gerais

Art. 77. As auditorias programadas pela Conportos visam a promover um exame sistemático e independente para determinar se as atividades de segurança da instalação portuária e os respectivos resultados cumprem as providências dispostas no EAR e no PSP vigentes, bem como se as medidas foram implementadas de modo a atingir os seguintes objetivos:

I - adequação do EAR e do PSP da instalação portuária ao disposto no Código ISPS e nas Resoluções da Conportos;

II - conformidade do EAR e do PSP com as especificações, requisitos técnicos, normas de segurança e documentação exigidos pelo Código ISPS, nas Resoluções da Conportos e demais normativos aplicáveis à segurança pública portuária; e

III - aferição da eficiência e eficácia dos sistemas, procedimentos e ações descritos no EAR e PSP da instalação portuária.

Art. 78. Caberá à Conportos supervisionar as auditorias programadas em instalações portuárias que possuam EAR e PSP homologados.

Art. 79. As auditorias serão realizadas a cada cinco anos, sem prejuízo do disposto no Código ISPS.

§ 1º As instalações portuárias que possuem EAR e PSP conjuntos, nas formas previstas nos art. 58 e 67, deverão ser auditadas de forma unificada.

§ 2º Até o final do mês de novembro de cada ano, as Cesportos deverão enviar à Conportos suas propostas para o calendário de auditorias para o ano seguinte, apresentando a lista de instalações portuárias a serem auditadas, com informação sobre as respectivas datas de validades de suas DC.

§ 3º O disposto neste artigo não impede que a Conportos realize, de ofício ou mediante provocação fundamentada das Cesportos, auditoria em prazo inferior ou superior ao estabelecido no caput, observando-se:

I - a natureza ou complexidade do sistema de segurança da instalação portuária, tendo em vista as especificações, requisitos técnicos e normas de segurança estabelecidas para seus sistemas;

II - a constatação de irregularidades graves em procedimentos anteriores de fiscalização ou o aumento do número de ROIP na instalação portuária;

III - o aumento significativo da área abrangida pelo sistema de proteção, desde a realização da auditoria anterior; e

IV - a alteração, atualização ou substituição do sistema de segurança.

Art. 80. No caso de eventual impossibilidade dos coordenadores e/ou membros da Cesportos para a realização de auditoria programada, a Conportos poderá designar a equipe técnica encarregada da sua realização.

Art. 81. As auditorias programadas obedecerão ao calendário publicado em DOU pela Conportos, com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 82. No dia previsto para início da auditoria, a equipe designada deverá realizar uma reunião de abertura, a qual contará com a presença do SSP e do representante legal da instalação portuária, registrando em ata, empregando o modelo disponibilizado no SEI-MJSP, a fim de:

I - realizar a apresentação da equipe auditora;

II - assistir a uma breve exposição sobre a realidade da instalação auditada;

III - esclarecer a programação e os objetivos da auditoria; e

IV - detalhar o método de registro das não conformidades.

Art. 83. Após o término dos trabalhos de auditoria, a equipe designada deverá realizar reunião de encerramento, a qual contará com a presença do SSP e do representante legal da instalação portuária, registrando em ata a ocorrência ou não de não conformidades, empregando o modelo disponibilizado no SEI-MJSP, a fim de:

I - apresentar, em caso de ocorrência de não conformidades, o parecer técnico com as conclusões da auditoria e a respectiva notificação, empregando os modelos disponibilizados no SEI-MJSP;

II - esclarecer eventuais dúvidas a respeito das conclusões apresentadas; e

III - detalhar as etapas seguintes do procedimento e possíveis oportunidades de melhoria.

Art. 84. Para a realização dos trabalhos de auditoria, deverão ser empregados os critérios mínimos previstos no Roteiro para Realização de Auditorias e Inspeções constante do Anexo E desta Resolução.

§ 1º Por ocasião da reunião de abertura da primeira etapa de uma auditoria programada, o SSP da instalação portuária auditada deverá entregar ao coordenador da equipe técnica uma via do roteiro mencionado no caput devidamente preenchida e assinada pelo próprio SSP e pelo representante legal dessa instalação, podendo ser adicionados registros documentais e comentários julgados necessários.

2º O roteiro assinado, entregue pelo SSP, não prescinde da fiscalização in loco, a cargo da equipe de auditoria.

Seção II

Primeira Etapa

Art. 85. A auditoria será realizada em duas etapas, salvo quando inexistirem não conformidades na etapa inicial.

Art. 86. A primeira etapa da auditoria será realizada por um representante designado pela Conportos e pela equipe técnica, formada minimamente por quatro dos membros efetivos da Cesportos, sendo um deles, obrigatoriamente, da Antaq.

§ 1º O representante designado pela Conportos exercerá a supervisão dos procedimentos de auditoria, bem como do trabalho da equipe técnica.

§ 2º A coordenação da equipe técnica será de responsabilidade do coordenador da Cesportos, o qual poderá nomear um relator dentre os membros do Colegiado Estadual para elaboração dos documentos pertinentes.

§ 3º Na eventual indisponibilidade do representante designado pela Conportos, o coordenador da Cesportos acumulará as funções de supervisão e coordenação da equipe técnica.

§ 4º Os nomes dos representantes da equipe técnica deverão ser submetidos à Conportos para publicação da portaria de nomeação em DOU.

§ 5º O Presidente da Conportos poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades governamentais, aprovados pelo Colegiado Nacional, para acompanhar a auditoria, mas sem direito a voto nas deliberações decorrentes.

Art. 87. A equipe técnica deverá emitir parecer técnico acerca da auditoria, empregando o modelo de disponibilizado no SEI-MJSP, o qual será firmado por todos os participantes do evento.

§ 1º Cópias dos documentos produzidos na auditoria (atas das reuniões de abertura e encerramento, parecer técnico, notificação, quando existente, e demais documentos julgados necessários) deverão ser eletronicamente arquivadas na Cesportos, bem como entregues à Antaq e ao representante legal da instalação portuária, por ocasião da reunião de encerramento.

§ 2º Os documentos que se referem o parágrafo acima deverão ser encaminhados para a Conportos, via Cesportos, em até dez dias ininterruptos após o encerramento do ato, por meio do SEI-MJSP.

§ 3º No caso de ocorrência de divergência de entendimento entre o supervisor designado pela Conportos e a coordenação da auditoria, tal fato deverá constar da ata da reunião de encerramento e submetido ao Colegiado Nacional para deliberação, visando a ratificar ou retificar o parecer técnico e uniformizar os procedimentos de auditoria nas instalações portuárias do País.

Art. 88. Na hipótese de ser constatada a existência de não conformidades julgadas capazes de comprometer a segurança da instalação portuária, o representante da Conportos ou o coordenador da Cesportos, quando estiver supervisionando os atos da auditoria, deverá dar ciência ao SSP e ao representante legal da empresa acerca da suspensão da vigência da DC e do impedimento de emitir a Declaração de Proteção, sem prejuízo da comunicação da situação à Antaq.

Parágrafo único. A instalação portuária deverá em até noventa dias ininterruptos corrigir as não conformidades assinaladas pela equipe técnica.

Art. 89. Enquanto perdurar a suspensão da DC, a instalação portuária deverá retirar ou cobrir o número correspondente das placas informativas acerca do nível de proteção em que está operando.

Seção III

Segunda Etapa

Art. 90. Ao ser provocada pela instalação portuária ou findo o prazo de até noventa dias ininterruptos estipulado para correção das não conformidades apontadas anteriormente na auditoria, a equipe técnica formada minimamente por quatro representantes dos órgãos integrantes da Cesportos, sendo um deles obrigatoriamente da Antaq, retornará à instalação portuária auditada para verificação in loco da efetiva implementação das medidas saneadoras.

§ 1º Caso as não conformidades constatadas não tenham sido corrigidas, a equipe elaborará o parecer técnico de auditoria, empregando o modelo disponibilizado no SEI-MJSP, o qual deverá ser firmado pelos integrantes da Cesportos.

§ 2º O parecer técnico de auditoria deverá ser encaminhado para a Conportos, via Cesportos, em até dez dias ininterruptos após o encerramento da segunda etapa da auditoria.

§ 3º O parecer técnico de auditoria deverá conter manifestação expressa acerca da cassação da DC e, se possível, da viabilidade da celebração do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pela instalação portuária com a Antaq, conforme do Termo de Cooperação Técnico-Científica firmado com aquela agência reguladora, conforme o Anexo J.

§ 4º Ao receber o parecer técnico de auditoria, a Antaq iniciará o procedimento administrativo sancionador previsto no Termo de Cooperação Técnico-Científica firmado pela Conportos com a referida agência reguladora.

Art. 91. Uma vez celebrado o TAC com a Antaq, observada a interveniência necessária da Cesportos, disciplinada no Termo de Cooperação Técnico-Científica, a DC permanecerá suspensa e a instalação portuária estará impedida de emitir a Declaração de Proteção.

Parágrafo Único. Findo o prazo previsto em eventual TAC, a equipe técnica formada minimamente por quatro representantes dos órgãos integrantes da Cesportos, sendo um deles obrigatoriamente da Antaq, retornará à instalação portuária auditada para verificação in loco da efetiva implementação das medidas saneadoras.

Art. 92. Após analisar o parecer técnico de auditoria, caso não tenha sido celebrado TAC, e sendo deliberada e publicada em DOU a cassação da DC da instalação portuária, a Conportos informará à CCA-IMO, cuja coordenação é de competência da MB, para a exclusão das informações da DC da instalação portuária no GISIS e demais providências julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A instalação portuária que tiver a sua DC cassada deverá retirar as placas informativas acerca do nível de proteção em que está operando e não poderá emitir Declaração de Proteção.

Art. 93. A Conportos renovará as DC em favor das instalações portuárias aprovadas em auditoria, renumerando e revalidando o documento por um período de cinco anos contados a partir da data da publicação das respectivas deliberações em DOU, conforme procedimentos contidos no Capítulo VIII desta Resolução.

CAPÍTULO VII

INSPEÇÃO

Art. 94. A inspeção, procedimento exclusivo realizado pelas Cesportos, é a avaliação in loco acerca da implementação do PSP da instalação portuária, compatibilidade com a realidade existente e obediência ao disposto no Código ISPS, nas Resoluções da Conportos e demais normativos aplicáveis à Segurança Pública Portuária.

§ 1º As inspeções serão realizadas como etapa nos processos de obtenção ou endosso da DC ou revisão do PSP.

§ 2º As instalações portuárias estão sujeitas a pelo menos uma inspeção não programada para endosso durante a vigência da DC, a critério da Cesportos.

§ 3º As inspeções realizadas nos processos de emenda do PSP podem ser utilizadas para o endosso previsto no parágrafo anterior.

Art. 95. A inspeção será realizada de ofício ou mediante provocação do interessado, observando o prazo disposto na Seção II do Capítulo V.

Parágrafo único. A inspeção poderá ser realizada sem prévio aviso à instalação portuária.

Art. 96. A inspeção obedecerá ao calendário fixado pelo respectivo coordenador da Cesportos.

Art. 97. A realização da inspeção deverá ser acompanhada pelo SSP, o qual subsidiará os trabalhos da Cesportos.

Art. 98. No caso da constatação de irregularidades no PSP, a Cesportos, observando o previsto no art. 72, mediante parecer elaborado pelo relator designado pelo coordenador, deverá restituir os expedientes à instalação portuária e fixar um prazo de até noventa dias ininterruptos para seu saneamento.

Parágrafo único. Caso haja constatação de irregularidades graves, que comprometam a segurança do terminal, suas operações, a embarcação ou a integridade das pessoas, a Cesportos deverá provocar a Conportos a respeito da imediata cassação da DC da instalação portuária.

Art. 99. Ao ser provocada pela instalação portuária ou findo o prazo de até noventa dias ininterruptos estipulado para correção das irregularidades apontadas anteriormente na inspeção, a equipe técnica formada por no mínimo quatro representantes dos órgãos integrantes da Cesportos, sendo um deles, obrigatoriamente, da Antaq, retornará à instalação portuária inspecionada para verificação in loco da efetiva implementação das medidas saneadoras.

§ 1º Caso as irregularidades tenham sido integralmente saneadas, o PSP deverá ser encaminhados para a Conportos em conjunto com a respectiva ata de aprovação.

§ 2º Caso as irregularidades constatadas não tenham sido corrigidas, a equipe técnica elaborará o parecer técnico de inspeção, empregando modelo disponibilizado no SEI-MJSP, o qual deverá ser firmado pelos integrantes da Cesportos e encaminhado para a Antaq e Conportos, em até dez dias ininterruptos após o encerramento da segunda etapa da inspeção.

§ 3º O parecer técnico de inspeção deverá conter manifestação expressa acerca da eventual necessidade de suspensão ou cassação da DC e, se possível, da viabilidade da celebração do TAC com a instalação portuária.

§ 4º Ao receber o parecer técnico de inspeção, a Antaq iniciará o procedimento administrativo sancionador previsto no Termo de Cooperação Técnico-Científica firmado pela Conportos com a referida agência reguladora.

§ 5º Deverão ser realizadas reuniões de abertura e encerramento da inspeção, com as presenças do representante legal e SSP da instalação portuária, empregando os modelos de atas e notificação, caso necessário, disponibilizados no SEI-MJSP.

Art. 100. Caso as irregularidades tenham sido integralmente saneadas, o PSP deverá ser encaminhado para a Conportos, em conjunto com a respectiva ata de aprovação.

CAPÍTULO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Art. 101. A Declaração de Cumprimento é o documento por meio do qual o Governo Brasileiro certifica que a instalação portuária cumpre as disposições do Capítulo XI-2 da SOLAS-74/88 e da Parte A do Código ISPS e o previsto no seu PSP e nas Resoluções da Conportos.

Art. 102. A instalação portuária que possuir a DC poderá expedir, quando solicitado por uma embarcação, a Declaração de Proteção, nas situações previstas no Código ISPS.

Art. 103. A DC obedecerá ao modelo previsto no Anexo F desta Resolução, em conformidade como o previsto no apêndice II da Parte B do Código ISPS.

Parágrafo único. A DC será expedida por meio do SEI-MJSP, considerando-se a razão social e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com assinatura digital do Presidente da Conportos, sendo enviada à respectiva Cesportos pela Secretaria-Executiva.

Art. 104. A instalação portuária deverá manter um exemplar impresso da DC disponível, diuturnamente, para apresentação às autoridades competentes.

CAPÍTULO IX

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO

Art. 105. A Declaração de Proteção é o documento por meio do qual uma instalação portuária e uma embarcação acordam as medidas de proteção, incluindo as adicionais em caso de elevação de nível de proteção, conforme Código ISPS e o previsto no seu PSP aprovado pela Conportos.

Parágrafo único. A Declaração de Proteção de que trata este artigo, deverá conter os requisitos de segurança cujo cumprimento poderá ser partilhado entre a instalação portuária e a embarcação, observado o disposto no Capítulo XI-2 da SOLAS-74/88 e nas Seções 5 das Partes A e B do Código ISPS.

Art. 106. A expedição da Declaração de Proteção será atribuição exclusiva do SSP quando a instalação portuária possuir a DC vigente.

Art. 107. Caso a instalação portuária situada dentro do porto organizado esteja com a DC vigente, a Declaração de Proteção será expedida pelo respectivo SSP.

§ 1º Quando a instalação portuária estiver com a DC suspensa, a Declaração de Proteção poderá ser expedida pelo SSP do respectivo porto organizado.

§ 2º Quando o porto organizado estiver com a DC suspensa, a Declaração de Proteção poderá ser expedida pelo coordenador da Cesportos, constando nesta a assinatura do SSP da instalação portuária responsável pela operação.

§ 3º O coordenador da Cesportos deverá possuir, prévia ou ad referendum, anuência do Colegiado Estadual para emitir a Declaração de Proteção para uma instalação portuária com DC suspensa.

§ 4º A obtenção dessa anuência deverá ocorrer na primeira reunião do Colegiado Estadual a ser realizada após a suspensão da DC de uma instalação portuária localizada na área de um porto organizado cuja DC esteja suspensa.

§ 5º A ata dessa reunião deverá explicitar a anuência e listar as medidas adicionais de proteção que a instalação portuária deverá adotar.

Art. 108. O SSP da instalação portuária situada fora do porto organizado deverá emitir a Declaração de Proteção.

§ 1º Quando a instalação portuária situada fora do porto organizado estiver com a DC suspensa, a Declaração de Proteção poderá ser expedida pelo coordenador da Cesportos, constando nesta a assinatura do SSP da instalação portuária responsável pela operação.

§ 2º O coordenador da Cesportos deverá possuir, prévia ou ad referendum, anuência do Colegiado Estadual para emitir a Declaração de Proteção para uma instalação portuária com DC suspensa.

§ 3º A obtenção dessa anuência deverá ocorrer na 1ª reunião do Colegiado Estadual a ser realizada após a suspensão da DC de uma instalação portuária localizada na área de um porto organizado cuja DC esteja suspensa.

§ 4º A ata dessa reunião deverá explicitar a anuência e listar as medidas adicionais de proteção que a instalação portuária deverá adotar.

Art. 109. Cabe ao coordenador da Cesportos notificar, formalmente, o SSP da instalação sobre quaisquer mudanças nos níveis de proteção, utilizando os meios de comunicação mais ágeis.

§ 1º O SSP deverá informar à embarcação, de acordo com as diretrizes do coordenador da Cesportos, qualquer mudança subsequente nas medidas de proteção, no nível de proteção da instalação portuária à qual se destina à embarcação, bem como transmitir quaisquer informações relevantes relativas à segurança.

§ 2º Embora o nível de proteção não precise ser considerado sensível, as informações subjacentes relativas às ameaças podem assim ser altamente sensíveis, devendo o SSP da instalação portuária considerar, de maneira cuidadosa, conforme previsto no Código ISPS, o tipo, os detalhes e os métodos de transmissão das informações ao comandante, oficial de proteção da embarcação ou funcionário de proteção da companhia.

Art. 110. O SSP deverá, obrigatoriamente, exigir o preenchimento da Declaração de Proteção, caso a embarcação não seja portadora de certificação conforme o Código ISPS.

Art. 111. A Declaração de Proteção, após expedida, será difundida para conhecimento das autoridades públicas que atuam na área e, se for o caso, das demais US do porto organizado e será arquivada na respectiva US que a emitir, pelo período mínimo de cinco anos, contados da data da sua expedição.

Art. 112. A Cesportos, a qualquer momento, poderá requisitar da US do porto organizado e/ou da instalação portuária a Declaração de Proteção de que trata este artigo.

Art. 113. A Declaração de Proteção obedecerá ao modelo previsto no Anexo G desta Resolução, em conformidade como o previsto no apêndice I da Parte B do Código ISPS.

CAPÍTULO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Art. 114. A Declaração de Ciência é documento por meio do qual o comandante ou o oficial de proteção da embarcação fica ciente de que deverá adotar medidas formais no caso de constatar a prática de atos ilícitos ou danos contra a embarcação, tripulantes ou passageiros e seus pertences ou carga embarcada, quando de sua permanência no porto organizado e na instalação portuária.

Parágrafo único. O registro dos atos ilícitos ou danos constatados deverá ocorrer em território nacional perante as autoridades brasileiras competentes.

Art. 115. A Declaração de Ciência é do interesse da Segurança Pública Portuária brasileira e deverá ser assinada pelo comandante ou o oficial de proteção da embarcação e pelo SSP da instalação portuária.

Parágrafo único. A Declaração de Ciência deverá ser mantida arquivada por cinco anos na respectiva instalação portuária.

Art. 116. A recusa em assinar a Declaração de Ciência deverá ser consignada formalmente pelo SSP na respectiva declaração.

Art. 117. A Declaração de Ciência deverá continuar sendo emitida e arquivada durante eventual período de suspensão de vigência da DC.

Art. 118. A Declaração de Ciência obedecerá ao modelo previsto no Anexo H desta Resolução.

CAPÍTULO XI

REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO

Art. 119. Todos os Incidentes de Proteção que interfiram diretamente nas operações portuárias ou ponham em risco a estrutura da instalação, a embarcação ou a integridade das pessoas deverão ser informados por meio de ROIP.

Parágrafo único. Ainda que não se configurem ilícitos penais, os incidentes de proteção deverão ser registrados por meio de ROIP.

Art. 120. As ocorrências com clandestinos também deverão ser registradas no ROIP.

Art. 121. O ROIP deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, pelo SSP da instalação portuária onde houve o evento, até o prazo de 24 horas após o conhecimento da ocorrência, sem prejuízo de complementações posteriores, vinculadas ao mesmo ROIP:

§ 1º O ROIP deverá ser encaminhado à Cesportos, Conportos e, no caso de instalações portuárias situadas no porto organizado, à sua respectiva US.

§ 2º O ROIP deverá ser mantido arquivado por cinco anos na respectiva instalação portuária.

Art. 122. A US do porto organizado deverá elaborar e encaminhar os ROIP referentes aos incidentes ocorridos nas áreas sob sua efetiva responsabilidade.

Art. 123. O ROIP deverá continuar sendo emitido e arquivado durante eventual período de suspensão de vigência da DC.

Art. 124. O ROIP obedecerá aos procedimentos e modelo previstos no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO XII

SINAIS DE ALARME

Art. 125. As instalações portuárias deverão adotar os "sinais de perigo" prescritos pelo "Regulamento Internacional para Evitar o Abalroamento no Mar", de 1972, Regra 37, Anexo IV, cabíveis, como forma de comunicação dos navios para a respectiva Unidade de Segurança, das situações de perigo previstas no Código ISPS.

Parágrafo Único. As instalações portuárias deverão estabelecer e divulgar dois canais radiotelefônicos para o fluxo de "sinais de perigo" entre os navios e a Unidade de Segurança, adequados às suas necessidades.

Art. 126. As instalações portuárias deverão dispor de sistemas e equipamentos para emissão de sinais de alarme sonoros e visuais, bem como de canais de comunicações, radiotelefônico ou de telefonia, que permitam, de forma ágil e eficiente, a divulgação de alteração do nível de proteção.

§ 1º O alcance e a abrangência do sinal de alarme serão estabelecidos pelo Supervisor de Segurança, sob a coordenação da Autoridade de Segurança Pública Portuária.

§ 2º Em caso concreto, compete à Autoridade de Segurança Pública Portuária, assessorada pelo Supervisor de Segurança, determinar quais as áreas e os meios que serão alcançadas pelo alarme.

Art. 127. As instalações portuárias poderão estabelecer, adicionalmente, canais de comunicação e alarmes para a transmissão de "sinais de perigo" para utilização própria, divulgando-os previamente.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128. Ficam estabelecidas as seguintes regras de transição, para a aplicação desta Resolução:

I - as Unidades de Segurança Organizacionais cadastradas pelas Cesportos, conforme procedimentos previstos na Resolução nº 52 de 20 de dezembro de 2018, deverão se adequar ao disposto no art. 36 e no art. 39 em um prazo de cento e oitenta dias contados a partir da publicação desta Resolução em DOU, mantendo as Cesportos informadas;

II - as Organizações de Segurança atualmente credenciadas deverão cumprir as mesmas disposições assinaladas no inciso anterior, mantendo a Conportos informada, via Cesportos;

III - os EAR/PSP protocolizados junto às Cesportos em datas anteriores à entrada em vigor desta Resolução deverão ser analisados sob a égide das Resoluções em vigor naquelas datas;

IV - o roteiro contido no Anexo E somente passará a ser utilizado nas auditorias e inspeções a partir de 1º de janeiro de 2021;

V - as demais disposições contidas nesta Resolução entram imediatamente em vigor, conforme contido no art. 131;

VI - os casos omissos serão objeto de deliberação pelo Colegiado Nacional.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Revogam-se as Resoluções nº 2, de 2 de dezembro de 2002, nº 52, de 20 de dezembro de 2018, e nº 23, de 05 de março de 2004, da Conportos.

Art. 130. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal

Cap.-de-Mar e Guerra PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
p/Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
p/Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional
de Portos e Transportes Aquaviários

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita
Federal do Brasil

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
p/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANEXO A

CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COMO ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA

Para o credenciamento como Organização de Segurança (OS), deverão ser apresentados os originais ou as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1 - DA EMPRESA:

1.1 - Tipo empresa:

a) Individual - Registro comercial;

b) Sociedades civis ou comerciais - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor;

c) Sociedades por ações - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Empresa estatal - Documentos de outorga ou registro das instalações portuárias de sua responsabilidade; e

e) Empresa privada - Documentos de outorga ou arrendamento das instalações portuárias de sua responsabilidade;

1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando couber, relativo ao domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

1.4 - Prova de inscrição no cadastro municipal, quando couber, relativo ao domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

1.5 - Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa possui profissionais com:

a) conhecimento especializado em aspectos relevantes de segurança portuária;

b) conhecimento adequado das operações realizadas pelas instalações portuárias, incluindo conhecimento de projeto e construção de portos;

c) capacidade de avaliar a probabilidade de riscos à segurança que possam ocorrer durante as operações das embarcações atracadas ou fundeadas em áreas de responsabilidade das instalações portuárias, incluindo a interface embarcação-porto, e como minimizar tais riscos;

d) capacidade técnica e de aperfeiçoamento e especialização em segurança portuária dos funcionários da empresa;

e) capacidade de acompanhamento contínuo da confiabilidade de seus empregados e/ou prepostos;

f) capacidade de manter medidas apropriadas com vistas a evitar a divulgação ou o acesso não autorizado a matérias sensíveis de segurança;

g) habilidade de detectar ameaças correntes e aplicar padrões atuais de segurança;

h) conhecimento das disposições do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, e da legislação internacional decorrente;

i) conhecimento das disposições das Resoluções, Deliberações e Normas da Conportos, e da legislação brasileira pertinente;

j) conhecimento no tocante ao reconhecimento e detecção de armas, substâncias e dispositivos perigosos;

k) conhecimento relativo ao reconhecimento, não discriminatório, de características e padrões de comportamento de pessoas que possam representar uma ameaça à proteção;

l) conhecimento sobre técnicas utilizadas para lograr medidas de proteção; e

m) conhecimento de equipamentos e sistemas de segurança proteção e vigilância e de suas limitações operacionais;

2 - DOS PROPRIETÁRIOS, SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PREPOSTOS DA EMPRESA:

2.1 - Carteira de Identidade original ou cópia autenticada, por ocasião da abertura do referido processo;

2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.3 - Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

2.4 - Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual; e

2.5 - Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social.

3 - DOS COMPONENTES DO CORPO TÉCNICO:

3.1 - Carteira de Identidade original ou cópia autenticada, por ocasião da abertura do referido processo;

3.2 - Prova de inscrição no CPF;

3.3 - Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

3.4 - Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

3.5 - Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

3.6 - Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com a empresa; e

3.7 - Curriculum Vitae:

a) Especificar a qualificação exigida no art. 39;

b) Anexar cópia da documentação que comprove essa qualificação; e

c) Outros documentos julgados úteis pelo requerente.

4 - ELEMENTOS ORGANIZACIONAIS:

Para o credenciamento dos elementos organizacionais mencionados no art. 36 do texto da presente Resolução, deverão ser apresentados os originais ou as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.1 - Dos Supervisores de Segurança Portuária (titular/suplente):

a) Carteira de Identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

d) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

e) Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

f) Comprovante de vínculo empregatício ou estatuário direto com a instalação portuária;

g) Diplomas de formação e/ou atualização no curso de Supervisor de Segurança Portuária; e

h) Informações complementares:

- telefone;

- fax (se disponível); e

- endereço eletrônico.

4.2 - Do profissional habilitado na área de gestão de riscos:

a) Carteira de Identidade;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

d) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

e) Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

f) Comprovante de vínculo empregatício ou estatutário direto com a empresa administradora do porto organizado ou detentora da outorga portuária;

g) Certificado de habilitação em curso na área de gestão de riscos; e

h) Informações complementares:

- telefone;

- fax (se disponível); e

- endereço eletrônico.

4.3 - A instalação portuária deverá juntar ao processo de credenciamento a declaração prescrita no subitem 1.5 deste anexo.

ANEXO B

ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Como disposto no art. 58 da presente Resolução, o Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) representa a "Avaliação de Proteção da Instalação Portuária", conforme assinalado no Código ISPS e tem por objetivo valorar os ativos, as ameaças, as vulnerabilidades e as consequências a fim de identificar os riscos, os quais servirão como base para a elaboração de medidas de proteção que serão incluídas no Plano de Segurança Portuária (PSP).

O presente anexo consiste no estabelecimento de um formato a ser obedecido por todos os EAR que sejam encaminhados para a homologação pela Conportos. A elaboração desse formato teve como princípios:

a) a busca por uma maior padronização dos trabalhos das Organizações de Segurança (OS) e dos Elementos Organizacionais credenciados, responsáveis pela elaboração dos EAR;

b) a modernização do conteúdo dos EAR, sem que isso implique em perda de qualidade; e

c) a adoção de uma metodologia única para avaliação de riscos, voltada para instalações portuárias.

A padronização e a simplificação buscadas visam a facilitar os processos de elaboração dos EAR e de análise por parte das Cesportos e da Conportos.

A metodologia para avaliação de riscos a ser utilizada consiste na aplicação dos conceitos contidos nas normas da série ABNT NBR ISO/IEC 31000 à segurança portuária, por meio do método "Análise de Riscos com Ênfase na Segurança Portuária" (ARESP).

A aplicação desse método se dá por meio de planilha eletrônica elaborada por Grupo de Trabalho instituído pela Conportos, a qual proporciona aos elaboradores dos EAR os meios adequados para a identificação, mensuração e avaliação dos componentes dos riscos.

Estarão disponíveis no sítio eletrônico da Conportos, para uso geral:

a) Planilha eletrônica para mensuração dos riscos das instalações portuárias;

b) Método ARESP; e

c) Modelo de EAR a ser seguido.

2 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS EAR

O presente termo de referência tem por objetivo listar o conteúdo mínimo dos EAR. Modelo de EAR, com orientações de preenchimento, estará disponível no sítio eletrônico da Conportos. Segue o termo de referência:

1 - INTRODUÇÃO

(Contextualização sucinta, a critério do elaborador do EAR)

1.1 - Identificação da Instalação Portuária:

- Razão social;
- Nome de fantasia;
- Endereço completo, CEP, cidade e Estado;
- Coordenadas geográficas - Datum WGS84 (latitude/longitude);
- CNPJ / inscrição estadual / inscrição municipal;
- Telefones;
- Fax (se disponível);
- Endereço de correio eletrônico;
- Sítio eletrônico (se existente); e
- Instrumento de outorga (indicar contrato de arrendamento, contrato de adesão ou registro na Antaq, destacando prazo de vigência).

1.2 - Identificação dos Representantes Legais:

- Nome completo;
- Endereço completo (local de trabalho), CEP, cidade e Estado;
- CPF, Registro Geral (RG) / Estado emissor;
- Telefone fixo e celular; e
- Endereço de correio eletrônico;

1.3 - Identificação dos Supervisores de Segurança Portuária em atividade:

1.3.1 - Supervisor de Segurança Portuária titular:

- Nome completo;
- Endereço completo (local de trabalho), CEP, cidade e Estado;
- CPF, Registro Geral (RG) / Estado emissor;
- Telefone fixo e celular;
- Endereço de correio eletrônico;
- Grau de escolaridade;
- Data de publicação em DOU da aprovação no curso de formação de supervisor de segurança portuária (dd/mm/aaaa) - Anexo A do EAR; e
- Mês e ano da conclusão e aprovação no curso de atualização de supervisor de segurança portuária (mm/aaaa) - Anexo B do EAR.

1.3.2 - Supervisor de Segurança Portuária substituto:

- Nome completo;
- Endereço completo (local de trabalho), CEP, cidade e Estado;
- CPF, Registro Geral (RG) / Estado emissor;
- Telefone fixo e celular;
- Endereço de correio eletrônico;
- Grau de escolaridade;
- Data de publicação em DOU da aprovação no curso de formação de supervisor de segurança portuária (dd/mm/aaaa) - Anexo A do EAR; e
- Mês e ano da conclusão e aprovação no curso de atualização de supervisor de segurança portuária (mm/aaaa) - Anexo B do EAR.

1.4 - Elemento Organizacional ou Organização de Segurança (OS) credenciada responsável pelo desenvolvimento do EAR:

1.4.1 - Dados do Elemento Organizacional da instalação portuária ou OS credenciada:

- Nome do Elemento Organizacional da instalação portuária ou OS;
- Endereço completo;
- CEP, cidade e Estado;
- CNPJ, telefone fixo e celular;
- Endereço de correio eletrônico;
- Data de publicação em DOU do credenciamento da OS e de seu corpo técnico / data da ata de aprovação do credenciamento do Elemento Organizacional pela Cesportos e de seu corpo técnico - Nº Deliberação e data (DD/MM/AAAA) - Anexo C do EAR; e
- Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a contratante e a OS - Anexo D do EAR.

1.4.2 - Corpo Técnico:

- Nome completo;
- CPF, Registro Geral (RG) / Estado emissor;
- Nº da Deliberação da Conportos que registrou o credenciamento;
- Formação acadêmica; e
- Cargo na empresa, qualificações e experiências relevantes para a condução do estudo.

1.4.3 - Dados da Declaração de Cumprimento (DC) vigente:

- Nº da DC;
- Nº da Deliberação da Conportos;
- Nº do DOU; e
- Data da publicação em DOU.

2 - ESTUDO DA SITUAÇÃO

2.1 - Contexto Interno:

2.1.1 - Área física da instalação portuária:

a) Área definida pelo poder concedente, como instalação portuária ("área outorgada"):

- Área terrestre total (m2), como indicado no instrumento de outorga;
- Área total edificada (m2); e
- Inserir imagens descritivas.

b) Ativos de interesse para a proteção, localizados fora da área outorgada:

- Listar ativos de interesse para a proteção, considerando, minimamente, os bens móveis e infraestruturas listadas no Código ISPS; e
- Inserir imagens descritivas.

2.1.2 - Infraestrutura portuária operacional:

a) Berços de atracação disponíveis:

- Tipo, extensão e profundidade; e
- Inserir imagens descritivas.

b) Áreas de fundeio autorizadas:

- Listar as áreas existentes; e
- Inserir imagens descritivas.

c) Canais de acesso e bacia de evolução:

- Indicar calado máximo de operação; e
- Inserir imagens descritivas.

d) Tipos de embarcações atendidas e número de atracações ao longo dos últimos 3 anos:

e) Equipamentos em funcionamento para movimentação de carga:

- Listar equipamentos existentes;
- Informar quantidades; e
- Inserir imagens descritivas.

f) Equipamentos em funcionamento para fiscalização de carga e/ou passageiros:

- Listar equipamentos existentes;
- Informar quantidades; e
- Inserir imagens descritivas.

g) Procedimentos para a programação e execução de atracações, movimentação de cargas e/ou passageiros e desatracações.

2.1.3 - Infraestrutura de apoio:

a) Edificações:

- Descrever existentes; e
- Inserir imagens descritivas.

b) Instalações de energia:

- Descrever existentes; e
- Inserir imagens descritivas.

c) Instalações de água:

- Descrever existentes; e
- Inserir imagens descritivas.

d) Central de TI:

- Descrever existente; e
- Inserir imagens descritivas.

e) Comunicações:

- Descrever recursos existentes; e
- Inserir imagens descritivas.

f) Gestão de Tráfego:

- Descrever recursos existentes; e
- Inserir imagens descritivas.

g) Demais áreas (pátios, áreas de consolidação, pré-estivagem, reparos de contêineres, acostagem de embarcações de apoio etc.):

- Descrever conforme necessário; e
- Inserir imagens descritivas.

2.1.4 - Movimentação de passageiros e/ou cargas nos últimos 3 anos:

a) Movimentação de passageiros:

b) Movimentação de cargas e/ou bagagens recebidas:

- Descrição da carga (soja, carne, outros perecíveis, eletrônicos etc.);
- Tipo (granel sólido, granel líquido, carga geral em contêineres);
- Quantidade;
- Unidade de medida (toneladas ou TEU); e
- País de origem.

c) Movimentação de cargas e/ou bagagens destinadas:

- Descrição da carga (soja, carne, outros perecíveis, eletrônicos etc.);
- Tipo (granel sólido, granel líquido, carga geral em contêineres);
- Quantidade;
- Unidade de medida (toneladas, TEU etc.); e
- País de destino.

2.1.5 - Armazenamento:

a) Armazenamento de carga geral:

- Identificação do armazém;
- Área edificada (m2);
- Carga armazenada;
- Cargas "IMO";
- Classe (Código "IMDG"); e
- Inserir imagens descritivas.

b) Armazenamento de granéis sólidos, líquidos e gasosos:

- Identificação do tanque;
- Área edificada (m2);
- Capacidade (m3);
- Identificação da carga armazenada;
- Cargas "IMO";
- Classe (Código "IMDG"); e
- Inserir imagens descritivas.

c) Procedimentos para a armazenagem.

2.1.6 - Vias de acesso à instalação portuária:

a) Identificação dos acessos:

- Identificação e localização do ponto (BR-XXX, Avenida A, Rua B, Ferrovia xyz, Portão 01, heliponto etc.);
- Tipo de acesso (rodoviário, ferroviário, hidroviário ou aeroviário); e
- Inserir imagens descritivas.

b) Procedimentos para o controle de cada acesso.

2.1.7 - Arrendatários (para portos organizados):

a) Identificação dos arrendatários:

- Nome do arrendatário;
- Tipo de atividade;
- Estruturas físicas utilizadas;
- Contrato de arrendamento;
- Vigência; e
- Inserir imagens aéreas e/ou satelitais, descritivas da área ocupada.

b) Relações com a autoridade portuária, no tocante à segurança.

2.1.8 - Operadores Portuários:

a) Identificação dos Operadores Portuários:

- Nome do operador portuário qualificado;
- Tipo de atividade;
- Estruturas físicas utilizadas;
- Contrato de qualificação;
- Vigência.

b) Relações com os operadores portuários, no tocante à segurança.

2.1.9 - Recursos Humanos:

a) Trabalhadores portuários (mão de obra vinculada e/ou OGMO - informar porcentagens):

- Capatazia;
- Estiva;
- Conferência de carga;
- Conserto de carga;
- Vigilância de embarcações; e
- Bloco.

b) Setor gerencial e administrativo:

- Elemento organizacional (presidência, gabinete, órgãos de assessoramento direto à presidência, diretorias e unidade de segurança);
- Quantidade de colaboradores; e
- Ilustrar a estrutura organizacional com organograma.

c) Mão de obra terceirizada (listar serviços e informar prestadores):

- Tipo de serviço; e
- Prestador do serviço.

d) Prestadores de serviços eventuais (listar serviços e informar prestadores):

- Tipo de serviço; e
- Prestador do serviço.

e) Rotina de treinamentos e simulações:

- Discriminar treinamentos ou simulações;
- Informar público alvo;
- Periodicidade de cada treinamento ou simulação; e
- Informar percentual de cumprimento nos últimos 5 anos.

f) Rotina de auditorias internas:

- Periodicidade; e
- Registro de constatações (data, constatação, alterações no PSP, homologação da alteração).

2.1.10 - Sistema de proteção e vigilância:

a) Barreiras físicas:

- Descrição; e
- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

b) Circuito Fechado de TV (CFTV):

- Descrição; e
- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

c) Controle de chaves:

- Descrição; e
- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

d) Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos (NAPV):

- Descrição; e

- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

e) Crachás e/ou controles biométricos:

- Descrição; e

- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

f) Unidade de Segurança (localização, composição e atribuições):

- Descrição;

- Quantidade de colaboradores em cada função; e

- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

g) Áreas públicas, de acesso controlado e restritas:

- Descrição; e

- Classificação (listar as necessidades de adequação do PSP à realidade apresentada pelo EAR, acrescentando ou retirando áreas controladas e/ou restritas).

h) Segurança da documentação:

- Descrição; e

- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

i) Segurança da comunicação:

- Descrição; e

- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

j) Segurança da informação:

- Descrição; e

- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

2.1.11 - Planos de Contingência existentes:

- Descrição - mencionar os planos obrigatórios, tais como o Plano de Emergência Individual (PEI - Resolução CONAMA 398/2008), o Plano de Atendimento de Emergência (PAE - NBR 1529/2015) e o Plano de Controle de Emergência (NR 29, inciso 29.1.6), bem como os demais planos de contingência, de caráter interno; e

- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

2.1.12 - Registros de ocorrência de incidente de proteção - ROIP:

- Número;

- Tipo de ocorrência;

- Mês; e

- Ano.

2.1.13 - Alterações na infraestrutura, operações e recursos humanos:

- Infraestrutura física;

- Operações portuárias; e

- Recursos humanos na área de proteção.

2.2 - Contexto Externo:

2.2.1 - Instalações portuárias adjacentes, bairros residenciais, comércio, indústria, comunidades e outros julgados relevantes para o contexto de segurança da instalação portuária:

- Descrição;

- Impacto na segurança portuária; e

- Inserir imagens descritivas.

2.2.2 - Apoio à atividade portuária:

- Tipo de serviço;

- Prestador de serviço;

- Impacto na segurança portuária; e

- Inserir imagens descritivas, quando conveniente.

2.2.3 - Planos de Contingência existentes:

- Descrição - mencionar os planos obrigatórios, tais como o Plano de Apoio Mútuo (PAM - NR 29, inciso 29.1.6) e o Plano de Área do Porto (PAP-Resolução CONAMA 398/2008 e Decreto nº 4.871/2003), bem como demais planos de contingência, de caráter externo, onde as ações decorrentes ocorrem com o concurso de outros órgãos e entidades públicas e/ou privadas; e

- Situação (listar estado atual e oportunidades de melhorias vislumbradas para reduzir vulnerabilidades).

3 - IDENTIFICAÇÃO E VALORAÇÃO DOS COMPONENTES DO RISCO

3.1 - Identificação e Valoração das Vulnerabilidades:

- Listar, em ordem decrescente, as categorias de vulnerabilidades determinadas com o uso da planilha eletrônica elaborada e disponibilizada pela Conportos para esse fim;

- Listar, em ordem decrescente, as subcategorias de vulnerabilidades determinadas; e

- Informar o índice obtido por cada subcategoria.

3.2 - Identificação e Valoração das Ameaças:

- Listar, em ordem decrescente, as ameaças determinadas com o uso da planilha eletrônica elaborada e disponibilizada pela Conportos para esse fim (a lista de ameaças não deverá se limitar às exemplificadas no Código ISPS).

3.3 - Identificação e Valoração dos Ativos:

- Listar os ativos identificados e a valoração obtida com o uso da planilha eletrônica elaborada e disponibilizada pela Conportos para esse fim.

4 - ESTIMATIVA DO GRAU DE RISCO

(Apresentar, para cada ativo considerado, a relação de ameaças, respectivas ações adversas e riscos mensurados)

5 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO RECOMENDADAS

5.1 - Riscos classificados como médios, altos e muito altos; e

5.2 - Riscos classificados como baixos e muito baixos.

6 - ANEXOS

a) Comprovante de aprovação no curso de formação de SSP;

b) Comprovante de aprovação no curso de atualização de SSP;

c) Publicação em DOU do credenciamento da OS ou Elemento Organizacional;

d) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a instalação portuária e a OS;

e) Planta da instalação portuária; e

f) Planilha eletrônica de análise de risco na íntegra, contendo notas, observações e memória de cálculo.

ANEXO C

TERMO DE IDENTIDADE E INTEGRALIDADE DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS

1 - ORIENTAÇÕES

Os Estudos de Avaliação de Riscos (EAR) e os Planos de Segurança Portuária (PSP) deverão ser entregues junto com o Termo de Identidade e Integralidade dos Arquivos Eletrônicos (TIIAE), conforme modelo apresentado no item 2, o qual atesta que os conteúdos das mídias entregues oficialmente às Cesportos são idênticos aos EAR e ao PSP impressos, assinados e mantidos na instalação portuária.

Ademais, o referido Termo, por meio da função código hash, permitirá garantir a integridade dos arquivos eletrônicos encaminhados.

Os arquivos finais dos EAR e PSP devem ser copiados em mídias não regraváveis, às quais serão encaminhadas anexas aos respectivos documentos impressos. As mídias anexas deverão estar devidamente identificadas.

Para cada arquivo incluído em cada mídia, deverá ser gerado o seu respectivo código hash, por meio do algoritmo SHA-256.

É vedada a gravação de quaisquer outros arquivos de natureza distinta na mídia gerada.

Por motivos técnicos, o TIIAE deverá ser assinado fisicamente pelo Supervisor de Segurança Portuária, Representante Legal da instalação portuária e pelos técnicos responsáveis pela sua elaboração.

Ao final, o presente Termo deverá ser encaminhado à Cesportos em via física, formalmente, em conjunto com as versões digitais dos EAR e PSP.

As mídias digitais e TIIAE deverão ser mantidos arquivados nas respectivas Cesportos.

Poderão ser utilizados quaisquer programas de cálculo de hash existentes no mercado, que façam uso do algoritmo SHA- 256, como, por exemplo, o software freeware denominado Hash Tool ou demais sistemas equivalentes.

2 - MODELO DE TERMO

TERMO DE IDENTIDADE E INTEGRALIDADE DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS

O presente instrumento atesta para os devidos fins que os conteúdos dos arquivos eletrônicos constantes na mídia anexa, entregue formalmente à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de _____, são idênticos ao Estudo de Avaliação de Riscos e/ou Plano de Segurança Portuária emitido(s) em (em caso de atualização, citar, obrigatoriamente o temo "atualização" e o "mês/ano" de sua elaboração), impresso(s) e mantido(s) na instalação portuária.

Declaramos, ainda que os códigos hashes a seguir descritos foram gerados a partir do algoritmo SHA-256, fazendo uso do programa de cálculo de hash (descrever o nome do programa).

Arquivo Eletrônico	Código Hash (SHA-256)
Estudo de Avaliação de Riscos.pdf	76a0fda80126642478d9d66c99ab6e89b4f4765b11dcba1cc967f74127fbe517
...	...

Local, data.

Nome do técnico de nível superior responsável pela elaboração do EAR e/ou PSP

Nome da Organização de Segurança

Nome do Supervisor de Segurança Portuária da instalação portuária

Nome da Instalação Portuária

ANEXO D

PLANOS DE SEGURANÇA PORTUÁRIA

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Como disposto no art. 67 da presente Resolução, o Plano de Segurança Portuária (PSP) é o instrumento previsto pelo Código ISPS que tem por objetivo documentar a forma de aplicação das medidas propostas para proteger instalações portuárias e embarcações, pessoas, cargas, unidades de transporte de cargas e provisões da embarcação atracada ou fundeada em área de responsabilidade da instalação portuária, dos riscos de um incidente de proteção assinalados no EAR, conforme definido no Código ISPS.

O presente anexo consiste no estabelecimento de um formato a ser obedecido por todos os PSP que sejam encaminhados para a homologação da Conportos. A elaboração desse formato teve como princípios:

a) a busca por uma maior padronização dos trabalhos das Organizações de Segurança (OS) e dos Elementos Organizacionais credenciados, responsáveis pela elaboração dos PSP;

b) a modernização do conteúdo dos PSP, sem que isso implique em perda de qualidade; e

c) a implementação de medidas de proteção baseadas na aplicação de uma metodologia única para avaliação de riscos, voltada para instalações portuárias, por ocasião da elaboração do Estudo de Avaliação de Riscos (EAR).

A padronização e a simplificação buscadas visam a facilitar os processos de elaboração dos PSP e de análise por parte das Cesportos e da Conportos. O Modelo do PSP a ser seguido será disponibilizado no sítio eletrônico da Conportos, para uso geral, e baseia-se no disposto no Termo de Referência subsequente.

2 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS PSP

O presente termo de referência tem por objetivo listar o conteúdo mínimo dos PSP. Modelo de PSP, com orientações de preenchimento, estará disponível no sítio eletrônico da Conportos. Segue o termo de referência:

1 - INTRODUÇÃO

(Contextualização sucinta, a critério do elaborador do PSP)

1.1 - Identificação da Instalação Portuária:

- Razão social;

- Nome de fantasia;

- Endereço completo, CEP, cidade e Estado;

- Coordenadas geográficas - Datum WGS84 (latitude/longitude);

- CNPJ / inscrição estadual / inscrição municipal;

- Telefones;

- Fax (se disponível);

- Endereço de correio eletrônico;

- Sítio eletrônico (se existente); e

- Instrumento de outorga (indicar contrato de arrendamento, contrato de adesão ou registro na Antaq, destacando prazo de vigência).

1.2 - Identificação dos Representantes Legais:

- Nome completo;

- Endereço completo (local de trabalho), CEP, cidade e Estado;

- CPF, Registro Geral (RG) / Estado emissor;

- Telefone fixo e celular; e

- Endereço de correio eletrônico;

1.3 - Identificação dos Supervisores de Segurança Portuária em atividade:

1.3.1 - Supervisor de Segurança Portuária titular:

- Nome completo;

- Endereço completo (local de trabalho), CEP, cidade e Estado;

- CPF, Registro Geral (RG) / Estado emissor;

- Telefone fixo e celular;

- Endereço de correio eletrônico;

- Grau de escolaridade;

- Data de publicação em DOU da aprovação no curso de formação de Supervisor de Segurança Portuária (dd/mm/aaaa) - Anexo A do PSP; e

- Mês e ano da conclusão e aprovação no curso de atualização de Supervisor de Segurança Portuária (mm/aaaa) - Anexo B do PSP.

1.3.2 - Supervisor de Segurança Portuária substituto:

- Nome completo;

- Endereço completo (local de trabalho), CEP, cidade e Estado;

- CPF, Registro Geral (RG) / Estado emissor;

- Telefone fixo e celular;

- Endereço de correio eletrônico;

- Grau de escolaridade;

- Data de publicação em DOU da aprovação no curso de formação de Supervisor de Segurança Portuária (dd/mm/aaaa) - Anexo A do PSP; e

- Mês e ano da conclusão e aprovação no curso de atualização de Supervisor de Segurança Portuária (mm/aaaa) - Anexo B do PSP.

1.4 - Elemento Organizacional ou Organização de Segurança (OS) credenciada responsável pelo desenvolvimento do PSP:

1.4.1 - Dados do Elemento Organizacional da instalação portuária ou OS credenciada:

- Nome do Elemento Organizacional da instalação portuária ou OS;

- Endereço completo;

- CEP, cidade e Estado;

- CNPJ, telefone fixo e celular;

- Endereço de correio eletrônico;

- Data de publicação em DOU do credenciamento da OS e de seu corpo técnico / data da ata de aprovação do credenciamento do Elemento Organizacional pela Cesportos e de seu corpo técnico - Nº Deliberação e data (DD/MM/AAAA) - Anexo C do PSP; e

- Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a contratante e a OS - Anexo D do PSP.

1.4.2 - Corpo Técnico:

- Nome completo;

- CPF, Registro Geral (RG) / Estado emissor;

- Nº da Deliberação da Conportos que registrou o credenciamento;

- Formação acadêmica; e

- Cargo na empresa, qualificações e experiências relevantes para a condução do estudo.

1.4.3 - Dados da Declaração de Cumprimento (DC) vigente:

- Nº da DC;

- Nº da Deliberação da Conportos;

- Nº do DOU; e

- Data da publicação em DOU.

1.4.4 - Dados do Estudo de Avaliação de Riscos vigente

- Nº da Deliberação da Conportos;

- Nº do DOU; e
- Data da publicação em DOU.
2 - GESTÃO DA SEGURANÇA PORTUÁRIA
2.1 - Portos Organizados
2.2 - Unidade de Segurança
2.2.1 - Estrutura organizacional da Unidade de Segurança
2.2.2 - Efetivo da Unidade de Segurança
2.2.3 - Atribuições e Responsabilidades da Unidade de Segurança e de seus componentes
2.2.4 - Segurança do Pessoal
2.3 - Mudança do Nível de Proteção
2.4 - Treinamento de Segurança
2.4.1 - Unidade de Segurança
2.4.2 - Colaboradores da Instalação Portuária
2.4.3 - Treinamento Contínuo
2.5 - Simulações
2.6 - Exercícios
2.7 - Manutenção dos Equipamentos de Proteção
2.7.1 - Detalhamento de todos os equipamentos de proteção
2.7.2 - Detalhamento dos programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de proteção
2.7.3 - Procedimentos adotados em cenários de falhas dos equipamentos e eventuais reposições de emergência
2.8 - Incidentes de Proteção
2.8.1 - Relatórios internos
2.8.2 - Reporte às Cesportos e à Conportos
2.8.3 - Prioridade de reporte de incidentes de proteção
2.8.4 - Prevenção de futuros incidentes
2.9 - Procedimentos de Evacuação
2.9.1 - Rotas e procedimentos de evacuação de pessoal da instalação portuária e navios atracados
2.9.2 - Pontos de concentração e áreas de refúgio
2.9.3 - Procedimentos para a busca de bombas/explosivos
2.10 - Segurança da Documentação e da Informação
2.10.1 - Documentação
2.10.2 - Segurança Cibernética
2.10.2.1 - Considerações gerais
2.10.2.2 - Proteção física
2.10.2.3 - Proteção lógica
2.10.2.4 - Resposta a incidentes de proteção
2.11 - Cargas Perigosas e Substâncias Nocivas
2.11.1 - Procedimentos para o armazenamento de produtos perigosos e substâncias nocivas
2.11.2 - Procedimentos de monitoramento e controle de produtos perigosos e substâncias nocivas
2.12 - Manutenção de Registros
2.13 - Procedimentos para revisão e emenda do Plano de Segurança Portuária
2.14 - Auditorias do Plano de Segurança Portuária
3 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO
3.1 - Tratamento dos riscos identificados no EAR
3.2 - Medidas para o nível 1 de proteção
3.2.1 - Áreas de Acesso Restrito
3.2.2 - Áreas de Acesso Controlado
3.2.3 - Sistemas Controle de Acesso
3.2.4 - Segurança das Áreas Restritas
3.2.5 - Segurança das Áreas Controladas
3.2.6 - Segurança das Áreas Públicas
3.2.7 - Sistemas de Detecção de Intrusão
3.2.8 - Procedimentos de Inspeção nos Pontos de Acessos
3.2.9 - Iluminação
3.2.10 - Monitoramento
3.2.11 - Patrulhamento de Segurança
3.2.12 - Estacionamento de veículos
3.2.13 - Proteção da Área Molhada nas Adjacências da Instalação Portuária
3.3 - Medidas para o nível 2 de proteção
3.3.1 - Acesso à Instalação Portuária
3.3.2 - Áreas de acesso restrito
3.3.3 - Manuseio de cargas
3.3.4 - Entrega de provisões aos navios
3.3.5 - Manuseio de bagagens desacompanhadas
3.3.6 - Monitoramento
3.3.7 - Outras medidas
3.4 - Medidas para o nível 3 de proteção
3.4.1 - Acesso à Instalação Portuária
3.4.2 - Áreas de acesso restrito
3.4.3 - Manuseio de cargas
3.4.4 - Entrega de provisões aos navios
3.4.5 - Manuseio de bagagens desacompanhadas
3.4.6 - Monitoramento
3.4.7 - Outras atividades
4 - COMUNICAÇÃO
4.1 - Meios de comunicação entre a Instalação Portuária e o Navio
4.2 - Alarme de proteção do navio quando atracado ou em área de responsabilidade da Instalação Portuária ou do Porto Organizado
4.2.1 - Autoridades a serem informadas em caso de alarme de proteção do navio
4.2.2 - Protocolos de acionamento em caso de alarme de proteção do navio
4.2.3 - Procedimentos para a identificação e gestão de alarmes falsos
4.3 - Declaração de Proteção
4.3.1 - Considerações gerais
4.3.2 - Casos previstos para a emissão
4.3.3 - Procedimentos
4.4 - Contatos das Agências de Aplicação da Lei em Caso de Incidentes de Proteção
5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
6 - ANEXOS
a) Comprovante de aprovação no Curso de Formação de SSP;
b) Comprovante de aprovação no Curso de Atualização de SSP;
c) Publicação no Diário Oficial da União do credenciamento da Organização de Segurança ou ata de aprovação do credenciamento de Elemento Organizacional;
d) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a Instalação Portuária e a Organização de Segurança;
e) Lista de verificação para ameaças de bombas;
f) Lista de itens proibidos;
g) Planilha Eletrônica de Análise de Risco Residual;
h) Diagrama esquemático do CFTV; e
i) Planta da Instalação Portuária.

ANEXO E

ROTEIRO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES
1 - NOÇÕES GERAIS DE AUDITORIA
1.1 - Introdução:
A International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), organização não governamental com status especial consultivo junto ao Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), emite normas voltadas ao estabelecimento de padrões profissionais e de orientações essenciais para a obtenção de credibilidade e qualidade dos processos de auditoria. Tais normas (International Standards of Supreme Audit Institutions - ISSAI) foram utilizadas na elaboração deste anexo.

1.2 - Definições:
a) Auditoria: A INTOSAI define auditoria como "um processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidências para determinar se as informações ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios aplicáveis". A INTOSAI classifica todas as auditorias do setor público como trabalhos de asseguração;
b) Trabalhos de asseguração: trabalho no qual o profissional expressa uma conclusão destinada a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não a parte responsável, sobre o resultado da mensuração ou avaliação de um objeto em relação a critérios. Se classificam em trabalhos de certificação e trabalhos de relatório direto;
c) Trabalhos de certificação: são trabalhos de asseguração em que a parte responsável é quem mensura ou avalia o objeto com base nos critérios e apresenta a informação do objeto, sobre a qual o auditor obtém evidência de auditoria suficiente e apropriada para expressar uma opinião;
d) Trabalhos de relatório direto: são trabalhos de asseguração em que o auditor é quem mensura ou avalia o objeto com base nos critérios aplicáveis, apresentando os resultados no seu relatório na forma de achados, conclusões, recomendações ou de uma opinião, podendo também apresentar novas informações, análises e novas perspectivas.
e) Tipos de auditoria:
- Demonstrações contábeis;
- Compliance (conformidade); e
- Operacional (desempenho).
f) Elementos das auditorias:
- auditor: pessoa que tem a responsabilidade pela auditoria ou as pessoas a quem é delegada a tarefa de conduzir auditorias;
- parte responsável: aquela que tem a incumbência de gestão do objeto, de elaboração da informação sobre o objeto ou de atender recomendações e cumprir determinações acerca do objeto, e podem ser pessoas ou organizações;
- usuários previstos: pessoas, organizações ou grupos destas para quem o auditor elabora o relatório de auditoria. Podem ser órgãos legislativos, de controle, responsáveis pela governança ou o público em geral;
- objeto: refere-se à informação, condição ou atividade que é mensurada ou a validada de acordo com certos critérios. É o item que é mensurado ou avaliado de acordo com os critérios aplicáveis;
- critérios: referências usadas para avaliar ou mensurar o objeto. Dependem dos objetivos e do tipo de auditoria e podem ser extraídos de várias fontes, incluindo leis, regulamentos, padrões, princípios sólidos e boas práticas; e
- informação do objeto: resultado da avaliação ou mensuração do objeto de acordo com os critérios aplicáveis. Em trabalhos de certificação, a informação do objeto é elaborada e apresentada pela parte responsável (p. ex., demonstrações financeiras, prestações de contas); em trabalhos de relatório direto, a informação do objeto é preparada e apresentada pelo próprio auditor no seu relatório (p. ex., auditorias operacionais).
g) Risco da auditoria: o risco de que o relatório de auditoria possa ser inadequado pelo fato de assuntos de auditoria materialmente relevantes ("aspectos relevantes") não serem detectados e, assim, não considerados na conclusão ou opinião de auditoria;
h) Expectativas dos usuários: os usuários esperam que a informação contida em um relatório de auditora possua as seguintes características:
- confiabilidade: informações fidedignas, sem erros, adulterações propositais ou acidentais ou simulações);
- relevância: uma informação é relevante se a sua omissão ou distorção puder influenciar as decisões dos usuários; e
- materialidade: as informações devem ser objetivas e de fácil compreensão, tanto nos aspectos quantitativos (valores numéricos apurados em uma auditoria), quanto nos qualitativos (onde a preocupação é com a veracidade e a transmissão de evidenciação relevante para a tomada de decisões).
i) Características do auditor:
- Ceticismo profissional: significa manter distanciamento profissional e uma atitude alerta e questionadora quando avalia suficiência e adequação da evidência obtida ao longo da auditoria. Também significa manter a mente aberta e receptiva a todos os pontos de vista e argumentos.
- Julgamento profissional: significa a aplicação coletiva de conhecimentos, habilidades e experiência dos membros da equipe ao processo de auditoria.
- Zelo: significa que o auditor deve planejar e executar auditorias de uma maneira diligente. Os auditores devem evitar qualquer conduta que possa desacreditar seu trabalho.
j) Asseguração razoável e asseguração limitada
- Asseguração razoável: É um nível de asseguração alto, mas não absoluto, pelo fato de que as auditorias têm limitações que lhes são inerentes e, portanto, nunca poderão fornecer asseguração absoluta.
- Asseguração limitada: É um nível mais baixo de asseguração, pois os procedimentos de auditoria planejados e executados são propositadamente limitados em comparação com os que seriam necessários para fornecer asseguração razoável. Não obstante, é esperado que seja significativo para os usuários (ex: auditorias de demonstrações contábeis, onde as evidências são fornecidas pela parte responsável).
k) Não conformidade - É o não atendimento a um requisito estabelecido, o qual deverá ser ação corretiva por parte da organização auditada (norma ABNT/ISO 9000 - Gestão de Qualidade);
l) Irregularidades - É o termo utilizado para as não conformidades observadas em inspeções, conforme Capítulo VII.
2 - AUDITORIAS DA CONPORTOS
2.1 - Classificação - Conforme definições apresentadas, os trabalhos de auditoria da Conportos se enquadram como:
a) trabalhos de asseguração razoável;
b) trabalhos de relatório direto (o auditor busca a evidência), onde a eventual aceitação de evidências fornecidas pela parte responsável (auditado), devidamente assinados pela parte responsável e ratificados pelos representantes legais, como em um trabalho de certificação, deve ser tratada como exceção admissível somente quando autorizado pelo supervisor da Conportos durante a auditoria.
2.2 - Não conformidades - A classificação de uma evidência obtida em uma auditoria como não conformidade deve se atentar à necessidade de que se esteja diante de um descumprimento de um dos seguintes tipos de requisito:
a) normativo - descumprimento do Código ISPS e/ou de resolução da Conportos;
b) do produto - equipamentos ou sistemas que apresentem desempenho abaixo do esperado em sua concepção (ex: câmeras de CFTV sem definição ou alcance adequado, sistemas de controle de acesso que permitam duas entradas consecutivas com o mesmo crachá, barreiras físicas em mau estado de conservação etc);
c) estatutário ou regulamentar - descumprimento de preceitos estabelecidos nos Estudos de Avaliação de Riscos ou Planos de Segurança Portuária, homologados pela Conportos.
2.3 - Recomendações - A equipe técnica de auditoria, no decorrer dos trabalhos, pode se deparar com situações que representem oportunidade de aprimoramento aos procedimentos rotineiramente praticados na instalação portuária. Nesse caso, deverá ser emitida uma "recomendação" à instalação portuária, sem que isso implique na suspensão de sua Declaração de Cumprimento.
2.4 - Preparação para auditorias - O Supervisor da Conportos, o Coordenador da equipe técnica e essa equipe deverão ter conhecimento prévio dos conceitos contidos neste anexo, sendo desejável a realização de uma reunião prévia a uma auditoria, para o nivelamento de conhecimentos.
2.5 - Inspeções - As inspeções conduzidas pelas Cesportos deverão observar os mesmos preceitos estabelecidos para as auditorias neste anexo, conforme aplicável.
3 - ROTEIRO
O checklist a seguir apresentado deverá ser utilizado pela equipe técnica de auditoria como subsídio para a obtenção das evidências de auditoria, as quais serão compiladas e dispostas em parecer técnico, como previsto no texto da Resolução.
Os itens listados deverão ser verificados pela equipe técnica de auditoria. Sublinhe-se que o checklist não esgota o tema e a equipe técnica de auditoria deve utilizá-lo como ferramenta de apoio e não como balizador absoluto do processo.
Ao final do checklist, são apresentadas situações que se caracterizam exemplos de não conformidades julgadas capazes de comprometer a segurança e acarretar a suspensão da Declaração de Cumprimento de uma instalação portuária, conforme o disposto no art. 88 desta Resolução.
* NC - Não conformidade / R - Recomendação.

1 - DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR				
Item a ser verificado	Sim	Não		Não aplicável
		NC	R	
1.1- INSTALAÇÃO PORTUÁRIA: Razão Social e CNPJ				
1.2 - SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS/REPRESENTANTES:				
1.2.1 - Carteira de Identidade				
1.2.2 - CPF				
1.2.3 - Estatuto (comprovação de quem são os representantes legais)				
1.3 - SUPERVISORES DE SEGURANÇA PORTUÁRIA (SSP):				
1.3.1 - Carteira de Identidade				
1.3.2 - CPF				
1.3.3 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal				
1.3.4 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Expedidas pela Justiça Estadual				
1.3.5 - Certificados do CESSP e CASSP do SSP (informar edições dos cursos)				
1.3.6 - Informações contidas no Global Integrated Shipping Information System (GISIS). caso desatualizadas, indicar quais necessitam atualização				

2 - ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS (EAR)				
Item a ser verificado	Sim	Não		Não aplicável
		NC	R	
2.1 - Possui EAR aprovado e atualizado?				
2.2 - O EAR considera como área de abrangência do Código ISPS a área outorgada integralmente como instalação portuária?				

2.3 - O EAR considera os ativos de interesse para o Código ISPS localizados fora da área outorgada? Quais?				

3 - PLANO DE SEGURANÇA PORTUÁRIA (PSP):				
Item a ser verificado	Sim	Não		Não aplicável
		NC	R	
3.1 - Possui PSP aprovado e atualizado?				
3.2 - O PSP considera como área de abrangência do Código ISPS a área outorgada integralmente como instalação portuária?				
3.3 - Há ativos de interesse localizados fora da área outorgada? Quais?				

4 - SEGURANÇA:				
Item a ser verificado	Sim	Não		Não aplicável
		NC	R	
4.1 - O perímetro da instalação está devidamente iluminado e protegido por muros, cercas, ofendículos, barreiras ou outros?				
4.2 - Os recursos indicados no item 4.1 são adequados para prevenir o acesso não autorizado às instalações?				
4.3 - O procedimento definido para cadastramento e autorização de acesso cumpre o seu mister (controle e cadastramento irrestrito de pessoas, cargas e veículos)?				
4.4 - O material de proteção do perímetro está em bom estado (necessário para prevenir acessos não autorizados)?				
4.5 - Existe inspeção periódica para verificar falhas nas defesas do perímetro?				
4.6 - A instalação portuária é coberta por outros meios de proteção, complementares aos do item 4.1? quais?				
4.7 - Existe sistema de CFTV ou outro similar?				
4.8 - O CFTV possui sistema de gravação de vídeos e diagramação informatizada da localização de suas câmeras?				
4.9 - O sistema de gravação de vídeos de CFTV armazena os dados de interesse à proteção da instalação por um período mínimo de 90 dias?				
4.10 - A qualidade dos vídeos armazenados é adequada para eventual apuração de incidente de proteção, permitindo a identificação de pessoas, veículos e outros meios envolvidos, inclusive à noite?				
4.11 - O sistema de gravação de vídeos de CFTV contempla todas as câmeras contidas no plano de segurança portuária?				
4.12 - Existe sistema de redundância (**backup**) da gravação dos vídeos do CFTV? qual o período de armazenamento deste sistema?				
4.13 - O sistema de redundância (**backup**) está localizado em local distinto do sistema de gravação primário?				
4.14 - O CFTV está adequado (perímetro coberto por câmeras fixas, sem pontos cegos relevantes, com funcionamento adequado e com as devidas nitidez e resolução?				
4.15 - O CFTV monitora o bordo do mar dos navios atracados e a área marítima adjacente à instalação?				
4.16 - Os operadores do CFTV e seus eventuais substitutos estão devidamente treinados para operação eficiente do sistema? Há procedimentos para os operadores do CFTV no caso de detecção de intrusão ou outra ocorrência anormal na instalação portuária?				
4.17 - Existem postos de controle de acesso em número adequado? Esses postos são devidamente guarnecidos permanentemente?				
4.18 - Todos os funcionários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas que tenham acesso à instalação portuária são obrigados a exibir permanentemente sua identificação enquanto estiverem nas áreas restritas e controlada da instalação portuária?				
4.19 - Existe meio eficaz de identificação do nível de proteção, em todos os acessos de pedestres, veículos e embarcações?				
4.20 - Há solicitação de identificação pessoal (crachá ou outros) em outros locais além do de ingresso à instalação?				
4.21 - É procedimento normal a solicitação de identificação pessoal (crachá ou outros) no interior da instalação?				
4.22 - Existe a efetiva verificação da identificação pessoal nos pontos de controle de acesso?				
4.23 - Existe controle de acesso por meio de sistema informatizado em todos os pontos de acesso?				
4.24 - A identificação pessoal (crachá ou outros) é registrada com número serial e código de barras (ou outro mecanismo) e fornece controle irrestrito de pessoal à instalação, sem múltiplos acessos contínuos?				
4.25 - O crachá extraviado é substituído por outro com número diferente? É feita a baixa para a negativa de acesso do extraviado? Existe sistema de comunicação aos postos de controle do extravio?				
4.26 - O procedimento de identificação de visitantes e de fornecimento de crachá aos funcionários que tiverem esquecido sua identificação é separado? O controle é feito indistintamente e de maneira universal?				
4.27 - As identificações pessoais (crachá ou outros) são diferenciadas (cor ou forma) em face dos diversos locais com autorizações próprias, para facilitar a identificação?				
4.28 - O recolhimento das identificações pessoais (crachá ou outros) tem procedimento eficiente?				
4.29 - Existe previsão e efetivo para fazer o acompanhamento de pessoas na instalação portuária quando necessário (ex: visitantes, vendedores, motoristas, etc.)?				
4.30 - Há procedimento específico para o controle de acesso e movimentação de tripulantes? Há previsão de escolta de membros da tripulação das embarcações atracadas?				
4.31 - Há procedimento específico para o controle de acesso de familiares e visitantes aos tripulantes das embarcações atracadas/fundeadas? O registro de visitantes é eficiente e facilmente acessível?				
4.32 - O controle de acesso de veículos é eficiente?				
4.33 - O estacionamento é supervisionado e restrito apenas a veículos próprios e controlados? Há sistema de vigilância no estacionamento?				
4.34 - O procedimento de controle de tráfego na instalação é eficaz?				
4.35 - Os veículos não autorizados têm área própria de estacionamento?				
4.36 - Os postos de controle de acesso às áreas restritas e controladas estão devidamente estruturados (localização, equipamentos e insumos)?				
4.37 - As áreas restritas e controladas estão devidamente cercadas e sinalizadas?				
4.38 - A equipe de segurança realiza patrulhas rotineiras em todas as áreas (notadamente nas controladas e restritas)?				
4.39 - Quantos colaboradores fazem parte da equipe de segurança? Em que escala de turno trabalham? As quantidades existentes e a escalas de trabalho são adequadas?				
4.40 - A equipe de segurança tem identificação própria (uniforme e autorização para acesso às áreas específicas necessárias ao desempenho da função)?				
4.41 - O SSP realiza reuniões com a equipe da unidade de segurança? Qual a frequência? há evidências que comprovem a realização das mesmas? A frequência observada é suficiente?				
4.42 - Os equipamentos de comunicação do SSP com a equipe de segurança, demais funcionários e órgãos de segurança pública e de defesa são eficazes? quais são os meios utilizados?				
4.43 - Em caso de crise ou emergência, existe previsão de procedimentos a serem adotados?				
4.44 - Há registro de passagem da equipe de segurança por algum meio em pontos de controle? A ronda feita tem itinerário variado, para evitar estabelecimento de rotina?				
4.45 - A equipe de segurança possui treinamento e certificado válido para portar arma de fogo?				
4.46 - A equipe de segurança possui equipamentos adequados e dentro da validade requerida? Há caixa de areia para passagem de serviço armado?				
4.47 - A equipe de segurança recebe treinamento frequente? (mencionar a frequência)				

4.48 - A equipe de segurança realiza exercícios? (mencionar a frequência e data do último exercício)				
4.49 - O sistema de detecção de invasão é sinalizado e monitorado de um ponto central, de modo que a força de resposta possa ser acionada desse ponto?				
4.50 - Os pontos de acesso de veículos e pedestres são fechados quando não utilizados ou por ocasião da elevação do nível de proteção para 2 ou 3, conforme especificado no PSP?				
4.51 - As lâmpadas/iluminação por ventura impróprias são imediatamente substituídas?				
4.52 - Há atualização dos registros de exercícios, incidentes e demais dados exigidos no PSP? Há auditorias internas? Existe registro específico? Qual a frequência?				
4.53 - O pessoal que realiza a identificação de visitantes, controla portões de acesso e atende ligações telefônicas conhece os procedimentos a serem tomados em caso de: - ameaça terrorista (bomba, incêndio ou tomada de embarcações atracadas etc.)? - sequestro com reféns? - distúrbios civis (protestos, greves etc.) que resultem na necessidade de evacuação em emergência?				
4.54 - O pessoal componente da Unidade de Segurança possui conhecimentos e sabe como proceder para contactar os órgãos de segurança pública, defesa civil, autoridade marítima e outros de interesse do serviço?				
4.55 - Os procedimentos previstos para atender às disposições do PSP, por ocasião da elevação do nível de proteção para 2 ou 3 se demonstram adequados?				
4.56 - Os Registros de Ocorrência de Incidente de Proteção (ROIP) são emitidos no prazo de 24hs e são mantidos arquivados na instalação portuária por um período de 5 anos?				
4.57 - A contratação de novos colaboradores é precedida de avaliação prévia de seus eventuais antecedentes criminais?				
4.58 - O EAR e o PSP estão protegidos contra o acesso não autorizado?				
4.59 - A instalação portuária conhece os procedimentos para responder aos sinais de alarme das embarcações atracadas ou fundeadas?				
4.60 - A Unidade de Segurança é capaz de efetuar contato imediato com os funcionários da instalação portuária durante o horário de expediente e fora dele?				
4.61 - O pessoal da Unidade de Segurança possui acesso à relação de seus deveres e atribuições contida no PSP?				
4.62 - O Sistema de cadastramento, movimentação, armazenamento e manuseio de veículos, embarcações, equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas funciona adequadamente?				
4.63 - A instalação portuária possui sistema informatizado de registro de dados de segurança (registros dos controles de acessos e controle de chaves)? Os dados são mantidos por um período mínimo de 90 dias?				
4.64 - Os sistemas de alarme e de comunicação previstos no PSP funcionam adequadamente?				

5 - COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)				
Item a ser verificado	Sim	Não		Não aplicável
		NC	R	
5.1 - Existe login único por colaborador, para acesso às estações de trabalho?				
5.2 - As estações de trabalho estão configuradas para "usuários", sem direitos de administradores?				
5.3 - O uso de dispositivos de entrada e saída (CD-Rom, pen-drive, HD externo etc.) é autorizado pelo administrador da rede local, mediante solicitação justificada?				
5.4 - Existem filtros para inibir o acesso a sites de redes sociais, entretenimento e outros não afetos à atividade da instalação portuária? (Testar em uma estação de trabalho aleatória)				
5.5 - A administração de sistemas digitais ou dispositivos de proteção é dividida por mais de uma pessoa, evitando que um único funcionário concentre todas as informações, controles e acessos?				
5.6 - Ocorre a identificação dos recursos computacionais (estações de trabalho, servidores, dispositivos de conectividade etc.) como "críticos", para fins de elaboração e adoção de medidas de proteção?				
5.7 - Locais de guarda dos recursos de alta criticidade possuem mecanismos de controle e registro (compartimento segregado, barreiras físicas, alarmes de abertura não autorizada de portas, registro de entrada e saída de pessoal durante e após o expediente, senhas para servidores etc.)?				
5.8 - Os sistemas de controle de acesso e registro são auditáveis (registro por no mínimo 90 dias)?				
5.9 - Os equipamentos de conectividade utilizam gabinetes fechados com chave e lacre numerado?				
5.10 - O controle dessas chaves e dos lacres está implementado? É adequado?				
5.11 - Existem equipamentos elétricos de alta potência nas proximidades de recursos críticos, que possam interferir no funcionamento destes?				
5.12 - Os recursos críticos fazem uso de fontes estabilizadas e/ou nobreaks?				
5.13 - Ocorre a exigência de termo de responsabilidade para a execução de serviços nos recursos críticos por pessoal externo, alertando para a vedação do acesso indevido às informações da instalação portuária?				
5.14 - Há o estabelecimento, demarcação e monitoramento dos perímetros de segurança dos locais de guarda de recursos de alta criticidade?				
5.15 - As estações de trabalho e servidores fazem uso de versões atualizadas dos programas instalados?				
5.16 - Os acessos remotos são desabilitados para recursos de alta criticidade?				
5.17 - Os dispositivos de conectividade possuem senhas fortes (não usar senha padrão de fábrica)?				
5.18 - As estações de trabalho e servidores utilizam antivírus, **firewall** e **anti-spyware**?				
5.19 - As estações de trabalho possuem senha de configuração de uso exclusivo do administrador da rede?				
5.20 - O compartilhamento de pastas e arquivos de trabalho é feito por meio de servidor de arquivo, evitando o uso de soluções inseguras para esse fim ("rede windows", serviços **peer-to-peer** - P2P, etc)?				
5.21 - Há o uso de sistema operacional de rede para gestão de recursos da rede local?				
5.22 - O acesso das estações de trabalho à internet se dá por meio do servidor da instalação portuária, vedando-se o acesso por outros meios (redes 3G/4G, redes wi-fi externas ou outras soluções que envolvam recursos externos)?				
5.23 - Existem rotinas de backup para servidores e estações de trabalho?				
5.24 - O uso de programas oriundos de fontes desconhecidas é vedado?				
5.25 - O uso de mídias e redes sociais é restrito às atividades de divulgação institucional?				
5.26 - As instalações afastadas da rede local são interligadas por meio de rede privada virtual (VPN)?				
5.27 - A instalação portuária é capaz de identificar usuários logados na rede local, por meio de rede wi-fi?				
5.28 - Há adestramento inicial (novos colaboradores) e contínuo (manutenção de uma cultura de segurança) no que tange à proteção na área de TI?				
5.29 - Existe controle de presença nesses adestramentos?				
5.30 - Colaboradores possuem conhecimento sobre as vedações explicitadas nesta lista de verificação (perguntar aleatoriamente a usuários da rede local)?				
5.31 - Administrador da rede local possui formação na área de TI?				
5.32 - A topologia da rede local e suas alterações ao longo do tempo são registradas em um histórico da rede local?				
5.33 - Existe plano de contingência para o Setor de TI?				
5.34 - Existe rotina de verificação periódica das contas de usuários e seus direitos?				
5.35 - Existe rotina de verificação periódica dos programas instalados nas estações de trabalho e servidores, atualizando os defasados e eliminando os desnecessários?				
5.36 - As mídias dos **backups** estão guardadas em local adequado (controle de acesso e barreiras físicas)?				
5.37 - Existe verificação periódica da integralidade dos **backups** (testes de recuperação)?				
5.38 - Há verificação periódica da desabilitação do acesso remoto?				
5.39 - Existe rotina de remoção de usuários devido a afastamento definitivo (demissão, aposentadoria etc.)?				
5.40 - Ocorre o uso de rede dedicada para o CFTV?				
5.41 - Os usuários que operam estações de trabalho assinam de Termo de Responsabilidade Individual (TRI)?				
5.42 - Existe rotina de auditoria interna, com emissão de relatório e controle da adoção das medidas recomendadas.				
5.43 - O administrador da rede possui conhecimento da necessidade de elaboração, expedição, adoção de medidas e arquivamento de registros de incidente de proteção (ROIP) relacionados ao Setor de TI da instalação portuária?				
5.44 - Incidentes de proteção relacionados ao Setor de TI são registrados no histórico da rede local?				
5.45 - Há o uso de estações de trabalho alugadas? Caso sim, há uma política de devolução desses equipamentos, de modo a impedir o acesso indevido a informações sensíveis da instalação portuária?				
5.46 - As rotinas de atualizações automáticas de sistemas operacionais e ferramentas de proteção (antivírus, anti-spyware, firewall etc.) estão habilitadas?				

6 - OUTROS ITENS JULGADOS NECESSÁRIOS (Conforme constatação de impacto relevante à segurança)				
Item a ser verificado	Sim	Não		Não aplicável
		NC	R	
6.1 - Descrever detalhadamente.				

Observações:

a) Caso a instalação portuária apresente certificação válida na norma ISO 27001 (Tecnologia da Informação. Técnicas de segurança. Sistemas de Gestão de Segurança da Informação - Requisitos) ou equivalente, com auditoria realizada pela entidade certificadora em prazo inferior a três anos, torna-se desnecessário aplicar a parte 5 do checklist.

b) Exemplos de não conformidades capazes de comprometer a segurança e acarretar a suspensão da Declaração de Proteção da instalação portuária, conforme art. 88 desta Resolução:

1. Estudo de Avaliação de Riscos desatualizado, em relação à realidade atual da instalação portuária;
2. Plano de Segurança Portuária desatualizado, em relação à realidade atual da instalação portuária;
3. Supervisor de Segurança Portuária com certificado desatualizado ou sem os cursos exigidos pela Conportos;
4. Sistema de CFTV com pontos cegos relevantes no perímetro da instalação, ausência de backup das imagens de proteção por pelo menos noventa dias e baixa qualidades de imagens;
5. Sistema de controle de acesso de pessoas, veículos, cargas e outros meios não permite a identificação da entrada, permanência e saída da instalação e não possui registros por pelo menos noventa dias;
6. Iluminação deficiente, principalmente no perímetro da instalação;
7. Controle de chaves deficiente, principalmente de áreas restritas;
8. Áreas restritas sem monitoramento por câmeras do CFTV, barreiras físicas inadequadas (paredes, portas, janelas, teto etc.), sem sinalização adequada e sem registro de entrada, permanência e saída de pessoas;
9. Falta de treinamento do pessoal da Unidade de Segurança, principalmente dos operadores de CFTV e de seus eventuais substitutos;
10. O perímetro não está devidamente protegido por muros, cercas, ofendículos, barreiras ou outros, em bom estado de conservação;
11. Os equipamentos de segurança utilizados pelo pessoal da Unidade de Segurança não estão em bom estado, aferidos e dentro da validade, como necessário;
12. Ausência de SSP habilitado a exercer as suas atribuições na instalação portuária; e
13. Funcionamento intermitente da Unidade de Segurança.

c) Os itens supramencionados não devem limitar a avaliação criteriosa da equipe de auditoria.

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
(MODELO)
ARMAS NACIONAIS
República Federativa do Brasil
Federative Republic of Brazil
Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos)
National Commission for Public Security at Ports, Terminals and Waterways (Conportos)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO Nº (xxx/ano)
STATEMENT OF COMPLIANCE Nº (xxx/ano)
Razão social e CNPJ da instalação portuária: _____
Name of the port facility:
Endereço da instalação portuária: _____
Address of the port facility:
Nº da Deliberação e data de publicação em DOU: _____
Internal data
Esta Declaração de Cumprimento é válida até _____, sujeita a verificações (como indicado no verso).
This Statement of Compliance is valid until _____, subject to verifications (as indicated overleaf).

ESTA DECLARAÇÃO CERTIFICA que o cumprimento por parte da instalação portuária acima nominada das disposições do Capítulo XI-2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar - 1974/1988 (SOLAS-74/88) e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) foi verificado e que esta opera de acordo com o previsto no Plano de Segurança Portuária aprovado pelo Governo Brasileiro (Conportos).

THIS IS TO CERTIFY that the compliance of this port facility with the provisions of chapter XI-2 of the International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974/1988 (SOLAS-74/88) and part A of the International Ship and of Port Facility Security Code (ISPS Code) has been verified and that this port facility operates in accordance with the approved port facility security plan, approved by Brazilian Government (Conportos).

Emitido em / Issue date: Brasília, [dia/mês/ano]
(Nome do Presidente da Conportos / Name of President of Conportos)
Presidente da Conportos/ Name of President of Conportos Documento eletronicamente assinado, de acordo com o art. 1º, § 6º, e art. 10 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Document electronically signed, based on article 6th, § 1st, and article 10 of Decree nº 8.539, from October 8th, 2015.
ENDOSSO PARA VERIFICAÇÕES
ENDORSEMENT FOR VERICATIONS

A Conportos, em nome do Governo Brasileiro, estabeleceu que a validade desta Declaração de Cumprimento está sujeita a pelo menos uma inspeção não programada para endosso durante a sua vigência, observando o previsto no art. 94, § 2º da Resolução nº 53/2020 da Conportos.

The Conportos, on behalf of the Brazilian Government, has established that the validity of this Statement of Compliance is subject to at least one inspection for unscheduled endorsement during its validity, observing the provisions of article 94, § 2nd of the Resolution nº 53/2020 of Conportos.

1ª VERIFICAÇÃO/ 1st VERIFICATION
Assinado: _____
(Nome do coordenador da Cesportos responsável pela assinatura)
(Name of coordinator of Cesportos responsible by signature)
Local: _____
(Place)
Data: _____
(Place)
Documento eletronicamente assinado, de acordo com o art. 1º, § 6º, e art. 10 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Document electronically signed, based on article 6th, § 1st, and article 10 of Decree nº 8.539, from October 8th, 2015.
2ª VERIFICAÇÃO/ 2nd VERIFICATION
Assinado: _____
(Nome do coordenador da Cesportos responsável pela assinatura)
(Name of coordinator of Cesportos responsible by signature)
Local: _____
(Place)
Data: _____
(Place)
Documento eletronicamente assinado, de acordo com o art. 1º, § 6º, e art. 10 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Document electronically signed, based on article 6th, § 1st, and article 10 of Decree nº 8.539, from October 8th, 2015.

ANEXO G
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO
(MODELO)
(LOGOTIPO E NOME DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA)
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO
(DECLARATION OF SECURITY)
Nº _____ / ANO

Nome da embarcação: *(Ship's name)*	
Porto de Registro: *(Port of Registry)*	
Nº IMO/Embarcação: *(IMO Number/Ship)*	
Nome da Instalação Portuária: *(Name of Port Facility)*	
Nº IMO/Instalação: *(IMO Number/Port Facility)*	

Esta DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO é válida a partir de ___/___/____ até ___/___/____, para as seguintes atividades: (listar as atividades incluindo os detalhes relevantes), sob os seguintes níveis de proteção:

This Declaration of Security is valid from ___/___/____ until ___/___/____, for the following activities: (list the activities with relevant details), under the following security levels:

Nível de proteção para a embarcação: (Security level for the ship)	
Nível de proteção para a instalação portuária: (*Security level for the port facility*)	

A instalação portuária e a embarcação concordam com as seguintes medidas de proteção e responsabilidades para assegurar o cumprimento aos requisitos da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias.

The port facility and ship agree to the following security measures and responsibilities to ensure compliance with the requirements of Part A of the International Code for the Security of Ships and of Port Facilities.

A colocação das ASSINATURAS do Oficial de Proteção da Embarcação e do Supervisor de Segurança da Instalação Portuária indica que a atividade será executada, de acordo com o Plano de Segurança da Instalação Portuária, aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos).

The placement of the SIGNATURES of the Ship Security Officer and the Port Facility Security Officer indicates that the activity will be carried out in accordance with the Port Facility Security Plan approved by the National Commission for Public Security at Ports, Terminals and Waterways (Conportos).

ATIVIDADES (*Activities*)	Instalação Portuária *(Port Facility)*	Embarcação (Ship)
Assegurar a execução de todos os deveres relativos à proteção. *(To Ensue the performance of all security duties)*		
Monitorar áreas de acesso restrito para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às mesmas. *(To Monitor restricted areas to ensure that only authorized personnel have access)*		
Controlar o acesso à instalação portuária. *(To Control access to the port facility)*		
Controlar o acesso à embarcação. *(To Control access to the ship)*		
Monitorar a Instalação Portuária, incluindo áreas de atracação e áreas em volta da embarcação. *(To Monitor of the port facility, including berthing areas and areas surrounding the ship)*		
Monitorar a Embarcação, incluindo local de atracação e proximidades. *(To Monitor of the ship, including berthing areas and areas surrounding the ship)*		
Manusear a carga. *(To Handle the cargo)*		
Assegurar a entrega de provisões da embarcação. *(Delivery of ship's stores)*		
Manusear a bagagem desacompanhada. *(To Handle unaccompanied baggage)*		
Controlar o embarque de pessoas e de seus pertences. *(To Control the embarkation of persons and their effects)*		
Assegurar que os canais de comunicação de segurança estejam prontamente disponíveis entre a embarcação e a instalação portuária. *(To Ensure that security communication is readily available between the ship and port facility)*		

As partes a este Acordo certificam que as medidas e ações relativas à proteção para a instalação portuária e para a embarcação, tomadas durante as atividades especificadas, atendem às disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A deste Código, as quais serão implementadas de acordo com as disposições já estipuladas em seu Plano de Segurança aprovado ou nos arranjos específicos acordados e descritos no anexo.

Feito em ___(local)____, ___/___/____

The signatories to this agreement certify that security measures and arrangements for both the port facility and the ship during the specified activities meet the provisions of chapter XI-2 and Part A of Code that will be implemented in accordance with the provisions already stipulated in their approved plan or the specific arrangements agreed to and set out in the attached annex.

Dated at _____(place)_____, on the ___/___/____

ASSINADO PARA E EM NOME *(Signed for and on behalf of)*	
Instalação Portuária: *(Port Facility)*	Embarcação: *(Ship)*
(Assinatura do Supervisor de Segurança Portuária) (*Signature of the Port Facility Security Officer*)	(Assinatura do Comandante ou do Oficial de Proteção) (*Signature of the Capitain or the Ship Security Officer*)

NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINOU *(Name and title of person who signed)*	
Nome: (Name)	Nome: *(Name)*
Cargo: (*Title*)	Cargo: (*Title*)

DADOS PARA CONTATO *(Contact details)* (Indicar os números de telefone, canais de rádio e frequências utilizadas, conforme apropriado) (Indicate phone numbers, radio channels and frequencies used, as appropriate)	
Da instalação portuária: (For the *portf acility)*	Da embarcação: (For the *ship)*

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(MODELO)

(LOGOTIPO - RAZÃO SOCIAL/NOME DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(DECLARATION OF ACKNOWLEDGE)

DECLARO que tomei ciência da obrigatoriedade de registrar, caso ocorram, os danos ou atos ilícitos contra esta embarcação, tripulantes ou passageiros e seus pertences e/ou carga, durante a permanência e a interface da embarcação com a instalação portuária.

I DECLARE that I have become aware of the obligation to record, in the event of damage or illegal acts against this ship, crew or passengers and their belongings and/or cargo, during the stay and ship/port interface.

EMBARCAÇÃO (Ship)

Nome da embarcação: (Ship's *name)*	
Porto de Registro: (Port *of Registry)*	

Nº IMO: (IMO Number)	
Comandante ou Oficial de Proteção da Embarcação: (Commanding Officer or Ship Security Officer)	
Identificação: (Identification)	

INSTALAÇÃO PORTUÁRIA (Port Facility)

Razão Social / Nome: (*Name of the port facility)*	
Endereço: (*Address)*	
Nº IMO: (IMO Number)	
Número da Declaração de Cumprimento: (Number of the Statement of Compliance)	
Situação atual da Declaração de Cumprimento: (Current situation of the Statement of Compliance)	( ) Vigente ( ) Suspensa ( ) Cassada *(Effective) (Suspended) (Canceled)*

ATENÇÃO: A recusa, por parte do Comandante ou do Oficial de Proteção da embarcação, em assinar a presente DECLARAÇÃO impõe ao Supervisor de Segurança da Instalação Portuária que consigne o fato formalmente neste formulário e adote as providências previstas na presente Resolução.

ATTENTION: The Commanding Officer's or Ship Security Officer's refusal to sign this DECLARATION requires the Port Facility Security Officer to formally record the fact in this form and to take the measures provided for in this Resolution.

OBSERVAÇÕES (Remarks)

Local e data: *(Local and date)*	
Comandante ou Oficial de Proteção da Embarcação: *(Commanding Officer or Ship Security Officer)*	
Supervisor de Segurança da Instalação Portuária: (Port *Facility Security Officer)*	

ANEXO I

REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTES DE PROTEÇÃO (ROIP)

I - ORIENTAÇÕES

Este anexo contempla o modelo oficial do documento, as normas para elaboração e encaminhamento do ROIP, bem como os endereços eletrônicos institucionais da Conportos e das Cesportos.

Todos os incidentes de proteção que interfiram diretamente nas operações portuárias, ou ponham em risco a estrutura da instalação e/ou da embarcação e a integridade das pessoas, ainda que não se constituam em ilícitos penais, deverão ser informados via ROIP.

As ocorrências com CLANDESTINOS, na conformidade do item 15.11.4, Parte B do Código ISPS, e da FAL. 2/Circ.50/ Rev.1, mesmo que não sejam considerados ilícitos penais, deverão ser reportados no ROIP, com o devido preenchimento das instruções estabelecidas no presente anexo.

II - MODELO

REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO (ROIP)

ROIP N° XX/YY

A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA/CESPORTOS	
RAZÃO SOCIAL:	
LOCALIZAÇÃO:	CNPJ:
MUNICÍPIO:	UF:
DENTRO DO PORTO ORGANIZADO ( ) Informar o nome do porto:	FORA DO PORTO ORGANIZADO ( )

B - IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO	
NOME:	BANDEIRA:
NÚMERO IMO DA EMBARCAÇÃO:	TIPO:
ÚLTIMO PORTO:	PAÍS:
PRÓXIMO PORTO:	PAÍS:
OFICIAL DE PROTEÇÃO DA EMBARCAÇÃO:	COMANDANTE:

C - OCORRÊNCIA		
LOCAL DA OCORRÊNCIA:		
GATE DE ACESSO ( )	ARMAZEM ( )	ADMINISTRAÇÃO ( )
PÁTIO ( )	CAIS/ATRACAÇÃO ( )	ÁREA DE FUNDEIO ( )
OUTROS ( ) (descrever):		
TIPO DA OCORRÊNCIA:		

ROUBO ( )	FURTO ( )	CONTRABANDO ( )
TRÁFICO DE DROGAS ( )	TRÁFICO DE ARMAS ( )	TRÁFICO DE PESSOAS ( )
USO DE DROGAS ( )	INVASÃO ( )	PROSTITUIÇAO INFANTIL ( )
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO ( )	OUTROS ( ) (descrever):	

D - CLANDESTINO	
NOME:	NACIONALIDADE:
PORTO DE EMBARQUE:	PAÍS:
NOME:	NACIONALIDADE:
PORTO DE EMBARQUE:	PAÍS:

E - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA
Foi possível a identificação de pessoas? (Informar mesmo que não possua dados completos)
Nome, apelido ou alcunha do(s) envolvido(s):
Foi possível a identificação de veículos ou embarcações envolvidas? (Informar mesmo que não possua dados completos)
Placa, nome ou identificador:
Narrativa sucinta dos fatos:

F - IMAGENS DA OCORRÊNCIA
IMAGEM 1 (adicionar a imagem e descrever o local)
IMAGEM 2 (adicionar a imagem e descrever o local)
VÍDEO ANEXO: SIM ( ) NÃO ( )
Caso não tenha imagens adicionadas ou vídeos anexados, justifique a seguir:

G - FECHAMENTO		
MUNICÍPIO:	UF:	DIA:
MÊS:	ANO:	HORÁRIO:
NOME DO SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA (SSP):		CPF:

III - NORMAS PARA A ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO ROIP

1 - OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a elaboração e encaminhamento do ROIP, pelas instalações portuárias.

2 - ELABORAÇÃO DO ROIP

2.1 - A Unidade de Segurança da respectiva Instalação Portuária ou Porto Organizado deverá elaborar o ROIP, conforme o modelo a seguir descrito.

2.2 - O ROIP, sempre que possível, deverá conter imagens do incidente de proteção em seu próprio corpo e, caso relevante, arquivos de vídeo deverão ser anexados.

3 - ENCAMINHAMENTO DO ROIP

3.1 - O ROIP deverá ser encaminhado pela instalação portuária onde se deu a ocorrência, em formato "PDF", POR MEIO ELETRÔNICO (e-mail), 24 horas após o conhecimento da ocorrência, sem prejuízo de complementações posteriores, vinculadas ao mesmo ROIP:

3.1.1 - Pela Unidade de Segurança da instalação portuária localizada na área do Porto Organizado, para:

a) Unidade de Segurança do Porto Organizado onde está localizada;

b) Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Cesportos) da respectiva unidade da federação; e

c) Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos).

3.1.2 - Pela Unidade de Segurança da instalação portuária localizada fora da área do porto organizado, para:

a) Cesportos da respectiva unidade da federação; e

b) Conportos.

3.1.3 - Pela Unidade de Segurança do Porto Organizado, para:

a) Cesportos da respectiva unidade da federação; e

b) Conportos.

OBS: A Unidade de Segurança do Porto Organizado elaborará e encaminhará os ROIP referentes aos incidentes ocorridos nas áreas onde efetivamente opera (de sua responsabilidade).

3.1.4 - Pela Cesportos, para a Conportos, quando as ocorrências se derem nas áreas de fundeio.

3.2 - Havendo constatação de desconformidade na formatação ou no mérito do ROIP encaminhado pelas respectivas instalações portuárias, a Cesportos deverá comunicar à Conportos, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3 - O arquivo do ROIP deverá ser encaminhado no formato "PDF".

3.4 - Endereços eletrônicos para o encaminhamento dos ROIP.

3.4.1 - CONPORTOS: conportos@mj.gov.br

3.4.2 - CESPORTOS:

a) ALAGOAS cesportos.al@mj.gov.br

b) AMAPÁ cesportos.ap@mj.gov.br

c) AMAZONAS cesportos.am@mj.gov.br

d) BAHIA cesportos.ba@mj.gov.br

e) CEARÁ cesportos.ce@mj.gov.br

f) ESPIRITO SANTO cesportos.es@mj.gov.br

g) MARANHÃO cesportos.ma@mj.gov.br

h) MATO GROSSO DO SUL cesportos.ms@mj.gov.br

i) PARÁ cesportos.pa@mj.gov.br

j) PARAIBA cesportos.pb@mj.gov.br

k) PARANÁ cesportos.pr@mj.gov.br

l) PERNANBUCO cesportos.pe@mj.gov.br

m) RIO DE JANEIRO cesportos.rj@mj.gov.br

n) RIO GRANDE DO NORTE cesportos.rn@mj.gov.br

o) RIO GRANDE DO SUL cesportos.rs@mj.gov.br

p) RONDÔNIA cesportos.ro@mj.gov.br

q) SANTA CATARINA cesportos.sc@mj.gov.br

r) SÃO PAULO cesportos.sp@mj.gov.br

s) SERGIPE cesportos.se@mj.gov.br

4 - MODO DE PREENCHIMENTO

4.1 - NUMERAÇÃO DO ROIP

a) Informar o número sequencial do ROIP da instalação portuária e o ano correspondente;

b) A sua numeração será sequencial, reiniciada a cada ano.

4.2 - CAMPO A - IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA / CESPORTOS

a) Apor a Razão Social com qual a instalação portuária está certificada na Conportos e no sítio GISIS da Organização Marítima Internacional (IMO);

b) Informar o CNPJ correspondente;

c) Informar a localização: endereço completo;

d) Informar o nome do município;

e) Informar a Unidade da Federação;

f) Informar se a instalação portuária está localizada fora da área do porto organizado; e

g) Se a instalação portuária estiver localizada dentro da área do Porto Organizado, esse deverá ser identificado.

4.3 - CAMPO B - IDENTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO

a) Apor o nome da embarcação, por exemplo: Liberty of the Seas;

b) Informar a bandeira, por exemplo: Bahamas;

c) Informar o número IMO da embarcação, por exemplo: 00.111.222;

d) Informar o tipo de embarcação, por exemplo: graneleiro;

e) Informar o último porto, por exemplo: Antuérpia;

f) Informar o país a que se refere o último porto citado, por exemplo: Bélgica;

g) Informar o próximo porto, por exemplo: Porto de Algeciras;

h) Informar o país a que se refere o último porto citado, por exemplo: Espanha;

i) Informar o nome do oficial de proteção da embarcação; e

j) Informar o nome do comandante da embarcação.

4.4 - CAMPO C - OCORRÊNCIA

4.4.1 - LOCAL DA OCORRÊNCIA:

Nesse campo deverá ser informado o local da ocorrência assinalando-se um "X" no respectivo espaço onde ocorreu, a saber: gate de acesso, armazém, administração, pátio, cais/atracação e área de fundeio. O campo "outros" deverá ser assinalado caso o incidente ocorra em um local que não esteja previsto nos campos citados. Caso a ocorrência tenha se dado concomitantemente em mais de um local, todos deverão ser assinalados;

4.4.2 - TIPO DA OCORRÊNCIA:

Nesse campo deverá ser informado o tipo do ilícito da ocorrência assinalando-se um "X" no respectivo espaço, a saber: roubo, furto, contrabando, tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, uso de drogas, invasão, prostituição infantil, porte ilegal de arma de fogo e outros. O campo "outros" deverá ser assinalado caso o incidente se refira a uma modalidade que não esteja prevista nos campos citados, por exemplo: crime ambiental ou qualquer outro incidente de proteção;

4.5 - CAMPO D - CLANDESTINO

a) Preencher com o nome e a nacionalidade do clandestino;

b) Indicar o porto e o país onde se deu o embarque do clandestino; e

c) Se houver mais que dois clandestinos na mesma ocorrência, os dados dos mesmos deverão ser informados no "CAMPO E" do ROIP - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA.

4.6 - CAMPO E - NARRATIVA DA OCORRÊNCIA

a) Utilizar para descrever a ocorrência e para apor os demais dados que não foram informados nos campos anteriores;

b) A narrativa da ocorrência deverá conter a descrição dos fatos e, sempre que possível, trazer informações além daquelas meramente visualizadas no circuito de CFTV;

c) A narrativa da ocorrência deverá ser acompanhada das respectivas imagens do CFTV, conforme "item F";

d) Foi possível a identificação de pessoas? Informar nomes, apelidos, alcunhas;

e) Foi possível a identificação de veículos ou embarcações envolvidas? Informar placas, nomes ou qualquer outro sinal ou número de identificação;

f) Em se tratando de veículos automotores, informar a placa, ainda que não possua todos os caracteres, exemplo: Placa AX@7649, onde @ representa um caractere desconhecido; e

g) Ao final deste campo, há um espaço para ser utilizado livremente para que seja feita uma narrativa sucinta do incidente de proteção.

4.7 - CAMPO F - IMAGENS DA OCORRÊNCIA

a) Adicionar as imagens relacionadas ao incidente de proteção no próprio ROIP, numerando-as e descrevendo o local a que se referem;

b) Informar se vídeos relacionados ao incidente de proteção foram encaminhados em anexo, marcando o espaço correspondente com o "X"; e

c) No caso de não haver registros do incidente de proteção por imagens e/ou vídeos, justificar o motivo.

4.8 - CAMPO G - FECHAMENTO DO REGISTRO

Informar o município, a unidade da federação, o dia, o mês, o ano e o horário da ocorrência, além do nome e o CPF do Supervisor de Segurança Portuária (SSP) que preencheu o ROIP.

ANEXO J

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA CELEBRADO COM A ANTAQ

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, NOTADAMENTE NO QUE TANGE AOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIAS / INSPEÇÕES NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS,NOS MOLDES DAS DIRETRIZES EXTRAÍDAS DO CÓDIGO ISPS, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES.

A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS -CONPORTOS, Comissão Interministerial criada pelo Decreto Presidencial nº 1.507 de 30 de maio de 1995, com sede no Ministério da Justiça e Segurança Pública, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, 5º Andar, Sala 529, CEP 70064-900 - Brasília / Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente SANDRO TORRES AVELAR, e a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, criada pela Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, com sede na SEPN 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, CEP 70760-545 - Brasília / Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral ADALBERTO TOKARSKI, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, § 1º, inciso I, da Lei 10.233/2001 e, considerando o contido no processo nº 08020.004205/2017-94, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como origem as reuniões ordinárias / extraordinárias da CONPORTOS, bem como a Resolução nº 47/2011, com a redação dada pela Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, para a troca de experiências, parceria técnico-científica e, notadamente, viabilização de procedimento tendente à instituição e à efetivação das auditorias / inspeções nas instalações portuárias e consequências derivadas dessas, com amparos legais na Lei Federal 8.666/93 e alterações supervenientes, visando a implementação, manutenção e execução dos Planos de Segurança das instalações portuárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de ações básicas de Cooperação Técnico-Científica nas áreas de auditorias / inspeções nas instalações portuárias, com apoio procedimental no tocante à Resolução nº 47/2011, com a redação dada pela Resolução nº 50/2013-CONPORTOS e alterações supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada, em regime de parceria e convergência dos interesses da política nacional de segurança pública portuária, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas e sem repasse de verbas por quaisquer das partes envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À CONPORTOS caberá supervisionar todo o procedimento de auditoria / inspeção, bem como dar azo a sua exequibilidade e à ANTAQ viabilizar procedimento tendente à aplicação de penalidades quando do descumprimento do disposto na Resolução nº 47/2011, com a redação dada pela Resolução nº 50/2013-CONPORTOS, e outras de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação de um representante da ANTAQ na equipe designada para as atividades previstas no "caput" desta Cláusula é obrigatória. Na impossibilidade, momentânea, da participação, a ausência deverá ser comunicada com antecedência, de forma a não inviabilizar as atividades pré-programadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A convite da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS local, o representante da ANTAQ poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, assim como integrar comitê, grupo e/ou subgrupo de trabalho, no âmbito do Colegiado Estadual.

CLÁUSULA QUARTA- DA COOPERAÇÃO

A definição das linhas de cooperação e sua consequente execução deverão seguir cronograma básico previsto em Resolução da CONPORTOS e serão legitimados por instrumentos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução das auditorias / inspeções será realizada pelos integrantes da CONPORTOS e/ou CESPORTOS, tendo-se como integrante, pelo menos um representante da ANTAQ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso se constate uma ou mais não conformidades, a CONPORTOS e/ou CESPORTOS: I - estabelecerá prazo para correção das mesmas, por meio de notificação;

I - decorrido o prazo, será realizada inspeção para atestar o cumprimento das correções das não conformidades, devendo participar da respectiva equipe pelo menos um representante da ANTAQ; e

II - o prazo para correção estabelecido pela CONPORTOS supre, para quaisquer fins, eventual prazo de correção fixado pela ANTAQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso uma ou mais não conformidades permaneçam, a CONPORTOS tomará as medidas quanto a certificação da instalação portuária auditada / inspecionada e a ANTAQ, tendo participado ativamente de todas as etapas acima, irá lavrar Auto de Infração visando a apuração, em Processo Administrativo Sancionador - PAS, das irregularidades e imputação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das exigências da CONPORTOS.

PARÁGRAFO QUARTO

As auditorias / inspeções terão caráter de fiscalização extraordinária para a ANTAQ, quando não forem inseridas no Plano Anual de Fiscalização - PAF da Agência Nacional.

PARÁGRAFO QUINTO

O Termo Circunstanciado, ou documento equivalente, elaborado juntamente pelos representantes da ANTAQ e CONPORTOS, substitui, para todos os efeitos, o relatório de fiscalização daquela Agência, especificamente quanto às obrigações relativas ao Plano de Segurança das instalações portuárias.

PARÁGRAFO SEXTO

Durante a instrução do Processo Administrativo Sancionador - PAS, conduzido pela ANTAQ, caso se vislumbre a possibilidade de instituir Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a instalação portuária, a CESPORTOS deverá ser provocada para manifestar-se pela concordância ou não de sua celebração, e:

I - caso concorde com a celebração do TAC, a CESPORTOS, representada pelo seu Coordenador, deverá assinar o referido TAC com a instalação portuária como Interveniente;

II - ao término no prazo estipulado no TAC, será realizada inspeção complementar para atestar o cumprimento de seu objeto, devendo haver, obrigatoriamente, pelo menos um representante da ANTAQ; e

III - constatando-se o descumprimento do objeto do TAC no prazo nele estipulado, caberá à ANTAQ a aplicação da penalidade nele prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A cooperação entre a CONPORTOS e a ANTAQ estende-se ao compartilhamento de dados e informações que visem o melhor desempenho das auditorias/ inspeção para a CONPORTOS, e viabilizem uma melhor regulação do setor aquaviário por parte da ANTAQ.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação das atividades e/ou resultados obtidos pela parceria e contidas nos instrumentos específicos, será feita nos sítios oficiais das partícipes, observadas as cautelas pertinentes aos assuntos sensíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, e havendo interesse entre os partícipes, poderá ser prorrogado, por instrumentos específicos e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo os partícipes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por Termo de Cooperação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por um dos partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer alteração legislativa que torne inviabilizada qualquer de suas cláusulas e condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

Fica incumbida a CONPORTOS de fazer publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre os partícipes ou, havendo necessidade, em conformidade com a legislação vigente, ficando, para o caso de divergência, eleito o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-las, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília / Distrito Federal, 6 de setembro de 2017.

Última prorrogação publicada no DOU nº 157, de 17 de agosto de 2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 16, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total ou Parcial).

Processo Administrativo nº 08700.005789/2014-13 (autos restritos n.º 08700.010819/2014-03). Representante: CADE ex officio. Representados: Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark Plug Co. Ltda.; Robert Bosch GmBh; Robert Bosch Ltda.; Alexander Keck; Andreas Beihofer; Andreas Herbert Nikoleizig; Besaliel Soares Botelho; Carlos Alberto Barbosa Filho; Edson Isamu Yoshimura; Hisashi Nakanishi; Jerônimo Yoshitaka Suehiro; José Eduardo Judice; José Luiz Amaral; Juergen Klaus Januschke; Klaus Ruediger Erich Saur; Klaus Thunig; Leonhard Kaiser; Marcelo Luiz Gomes; Marco Antônio de Camargo Freitas; Mathias Doege; Michael Kuebler; Norihiko Adachi; Paulo Abe; Paulo Henrique Martinez Saldanha; Robert Michael Hanser; Robson Carlos Marzochi; Thomas Schimidt; Thomaz Norimassa Yamada; Udo Ferdnand Kolber; Denso do Brasil Ltda.; Denso Corporation; Akihiko Yamauchi; Gilberto Maeda; Kazunori Umemura; Mitsuaki Koyama; Shozo Fujita; Takao Hamada. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto; Daniel Costa Rebello; Rodrigo M. Carneiro de Oliveira; Cláudio Coelho de Souza Timm, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Marcel Medon Santos, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluízio Napoleão, Ellen Deuter Barbosa, Priscila Silva Freiras, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Karen Caldeira Ruback, Ricardo Casanova Motta, Patrícia Bandouk Carvalho, Adriana Rodrigues Quintas, Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e Luísa Pereira Mondeck. Tendo em vista a Nota Técnica nº 48/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0800867) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, recomendando: (a) o indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados; (b) a condenação das Representadas (i) Denso do Brasil Ltda, (ii) Denso Corporation por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica nos termos do 20, inciso I e II e 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, correspondentes ao artigo 36, incisos I e II e §3º, incisos I, "a" da Lei nº 12.529/11, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis, (c) pelo disposto na alínea c do item 3 Nota Técnica e (d) pelo arquivamento do processo em relação aos Compromissários Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark Plug Co. Ltda.; e das pessoas naturais Paulo Abe, Edson Isamu Yashimura, Jerônimo Suehiro, Norihiko Adachi, Takao Hamada, Shozo Fujita, Mitsuaki Koyama, Kazunori Umemura, Akihiko Yamauchi, Hisahi Nakanishi e Gilberto Maeda, por terem cumprido os termos de compromisso de cessação de prática, nos termos do art. 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 957, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002569/2020-86
Requerentes: Tupy S.A. e Teksid S.p.A
Advogados(as): Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Lauro Celidonio Neto, Renata Zuccolo Giannella e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 29/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0800412) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do art. 56 da Lei nº 12.529/11, declarar o Ato de Concentração nº 08700.002569/2020-86 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 29/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o art. 56, parágrafo único, o art. 88, § 9º da Lei nº 12.529/2011.

PATRÍCIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 964 - Ato de Concentração nº 08700.003961/2020-42. Requerentes: PAI Partners S.à.r.l. e Amplitude Surgical SA. Advogados: Karen Ruback e Lívia Melo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 965 - Ato de Concentração nº 08700.003981/2020-13. Requerentes: Omega Geração S.A., Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Hermenegildo I S.A., Hermenegildo II S.A., Hermenegildo III S.A., Chuí IX S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e Tatiane Siqui. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRÍCIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 330, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos nº 48610.207089/2020-33 e nº 48340.002486/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UEGA - UEG Araucária Ltda., inscrita no CNPJ sob os nº 02.743.574/0001-85 (Matriz) e nº 08.743.574/0002-66 (Filial), com endereço da Matriz à Rua Visconde do Rio Branco, 1341, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, e Filial à Rua Duque de Caxias, 700, Costeira, Araucária, Estado do Paraná, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: até 2,19 milhões de m^3/dia, na modalidade firme, extraordinário ou interruptível;

III - Mercado Potencial: Usina Termelétrica Araucária;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 331, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204040/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Aços Longos S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 07.358.761/0001-69 (Matriz) e nº 07.358.761/0041-56 (Filial), com Sede na Avenida João XXIII, 6777, Santa Cruz, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: até 169.000 m^3/dia;

III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 332, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204057/2020-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Aços Especiais S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 33.611.500/0001-19 (Matriz) e nº 33.611.500/0177-80 (Filial), com Sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 8º Andar, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: 140.000 m^3/dia;

III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 333, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204051/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Açominas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.227.422/0001-05, com Sede na Rodovia MG 443, km 7, S/N, Fazenda do Catete, Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: até 210.000 m^3/dia;

III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 332, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003026/2020-37. Interessada: Central Eólica Gravier S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.793.827/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Gravier, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040794-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.122, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.191, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001038/2020-47. Interessada: Goyaz Transmissão de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que perfazem uma superfície de 88.520 (oitocentos e oitenta mil quinhentos e vinte) metros quadrados, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás, necessária à implantação do novo pátio da Subestação 345/230-13,8 kV Pirineus.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.194, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004468/2020-11. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV São Domingos, localizada no município de Costa Marques, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004426/2020-80. Interessada: PCH Cabuí SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da PCH Cabuí SPE S.A., autorizada conforme a Portaria nº 205, de 30 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão PCH Cabuí - Sobragi, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 4,1 (quatro vírgula um) km de extensão, que interligará a Subestação elevadora da PCH Cabuí à Subestação Sobragi, localizada nos municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.199, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004523/2020-72. Interessadas: BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda. e da Recimap Geração de Energia Elétrica Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda. e da Recimap Geração de Energia Elétrica Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UFV Jaíba - SE Jaíba, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.189, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005902/2019-46. Interessada: EDP Renováveis Brasil S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.334.083/0001-20, a implantar e explorar a UFV Aventura Solar, CEG UFV.RS.RN.046565-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 893, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3°, incisos XIV e XVII da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1° e 4° da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1°, §1°, inciso II, e no art. 2°, §1°, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo n° 48500.001414/2020-01, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) na forma dos módulos do Anexo I.

Art. 2º Alterar os arts. 3º e 4º da Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

I - .....

.....

b) ...;

c) ...; e

d) 1º de julho a 31 de dezembro.

II - .....

.....

Art. 4º .....

.....

V - O preço a ser praticado em todos os contratos para o período da venda será o preço ofertado por cada comprador vencedor no Mecanismo, dado por submercado e por tipo de energia.

§ 1º .....

....."

Art. 3º Alterar os subitens 3.9, 3.11 e 3.14 do item 3. Sistemática do Mecanismo de Venda de Excedente constante do ANEXO à Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3. SISTEMÁTICA DO MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTE

3.1 .....

.....

3.9 Os LANCES DOS COMPRADORES válidos para cada um dos PRODUTOS são compostos pelo PC (Preço de Lance de Compra) e QC (Quantidade de Lance de Compra) e, após o período para envio, serão ordenados considerando o disposto no item 3.8 e os seguintes critérios:

Preço de LANCE DO COMPRADOR em ordem decrescente;

No caso de empate, será considerada a ordem cronológica de envio do FORMULÁRIO DE LANCE.

3.10 .....

3.11 Os LANCES DOS VENDEDORES válidos para cada um dos PRODUTOS são compostos pelo PV (Preço de Lance de Venda) e QV (Quantidade de Lance de Venda) e após o período para envio, serão ordenados considerando os seguintes critérios:

Preço de LANCE DO VENDEDOR em ordem crescente;

No caso de empate, será considerada a ordem cronológica de envio do FORMULÁRIO DE LANCE.

3.12 .....

.....

3.14 Todos os LANCES DOS VENDEDORES e COMPRADORES que se enquadrarem na regra de classificação serão atendidos. A QUANTIDADE TOTAL NEGOCIADA (QTNmecanismo) será a maior quantidade que respeite a condição de atendimento indicada no item 3.13"

Art. 4º Revogar o inciso "XXIV" do item 1. Definições e Abreviações constante do ANEXO à Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020, com exceção dos arts. 2º, 3º e 4º, os quais entram em vigor em 1º de dezembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I
Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Consolidação de Resultados	jan/21	2021.1.0
Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD	out/20	2020.5.0
Mecanismo de Venda de Excedentes	jan/21	2021.1.0

DESPACHO Nº 2.498, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004391/2020-89, decide: (i) determinar a transferência do trecho da Linha 88 kV São José do Campos - Jaguari, circuitos 1 e 2, entre as chaves 7110 e 7111 e a Subestação São José dos Campos, da EDP São Paulo - Bandeirante Energia S.A para a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, com a consequente reclassificação das instalações transferidas para Demais Instalações de Transmissão; e (ii) determinar que o acesso do consumidor Centro Tecnológico Aeroespacial - CTA , que ocorrerá nas instalações descritas em (i), siga as regras de acesso para as Demais Instalações de Transmissão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.502, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo n. 48500.004435/2019-37, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa em face do Auto de Infração nº 02/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo penalidade de multa de R$ 2.156.657,25 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a ser recolhida conforme a legislação, aplicada em sede de juízo de reconsideração pela SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.505, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002283/2019-38, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela empresa Laticínios Bela Vista Ltda, no sentido de reformar o Despacho nº 1.203, de 2020, determinando que a Enel Distribuição Goiás efetue a restituição referente à execução da obra de aumento de carga pelo Laticínios Bela Vista Ltda, no valor de R$ 494.258,34 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), a preços de 1º de abril de 2012, que devem ser atualizados com base no IGP-M e acrescidos de multa e juros, nos termos dos arts. 37 e 38 da Resolução Normativa nº 414 de 9 de setembro de 2010; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.549, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002939/2016-70 e 48500.003692/2017-90, decide, (i) conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ATE XVI, e, de ofício, adotar medidas adicionais para (ii) desconstituir o Despacho nº 2.561, de 2018, expedido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT ; (iii) ratificar todos os atos administrativos instrutórios e decisórios que foram produzidos no curso da instrução processual, com exceção do Despacho nº 2.561, de 2018 - SCT; (iv) aplicar a penalidade de multa prevista no Edital de Transmissão nº 007, de 2012-ANEEL no valor atualizado de R$ 198.786.565,23 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 2013, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação; (v) na hipótese de pagamento da multa, caso não existam eventuais débitos perante a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, determinar que seja devolvida a Garantia de Fiel Cumprimento; e (vi) no caso de não pagamento da multa, determinar desde já a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a ATE XVI pela sua diferença.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.554, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002673/2019-16. Interessado: Solar do Nordeste Energia Renovável Ltda. Decisão: (i) Emitir o Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sol do Agreste I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PE.044516-9.01, com 69.846 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Caitano, estado de Pernambuco; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.558, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: Emitir o Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Verdelândia, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.560, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005042/2012-74. Interessado: Vila Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, o Despacho nº 3.484, de 5 de novembro de 2012, a fim de registrar a transferência de titularidade do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV BJL 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.034122-3.01, da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, para a empresa BJL2 Solar SPE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 38.158.359/0001-64; bem como registrar a alteração da potência instalada, de 20.000 KW para 24.000 KW; e registrar as coordenadas geográficas de localização latitude 13°19'08,63"S e longitude 43°21'01,57"O; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.561, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Complexo de Geração de Energias Gameleiras S.A. Decisão: Emitir o Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Mato Verde, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.563, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004292/2012-97. Interessado: Rio do Cobre Energia Ltda. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Cobre km 19, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.036938-1.01, localizada nos municípios de Laranjeiras do Sul e Marquinho, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.564, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004556/2002-04. Interessado: Jesuíta Energia S.A.. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Jesuíta, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MT.028818-7.01, localizada nos municípios de Campos de Júlio e Sapezal, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 2.568. Processo nº 48500.001309/2015-05. Interessado: Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Francisco Sá 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.033236-4.01.

Nº 2.569. Processo nº 48500.001368/2015-75. Interessado: Francisco Sá 2 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Francisco Sá 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.033237-2.01.

Nº 2.570. Processo nº 48500.001373/2015-88. Interessado: Francisco Sá 3 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Francisco Sá 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.033238-0.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.571, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000403/2004-13. Interessada: Usina São José S.A.. Decisão: (i) alterar, de 25.520 kW para 26.205 kW a potência instalada da UTE São José, cadastrada sob o CEG UTE.AI.PE.029113-7.01; (ii) registrar a potência líquida de 5.000 kW. A íntegra deste Despacho e consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.587, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003655/2020-87 e 48500.004323/2020-10. Interessados: Companhia Energética Entre Rios, Múltipla Participações Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e CPFL Energias Renováveis S.A Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e emissão do Despacho de Registro de Adequabilidade do Projeto Básico aos Estudos de Inventário (DRS-UHE), o Projeto Básico referente à UHE Saudade, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, nos municípios de Entre Rios e São Domingos, no estado de Santa Catarina apresentado pelas empresas Companhia Energética Entre Rios, Múltipla Participações Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda.. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.589, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: DVM Vidros Temperados LTDA. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 5 de setembro de 2020. Usina: UFV DVM Solar I. Unidade Geradora: UG1, de 210,60 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Imperatriz, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.497, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003366/2020-88. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de Mútuo Financeiro a ser celebrado entre a Interessada e a sua parte relacionada UEG Araucária Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.517, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.000891/2020-41. Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão (i) - Anular o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR estabelecido para a concessionária Companhia Energética de São Paulo - CESP no Despacho n° 2.403, de 2020,publicado no D.O.U. em 17 de agosto de 2020, para realização de diligências; e (ii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.522, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004220/2020-50. Interessada: Companhia Hidroelétrica São Patrício. Decisão: Anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Interessada (contratante) e a empresa Engenharia São Patrício Ltda. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.532, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002151/2020-40. Interessada: Equatorial Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de Aditivo ao Contrato de Mútuo Pecuniaário a incluir, na qualidade de mutuárias, as empresas Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. e Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.555, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003927/2020-49. Interessados: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Enel Ceará - ENEL CE, e Cooperada. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 466.941,13 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e treze centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0039-0074/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.556, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo n.º: 48500.000943/2018-65. Interessado: Roraima Energia (Eletrobrás Distribuição Roraima) Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 941.041,76 (novecentos e quarenta e um mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0370-0002/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.585, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R$ 3.578.876,10 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à décima sétima medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R$ 325.181,13 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e treze centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.586, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos referentes à décima sétima e à décima oitava medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV: (i) R$ 568.769,57 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) à empresa SELT Engenharia Ltda., referente à décima sétima e à décima oitava medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (ii) R$ 1.215.082,99 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) à empresa Gi Energy Engenharia LTDA, referente à décima sétima e à décima oitava medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (iii) R$ 884.971,61 (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) à empresa VIA MINEIRA Materiais Elétricos Ltda., referente à décima sétima e à décima oitava medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; e (iv) R$ 199.722,26 (cento e noventa e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente aos tributos incidentes nos itens (i), (ii) e (iii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Mineração - ANM para o biênio 2020-2021, e altera a Resolução nº 20, de 03 dezembro de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 2º e pelo art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 10, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;

Considerando o constante dos autos do processo nº 48051.003152/2020-47;

Considerando a necessidade de revisão da Agenda Regulatória da ANM para o biênio 2020-2021, a fim de reestruturar os temas de projetos prioritários para a ANM em função da transversalidade dos temas, buscando a otimização das ações das equipes responsáveis no âmbito da Agência, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 20, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

VI - Eixo Temático 6: Fiscalização e CFEM." (NR)

"Art. 2º O desenvolvimento dos Projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Regulação e Governança Regulatória - SRG e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Conflitos decorrentes da mineração;

II - Disponibilidade de áreas - Avaliação de Resultado Regulatório;

V - Garantias para fins de financiamento;

VI - Meios alternativos de solução de conflitos: arbitragem, conciliação e TAC." (NR)

"Art. 3º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da SRG e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

III - Aproveitamento de estéril e rejeitos". (NR)

"Art. 4º .....

IV - Normatização dos critérios para aplicação e avaliação de produtos de aerofotogrametria." (NR)

"Art. 5º .....

II - Certificação do Processo de Kimberley";

VIII - Simplificação e sistematização da outorga de títulos minerários; compreendendo os subtemas Autorização de Pesquisa, Concessão de Lavra, Licenciamento e Registro de Extração e Permissão de Lavra Garimpeira." (NR)

"Art. 6º-A. O desenvolvimento dos projetos vinculados ao Eixo Temático 6 é de responsabilidade da Superintendência de Arrecadação, e o portfólio é composto dos seguintes temas:

I - Regulamentação da Lei nº 13.540/2017;

II - Inclusão de novas substâncias no sistema de valor de referência;

III - Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) da CFEM - DIEF/CFEM;

IV - Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira". (NR)

"Art. 7º A Agenda Regulatória para o biênio 2020/2021 será disponibilizada para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANM". (NR)

"Art. 8º A SRG será a responsável por coordenar a revisão ordinária anual e as revisões extraordinárias, bem como o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória, em articulação com as demais unidades organizacionais da ANM". (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 20, de 3 de dezembro de 2019:

I - Incisos III e IV do art. 2º;

II - Incisos I e II do art. 4º;

III - Incisos III, IV, V, VI e VII do art. 5º; e

IV - Incisos III e IV do art. 6º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8054.831165/2020-89-Welton izidorio da Silva (Documento SEI: nº 698364)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8059.851097/2020-24-MINERADORA DAFEMA LTDA ME (Documento SEI: nº 699396)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8059.851098/2020-79-COOPERATIVA DE PRODUTORES E BENEFICIAMENTO DE MIN (Documento SEI: nº 700182)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8062.870924/2020-20-Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda (Documento SEI: nº 699970)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8059.851099/2020-13-COOPERATIVA DE PRODUTORES E BENEFICIAMENTO DE MIN (Documento SEI: nº 700639)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8059.851100/2020-18-COOPERATIVA DE PRODUTORES E BENEFICIAMENTO DE MIN (Documento SEI: nº 700768)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8062.870929/2020-52-Foxfire Metals Intermediação Comercial Ltda. (Documento SEI: nº 701489)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8054.831201/2020-12-Adjalme de Jesus Chaves (Documento SEI: nº 702007)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 291/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
810.335/2019-JOÃO RENÊ MOREIRA - PLG N°235/2020 - Prazo 5 anos
850.519/2019-ROSILENE LUZ DOS SANTOS - PLG N°236/2020 - Prazo 5 anos
850.448/2020-FRANCISCO TORRES DE PAULA FILHO - PLG N°237/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 82/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.173/2007-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP- Área de 393,49 ha para 50,0 ha-Areia-São Francisco do Sul/Santa Catarina
815.559/2014-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA- Área de 315,55 ha para 50,0 ha-Areia-Garopaba/Santa Catarina
815.047/2017-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA- Área de 412,12 ha para 51,49ha-Argila-Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima,/SANTA CATARINA
815.641/2004-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA- Área de 91,89 ha para 10,39 ha-Granito (brita) e saibro-Florianópolis/SANTA CATARINA
815.471/2018-CERÂMICA MARCHI LTDA- Área de 81,57 ha para 19,62 ha-Argila-Pouso Redondo/SANTA CATARINA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.564/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. N°271/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.019/2019-ISAAC GREGORINE ISOPPO-OF. N°108/2020/UAC-SC/GER-SC
815.425/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. N°274/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.170/2017-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°276/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.171/2017-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°277/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.172/2017-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°279/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.169/2017-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. N°278/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.074/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. N°280/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.209/2018-RAFAEL LEHNEN-OF. N°66/2020/GER-SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.279/2017-PEDRO FABIO MONDINI
815.427/2019-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°108/2020/UAC-SC/GER-SC
815.125/1989-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. N°1030/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.374/1985-SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA SA-OF. N°1005/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Determina a interdição da lavra(442)
000.631/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA- N° do Termo de Interdição:58/2020/GER-SC/UAC-SC, de 26/08/2020- Lacre N° s/n
Nega provimento a defesa apresentada(476)
815.464/2001-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nega provimento ao recurso apresentado(2247)
815.277/2016-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.539/2015-PUERARI TERRAPLANAGEM E BRITAGEM LTDA-OF. N°1027/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.778/2012-RICARDO HORT ME-OF. N°1037/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.343/2003-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1043/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. N°1055/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. N°1042/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.012/1992-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI-Início:25/08/2020-Término:16/02/2021
815.609/2010-UNIAO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-Início:28/03/2019-Término:22/03/201
Autoriza redução de área(1207)
815.609/2010-UNIAO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Área reduzida de 12,21 ha para 0,21 ha
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.055/2013-CR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. N°266/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.056/2003-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. N°264/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.018/2009-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. N°1019/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.606/2001-CLÁUDIA TASSIOR MARQUES FI-OF. N°1020/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.064/2006-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1023/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.272/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°1032/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 1033/2020/DIFAM-SC/GER-S
815.137/2008-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. N°1026/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.270/2010-OLIVER TERRAPLANAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI-OF. N°269/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.468/2002-EMBALASUL EMBALAGENS LTDA-OF. N°1034/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 1035/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.103/2002-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. N°1036/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.426/2005-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. N°1052/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.248/1998-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF. N°1046/2020/DIFAM-SC/GER-SC e 1047/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.837/2007-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°265/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.455/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°1059/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.455/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°1059/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.483/2003-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1058/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.194/2020-MIGUEL PIERINI-OF. N°1025/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.124/2014-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1040/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.433/2017-GUARDA BRITADEIRA LTDA ME-OF. N°1057/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.152/2020-MAIARA BITTENCOURT MATTOS-OF. N°272/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.172/2020-BERNADETH FAVARIN NANDI-OF. N°275/2020/DIREM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.330/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE-OF. N°1039/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.417/2019-MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO-OF. N°1051/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.377/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-OF. N°1048/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.288/2019-MUNICIPIO DE SAO LUDGERO-OF. N°1058/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.334/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE-OF. N°1065/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.333/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE-OF. N°1064/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.293/2019-MUNICIPIO DE SAO LUDGERO-OF. N°1044/2020/DIFAM-SC/GER-SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 48/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.854/2016-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA- Alvará n°5208/2018 - Cessionario:826.172/2020-Cattalini Empreendimentos Imobiliários Ltda- CPF ou CNPJ 15.473.038/0001- 59
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA- Fonte Água Boa, Marca Life Plus, embalagens de 20L, sem gás.- PAIÇANDU/PR
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA- Fonte Bela Vista; Marca Safira: embalagens de 200 mL, 500 mL, 1.5L, 5L e 10L sem gás, e 500 mL com gás; Marca Milagre: embalagens de 500 ml com e sem gás; Marca Alma Leve: embalagens de 200 mL, 500 mL e 1.5L, sem gás, e 500 mL com gás.- IGUARAÇU/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA-OF. N°1617/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.709/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.710/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.711/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.713/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.716/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.718/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.723/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.729/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.730/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.734/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.735/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.736/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.737/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.738/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.739/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.747/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.750/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.754/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.764/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.766/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.769/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
826.842/2013-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA
826.324/2014-JOSÉ CARLOS ROMANINI
826.806/2016-MONTECAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)
826.170/2015-PEDREIRA BRITAFOZ LTDA EPP- Alvará n°3033/2018 - Cessionario:826.017/2020-Itavel Serviços Rodoviários Ltda- CNPJ 78.106.754/0001- 18
826.028/2018-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará n°5236/2018 - Cessionario:826.131/2020-G.r.extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CNPJ 77.145.225/0001- 60
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.390/2000-AGOSTINHO FRANCO ME-OF. N°1624/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.462/2000-THATIANE MIZAEL PAULA DA COSTA DE MELLO EPP-OF. N°1626/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.446/2001-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1628/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.565/2001-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°1630/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.625/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1632/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.009/1994-PEDREIRA BRITAFOZ LTDA EPP-OF. N°1636/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.155/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1638/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.422/2003-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF. N°1640/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.145/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. N°1642/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.156/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. N°1644/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.160/2004-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. N°1646/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.037/2005-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°1648/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.345/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°1650/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.523/2005-CLAYTON TREVISAN-OF. N°1652/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.760/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. N°1655/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.281/2006-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-OF. N°1657/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.439/2006-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. N°1659/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.642/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°1661/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.660/2006-R. MINAS LTDA.-OF. N°1663/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.697/2006-OLARIA DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°1666/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.698/2006-OLARIA DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°1668/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.207/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°1670/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.287/2007-MARIA ISABEL LEME ME-OF. N°1672/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.411/2007-MINERACAO CAMPINHOS LTDA-OF. N°1674/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.456/2007-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. N°1676/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.726/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. N°1678/2020/SEFAM - PR/GER-PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.590/2015-CHAMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME-OF. N°1634
826.563/2013-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1680/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.502/2018-KLABIN S.A-Registro de Licença N° 29/2020 - Vencimento em 18/07/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.133/2020-ORLANDO SCHULZ JUNIOR-OF. N°127/2020/SEREM - PR/GER-PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 117/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
810.816/2006-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA COOPERAGATA - PLG Nº 09/2011 de 12/08/2011- Vencimento em 19/08/2021
810.742/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA COOPERAGATA - PLG Nº 08/2013 de 07/06/2013- Vencimento em 14/06/2023
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
811.391/2012-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.783/2008-BOENI FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA EIRELI- Registro de Licença N° 250/2008 - Vencimento em 01/07/2025
811.301/2015-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA- Registro de Licença N° 273/2015 - Vencimento em 04/08/2024
810.046/2009-MARIO MOREIRA DA SILVA- Registro de Licença N° 20/2009 - Vencimento em 05/08/2024
810.394/2006-MARCOS FERNANDO MOMBERGUER- Registro de Licença N° 203/2006 - Vencimento em 16/06/2024
810.583/2008-CERÂMICA BANANAL LTDA- Registro de Licença N° 23/2009 - Vencimento em 21/07/2025
810.219/2004-PEDREIRA CONCÓRDIA LTDA ME- Registro de Licença N° 2916/2005 - Vencimento em 29/06/2023
810.749/2017-BRITADOR PEGORARO LTDA ME- Registro de Licença N° 022/2019 - Vencimento em 24/08/2024
810.474/2009-HV. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 164/2013 - Vencimento em 31/08/2024
810.381/2006-PEDREIRA BOMERICH LTDA- Registro de Licença N° 202/2006 - Vencimento em 25/05/2024
811.051/2016-J F ROST MARTINS- Registro de Licença N° 151/2017 - Vencimento em 02/09/2024
811.687/2012-CERÂMICA IRMÃOS SCALCO LTDA ME- Registro de Licença N° 47/2014 - Vencimento em 28/07/2024
810.117/2015-J B AMORETI DA SILVA ME- Registro de Licença N° 105/2016 - Vencimento em 14/01/2022
810.269/2009-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença N° 46/2009 - Vencimento em 15/05/2024
810.932/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- Registro de Licença N° 044/2019 - Vencimento em 17/08/2025
810.934/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- Registro de Licença N° 046/2019 - Vencimento em 17/08/2025
810.933/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- Registro de Licença N° 045/2019 - Vencimento em 17/08/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
810.278/1994- ANDRE LOIFERMAN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
810.400/2018-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.498/2020-ADIVINO DE CONTO ME
810.493/2020-R.A. ENTULHOS GESTAO DE RESIDUOS E TRANSPORTE LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.210/2020-NÉLSON JACOB GIEHL ME-Registro de Licença N° 157/2020 - Vencimento em 17/08/2025
810.503/2020-GOUFE MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença N° 156/2020 - Vencimento em 07/02/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.520/2018-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP
810.411/2019-GOUFE MINERAÇÃO EIRELI
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
810.411/2019-GOUFE MINERAÇÃO EIRELI

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 118/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.243/2019-CONCRETOS DO SUL TUBOS PRÉ MOLDADOS LTDA.-Cessionário:Brx Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 21.899.036/0001-29- Alvará n°4121/2019
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.699/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6255/2015
810.695/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6252/2015
810.696/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6253/2015
811.078/2008-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6334/2015
810.732/2005-MINERAÇÃO FAZENDA TERRA SANTA LTDA-ALVARÁ N°8275/2013
810.919/2006-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6320/2015
810.920/2006-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6321/2015
811.077/2008-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6333/2015
810.697/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6254/2015
810.706/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6257/2015
810.705/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6256/2015
810.707/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6258/2015
810.708/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6259/2015
810.709/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-ALVARÁ N°6260/2015
810.386/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°6832/2017
810.384/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°6830/2017
810.383/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°6829/2017
810.388/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°6834/2017
810.387/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°6833/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.996/2014-TUPI AGUA MINERAL LTDA-OF. N°139/2020
811.312/2011-FRANCISCO JOSE COELHO-OF. N°140/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.943/2016-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA- Alvará n°13218/2016 - Cessionario:48401.810975/2018-90,48401.810976/2018-34-G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp- CPF ou CNPJ 82.096.314/0001-02
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.413/2017-AGUA VIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
810.414/2017-AGUA VIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
811.479/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CAPIVARA LTDA
811.480/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CAPIVARA LTDA
811.483/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO CAPIVARA LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 51/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP-OF. N°311/2020/SEFAM - MS/GER-MS
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA-OF. N°28/2020/GER-MS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.077/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença N° 23/2013 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 22/06/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.082/2020-FLAVIO RODRIGO MONTILHA-OF. N°310/2020/SEFAM - MS/GER-MS
868.081/2020-CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI-OF. N°312/2020/SEFAM - MS/GER-MS
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.167/2019-GARÇA MINÉRIOS LTDA-Registro de Licença N° 42/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 02/08/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.198/2019-CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI-OF. N°309/2020/SEREM-MS/GER-MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.126/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
864.180/2014-CELMO GERALDO AMORIM-OF. N°52/2020/SEFAM - TO/GER - TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.204/2017-ADRIANA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS-OF. N°76/2020/SEFAM - TO/GER-TO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 42/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.191/2017-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LIMITADA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.282/2012-OSVALDO MOREIRA DE LIMA-ALVARÁ N°835/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
864.133/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-ALVARÁ N°7984/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.101/2018-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-XAMBIOÁ/TO - Guia n° 07/2020-20.000,00TONELADAS-CALCÁRIO- Duração da Guia:19/02/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
864.231/2017-ENGEMID CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-JAÚ DO TOCANTINS/TO, MONTIVIDIU DO NORTE/GO - Guia n° 05/2020-50.000,00TONELADAS-MINÉRIO DE OURO- Duração da Guia:19/06/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
864.091/2018-AUROSTAR MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA.-PINDORAMA DO TOCANTINS/TO, PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO - Guia n° 06/2020-50.000,00TONELADAS-MINÉRIO DE OURO- Duração da Guia:02/08/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
864.244/2017-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-ALMAS/TO, CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO, DIANÓPOLIS/TO - Guia n° 08/2020-50.000,00TONELADAS-DUNITO e GRANITO- Duração da Guia:10/04/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.011/2017-CLAUTON DE MELO CARVALHO- Cessionário:FERNANDES & BENICIO COMERCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 37.114.047/0001-96- Registro de Licença N° 26/2017- Vencimento da Licença: 29/11/2037
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
864.396/2008-CTS EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-ALMAS/TO - Guia n° 9/2020-50.000,00TONELADAS-MINÉRIO DE OURO- Duração da Guia:12/07/2022 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.071/2020-V. G. CEZAR & FILHA LTDA-Registro de Licença N° 36/2020 - Vencimento em 15/05/2025

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 69/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
848.082/2019-J. T. MARTINS ESCAVAÇÕES ME-OF. N°326/2019-Gerência/ANM/RN-DOU de 11/06/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 627, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
885687	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA.	03.805.416/0005-07	MAXI TURBO CI-4	48600.202727/2020-49	11340
891322	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.972.433/0001-05	ELAION F30	48600.202791/2020-20	12336
884390	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA VOLVO AT 102	48600.202205/2020-47	14264
884692	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	71.770.689/0001-81	ELFMATIC CVT	48600.202415/2020-35	14330
888967	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.	60.755.519/0001-01	VALVOLINE MOTORCYCLE 4T API SL	48600.202556/2019-14	16551
891833	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	05.853.347/0001-09	GIRUX AUTO TECH SINTÉTICO	48600.202621/2020-45	16773
887726	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA.	05.482.271/0001-44	GPX ECO	48600.201299/2019-01	16823

885454	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA ATF D2	48600.200258/2018-17	19122
889133	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	FALKE DIESEL SYN	48600.202826/2020-21	19839
884294	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	02.322.453/0001-60	ROWE ESSENTIAL SAE 10W40	48600.201798/2020-24	20350
867767	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	71.770.689/0001-81	CLASSIC 5 SL	48600.202767/2020-91	20370
882995	KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	KLUBERSYNTH UH1 4-18	48600.202768/2020-35	20390
884333	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 75W-90	48600.202260/2020-37	20392
885327	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE 10W40 SN	48600.202619/2020-76	20393
885343	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE 40 SL	48600.202599/2020-33	20394
885377	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE 20W50 4T	48600.202567/2020-38	20395
885959	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE 10W30 SN	48600.202618/2020-21	20396
886430	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.	01.104.642/0001-01	NATTO 4T EXTREME	48600.202137/2020-16	20397
886509	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE 5W30 SM	48600.202600/2020-20	20398
886538	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE MOTOR OIL DEXRON III	48600.202414/2020-91	20399
886939	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	71.770.689/0001-81	RUBIA OPTIMA 1100 FE	48600.202253/2020-35	20400
887114	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	KELUBE G-1004-00	48600.202486/2020-38	20401
888417	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA CAIXA DE CÂMBIO 75W-90	48600.202261/2020-81	20402
888657	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO AUTOMATIC TRANSMISSION FLUID	48600.202126/2020-36	20403
891243	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA ULTRAGEAR OEM	48600.202845/2020-57	20404
891808	CASTROL BRASIL LTDA.	33.194.978/0001-90	RENAULT-CASTROL GTX PRO-SPEC 5W-30 C3	48600.201867/2020-08	20405
891856	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	43.999.424/0001-14	VOLVO PENTA LUBRIFICANTE SINTÉTICO GASOLINA 5W-40	48600.202257/2020-13	20406
892580	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	04.521.158/0001-68	MAXI 1 DIRECCION	48600.202801/2020-27	20407
892904	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	FAST OIL SINTETICO	48600.202640/2020-71	20408
883905	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX PROTECT V	48600.202761/2020-13	20410

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 628, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 811, de 16 de março de 2020, e tendo em vista o constante no Processo nº 48610.208505/2020-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRRNI PEROLA NEGRA LTDA., CNPJ nº 10.623.133/0001-78, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior nos limites territoriais do estado do Pará.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior nos limites territoriais do estado do Pará.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previsto nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 623, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.212383/2020-67, autoriza a empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 02.805.889/0002-90, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Avenida Tote Lomanto, n.º 3.100, Bairro Suíça, Jequié/BA, CEP 45.205-301 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -13:50:10,40; -40:06:14,60 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 4.011,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	7,64	9,14	419,00	I, II e III	Vertical aéreo
02	7,64	9,14	419,00	I, II e III	Vertical aéreo
03	9,55	14,66	1.050,00	I, II e III	Vertical aéreo
04	9,55	14,66	1.050,00	I, II e III	Vertical aéreo
05	5,73	9,12	235,00	IIIB	Vertical aéreo
06	7,64	9,14	419,00	II e III	Vertical aéreo
07	7,64	9,14	419,00	II e III	Vertical aéreo

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 624, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.213724/2020-11, autoriza a empresa BRASIL QUIMICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 28.835.866/0001-31, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 625, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.213747/2020-26, autoriza a empresa FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 76.639.285/0001-77, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO Nº 626, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.209466/2020-79, autoriza a empresa ANLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 05.812.074/0001-46, a exercer a atividade de de produtor de óleo lubrificante acabado industrial, com a produção terceirizada, tendo como empresa contratada LUBRIFICANTES FENIX LTDA, CNPJ 59.723.874/0001-10.

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 727, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0201698	ALCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA	28.390.033/0001-04	48610.004189/2020-18
PR/MG0201721	AUTO POSTO AMIGAO LTDA	37.407.801/0001-86	48610.004737/2020-00
PR/DF0201716	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0003-79	48610.004773/2020-65
PR/GO0201679	AUTO POSTO KURUJAO EIRELI	03.307.030/0002-14	48610.004796/2020-70
PR/BA0201636	AUTO POSTO SUPERMAIS LTDA	14.597.743/0002-86	48610.000597/2020-92
PR/PR0201697	AUTO POSTO VPC LTDA	37.562.183/0001-49	48610.004832/2020-03
PR/AP0201696	AUTOMOTO - AUTOMOVEIS DO AMAPA LTDA	03.659.452/0009-25	48610.004830/2020-14
PR/SC0201677	E D M - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	37.821.721/0001-72	48610.004692/2020-65
PR/MA0201680	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0014-80	48610.004826/2020-48
PR/MT0201678	MASSON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.241.647/0001-15	48610.004579/2020-80
PR/RN0201719	MIGRA COMBUSTIVEIS LTDA	35.751.096/0001-04	48610.002718/2020-31
PR/MA0201676	PETRO SAO FRANCISCO COMBUSTIVEIS LTDA	35.712.005/0001-21	48610.004792/2020-91
PR/MT0201717	PETROX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.465.090/0001-04	48610.004135/2020-44
PR/RJ0201656	POSTO DE COMBUSTIVEIS GIRASSOL RUA DA PRAIA LTDA	31.393.480/0001-21	48610.004691/2020-11
PR/MG0201681	POSTO DE COMBUSTIVEIS NORTE SUL LTDA	33.500.220/0001-33	48610.004827/2020-92
PR/MG0201722	POSTO ROTA 383 LTDA	26.290.187/0001-07	48610.002605/2020-35
PR/PR0201684	PP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.145.269/0001-21	48610.004747/2020-37
PR/PI0201682	RAFAELLA MARIA VIEIRA EIRELI	37.163.887/0001-49	48610.004499/2020-24
PR/SP0201683	REDE DOG POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA.	24.947.702/0002-26	48610.003287/2020-20
PR/MA0201718	ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	08.882.902/0003-72	48610.002926/2020-30
PR/BA0201720	SA BARRETO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	31.496.784/0001-14	48610.004491/2020-68

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 728, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0361278	A A VALENTIM AMARAL	37.247.032/0001-04	48610.004838/2020-72
GLPAL0361223	A C S BARBOSA EIRELI	20.248.460/0001-40	48610.004798/2020-69
GLPMA0361280	A CARLOS ALVES DE SOUSA	21.318.920/0001-22	48610.004840/2020-41
GLPMT0361234	ANGELITA RODRIGUES ANTUNES	22.216.577/0001-78	48610.004066/2020-79
GLPRJ0361306	AQUARIUS RIO DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	13.407.619/0001-67	48610.009195/2019-10
GLPPR0361285	AREIA BRANCA COMERCIO DE GAS EIRELI	37.503.680/0001-76	48610.004843/2020-85

GLPMS0361274	AUTO POSTO PREMIUM LTDA	19.972.451/0002-08	48610.004835/2020-39
GLPMG0361300	BRAZ-PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.210.937/0001-33	48610.004476/2020-10
GLPBA0361268	CENTRAL GAS BRAS COMERCIO DE GLP LTDA	34.974.887/0001-30	48610.004819/2020-46
GLPMG0361272	CLASSICA COMERCIO DE GAS LTDA	37.394.428/0001-76	48610.004833/2020-40
GLPSP0361171	CRISTIANE ARAUJO KUSAKARI DISTRIBUIDORA	07.444.386/0002-50	48610.004791/2020-47
GLPRS0361249	DEILSON DE SOUZA BERTOLDO	37.066.277/0002-08	48610.004807/2020-11
GLPMA0361298	DISTRIBUIDORA DE GAS ITALIA LTDA.	37.164.920/0001-55	48610.004683/2020-74
GLPMA0361289	DISTRIBUIDORA DE GAS PRINCESA DO SERTAO LTDA.	37.069.969/0001-29	48610.004684/2020-19
GLPSP0361163	DISTRIBUIDORA TEREZINHA GARCIA PENA EIRELI	28.409.141/0001-81	48610.004783/2020-09
GLPBA0361237	E L DOS S GOMES LTDA	36.969.254/0001-60	48610.003090/2020-91
GLPBA0361243	EMANOEL JACKSON BARBOSA PEREIRA	13.609.402/0001-30	48610.004804/2020-88
GLPMS0361221	ETICA GAS EIRELI	37.410.956/0001-71	48610.004166/2020-03
GLPMG0361270	FABIO OLIVEIRA SELES	37.266.682/0001-99	48610.004820/2020-71
GLPMG0361315	GG. F COMERCIO DE GAS LTDA	13.956.173/0002-00	48610.004750/2020-51
GLPAC0361241	H. MARIA DE SOUZA MORAES	37.740.190/0001-93	48610.004803/2020-33
GLPSP0361169	HIPODROMO COMERCIO DE GLP LTDA.	37.902.381/0001-04	48610.004790/2020-01
GLPPR0361256	I M LANES MARQUES	35.059.073/0001-33	48610.001464/2020-33
GLPPA0361266	J LADISLAU BATISTA LTDA	36.527.529/0001-05	48610.004817/2020-57
GLPSP0361217	JEFFERSON WELLINGTON ALVES MORGADO	18.677.535/0002-48	48610.004794/2020-81
GLPRS0361166	JLT COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.673.197/0001-30	48610.004788/2020-23
GLPMG0361276	JOSE LEANDRO F GREGORIO	65.241.325/0001-01	48610.004837/2020-28
GLPES0361245	L.D. OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	36.451.848/0001-84	48610.004793/2020-36
GLPMA0361239	LINS E LINS LTDA	36.262.984/0001-26	48610.004801/2020-44
GLPPR0361308	MARCOS AURELIO DA SILVA BORGES	27.877.230/0001-90	48610.004042/2020-10
GLPGO0361264	MARCOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	37.134.166/0001-00	48610.004813/2020-79
GLPSP0361304	MARCOS VINICIUS FOLENA	36.670.767/0001-75	48610.004713/2020-42
GLPRS0361302	MAURO CESAR CORREA GAS	27.236.615/0001-78	48610.007478/2019-27
GLPGO0361312	MIRANDA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	34.757.082/0001-35	48610.008833/2019-85
GLPMA0361258	MIRANDA SANTOS GAS E AGUA LTDA	30.184.408/0001-21	48610.004808/2020-66
GLPPR0361225	RAFAEL R. B. DE SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA	37.092.827/0001-82	48610.004367/2020-01
GLPMG0361219	RODRIGO AMANCIO SOARES	14.093.067/0001-22	48610.004396/2020-64
GLPPA0361310	RONNIERY JUNIOR DO NASCIMENTO SOUSA EIRELI	37.665.978/0001-82	48610.004674/2020-83
GLPMT0361247	ROSEMAR OLIVEIRA DE SOUZA COMERCIO DE GAS	37.255.880/0001-57	48610.004712/2020-06
GLPGO0361253	SOUSA GAS E DISTRIBUIDORA EIRELI	28.653.638/0001-40	48610.004624/2020-04

PATRICIA HUGUENIN BARAN

RETIFICAÇÃO

Na Autorização, nº 577 de 14 de agosto de 2020, publicada no DOU de 17 de agosto de 2020, Seção 1, página 57:

Onde se lê:

" (...) A capacidade total de armazenamento é de 240,60 m3.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
501	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
502	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
503	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
504	2,81	7,26	45,00	IIIB	Vertical aéreo
505	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo

TQ	Ø (m)	Altura/Compr. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
601	4,82	7,32	133,50	IIIB	Vertical aéreo
602	4,75	7,41	131,00	IIIB	Vertical aéreo
603	4,77	7,54	134,80	IIIB	Vertical aéreo
604	2,90	4,88	32,10	IIIB	Vertical aéreo
605	3,83	7,42	85,70	IIIB	Vertical aéreo

Leia-se:

" (...) A capacidade total de armazenamento é de 240,60 m3.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
501	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
502	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
503	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo
504	2,81	7,26	45,00	IIIB	Vertical aéreo
505	2,87	7,56	48,90	IIIB	Vertical aéreo

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 729, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 e a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.000498/2013-81, resolve:

1º Fica alterada a razão social da COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO, CNPJ nº 28.963.189/0001-37, para COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 808, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol, da empresa localizada na Praça Athaide Barbosa, s/n, 17º Distrito, Parque Industrial, Tocos, Campos dos Goytacazes - RJ.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações dos produtores de etanol em recuperação judicial, relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

2º Fica alterada a razão social da COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO, CNPJ nº 28.963.189/0001-37, para COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 952, de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Praça Athaide Barbosa, s/n, 17º Distrito, Parque Industrial, Tocos, Campos dos Goytacazes - RJ.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 730, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 e a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014968/2012-11, resolve:

1º Fica alterada a razão social da CENTROALCOOL S.A., CNPJ nº 02.896.264/0001-09, para CENTROALCOOL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 800 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol, da empresa localizada na Rodovia GO 222, km 03, Zona Rural, Inhumas - GO.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações dos produtores de etanol em recuperação judicial, relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

2º Fica alterada a razão social da CENTROALCOOL S.A., CNPJ nº 02.896.264/0001-09, para CENTROALCOOL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 45 de 25/01/2018, publicada no DOU de 26/01/2018, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia GO 222, km 03, Zona Rural, Inhumas - GO.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 731, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.001713/2013-61, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 292, de 13/05/2019, publicada no DOU de 14/05/2019, em função da regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A

CNPJ nº 42.540.211/001-67
NIRE nº 33300158006

ATA DA 97ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2020

Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, às quatorze horas, na sede da Sociedade, na Rua da Candelária nº 65 - 2º ao 14º andares - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, companhia fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 42.540.211/0001-67, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, representando 99,91% do seu capital social, conforme assinaturas lançadas no "Livro n.º 03 de Presença de Acionistas", folha 33. Verificada a existência de "quorum", foi eleito entre os presentes, para a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 10 § 1º do Estatuto Social, o acionista Norman Victor Walter Hime, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 55608, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 344.225.527-91, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração, Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira, bem como a mim, o acionista Augusto Parente Martins dos Santos, para secretário. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o presidente declarou instalada a 97ª Assembleia Geral Extraordinária, registrando os poderes que lhe foram conferidos para atuar também como representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- ELETROBRÁS nesta assembleia, nos termos do substabelecimento firmado em 12 de junho de 2020, pela Dra. Christine Reis Matos Ciríaco de Castro, OAB/AL 6174, com poderes outorgados através da procuração lavrada no livro SC 307, folhas 085/089, ato 058, no 5º Ofício de Notas, em 14/08/2019, cuja cópia fica como parte integrante da presente ata. Em prosseguimento, o presidente comunicou que a Assembleia foi regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Diário Oficial da União - DOU (Seção 3), nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2020, respectivamente às páginas de números 94, 93 e 90, e nas edições dos dias 08, 09 e 10 de junho de 2020 do Jornal Valor Econômico, respectivamente às páginas B3, B11 e B3, anúncios esses do seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de junho de 2020, às 14 horas, na sede da Empresa, na Rua da Candelária n.º 65, 10º andar, Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Retificação da decisão tomada na 44ª Assembleia Geral Extraordinária - AGO, realizada em 30/04/2020, relativa à Remuneração Global dos Administradores, nos termos descritos no Ofício SEI no. 92324/2020/ME, de 22/04/2020, e da correspondência Eletrobras CTA-DC 1182/20, de 11/05/2020. Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020. Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira - Presidente do Conselho de Administração." Feita a leitura do edital de convocação, o presidente submeteu o único item da ordem do dia, relativo à retificação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, nos termos da Nota Técnica SEI no 13806/2020/ME, à apreciação da Assembleia Geral. Posta então em discussão e votação, o representante da ELETROBRAS, acionista controlador, Norman Victor Walter Hime votou pela sua aprovação, nos termos da orientação de voto contida na Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras - RES 335/2020, de 15/06/2020, cuja cópia fica anexa como parte integrante da ata e seguem abaixo transcritos: a) no tocante à remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, aprovar o valor em até R$ 4.980.482,66 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para o pagamento do limite global dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, para o período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021, englobando no referido limite as seguintes rubricas para a Diretoria Executiva: honorários fixos, gratificação natalina, gratificação de férias, auxílio alimentação, auxílio moradia, plano de saúde, seguro de vida, RVA (parcela à vista), Quarentena, auxílio transferência, INSS, FGTS e Previdência Complementar, e as seguintes rubricas para o Conselho de Administração: honorários fixos e INSS; b) observar os limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de 12 (doze) meses (abril de 2020 a março de 2021), por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela da SEST, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "n", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo

de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; k) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST; l) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2019, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; m) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, § 3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001; n) fixar em até R$ 179.124,95 (cento e setenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021, o que equivale a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; o) em relação à Previdência Complementar e RVA, observar as condicionantes para pagamento das citadas rubricas estabelecidas nos parágrafos 9º 11º e 12º da Nota Técnica SEI nº 13806/2020/ME, que versam sobre o disposto no Acórdão TCU nº 830/2019, de 10.04.2019. Os demais acionistas presentes acompanharam o voto do acionista controlador, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Concluída a votação, o presidente declarou aprovada a matéria. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em computador, após o que foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, e por mim Augusto Parente Martins dos Santos, Secretário da Assembleia, encerrando-se os trabalhos na presente data, às 14 horas e 45 minutos. Rio de Janeiro 30 de abril de 2020. aa) Norman Victor Walter Hime - Acionista e Presidente da Assembleia; Norman Victor Walter Hime - OAB/RJ nº 55608 - Representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; Augusto Parente Martins dos Santos - Acionista e Secretário da Assembleia. Declaro na qualidade de Secretário da 97ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata, lavrada em computador, que constituirá as folhas de números 119 (cento e vinte e um) e 120 (livro cento e vinte) do livro próprio. a) Augusto Parente Martins dos Santos - Secretário da Assembleia. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/08/2020 SOB O NÚMERO 00003909607 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 62BDEF7AF506369B8FAB5E2CCE21207E3B66B3BADCD4A5296A95FD43F5882502.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a garantia, a manutenção e o fortalecimento das prerrogativas dos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, bem como de todos os órgãos e as entidades que atuam na fiscalização de espaços de privação de liberdade no território brasileiro.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a atribuição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura de acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional;

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 5º, incisos III e XLIX, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" e que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral";

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a declaração da Organização Mundial de Saúde destaca a necessidade de adoção de cuidados especiais para as pessoas sob custódia e responsabilidade do Estado, como as pessoas privadas de liberdade, aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia e tratamento, comunidades terapêuticas, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, intitulada Pandemia e Direitos Humanos nas Américas, adotada em 10 de abril de 2020, que considerou as pessoas privadas de liberdade como integrantes dos grupos em situação de especial vulnerabilidade frente à pandemia, e recomendou que sejam respeitados os requisitos da legalidade, necessidade, proporcionalidade e temporalidade ao se decidir sobre possíveis suspensões de direitos, para que não hajam medidas ilegais, abusivas e desproporcionais, que violem direitos humanos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que recomenda aos magistrados que zelem pela elaboração de um plano de contingência quanto às regras de visitação em estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, com a previsão de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de 21 de março de 2020, que estabelece como orientação geral a garantia do contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior, haja visto ser a incomunicabilidade violadora de direitos, bem como impossibilitadora do exercício de denúncia de ameaça, tortura, tratamento cruel, desumano e degradante.

CONSIDERANDO a Nota Pública Conjunta n° 1 do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e Conselho Nacional e Direitos Humanos, de 30 de março de 2020, em que reconhecem a relevância das ações de fiscalização como forma de assegurar a transparência do funcionamento, da verificação das condições de vida e de trabalho e da indicação de ajustes e aperfeiçoamento das instituições de privação e restrição de liberdade;

CONSIDERANDO que durante o período de restrição sanitária, a realização de audiências de custódia, fundamentais para a aferição de indícios de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, tem sido suspensa ou adiada em diversos Estados;

CONSIDERANDO que toda medida que imponha restrição ou limitação a direitos, com a finalidade de proteger a saúde durante a pandemia da COVID-19, deve cumprir os requisitos mínimos de proteção aos direitos humanos, especialmente aquelas que restringir ou mitigar prerrogativas legais;

CONSIDERANDO que são prerrogativas dos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil, das Defensorias Públicas, do Ministério Público, dos Conselhos de Direitos Humanos, dos Conselhos da Comunidade, dentre outras entidades, adentrar nos espaços de privação de liberdade em todo o território nacional;, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação para garantir a manutenção e fortalecimento das prerrogativas dos Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, bem como de todos órgãos e entidades que atuam na fiscalização de espaços de privação de liberdade no território brasileiro.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e União devem assegurar aos membros dos Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Conselhos de Direitos Humanos, Conselhos da Comunidade, dentre outras instituições com prerrogativas legais, a prerrogativa constitucional de livre e irrestrito acesso a qualquer instalação e dependência que configura espaço de privação de liberdade em território brasileiro, tomando todas medidas sanitárias necessárias frente à pandemia da COVID-19, para que se verifiquem as condições de segurança, salubridade e respeito aos direitos fundamentais, e apurem a prática de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

Art. 3º Os Estados, Distrito Federal e União devem assegurar que órgãos e entidades com prerrogativas legais possam manter comunicação pessoal e reservada com toda e qualquer pessoa privada de liberdade no território brasileiro.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e a União devem assegurar que toda medida que limite contato, comunicação externa, visita ou inspeção nos espaços de privação de liberdade sejam adotadas sob rigorosos critérios de proporcionalidade.

Art. 5º A garantia do exercício das prerrogativas legais dos órgãos e entidades que adentram nos estabelecimentos de privação de liberdade no território brasileiro é uma forma do Estado brasileiro assegurar que situações de violência e violação de direitos sofridas, bem da prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, não ocorram durante a situação de restrição sanitária.

Art. 6º A incomunicabilidade da pessoa privada de liberdade, seja pela restrição do direito de visita, seja pela impossibilidade do acesso a advogados e representantes institucionais, representa grave afronta aos direitos humanos, e enfraquece os protocolos internacionais de prevenção e combate à tortura, ratificados pelo Estado brasileiro.

Art. 7º É função dos Estados, Distrito Federal e União, através dos seus gestores de instituições de privação de liberdade, implementar medidas que assegurem a regularidade de contato da pessoa privada de liberdade com seus familiares e defensores.

Art. 8º É função dos Estados, Distrito Federal e União, através dos seus gestores de instituições de privação de liberdade, definir estratégias de monitoramento dos espaços de privação de liberdade, possibilitando, com todas as garantias sanitárias possíveis, o acesso de instituições de fiscalização e entidades com prerrogativas legais nos espaços de privação de liberdade.

Art. 9º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES
Presidente do Comitê

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.367, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando as Portaria nº 1.206/GM/MS, de 8 de maio de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 no Estado do Paraná e Municípios;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 2.217/GM/MS, de 24 de agosto de 2020, que acresce o art. 5A (solicitações para habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica COVID-19) à Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.121578/2020-81, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes da Portaria citada no Anexo, referentes à competência agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Curitiba, em parcela única, no montante de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	0015245	129397	MUNICIPAL	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	1.206, DE 08/05/2020	5	R$ 240.000,00
	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS UFPR	2384299	129399	MUNICIPAL	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	1.206, DE 08/05/2020	5	R$ 240.000,00
TOTAL									10	R$ 480.000,00

PORTARIA Nº 2.368, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Sergipe e Município de Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando as documentações apresentadas nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.122144/2020-07, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19, nos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Sergipe e Município de Aracaju, em parcela única, no montante de R$ 947.865,60 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SE	280000	ARACAJU	HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	2816210	ESTADUAL	128474	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	09	09	R$ 129.254,40
	280030	ARACAJU	HOSPITAL DE CAMPANHA CLEOVANSOSTENES PEREIRA AGUIAR	0113638	MUNICIPAL	128480	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	25	25	R$ 359.040,00
	280030	ARACAJU	HOSPITAL MUNICIPAL ZONA SUL DES. FERNANDO FRANCO	0002372	MUNICIPAL	128479	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	7	7	R$ 100.531,20
	280030	ARACAJU	HOSPITAL MUNICIPAL ZONA NORTE DR. NESTOR PIVA	3841375	MUNICIPAL	128471	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	R$ 143.616,00
	280000	ESTÂNCIA	HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA JESSE FONTES	6901743	ESTADUAL	128472	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	12	12	R$ 172.339,20
	280000	LAGARTO	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	6568343	ESTADUAL	128473	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	3	R$ 43.084,80
TOTAL								66	66	R$ 947.865,60

PORTARIA Nº 2.369, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva -UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.121796/2020-16, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 16.992.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
GO	520000	GOIÂNIA	HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS DE GOIÂNIA	0086126	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	46	R$ 768.000,00	R$ 2.304.000,00
	520510	CATALÃO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO	2442612	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	08	08	R$ 384.000,00	R$ 1.152.000,00
	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	9680977	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	50	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
	520870	GOIÂNIA	GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL	2339110	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	34	34	R$ 1.632.000,00	R$ 4.896.000,00
	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CÉLIA CÂMARA	0024074	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	18	56	R$ 864.000,00	R$ 2.592.000,00
	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL JACOB FACURI	2337800	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	07	07	R$ 336.000,00	R$ 1.008.000,00
	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL RUY AZEREDO	2339234	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL SÃO LUCAS	2338181	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	05	05	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	520870	GOIÂNIA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA	2338351	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
TOTAL							118	246	R$ 5.664.000,00	R$ 16.992.000,00

PORTARIA Nº 2.370, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) a ser disponibilizado aos Estados de Mato Grosso e Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.122389/2020-26, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referente à competência agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 2.688.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R$)
MT	510000	VARZEA GRANDE	METROPOLITANO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	6853781	129360	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.239/GM/MS, DE 18 DE MAIO DE 2020	30	1.440.000,00
TO	170000	PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	2786117	128388	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.120/GM/MS, DE 6 DE MAIO DE 2020	16	768.000,00
TO	170000	ARAGUAINA	HOSPITAL DOM ORIONE DE ARAGUAINA	2755165	128388	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.120/GM/MS, DE 6 DE MAIO DE 2020	10	480.000,00
TOTAL									56	2.688.000,00

PORTARIA Nº 2.371, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.121461/2020-06, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração do prazo das prorrogações de habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, na competência Agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 15.840.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS (KIT LOCADOS)	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS (KIT LOCADOS)	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	PARCELA ÚNICA (30 DIAS)
AC	120000	RIO BRANCO	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	2001578	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 928 DE 23/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
BA	290000	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	0005428	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 797 DE 14/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	40	R$ 1.920.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - FHEMIG	2181770	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 792 DE 13/04/2020 PORTARIA Nº 902 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020 PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	30	R$ 1.440.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	2111624	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 902 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS	2726726	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 902 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	0009725	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
PE	260000	CABO DE SANTO AGOSTINHO	HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA	6559379	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	2587335	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
RJ	330000	VOLTA REDONDA	SES RJ HOSP REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRª ZILDA ARNS	9074457	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 803 DE 14/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	30	R$ 1.440.000,00
RJ	330000	NITERÓI	INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TORAX ARY PARREIRAS	0012769	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 658 DE 01/04/2020	PORTARIA Nº 2.036 DE 07/08/2020	10	R$ 480.000,00
RN	240000	NATAL	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	2679469	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO _GAMP GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E SAÚDE PÚBLICA	3508528	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 660 DE 01/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
RS	430000	OSÓRIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 796 DE 14/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
RS	430000	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	2246929	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 660 DE 01/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFSC	3157245	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL DE FLORIANÓPOLIS	0019305	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 893 DE 20/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
SP	350000	ITAQUAQUECETUBA	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	2078562	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 812 DE 14/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	10	R$ 480.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO	2078015	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 795 DE 13/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	40	R$ 1.920.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	2028840	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 795 DE 13/04/2020	PORTARIA Nº 1.971 DE 05/08/2020	20	R$ 960.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSÉ PANGELLA	2091755	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 812 DE 14/04/2020	PORTARIA Nº 2.036 DE 07/08/2020	10	R$ 480.000,00
TOTAL DE LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO A PRORROGAR - KIT LOCADOS									330	R$ 15.840.000,00

PORTARIA Nº 2.372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.121299/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 4.848.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MS	500270	CAMPO GRANDE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	0009717	129307	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.364 DE 19/05/2020	10	R$ 480.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	0009725	129314	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.364 DE 19/05/2020	34	R$ 1.632.000,00
MT	510340	CUIABÁ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER	2655411	129375	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.239 DE 18/05/2020	08	R$ 384.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	HOSP REG CHAGAS RODRIGUES	2777746	129659	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.265 DE 18/05/2020	05	R$ 240.000,00
RN	240000	CAICÓ	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	6778550	129249	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.092 DE 04/05/2020	17	R$ 816.000,00
SC	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL DE FLORIANÓPOLIS	0019305	129110	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.384 DE 20/05/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420000	TIMBÓ	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE	2537192	128954	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.384 DE 20/05/2020	07	R$ 336.000,00
SC	420000	SÃO JOSÉ	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DRHOMERO MIRANDA GOMES	2555646	128959	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.384 DE 20/05/2020	10	R$ 480.000,00
TOTAL									101	R$ 4.848.000,00

PORTARIA Nº 2.373, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.121737/2020-48, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 18.576.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR
SP	354890	SÃO CARLOS	HOSPITAL UNIVERST. DA UFSCAR PROF DR HORÁCIO C PANEPUCCI	5586348	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R$ 480.000,00	R$ 1.440.000,00
	355370	TAQUARITINGA	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	2078295	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	350000	PRESIDENTE PRUDENTE	SANTA CASA HOSP. DR ARISTÓTELES OLIVEIRA MARTINS PRES. PRUDEN.	2080532	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	20	R$ 960.000,00	R$ 2.880.000,00
	352230	ITAPETININGA	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	3139050	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00
	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL ANCHIETA	0105767	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	19	19	R$ 912.000,00	R$ 2.736.000,00
	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL DE URGÊNCIA	0105759	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	70	70	R$ 3.360.000,00	R$ 10.080.000,00
TOTAL							129	129	R$ 6.192.000,00	R$ 18.576.000,00

PORTARIA Nº 2.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga habilitações de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 2.011/GM/MS, de 7 de agosto de 2020, que habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 no Município de Taubaté/SP; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (CGAHD/DAHU/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.121916/2020-85, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos de suporte ventilatório pulmonar - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações dos leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté, em parcela única, no montante de R$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Taubaté, IBGE 355410, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO , TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	355410	TAUBATE	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITARIO DE TAUBATE	2749319	MUNICIPAL	126034	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	PORTARIA Nº 2.011/GM/MS, DE 7 DE AGOSTO DE 2020	10	R$ 143.616,00
			HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 MUNICIPIO DE TAUBATE	133272		126038			10	R$ 143.616,00
TOTAL									20	R$ 287.232,00

DESPACHO Nº 85/2020

Ref. Processo Administrativo: 25000.177947/2019-57
Interessado: Comunidade de Recuperação Nova Vida-SP
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 77/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00809/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
Interino

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.290/GM/MS, de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 28 de agosto de 2020, Seção 1, página 364,
Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MS	500660	PONTA PORÃ	HOSPITAL REGIONAL DR JOSÉ DE SIMONE NETTO	2651610	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.375/GM/MS, DE 20/05/2020	10	R$ 480.000,00

Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MS	500000	PONTA PORÃ	HOSPITAL REGIONAL DR JOSÉ DE SIMONE NETTO	2651610	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.375/GM/MS, DE 20/05/2020	10	R$ 480.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Aprova os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Artrite Reumatoide e da Artrite Idiopática Juvenil

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a Artrite Reumatoide e a Artrite Idiopática Juvenil no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com estas doenças;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação nº 504/2020 e 543/2020 e os relatórios de recomendação nº 513 - Fevereiro/2020 e nº 551 - Agosto/2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovados o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas -Artrite Idiopática Juvenil.

Parágrafo único. Os protocolos objeto deste artigo, que contêm o conceito geral da Artrite Reumatoide e da Artrite Idiopática Juvenil, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, são de caráter nacional e devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Artrite Reumatoide e Artrite Idiopática Juvenil.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essas doenças em todas as etapas descritas nos Anexos desta Portaria, disponíveis no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 5/SAES/SCTIE/MS, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 20 de março de 2020, Seção 1, página 200.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 825, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra, com sede em Ubaíra (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.280/SAS/MS, de 28 de setembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.150070/2015-23, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 12 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 789/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2606, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.100385/2019-53, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra, CNPJ nº 14.284.483/0001-08, com sede em Ubaíra (BA).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 826, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancela o CEBAS do Hospital Evangélico de Mantena com sede em Mantena (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1984/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.128094/2015-04, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 10 de fevereiro de 2016 a 09 fevereiro de 2019;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 548/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº: 2871, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.152142/2019-09, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Hospital Evangélico de Mantena, CNPJ nº 22.324.693/0001-00, com sede em Mantena (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 29 de maio de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 827, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região, com sede em Londrina (PR)

.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 332/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.085733/2020-99, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Centro de Apoio e Reabilitação dos Portadores de Fissura Lábio Palatal de Londrina e Região, CNPJ nº 03.814.471/0001-21, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de outubro de 2020 a 18 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 828, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Missão de São Pedro - Hospital e Maternidade da Aldeia, com sede em São Pedro da Aldeia (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 254/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.225680/2011-64, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Missão de São Pedro - Hospital e Maternidade da Aldeia, CNPJ nº 32.103.673/0001-63, com sede em São Pedro da Aldeia (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2012 a 16 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 609/SAS/MS, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, página 68.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 829, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com sede em Sobral (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 990/SAS/MS, de 31 de maio de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.209018/2015-91, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 503/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2910, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.155932/2019-38, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, CNPJ nº 07.818.313/0001-09, com sede em Sobral (CE).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 19 de maio de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 830, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS do Hospital Nossa Senhora do Rosário, com sede em Serafina Corrêa (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 538/SAS/MS, de 3 de julho de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.052782/2010-73, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 543/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2246, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.047774/2019-43, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, CNPJ nº 90.397.167/0001-20, com sede em Serafina Corrêa (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.424, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 554920
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA 06.280.632/0002-13
MINGAU DE ARROZ
25351.198809/2015-41 6.7255.0001.001-6
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

CLODAX RECICLAGEM LIMITADA 13.711.720/0001-07
POLIETILENOTEREFTALATO PET-PCR
25351.621072/2020-98 6.7502.0001.001-1
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 09/2025
4044 Registro de Embalagem Reciclada

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.001-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.002-8
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.003-6
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.004-4
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.005-2
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.006-0
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.007-9
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.008-7
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.009-5
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.010-9
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.011-7
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.012-5
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.013-3
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.014-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.015-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.016-8
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.017-6
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25351.525525/2009-36 6.6577.0041.018-4
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.001-4
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.002-2
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.003-0
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.004-9
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.005-7
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.006-5
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.007-3
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.008-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.009-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.720071/2014-75 6.6577.0132.010-3
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

DARNEL EMBALAGENS LTDA. 02.538.436/0008-30
ARTIGO PRECURSSOR EM LÂMINA DE PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA DE USO ÚNICO - INCOLOR
25351.550144/2020-13 6.7452.0002.001-0
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 09/202
4044 Registro de Embalagem Reciclada
ARTIGO PRECURSSOR EM LÂMINA DE PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA DE USO ÚNICO - BRANCO
25351.550144/2020-13 6.7452.0002.002-9
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 09/2025
4044 Registro de Embalagem Reciclada
ARTIGO PRECURSSOR EM LÂMINA DE PET-PCR GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA DE USO ÚNICO - PRETO
25351.550144/2020-13 6.7452.0002.003-7
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 09/2025
4044 Registro de Embalagem Reciclada

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49.324.221/0001-04
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.733609/2017-66 6.2047.9994.001-1
CELULOSICA 15 Meses
ELASTOMERICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 10/2023
MARCA INCLUÍDA: FRESUBIN LP DRINK
451 Alteração do Nome / Designação do Produto
456 Alteração de Rotulagem
457 Inclusão de Marca

GDS - GROW DIETARY SUPPLEMENT DO BRASIL LTDA 19.897.687/0001-38
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.072227/2015-10 6.7254.0001.001-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25004.110118/2009-89 6.6609.0005.001-7
ELASTOMERICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2021
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES
25004.110118/2009-89 6.6609.0005.002-5
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 02/2021
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO

25351.791533/2016-62 6.6609.0028.001-2
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2022
456 Alteração de Rotulagem

MEIRE THOMAZI YATIM EIRELI EPP 17.915.541/0001-42
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.305331/2014-17 6.7214.0001.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.308450/2014-38 6.7214.0002.001-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NATURELIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA 05.870.716/0001-63
MÓDULO DE FIBRAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.463920/2014-51 6.6339.0029.001-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA 69.363.174/0001-15
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25016.610806/2006-79 5.7418.0037.002-2
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25016.610806/2006-79 5.7418.0037.003-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25016.610806/2006-79 5.7418.0037.004-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25016.610806/2006-79 5.7418.0037.005-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação

PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA 08.183.359/0001-53
MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.196538/2015-40 6.6320.0012.002-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.196565/2015-18 6.6320.0013.001-9
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
438 Cancelamento de Registro de Produto
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.196565/2015-18 6.6320.0013.002-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
438 Cancelamento de Registro de Produto

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 01.107.391/0001-00
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.607462/2014-59 6.5930.0003.001-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2025
4097 Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem

TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 07.426.908/0001-00
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25351.233902/2015-05 6.6044.0002.001-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

WW SPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA 03.248.412/0004-86
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL
25060.014973/2009-34 6.4016.0030.001-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.425, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 553620
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

CHEN WEI TA 04.727.735/0001-72
CLORELLA EM COMPRIMIDOS CHINA
25025.042988/2010-59 6.2933.0002.001-0
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4101 Revalidação de registro de novos alimentos

MCG - SUPLEMENTOS ALIMENTARES - LTDA 14.600.578/0001-93
SUPLEMENTO ALIMENTAR REGULEN
25351.854765/2020-65 000000000
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde
---
NATURALIS NUTRIÇÃO E FARMA LTDA 30.863.575/0001-07
PALMIGES
25351.855032/2020-48 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.426, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO REGISTRO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO NÚMERO DO EXPEDIENTE

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
620479942 31/08/2025
25004.121194/2004-17 0462760/20-1
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
620479943 31/08/2025
25004.121198/2004-97 0462756/20-3

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COMPOSTA POR AMINOÁCIDOS LIVRES
666090017 31/08/2025
25351.307382/2014-30 1753470/20-0
FORM. INFA. P/ LACT. E DE SEG. PARA LACT. E CRIANÇAS DE 1ª INFA. DEST. A NECESSID. DIET. ESP. COM REST. DE LAC. COMPOSTA POR PROT. EXTEN. HIDROLISADA
666090018 31/08/2025
25351.307399/2014-45 1753404/20-7

MONDELEZ BRASIL LTDA
GOMA DE MASCAR SBR ARTIF DE MENTA FORTE
670260007 31/08/2025
25351.017545/2012-84 1861745/20-6
GOMA DE MASCAR SBR ARTIF DE ERVAS CAMPESTRES E MENTOL
670260009 31/08/2025
25351.017585/2012-51 1861757/20-4

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
574190039 31/08/2025
25016.934562/2009-39 1679602/20-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.427, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS - PUBLICAÇÃO NR: 553220
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

EMS S/A 57.507.378/0003-65
BIFIDOBACTERIUM LONGUM (CECT 7894) E PEDIOCOCCUS PENTOSACEUS (CECT 8330)
25351.188035/2019-21
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA
10.351.637/0001-86
2'-FUCOSILLACTOSE, 2'-FUCOSIL-D-LACTOSE (2'-FL, 2-FL, 2FL)
25351.442768/2019-16
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.428, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS - PUBLICAÇÃO NR: 554620
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

OPTME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA - ME 19.739.452/0001-18
EXTRATO DE ÓLEO DE MEXILHÃO
25351.736365/2018-54
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.404, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no Art. 17 da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 25351250077200592
2775129205 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.469, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 9914508-1
DEBIOPHARM S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
343/20
BR 112014022266-5
MERCK PATENT GMBH (DE)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
340/20
BR 112016001188-0
BASF SE (DE)
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
345/20
BR 112016001322-0
NOVARTIS AG (CH)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
344/20
BR 112017007715-9
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017007738-8
EPIZYME, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
347/20
BR 112017008039-7
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017008045-1
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017008057-5
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017008399-0
CALIDI BIOTHERAPEUTICS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
347/20
BR 112017008568-2
FLEXUS BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017008696-4
UNIVERSITY OF CENTRAL FLORIDA RESEARCH FOUNDATION, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017008794-4
KARUS THERAPEUTICS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017008840-1
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
347/20
BR 112017008898-3
EMERGENT VIROLOGY LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017009134-8
IOMET PHARMA LTD
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
347/20
BR 112017009177-1
JANSSEN VACCINES & PREVENTION B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017009193-3
PHARMAESSENTIA CORPORATION
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
347/20
BR 112017009237-9
BIOSUCCESS BIOTECH CO. LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017009262-0
GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017009263-8
GLENMARK PHARMACEUTICALS S.A.
PAULO SÉRGIO SCATAMBURLO
342/20
BR 112017009264-6
GLENMARK PHARMACEUTICALS S.A.
PAULO SÉRGIO SCATAMBURLO
342/20
BR 112017009297-2
ANNEXON, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017009457-6
PIQUR THERAPEUTICS AG / UNIVERSITÄT BASEL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017009497-5
VOYAGER THERAPEUTICS, INC.
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
347/20
BR 112017009577-7
RADBOUD UNIVERSITAIR MEDISCH CENTRUM / PANSYNT B.V. / TROPIQ HEALTH SCIENCES B.V.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
347/20
BR 112017009600-5
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017009629-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
347/20
BR 112017009648-0
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
347/20
BR 112017009657-9
ENANTA PHARMACEUTICALS, INC
BHERING ADVOGADOS
342/20
BR 112017009728-1
GENENTECH, INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
342/20
BR 112017009752-4
TX MEDIC AB
BHERING ADVOGADOS
347/20
BR 112017009790-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
342/20
BR 112017009798-2
ASCENDIS PHARMA ENDOCRINOLOGY DIVISION A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
346/20
BR 112017009813-0
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017009854-7
ACTIVE BIOTECH AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
347/20
BR 112017010094-0
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017010110-6
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017010137-8
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017010166-1
EPIZYME, INC. / EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

347/20
BR 112017010188-2
CELLECTAR BIOSCIENCES, INC.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
347/20
BR 112017010232-3
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017010238-2
MOERAE MATRIX, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017010261-7
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
347/20
BR 112017010311-7
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017010354-0
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017010442-3
CSL BEHRING AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017010498-9
AXON NEUROSCIENCE SE
LICKS ADVOGADOS
342/20
BR 112017010513-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
342/20
BR 112017010588-8
CEPHALON, INC
FLÁVIA SALIM LOPES
347/20
BR 112017010744-9
BEIJING DONGFANG BIOTECH CO., LTD / BEIJING JINGYITAIXIANG TECHNOLOGY DEVELOPMENT CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017010761-9
UCL BUSINESS PLC
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
347/20
BR 112017010762-7
RINAT NEUROSCIENCE CORP.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017010872-0
CATABASIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
346/20
BR 112017010882-8
KALVISTA PHARMACEUTICALS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017011069-5
KEMPHARM, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
346/20
BR 112017011092-0
XENCOR, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017011111-0
ADC THERAPEUTICS SA / MEDIMMUNE LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
347/20
BR 112017011126-8
ENANTA PHARMACEUTICALS, INC
BHERING ADVOGADOS
347/20
BR 112017011166-7
XENCOR, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
347/20
BR 112017011168-3
BIAL -PORTELA & CA., S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017011226-4
NEURO-BIO LTD
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
342/20
BR 112017011235-3
CHUGAI SEIYAKU KABUSHIKI KAISHA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017011326-0
GENENTECH, INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
342/20
BR 112017011335-0
PRANA BIOTECHNOLOGY LIMITED
BHERING ADVOGADOS
346/20
BR 112017011398-8
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017011422-4
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
346/20
BR 112017011530-1
PROCLARA BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017011543-3
AMCURE GMBH / RUPRECHT-KARLS-UNIVERSITÄT
FLAVIA SALIM LOPES
342/20
BR 112017011556-5
THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA / INOVIO PHARMACEUTICALS, INC.
KASNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
342/20
BR 112017011722-3
CELGENE CORPORATION / ACCELERON PHARMA INC
LICKS ADVOGADOS
342/20
BR 112017011771-1
PROSPECT CHARTERCARE RWMC, LLC
FLAVIA SALIM LOPES
342/20
BR 112017011780-0
H. LEE MOFFITT CANCER CENTER AND RESEARCH INSTITUTE, INC. / DANA-FARBER CANCER INSTITUTE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017011881-5
BRACCO SUISSE S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017011893-9
CITY OF HOPE
FLAVIA SALIM LOPES
342/20
BR 112017011900-5
ALEXION PHARMACEUTICALS, INC.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
342/20
BR 112017011914-5
MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
342/20
BR 112017011920-0
MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
342/20
BR 112017011932-3
MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
342/20
BR 112017011972-2
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
347/20
BR 112017012005-4
INTRA-CELLULAR THERAPIES, INC.
DANIEL ADVOGADOS
347/20
BR 112017012007-0
INTRA-CELLULAR THERAPIES, INC.
DANIEL ADVOGADOS
348/20
BR 112017012136-0
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017012272-3
BETA PHARMA, INC. / BETA PHARMA (SHANGHAI) CO., LTD.
FABIO RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO
348/20
BR 112017012287-1
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
348/20
BR 112017012327-4
BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
348/20
BR 112017012342-8
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS
348/20
BR 112017012344-4
PIERRE FABRE MEDICAMENT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017012351-7
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS
348/20
BR 112017012365-7
COMMONWEALTH SCIENTIFIC AND INDUSTRIAL RESEARCH ORGANISATION
FLÁVIA SALIM LOPES
348/20
BR 112017012381-9
INTERNATIONAL INSTITUTE OF CANCER IMMUNOLOGY, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017012515-3
INBIOMOTION S.L.
DANIEL ADVOGADOS
348/20
BR 112017012558-7
MERCK SHARP & DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
348/20
BR 112017012600-1
JIANGSU HENGRUI MEDICINE CO., LTD. / SHANGHAI HENGRUI PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017012679-6
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017012704-0
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017012792-0
PURETEIN BIOSCIENCE LLC
GUSMÃO E LABRUNIE ADVOGADOS
342/20
BR 112017012841-1
BAYER AS

CARLOS ANDRE BARBOSA CAVALCANTI
342/20
BR 112017012846-2
GENKYOTEX SUISSE SA
MATOS & ASSOCIADOS - ADVOGADOS
348/20
BR 112017012896-9
NEURO-BIO LTD
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
342/20
BR 112017012930-2
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017012944-2
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
342/20
BR 112017013012-2
ADT PHARMACEUTICALS, LLC
ORLANDO DE SOUZA
348/20
BR 112017013022-0
PRINCIPIA BIOPHARMA INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
342/20
BR 112017013029-7
VERRICA PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017013031-9
JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017013149-8
TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017013188-9
GEISTLICH PHARMA AG
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
348/20
BR 112017013189-7
BIONTECH AG / GENMAB A/S
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
342/20
BR 112017013270-2
MERCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
342/20
BR 112017013274-5
4D PHARMA RESEARCH LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017013440-3
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017013491-8
GILEAD SCIENCES, INC. / INSTITUTE OF ORGANIC CHEMISTRY AND BIOCHEMISTRY OF THE AS CR, V.V.I.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017013597-3
NITTO DENKO CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
348/20
BR 112017013623-6
COUNCIL OF SCIENTIFIC AND INDUSTRIAL RESEARCH
MURTA GOYANES ADVOGADOS
342/20
BR 112017013629-5
INNOVATE PHARMACEUTICALS LIMITED
BHERING ADVOGADOS
348/20
BR 112017013661-9
NBE THERAPEUTICS AG
MARTINEZ & ASSOCIADOS S/S LTDA.
348/20
BR 112017013689-9
UCL BUSINESS PLC
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
348/20
BR 112017013749-6
NEURODERM LTD
BHERING ADVOGADOS
348/20
BR 112017013806-9
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
348/20
BR 112017013838-7
NEXIMMUNE, INC
FLAVIA SALIM LOPES
342/20
BR 112017013858-1
EMORY UNIVERSITY
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
348/20
BR 112017013956-1
BIONTECH RNA PHARMACEUTICALS GMBH / UNIVERSITÄT STUTTGART / TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GGMBH
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
342/20
BR 112017013981-2
CELLECTIS / RINAT NEUROSCIENCE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017014162-0
UNIVERSITE DE MONTPELLIER / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE (CNRS) / AXLR, SATT DU LANGUEDOC ROUSSILLON
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017014213-9
AUSPEX PHARMACEUTICALS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
348/20
BR 112017014219-8
THE USA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPT. OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017014226-0
RECORDATI IRELAND LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
348/20
BR 112017014258-9
CELGENE CORPORATION
LICKS ADVOGADOS
342/20
BR 112017014280-5
ORGENESIS LTD. / TEL HASHOMER-MEDICAL RESEARCH, INFRASTRUCTURE AND SERVICES LTD
FLAVIA SALIM LOPES
342/20
BR 112017014414-0
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
342/20
BR 112017014547-2
CELLECTIS / RINAT NEUROSCIENCE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017014551-0
GENMAB A/S
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
342/20
BR 112017014559-6
AFFIBODY AB
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
342/20
BR 112017014615-0
ALLGENESIS BIOTHERAPEUTICS INC. / AP BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017014771-8
ADURO BIOTECH HOLDINGS, EUROPE B.V.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
342/20
BR 112017014793-9
PFIZER INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
342/20
BR 112017014805-6
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017014970-2
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017014986-9
TEMPLE UNIVERSITY OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017015019-0
THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION / UNITED STATES DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017015123-5
JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC. / KATHOLIEKE UNIVERSITEIT
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017015136-7
COMPASS THERAPEUTICS LLC
ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
342/20
BR 112017015242-8
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
348/20
BR 112017015287-8
MOMENTA PHARMACEUTICAL, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017015310-6
LUBRIS LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017015387-4
VELOCE BIOPHARMA LLC
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
348/20
BR 112017015453-6
CELLECTIS / RINAT NEUROSCIENCE CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017015468-4
CYTOMX THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
342/20
BR 112017015474-9
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017015499-4
THERALASE TECHNOLOGIES, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
348/20
BR 112017015510-9
XOC PHARMACEUTICALS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO
348/20
BR 112017015567-2
GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
342/20
BR 112017015597-4
PALOBIOFARMA, S.L.
GRUENBAUM, POSSINHAS & TEIXEIRA LTDA.
348/20
BR 112017015614-8

KALEIDO BIOSCIENCES, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
346/20
BR 112017015744-6
JUMBO DRUG BANK CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017015773-0
PIERIS PHARMACEUTICALS GMBH
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
342/20
BR 112017015845-0
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
342/20
BR 112017015880-9
KYMAB LIMITED
MAGELLAN PROPRIEDADE INTELECTUAL
342/20
BR 112017016006-4
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
348/20
BR 112017016065-0
SHANTON PHARMA CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
346/20
BR 112017016068-4
IONIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
348/20
BR 112017016077-3
SCIPHARM SÀRL
RONER GUERRA FABRIS
348/20
BR 112017016110-9
INTEGRATED BIOTHERAPEUTICS, INC. / AUBURN UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017016152-4
NYMOX PHARMACEUTICALS CORPORATION
LEILDA RIBEIRO DA SILVA
342/20
BR 112017016193-1
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
348/20
BR 112017016252-0
EUPHARMA PTY LTD
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
348/20
BR 112017016278-4
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
348/20
BR 112017016336-5
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED / INSTITUT NATIONAL DE LA SANTE ET DE LA RECHERCHE MEDICALE / INSTITUT JEAN PAOLI & IRENE CALMETTES / UNIVERSITE D'AIX-MARSEILLE / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE
DANIEL ADVOGADOS
342/20
BR 112017016417-5
JANSSEN VACCINES & PREVENTION B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017016638-0
ANAPTYSBIO, INC.
FLAVIA SALIM LOPES
342/20
BR 112017016952-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017017076-0
AB2 BIO AS
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
342/20
BR 112017017287-9
HISAMITSU PHARMACEUTICAL CO., INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
349/20
BR 112017017289-5
IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
342/20
BR 112017021075-4
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
339/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.470, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o deferimento das renovações de registro de medicamentos similares, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 134, de 29 de maio de 2003.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Edital de Chamamento n° 2, de 29 de janeiro de 2020, e na Orientação de Serviço nº 79, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 3º A aprovação das renovações objeto desta Resolução se refere à adequação à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 134/2003, nos termos e condições da concessão do registro ou da última mudança pós-registro aprovada, ou seja, quaisquer mudanças pós-registro não serão tacitamente autorizadas e não podem ser implementadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NOME DO PRODUTO VALIDADE DO REGISTRO
NÚMERO DO PROCESSO
NÚMERO DO EXPEDIENTE

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
UNIFEDRINE 03/2027
250000138859581
468717/06-5
814454/11-1
2297870/16-4
UNIDEXA 11/2029
2500000476286
352122/09-2
0366322/14-1
0295488/19-5
SOLU-CORTEF 08/2025
25351.081467/2004-25
160922/10-0
0183952/15-7
BETAPROSPAN 03/2026
250000149239423
824928/10-8
0804059/15-1

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
TRILAX 05/2025
250000469529996
227453/09-1
0964519/14-5
3260307/19-0

PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI
SORINAN 01/2028
25000.017636/97-91
355395/07-7
0585873/12-9
1479598/17-1

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS
Predsim 03/2025
25351262449201590
690653/09-2
0723473/14-2
2055230/19-1

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
MERACILINA 10/2026
25351118002200437
463442/05-0
916706/10-4
1360650/16-6

SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
HIPOTEN 03/2027
250000059629311
787838/11-9
2168523/16-1

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
DORALEX 11/2025
25000.015650/99-11
329567/10-2
0409566/15-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.475, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
BNT162b2
59/2020
25351.666540/2020-53 2652045/20-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.650948/2020-11 2762844/20-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Rosuvastatina cálcica + Ciprofibrato
25351.710293/2020-30 2408808/20-1
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.476, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Tirzepatida
18/2019
25351.731585/2019-72 1494670/20-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Selpercatinibe
34/2020
25351.048450/2020-86 1391558/20-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Dabrafenibe + Trametinibe
81/2018
25351.706048/2017-22 1379621/20-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - 46.070.868/0036-99
Apixabana
39/2018
25351.444910/2017-41 1422252/20-3
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Baloxavir Marboxil
39/2019
25351.675696/2018-19 1436026/20-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Ralinepague
13/2019
25351.606727/2018-83 1494664/20-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74
Pevonedistate
22/02017
25351.904013/2016-23 1554951/20-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.477, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 850, de 1°/04/2016, publicada no Diário Oficial da União nº. 63, de 04/04/2016, Seção 1, página 96, e em Suplemento, página 29, única e exclusivamente quanto ao deferimento da petição "10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL", expediente 1258083/16-0, para o medicamento CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA, CLO, processo 25351.674862/2010-72, referente à empresa EMS SIGMA PHARMA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.478, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA
VIVENCIA 25351.007991/2011-47 10/2027
10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 2461113/16-9
10190 SIMILAR - INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2461122/16-6
10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 2461118/16-5
1.0573.0436.001-4 24 Meses
1,5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0573.0436.002-2 24 Meses
1,5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0436.003-0 24 Meses
1,5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0573.0436.004-9 24 Meses
1,5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0573.0436.005-7 24 Meses
3,0 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0573.0436.006-5 24 Meses
3,0 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0436.007-3 24 Meses
3,0 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0573.0436.008-1 24 Meses
3,0 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0573.0436.009-1 24 Meses
4,5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0573.0436.010-3 24 Meses
4,5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0436.011-1 24 Meses
4,5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0573.0436.012-1 24 Meses
4,5 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0573.0436.013-8 24 Meses
6,0 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0573.0436.014-6 24 Meses
6,0 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0436.015-4 24 Meses
6,0 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0573.0436.016-2 24 Meses
6,0 MG CAP CT BL AL PLAS TRANS X 500
trometamol cetorolaco 25351.747444/2019-71 09/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3607438/19-1
1.0573.0750.001-1 24 Meses
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 4
1.0573.0750.002-1 24 Meses
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10
1.0573.0750.003-8 24 Meses
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20
1.0573.0750.004-6 24 Meses
10 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
rosuvastatina cálcica
CRESLIP 25351.260321/2014-66 06/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1728326/20-4
1.3517.0045.017-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.3517.0045.018-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.3517.0045.019-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.3517.0045.020-2 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 500
rosuvastatina cálcica 25351.504961/2012-61 04/2029
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1554979/20-8
1.3517.0041.017-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.3517.0041.018-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.3517.0041.019-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.3517.0041.020-0 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 500

Arese Pharma Ltda 07670111000154
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL
CLIC 25351.521460/2020-70 09/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1821767/20-2
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 021397/99-7 - 25000.008660/99-46)
1.5819.0021.001-3 24 Meses
100 MCG + 20 MCG COM REV CT BL AL PLAS INC X 21
1.5819.0021.002-1 24 Meses
100 MCG + 20 MCG COM REV CT BL AL PLAS INC X 63
1.5819.0021.003-1 24 Meses
100 MCG + 20 MCG COM REV CT BL AL PLAS INC X 1050

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
DURVALUMABE
IMFINZI 25351.112555/2017-08 12/2027
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 2514002/19-7
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 3546536/19-1
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 2514001/19-9
1.1618.0266.001-4 36 Meses
500 MG/10 ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML
1.1618.0266.002-2 36 Meses
120 MG/2,4 ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 2,4 ML

BAYER S.A. 18459628000115
RIVAROXABANA
NUBLAXON 25351.183324/2019-33 09/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0280132/19-9
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 051091/08-2 - 25351.040441/2008-51)
1.7056.0125.001-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 5
1.7056.0125.002-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 10
1.7056.0125.003-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 30
1.7056.0125.004-5 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 100
1.7056.0125.005-3 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 5
1.7056.0125.006-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 10
1.7056.0125.007-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 30
1.7056.0125.008-8 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 100
1.7056.0125.009-6 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14
1.7056.0125.010-1 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 28
1.7056.0125.011-8 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 42
1.7056.0125.012-6 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 98
1.7056.0125.013-4 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 14
1.7056.0125.014-2 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 28
1.7056.0125.015-0 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 42
1.7056.0125.016-9 36 Meses
15 MG COM REV CT BL AL PP X 98
1.7056.0125.017-7 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14
1.7056.0125.018-5 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 28
1.7056.0125.019-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 42
1.7056.0125.020-7 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 14
1.7056.0125.021-5 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 28
1.7056.0125.022-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 42
1.7056.0125.023-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PP X 98
1.7056.0125.024-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 98
1.7056.0125.025-8 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 42 01 25
1.7056.0125.026-6 36 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PP X 30
1.7056.0125.027-4 36 Meses

2,5 MG COM REV CT BL AL PP X 60

BELFAR LTDA 18324343000177
paracetamol 25351.381774/2020-23 09/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1393837/20-1
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 126243/05-2 - 25351.106266/2005-29)
1.0571.0161.001-6 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 200
1.0571.0161.002-4 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 12
1.0571.0161.003-2 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML
1.0571.0161.004-0 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 24
1.0571.0161.005-9 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 240
1.0571.0161.006-7 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 480
1.0571.0161.007-5 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 20
1.0571.0161.008-3 24 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 600
1.0571.0161.009-1 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT 25 FR GOT PLAS OPC X 15 ML
1.0571.0161.010-5 24 Meses
200 MG/ML SOL OR CT 50 FR GOT PLAS OPC X 15 ML

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
MALEATO DE ENALAPRIL
VASOPRIL 25351.187251/2008-04 01/2025
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO. 2160550/16-5
1.0974.0207.022-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0207.023-0 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 45
1.0974.0207.024-9 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0207.025-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0207.026-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 45
1.0974.0207.027-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0207.028-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0207.029-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 45
1.0974.0207.030-3 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0207.031-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 90
MALEATO DE ENALAPRIL 25351.750210/2018-21 12/2028
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0119711/19-8
1.0974.0274.011-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0274.012-0 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 45
1.0974.0274.013-9 24 Meses
5 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0274.014-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0274.015-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 45
1.0974.0274.016-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0274.017-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0974.0274.018-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 45
1.0974.0274.019-8 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0974.0274.020-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL AL X 90

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 25351.539230/2011-23 10/2027
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1436036/20-5
1.5584.0229.005-3 24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.5584.0229.006-1 24 Meses
0,4 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 COP

CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA 05155425000193
sacarato de óxido férrico
SACFER 25351.115439/2019-03 09/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0174733/19-9
1.6400.0013.001-2 24 Meses
20 MG/ML SOL. INJ CT 1 AMP ÂMB 5 ML
1.6400.0013.002-0 24 Meses
20 MG/ML SOL. INJ CT 5 AMP ÂMB 5 ML

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
nimesulida 25351.199210/2017-43 09/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0601182/17-9
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0484577/17-8 - 25351.162369/2017-01)
1.1560.0227.001-0 24 Meses
100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 4
1.1560.0227.002-9 24 Meses
100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.1560.0227.003-7 24 Meses
100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 12
1.1560.0227.004-5 24 Meses
100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
1.1560.0227.005-3 24 Meses
100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 24
1.1560.0227.006-1 24 Meses
100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 48
1.1560.0227.007-1 24 Meses
100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.1560.0227.008-8 24 Meses
100 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 200 (EMB FRAC)
1.1560.0227.009-6 24 Meses
100 MG COM SUS CX BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 480
1.1560.0227.010-1 24 Meses
100 MG COM SUS CX BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 600
1.1560.0227.011-8 24 Meses
100 MG COM SUS CX BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 1200

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
VALERIANA OFFICINALIS L.
VALERIMED 25351.165417/2002-38 08/2027
10624 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 3546294/19-9
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 3524719/19-3
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0126253/17-0
1.4381.0076.003-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL AL X 20
hemitartarato de rivastigmina 25351.690083/2013-34 09/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0988345/13-2
1.4381.0266.001-6 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14
1.4381.0266.002-4 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
1.4381.0266.003-2 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.4381.0266.004-0 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.4381.0266.005-9 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 80
1.4381.0266.006-7 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90
1.4381.0266.007-5 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 120

DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA 38756680000140
ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL
ALTHEA 25351.135664/2020-91 09/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0607416/20-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0972420/14-6 - 25351.657770/2014-02)
1.1913.0003.001-6 24 Meses
(2,0 + 0,035) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 03978166000175
PREGABALINA
LYSUGI 25351.686176/2015-44 09/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0974998/15-5
1.5143.0058.001-8 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.5143.0058.002-6 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.5143.0058.003-4 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.5143.0058.004-2 36 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 56
1.5143.0058.005-0 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.5143.0058.006-9 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14
1.5143.0058.007-7 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28
1.5143.0058.008-5 36 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 56

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
ITRACONAZOL 25351.022785/2016-98 06/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0426787/20-7
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0515689/20-1
1.0043.1188.001-9 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 04
1.0043.1188.002-7 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0043.1188.003-5 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0043.1188.004-3 24 Meses
100 MG CAP DURA CT 50 BL AL PLAS TRANS X 05
valerato de betametasona + sulfato de gentamicina + tolnaftato + clioquinol 25351.681704/2019-39 09/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3261166/19-8
(11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0369425/17-8 - 25351.125926/2017-09)
1.0043.1319.001-1 24 Meses
0,5 MG/G + 1,0 MG/G + 10,0 MG/G + 10,0 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1.0043.1319.002-8 24 Meses
0,5 MG/G + 1,0 MG/G + 10,0 MG/G + 10,0 MG/G POM DERM CT BG AL X 20 G

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
ITRACONAZOL
TRAXONOL 25351.001201/2003-26 03/2028
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 0277990/20-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0165656/20-2
1.5423.0009.001-6 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 04
1.5423.0009.002-4 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5423.0009.003-2 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.5423.0009.004-0 24 Meses
100 MG CAP DURA CT 50 BL AL PLAS TRANS X 05
itraconazol 25351.364309/2016-41 04/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0311324/20-8
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0441634/20-1
1.5423.0260.001-1 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 04
1.5423.0260.002-1 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5423.0260.003-8 24 Meses
100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.5423.0260.004-6 24 Meses
100 MG CAP DURA CT 50 BL AL PLAS TRANS X 05
rosuvastatina cálcica
rosuvastatina calcica 25351.659099/2012-98 07/2029
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1696081/20-5
1.5423.0294.017-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.5423.0294.018-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.5423.0294.019-1 24 Meses

20 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.5423.0294.020-3 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 500
rosuvastatina cálcica
ROZUBINE 25351.665010/2012-92 10/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1696083/20-1
1.5423.0298.017-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.5423.0298.018-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.5423.0298.019-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.5423.0298.020-5 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 500

GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA 15670288000189
sofosbuvir + ledipasvir
HARVONI 25351.201322/2016-91 12/2027
11119 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DE USO 3518936/19-3
1.0929.0002.001-3 48 Meses
90 MG + 400 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 28
sofosbuvir + VELPATASVIR
Epclusa 25351.259781/2017-44 06/2028
11119 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DE USO 3517816/19-7
1.0929.0003.001-9 24 Meses
400 MG + 100 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 28
1.0929.0003.002-7 24 Meses
400 MG + 100 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 28

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
VÍRUS DA VARICELA -ZOSTER
VARILRIX 25000.032781/96-84 10/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0604630/20-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0604686/20-0
1.0107.0121.001-2 24 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.002-0 24 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.003-9 24 Meses
PO LIOF INJ CT 25 FA VD TRANS+ 25 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.004-7 24 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS+ SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.005-5 24 Meses
PO LIOF INJ CT 5 FA VD TRANS+ 5 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0121.006-3 24 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + 2 AGU REMOV
1.0107.0121.007-1 24 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + 20 AGU REMOV
1.0107.0121.008-1 24 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOV
VÍRUS DO SARAMPO + VÍRUS DA CAXUMBA + VÍRUS DA RUBEOLA + Virus da varicela
Priorix Tetra 25351.124866/2008-11 08/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0604806/20-4
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0633348/20-6
1.0107.0276.001-6 18 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.002-4 18 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS+ 10 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.003-2 18 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.004-0 18 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS+ AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.005-9 18 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.006-7 18 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML
1.0107.0276.007-5 18 Meses
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML + 2 AGU REMOV
1.0107.0276.008-3 18 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS+ 10 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML + 20 AGU REMOV
1.0107.0276.009-1 18 Meses
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5ML + AGU REMOV
SAL DE FRUTA ENO 25991.000980/57 09/2027
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1813222/20-7
1.0107.0056.086-9 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.087-7 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.088-5 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.089-3 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.090-7 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.091-5 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.092-3 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.093-1 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.094-1 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.095-8 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (LARANJA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.096-6 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.097-4 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.098-2 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.099-0 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (GUARANÁ)
BICARBONATO DE SÓDIO + ÁCIDO CÍTRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.100-8 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.101-6 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.102-4 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.103-2 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.104-0 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (LIMÃO)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.105-9 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.0107.0056.106-7 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.0107.0056.107-5 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.0107.0056.108-3 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (ABACAXI)
BICARBONATO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO
1.0107.0056.109-1 24 Meses
PO EFEV ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.110-5 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.111-3 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.112-1 24 Meses
PO EFEV CT 20 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.113-1 24 Meses
PO EFEV CT 28 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.114-8 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.115-6 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.116-4 24 Meses
PO EFEV CT 90 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.117-2 24 Meses
PO EFEV CT 100 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.118-0 24 Meses
PO EFEV CT 120 ENV AL PLAS X 5 G (TUTTI-FRUTTI)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.119-9 24 Meses
PO EFEV CT 8 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.120-2 24 Meses
PO EFEV CT 12 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.121-0 24 Meses
PO EFEV CT 20 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.122-9 24 Meses
PO EFEV CT 28 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.123-7 24 Meses
PO EFEV CT 30 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.124-5 24 Meses
PO EFEV CT 50 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.125-3 24 Meses
PO EFEV CT 90 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.126-1 24 Meses
PO EFEV CT 100 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO
1.0107.0056.127-1 24 Meses
PO EFEV CT 120 ENV AL PLAS X 5 G (TÔNICA)
BICARBONATO DE SÓDIO + ACIDO CITRICO + CARBONATO DE SÓDIO

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
SENNA ALEXANDRINA MILL.
SENE HERBARIUM 25351.080192/2008-36 07/2028
1799 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 1513585/20-3
1.1860.0087.005-5 24 Meses
100 MG CAP DURA BL AL PLAS PVDC TRANS X 8
1.1860.0087.006-3 24 Meses
100 MG CAP DURA BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.1860.0087.007-1 24 Meses
100 MG CAP DURA BL AL PLAS PVDC TRANS X 45
1.1860.0087.008-1 24 Meses
100 MG CAP DURA BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
Pelargonium sidoides DC.
IMUNOFLAN 25351.440032/2006-99 11/2028
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1908468/20-4
1.1860.0089.005-6 36 Meses
307,39 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 200 ML + COP + SER DOS

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL S.A. 04338716000154

DESOGESTREL + ETINILESTRADIOL
desogestrel+etinilestradiol 25351.432040/2014-37 09/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0600050/14-9
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0600029/14-1 - 25351.432044/2014-43)
1.5589.0023.001-1 24 Meses
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21
1.5589.0023.002-8 24 Meses
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 42
1.5589.0023.003-6 24 Meses
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63
1.5589.0023.004-4 24 Meses
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 525

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 31673254000102
AMIXAL 25351.316879/2013-89 09/2029
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1594777/20-7
1.0085.0145.003-4 36 Meses
SOL INJ IV CX FA VD TRANS X 500 ML
ISOLEUCINA + LEUCINA + ACETATO DE LISINA + LISINA + FENILALANINA + TREONINA + TRIPTOFANo + VALINA + ARGININA + HISTIDINA + ALANINA + GLICINA + ÁCIDO ASPÁRTICO + ÁCIDO GLUTÂMICO + PROLINA + SERINA + TIROSINA + metionina (11 C)
1.0085.0145.004-2 36 Meses
SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS X 500 ML
ISOLEUCINA + LEUCINA + ACETATO DE LISINA + LISINA + levometionina + FENILALANINA + TREONINA + TRIPTOFANo + VALINA + ARGININA + HISTIDINA + ALANINA + GLICINA + ÁCIDO ASPÁRTICO + ÁCIDO GLUTÂMICO + PROLINA + SERINA + TIROSINA

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42374207000176
gliclazida 25351.421032/2020-48 09/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1510131/20-2
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 999028/41-0 - 25992.011749/73)
1.1278.0085.001-0 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.1278.0085.002-9 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.1278.0085.003-7 24 Meses
30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.1278.0085.004-5 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.1278.0085.005-3 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.1278.0085.006-1 24 Meses
60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. 17875154000120
DIPIRONA
DIPIMED 25992.024601/75 02/2026
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1568799/20-6
1.0917.0015.015-2 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT FR GOT PLAS AMB X 30 ML
1.0917.0015.016-0 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT 100 FR GOT PLAS AMB X 30 ML
1.0917.0015.017-9 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT 200 FR GOT PLAS AMB X 30 ML
1.0917.0015.018-7 24 Meses
500 MG/ML SOL OR CT 300 FR GOT PLAS AMB X 30 ML

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
hemitartarato de zolpiden 25351.619446/2018-91 09/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0859543/18-7
1.9427.0099.001-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7
1.9427.0099.002-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.9427.0099.003-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.9427.0099.004-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.9427.0099.005-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.9427.0099.006-0 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.9427.0099.007-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
1.9427.0099.008-7 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 92265552000140
CYNARA SCOLYMUS L.
ALCACHOFRA MULTILAB 25351.363220/2011-12 06/2038
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2176460/17-3
1.1819.0119.005-3 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0119.006-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1819.0119.007-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.1819.0119.008-8 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 240

MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA 15127898000130
IODOPOVIDONA
BETACARE 25351.686081/2015-16 11/2027
10276 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE BULA (QUE NÃO POSSUI BULA PADRÃO) 0267207/20-3
1.9198.0007.001-5 24 Meses
100 MG/G BG AL (REV) X 30 G
1.9198.0007.006-6 24 Meses
100 MG/G BG AL (REV) X 25 G
1.9198.0007.007-4 24 Meses
100 MG/G BG AL (REV) X 50 G
1.9198.0007.008-2 24 Meses
100 MG/G BG AL (REV) X 90 G
1.9198.0007.009-0 24 Meses
100 MG/G BG AL (REV) X 100 G

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. 02501297000102
cetoconazol + betametasona + sulfato de neomicina 25351.594288/2015-14 09/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0852504/15-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 186339/02-8 - 25351.208319/2002-01)
1.4107.0634.001-7 24 Meses
20 MG + 0.5 MG + 2.5 MG CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.4107.0634.002-5 24 Meses
20 MG + 0.5 MG + 2.5 MG CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G
1.4107.0634.003-3 24 Meses
20 MG + 0.5 MG + 2.5 MG POM DERM CT BG AL X 30 G
1.4107.0634.004-1 24 Meses
20 MG + 0.5 MG + 2.5 MG POM DERM CX 50 BG AL X 30 G
acetato de dexametasona 25351.596565/2015-15 09/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0855631/15-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 068339/99-6 - 25000.023665/99-35)
1.4107.0635.001-2 24 Meses
1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
1.4107.0635.002-0 24 Meses
1 MG/G CREME DERM CX 100 BG AL X 10 G

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
VALPROATO DE sódIo
LAVIE 25351.211806/2020-24 09/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0883036/20-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0681915/14-0 - 25351.489342/2014-70)
1.2568.0319.001-1 24 Meses
300 MG COM REV LIB RETARD CT FR VD AMB X 25
1.2568.0319.002-1 24 Meses
300 MG COM REV LIB RETARD CX 50 FR VD AMB X 25
1.2568.0319.003-8 24 Meses
300 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.2568.0319.004-6 24 Meses
300 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.2568.0319.005-4 24 Meses
300 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 300
1.2568.0319.006-2 24 Meses
300 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 500
1.2568.0319.007-0 24 Meses
300 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 800
1.2568.0319.008-9 24 Meses
500 MG COM REV LIB RETARD CT FR VD AMB X 50
1.2568.0319.009-7 24 Meses
500 MG COM REV LIB RETARD CX 50 FR VD AMB X 50
1.2568.0319.010-0 24 Meses
500 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.2568.0319.011-9 24 Meses
500 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.2568.0319.012-7 24 Meses
500 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 300
1.2568.0319.013-5 24 Meses
500 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 500
1.2568.0319.014-3 24 Meses
500 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 800

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
hemitartarato de rivastigmina 25351.304265/2020-87 09/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1166275/20-1
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 047565/97-3 - 25000.013606/97-88)
1.0047.0631.001-0 36 Meses
2 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + SER DOS
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.002-9 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC X 14
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.003-7 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC X 28
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.004-5 24 Meses
3,0 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC X 28
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.005-3 24 Meses
3,0 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC X 56
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.006-1 24 Meses
4,5 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC X 28
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.007-1 24 Meses
6,0 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC X 28
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.008-8 24 Meses
9MG ADES CT SACHE X 3 (4,6MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.009-6 24 Meses
9MG ADES CT SACHE X 7 (4,6MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.010-1 24 Meses
9MG ADES CT SACHE X 15 (4,6MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.011-8 24 Meses
9MG ADES CT SACHE X 30 (4,6MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.012-6 24 Meses
9MG ADES CT SACHE X 60 (4,6MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.013-4 24 Meses
18MG ADES CT SACHE X 15 (9,5MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.014-2 24 Meses
18MG ADES CT SACHE X 30 (9,5MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.015-0 24 Meses
18MG ADES CT SACHE X 60 (9,5MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.016-9 24 Meses
27MG ADES CT SACHE X 15 (13,3MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.017-7 24 Meses
27MG ADES CT SACHE X 30 (13,3MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.018-5 24 Meses
27MG ADES CT SACHE X 60 (13,3MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.019-3 24 Meses
18MG ADES CT SACHE X 7 (9,5MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.020-7 24 Meses
27MG ADES CT SACHE X 7 (13,3MG / 24H)
RIVASTIGMINA
1.0047.0631.021-5 24 Meses

1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.022-3 24 Meses
1,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.023-1 24 Meses
3 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.024-1 24 Meses
3 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.025-8 24 Meses
4,5 MG CAP DURA CT BL AL PVC TRANS X 28
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA
1.0047.0631.026-6 24 Meses
6 MG CAP DURA CT BL AL PVC TRANS X 28
HIDROGENOTARTARATO DE RIVASTIGMINA

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
acetilracemetionina + CITRATO DE COLINA + BETAÍNA
XANTINON COMPLEX 25351.079240/2017-05 04/2027
1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO 1923633/20-6
1.0639.0276.008-8 24 Meses
40 MG/ML + 53 MG/ML + 50 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 100 ML

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
mesilato de rasagilina
Azilect 25351.754818/2013-10 06/2025
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0492182/19-8
1.5573.0033.001-5 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 7
1.5573.0033.002-3 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 10
1.5573.0033.003-1 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 28
1.5573.0033.004-1 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 30
1.5573.0033.005-8 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 100
1.5573.0033.006-6 36 Meses
1 MG COM CT BL AL AL x 112
1.5573.0033.007-4 36 Meses
1 MG COM CT FR PLAS OPC x 30

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
ISOTRETINOÍNA
ISON 25351.564496/2020-48 09/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1950107/20-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 378582/08-3 - 25351.298436/2008-35)
1.0497.1446.001-8 24 Meses
10 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 10
1.0497.1446.002-6 24 Meses
10 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 20
1.0497.1446.003-4 24 Meses
10 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0497.1446.004-2 24 Meses
10 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 40
1.0497.1446.005-0 24 Meses
10 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 60
1.0497.1446.006-9 24 Meses
10 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 90
1.0497.1446.007-7 24 Meses
20 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 10
1.0497.1446.008-5 24 Meses
20 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 20
1.0497.1446.009-3 24 Meses
20 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 30
1.0497.1446.010-7 24 Meses
20 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 40
1.0497.1446.011-5 24 Meses
20 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 60
1.0497.1446.012-3 24 Meses
20 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 90

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
DEPO-PROVERA 25351.099698/2017-17 06/2026
10945 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 1391475/20-8
1.2110.0367.001-9 36 Meses
150 MG/ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML
1.2110.0367.004-3 36 Meses
150 MG/ML SUS INJ CX 25 FA VD TRANS X 1 ML
1.2110.0367.005-1 36 Meses
160 MG/ML SUS INJ SC CT ENVOL SER PREENC PLAS PEBD TRANS X 0,65 ML + AGU
10945 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 1391475/20-8
11041 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 1391650/20-5
11050 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 1391687/20-4
11059 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 1391701/20-3
1.2110.0367.002-7 36 Meses
150 MG/ML SUS INJ CT BL PLAS PLAS TRANS X SER VD TRANS PREENC X 1 ML + AG DESC
1.2110.0367.003-5 36 Meses
150 MG/ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML + SER DESC + AG DESC + CARTÃO
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA
SAYANA 25351.670851/2017-11 02/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1751654/20-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1751635/20-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1751661/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1751741/20-9
1.2110.0439.002-8 36 Meses
150 MG/ML SUS INJ CT BL PLAS PLAS TRANS X SER VD TRANS PREENC X 1 ML + AG DESC
1.2110.0439.003-6 36 Meses
150 MG/ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML + SER DESC + AG DESC + CARTÃO
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1751654/20-4
1.2110.0439.001-1 36 Meses
150 MG/ML SUS INJ CT FA VD TRANS X 1 ML
1.2110.0439.004-4 36 Meses
150 MG/ML SUS INJ CX 25 FA VD TRANS X 1 ML
1.2110.0439.005-2 36 Meses
160 MG/ML SUS INJ SC CT ENVOL SER PREENC PLAS PEBD TRANS X 0,65 ML + AGU

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
bromidrato de darifenacina
FENAZIC 25351.274473/2016-68 10/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2037190/20-0
1.2214.0099.006-8 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 07
1.2214.0099.007-6 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 14
1.2214.0099.008-4 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 28
1.2214.0099.009-2 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 56
1.2214.0099.010-6 24 Meses
15 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 98

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
LAMOTRIGINA
NEPIL 25351.271128/2014-28 09/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0372619/14-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1070803/13-1 - 25351.743379/2013-35)
1.5651.0087.001-7 36 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5651.0087.002-5 36 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5651.0087.003-3 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

CYG BIOTECH QUMICA & FARMACEUTICA LTDA. 1.09021-9
CARBONATO DE LÍTIO 25351.369227/2012-78
001
12/2022 15.9021.0001.002-3 48 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.479, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
alfadarbepoetina
ARANESP 25351.434164/2015-54 08/2030
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0504226/20-7
1.0244.0004.017-7 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,3 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.019-3 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,6 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
1.0244.0004.021-5 36 Meses
500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 1,0 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
SULFATO DE SALBUTAMOL
AERODINI 25000.000327/96-09 03/2026
10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0634183/13-7
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0605451/15-0
1.0370.0096.003-3 24 Meses
100 MCG/DOSE AER CT TB AL X 200 DOSES
1.0370.0096.005-1 24 Meses
100 MCG/DOSE AER CT TB AL + ESPAÇ X 200 DOSES
1.0370.0096.006-8 24 Meses
100 MCG/DOSE AER CX 50 TB AL + 50 ESPAÇ X 200 DOSES (EMB HOSP)

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA
Mox-D 25351.102888/2018-01
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0146976/18-2
(5,0 + 1,0) MG/ML SOL GOT OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
AZITROMICINA DI-hIDRATADA
ZITROMAX 25351.099763/2017-24 10/2027
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2183890/20-9
1.2110.0359.001-5 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.2110.0359.002-3 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 3
1.2110.0359.007-4 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 5
1.2110.0359.008-2 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 9
1.2110.0359.009-0 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2110.0359.010-4 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.480, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 27011022000103
CLORIDRATO DE FLURAZEPAM
DALMADORM 25351.607435/2020-82 05/2029
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2090126/20-7
1.1961.0027.001-4 36 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1961.0027.002-2 36 Meses
30 MG COM REV CT FR VD AMB X 20
METOXISALENO
OXSORALEN 25351.607436/2020-27 10/2027
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2090134/20-8
1.1961.0028.001-1 36 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT FR VD AMB X 20
1.1961.0028.002-8 36 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT FR VD AMB X 30
1.1961.0028.003-6 36 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT FR VD AMB X 50
1.1961.0028.004-4 36 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT FR VD AMB X 100

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
GLICOSE
SOLUÇÃO DE GLICOSE 25351.606794/2020-12 10/2027
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2088673/20-0
1.0298.0538.001-2 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS SIST FECH X 250 ML
1.0298.0538.002-0 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML
1.0298.0538.003-9 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 12 BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML
1.0298.0538.004-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV 80 BOLS PLAS SIST FECH X 125 ML
1.0298.0538.005-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV 40 BOLS PLAS SIST FECH X 250 ML
1.0298.0538.006-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV 20 BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML
1.0298.0538.007-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV 12 BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML
1.0298.0538.008-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 125 ML
1.0298.0538.009-8 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0298.0538.010-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0298.0538.011-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0298.0538.012-8 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0298.0538.013-6 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0298.0538.014-4 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0298.0538.015-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 80 BOLS PLAS SIST FECH X 100ML
ÁGUA PARA INJEÇÃO
AGUA PARA INJEÇAO 25351.606944/2020-98 05/2025
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2088835/20-0
1.0298.0539.001-8 24 Meses
SOL INJ CX FA PLAS X 125 ML
1.0298.0539.002-6 24 Meses
SOL INJ CX FA PLAS X 250 ML
1.0298.0539.003-4 24 Meses
SOL INJ CX FA PLAS X 500 ML
1.0298.0539.004-2 24 Meses
SOL INJ CX FA PLAS X 1000 ML
1.0298.0539.005-0 24 Meses
SOL INJ IV CX 80 BOLS PLAS PP SIST FECH X 125ML
1.0298.0539.006-9 24 Meses
SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS PP SIST FECH X 250ML
1.0298.0539.007-7 24 Meses
SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS PP SIST FECH X 500ML
1.0298.0539.008-5 24 Meses
SOL INJ IV CX 12 BOLS PLAS PP SIST FECH X 1000ML
1.0298.0539.009-3 24 Meses
SOL INJ IV CX 80 BOLS PLAS PP SIST FECH X 100ML
1.0298.0539.010-7 24 Meses
SOL INJ IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 125ML
1.0298.0539.011-5 24 Meses
SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250ML
1.0298.0539.012-3 24 Meses
SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500ML
1.0298.0539.013-1 24 Meses
SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000ML
FLUCONAZOL 25351.606992/2020-86 09/2025
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2088946/20-1
1.0298.0537.001-7 24 Meses
2 MG/ ML SOL INJ INFUS IV CT 06 BOLS PLAS TRILAM TRANS SIST FECH X 100 ML
CLORETO DE SÓDIO
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9% 25351.607500/2020-70 07/2028
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2090231/20-0
1.0298.0540.001-3 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 80 BOLS PLAS SIST FECH X 100 ML
1.0298.0540.002-1 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS SIST FECH X 250 ML
1.0298.0540.003-1 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML
1.0298.0540.004-8 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 12 BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML
1.0298.0540.005-6 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 10 BOLS PLAS SIST FECH X 2000 ML
1.0298.0540.006-4 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 125 ML
1.0298.0540.007-2 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0298.0540.008-0 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0298.0540.009-9 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
STALEVO 25351.602773/2020-28 03/2029
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2076578/20-9
1.0047.0632.001-6 24 Meses
50 MG+ 12,5 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0047.0632.002-4 24 Meses
50 MG+12,5 MG+200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0047.0632.003-2 24 Meses
50 MG+12,5 MG+200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0047.0632.004-0 24 Meses
100MG+25 MG+200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0047.0632.005-9 24 Meses
100 MG+ 25 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0047.0632.006-7 24 Meses
100 MG+ 25 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0047.0632.007-5 24 Meses
150 + 37,5 + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0047.0632.008-3 24 Meses
150 MG + 37,5 MG + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0047.0632.009-1 24 Meses
150 MG+ 37,5 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0047.0632.010-5 24 Meses
200 MG + 50 MG + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA
1.0047.0632.011-3 24 Meses
200 MG + 50 MG + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA
1.0047.0632.012-1 24 Meses
200 MG + 50 MG + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA
ENTACAPONA
COMTAN 25351.602870/2020-11 12/2028
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2076706/20-4
1.0047.0633.001-1 36 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.0047.0633.002-1 36 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO
SUCROFER 25351.617376/2020-51 01/2027
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2121330/20-5
1.0497.1447.001-3 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD TRANS X 5 ML
1.0497.1447.002-1 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0497.1447.003-1 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0497.1447.004-8 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 5 ML
1.0497.1447.006-4 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 5 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.481, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA 02455073000101
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO
SUCROFER 25351.086578/2006-90 01/2027
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2110293/20-7
1.4277.0035.001-5 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CX AMP VD TRANS X 5 ML
1.4277.0035.002-3 36 Meses

20 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML
1.4277.0035.003-1 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 5 ML

LABORATÓRIO SANOBIOL LTDA 21561931000309
ÁGUA PARA INJEÇÃO
AGUA PARA INJEÇAO 25000.006879/99-92 05/2025
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2028026/20-2
1.0139.0016.001-1 24 Meses
SOL INJ CX FA PLAS X 125 ML
1.0139.0016.002-8 24 Meses
SOL INJ CX FA PLAS X 250 ML
1.0139.0016.003-6 24 Meses
SOL INJ CX FA PLAS X 500 ML
1.0139.0016.004-4 24 Meses
SOL INJ CX FA PLAS X 1000 ML
1.0139.0016.005-2 24 Meses
SOL INJ IV CX 80 BOLS PLAS PP SIST FECH X 125ML
1.0139.0016.006-0 24 Meses
SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS PP SIST FECH X 250ML
1.0139.0016.007-9 24 Meses
SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS PP SIST FECH X 500ML
1.0139.0016.008-7 24 Meses
SOL INJ IV CX 12 BOLS PLAS PP SIST FECH X 1000ML
1.0139.0016.009-5 24 Meses
SOL INJ IV CX 80 BOLS PLAS PP SIST FECH X 100ML
1.0139.0016.010-9 24 Meses
SOL INJ IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 125ML
1.0139.0016.011-7 24 Meses
SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250ML
1.0139.0016.012-5 24 Meses
SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500ML
1.0139.0016.013-3 24 Meses
SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000ML
FLUCONAZOL 25351.073317/2009-01 09/2025
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2025312/20-5
1.0139.0024.001-3 24 Meses
2 MG/ ML SOL INJ INFUS IV CT 06 BOLS PLAS TRILAM TRANS SIST FECH X 100 ML
CLORETO DE SÓDIO
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9% 25351.199115/2002-63 07/2028
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2027311/20-8
1.0139.0019.007-5 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 80 BOLS PLAS SIST FECH X 100 ML
1.0139.0019.008-3 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS SIST FECH X 250 ML
1.0139.0019.009-1 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML
1.0139.0019.010-5 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 12 BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML
1.0139.0019.011-3 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 10 BOLS PLAS SIST FECH X 2000 ML
1.0139.0019.013-1 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 125 ML
1.0139.0019.014-8 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0139.0019.015-6 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0139.0019.016-4 24 Meses
9 G/L SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
GLICOSE
SOLUÇÃO DE GLICOSE 25992.001553/74 10/2027
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2027575/20-7
1.0139.0010.008-4 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 40 BOLS PLAS SIST FECH X 250 ML
1.0139.0010.009-2 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 20 BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML
1.0139.0010.010-6 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 12 BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML
1.0139.0010.011-4 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV 80 BOLS PLAS SIST FECH X 125 ML
1.0139.0010.012-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV 40 BOLS PLAS SIST FECH X 250 ML
1.0139.0010.013-0 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV 20 BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML
1.0139.0010.014-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV 12 BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML
1.0139.0010.015-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 80 FR PLAS TRANS SIST FECH X 125 ML
1.0139.0010.016-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0139.0010.017-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0139.0010.018-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0139.0010.019-1 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
1.0139.0010.020-3 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.0139.0010.021-1 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
1.0139.0010.022-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IV CX 80 BOLS PLAS SIST FECH X 100ML

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
ENTACAPONA
COMTAN 25000.023498/97-33 12/2028
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2037265/20-5
1.0068.0095.001-6 36 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.0068.0095.002-4 36 Meses
200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60
STALEVO 25351.214803/2002-61 03/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2037320/20-1
1.0068.0962.001-9 24 Meses
50 MG+ 12,5 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0068.0962.002-7 24 Meses
50 MG+12,5 MG+200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0068.0962.003-5 24 Meses
50 MG+12,5 MG+200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0068.0962.004-3 24 Meses
100MG+25 MG+200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0068.0962.005-1 24 Meses
100 MG+ 25 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0068.0962.006-1 24 Meses
100 MG+ 25 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0068.0962.007-8 24 Meses
150 + 37,5 + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0068.0962.008-6 24 Meses
150 MG + 37,5 MG + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0068.0962.009-4 24 Meses
150 MG+ 37,5 MG+ 200MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
LEVODOPA + CARBIDOPA (PORT. 344/98 LISTA C 1) + ENTACAPONA
1.0068.0962.010-8 24 Meses
200 MG + 50 MG + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 10
LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA
1.0068.0962.011-6 24 Meses
200 MG + 50 MG + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA
1.0068.0962.012-4 24 Meses
200 MG + 50 MG + 200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA

VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 61186136000122
CLORIDRATO DE FLURAZEPAM
DALMADORM 25000.013846/99-53 05/2029
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2089746/20-4
1.0575.0041.001-0 36 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0575.0041.002-9 36 Meses
30 MG COM REV CT FR VD AMB X 20
METOXISALENO
OXSORALEN 25351.163188/2002-17 10/2027
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2089750/20-2
1.0575.0066.001-7 36 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT FR VD AMB X 20
1.0575.0066.002-5 36 Meses
10 MG CAP GEL MOLE CT FR VD AMB X 30
1.0575.0066.003-3 36 Meses
10MG CAP GEL MOLE CT FR VD AMB X 50
1.0575.0066.004-1 36 Meses
10MG CAP GEL MOLE CT FR VD AMB X 100

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.482, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
ASPARTATO DE ARGININA
Targivit 25351.267590/2014-80 07/2025
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 2040801/20-3
1.5584.0469.004-0 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.5584.0469.005-9 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0469.006-7 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.5584.0469.007-5 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB MULT)
1.5584.0469.008-3 24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 150 (EMB MULT)
1.5584.0469.010-5 24 Meses
500MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.5584.0469.015-6 24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.5584.0469.016-4 24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0469.017-2 24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.5584.0469.018-0 24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB MULT)
1.5584.0469.019-9 24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 150 (EMB MULT)
1.5584.0469.021-0 24 Meses
1G COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.5584.0469.022-9 24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
CALMINEX H E CALMINEX ATLETA 25351.268889/2015-73 09/2025
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 2116308/20-1
1.7817.0784.004-6 24 Meses
0,04 G/G + 0,0136 G/G + 0,01 G/G GEL BG AL X 20 G
1.7817.0784.005-4 24 Meses
0,04 G/G + 0,0136 G/G + 0,01 G/G GEL BG AL X 15 G

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.495, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
MBG453
77/2020
25351.220953/2020-95 0912370/20-9
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.301683/2020-12 1156898/20-4
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
78/2020
BI 754091 / BI 836880
25351.346891/2020-41 1295661/20-9
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.481264/2020-55 1696075/20-1
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.186, de 11 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto 2016, Seção 1, pág. 29, e em Suplemento, pág. 34, referente ao processo nº 25351.637612/2009-19,

Onde se lê:

(...)
CITRATO DE COLINA + BETAÍNA + DL-METIONINA
EPOCLER 25351.637612/2009-19 12/2020
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0480430/15-9
1.7817.0079.001-9 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 4 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0079.002-7 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 6 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0079.003-5 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 12 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0079.004-3 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 60 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
(...)

Leia-se:

(...)
CITRATO DE COLINA + BETAÍNA + DL-METIONINA
EPOCLER 25351.637612/2009-19 12/2020
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0480430/15-9
1.7817.0079.001-9 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 4 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0079.002-7 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 6 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0079.003-5 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS TRANS X 10 ML
1.7817.0079.004-3 36 Meses
(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS TRANS X 10 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 483, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, Seção 1, pág. 45, e em Suplemento, pág. 29, referente ao processo nº 25351.637612/2009-19,

Onde se lê:

(...)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207

CITRATO DE COLINA + BETAÍNA + DL-METIONINA

EPOCLER 25351.637612/2009-19 12/2020

1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2274792/17-3

1.7817.0079.013-2 36 Meses

(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 20 FLAC PLAS TRANS X 10 ML

1.7817.0079.014-0 36 Meses

(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 30 FLAC PLAS TRANS X 10 ML

1.7817.0079.015-9 36 Meses

(100 + 50 + 10)MG/ML SOL ORAL 48 FLAC PLAS TRANS X 10 ML

(...)

Leia-se:

(...)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207

CITRATO DE COLINA + BETAÍNA + DL-METIONINA

EPOCLER 25351.637612/2009-19 12/2020

1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2274792/17-3

1.7817.0079.013-2 36 Meses

(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 20 FLAC PLAS TRANS X 10 ML

1.7817.0079.014-0 36 Meses

(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 30 FLAC PLAS TRANS X 10 ML

1.7817.0079.015-9 36 Meses

(100 + 50 + 10)MG/ML SOL OR CT 48 FLAC PLAS TRANS X 10 ML

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.355, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: G & A COMERCIAL ASSESSORIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ENDEREÇO: R. PEDRO ALVIM, Nº 71, SALA B
BAIRRO: VILA JUNQUEIRA
MUNICÍPIO: ATIBAIA
UF: SP
CEP: 12.941-710
CNPJ: 29.024.520/0001-16
PROCESSO: 25759.888153/2020-93 (EXP: 2938439/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09311-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: prestação de serviço de importação de produtos para saúde e para diagnostico in vitro, por conta e ordem de terceiro.
MATRIZ
EMPRESA: G & A COMERCIAL ASSESSORIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ENDEREÇO: R. PEDRO ALVIM, Nº 71, SALA B
BAIRRO: VILA JUNQUEIRA
MUNICÍPIO: ATIBAIA
UF: SP
CEP: 12.941-710
CNPJ: 29.024.520/0001-16
PROCESSO: 25759.887736/2020-05 (EXP: 2937924/20-5)
AUTORIZ/MS: 9.09310-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria Farmacêutica, por conta e ordem.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.372, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 255 - de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SEARA ALIMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE, Nº 500, BLOCO II, SUBSL, SALA 13
BAIRRO: VILA JAGUARA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 05.118-100
CNPJ: 02.914.460/0112-76
PROCESSO Nº: 25759.216312/2020-53 (EXP: 0897591/20-4)
AUTORIZ/MS: 9.09252-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA SAÚDE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO, BEM COMO MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM, EM RECINTOS ALFANDEGADOS.
MATRIZ
EMPRESA: SEARA ALIMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AV. MARGINAL DIREITA DO TIETE, Nº 500, BLOCO II, SUBSL, SALA 13
BAIRRO: VILA JAGUARA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 05.118-100
CNPJ: 02.914.460/0112-76
PROCESSO Nº: 25759.215957/2020-79 (EXP: 0896276/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09251-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES E MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.388, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: CLR ENTULHOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, Nº 2269
BAIRRO: SÃO JUDAS
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.303-400
CNPJ: 06.296.236/0001-01
PROCESSO N°: 25741.660671/2020-33 (EXP: 2258982/20-1)

AUTORIZ/MS: 9.09293-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTE DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, E RECINTOS ALFANDEGADOS.

_____

EMPRESA: AMAZON CLEAN SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA HIBISCO, Nº 1350
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL II
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP: 69.075-865
C.N.P.J: 04.659.617/0001-74
PROCESSO: 25351.073385/2020-27 (EXP: 0339706/20-8)
AUTORIZAÇÃO / MS: 9.09304-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: CONCESSÃO DE AFE DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR PORTOS DE FRONTEIRAS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

_____

EMPRESA: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANCADOS S/A
ENDEREÇO: AL SURUBIJU Nº 1770
BAIRRO: ALPHAVILLE
MUNICÍPIO: BARUERI
UF: SP
CEP: 06.455-040
CNPJ: 61.603.387/0001-65
PROCESSO: 25759.805487/2020-30 (EXP: 2695389/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09288-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES , TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

_____

EMPRESA: NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
ENDEREÇO: R. PROFESSOR OTÁVIO GUIMARÃES, Nº 47
BAIRRO: VELEIROS
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.771-110
CNPJ: 01.811.362/0001-25
PROCESSO: 25759.607052/2020-21 (EXP: 2089176/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09306-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

_____

EMPRESA: CCMOT CONSTRUÇÕES LTDA.
ENDEREÇO: AV. ANA COSTA, Nº 59, ANDAR 9
BAIRRO: GONZAGA
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.060-002
CNPJ: 35.519.873/0001-90
PROCESSO: 25759.834879/2020-14 (EXP: 2781361/20-4)
AUTORIZ/MS: 9.09305-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

_____

EMPRESA: PONTOS HELLENIC AGÊNCIA MARÍTMA EIRELI
ENDEREÇO: RUA GUNJI KAJIYA, Nº 110
BAIRRO: PORTAL DA OLARIA
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO
UF: SP
CEP: 11.604-683
CNPJ: 37.247.659/0001-57
PROCESSO Nº. 25759.862202/2020-68 (EXP: 2861603/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09308-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

_____

EMPRESA: RIO GRANDE FUMIGAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR GUILLERMO ENRIQUE DAWSON S/Nº COMPLEMENTO: LOTES 2 E 3
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96.204-400
CNPJ: 08.594.352/0001-24
PROCESSO N°: 25751.764613/2020-69 EXP: 2574326/20-1
AUTORIZ/MS: 9.09303-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.389, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: M-DIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, Nº 1115
BAIRRO: JATIÚCA
MUNICÍPIO: MACEIÓ
UF: ALAGOAS
CEP: 57.035-690
CNPJ: 20.982.386/0001-91
PROCESSO: 25759.348824/2018-63 (EXP: 2373542/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.08420-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO, DE EMPRESA MATRIZ DETENTORA DE REGISTRO JUNTO À ANVISA, EM MEDICAMENTOS E MATERIAS PRIMAS COM EMPREGO NA INDUSTRIA FARMACEUTICA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.390, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: SMART RESGATES EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA DR. ARGEU BRAGA HERBSTER, N.º 615 - SALA 04
BAIRRO: OUTRA BANDA
MUNICÍPIO: MARANGUAPE
UF: CE
CEP: 61.942-005
CNPJ: 20.768.020/0001-14
PROCESSO: 25763.262804/2017-49 (EXP: 2889065/20-5)
AUTORIZ./MS: 9.08000-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRA.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
01. FORMULÁRIO DE PETIÇÃO NÃO ESTAVA DEVIDAMENTE PREENCHIDO, NÃO HAVIA A INDICAÇÃO PARA QUAL ATIVIDADE SE PRETENDE A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO INICIAL (A FOLHA DE PETIÇÃO APRESENTADA PULA DO ITEM 04 PARA O ITEM 12, FALTA PORTANTO UMA PÁGINA DO MESMO);
02. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TFSV) APRESENTADA FOI GERADA COM O FATOR GERADOR INCORRETO (PAF - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA - AFE - OU NA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - AE - DETERMINADA POR ATO PÚBLICO) SE ASSIM FOSSE, A EMPRESA DEVERIA TER SIDO COMPROVADO QUE A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO FOI MOTIVADA POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
03. A DECLARAÇÃO DE PORTE E FATURAMENTO APRESENTADA ESTÁ DESATUALIZADA (É DE 2016) E PARA A EMPRESA NO ENDEREÇO ANTIGO (RUA DR. ARGEU BRAGA HERBSTER, 615, SL 04 - OUTRA BANDA - MARANGUAPE/CE, CEP: 61.942-005);
04. NÃO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO A CÓPIA DO DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - CGC OU CNPJ ATUALIZADO.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.391, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Indeferimento da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: IARCON COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: ENDEREÇO: TRAVESSA DOM ROMUALDO DE SEIXAS, Nº 1569, COMPLEMENTO - EDIFICO CONSULTE 07
BAIRRO: NAZARÉ
MUNICÍPIO: BELÉM
UF: PA
CEP: 66.055-028
CNPJ: 08.812.248/0001-69
PROCESSO N°: 25745.178840/2020-56. (EXPEDIENTE (0763598/2020- 2)
AUTORIZ/MS:
ÁREA: PAF
ATIVIDADE PLEITEADA (IV) : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRAS, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS:
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS ITENS 04; 05; 07; ; 08; 09 DA RDC/ANVISA Nº. 345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002, ATUALIZADO PELO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO - RDC Nº 374, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.393, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Abimade Indústria e Comércio de Produtos Ltda., CNPJ n.º 07.607.291/0001-20, publicada pela Resolução-RE nº 2.427, de 29 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 69, e em Suplemento da Seção 1, pág. 82, conforme expedientes nº 0009736/19-5 e 2417986/20-5.

Art. 2º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Poly Medicure Limited, solicitada pela empresa Cirúrgica Fernandes Comercio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada, CNPJ n.º 61.418.042/0001-31, publicada pela Resolução-RE nº 2.483, de 5 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 89, e em Suplemento da Seção 1, págs. 58 e 59, conforme expedientes nº 0036630/19-7 e 1949448/20-7.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.394, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Gran Medh Distribuidora de Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 10.653.892/0001-83
Endereço: Rua Valdecy Aquino Aragão n. 20, Quadra 04, Lote 06, Angelim - São Luís - MA CEP: 65.063-035
Autorização de Funcionamento: 8.05.654-8 Expediente: 2447792/16-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação do Formulário de Petição com endereço atualizado, conforme notificações de exigência nº 0333774/18-0 e 0432270/19-3.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.395, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Drägerwerk AG & Co. KGaA
Endereço: Moislinger Alle 53-55, Revalstrabe 1, Lübech, Schleswig-Holstein, 23542/23560, Alemanha
Solicitante: Dräger Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 02.535.707/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.04.073-7 Expediente: 2228024/20-1
Linha: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Em desacordo com o art. 3° da RDC 25/2011: utilização de código de assunto equivocado.

Fabricante: On-X Life Technologies, Inc.
Endereço: 1300 East Anderson Lane, Building B, Austin - Texas - 78752, Estados Unidos da América
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.00.473-0 Expediente: 1993489/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Em desacordo com o art. 3 da RDC 25/2011: utilização de código de assunto inadequado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.396, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1° do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Acumed LLC
Endereço: 5885 N. W. Cornelius Pass Road, Hillsboro, Oregon 97124, Estados Unidos da América
Solicitante: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda CNPJ: 01.390.500/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.941-7 Expediente: 0710575/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: France Chirurgie Instrumental S.A.S (FCI S.A.S)
Endereço: 2 Rue Carl Zeiss, Besançon, 25000, França
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.03.320-3 Expediente: 0413283/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Ortho-Clinical Diagnostics, Inc
Endereço: 1000 Lee Road, Rochester, Nova Iorque, 14606, Estados Unidos da América
Solicitante: Ortho Clinical Diagnóstics do Brasil Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 21.921.393/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.12.469-8 Expediente: 2387811/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Topcon Medical Laser Systems, Inc.
Endereço: 606 Enterprise Ct., 94550, Livermore, California, Estados Unidos da América
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0364356/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Xeridiem Medical Devices, Inc.
Endereço: 4700 South Overland Drive, Tucson, Arizona, 85714, Estados Unidos da América
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 0604325/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.397, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Asspress Cirúrgica Ltda. CNPJ: 00.928.073/0001-48
Endereço: Rua Gavea, 35, Jardim América, Belo Horizonte - MG CEP: 30460-400
Autorização: 1.04.207-0 Expediente: 0424966/20-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medical Brazil Importação, Exportação e Comércio de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 09.423.516/0001-13
Endereço: Rua Vereador Gustavo Sonnewend Netto, 114 - Centro, Diadema - SP CEP: 09920-710
Autorização: 8.04.591-3 Expediente: 0288932/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.398, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Age Hospitalar Ltda CNPJ: 13.038.445/0001-02
Endereço: Rua das Carmelitas, 3800 702, Bairro Hauer, Curitiba-PR CEP: 81.610-070
Autorização: 8.10.420-4 Expediente: 0657341/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Biotechni SAS
Endereço: 178 Avenue du Serpolet, Zi Athelia II, La Ciotat, França
Solicitante: Optika Sistemas para Medicina Ltda. CNPJ: 04.579.646/0001-26
Autorização: 8.01.207-9 Expediente: 0723276/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Fundação Adib Jatene CNPJ: 53.725.560/0001-70
Endereço: Endereço Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo-SP CEP: 04012-180
Autorização: 1.02.644-7 Expediente: 3448227/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Gamma-Service Medical GmbH
Endereço: Bautzner Strasse 67 - 04347, Leipzig, Alemanha
Solicitante: Eckert & Ziegler Brasil Comercial Ltda CNPJ: 02.887.124/0001-66
Autorização: 8.00.125-9 Expediente: 0656417/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Helianto Farmacêutica Ltda CNPJ: 04.506.487/0001-30
Endereço: Avenida José Abbas Casseb, 135, Distrito Industrial Ulysses Guimarães, São José do Rio Preto-SP CEP: 15092-609
Autorização: 8.02.252-0 Expediente: 0593148/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e IV.

Fabricante: Labcor Laboratórios Ltda CNPJ: 19.336.924/0001-91
Endereço: Avenida Silva Lobo nº 1670 Bloco 01 e 02 - Nova Granada, Belo Horizonte-MG CEP: 30.431-262
Autorização: 1.01.712-5 Expediente: 0424980/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Medtron AG
Endereço: Hauptstrasse 255, Saarbrücken, 66128, Alemanha
Solicitante: Medstar Importação e Exportação Eireli CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização: 8.00.473-0 Expediente: 0723263/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.399, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Tecres S.p.A, publicada pela Resolução-RE nº 1.385, de 23 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº. 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 59, e em Suplemento da Seção 1, págs. 43 e 44, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0966389/18-4 e 1234918/20-0.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Scanfil Atvidaberg AB, publicada pela Resolução- RE nº 549, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, pág. 82, e em Suplemento da Seção 1, pág. 50, de VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.718.143/0001-94, para Stryker do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.966.317/0001-02, conforme expedientes nº 1305721/16-9 e 2780228/20-2.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Biomedical Innovations, publicada pela Resolução- RE nº 59, de 9 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 8, de 13 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 82-83, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 1039302/17-1 e 1209167/20-4.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Dominicana (Manufactura), S.A, publicada pela Resolução-RE nº 1.633, de 19 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 51, e em Suplemento da Seção 1, pág. 31 de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 2012481/17-3 e 1209273/20-9.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Mexico S. de R. L. de CV, publicada pela Resolução-RE nº 2.317, de 22 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 73, e em Suplemento da Seção 1, pág. 35 de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0047442/18-8 e 1209603/20-9.

Art. 6º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Perfusion Systems, publicada pela Resolução-RE nº 1.172, de 2 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº. 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 54, e em Suplemento da Seção 1, pág. 28 de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 2319732/17-3 e 1210190/20-6.

Art. 7º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Puerto Rico Operations CO., Juncos, publicada pela Resolução-RE nº 939, de 11 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº. 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 159, e em Suplemento da Seção 1, pág. 28-29, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ n.º 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0555944/18-8 e 1210735/20-2.

Art. 8º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa HeartSine Technologies Ltd., publicada pela Resolução-RE nº 780, de 18 de março de 2020, no Diário Oficial da União nº. 56, de 23 de março de 2020, Seção 1, pág. 146, de Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 04.967.408/0001-98, para Stryker do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.966.317/0001-02, conforme expedientes nº 0301165/20-3 e 1682929/20-5.

Art. 9º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Laseroptek CO., LTD., publicada pela Resolução- RE nº 3.007, de 31 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 212, de 05 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 65, e em Suplemento da Seção 1, pág. 66 de VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA, CNPJ nº 04.718.143/0001-94, para SCI Lummex Medical Devices Comércio de Equipamentos Médicos Ltda - EPP, CNPJ nº 17.026.708/0001-14, conforme expedientes nº 1062313/13-2 e 1909759/20-1.

Art. 10. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Acandis GmbH & Co. KG, publicada pela Resolução-RE nº 3.005, de 31 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 212, de 5 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 65, e em Suplemento da Seção 1, pág. 66, de World Médica do Brasil Comércio de Produtos Médicos Ltda. - EPP, CNPJ nº 10.845.671/0001-07 , para Formed - Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos e Cosméticos Ltda, CNPJ nº 07.139.218/0001-70, conforme expedientes nº 0532853/18-5 e 2025265/19-1.

Art. 11. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Xomed Inc, publicada pela Resolução- RE nº 271, de 31 de janeiro de 2019, Diário Oficial da União nº. 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 53 e em Suplemento da Seção 1, pág. 35 de 4/02/2019, Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0419453/18-5 e 1233312/20-1.

Art. 12. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Misonix Inc., publicada pela Resolução RE nº 1.083, de 9 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº. 70, de 13 de abril de 2020, Seção 1, pág. 73, N.O.S Neuro Orthopaedics Surgeries Com. Imp. e Exp de Mat. Cirúrgico Ltda., CNPJ nº 05.827.947/0001-94, para Autêntica Medical Importação Comércio e Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 18.192.496/0001-08, conforme expedientes nº 2510060/19-8 e 2013878/20-6.

Art. 13. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa S.A. Alcon-Couvreur N.V., publicada pela Resolução-RE nº 939, de 11 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº. 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, pág. 159, e em Suplemento da Seção 1, pág. 28 de Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, para Alcon Brasil Cuidados a Saúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0001-24, conforme expedientes nº 0535888/18-4 e 2119801/20-7.

Art. 14. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medinol Ltd., publicada pela Resolução-RE nº 1.783, de 4 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 129, de 8 de julho de 2019, Seção 1, pág. 148, e em Suplemento da Seção 1, pág. 33 de Cardinal Health do Brasil Ltda. CNPJ: 19.585.158/0001-07, para VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos LTDA., CNPJ nº 04.718.143/0001-94, conforme expedientes nº 1179546/18-8 e 2194330/20-8.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.400, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa solicitante na certificação publicada pela Resolução-RE nº 1.846, de 11 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº.134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 133, e em Suplemento da Seção 1, pág. 21, de Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação Ltda, para Globus Medical Brasil Ltda, conforme expedientes nº 1078553/18-1 e 2652946/20-0.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.401, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Cinco - Confiança Indústria E Comércio Ltda CNPJ: 05.075.964/0001-12
Endereço: Rua Vp 2D, Quadra 04, Módulo 08A - Daia - Anápolis - GO CEP: 75133-600
Autorização de Funcionamento: 8.04.412-5 Expediente: 0723217/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: R. M. Naveca EPP CNPJ: 05.613.884/0001-73
Endereço: Rua Ferreira Pena, 2996, Centro - Manaus - AM CEP: 69025-010
Autorização de Funcionamento: 8.05.923-7 Expediente: 2584342/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Richards Do Brasil Produtos Cirurgicos Ltda CNPJ: 48.767.628/0001-43
Endereço: Av. Dr. Dib Sauaia Neto 1492, Piso Superior - Alphaville Empresarial - Barueri - SP CEP: 06455-040
Autorização de Funcionamento: 1.01.735-5 Expediente: 0488797/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.402, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Apro Korea Inc.
Endereço: 3 Floor, 3 Sanbon-Ro 86 Beon-Gil, Gunpo-Si, Gyeonggi-Do, 15847, Coréia do Sul
Solicitante: TCP Comércio e Locação de Artigos Médicos e Hospitalares Ltda - EPP CNPJ: 04.291.824/0001-19
Autorização de Funcionamento: 8.10.449-6 Expediente: 2697728/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: CeramTec GmbH.
Endereço: CeramTec-Weg 1, 95615 Marktredwitz, Alemanha.
Solicitante: Lima do Brasil Eireli. CNPJ: 03.117.039/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.00.701-8 Expediente: 0327739/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: Changzhou Biomet Medical Devices Co., Ltd.
Endereço: 235 Chuangxin Road, EPZ Xinbei District, Changzhou City - Jiangsu Province, 213031 - China
Solicitante: LDR Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 08.954.683/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.04.448-1 Expediente: 2697553/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Charles Pery & Cie S.A.S
Endereço: 360 Avenue du Stade, BP 27, Scionzier, 74951, França
Solicitante: Wright Medical Brasil Ltda. CNPJ: 08.051.626/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.04.913-6 Expediente: 0514737/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais das classes de risco III e IV.

Fabricante: Concert Medical, LLC
Endereço: 77 Accord Park Drive 02061-1605 - Norwell - Massachusetts - Estados Unidos da América
Solicitante: :Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0386237/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: ETS Marle SAS.
Endereço: BP46, ZI Rue Lavoisier - Nogent - 52800 - França.
Solicitante: Wright Medical Brasil Ltda. CNPJ: 08.051.626/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.04.913-6 Expediente: 0720464/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Gambro Dialysatoren GmbH
Endereço: Holger-Crafoord-Strasse 26, Hechingen, 72379 - Alemanha
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda. CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.01452-4 Expediente: 0190432/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: GenMark Diagnostics
Endereço: 5964 La Place Ct, Carlsbad, California, 92008, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0977526/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante Gyrus Medical Limited
Endereço: Fortran Road, St. Mellons, CF3 0LT, Cardiff - Reino Unido.
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 0964301/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: H.S. Hospital Service S.P.A.
Endereço: Via Angela Vacchi 32/34 - Aprilia (LT) - 04011 - Itália.
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94.
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 1294857/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: J World Co., Ltd.
Endereço: 101, 79, Uiryodanji-gil, Okcheon-eup, Okcheon-gun - Chungcheongbuk-do, 29055, Republic of Korea
Solicitante: TKL Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 07.415.627/0001-52
Autorização de Funcionamento: 8.02.880-9 Expediente: 2652488/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Martech Medical Products.
Endereço: Calle Mercurio N46 - Parque Industrial Mexicali 1 - Mexicali - Baja California, México
Solicitante: Laboratórios B. Braun S/A. CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 2294412/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico da Classe III e IV.

Fabricante: Medartis AG
Endereço: Hochbergerstrasse, 60 E, Basel, 4057, Suíça
Solicitante: Medartis Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 07.021.336/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.02.718-1 Expediente: 3258160/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: NPA de México S. de R.L. de C.V.
Endereço: Blvd. Héctor Terán Terán n. 20662-C, Col. Murua Oriente, Tijuana, Baja California, 22465, México
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01459-0 Expediente: 2023325/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Pharmaplast S.A.E.
Endereço: Amria Free Zone 23512, Alexandria - 31611, Egito
Solicitante: Missner & Missner Ltda CNPJ: 03.225.411/0001-73
Autorização de Funcionamento: 8.00.033-0 Expediente: 2485716/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: PFM Medical Mepro GmbH.
Endereço: Am So–terberg 4, Nonnweiler-Otzenhausen, 66620 Saarland, Alemanha.
Solicitante: CMS Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 03.301.390/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.00.653-2 Expediente: 2470290/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso Médico da classe IV.

Fabricante: The Female Health Company (M) SDN BHD
Endereço: N° 1A. Jalan Cj.1/4 Kawasan Perindustrian Cheras Jaya, Balakong, Selangor 43200
Solicitante: Semina Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 55.163.042/0001-35
Autorização de Funcionamento: 8.01.286-1 Expediente: 3258201/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.403, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Loktal Medical Electronics Industria e Comércio Ltda - EPP CNPJ: 59.844.662/0001-90
Endereço: Avenida Trona Constanzo, 156, Caxingui, São Paulo - SP CEP: 05516-020
Autorização de Funcionamento: 1.03.626-1 Expediente: 3296102/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: Myralis Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 17.440.261/0001-25
Endereço: Avenida Rogelia Gallardo Alonso, 650, Distrito Industrial, Aguaí - SP CEP: 13860-000
Autorização de Funcionamento: 8.10.851-3 Expediente: 0282957/18-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico da Classe IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.412, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 07.718.721/0004-23 - AUTORIZ/MS: 1069773 - AE: 1133141
ENDEREÇO: RODOVIA ANTÔNIO HEIL, S/N, KM 4, PARTE 1
MUNICÍPIO: ITAJAÍ - UF: SC - EXPEDIENTE: 0527022/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.413, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0009-86 - AUTORIZ/MS: 1001188
ENDEREÇO: Rua barão do rio branco 927
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0669958/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas; Pós

.....

EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ: 59.748.988/0001-14 - AUTORIZ/MS: 1057211
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM 154
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 0762661/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Adesivos

.....

EMPRESA: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 01.784.792/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1017722
ENDEREÇO: AVENIDA THUMBERGIA, QUADRA K, LOTE 01
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 0604265/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

.....

EMPRESA: IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA - CNPJ: 00.376.959/0001-26 - AUTORIZ/MS: 1035312
ENDEREÇO: av jose loureiro da silva 1211
MUNICÍPIO: CAMAQUÃ - UF: RS - EXPEDIENTE: 0514781/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós
Líquidos não estéreis: Emulsões; Óleos; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes

.....

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0019-65 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: Rodovia BR 262, KM 02
MUNICÍPIO: VITÓRIA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0043953/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

.....

EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE INC.
ENDEREÇO: 1 N WAUKEGAN ROAD, NORTH CHICAGO, ILLINOIS, 60064 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0005
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 0762710/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

.....

EMPRESA FABRICANTE: SANOFI-AVENTIS DE MÉXICO, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: ACUEDUCTO DEL ALTO LERMA Nº 02. COL. ZONA INDUSTRIAL OCOYOACAC, C.P. 52740, EDO. DE MÉXICO - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0559
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0115842/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Supositórios

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.414, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: boiron medicamento homeopáticos ltda - CNPJ: 07.498.711/0003-49 - AUTORIZ/MS: 1069162
ENDEREÇO: AV. RIBEIRÃO DOS CRISTAIS
MUNICÍPIO: CAJAMAR - UF: SP - EXPEDIENTE: 0791133/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.415, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA - CNPJ: 21.759.758/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1036474
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS - UF: MG - EXPEDIENTE: 1861822/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pastas; Pomadas
.....
EMPRESA FABRICANTE: VIFOR SA
ENDEREÇO: ROUTE DE MONCOR 10, 1752 VILLARS-SUR-GLÂNE - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.1005
EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 0723206/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: DHL SUPPLY CHAIN (NETHERLANDS) B.V.
ENDEREÇO: BIJSTERHUIZEN 3142, NL-6604LV WIJCHEN - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.1444
EMPRESA SOLICITANTE: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. - CNPJ: 07.898.671/0001-60
AUTORIZ/MS: 1069791 - EXPEDIENTE(s): 2402622/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 02.814.497/0002-98 - AUTORIZ/MS: 1000410
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO n° 2750
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0592025/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Pastilhas; Pós; Pós Efervescentes
.....
EMPRESA: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA - CNPJ: 21.759.758/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1036474
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS - UF: MG - EXPEDIENTE: 1861833/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Líquidos; Óleos; Soluções; Suspensões; Xaropes
.....
EMPRESA: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA - CNPJ: 21.759.758/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1036474
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS - UF: MG - EXPEDIENTE: 1861961/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE LTD.
ENDEREÇO: KM. 58,0 CARRETERA, 2 CRUCE DAVILA, BARCELONETA - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0010
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0657297/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0625
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
AUTORIZ/MS: 1002166 - EXPEDIENTE(s): 0140146/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: OCTAPHARMA PRODUKTIONSGESELLSCHAFT DEUTSCHLAND MBH
ENDEREÇO: WOLFGANG-MAGUERRE - ALLE 1, 31832 SPRINGE - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0777
EMPRESA SOLICITANTE: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZ/MS: 1039712 - EXPEDIENTE(s): 0723216/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: FIDIA FARMACEUTICI S.P.A
ENDEREÇO: VIA PONTE DELLA FABBRICA 3/A - 35031 - ABANO TERME, PADOVA - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0230
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 2209447/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: SANDOZ GMBH
ENDEREÇO: BIOCHEMIESTRASSE 10, A-6250 KUNDL - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0540
EMPRESA SOLICITANTE: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.286.647/0001-16
AUTORIZ/MS: 1000472 - EXPEDIENTE(s): 0581654/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Cápsulas; Comprimidos Revestidos; Pós
Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos): Cápsulas; Comprimidos Revestidos; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: GENZYME POLYCLONALS S.A.S
ENDEREÇO: 23 BOULEVARD CHAMBAUD DE LA BRUYÈRE, 69007 LYON - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0955
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3520509/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: MILLMOUNT HEALTHCARE LTD.
ENDEREÇO: BLOCK-7, CITY NORTH BUSINESS CAMPUS, STAMULLEN, CO. MEATH - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.1227
EMPRESA SOLICITANTE: DISTRIBUIDORA SANTA ISABEL EIRELI EPP - CNPJ: 29.190.430/0001-03
AUTORIZ/MS: 1176784 - EXPEDIENTE(s): 2356847/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: CSL BEHRING L.L.C.
ENDEREÇO: ROUTE 50 NORTH, 1201 NORTH KINZIE, BRADLEY, ILLINOIS (IL) 60915 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0173
EMPRESA SOLICITANTE: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 62.969.589/0001-98
AUTORIZ/MS: 1001510 - EXPEDIENTE(s): 0298731/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A
ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0477
EMPRESA SOLICITANTE: LEO PHARMA LTDA - CNPJ: 11.424.477/0001-10
AUTORIZ/MS: 1085697 - EXPEDIENTE(s): 2209438/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON PUERTO RICO, INC.
ENDEREÇO: STATE ROAD 670, KM 2,7, MANATI, PR 00674, PORTO RICO - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0481
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0581656/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: LABORATOIRES LEO
ENDEREÇO: 39, ROUTE DE CHARTRES,VERNOUILLET, 28500 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.1443
EMPRESA SOLICITANTE: LEO PHARMA LTDA - CNPJ: 11.424.477/0001-10
AUTORIZ/MS: 1085697 - EXPEDIENTE(s): 2209256/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
ENDEREÇO: 81 COLUMBIA TURNPIKE, RENSSELAER, NEW YORK (NY) 12144 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0831
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0723169/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: NOVO NORDISK A/S
ENDEREÇO: HALLAS ALLÉ, KALUNDBORG, 4400 - PAÍS: DINAMARCA - CÓDIGO ÚNICO: A.0444
EMPRESA SOLICITANTE: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 82.277.955/0001-55
AUTORIZ/MS: 1017662 - EXPEDIENTE(s): 0657325/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM LILLE SAS
ENDEREÇO: PARC D' ACTIVITES ROUBAIX-EST, 22 RUE DE TOUFFLERS CS 50070, LYS LEZ LANNOY, 59452 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0180
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0644881/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: LEK PHARMACEUTICALS D.D.
ENDEREÇO: VEROVSKOVA ULICA 57, SI-1526, LJUBLJANA - PAÍS: ESLOVÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0366
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 0685111/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PHARMATHEN INTERNATIONAL SA
ENDEREÇO: INDUSTRIAL PARK SAPES, RODOPI PREFECTURE, BLOCK NO 5, RODOPI 69300 - PAÍS: GRÉCIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0926
EMPRESA SOLICITANTE: BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA - CNPJ: 33.150.764/0001-12
AUTORIZ/MS: 1004929 - EXPEDIENTE(s): 0733694/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas
.....
EMPRESA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 02.814.497/0002-98 - AUTORIZ/MS: 1000410
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO n° 2750
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0591466/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pastas; Pomadas
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON MANUFACTURING SERVICES LLC
ENDEREÇO: 5900 MARTIN LUTHER KING JR. HIGHWAY, GREENVILLE, NORTH CAROLINA 27834 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0201
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 3495359/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER PHARMACEUTICALS LLC
ENDEREÇO: ROAD 689, KM. 1,9, VEGA BAJA, PUERTO RICO 00693 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0499
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
AUTORIZ/MS: 1002166 - EXPEDIENTE(s): 0078416/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 02.814.497/0002-98 - AUTORIZ/MS: 1000410
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO n° 2750
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0591866/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Colutórios; Emulsões; Líquidos; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes
.....
EMPRESA: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 02.814.497/0002-98 - AUTORIZ/MS: 1000410
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO n° 2750
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0591346/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Cápsulas; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: GEDEON RICHTER PLC.
ENDEREÇO: GYÖMRÖI ÚT 19-21, BUDAPEST, 1103 - PAÍS: HUNGRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0245
EMPRESA SOLICITANTE: GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 12.134.906/0001-88
AUTORIZ/MS: 1091293 - EXPEDIENTE(s): 2569343/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: RENTSCHLER BIOPHARMA SE

ENDEREÇO: ERWIN RENTSCHLER STRASSE 21, 88471 - LAUPHEIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0528
EMPRESA SOLICITANTE: DISTRIBUIDORA SANTA ISABEL EIRELI EPP - CNPJ: 29.190.430/0001-03
AUTORIZ/MS: 1176784 - EXPEDIENTE(s): 2372234/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
ENDEREÇO: JANSSEN PHARMACEUTICALAAN 3, B-2440, GEEL - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0329
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 0238769/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: LEK PHARMACEUTICALS D.D.
ENDEREÇO: VEROVSKOVA ULICA 57, SI-1526, LJUBLJANA - PAÍS: ESLOVÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0366
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0750195/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: SEQIRUS GMBH
ENDEREÇO: EMIL-VON-BEHRING-STR. 76 UND 79, 35041 MARBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0437
EMPRESA SOLICITANTE: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 62.969.589/0001-98
AUTORIZ/MS: 1001510 - EXPEDIENTE(s): 0632624/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Emulsões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA GMBH
ENDEREÇO: ROBERT-BOSCH-STRASSE 8, 78224 SINGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0452
EMPRESA SOLICITANTE: MOKSHA 8 BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 07.591.326/0001-80
AUTORIZ/MS: 1064256 - EXPEDIENTE(s): 1127652/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH
ENDEREÇO: MOOSWALDALLEE 1, 79090, FREIBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0495
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 0711200/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: ENESTIA BELGIUM N.V.
ENDEREÇO: KLOCKNERSTRAAT 1, HAMONT-ACHEL, LIMBURG, B-3930 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0744
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0125836/20-1CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.419, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Novo Nordisk A/S
Endereço: Brennum Park, Hillerod, 3400
País: Dinamarca Código único: A.0441
Solicitante: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 82.277.955/0001-55
Autorização de Funcionamento: 1.01.766-2 Expediente(s): 0683045/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaturoctocogue (fermentação e purificação)

Fabricante: Shenyang Sunshine Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: N° 3 A1, Road 10th, Shenyang Economy & Technology Development Zone, Shenyang
País: República Popular da China Código único: A.0580
Solicitante: Chron Epigen Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 04.415.365/0001-38
Autorização de Funcionamento: 1.05.625-1 Expediente(s): 0581606/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaepoetina e alfainterferona 2a.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.420, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: CSPC Ouyi Pharmaceutical CO., Ltd. (Site 3)
Endereço: No. 88 Yangzi Road, Economic and Technological Development Zone, Shijiazhuang, Hebei, 052160
País: República Popular da China Código único: B.0117
Solicitante: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A CNPJ: 05.161.069/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.05.584-9 Expediente: 1581654/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química)

Fabricante: Recordati Industria Chimica E Farmaceutica S.p.A.
Endereço: Via Mediana Cisterna 4, Campoverde di Aprilia (LT), Aprilia - 04011
País: Itália Código Único: B.0059
Solicitante: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 44.010.437/0001-81
Autorização de Funcionamento: 1.00.715-1 Expediente: 2418122/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: fenitoína
---
Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No. 6, Weiwu Road, Hangzhou Gulf Shangyu Industrial Zone, Zhejiang, 312369
País: República Popular da China Código único: B.0079
Solicitante: Pharmascience Indústria Farmacêutica Eireli CNPJ: 25.773.037/0001-83
Autorização de Funcionamento: 1.01.717-3 Expediente: 2501274/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapa de síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.421, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Baxalta Manufacturing Sàrl
Endereço: Route de Pierre-à-Bot,111, 200 Neuchâtel
País: Suíça Código único: A.0070
Solicitante: Shire Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 07.898.671/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.06.979-1 Expediente: 3546400/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfavonicogue.

Fabricante: CSL Behring L.L.C.
Endereço: Route 50 North, 1201 North Kinzie, Bradley, Illinois (IL) 60915
País: Estados Unidos da América Código único: A.0173
Solicitante: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 62.969.589/0001-98
Autorização de Funcionamento: 1.00.151-0 Expediente(s): 0298584/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, alfa1antitripsina, crioprecipitado, eluato DEAE, fator IX de coagulação, precipitado A, precipitado C, precipitado da fração I + II + III, precipitado da fração II + III, precipitado da fração V.

Fabricante: Genzyme Polyclonals S.A.S
Endereço: 23 Boulevard Chambaud De La Bruyère, 69007 Lyon
País: França Código único: A.0955
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 3520458/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: imunoglobulina antitimócito.

Fabricante: Glaxosmithkline Vaccines S.r.L.
Endereço: Via Fiorentina, 1, 53100 Siena
País: Itália Código único: A.0439
Solicitante: Glaxosmithkline Brasil Ltda. CNPJ: 33.247.743/0001-10.
Autorização de Funcionamento: 1.00.107-1 Expediente(s): 0043961/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: vesículas de membrana externa (OMV) de Neisseria meningitidis sorogrupo B cepa NZ98/254

Empresa: Instituto Butantan CNPJ: 61.821.344/0001-56
Endereço: Avenida Vital Brasil Nº 1500, Butantã (prédio 21)
Município: São Paulo UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1.02.234-0 Expediente(s): 0794724/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: DEN1-D-30, DEN2/4-D-30,DEN3-D-30/31 e DEN4-D-30.

Fabricante: Laboratórios Farmacéuticos Rovi S.A.
Endereço: Avda. de la Ilustración, 110 - Parque Tecnológico de Ciencias de La Salud - 18016 - Granada
País: Espanha Código único: A.0787
Solicitante: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. CNPJ: 60.659.463/0029-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.573-9 Expediente: 1652753/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica (purificação)

Fabricante: Novo Nordisk A/S
Endereço: Hallas Allé, Kalundborg 4400
País: Dinamarca Código único: A.0444
Solicitante: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 82.277.955/0001-55
Autorização de Funcionamento: 1.01.766-2 Expediente(s): 0657322/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: insulina humana, insulina detemir, insulina asparte, insulina degludeca, liraglutida, semaglutida, glucagon, alfaeptacogue ativado.

Fabricante: Octapharma Produktionsgesellschaft Deutschland GmbH
Endereço: Wolfgang-Marguerre-Allee 1, 31832 Springe
País: Alemanha Código único: A.0777
Solicitante: Octapharma Brasil Ltda CNPJ: 02.552.927/0001-60
Autorização de Funcionamento: 1.03.971-2 Expediente(s): 0723174/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, crioprecipitado do fator VIII de coagulação, fração I+II+III da imunoglobulina humana, fração I+III da imunoglobulina humana e fração II da imunoglobulina humana.

Fabricante: Regeneron Pharmaceuticals, Inc.
Endereço: 81 Columbia Turnpike, Rensselaer, New York (NY) 12144
País: Estados Unidos da América Código único: A.0831
Solicitante: Bayer S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15

Autorização de Funcionamento: 1.07.056-8 Expediente(s): 0723176/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: aflibercepte.

Fabricante: Shenzhen Techdow Pharmaceutical Co., Ltd
Endereço: nº 19, Gaoxinzhongyi Road, Nanshan District, Shenzhen, Guangdong Province
País: República Popular da China Código único: A.0581
Solicitante: Mylan Laboratórios Ltda CNPJ: 11.643.096/0001-22
Autorização de Funcionamento: 1.08.830-7 Expediente: 2584451/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica.

Fabricante: Shenzhen Hepalink Pharmaceutical Co. Ltd.
Endereço: 21 Langshan Road, Songpingshan, Nanshan District, Shenzhen
País: República Popular da China Código único: A.0582
Solicitante: Mylan Laboratórios Ltda CNPJ: 11.643.096/0001-22
Autorização de Funcionamento: 1.08830-7 Expediente: 2599980/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: heparina sódica suína.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.422, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a certificação da empresa Extrasul Extratos Animais e Vegetais Ltda., publicada pela Resolução-RE nº 2.106, de 24 de junho de 2020, no Diário Oficial da União nº 122, de 29 de junho de 2020, Seção 1, págs. 78 e 79, DE Extrasul Extratos Animais e Vegetais Ltda., CNPJ: 76.055.599/0001-22, Autorização de Funcionamento: 1.03.601-4; PARA Adeste Indústria de Produtos Animais Ltda, CNPJ: 44.885.291/0055-00, Autorização de Funcionamento: 1.23.966-1; conforme expedientes nº 3102982/19-1 e 2407087/20-8, mantendo-se o endereço da sucedida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.423, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos farmacêuticos ativos biológicos toxoide diftérico, toxoide tetânico, antígeno de Bordetella pertussis (celular), antígeno de superfície da hepatite B (HBsAg) e Haemophilus influenzae tipo B (Hib) na certificação da empresa Serum Institute of India Pvt. Ltd (A.1380), solicitada pela empresa Zalika Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 29.536.205/0001-78, publicada pela Resolução-RE nº 1.324 , de 29 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº 83, de 4 de maio de 2020, Seção 1, página 109, conforme expedientes nº 2274824/19-3 e 2387790/20-1

Art. 2º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico poliovírus inativados tipos 1, 2 e 3 na certificação da empresa GlaxoSmithKline Biologicals SA, solicitada pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ: 33.247.743/0001-10, publicada pela Resolução - RE nº 1.436, de 30 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, página 85, e em Suplemento da Seção 1, página 45, conforme os expedientes nº 0040572/19-8 e 2418151/20-4.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.483, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n°9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015,

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando a Resolução-RE n° 392, de 20 de fevereiro de 2018; resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa: QMI-SAI Canada Limited	Número de identificação DUNS: 24-805-4996
Endereço: 20 Carlson Court, Suite 200, Toronto, ON Canada M9W 7K6	
Nº do Processo SEI: 25351.927623/2020-24	

Art. 2° O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3° Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 12 de agosto de 2021, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de junho de 2020.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.484, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LEXYGEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 36.588.780/0001-80
25351.729943/2020-11 / 1242000
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470248205

RUBENS KERMESSI JUNIOR / 23.504.470/0001-98
25351.861638/2020-12 / 8205545
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2860239201

BIOTECH LOGÍSTICA LTDA- EPP / 21.382.943/0001-04
25351.872057/2020-14 / 3096218
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889546209

SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES - ME / 02.145.987/0001-68
25351.494874/2020-19 / 4023155
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1739152201

COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 37.175.698/0001-96
25351.871932/2020-32 / 4023141
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889406202

Air Liquide Brasil LTDA / 00.331.788/0093-37
25351.729876/2020-34 / 8205559
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2470168201

USI-PRINCE AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIO DE ALCOOL EIRELI / 29.607.803/0001-90
25351.823214/2020-50 / 3096204
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2747506207

SUDESTE SAÚDE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA / 20.273.329/0002-14
25351.729907/2020-57 / 8205562
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2470209200

CRUZ & CRUZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS LTDA / 34.320.383/0001-05
25351.872070/2020-65 / 1241998
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889561208

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.485, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LEXYGEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 36.588.780/0001-80
25351.729943/2020-11 / 1242000
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2554346208

COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 37.175.698/0001-96
25351.871932/2020-32 / 4023141
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2939253200

GIVOTRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.922.103/0001-58
25351.740474/2020-91 / 8203697
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2569453200

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.486, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DERMO MOINHOS FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 06.304.023/0001-76
25351.556089/2013-38 / 1401541
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2057760195

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.487, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MIRANDA, SILVA & PAES LTDA / 37.502.567/0001-76
25351.862096/2020-03 / 7744099
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861290206

IRACEMA FERNANDES RIBEIRO / 35.641.482/0001-43
25351.862138/2020-06 / 7744180
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861334201

CANELAS RIOS DROGARIA LTDA / 33.261.476/0002-16
25351.866770/2020-11 / 7744236
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2874948201

MFarma Drogaria LTDA / 36.642.523/0001-89
25351.862136/2020-17 / 7744159

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861330209

RINALDA DA SILVA LIMA - FARMACIA / 36.177.441/0001-00
25351.865657/2020-18 / 7744222
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2873335205

B.H.F. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME / 15.374.822/0001-00
25351.201346/2020-26 / 7744253
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0844921200

RICARDO ENIO QUEIROZ LIBERAL ROCHA / 38.029.077/0001-67
25351.865655/2020-29 / 7744219
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2873326206

Medmag Manipulação LTDA / 04.264.667/0006-67
25351.867192/2020-30 / 7744240
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2875515204

DROGARIA + EM CONTA MANTIQUIRA LTDA / 36.367.818/0001-94
25351.862097/2020-40 / 7744101
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861292202

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA / 35.524.927/0001-05
25351.661278/2020-51 / 7744205
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2260318202

FARMÁCIA VS LTDA. / 37.470.753/0001-70
25351.862095/2020-51 / 7744085
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861288204

CAMPOS FOLLY FARMACIA LTDA / 34.999.340/0001-90
25351.862137/2020-53 / 7744162
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861332205

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2453-40
25351.862093/2020-61 / 7744128
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861284201

DROGA GENESSIS LTDA / 03.447.416/0004-93
25351.862135/2020-64 / 7744131
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861328207

MEDICAMENTOS & CORRELATOS LTDA / 37.448.464/0001-75
25351.802189/2020-71 / 7744193
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683824209

Thiago de Oliveira Watanabe EIRELI / 37.220.420/0001-93
25351.612293/2020-75 / 7738518
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2607240208

FTC Farmácia do Trabalhador Cedrense / 34.952.576/0002-51
25351.862098/2020-94 / 7744114
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861294209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.488, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGA RAPHAEL SANSANA LTDA EPP / 10.834.344/0002-30
25351.341259/2012-09 / 0854493
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2487185201

DROGARIA SÃO JOSÉ LTDA / 04.527.343/0001-60
25351.638826/2013-10 / 7017371
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487149204

FARMACIA PIONEIRA JD CELESTE LTDA / 34.816.541/0001-04
25351.661551/2019-11 / 7692408
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487142207

FARMACIA BFC LTDA / 30.872.247/0001-69
25351.076777/2019-12 / 7636160
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487144203

LUIZ PEREIRA FERNANDES LTDA / 24.030.368/0001-60
25351.956358/2016-13 / 7446204
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487131201
---
drogaria central c. p. ltda / 32.138.473/0001-46
25351.186761/2019-17 / 7644836
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2483897207

J I ROCHA MONTEIRO - ME / 23.973.244/0002-37
25351.390594/2018-18 / 7596771
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2868884208

R & F LIMA LTDA - EPP / 14.674.114/0002-02
25351.471009/2016-18 / 7486824
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2487158203
---
jose jorge silva santos me / 23.178.597/0001-64
25351.122428/2016-29 / 7460479
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2487170202

FARMACIA MINAS NORTE LTDA / 15.318.320/0001-61
25351.457473/2014-30 / 7378151
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2487176201

DROGARIA MELO E WARTHA LTDA / 26.444.478/0001-02
25351.522909/2016-31 / 7492417
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487152204

DROGARIA E PERFUMARIA XVI DE MARÇO LTDA / 09.447.807/0001-41
25351.450809/2014-33 / 7251701
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2487188205

FARMÁCIA NOVO PROGRESSO LTDA. / 27.803.295/0001-90
25351.187270/2002-37 / 0197659
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2214792196

RL RIBEIRO & LOMBA DROGARIA LTDA / 18.437.263/0001-28
25351.695526/2013-38 / 7054461
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487147208

SOREMEDIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.998.920/0001-58
25351.830014/2018-39 / 7627692
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2487165206

FARMACIA DO TRABALHADOR DE SALINOPOLIS EIRELI / 21.746.981/0001-90
25351.523265/2019-41 / 7678564
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2879562208

P H FERREIRA MORAES - ME / 28.485.310/0001-62
25351.656942/2017-44 / 7552925
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2487163200

DROGARIA PINHEIRO E PASSOS LTDA-ME / 29.269.395/0001-04
25351.093991/2018-44 / 7568054
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2487181208

AZEVEDO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 27.287.476/0001-01
25351.084753/2018-48 / 7567275
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487136202

DROGARIA ULTRA POPULAR VALPARAISO LTDA / 22.216.390/0001-74
25351.576440/2016-50 / 7497888
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487138209

FABIFARMA DROGARIA LTDA / 20.010.790/0001-01
25351.176024/2016-55 / 7464314
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487133208

CENTRAL REDE FARMACEUTICA LTDA / 12.035.573/0001-30
25351.066006/2016-66 / 7455924
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2487140201

FARMACIA PIONEIRA LTDA / 23.952.661/0001-12
25351.911312/2016-67 / 7442202
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2487154201

DROGARIA FMS VALENTE LTDA - ME / 03.302.671/0001-03
25351.197220/2002-68 / 0055152
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2487156207

MINHA FARMÁCIA LTDA / 10.374.002/0008-70
25351.182937/2018-72 / 7577011
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2487178208

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.489, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

COMPANY ARTIGOS MÉDICOS LTDA. / 35.424.400/0001-09
25351.729832/2020-12 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2470089204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI / 36.442.253/0001-62
25351.731041/2020-44 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2473770204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.490, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA IBIUNA / 03.726.790/0002-66
25351.729811/2020-99 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2470035201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.491, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA CARNEIRO LTDA / 23.549.116/0007-75
25351.867354/2020-30 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876197209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA NOVA PHAMA LTDA / 37.092.451/0001-06
25351.862139/2020-42 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2861336208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

ANGELICA TAVARES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME / 23.240.615/0001-90
25351.866751/2020-94 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2874744205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, Nº 7423099, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.492, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

E.R.A. DE OLIVEIRA DROGARIA - ME / 11.369.570/0001-70
25351.774000/2014-02 / 7352571
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2487172209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. Os anexos foram encaminhados sem assinatura.

RL RIBEIRO & LOMBA DROGARIA LTDA / 18.437.263/0001-28
25351.695526/2013-38 / 7054461
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2487183204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

Drogaria Super Popular de Gurupi LTDA-ME / 18.556.721/0001-48
25351.040097/2014-48 / 7095891
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2487174205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

MARIA LUCIENE SOARES FARMACEUTICOS / 04.128.685/0001-07
25351.000298/2020-51 / 7702149
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2181041209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2850982/20-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. O endereço da empresa encontra-se incompleto no cadastro da Anvisa. A empresa emitiu guia de recolhimento, porém, não finalizou o protocolo de alteração de endereço.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 1.950, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, Pag. 62 e em Suplemento, Págs. 45.

Onde se lê:

EMPRESA: PREDILETA GOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES N.2291 QD. 66 LT. 05
BAIRRO: JARDIM PETRÓPOLIS CEP: 74460190 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.445.358/0001-81
PROCESSO: 25351.389057/2019-14 AUTORIZ/MS: 1.19106.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: PREDILETA GOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: AV BANDEIRANTES S/N, QUADRA 66, LOTE 1/4, GALPAO 1 E 2
BAIRRO: JARDIM PETRÓPOLIS CEP: 74460190 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.445.358/0001-81
PROCESSO: 25351.389057/2019-14 AUTORIZ/MS: 1.19106.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 2.753, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 146, de 31 de julho de 2020, Seção 1, Págs. 58 e 59.

Onde se lê:

ALPHA MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
037.243.324/0001-60
25351.592225/2020-82 / 8203359
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2037541201

Leia-se:

ALPHA MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
037.243.324/0001-60
25351.592225/2020-82 / 8203359
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2037541201
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2037581203

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.471, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FUMOS JAUENSE LTDA
CNPJ: 55.817.217/0001-80
Marca: JURITI TRADICIONAL (Cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.049120/2020-16
Expediente: 0229433/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.472, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1011264-65.2019.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

IBC-INDUSTRIA BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 20.901.675/0001-19
Marca: R 8 Y RED (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.823706/2020-45
Expediente: 2748920/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROYALE BLUE (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.862258/2020-03
Expediente: 2861870/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.473, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: NATURAL AMERICAN SPIRIT PALHEIRO (Cigarro de palha) - embalagem primária box para 20 unidades e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.698596/2020-77
Expediente: 2373817/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: CHESTERFIELD REMIX PURPLE KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.160912/2019-07
Expediente: 2713555/20-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: MARLBORO SILVER BLUE KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.329841/2019-65
Expediente: 2713628/20-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: DUNHILL BLUE BLEND KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias box
Processo: 25351.609511/2010-97
Expediente: 2486089/20-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: KENT BLUE TASTE + FILTER FULL COLLOR (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box; e embalagens secundárias pacote para 10 embalagens primárias maço e pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.630176/2017-98
Expediente: 0304023/20-2
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: KENT SILVER TASTE + FILTER FULL COLLOR (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.630200/2017-99
Expediente: 0304053/20-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.474, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE n 2.776, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 105, única e exclusivamente quanto ao deferimento do registro do produto fumígeno derivado do tabaco constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SASSO TABACCOS BRASIL EIRELI
CNPJ: 19.456.843/0001-25
Marca: SPLIFF (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30 g
Processo: 25351.667557/2019-94
Expediente: 3189372/19-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.443, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Alinity c Carbamazepine Reagent Kit
25351.509489/2020-83 / 80146502286
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1782379200
Alinity c Serum Benzodiazepines Reagent Kit
25351.433320/2020-45 / 80146502285
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1551318201

ALTONA DIAGNOSTICS BRASIL LTDA / 27.669.130/0001-78
AltoStar® Internal Control 1.5
25351.682877/2020-16 / 81752180004
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2322541206
AltoStar® EBV PCR Kit 1.5
25351.682876/2020-63 / 81752180003
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2322539204
AltoStar® HHV-6 PCR Kit 1.5
25351.682875/2020-19 / 81752180002
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2322537208
AltoStar® Adenovirus PCR Kit 1.5
25351.682878/2020-52 / 81752180005
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2322543202

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
QuickProfile Zika Virus IgG/IgM Combo Test
25351.524379/2020-41 / 80464810706
8433 - IVD - Registro de produto / 1828150208

ASTRA CIENTIFICA EIRELI / 05.431.736/0001-38
Escalpes para coleta múltipla com Adaptador UNIQMED
25351.802217/2020-50 / 80155470386
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2683882206
Escalpes para coleta múltipla UNIQMED com dispositivo de segurança e Adaptador
25351.802216/2020-13 / 80155470385
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2683880200
Escalpes para coleta múltipla UNIQMED com dispositivo de segurança e Adaptador
25351.802221/2020-18 / 80155470387
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2683890207
Escalpes para coleta múltipla com Adaptador UNIQMED
25351.802214/2020-16 / 80155470384
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2683876201

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
Família Auto Dry Biochemistry Analyzer
25351.387171/2020-35 / 10350840378
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1408845202

Blumedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME / 18.367.997/0001-88
Kit Cânula de Bloqueio Dirigível com Ponta Expansível por Balão - FORA-B
25351.133419/2020-40 / 80981940036
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0602684202

BRC LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA / 04.986.398/0001-38
Circuito Respiratório Descartável Hospitak
25351.807301/2020-60 / 80504540046
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2698704200

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER FINECARE VITAMINA D TESTE RÁPIDO QUANTITATIVO
25351.395116/2020-19 / 80537410071
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1433327209
Celer Finecare One Step TnT Teste Quantitativo
25351.612161/2020-43 / 80537410070
8433 - IVD - Registro de produto / 2104553204

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
Família ANALISADOR BIOQUÍMICO
25351.704032/2020-81 / 80258020115
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2389285204

CINE CATH SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA / 58.860.222/0001-64
Tubo de Raios-x
25351.823691/2020-15 / 10332650019
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2748689203

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 07.626.776/0001-60
MÁSCARA LARÍNGEA
25351.791485/2020-39 / 80901110032
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2653472200

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT - STENT BILIAR (NNN) BNA (APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA)
25351.749115/2019-65 / 80065320297
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3611697191
HANAROSTENT - BENEFIT STENT BILIAR (NNN) BNHS (APLICAÇÃO PERCUTÂNEA)
25351.749116/2019-18 / 80065320298
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3611699198

Diagmaster Científica ltda / 09.322.796/0001-73
FAMÍLIA DE CONTROLES SPINTROL H NORMAL e SPINTROL H PATOLÓGICO
25351.621653/2020-20 / 80615950263
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2133525207

DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 10.460.361/0001-74
LUVAS CIRÚRGICAS DE LÁTEX NATURAL SEM PÓ
25351.812911/2020-85 / 80511910017
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2714957209

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
Merizelle Hemostato Absorvível Fiber
25351.696114/2019-19 / 10360810055
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3335528192
Merizelle Hemostato Absorvível Woven
25351.696115/2019-55 / 10360810056
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3335530194

ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. / 54.858.014/0001-70
Leukomed® T Plus Skin Sensitive
25351.421130/2020-85 / 10224000194
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1510280207
Leukomed® T Skin Sensitive
25351.421127/2020-61 / 10224000193
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1510274202

euro parts brasil industria e comercio de instrumental cirurgico ltda / 13.440.884/0001-47
Lâminas Euro Wear - Cânula de debridação para coluna
25351.807305/2020-48 / 81824210018
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2698714207
Lâminas Euro Wear Diamantadas - Cânula de debridação para coluna
25351.807306/2020-92 / 81824210019
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2698716203

FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
BILE ACIDS - CONTROL SET
25351.698532/2020-76 / 81086830018
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2373568206
CONTROL SET OXALIC ACID / CITRIC ACID
25351.698531/2020-21 / 81086830017
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2373565201
Helicobacter pylori IgA ELISA
25351.698530/2020-87 / 81086830016
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2373563205

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04
Freka Belly Button - Basic Kit
25351.111453/2020-63 / 80145110263
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0503433207
FREKA FCJ FR 9 - ENFit
25351.111430/2020-59 / 80145110262
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0503218201

GASLIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 16.686.026/0001-75
Oximetro de dedo gaslive
25351.872412/2020-47 / 81278590027
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2890492203

GENESIS TECNOLOGIA LTDA EPP / 04.339.655/0001-40
DICOMVIX
25351.189010/2020-88 / 80918199001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0804758208

GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA / 30.153.811/0001-93
SERINGA DESCARTÁVEL
25351.574000/2020-44 / 80136710216
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1982056209

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
TRANSFER EM POLÍMERO ESTÉRIL
25351.796885/2020-31 / 10344420354
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2668841207

KATAL BIOTECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 71.437.917/0001-04
CK MB
25351.528716/2020-70 / 10377390243
8433 - IVD - Registro de produto / 1841444203

LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO DE EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA. / 05.857.218/0001-80
AUTOCLAVES COM CÂMARA PARALELEPIPEDAL E PORTA DESLIZANTE TUTTNAUER
25351.779762/2020-35 / 80241710028
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2616691207

LS CIENTIFICA LTDA / 03.611.091/0001-90
Familia Standard B
25351.636064/2020-46 / 80210830023
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2180997206

MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME / 05.416.754/0001-40
Máscara Ventilada
25351.796889/2020-19 / 80171530107
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2668849202
Máscara Não Ventilada

25351.796890/2020-43 / 80171530108
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2668851204

MEDLINE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 00.591.581/0001-83
LUMERA
25351.193177/2020-43 / 80020109001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 0817754206

MEDMAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
FAMÍLIA CONTROLE PARA HEMATOLOGIA LINHA MAX - 5 DIFF
25351.560696/2020-21 / 80298970176
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1940331203
FAMÍLIA CONTROLE PARA HEMATOLOGIA LINHA MAX - 3 DIFF
25351.579712/2020-50 / 80298970177
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1999480200

MEDSYSTEMS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 05.273.422/0001-54
Z FIELD DUAL
25351.857318/2020-68 / 80380260012
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2849305202

MEDTOOLS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 13.315.214/0001-07
ENDOSCÓPIOS MAXER
25351.607624/2020-55 / 80857100022
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2090655202

MH EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA EPP / 04.342.755/0001-25
TIRAS REAGENTES PARA URINÁLISE URIT 14F
25351.735669/2020-19 / 80223480073
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2487011201
Analisador Hematológico Automático URIT BH-5390
25351.728395/2020-10 / 80223480072
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2467565202
TIRAS REAGENTES PARA URINÁLISE URIT 14G
25351.704025/2020-89 / 80223480070
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2389264201
TIRAS REAGENTES PARA URINÁLISE URIT 11G
25351.725476/2020-50 / 80223480071
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2456332203

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
LDH - Kit de Lactato Desidrogenase (Método da IFCC)
25351.444788/2020-65 / 80943610117
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1583180209
FAMÍLIA CK-MB (CLIA)
25351.635858/2020-92 / 80943610118
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2180115201

OCULUS BRASIL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 23.373.314/0001-35
MYOPIA MASTER
25351.872413/2020-91 / 81341740009
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2890494200

OFT - VISION INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 74.215.013/0001-14
FluorOft solução oftálmica
25351.796887/2020-20 / 80153650036
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2668845200

ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 20.088.885/0001-30
INTRODUTOR PARA CATETER SCW
25351.796894/2020-21 / 81506640017
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2668860203

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
EQUADUS
25351.807299/2020-29 / 81504790226
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2698680209

PERKINELMER DO BRASIL LTDA. / 00.351.210/0001-24
MSMS Workstation PN 5002-0540
25351.796908/2020-15 / 10298919008
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2668905207

PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
Família BRAHMS SCC KRYPTOR
25351.621606/2020-86 / 80254180373
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2133380207

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
DIGITAL BLOCK SAFE LEVEL - Kit Cân p Discog Segura com Manôm. Digital e nível adjacente e bloq duplo
25351.857319/2020-11 / 81747770018
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2849307209
DOUBLE DIGITAL DISCOGRAPHY
25351.872411/2020-01 / 81747770019
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 2890490207

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
ASTP2 (Aspartate Aminotransferase acc. to IFCC II)_cobas c
25351.444781/2020-43 / 10287411528
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1583166203
MYO2 (Tina-quant Myoglobin Gen.2)_cobas c
25351.444782/2020-98 / 10287411529
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1583168200
GLDH3 (GLDH Gen.3)_cobas c
25351.444783/2020-32 / 10287411530
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1583170201

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Atellica CH Calcio 2 (CA_2)
25351.735670/2020-43 / 10345162384
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2487013207

SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32
SOL-M AGULHA DE ASPIRAÇÃO COM FILTRO
25351.796886/2020-85 / 80937150054
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2668843203

VALFLUX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.872.497/0001-26
CARTUCHO COM AGULHA PARA DERMOPIGMENTAC–AÞO
25351.802213/2020-71 / 80174300033
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2683874205

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Allplex H.pylori & ClariR Assay
25351.347074/2020-18 / 80102512573
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1296295203
Família de Calibradores e Controles OC-Auto® FOBT-CHEK®
25351.241959/2020-04 / 80102512572
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0978083201
MAGLUMI Renina Direta (CLIA)
25351.680852/2020-70 / 80102512570
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2318667204
MAGLUMI Androstenediona (CLIA)
25351.680871/2020-04 / 80102512571
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2318740209

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09
Alfa 1 Glicoproteína Ácida
25351.232871/2020-93 / 81692610186
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0951880201
ASO
25351.607735/2020-61 / 81692610192
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2091183201
Cloreto
25351.232872/2020-38 / 81692610187
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0951882207
Vytcon Controle de HbA1c II
25351.471977/2020-19 / 81692610188
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1667495202
Kit Controle HbA1c (2 Níveis)
25351.471978/2020-55 / 81692610189
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1667497209
Vytcon Controle de HbA1c I
25351.471979/2020-08 / 81692610190
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1667499205
Ferritina
25351.708945/2020-76 / 81692610195
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2404053203
Lactato
25351.297978/2020-87 / 81692610193
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1143170209
Lipase
25351.698533/2020-11 / 81692610194
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2373570208
Fator Reumatoide
25351.575441/2020-63 / 81692610191
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1987438203

X&X Dental Importação e Exportação Ltda - EPP / 11.323.275/0001-82
CRUXCAN
25351.867412/2020-25 / 80680569001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2876342204
Placa de Fósforo de Armazenamento de Imagem
25351.867398/2020-60 / 80680560005
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2876292204

Nº de Processos: 84

Total de Empresas : 47

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.444, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Alinity c Total Bilirubin Reagent
25351.631177/2019-11 / 80146502243
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2038793208
UIBC
25351.453822/2017-97 / 80146502039
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2040883208
Ethanol Calibrators
25351.557112/2015-71 / 80146501956
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2093112203

ALFALAGOS LTDA / 05.194.502/0001-14

Filtro Bacteriano HME
25351.583901/2020-27 / 80982239001
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2324340206

Allent Comércio, Importação e Distribuição de Materiais Médicos LTDA. - ME / 17.781.132/0001-09
Rocastone Kobot Tipless
25351.396803/2019-18 / 81070500011
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2645427201

ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA / 55.979.736/0001-45
EQUIPAMENTO PARA PROFILAXIA ULTRASSOM / JATO DE BICARBONATO
25351.322103/2017-73 / 10069210086
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2847984200

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
Família de Instrumentos BD FACSLyric Flow Cytometer
25351.496947/2017-10 / 10033430752
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1425171200
BD BACTEC FX40
25351.135742/2014-17 / 10033430688
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2091518207
BD FOCAL POINT GS IMAGING SYSTEM
25351.224558/2014-63 / 10033430692
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2092088201
EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA HEMOCULTURA BACTEC-F
25000.001306/96-66 / 10033430112
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2092991209
BD MAX Enteric Bacterial Panel
25351.184324/2015-14 / 10033430702
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2107876209

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE SARS-CoV-2
25351.193569/2020-11 / 10355870373
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2876650204

BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
SARS-COV-2 R-GENE
25351.307331/2020-71 / 10158120727
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2888865201

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Parafusos Canulados para Grandes e Pequenos Fragmentos
25351.576614/2018-46 / 80044680441
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 2276235203
SISTEMA DE REVISÃO DE JOELHO VANGUARD SSK
25351.257440/2010-33 / 80044680077
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2276243204
SISTEMA DE REVISÃO DE JOELHO VANGUARD SSK
25351.257440/2010-33 / 80044680077
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte / 2276231201
Parafusos não absorvíveis para grandes e pequenos fragmentos
25351.249386/2016-54 / 80044680352
80248 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2276233207

BIOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 07.165.928/0001-75
Brocas Cortantes, Fresas e Lâminas Estéreis
25351.404414/2016-87 / 80482490025
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2010755202

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39
FAMÍLIA DE KITS LABSCREEN PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS HLA USANDO A TECNOLOGIA DE CITOMETRIA DE FLUXO
25351.426234/2006-28 / 80298490004
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 2091219206

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
ichroma COVID-19 Ab
25351.259907/2020-86 / 10350840365
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2940469200
AFIAS COVID-19 Ab
25351.230894/2020-63 / 10350840364
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2940463201

BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.204.591/0001-68
BIOSOFT SEC
25351.006487/2013-76 / 80330639002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2945896200

BRAINLAB LTDA / 02.981.566/0001-77
Software de Navegação para Microscópio
25351.513343/2017-37 / 80042070050
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2849413200
Software de Navegação para Microscópio
25351.513343/2017-37 / 80042070050
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2849415206
Ultrasound Navigation Software (BK)
25351.161098/2019-30 / 80042070056
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2905817201
SOFTWARE DE NAVEGAÇÃO CIRÚRGICA PARA CRÂNIO/ORL
25351.341524/2014-62 / 80042070034
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2905819208
SOFTWARE DE NAVEGAÇÃO CIRÚRGICA PARA CRÂNIO/ORL
25351.341524/2014-62 / 80042070034
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2905823206

BRAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. / 17.106.938/0001-93
LENÇO HIGIÊNCIO BUCAL ADULTO - USO HOSPITALAR
25351.647053/2019-58 / 80929710006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2945561208

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.417.472/0001-23
ESTERILIZADOR POR PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO - ESTERITECH
25351.015402/2019-78 / 80974440004
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1482911208

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2861398208
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2861396201

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
CIRRUS HD-OCT
25351.432071/2014-11 / 10332030087
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2891328201

CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 78.746.773/0001-09
Hydrocare AG - Curativo de Hidrofibra com Prata
25351.731353/2018-33 / 10222320028
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1142405202
Hydrocare AG - Curativo de Hidrofibra com Prata
25351.731353/2018-33 / 10222320028
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1142413203
Hydrocare AG - Curativo de Hidrofibra com Prata
25351.731353/2018-33 / 10222320028
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2698746205

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
COVID-19 IgG/IgM
25351.219360/2020-86 / 80258020106
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2763272205

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
PLACA TERRA DESCARTAVEL SKINTACT
25351.337478/2005-56 / 10150470250
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2213322204

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A / 03.620.716/0001-80

DESFIBRILADOR LIFE 400 FUTURA
25351.072869/2003-58 / 80058130008
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2940233206

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
STENT SILK VISTA BABY
25351.518662/2019-09 / 80065320293
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2862745208

COLOPLAST DO BRASIL LTDA / 02.794.555/0001-88
SPEEDICATH NAVI
25351.146920/2019-32 / 10430310150
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2038637201

DANIALEX TEC - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA ME / 01.686.305/0001-61
SURGISPON
25351.235758/2019-26 / 80320680090
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2166394207

DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 33.112.665/0001-46
AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL
25000.021357/95-79 / 10017710035
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2355314206

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
Filamide Surgical Suture
25351.223291/2016-42 / 10360810019
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2210391201
Filasilk Surgical Suture
25351.151643/2016-32 / 10360810018
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2225187201
MITSU FST _Absorbable Surgical Suture
25351.151658/2016-90 / 10360810021
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2166392201

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
RECUPERADOR VASCULAR INDY OTW
25351.333057/2010-11 / 10212990286
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2012095208
ENXERTO ENDOVASCULAR ZENITH ALPHA
25351.166561/2014-73 / 10212990315
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2877918205

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Detectores de Painéis Planos de Raio-X
25351.036033/2018-76 / 80117580655
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2848568208
KIT DE CATETERIZAÇÃO VENOSA CENTRAL DUPLO LÚMEN PEDIÁTRICO
25351.347216/2019-03 / 80117580819
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2861364203
CONJUNTO PARA CATETERIZAÇÃO VENOSA CENTRAL COM LÚMEN TRIPLO PEDIÁTRICO
25351.347217/2019-40 / 80117580820
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2861366200

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
SISTEMA DE FIXAÇÃO OCCIPITO CERVICAL POSTERIOR ENGIMPLAN
25351.418181/2012-35 / 10208610082
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2846635207

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Imagem por Ressonância Magnética
25351.596592/2016-03 / 80071260377
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2905450208
SISTEMA DE ULTRASSOM
25351.725636/2013-29 / 80071260319
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2806557203

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
KIT DE CATETER PICCO RADIAL
25351.259077/2016-28 / 80259110143
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2876332207

H STRATTNER E CIA LTDA / 33.250.713/0001-62
Sistema de Tratamento Radixact ®
25351.365377/2018-06 / 10302860274
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2848340205

HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 30.667.695/0001-20
EXTENSOR ADAPTADOR NUTRIÇÃO
25351.093545/2010-89 / 10104489017
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2458249202

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
PETROLATUM COMPRESS
25351.620704/2010-56 / 80225200016
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2890506207
PETROLATUM COMPRESS
25351.620704/2010-56 / 80225200016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2864193201

HOMACC COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 07.797.579/0001-04
CONQUEROR TM Cateter Balão de Troca Rápida para Dilatação
25351.799188/2018-17 / 80447710007
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2849440207

Hornet Tattoo Importação e Comércio Ltda - EPP / 22.276.490/0001-96
SISTEMA A LASER DE MULTIPLO USO EM ESTÉTICA
25351.505556/2019-57 / 81381450031
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2862505206

INMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 01.885.484/0001-66
RocaStone
25351.725159/2017-38 / 80187420001
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2658059204

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
STRATAFIX SPIRAL PDS PLUS KNOTLESS TISSUE CONTROL DEVICE
25351.397171/2016-01 / 80145901823
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2026164201
STRATAFIX SPIRAL MONOCRYL PLUS KNOTLESS TISSUE CONTROL DEVICE
25351.397163/2016-08 / 80145901822
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2026166207
Gerador Eletro Cirúrgico MEGAPOWER
25351.078791/2017-04 / 80145901850
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2849417202
MONONYLON* ETHILON*
25000.017388/94-08 / 10132590062
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2222747204
CATGUT SIMPLES
25351.185095/2009-35 / 80145901246
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1952076200

K.C.I. BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 10.918.419/0001-80
Curativo V.A.C. VeraFlo
25351.508791/2014-23 / 80624960018
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2210367208

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
LC - GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE E CARGAS
25351.493164/2019-38 / 80136990945
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2765226202
LC - GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE E CARGAS
25351.493164/2019-38 / 80136990945
80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 2078378207

LABTEST DIAGNOSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
FAMÍLIA: GLICOTROL LABTEST
25351.004922/2005-50 / 10009010093
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2098306209

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. / 04.187.384/0001-54
VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG LUFT5
25351.316418/2020-39 / 80203470015
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2902313201

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
COVID-19 IgM/IgG Ab Test
25351.494015/2020-20 / 10390410110
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2389293205

LOBOV CIENTIFICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO DE EQUIP. PARA LABORATÓRIO LTDA. / 05.857.218/0001-80
FREEZER BIOMÉDICO (TEMPERATURA ULTRA BAIXA - 86°C
25351.511101/2012-72 / 80241710008
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2894208206

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
geko
25351.638648/2019-12 / 80686360256
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2893487203

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52
CATETER INTRACARDIACO TORQR
25351.493578/2007-23/ 10339190315

80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1898714201

MZ PRODUTOS MEDICOS LTDA / 04.143.267/0001-99
ESCOVA DE LIMPEZA PARA PROTESES DE SILICONE PROVOX
25351.259538/2007-54 / 80073250026
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2945127202

OLTRAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 14.829.987/0001-66
MÁSCARA RESPIRATÓRIA KN95
25351.237632/2020-20 / 81425780022
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2908488201

ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
VITROS Immunodiagnostic Products Anti-SARS-CoV-2 IgG Reagent Pack, Calibrator, Control
25351.500846/2020-48 / 81246986855
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2863322209

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA / 60.856.937/0001-95
Haste Flexível EIN
25351.711466/2017-31 / 10314800158
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 2195338204

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 48.240.709/0001-90
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS DE GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS FIXAÇÃO RÍGIDA ORTOSINTESE
25351.106128/2013-43 / 10223710111
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2846009200

PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. / 65.482.309/0001-00
Brocas Cirurgicas Diamantadas para Sistema para Microcirurgia Primado I e II Marca NSK
25351.320455/2017-40 / 10234370068
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2470958201

PERLATENDA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.744.640/0001-79
avental impermeável hidrofóbico manga longa
25351.334960/2020-73 / 80127220047
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2907860201
MÁSCARA FACIAL 3PLY
25351.406729/2020-99 / 80127220048
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2906025207
PERLA EPI SEMIFACIAL FILTRANTE N95-PFF2 EPI
25351.802218/2020-02 / 80127220052
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2907469200
TRAJE DENTISTA BLINDADO
25351.411812/2020-80 / 80127220049
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2907635208

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Software Philips Patient Information Center iX (PIC iX)
25351.193798/2013-41 / 10216710250
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2902840200
EQUIPAMENTO DE RESSONANCIA MAGNETICA
25351.310946/2014-15 / 10216710293
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2911839205
IntelliSpace Perinatal
25351.083427/2018-13 / 10216710360
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2902836201

QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.617.046/0001-08
Leccurate - SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography)
25351.307329/2020-00 / 80638410090
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2763274201

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
COVID-19 IgG/IgM BIO
25351.211991/2020-57 / 10269360322
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2936956208

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
PONTEIRA FLUSH RAZEK
25351.655841/2019-18 / 80356130195
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2849411203

rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72
Introdutor Canulado Refrigerado para dor - Relief
25351.583913/2019-18 / 81086970031
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2457130200

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 58.426.628/0001-33
Equipo Samtronic para bomba de infusão (PVC Free)
25351.749774/2013-31 / 10188530060
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 2041441192

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Advia Centaur Vitamina D Total
25351.585762/2013-67 / 10345161889
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2092782207

SIMPLECARE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 13.529.881/0001-84
ALCOHOL PRED PED SIMPLECARE
25351.297803/2020-70 / 81771620001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2943807201

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
LIVEWIRE CATETER DIRECIONAVEL PARAELETROFISIOLOGIA
25351.021024/2003-02 / 10332340101
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2876334203
LIVEWIRE CATETER DIRECIONAVEL PARAELETROFISIOLOGIA
25351.021024/2003-02 / 10332340101
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2876330201
LIVEWIRE CATETER DIRECIONAVEL PARAELETROFISIOLOGIA
25351.021024/2003-02 / 10332340101
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2876328209

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Excelsior Microcateter Pré-moldado
25351.639438/2011-48 / 80005430250
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2210393207
Brocas Estéreis
25351.540969/2017-16 / 80005430483
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2600043201

SURGITEC COMERCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
SURG FORCEPS
25351.555503/2020-11 / 81469780044
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2940227201
KIT DESC DISC
25351.496193/2020-95 / 81469780042
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2940229208

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
AGULHA HIPODERMICA TERUMO
25351.003173/01-58 / 80012280019
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2861110201

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
Sistema de Fixação Rígida de Placas Especiais para Grandes e Pequenos Fragmentos
25351.492907/2012-58 / 80084420019
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2849442203

VALFLUX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.872.497/0001-26
Oclusores Evermend - VSD
25351.376603/2020-82 / 80174300028
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2119111205
Oclusores Evermend - PDA
25351.376604/2020-27 / 80174300029
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2119113201
Oclusores Evermend - ASD
25351.069838/2020-11 / 80174300027
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2119115208
Oclusores Evermend - VSD
25351.376603/2020-82 / 80174300028
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2026180202
Oclusores Evermend - ASD
25351.069838/2020-11 / 80174300027
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2026184205
Oclusores Evermend - PDA
25351.376604/2020-27 / 80174300029
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2026182209

VIDACESSIVEL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 28.037.727/0001-62
Adipômetro Skinfold Caliper - Saehan
25351.170992/2020-34 / 81735860002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2887134201
DINAMÔMETRO SAEHAN
25351.170990/2020-45 / 81735860001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2887107203

VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
Haste Intramedular Ti
25351.689860/2017-86 / 10417940227
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2878910205

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SISTEMA DE STENT CORONÁRIO DE CROMO-COBALTO FLEXINNIUM

25351.115919/2017-09 / 80102512011
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Condições de armazenamento e transporte do produto / 2210396201
LF-CALE25 - Quantum Blue® FCAL Extended
25351.427117/2014-96 / 80102511339
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 2042595203

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
Imuno-Rápido COVID-19 IgG/IgM
25351.304587/2020-26 / 10310030208
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2699013200

WERFEN MEDICAL LTDA / 02.004.662/0001-65
HemosIL Fibrinógeno-C
25351.658712/2007-48 / 80003610182
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1875539209

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
3M ESPE Imprint 4
25351.454916/2015-70 / 80284930348
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0453901200

Nº de Processos: 118

Total de Empresas : 73

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.445, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOBLASTI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA - EPP / 23.146.163/0001-82
MEMBRANA DE COLÁGENO BIOBLASTI
25351.612348/2020-47 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2105322207

BIOS - DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA.-ME / 06.074.511/0001-34
PLASMA CONTROLE CLOT
25351.735679/2020-54 /
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2487095201

CNG INDUSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAM . ODONT. LTDA. / 60.686.128/0001-82
CILINDRO CALCINÁVEL COM BASE METÁLICA E PARAFUSO
25351.551020/2020-47 /
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1910638206

DESKARPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 00.424.413/0001-01
TUBOS DE POLIPROPILENO DESKARPLÁS ESTÉRIL
25351.730438/2020-19 /
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2471562200

DIAGFAST PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI / 30.984.754/0001-94
SHEATH HB CELL
25351.702932/2020-93 / 81996070000
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387110205
WBC HB CELL
25351.703669/2020-50 / 81996070015
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2388126207
EOSINO HB P
25351.703367/2020-81 / 81996070011
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387715204
LISANTE HB PACK
25351.702933/2020-38 / 81996070001
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387117202
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS
25351.703318/2020-49 / 81996070005
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387520208
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA
25351.703295/2020-72 / 81996070003
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387424204
BASO HB P
25351.703374/2020-83 / 81996070014
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387743200
LEUCOPROTETOR HB PACK
25351.703339/2020-64 / 81996070006
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387608205
CORANTES HEMATOPATOLÓGICOS
25351.703292/2020-39 / 81996070002
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387417201
DILUENTE HB P
25351.703370/2020-03 / 81996070013
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387729204
LISE HB P
25351.703369/2020-71 / 81996070012
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387719207
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA
25351.703316/2020-50 / 81996070004
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387512207
CLEAN HB ENZIMATICO
25351.703343/2020-22 / 81996070008
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387626203
CLEAN HB P
25351.703348/2020-55 / 81996070010
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387642205
KIT HB PACK CO
25351.703344/2020-77 / 81996070009
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387630201
FAMÍLIA DE DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANALISE LABORATORIAL
25351.703342/2020-88 / 81996070007
80070 - IVD - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2387618202

EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12
CICATRIZADORES/TAPAS E CAPAS PARA IMPLANTES DENTÁRIOS
25351.542100/2014-47 / 80941130002
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2105298201

ENSOFILL PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 31.119.752/0001-08
Lenisna 200
25351.636008/2020-10 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2180651209

hb soluções ltda epp / 07.282.716/0001-78
SHEATH HB CELL
25351.748289/2015-75 / 81241950006
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2089015200
LEUCOPROTETOR HB PACK
25351.748285/2015-69 / 81241950008
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2088696209
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA
25351.732041/2015-72 / 81241950001
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2090677203
CLEAN HB ENZIMATICO
25351.514555/2017-31 / 81241950016
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2088655201
EOSINO HB P
25351.086870/2017-07 / 81241950013
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2087767206
BASO HB P
25351.086044/2017-03 / 81241950010
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2079099206
CORANTES HEMATOPATOLÓGICOS
25351.732049/2015-95 / 81241950004
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2089595200
FAMÍLIA DE DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANALISE LABORATORIAL
25351.732035/2015-67 / 81241950003
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2089079206
DILUENTE HB P
25351.086869/2017-02 / 81241950011
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2088537207
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA
25351.748288/2015-46 / 81241950002
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2089081208
WBC HB CELL
25351.748290/2015-45 / 81241950007
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2088934208
LISANTE HB PACK
25351.748287/2015-17 / 81241950005
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2087834206
CLEAN HB P
25351.086886/2017-02 / 81241950014
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2078986206
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS
25351.732020/2015-16 / 81241950009
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2089742201
LISE HB P
25351.086882/2017-08 / 81241950012
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2087554201
KIT HB PACK CO
25351.086884/2017-07 / 81241950015
80085 - IVD - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2090675207

JHS LABORATORIO QUIMICO LTDA / 71.029.631/0001-81
Onegraft
25351.729649/2019-75 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3500604198

JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
COMPONENTES PROTÉTICOS TEMPORÁRIOS NÃO ESTÉREIS STRAUMANN®
25351.629468/2020-83 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2162628206

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO RÍGIDA PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS VCP 2.4 PARA RÁDIO DISTAL
25351.716037/2014-76 / 80145901625
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2890504201
Família de Instrumental Não Articulado Não Cortante PT - Estéril
25351.631103/2015-88 / 80145901756
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2861368206

MISSNER & MISSNER LTDA / 03.225.411/0001-73
CURATIVO HIDROCOLÓIDE PLUS COM ESPUMA MISSNER
25351.807300/2020-15 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2698702203

SALDANHA RODRIGUES LTDA / 03.426.484/0001-23
SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA SR
25351.659495/2013-88 / 80026180048
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2518657204

VYGON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 10.840.020/0001-24
POLYSITE
25351.607648/2020-12 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2090787207

WRIGHT MEDICAL BRASIL LTDA / 08.051.626/0001-39
Cabeças Umerais Aequalis Ascend Flex
25351.476471/2017-92 / 80491360078
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 3472333191
AEQUALIS REVERSED PRÓTESE PARA FRATURA DE OMBRO
25351.012088/2018-91 / 80491360113
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 3472325191
Esferas Glenoidais Aequalis Reversed
25351.408967/2017-63 / 80491360073
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 3472331195
AEQUALIS ASCEND FLEX SISTEMA DE OMBRO E AEQUALIS PERFORM GLENÓIDE
25351.261404/2016-48 / 80491360062
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 3472329193
Glenóides Aequalis Reversed
25351.365374/2018-56 / 80491360115
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 3472327197
AEQUALIS ASCEND FLEX SISTEMA DE OMBRO E AEQUALIS REVERSED GLENÓIDE
25351.341611/2016-01 / 80491360064
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 3472335198

Nº de Processos: 51

Total de Empresas : 15

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.493, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO GENERAL MEDITECH - SERIE G6
25351.877992/2020-69 / 80393910041
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2905846205

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA / 12.255.403/0001-60
Sistema de Tomografia Computadorizada por Raios-X IMEX MEDICAL
25351.872428/2020-50 / 81655630032
8051 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Grande Porte / 2890537207

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A / 02.357.251/0001-53
Monitor multiparamétrico LIFETOUCH - SÉRIE H
25351.812942/2020-36 / 10390410112
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2715036204
BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICAS V-LINK
25351.867415/2020-69 / 10390410113
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2876349201

MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP / 01.405.834/0001-40
MONITOR DE SINAIS VITAIS
25351.812941/2020-91 / 80349250001
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2715034208

SEEGENE DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 27.870.531/0001-91
SARS-CoV-2 IgM/IgG Detection Kit (Colloidal Gold-Based)
25351.629632/2020-52 / 81597710001
8433 - IVD - Registro de produto / 2163020208

SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 08.308.147/0001-55
OXÍMETRO DE DEDO
25351.828493/2020-48 / 80499940008
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2762978203

Nº de Processos: 7

Total de Empresas: 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.494, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Teste Rápido de Anticorpos para Doença de Novo Coronavírus (COVID-19) IgM/IgG (Ouro Coloidal)
25351.774256/2020-50 / 80117580921
8433 - IVD - Registro de produto / 2601402205

LABTEST DIAGNOSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
Anti SARS-CoV-2 IgM/IgG Rapid Test
25351.335273/2020-75 / 10009010360
8433 - IVD - Registro de produto / 1262271201

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOCLIN FAST COVID-19 IgG/IgM
25351.832467/2020-14 / 10269360332
8433 - IVD - Registro de produto / 2775457200

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
SAFETEST COVID-19TM IgG/IgM- Kit ELISA
25351.768926/2020-07 / 80785070092
8433 - IVD - Registro de produto / 2585980203

Nº de Processos: 4

Total de Empresas: 4

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.429, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico, lentilha, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.430, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) solo para a cultura da soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego" na monografia do ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.431, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: chicória, estévia, mostarda, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 03 dias, Couve-chinesa, couve-de-bruxelas, com LMR 0,05 mg/kg e IS de 03 dias, chuchu e maxixe, com LMR de 0,1 e IS de 03 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo F53 - FAMOXADONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.432, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: feijão-fava e feijão-vagem, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 15 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.433, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura: cana-de-açúcar, com LMR de 0,01 mg/kg e IS Não Determinado devido a modalidade de emprego, modalidade de emprego (aplicação) solo na monografia do ingrediente ativo M17 - METOMIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.434, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura: palma forrageira, com LMR de 0,2 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência na monografia do ingrediente ativo T05 - TEBUTIUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.435, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura: repolho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 90 dias, na modalidade de emprego (aplicação) em pré-emergência na monografia do ingrediente ativo O10 - OXIFLUORFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.436, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS 15 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo P21 - PROPICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.437, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: linhaça, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21 dias; feijões, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 28 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo F47 - FLUAZINAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.438, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo A63 - ALLIUM SATIVUM na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.439, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o Intervalo de Segurança de 60 dias, para a cultura do milho geneticamente modificado na monografia do ingrediente ativo G01- GLIFOSATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.440, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: chicória, estévia, mostarda, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 03 dias, chuchu e maxixe, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 03 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo C09 - CIMOXANIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.441, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,2 para 0,3 mg/kg na cultura do café, modalidade de emprego (aplicação) foliar e inclui a frase no item j: "Para fins de definição de Limite Máximo de Resíduos (LMR) e Avaliação do Risco Dietético será considerado o ingrediente ativo Tebuconazol." na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.442, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do fumo, com LMR e IS "Uso não alimentar", modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo F28 - FENPROPATRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.446, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir Características Toxicológicas, na monografia do ingrediente ativo C55.3 - Óxido cuproso, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.447, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: pimentão, berinjela, jiló, quiabo e pimenta, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 1 dia; amendoim, feijão, feijões, ervilha, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 7 dias, duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, alterar o LMR de 0,01 para 0,05 mg/kg na cultura do amendoim, modalidade de emprego (aplicação) solo, na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.448, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir para cultura da soja a modalidade de emprego sementes com intervalo de segurança (IS) - (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego. Incluir a frase: "Aplicação em sementes de soja." na monografia do ingrediente ativo F51 - FLUQUINCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.449, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo S20 - Saccharomyces cerevisiae, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.450, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico, lentilha, com LMR de 0,09 mg/kg e IS de 14 dias; sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e alterar o IS de 210 para 150 dias na cultura da cana-de-açúcar na monografia do ingrediente ativo D55 - DINOTEFURAN, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.451, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: amendoim, ervilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-vagem, grãode-bico e lentilha, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a cultura do pimentão, com LMR de 3,0 mg/kg e IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e alterar na cultura do repolho do LMR de 0,1 mg/kg para 0,5 mg/kg e o IS de 14 dias para 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo D41 - DIAFENTIUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.452, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da soja com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo A14 - ATRAZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.453, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da soja com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo M40 - MESOTRIONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.454, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: pinus e acácia negra, com LMR e IS "Uso Não Alimentar" e alterar o LMR de 0,03 para 0.01 mg/kg na cultura do citros, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, todos na modalidade de emprego (aplicação) Pós-emergência na monografia do ingrediente ativo Q05 - QUIZALOFOPE-P-ETÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.455, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar na cultura da batata o IS de 7 para 3 dias; alterar na cultura do café o LMR de 0,5 mg/kg para 1,5 mg/kg; e incluir a cultura da soja com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 14 dias na modalidade de emprego foliar; alterar as frases)" a) No item "i" de: " Classe III (Medianamente tóxico)", para: "específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019"; e, b) no item "j" de "Obs.: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado o ingrediente Flupiradifurona e para a avaliação do risco dietético: Flupiradifurona e seu metabólito BYI 02960-ácido difluoroacético (DFA), expresso como Flupiradifurona.", para "Obs.: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado o ingrediente flupiradifurone e para a avaliação do risco dietético: flupiradifurone e seu metabólito ácido difluoroacético (DFA), expresso como flupiradifurone." e incluir as frases: a) "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,2 mg/kg p.c. (fonte: JMPR, 2015)"; b)" ¹ Inclusões de culturas solicitadas pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014"; e, c) "* Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos) na monografia do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.456, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: canola, gergelim, girassol e linhaça, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 21 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo N09 - NOVALUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.457, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: amendoim e feijão-vagem, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, centeio e triticale, com LMR de 0,1 mg/Kg e IS de 20 dias, citros, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e alterar o LMR de 0,1 para 0,2 mg/kg para a cultura da banana, nas modalidade de emprego (aplicação) foliar e localizada na monografia do ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.458, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: cana-de-açúcar, com LMR de 0,15 mg/kg e IS de 40 dias; crisântemo, duboisia e fumo, com LMR e IS "Uso não alimentar" todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.459, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: alface, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia, mostarda e rúcula, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 01 dia; manga, abacate, abacaxi, anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná, lichia, macadâmia, mamão, maracujá, kiwi, romã, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 03 dias, sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, feijão, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.460, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da melancia, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 07 dias e alterar o LMR de 0,4 para 0,6 mg/kg na cultura da maçã, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.463, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
AMULET
25351.413730/2006-11
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0266245/19-0
BELURE
25351.416501/2006-59
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0266284/19-1
PIRATE
25000.010001/98-61
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0174417/19-5
TAJ
25351.177057/2002-17
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0266323/19-9

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
CLETODIM NORTOX 240 EC
25351.183277/2019-04
5124 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0577775/19-8

PROREGISTROS CONSULTORIA LTDA / 05.617.846/0001-99
BOLERO
25351.294175/2009-81
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1467245/20-8

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
MONARIS
25351.373808/2010-81
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 2009472/20-9
GALIXID
25351.400764/2010-11
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 2037504/20-9
REVUS
25351.004631/2006-42
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 2072172/20-9
SCORE
25000.016605/88-31
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 2165381/20-7

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
CYPROCONAZOLE TÉCNICO UPL
25351.571395/2013-72
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 1919937/19-8
TRIDIUM
25351.535221/2015-94
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0605047/18-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.464, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
25351.616499/2020-74
FASE II
25351.645695/2020-56
FASE II

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.640284/2020-74
FASE II
25351.640333/2020-79
FASE II
25351.640417/2020-11
FASE II
25351.640425/2020-59
FASE II
25351.640479/2020-14
FASE II

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
25351.616514/2020-84
FASE II

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.465, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
ALBATROSS WG
25351.636323/2013-17
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0910762/13-2
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO - FAIXA AMARELA

CL EMPREENDIMENTOS BIOLOGICOS LTDA / 21.237.633/0001-98
DEFENDER
25351.490315/2020-30
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1725739/20-8
NÃO CLASSIFICADO

MANEOGENE AGROCIENCIAS S.A. / 20.220.461/0002-68
MNG-04/20
25351.499771/2020-45
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1753399/20-3
NÃO CLASSIFICADO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
REVUS MZ
25351.001849/2013-99
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0002552/13-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.656, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 27 de julho de 2020, Seção 1, pág. 68

Onde se lê:

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
DIMILIN
5991.0049/87-79
2274692/20-3
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

Leia-se:

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
DIMILIN
5991.0049/87-79
2274692/20-3
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

Onde se lê:

PIX HC
25001.0248/77-84
165395/20-8
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

Leia-se:

PIX HC
25001.0248/77-84
165395/20-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

Onde se lê:

HEAT N.A.
25351.000340/2010-19
2274877/20-3
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

Leia-se:

HEAT N.A.
25351.000340/2010-19
2274877/20-3
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

Onde se lê:

VALEOS
25351.000328/2010-91
2165360/20-0
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

Leia-se:

VALEOS
25351.000328/2010-91
2165360/20-0
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.701, de 31 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 03, de 6 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 62.

Onde se lê:

TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. / 04.997.059/0001-57
TORERO
3103073/19-4
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

Leia-se:

TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. / 04.997.059/0001-57
TORERO
3103073/19-4
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.461, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ABC DE ITAPERUNA INDUSTRIAL DE DETERGENTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04810-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACID-OR ABC DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.518116/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.4810.0020.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCALI-OR ABC DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.518117/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.4810.0021.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORFOAM ABC DETERGENTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.518119/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.4810.0022.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: ALI CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06769-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: AMOR EM FLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: ICE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.009-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: CAPIM LIMAO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.010-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: ALGAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.011-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALI PLUS
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356423/2019-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.6769.0001.012-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1864397/20-9

_ _

NOME DA EMPRESA: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04186-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGROACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121724/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.4186.0014.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGROACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121724/2020-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.4186.0014.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: BRANNEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01155-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.002-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: JASMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: JASMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.009-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.009-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.010-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 370 REG. SANEANTES - Cancelamento de Versão de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2874913/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ESTRELA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353916/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.1155.0014.010-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2026
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2091067/20-3

_ _

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA GRANULADO CITROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.466815/2012-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0011.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0709715/20-8

_ _

NOME DA EMPRESA: CLEANER INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01838-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA - HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO CLEANER
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.509113/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0029.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA - HIDRÓXIDO DE SÓDIO SOLUÇÃO CLEANER
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.509113/2020-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0029.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: devant care comercial ltda - epp
AUTORIZAÇÃO: 3.08585-8

NOME DO PRODUTO E MARCA: NOCOLYSE NEUTRAL G
VERSÃO: NOCOLYSE NEUTRAL G
NUMERO DE PROCESSO: 25351.519326/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8585.0005.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: DIOXIDE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.06294-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIOXIPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422751/2015-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.6294.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2330815/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIOXIPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422751/2015-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.6294.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2330815/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIOXIPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.422751/2015-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.6294.0001.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2330815/19-0

_ _

NOME DA EMPRESA: DOCTOR PISO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.06926-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCLEAN BACT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629865/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0011.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCLEAN BACT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629865/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0011.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCLEAN BACT
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629865/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0011.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCLEAN BACT
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629865/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0011.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCLEAN BACT
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629865/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0011.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROCLEAN BACT
VERSÃO: CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629865/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0011.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: STABILON AL LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.078547/2008-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0734.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1907805/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: STABILON AL LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.078547/2008-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0734.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1907805/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: STABILON AL LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.078547/2008-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0734.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1907805/20-6

NOME DO PRODUTO E MARCA: STABILON AL LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.078547/2008-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0734.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2028
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1907805/20-6

_ _

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416031/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0060.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416031/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0060.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416031/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0060.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORIN HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416031/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0060.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

_ _

NOME DA EMPRESA: EVALAR ABC QUIMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02905-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE WP-500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.142974/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0031.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE WP-500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.142974/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0031.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE WP-500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.142974/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.2905.0031.003-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: IMPERIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08993-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: ALGAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: AMBIENTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: GIOVANA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: CANOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: MANDARIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: MIL FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: TERNURA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: VINÓLIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.013-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE IMPERIAL
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.629735/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.8993.0002.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: INNOVATIVE WATER CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS BRASIL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00388-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CHOQUE AXTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.504284/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0074.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3884 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Piscinas

NOME DA EMPRESA: IVAN P RAMOS PRODUTOS QUIMICOS
AUTORIZAÇÃO: 3.02556-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: PINHO SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: PINHO SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: CITRUS LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: CITRUS LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: FLORES DO CAMPO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: CAMPOS DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE WORKER
VERSÃO: CAMPOS DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.073121/2018-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.2556.0008.010-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1607040/20-2

NOME DA EMPRESA: JUGATHA IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02842-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER ATIVO 40 JUGATHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.132854/2015-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0006.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300297/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER ATIVO 40 JUGATHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.132854/2015-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0006.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300297/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER ATIVO 40 JUGATHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.132854/2015-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.2842.0006.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2300297/19-2

NOME DA EMPRESA: L.M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01540-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ALFAZEMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ALFAZEMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ALFAZEMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.007-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.008-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.009-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.010-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.011-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.012-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.013-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.014-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.015-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: GARDÊNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.016-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: GARDÊNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.017-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: GARDÊNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.018-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.019-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.020-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.021-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.022-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.023-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.024-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.025-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.026-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.027-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.028-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.029-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.030-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.031-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.032-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.033-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.034-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.035-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.036-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ORQUÍDEA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.037-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ORQUÍDEA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.038-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ORQUÍDEA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.611931/2020-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0036.039-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ALFAZEMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ALFAZEMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.011-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.012-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.014-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: GARDENIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.015-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: GARDENIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.016-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ORQUIDEA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.017-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: ORQUIDEA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.018-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.019-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.020-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: MARACUJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.021-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: MARACUJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.022-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.023-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.024-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.025-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.026-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.027-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.028-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: FRUTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.029-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POLITRIZ
VERSÃO: FRUTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631500/2010-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0016.030-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2809396/20-5

_ _

NOME DA EMPRESA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00546-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 447 AE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484961/2014-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3149.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1908050/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 447 AE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484961/2014-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3149.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1908050/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON 447 AE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.484961/2014-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3149.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1908050/20-9

_ _

NOME DA EMPRESA: PRODUTOS ALIMENTICIOS E LIMPEZA SARITA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05835-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SARITA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171890/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131363/19-6

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SARITA
VERSÃO: FLOR PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171890/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0003.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131363/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SARITA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171890/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0003.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131363/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SARITA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171890/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0003.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131363/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SARITA
VERSÃO: STILETTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171890/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0003.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131363/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SARITA
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171890/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0003.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131363/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SARITA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171890/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0003.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131363/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SARITA
VERSÃO: MIL FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171890/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0003.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131363/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SARITA
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.171890/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.5835.0003.009-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2131363/19-6

NOME DA EMPRESA: QLIMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04827-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIRIO OXY
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.062431/2020-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.4827.0008.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PODER CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PODER CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PODER CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PODER CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: BRISA DA MANHÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: BRISA DA MANHÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: BRISA DA MANHÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: BRISA DA MANHÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PUREZA DO ALGODÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PUREZA DO ALGODÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PUREZA DO ALGODÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21

NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.011-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PUREZA DO ALGODÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.012-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: RIOQUIMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO RIO PASTILHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436906/2012-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0368.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2028
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1260047/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO RIO PASTILHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436906/2012-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0368.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2028
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1260043/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO RIO PASTILHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436906/2012-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0368.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2028
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1260047/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO RIO PASTILHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.436906/2012-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0368.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2028
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1260043/20-1

_ _

NOME DA EMPRESA: Sanigran Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.08943-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TMA 6AB
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452627/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.8943.0001.001-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACO + SACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas

_ _

NOME DA EMPRESA: TEKTRON INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01997-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CLEAR MAX MULTIPLO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801093/2020-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1997.0008.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

_ _

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF DESINFETANTE SEM FRAGRÂNCIA PROFISSIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.553433/2020-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0510.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.462, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04186-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCACLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121700/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 06 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCACLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121700/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: DAMASCENO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CIA. LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03065-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631479/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631479/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631479/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMP
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.631479/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: JOSÉ LUIZ DE ARAUJO FILHO ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04201-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO URRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486116/2019-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO URRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486116/2019-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO URRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.486116/2019-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: SCARLAT INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00187-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM URCA
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.729005/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.466, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ARAUCCOM INDUSTRIAL EIRELI/4.01396-9
ALCOOL GEL 70% MUNDUS
25351.194532/2020-00

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP/2.06670-0
REDUTOR DE VOLUME - ESCOVA PROGRESSIVA TUT HAIR
25351.017969/2018-88

BIOSENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE COSMETICA LTDA/2.01385-4
SHAMPOO NATU HAIR ESCOVA PROGRESSIVA HIDRAFIOS SKAFE
25351.043882/2013-71

ECS INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA - EPP/2.05967-1
POWER REDUCER- PARA USO COM UM SISTEMA DE ESCOVA PROGRESSIVA- 500ML-LINHA MAX CONTROL RELAX- E COSMETICS SALON
25351.335812/2012-66

F B THOMAZ COSMÉTICOS - ME/2.03387-4
INDASOFT 0,2 PHMB- GEL HIGIENIZANTE DA PELE
25351.148855/2019-80

FIGUEIRA E FELICIANO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA/2.08371-0
SHAMPOO MINOXIDIL INTENSYDRAT DELLA PROFESSIONAL
25351.765236/2020-98

INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS ORIENTE LIFE LTDA/2.05922-4
SELANTE ESCOVA PROGRESSIVA PRIVILEGE TOUCH
25351.823672/2016-11

L`AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/2.07009-4
ESCOVA PROGRESSIVA 1LITRO - AL HAIR PROFISSIONAL
25351.529350/2020-56
ESCOVA PROGRESSIVA NATURAL SEALING - DIVERSI HAIR
25351.561011/2020-64

LE PIERI COSMÉTICOS LTDA/2.02486-1
ORGANIC PROTEIN IPANEMA BIORESTORE
25351.238374/2019-65
ORGANIC PROTEIN MATIZADOR PLATINUM BLOND IPANEMA BIORESTORE
25351.238373/2019-11
ORGANIC PROTEIN SMOOTHING & CARE NANO COSMATIC
25351.320828/2019-41

MARY HILL PERFUMES EIRELI/2.00971-1
CACAU PLATINUM TRATAMENTO ANTIFRIZZ NOUAR PROFESSIONAL
25351.136704/2020-12
NOUAR PROFESSIONAL TRATAMENTO ANTIFRIZZ SAFIRA PLATINUM
25351.136725/2020-38

MCJ - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME/2.04533-4
ORGANIC POWER - SHAMPOO - AMITYS
25351.773787/2018-192.03729-6

SKILL-BROTHERS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP/2.01942-8
PROGRESS BLOND ESCOVA PROGRESSIVA BIOTRIX BRAZIL COSMETICS
25351.066746/2017-03

SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA/2.00230-1
IT'S ME SPRAY ANTISSÉPTICO TANGERINA
25351.747859/2020-89

T.C.I. INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP/2.04076-6
SHAMPOO ICE BARBA DE RESPEITO
25351.218357/2017-92

TRI HAIR INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/2.03729-6
GLOSS REDUTOR FORÇA EXTREMA ESCOVA PROGRESSIVA LANOX
25351.195996/2015-10
SHAMPOO ESCOVA PROGRESSIVA KAUANE
25351.171703/2015-99

VEROMAR PERFUMES E COSMETICOS LTDA-ME/2.02711-6
ESCOVA PROGRESSIVA LISO PERFEITO BLOND E PLATINUM PROFESSIONAL
25351.831754/2020-15

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.467, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 039.299.870/0001-49
ADCOS GEL HIGIENIZANTE REGENERADOR
25351.504203/2020-73 / 220280370
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1766495/20-6

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME / 007.242.402/0001-41
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO - COSMEFAR
25351.185157/2020-07 / 256990013
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0791139/20-4

CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA / 005.975.111/0001-37
VIVER SEM REPELENTE DE INSETOS CASA KM
25351.768787/2018-99 / 242110137
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3040388/19-0

MALLVAN BRASIL LTDA. - ME / 015.812.622/0001-91
MULT PROTECT - GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR DE MAOS - LARREE
25351.499658/2020-60 / 294450001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1753237/20-3

NATU KAPILAR ENVASADORA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 082.605.114/0001-20
HIGIENIZADOR DE MÃOS EASY CLEAN - NK COSMÉTICOS
25351.448518/2020-23 / 224160050
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1594655/20-1

NATUSHOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME / 007.040.217/0001-74
GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS GEL ERVAS
25351.351860/2020-10 / 242520001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1308775/20-2

SKIN LAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME / 006.302.732/0001-12
FOTO CARE PROTETOR SOLAR PARA PELES SENSÍVEIS FPS 30 - UVA 13 ONCOSMETIC
25351.023627/2020-31 / 248840014
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0125363/20-8

TBP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 015.372.716/0001-97
PERFECT MILK UV BIORE
25351.020785/2020-30 / 269120026
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0114421/20-9

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 007.239.476/0001-29
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS PAIOLLA PROFESSIONAL
25351.527920/2020-73 / 240760287
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1838095/20-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.468, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

FIRETTI & FIRETTI LTDA - ME / 005.300.475/0001-17
protechted zn 60 fps - bio supre
25351.476069/2020-11 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1679672/20-7

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir Permissão, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir Renovação, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir Autorização, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01496.000091/2009-68
Projeto: Salvamento Arqueológico de 12 sítios arqueológicos impactados pela Central Eólica Praia de Parajuru, LT Praia de Parajuru 69 KV/SE Beberibe e LT Praia de Parajuru 69 KV/SE Itaiçaba
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Área de Abrangência: Municípios de Fortim e Beberibe, estado do Ceará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01502.001748/2013-64
Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico na Área Afetada pela Barragem do Rio Catolé
Arqueólogo Coordenador: Marcelo Iury de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa-Governo do Estado da Bahia
Área de Abrangência: Município de Barra do Choça, estado da Bahia.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01506.002296/2011-36
Projeto: Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial para a área de plantio de cana-de-açúcar da Usina Buriti - Pedra Agroindustrial S/A
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura Municipal de Iepê
Abrangência: Municípios de Buritizal, Igarapava, Ituverava, Jeriquara e Miguelópolis, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Processo nº 01516.000117/2020-06
Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico da Obra de Restauração do Theatro Sebastião Pompeu de Pina, pertencente ao Conjunto Arquitetônico, Urbanístico, Paisagístico e Histórico de Pirenópolis-GO
Arqueólogas Coordenadoras: Rute de Lima Pontim e Gislaine Valério de Lima Tedesco
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia - Universidade Estadual de Goiás (UEG)
Área de Abrangência: Município de Pirenópolis, estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Processo nº 01500.004400/2018-53
Projeto: A Cidade Velha e o Morro Cara de Cão: Resgate de uma Ocupação Esquecida na História do Rio de Janeiro do Século XVI
Arqueóloga Coordenadora: Andrea de Lessa Pinto
Apoio Institucional: Museu Nacional (MN), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MPX Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: MPX Contenda
Processo nº 01508.000595/2019-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento MPX Contenda
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueóloga de Campo: Suzanne Lima Fernandes
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Contenda, estado do Paraná.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda
Empreendimento: LT 230 KV Torres 2 - Forquilhinha
Processo nº 01450.901000/2017-40
Projeto: Gestão ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 KV Torres 2 - Forquilhinha
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Municípios de Passo de Torres, São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Ermo, Turvo, Meleiro, Nova Veneza e Forquilhinha, estado de Santa Catarina; e município de Torres, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SNEI, SMEI & Cota Loteamentos e Participações Ltda
Empreendimento: Empresarial Sevilha - Residencial Sevilha - Residencial Sevilha II
Processo nº 01506.004342/2019-99
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Empresarial Sevilha - Residencial Sevilha - Residencial Sevilha II
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogos de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior e Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CEMIG Geração Três Marias S.A
Empreendimento: UHE Três Marias
Processo nº 01514.000281/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da UHE Três Marias
Arqueóloga Coordenadora: Lidiane Aparecida da Silva
Arqueólogo de Campo: Valdinêy Amaral Leite
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Abaeté, Biquinha, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cobra Engenharia Ltda
Empreendimento: Obra 62
Processo nº 01409.000193/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial Empreendimento Obra 62
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporadora Mampei Funada Ltda
Empreendimento: Loteamento Garden Ville
Processo nº 01506.001337/2018-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Garden Ville
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Itajobi Ltda - Açúcar e Álcool
Empreendimento: Expansão do Plantio de Cana de Açúcar da Usina Itajobi Ltda - Açúcar e Álcool
Processo nº 01506.004287/2019-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das áreas de Expansão do Plantio de Cana de Açúcar da Usina Itajobi Ltda - Açúcar e Álcool
Arqueólogo Coordenador: Silvio Alberto Camargo Araújo
Arqueólogo de Campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva - Prefeitura Municipal de Itapeva
Área de Abrangência: Municípios de Catanduva, Borborema, Elisiário, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Marapoama, Mendonça, Novais, Novo Horizonte, Potirendaba, Sales, Tabapuã, Uchoa e Urupês, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Hidrelétricas do Pará S.A - CELPA
Empreendimento: Sistema de Distribuição de Energia Elétrica Geraldo - Xambioá - tensão nominal 138kV
Processo nº 01492.000572/2019-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica Geraldo - Xambioá - tensão nominal 138kV
Arqueóloga Coordenadora: Juliana Freitas
Arqueólogo de Campo: Leonel Brizola Marques Vieira Junior
Área de Abrangência: Município de São Geraldo do Araguaia, estado do Tocantins e Município de Xambioá, estado do Pará
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Execuções Ltda ME
Empreendimento: CGH Floral
Processo nº 01510.000383/2020-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH Floral
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Janaina Souza Silva
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba
Área de Abrangência: Municípios de Bandeirante e Paraíso, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ecovita Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Fazenda Santa Mariana - Fase 2
Processo nº 01506.000782/2020-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Fazenda Santa Mariana - Fase 2
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Apoio institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamentos Nissei Ltda
Empreendimento: Loteamento Monte Bello I
Processo nº 01508.000371/2020-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Monte Bello I
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Luciano Oliveira de Araújo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SDU & SMUP Loteamentos e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Fazenda São Carlos - Gleba B
Processo nº 01506.001000/2020-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Fazenda São Carlos - Gleba B
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Vanessa Cosma da Silva Mello Iguatemy
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Américo Brasiliense, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: J.S. Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Itália
Processo nº 01510.000409/2020-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardim Itália
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demanthé
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Içara, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
Empreendimento: Acesso Rodoviário entre os Bairros Cidade de São Cedro e Colinas da Anhanguera
Processo nº 01506.004449/2016-94
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de implantação do Acesso Rodoviário entre os Bairros Cidade de São Cedro e Colinas da Anhanguera
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueóloga de Campo: Natalie Montemurro Coppola
Área de Abrangência: Município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Idiomar Zanella
Empreendimento: CGH Santa Cura
Processo nº 01508.000971/2015-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Santa Cura
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueóloga de Campo: Adriana Schuster
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Santa Izabel do Oeste e Nova Prata do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votorantin Cimentos S.A
Empreendimento: Ampliação das Lavras de Calcário, Filito e Diabásio (Minas Saivá, DCE, Burtkot e Itacuri)
Processo nº 01508.000297/2020-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação das Lavras de Calcário, Filito e Diabásio (Minas Saivá, DCE, Burtkot e Itacuri)
Arqueóloga Coordenadora: Maria Keiko Yamauchi
Arqueóloga de Campo: Maria Keiko Yamauchi
Área de Abrangência: Município de Rio Branco do Sul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rottas 2 Construtora e Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Porto Tingui I e II
Processo: 01508.000443/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Porto Tingui I e II
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueóloga de Campo: Thaís Damasceno Assunção
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Transmissora Rio-Minas SPE SA
Empreendimento: Linha de Transmissão LT 345 kV Santos Dumont 2 - Leopoldina 2 C1; LT 345 kV Leopoldina 2 - Lagos C1; SE 345/138 kV Leopoldina 2 - (6+1Res) x 75 MVA;
Processo nº 01450.001612/2020-36
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 345 kV Santos Dumont 2 - Leopoldina 2 C1; LT 345 kV Leopoldina 2 - Lagos C1; SE 345/138 kV Leopoldina 2 - (6+1Res) x 75 MVA; Ampliação SE Lagos e Ampliação SE Santos Dumont 2
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barbosa dos Santos
Área de Abrangência: Municípios de Cantagalo, Cordeiro, Macuco, Trajano de Morais, Macaé e Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro; e Santos Dumont, Piau, Rio Novo, Descoberto, São João Nepomuceno, Leopoldina e Estrela Dalva, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Argon 007 Geração de Energia S/A
Empreendimento: Unidade Fotovoltaica Nova Esperança I
Processo nº 01508.000228/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA da Unidade Fotovoltaica Nova Esperança I
Arqueólogo Coordenador: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Arqueólogo de Campo: Fábio Origuela de Lira
Área de Abrangência: Município de Nova Esperança, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Boqueirão
Processo nº 01421.000326/2019-67
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Boqueirão
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Nemésio dos Santos Silva Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Lajes e Caiçara do Rio do Vento, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Energética Águas da Serra S.A
Empreendimento: PCH Águas da Serra
Processo nº 01510.900408/2017-42
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de Influência da PCH Águas da Serra
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Carlos dos Passos Matias Paulo
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Benedito Novo, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Execuções Ltda ME
Empreendimento: CGH Guarani
Processo nº 01510.000386/2020-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da CGH Guarani
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de campo: Marcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)
Área de Abrangência: Municípios de Bandeirante e Paraíso, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A
Empreendimento: LD 138kV Linhares - Cacimba
Processo nº 01409.000128/2019-61
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico Realocação LD 138kV
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rotta Reflorestadora Ltda
Empreendimento: CGH Rotta
Processo nº 01510.000280/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Rotta
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueóloga de Campo: Graciele Tules de Almeida
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (CEOM), Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)
Área de Abrangência: Município de Calmon, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mangueira Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Botânico
Processo nº 01506.000892/2020-72
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Jardim Botânico
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Vanessa Cosma da Silva Mello Iguatemy
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Batatais, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ecovita Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Fazenda Santa Mariana - Fase 1
Processo n 01506.000781/2020-66
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Fazenda Santa Mariana - Fase 1
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Delta 10
Processo nº 01402.000061/2019-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Delta 10
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogo de Campo: Rômulo Timóteo Macedo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica da Universidade do Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Municípios de Ilha Grande e Parnaíba, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão de 500Kv Complexo Delta 10 e Bay de Entrada de Linha 500kV na Subestação Parnaíba III e Tabuleiros II
Processo nº 01402.000060/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão de 500Kv Complexo Delta 10 e Bay de Entrada de Linha 500kV na Subestação Parnaíba III e Tabuleiros II
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueóloga de Campo: Maharany Timoteo Macedo Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica da Universidade do Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: municípios de Parnaíba e Bom Princípio do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

25-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: GLP K Participações S.A
Empreendimento: GLP Cajamar IV
Processo nº 01506.000757/2020-27
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento GLP Cajamar IV
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de Campo: Fábio Guaraldo Almeida
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cajamar, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol Vermelho 2 Geradora de Energia Ltda
Empreendimento: Central Solar Sol Vermelho 2
Processo nº 01421.000191/2020-73
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico da área da Central Solar Sol Vermelho 2
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva Boschetti
Arqueóloga de Campo: Marina Souza Barbosa
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Guamaré, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Empreendimento: Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-466 Trecho: Entr. ES-388 - Entr. BR-101 - Entr. BR-262
Processo nº 01409.000182/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-466 Trecho: Entr. ES-388 - Entr. BR-101 - Entr. BR-262
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminicis
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura da Serra
Área de Abrangência: Municípios de Viana e Vila Velha, estado do Espirito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Urbanizadora Paranoazinho S/A
Empreendimento: Residencial Calliandra
Processo nº 01551.000498/2018-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parcelamento de Solo Urbano - Residencial Calliandra
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Catarina Molisani Sorbara
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa de Sobradinho, Distrito Federal
Prazo de Validade: 03 (três) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construcity Empreendimentos e Participações EIRELI - EPP
Empreendimento: Loteamento Santa Helena
Processo nº 01506.007416/2016-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Santa Helena
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Mariana Alves Pereira Cristante
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus dos Perdões, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 53, de 14 de agosto de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 157, Autorização nº 20, processo nº 01494.000165/2020-91, publicada em 17/08/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Lucas Ferreira dos Santos", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 208, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, à empresa W&W QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS E ABRASIVOS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 357, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.001747/2020-75; resolve:

Art. 1º Aplicar à W&W QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERAS E ABRASIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.871/0001-38, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no art. 7, da Lei n.° 10.520/2002, e art. 18, V, da Instrução Normativa n.° 2, de 3 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 738, DE 14 DE JULHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humano, em face do empreendimento PEDRO BORELLA NETO (Nome Fantasia: NITROVET GAUCHA), com inscrição no CNPJ sob nº 05.117.185/0001-32, localizada na Rua Marechal Floriano, nª 100, Bairro Niteroi, Canoas/RS, CEP 92130-390, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de adoção de medidas preventivas contra a disseminação/prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19), bem como manutenção no trabalho de pessoas com sintomas relacionados com síndrome gripal;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PEDRO BORELLA NETO (Nome Fantasia: NITROVET GAUCHA), com inscrição no CNPJ sob nº 05.117.185/0001-32, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002153.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 778, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, em face do empreendimento JAMEF TRANSPORTADORA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 20.147.617/0023-57, com endereço na Avenida Willy Eugênio Fleck, nº 310, bairro Rubem Berta, Porto Alegre/RS, CEP 91.150-180, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de adoção de medidas preventivas contra a disseminação/prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de JAMEF TRANSPORTADORA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 20.147.617/0023-57, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002265.2020.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 824, DE 28 DE JULHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho em face do empreendimento HOUSE PARTS - COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (Nome Fantasia: CARHOUSE HYUNDAI), com inscrição no CNPJ sob nº 11.472.103/0001-70, localizado na Avenida Sertório, nº 5290, Porto Alegre/RS, CEP 91.050.370, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de adoção de medidas preventivas contra a disseminação e para a prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de HOUSE PARTS - COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (Nome Fantasia: CARHOUSE HYUNDAI), com inscrição no CNPJ sob nº 11.472.103/0001-70, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002337.2020.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 851, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face de BABUSKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Nome Fantasia: BABUSKA, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.149.738/0001-01, e endereço à Rua Engenheiro João Luderitz, nº 600, sobre- loja, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91.130-050, notícia de possível despedida de empregado em função do exercício regular de um direito, inclusive de ação ou de denúncia, e considerando que restou apurado o fato de que não existia movimentação no CAGED envolvendo trabalhadores vinculados ao empreendimento BABUSKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e a existência de registro no sentido de que trabalhadora que teria sido despedida em represália, segundo a denúncia, ainda manteria vínculo de emprego íntegro com SUSANA BEATRIZ QUADRADO, CNPJ 93.410.538/0001-55, também com endereço à Rua Engenheiro João Luderitz, nº 600, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91.130-050, mas no térreo;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BABUSKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e de SUSANA BEATRIZ QUADRADO, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000978.2020.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 859, DE 30 DE JULHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humano, em face do empreendimento IMBETA S.A., com inscrição no CNPJ sob nº 13.039.737/0001-60, localizado na ROD BR - 116, Km 258, Bairro Novo Esteio, Esteio/RS, CEP 93.270-000, notícia de possíveis irregularidades relacionadas ao fornecimento de equipamentos individuais de proteção (reposição de álcool em gel) e não adoção de medidas preventivas contra a disseminação/prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do empreendimento IMBETA S.A., com inscrição no CNPJ sob nº 13.039.737/0001-60, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002365.2020.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 882, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

a partir do envio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO do ofício 00931.001.159/2020-0011, encaminhando relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Viamão evidenciando o "descumprimento por indústrias do Município, da legislação referente ao enfrentamento da COVID-19, situação que se reflete diretamente sobre a saúde e segurança dos trabalhadores", notícia de que de ESTER TERRA MATTOS (Nome Fantasia: FÁBRICA DO GAÚCHO), com endereço, com endereço à Rua B, Parque Casa Grande, nº 124, bairro Centro, Viamão/RS, CEP 94.410-490, e inscrição no CNPJ sob o nº 30.549.701/0002-26, recebeu a Notificação Preliminar 013014, instando-a, além de providenciar Alvará de Saúde para funcionamento, adotar medidas envolvendo a COVID-19;

que a situação, em tese, se relaciona com o cumprimento da disposição contida na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ESTER TERRA MATTOS (Nome Fantasia: FÁBRICA DO GAÚCHO), inscrita no CNPJ sob o nº 30.549.701/0002-26, com o objetivo de apurar os fatos em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002384.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 899, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no site eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face de ZHIZA - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (Nome Fantasia: MEGA ECONÔMICA), com inscrição no CNPJ sob nº 10.202.674/0001-22, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 519, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, notícia de possíveis irregularidades relativas à manutenção das atividades em desacordo com o que prescreve o Decreto Municipal nº 20.639, de 05 de julho de 2020 c/c o Decreto 20.625 , de 23 de junho de 2020.

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ZHIZA - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (Nome Fantasia: MEGA ECONÔMICA), com inscrição no CNPJ sob nº 10.202.674/0001-22, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002407.2020.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 920, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia encaminhada ao Ministério Público do Trabalho em face do empreendimento DISTRISOUND - DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSORIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 03.824.998/0001-37, com endereço na Rua Dona Alzira, nº 136, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de adoção de medidas preventivas contra a disseminação/prevenção de contaminação pelo SARS-COV2 (COVID-19);

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de DISTRISOUND - DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSORIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 03.824.998/0001-37, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002436.2020.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 201799, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Em aditamento à Portaria nº 1125, de 24 de outubro de 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos do depoimento prestado pela Sra. Gabriela Ardeleanu Espel, CPF nº 366.847.830-91, representante da ARQUE SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA., na audiência realizada no dia 25 de agosto de 2020 (doc. nº 200430.2020) nos autos do inquérito civil nº 003060.2019.04.000/5, informando que a pessoa denunciante estaria vinculada a empreendimento diverso daquele em face do qual tramita o referido inquérito civil; resolve:

I - Aditar, por meio da presente, a Portaria nº 1125, de 24 de outubro de 2020 , excluindo do polo passivo do inquérito civil nº 003060.2019.04.000/5 Arque Saúde e Segurança do Trabalho Ltda (CNPJ: 01.942.964/0001-11) e incluindo o empreendimento denominado Arque Gestão e Treinamento Ltda. (CNPJ: 25.005.275/0001-49), localizada na Rua Reverendo Américo Vespúcio Cabral, nº 221, fundos, Bairro Centro, Viamão/RS

II - Determinar a reautuação do inquérito civil nº 003060.2019.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial;

IV - Determinar, após o cumprimento das determinações acima, a conclusão do feito ao signatário

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 131, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe para assinar Acordo de Cooperação Técnica com diversas instituições e órgãos públicos no Estado de Sergipe, com o objetivo de dar continuidade às ações do Fórum Permanente de Combate à Corrupção (FOCCO) na referida unidade da federação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-011.887/2015-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com diversas instituições e órgãos públicos no Estado de Sergipe, com o objetivo de dar continuidade às ações do Fórum Permanente de Combate à Corrupção (FOCCO) na referida unidade da federação.

Art. 2º Fica designado o Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.126, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1° da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional;

Considerando a necessidade de ajuste para o caso de egressos do curso de Engenheiro Mecânico e de Automóvel, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 2018 - Seção 1, pág. 186, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A partir da vigência desta resolução o egresso de curso cuja designação do título seja Engenheiro Mecânico e de Automóvel que solicitar registro receberá o título profissional de Engenheiro Mecânico. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR BARROS JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 08 de 12 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 3578/2018. Origem: CRMV-PA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 11 de 12 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5762/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 13 de 12 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 2872/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 14 de 12 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 3103/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 15 de 12 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 3231/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 16 de 13 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 4404/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 17 de 13 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5085/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 22 de 12 de março de 2020 - PL. PEP CFMV nº 6096/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 25 de 14 de julho de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5135/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e reconhecer da nulidade à violação ao contraditório e ampla defesa, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 26 de 14 de julho de 2020 - PL. PEP CFMV nº 5136/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e reconhecer da nulidade à violação ao contraditório e ampla defesa, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 41 de 13 de agosto de 2020 - PL. PEP CFMV nº 2109/2019. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 42 de 13 de agosto de 2020 - PL. PEP CFMV nº 4405/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.328, DE 29 DE MAIO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5939/2019; considerando a decisão proferida na LXVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 20 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), à médica-veterinária Caterina Muramoto (CRMV-SP nº 10737).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.329, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5937/2019; considerando a decisão proferida na LXIX Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada por videoconferência, no dia 21 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA (AMVHB), ao médico-veterinário Adalberto do Carmo Von Ancken (CRMV-SP nº 13965).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.331, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Renova a habilitação da Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva (BVECCS) para concessão de título de especialista em Medicina Veterinária Intensiva.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 1400/2020 e a deliberação do Plenário do CFMV na 336ª Sessão Plenária Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 16 de junho de 2020; resolve:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1081, de 13/5/2015 (DOU de 22-05-2015, Seção 1, pág. 233.) à Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva (BVECCS) para concessão de título de especialista em Medicina Veterinária Intensiva.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de suspensão dos prazos processuais e prescricionais no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, nos termos da Instrução Normativa CFP nº 1, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 6º, alínea "j" e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 6º, inciso XII e os arts. 2º, inciso IX, art. 6º, inciso IX, 8º, inciso XI, todos da Resolução CFP nº 17, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando a necessidade de suspender os prazos processuais e prescricionais dos processos administrativos e disciplinares que tramitam no Conselho Federal de Psicologia e nos Conselhos Regionais de Psicologia, resolve:

Art. 1º Os prazos processuais e prescricionais dos Processos Administrativos e Disciplinares no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, suspensos pela Instrução Normativa CFP nº 1, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, têm sua suspensão prorrogada até o dia 03 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Instrução Normativa poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do CFP.

Parágrafo único. A retomada dos prazos de que trata a presente Instrução Normativa em data anterior à fixada no art. 1º, observados os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, será precedida de comunicação oficial com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Psicologia deverão dar ampla divulgação à presente Instrução Normativa, divulgando-a nos respectivos sites institucionais.

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

DELIBERAÇÃO N° 56/2020

PROCESSO CFC/CCI Nº 2020/000021INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCICIO DE 2019
DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, concluindo pela Regularidade com Ressalva da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno.
RELATOR: Contador João Gregório Júnior
ATA CCI N° 324

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

CONTADORA VITÓRIA MARIA DA SILVA
Vice Presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.
ATA N° 1065

Brasília-DF, 16 de julho de 2020.

CONTADOR ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ: 07.093.503/0001-06

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2019.
Valores expressos em reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	**31/12/2019**	**31/12/2018**
ATIVO CIRCULANTE	**3.564.344,32**	**3.088.296,95**
Caixa e equivalentes de caixa	1.080.936,91	458.486,37
Crédito de curto prazo	2.263.581,42	2.437.771,38
Estoques	71.247,55	46.693,30
Demais créditos e valores de curto prazo	142.496,66	142.132,08
Variações patrimoniais diminutivas pagas antecipadamente	6.081,78	3.213,82
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**5.370.301,07**	**5.327.065,97**
Ativo realizável a longo prazo	484.722,25	428.107,55
Investimentos, Imoblizado e Intangível	4.885.578,82	4.898.958,42
TOTAL DO ATIVO	**8.934.645,39**	**8.415.362,92**
PASSIVO	**31/12/2019**	**31/12/2018**
PASSIVO CIRCULANTE	**2.006.425,59**	**1.353.984,89**
Obrigações trabalhistas e previdênciárias a pagar	52.960,36	52.861,85
Obrigações de curto prazo	118.359,52	146.872,50
Demais obrigações de curto prazo	82.529,29	69.466,95
Provisões de curto prazo	1.536.364,58	902.878,10
Empréstimos de curto prazo	216.211,84	181.905,49
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**629.325,63**	**817.054,98**
Empréstimos de longo prazo	629.325,63	817.054,98
TOTAL DO PASSIVO	**2.635.751,22**	**2.171.039,87**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**6.298.894,17**	**6.244.323,05**
Patrimônio Social	6.298.894,17	6.244.323,05
TOTAL DO PASSIVO + PL	**8.934.645,39**	**8.415.362,92**

BALANÇO ORÇAMENTARIO
Em 31 de dezembro de 2019

RECEITAS ORÇAMENTARIAS	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada**	**Receitas Realizadas**	**Saldo**
Receitas Correntes	**6.264.593,00**	**6.440.152,00**	**6.751.143,63**	**-310.991,63**
Contribuições	5.229.128,00	5.316.128,00	5.669.505,48	(353.377,48)
Exploração de Bens e Serviços	142.491,00	142.491,00	131.581,99	10.909,01
Financeiras	558.271,00	558.271,00	673.435,53	(115.164,53)
Transferências	211.662,00	300.221,00	162.890,59	137.330,41
Outras Receitas Correntes	123.041,00	123.041,00	113.730,04	9.310,96
Receitas de Capital	**0,00**	**331.354,12**	**147.380,00**	**183.974,12**
Operações de Crédito Internas		331.354,12	147.380,00	183.974,12
Total das Receitas	**6.264.593,00**	**6.771.506,12**	**6.898.523,63**	**(127.017,51)**

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Despesas Empenhadas**	**Despesas Liquidadas**	**Saldo da Dotação**
Despesas Correntes	6.002.035,16	6.124.076,90	5.900.688,66	5.900.688,66	223.388,24
Pessoal e Encargos	3.423.937,48	3.361.987,22	3.315.166,10	3.315.166,10	46.821,12
Uso de Bens Serviços	1.193.681,72	1.255.282,56	1.107.392,01	1.107.392,01	147.890,55
Financeiras	87.029,96	112.029,96	102.990,36	102.990,36	9.039,60
Transferências Correntes	3.000,00	3.400,00	2.809,63	2.809,63	590,37
Tributárias e Contributivas	1.260.986,00	1.332.085,16	1.317.772,22	1.317.772,22	14.312,94
Outras despesas correntes	33.400,00	59.292,00	54.558,34	54.558,34	4.733,66
Despesas de Capital	**262.557,84**	**647.429,22**	**398.764,67**	**398.764,67**	**248.664,55**
Investimentos	72.000,00	456.871,38	208.206,83	208.206,83	248.664,55
Amortizações de Empréstimos	190.557,84	190.557,84	190.557,84	190.557,84	-
Total das Despesas	**6.264.593,00**	**6.771.506,12**	**6.299.453,33**	**6.299.453,33**	**472.052,79**
Superávit			**599.070,30**		

BALANÇO FINANCEIRO
Em 31 de dezembro de 2019

INGRESSOS		
RECEITAS	**31/12/2019**	**31/12/2018**
ORÇAMENTÁRIAS	**6.898.523,63**	**6.932.008,13**
Receitas Correntes	6.751.143,63	6.166.518,80
Receitas de Capital	147.380,00	765.489,33
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**74.089,39**	**152.314,76**
Adiantamentos a pessoal	106,33	-
Tributos e contribuiçoes a recuperar	-	9.060,20
Créditos e valores a receber	21.298,33	21.547,20
Encargos sociais a pagar	98,51	14.079,37
Transferências legais	1.391,72	1.135,40
Instituições financeiras	10.578,79	-
Provisões trabalhistas	34.331,19	101.745,46
Cancelamento de RP Processado	6.284,52	4.747,13
SALDO DO MÊS ANTERIOR	**458.486,37**	**625.517,74**
Caixa e equivalentes de caixa	458.486,37	625.517,74
TOTAL	**7.431.099,39**	**7.709.840,63**

DISPÊNDIOS		
DESPESAS	**31/12/2019**	**31/12/2018**
ORÇAMENTÁRIAS	**6.299.453,33**	**7.024.662,33**
Despesas Correntes	5.900.688,66	6.140.966,27
Despesas de Capital	398.764,67	883.696,06
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**50.709,65**	**226.791,93**
Adiantamentos a pessoal	-	10.147,13
Tributos e contribuições a recuperar	1.384,18	-
Créditos por danos ao patrimônio	6.667,57	943,96
Depósitos restituíveis e valores vinculados	9.513,16	-
Obrigações de curto prazo	28.512,98	154.440,74
Contas a pagar	4.631,76	4.092,75
Cauções	-	57.167,35
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE	**1.080.936,91**	**458.486,37**
Caixa e equivalentes de caixa	1.080.936,91	458.486,37
TOTAL	**7.431.099,89**	**7.709.940,63**

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Em 31 de dezembro de 2019

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	31/12/2019	31/12/2018
Variações Patrimoniais Aumentativas	**15.161.473,97**	**14.046.150,59**
Contribuições	7.491.952,89	7.221.890,24
Exploração de bens e serviços	243.892,96	170.084,62
Financeiras	2.865.498,51	2.953.280,28
Transferências	241.490,59	175.293,32
Valorização e ganhos com ativos	17.231,07	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas	4.301.407,95	3.525.602,13
Variações Patrimoniais Diminutivas	**15.082.665,47**	**13.977.253,80**
Pessoal e encargos	3.910.924,89	3.209.817,52
Benefícios assistênciais	-	22.602,00
Uso de bens e serviços	1.280.425,16	1.757.736,51
Financeiras	389.035,24	280.369,16
Transferências	2.809,63	4.605,13
Tributárias e contributivas	1.294.257,17	1.279.885,11
Desvalorização e perda de ativos	7.958.876,63	7.197.907,45
Outras variações patrimoniais diminutivas	246.336,75	224.330,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**78.808,50**	**68.896,79**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	**31/12/2019**	**31/12/2018**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	**208.206,83**	**693.138,22**
Investimentos	208.206,83	693.138,22
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	**37.380,00**	
Alienação de Bens	37.380,00	-
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**-**	**765.489,33**
Operações de crédito internas	-	765.489,33
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**190.557,84**	**190.557,84**
Amortizações de empréstimos	190.557,84	190.557,84

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 31 de dezembro de 2019

Descrição	31/12/2019	31/12/2018
Saldo inicial do exercício	6.244.323,05	6.184.376,26
Ajuste de exercício anterior	-24.237,38	-8.950,00
Resultado do Exercício	78.808,50	68.896,79
Resultado Final do Exercício	**6.298.894,17**	**6.244.323,05**

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - DFC
Em 31 de dezembro de 2019

DESCRIÇÃO	31/12/2019	31/12/2018
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES (a)		
INGRESSOS	**6.861.143,63**	**6.166.518,80**
Receita de Contribuições	5.669.505,48	5.166.498,18
Exploração de bens e serviços	131.581,99	79.834,14
Financeiras	673.435,53	555.370,40
Transferências (Subvenções)	272.890,59	185.293,32
Outras receitas	113.730,04	179.522,76
DESEMBOLSOS	**5.877.308,42**	**6.215.343,44**
Pessoal, encargos e benefícios	3.280.630,07	3.148.964,76
Uso de bens e serviços	1.142.303,98	1.684.795,37
Financeiras	101.598,64	78.547,15
Tributárias e contributivas	1.317.772,22	1.220.915,08
Transferências (Subvenções + auxílios)	2.809,63	4.605,13
Outros desembolsos	32.193,88	77.515,95
Fluxo de caixa líquido das atividades das operações	**983.835,21**	**(48.824,64)**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (b)		
INGRESSOS	**37.380,00**	**-**
Alienação de bens	37.380,00	
DESEMBOLSOS	**208.206,83**	**693.138,22**
Aquisição de ativo não-circulante	208.206,83	693.138,22
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento	**(170.826,83)**	**(693.138,22)**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (c)		
INGRESSOS	-	765.489,33
Operações de crédito		765.489,33
DESEMBOLSOS	**190.557,84**	**190.557,84**
Amortização/refinanciamento da dívida	190.557,84	190.557,84
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento	**(190.557,84)**	**574.931,49**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**622.450,54**	**(167.031,37)**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**458.486,37**	**625.517,74**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**1.080.936,91**	**458.486,37**

NOTAS EXPLICATIVAS
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Contexto Operacional
O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRC-CE), localizado à Rua Avenida da Universidade N.º 3057, Benfica – 60.020-181 – Fortaleza-CE, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10. Os Conselhos de Contabilidade, por delegação, prestam serviços públicos e tem como principais atividades o registro e expedição da carteira profissional, a fiscalização do exercício profissional, a regulamentação acerca dos princípios contábeis, do exame de suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.
Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, o CRCCE funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura e organização, estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC N.º 1.370/2011 e tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRCCE n.º 584/2012 e alterações.
Base da Preparação e Elaboração das Demonstrações Contábeis
As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração e foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e a Instrução de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC – INT/VPCI n.º 23/2019.
As demonstrações que compõem a Prestação de Contas da Gestão, exercício de 2019, são: o Balanço Patrimonial (BP), as Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Orçamentário (BO), o Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados, Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), Demontração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas. Os demonstrativos foram extraídos do Sistema de Contabilidade.
Essas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e nela estão evidenciados os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos, especialmente as informações de natureza patrimonial, orçamentária, financeira e de desempenho. Bem como, destacar e interpretar detalhes de informações relevantes que são complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos contábeis.
As Demonstrações dos Conselhos Regionais não são consolidadas com as Demonstrações do CFC, ou seja, cada Regional e o Federal são entidades autônomas, administrativa e financeiramente, e as operações realizadas entre os Conselhos de Contabilidade são consideradas “transferências interconselhos”, as quais compreendem a entrega de recursos, correntes ou de capital, de um ente (chamado “transferidor”) a outro (chamado “beneficiário”, ou “recebedor”). Podem ser voluntárias, neste caso, destinadas à cooperação, auxílio ou assistência, ou decorrentes de determinação legal.
Uso de Estimativa e Premissas Contábeis Significativas
Na preparação das demonstrações financeiras, o Conselho Regional fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas:
a)Perdas Estimadas de Créditos – A provisão para perda de créditos foi instituída por meio da Instrução de Trabalho VPCI n.º 085/2012, a qual disponibiliza orientações para a adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota-parte, com base na perda esperada, cujo detalhamento está mencionado na Nota explicativa n.º 02.
b)Ativo Imobilizado – os bens classificados no imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito (se for o caso) o valor é o resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.
No exercício de 2012 foram efetuados os ajustes decorrentes da avaliação dos bens, conforme determina a Resolução CFC n.º 1.161/2009, reconhecendo o valor depreciável e do valor residual dos ativos imobilizados, com reconhecimento do custo atribuído (deemed cost), de acordo com os laudos nº 2.924/12, 2.925/12 e 2.930/12 e de acordo com Instrução de Trabalho do CFC INT/

VPCI Nº 004/2012, conforme prevê o item 11 da NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC n° 1.136/08. No exercício de 2019, não ocorreram reavaliações.
A determinação da vida útil econômica dos bens do imobilizado, para os bens adquiridos e postos em operação até 31/12/2010, foi definida no laudo de avaliação. Para os bens adquiridos e postos em operação a partir de 1º/1/2011, a vida útil foi definida pela Câmara de Controle Interno, por meio da Instrução de Trabalho n.º 4/2012 elaborada com base na IN da Secretaria da Receita Federal (SRF) n.º 162/1998.
c)As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e, dependendo da análise, poderão ser classificadas como passivo contingente ou como passivo exigível.
Moeda Funcional e de Apresentação
As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional das operações do Conselho Regional, cujos saldos estão evidenciados em reais. Ressalta-se que alguns demonstrativos estão apresentados na base de Reais mil.
Em atendimento à Lei n.º 4.320/1964, apresentam-se no Balanço Patrimonial os valores dos grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial. Cabe ressaltar que a diferença entre os montantes de ativo financeiro e passivo financeiro resulta no valor do superávit financeiro.
Principais Práticas Contábeis
As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas e demonstradas a seguir. Ressalta-se que essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.
Balanço Patrimonial (BP)
O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário da informação conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido).

Nota Explicativa 1

Caixa e Equivalentes de Caixa
Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
"§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei." (Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, Art. 164, § 3°).
Caixa e Equivalente de Caixa

Descrição	**2019**	**2018**
Fundo fixo de Caixa	0,00	8.800,00
Bancos Conta Arrecadação	51.072,33	46.692,25
Bancos Aplicação Financeira	969.485,07	310.140,84
Disponível p/ Aplicação Vinculada	60.379,51	92.853,28
Total	**1.080.936,91**	**458.486,37**

Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do art. 43 da Lei Complementar n° 101/2000 e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado.

Nota Explicativa 2

Creditos a Receber de Curto Prazo e Longo Prazo
a) Créditos a Receber
Os créditos a receber são valores previstos em função do regulamentado no Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de Maio de 1946:
"Art.11. – A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:
a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;
b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b," do artigo anterior,
c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.
d) doações e legados;
e) subvenções dos Governos."
Os direitos e os títulos de créditos são mensurados ou avaliados pelo valor original na data do Balanço Patrimonial.
Os créditos foram contabilizados pelo regime de competência, no curto e/ou longo prazo, como créditos a receber e o seu reflexo foi evidenciado nas variações aumentativas, sendo apresentando em 31/12/2019, um montante de:
Créditos a Receber

Descrição	**2019**	**2018**
Ativo Circulante		
Créditos do exercício	2.462.276,69	2.327.790,03
Créditos de exercícios anteriores	5.037.361,95	5.604.369,51
Parcelamento débitos	1.837.423,29	1.476.201,11
(-) Perda Estimada	-7.073.480,51	-6.970.589,27
Total	**2.437.771,38**	**2.263.581,42**
Ativo Não circulante		
Parcelamento débitos	1.829.835,70	1.370.724,66
Créditos de exercícios anteriores não executados	1.160.432,05	1.137.795,87
Dívida Ativa Executada	14.449.911,87	11.892.156,27
(-) Perda Estimada	-16.955.457,37	-13.972.569,25
Total	**484.722,25**	**428.107,55**

b) Ajustes para perdas créditos.
A metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios, do qual se inferirá o percentual de inadimplência a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber, de acordo com o Pronunciamento VPCI/CFC n° 85/2012.
Aplicando-se o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de curto prazo e longo prazo, obteve-se a provisão de perda estimada conforme segue:
Perdas Estimadas de Créditos

Descrição	**2019**
Ativo Circulante	
Saldo Créditos de Curto Prazo	9.337.061,73
Percentual de Inadimplência	76%
Cálculo de ajuste de perdas	-7.073.480,51
Créditos líquidos a receber	2.263.581,42
Ativo Não circulante	
Saldo Créditos Realizáveis a Longo Prazo	17.440.179,62
Percentual de Inadimplência	97%
Cálculo de ajuste de perdas	-16.955.457,37
Créditos líquidos a receber	5.370.301,07

Nota Explicativa 3

Demais Créditos e Valores de Curto Prazo
Correspondem a valores a receber relativos a adiantamentos a pessoal e valores a receber de entes públicos.
Demais Créditos e Valores

Descrição	**"2019**	**"2018**
Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros	71.468,10	75.566,60
Tributos e Contribuições a Recuperar	18.843,13	20.227,31
Créditos por Danos ao Patrimônio	6.419,01	13.086,58
Outros Créditos e Valores a Receber	45.401,84	24.103,01
Total	**142.496,66**	**142.132,08**

a) Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros
Valores relativos a adiantamento de férias concedidas a funcionários em 28/12/2019, a adiantamento de participação de custeio dos funcionários relativo a assistência médica, vale alimentação e vale transporte a ser descontado na folha de pagamento de Janeiro/2020.
b) Tributos e Contribuições a Recuperar
Compreende os valores a receber de cota parte do Regional a ser restituída pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Nota Explicativa 4

Estoques
Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo CRCCE, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis e outros.
Os bens em almoxarifado estão avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos materiais. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado.

Materiais de Consumo

Descrição	**2019**	**2018**
Materiais de Consumo	71.247,55	46.693,30

Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados em 31/12/2019 em conformidade com o controle de estoques.

Nota Explicativa 5

Variações Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente
Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino do exercício seguinte.

VPD Antecipada

Descrição	**2019**	**"2018**
Seguros de bens móveis	3.752,16	841,68
Seguros de bens imóveis	2.329,62	2.372,14
Total	**6.081,78**	**3.213,82**

Nota Explicativa 6

Investimentos, Imobilizado e Intangível.
Os bens que integram os investimentos, imobilizado e intangíveis estão assim distribuídos:

a) Imobilizado
a.1) Bens móveis e imóveis
O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição com exceção dos bens que foram reavaliados a valor de mercado e reconhecido contabilmente, no exercício de 2012. Os ativos imobilizados obtidos a título gratuito (se for o caso) o valor é o resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação.
Por meio da Portaria nº 001/2019, foi nomeada a comissão para o levantamento de bens móveis, a qual apresentou relatório conclusivo à administração apontando em relatório específico o resultado dos bens inventariados.
Os saldos das contas do Imobilizado, em 31/12/2019, são:
Bens Móveis e Imóveis

DESCRIÇÃO		**Aquisições**	**Baixas**			
	Saldo em 31/12/2018	**Compras**	**Alienação (Vendas)**	**Desincor-poração**	**Saldo em 31/12/2019**	**Depreciação Acumulada**
Móveis e Utensílios	243.372,55	3.108,00	11.018,00		235.462,55	-155.866,06
Máquinas e Equipamentos	175.711,03	18.049,50	2.161,00		191.599,53	-90.452,08
Instalações	81.246,63	18.522,75	-		99.769,38	-7.150,38
Utensílios de Copa e Cozinha	7.617,00	-	-		7.617,00	-5.141,89
Veículos	94.022,00	110.000,00	94.022,00		110.000,00	-1.650,00
Equip. Processamento de Dados	202.925,25	12.628,26	1.449,00		214.104,51	-124.267,94
Sistemas de Processamento de dados						-41.295,26
Biblioteca	23.156,11	-	-		23.156,11	-18.525,12
Sede	3.606.036,37	-	-		3.606.036,37	-183.930,54
Subsedes / Salas / Garagens	686.931,92	-	-		686.931,92	-183.930,54
Terrenos	937.000,00	-	-		937.000,00	
Obras em Andamento	-	11.788,85	-	11.788,85	0,00	
Estudos e projetos	4.000,00	-	-		4.000,00	
TOTAL	**6.062.018,86**	**174.097,36**	**108.650,00**	**11.788,85**	**6.115.677,37**	**1.324.427,27**

Entre as aquisições mais relevantes no ano, destacam-se, na conta Máquinas e Equipamentos, a aquisição de sistema de som para o auditório e projetores para as salas de aula e plenário; e na conta Instalações a aquisição de revestimento acústico para as salas de aula do CRCCE, esta no valor de R$ 11.062,75.
A movimentação no grupo Veículos foi decorrente da alienação de 2 veículos, de uso da fiscalização, em função da vida útil desses bens (que é de 5 anos) ter esgotado. Procedeu-se a aquisição de 2 novos veículos, conforme Pregão Eletrônico n.º 003/2019, no valor de R$ 55.000,00 cada.
No grupo Equipamentos de Processamento de Dados, houve um investimento na troca do parque tecnológico, no valor de R$ 12.428,36, com o objetivo de atualização dos equipamentos do CRCCE, referente à aquisição de microcomputadores e notebooks, conforme Contrato Nº D064/2019.

b.2) Depreciação
A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa CCI/CFC nº 04/2012.
Os bens adquiridos até dezembro de 2010 foram avaliados pela empresa UNISIS Administração Patrimonial LTDA e depreciados a partir de 2 de janeiro de 2012, de acordo com a vida útil do bem estabelecida no laudo de avaliação nº 2.955/2012.
Os bens móveis adquiridos após esta data estão sendo depreciados com base na Instrução de Trabalho CCI/CFC nº 04/2012, conforme a seguir: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações e Utensílios de Copa e Cozinha, tempo de vida útil de 10 anos e valor residual de 10%; Equipamentos Processamento de Dados e Veículos (uso fiscalização) tempo de vida útil de 5 anos e valor residual de 10%, resultando nos saldos demonstrados no quadro aposto no item anterior.
Os bens são depreciados a partir do mês subsequente à aquisição e ou instalação, a tabela abaixo demonstra o tempo de vida útil e o valor residual de cada grupo do imobilizado:

Depreciação

Descrição	**Vida útil**	**Valor residual**
Móveis e utensílios de escritório	10 anos	10%
Máquinas e Equipamentos	10 anos	10%
Instalações	10 anos	10%
Utensílios de Copa e Cozinha	10 anos	10%
Veículos (uso administrativo)	10 anos	10%
Veículos (uso fiscalização)	5 anos	10%
Equip. de Processamento de dados	5 anos	10%
Sist. de Proc. de Dados – Softwares (amortização)	5 anos	10%
Sede/ Subsede/Sala/Garagens	25 anos	10%

b) Intangível

O ativo intangível corresponde aos direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública, ou exercidos com essa finalidade, e é mensurado ou avaliado, inicialmente, com base no valor de aquisição ou de produção.

Foi realizado, no decorrer do ano de 2018, procedimento de correção de classificação contábil com a transferência de bens patrimoniais do grupo Sistemas de Processamento de Dados para o grupo Softwares, no valor de R$ 45.883,62, fazendo-se necessária a exclusão, posteriormente, o registro de depreciação acumulada no valor de R$ 41.295,26.

No exercício de 2019 foram adquiridas 01 licença SQL SERVER e 40 licenças de usuários para o CRCCE, conforme Pregão Eletrônico nº 004/2019, no valor de R$ 43.575,72.

c.1) Amortização

A amortização dos ativos intangíveis é efetuada de acordo com a vida útil definida.

Nota Explicativa 7
Passivo Circulante

O passivo circulante apresenta a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; obrigações fiscais, fornecedores e contas a pagar; obrigações de repartições a outros entes; empréstimos e financiamentos; provisões; e demais obrigações. Os passivos são demonstrados por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.
As obrigações com pessoal e terceiros são mensuradas ou avaliadas pelo valor original. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias/Fornecedores

Descrição	**2019**	**2018**
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	52.960,36	52.861,85
Obrigações fiscais de curto prazo	8.326,67	7.473,12
Depósitos Consignáveis	41.661,38	36.687,46
Fornecedores	68.371,47	102.711,92
Total	**171.319,88**	**199.734,35**

No saldo relativo aos depósitos consignáveis compreende o fluxo de entradas e saídas de recursos, mas que não sejam da propriedade do Conselho e que tenham caráter devolutivo. A avaliação é efetuada pelo valor original das transações e consta o registro dos montantes relativos à retenção calculada sobre o pagamento de salários, 1/3 de férias, 13º (décimo terceiro) salários, dentre outros.
Os valores retidos dos fornecedores e são depositados, pelo Conselho, em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN MPDG n.º 5/2017. A retenção no momento do pagamento é registrada em conta de passivo e o depósito em conta específica é efetuado em rubrica do ativo.
As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhado a Instrução de Trabalho CCI/CFC nº 023/2019.
Contas a pagar/ Transferências legais e outras obrigações

Descrição	**2019**	**2018**
Contas a Pagar crédito de terceiros	13.058,65	17.690,41
Transferências Legais	19.303,89	17.912,17
Outras Obrigações	50.166,75	33.864,37
Total	**82.529,29**	**69.466,95**

O saldo da conta "Transferências Legais" refere-se à Cota Parte devida ao Conselho Federal de Contabilidade. O CRCCE repassa mensalmente o valor de 20% (vinte por cento) de toda a arrecadação.
No grupo de contas "Outras Obrigações" constam o saldo de "créditos não identificados", de boletos recebidos em duplicidade ou recebidos a maior.

Nota Explicativa 8

Provisões de Curto Prazo
No passivo circulante, são evidenciadas também as provisões para 13º, férias e encargos e os processos judiciais com perda classificada como "praticamente certa". As provisões relativas aos processos judiciais com perda classificada como "provável" entre outras e são constituídas com base em estimativas confiáveis pelos prováveis valores de liquidação para os passivos.

I Provisões Trabalhistas
II Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis
III Provisão da Cota Parte
I Provisões Trabalhistas
As provisões trabalhistas (13º, férias e encargos) são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário acrescidas dos respectivos encargos, conforme relatório expedido pelo sistema de folha de pagamento, mensal:
Provisões de Férias

Descrição	2019	2018
Provisão de férias	245.192,14	220.310,41
Encargos Sociais	85.041,36	75.591,90
Total	**330.233,50**	**295.902,31**

Não ocorreram alterações significativas nos saldos da provisão de férias, pois não aconteceram modificações expressivas no número de colaboradores. Não há férias acumuladas e vencidas.
Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido no dia 20/12/2019.

II Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis
Esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não tendo havido ainda, o correspondente desembolso ou perda.
As provisões para riscos cíveis foram constituídas com base no Relatório de Passivos Contingentes da Assessoria Jurídica do CRCCE. O Conselho possui processos avaliados como de risco de possível e provável ganho, possível perda e remota que não são reconhecidos contabilmente, conforme estabelecido pela NBC TG 25 (R1), aprovada pela Resolução CFC n° 1.180/09.
De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, uma contingência passiva é a possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle da entidade.
Em atenção ao regime de competência, foi constituída a provisão com base na expectativa de desfecho de processos judiciais de natureza trabalhista e cível, impetrados na justiça até 31 de dezembro de 2019 em montantes julgados suficientes para cobertura de eventuais perdas. Segue demonstração das ações judiciais em que o CRC-CE é réu.
O CRCCE possui processos trabalhistas e cíveis com os graus de perda classificados como "provável", reconhecidos no Balanço Patrimonial. Os processos contingentes cuja avaliação do grau de perda foi classificada como "possível" e "remota" não são reconhecidos contabilmente, mas, a título de informação demonstram-se no quadro abaixo:
Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis

Descrição	2019		2018	
Processos trabalhistas				
Classificação	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Provável	06	607.317,79	0	0,00
Soma		**607.317,79**		**0,00**
Processos cíveis				
Classificação	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Provável	06	49.152,55	05	33.800,00
Possível	02	2.070,00	01	1.000,00
Remota	01	11.333,87	01	37.000,00
Soma		**62.556,42**		**71.800,00**

III Provisão da Cota Parte
Constitui cota parte valor correspondente a 20% sobre os créditos a receber líquidos de curto e longo prazo conforme orientação do Pronunciamento nº 85/12 da Câmara de Controle Interno do CFC.
Cota Parte

Descrição	Créditos Líquidos	Cálculo Provisão da Cota
Créditos a Receber - CP	2.263.581,42	452.716,28
Créditos a Receber - LP	484.722,25	96.944,45
Total da Carteira	**2.748.303,68**	**549.660,74**

Nota Explicativa 9
Empréstimos
O empréstimo obtido com o Conselho Federal de Contabilidade teve a finalidade de construção, ampliação e/ou modernização da nossa sede e está contabilizado pelo valor original e os juros também foram evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato.
Os registros contábeis referentes ao empréstimo obtido com Conselho Federal de Contabilidade, com saldos atualizados em 31/12/2019, são:

Empréstimos
Curto Prazo

Descrição	2019	2018
Empréstimo Principal	190.557,84	190.557,84
Juros sobre empréstimos	65.353,58	88.291,12
(-) Encargos financeiros a apropriar	-39.699,58	-96.943,47
Subtotal curto prazo	**216.211,84**	**181.905,49**

Longo Prazo

Descrição	2019	2018
Empréstimo Principal	571.673,50	762.231,34
Juros sobre empréstimos	106.816,10	213.862,81
(-) Encargos financeiros a apropriar	-49.163,97	-159.039,17
Subtotal longo prazo	**629.325,63**	**817.054,98**

Total do Empréstimo

Descrição	2019	2018
Principal (CP + LP)	762.231,34	952.789,18
Juros (CP + LP)	172.169,68	302.153,93
Encargos Financeiros a Apropriar (CP + LP)	-88.863,55	-255.982,64
TOTAL GERAL	**847.556,47**	**998.960,47**

Nota Explicativa 10

Patrimônio Líquido

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente:

Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido	2019	2018
Ajuste de Exercícios Anteriores	-24.237,38	-8.950,00
Resultado do Exercício	78.808,50	68.896,79
Resultados Acumulados Exercícios Anteriores	6.244.323,05	6.184.376,26
Total	**6.298.894,17**	**6.244.323,05**

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis. Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2019 foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores, assim distribuídos:

Data	Descrição	Valor
03/01/2019	Serviço de água comp. set/2018	261,04D
01/02/2019	Cancelamento ressarcimento despesa	86,50C
17/4/2019	Cancelamento obrigação a pagar – Rômulo Araújo	4.277,40C
17/4/2019	Cancelamento obrigação a pagar – CP Serviços	1.290,62C
17/4/2019	Cancelamento obrigação a pagar – Vigilante eletrônico	150,00C
09/05/2019	Arrecadação 09/05/2019	1.758,80D
03/01/2019	Contratação empresa ASO cfe nfs-e 283	96,00D
19/08/2019	Compensação Cagece Nov/2017	62,64D
02/12/2019	Ajuste saldo cheque em cobrança	26.203,49D
20/12/2019	Estorno depósito judicial em 23/11/2018	2.139,93D
20/12/2019	Estorno parcial de liquidação	264,00 C
20/12/2019	Cancelamento obrigação a pagar – Diária	216,00C
Total		**-24.237,38**

Nota Explicativa 11

Resultado Financeiro

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n° 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC. No exercício de 2019 foi apurado um superávit financeiro no valor de R$ 429.220,84, como segue:

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro	**2019**	**2018**
Ativo Financeiro	1.229.515,35	603.832,27
(-) Passivo Financeiro	- 800.294,51	-747.009,10
Superávit/Déficit	**429.220,84**	**-143.176,83**

Metodologia de cálculo:

Ativo Financeiro	**2019**	**2018**
Ativo circulante	3.564.344,32	3.088.296,95
(-) créditos de curto prazo	- 2.263.581,42	- 2.437.771,38
(-) estoques	-71.247,55	- 46.693,30
(=) Valor do Ativo Financeiro	1.229.515,35	603.832,27
Passivo Financeiro	**2019**	**2018**
Passivo circulante	2.006.425,59	1.353.984,89
(-) Provisão p riscos trabalhistas e cíveis	- 656.470,34	- 33.800,00
(-) Provisão de cota-parte	- 549.660,74	- 573.175,79
(=) Valor do Passivo Financeiro	800.294,51	747.009,10
Superávit/Déficit Financeiro	**429.220,84**	**-143.176,83**

Demonstração das Variações Patrimoniais

A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP.

Nota Explicativa 12

Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência da Variação Patrimonial Diminutiva e da Variação Patrimonial Aumentativa, escrituradas no subsistema patrimonial.

Resultado Patrimonial

Resultado Patrimonial	**2019**	**2018**
Variações Patrimoniais Aumentativas	15.161.473,97	14.046.150,59
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	15.082.665,47	13.977.253,80
Superávit	**78.808,50**	**68.896,79**
Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	**2019**	**2018**
Ativo Financeiro	1.229.515,35	603.832,27
Ativo Permanente	7.705.130,04	7.811.530,65
ATIVO (I)	**8.934.645,39**	**8.415.362,92**
Passivo Financeiro	800.294,51	747.009,10
Passivo permanente	1.835.456,71	1.424.030,77
PASSIVO (II)	2.635.751,22	2.171.039,87
Saldo patrimonial acumulado (I-II)	**6.298.894,17**	**6.244.323,05**

Balanço Financeiro

O BF apresenta os ingressos e os dispêndios, evidenciando a receita e a despesa orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte. Em 2019, o saldo financeiro foi de R$ 1.080.937

Nota Explicativa 13
Ingressos e Dispêndios extra orçamentários
Nos saldos dos ingressos e dispêndios extra orçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos judiciais, aos valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros.

Balanço Orçamentário
O BO demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo — superávit orçamentário — ou negativo — déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.

Nota Explicativa 14

Resultado Orçamentário
O orçamento do CRCCE para o exercício de 2019 foi aprovado por meio da Resolução nº 701/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 14 de novembro de 2018 no valor de R$ 6.264.593,00 e suplementado conforme legislação vigente.
A suplementação orçamentária por créditos adicionais com fonte de recursos do excesso de arrecadação de R$ 506.913,12 ocorreu em razão do excesso de arrecadação relativo ao apoio financeiro concedido pelo Conselho Federal de Contabilidade no valor de R$ 382.533,12, alienação de bens através de leilão de R$ 37.380,00 e efetividade da arrecadação de anuidades R$ 87.000,00.
No balanço orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício.
O resultado orçamentário foi extraído com base no subsistema orçamentário e apresentou um superávit orçamentário de R$ 599.070,30.

Resultado Orçamentário

Resultado Orçamentário	**2019**	**2018**
Receitas (corrente + capital)	6.898.523,63	6.932.008,13
Despesas (corrente + capital)	6.299.453,33	7.024.662,33
Superávit/Déficit	**599.070,30**	**-92.654,20**

Fortaleza, 31 de dezembro de 2019.

Contador **Robinson Passos de Castro e Silva**
Presidente do CRCCE 008905/O
Contadora **Chismenia Chaves de Castro Almeida** CRCCE 019945/O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CRCES Nº 413, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Aprova abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.370/2011 e a Lei nº. 4.320/64;

Considerando a necessidade de orçar despesa que não foi estimada anteriormente, resolve:

Art. 1°- Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Especial será utilizado recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme especificado abaixo:

Da conta: 6.3.1.3.01.01.014 - Uniformes, tecidos e aviamentos - Valor R$ 6.000,00

Para Conta: 6.3.1.3.02.01.007 - Serviços de copa e cozinha - Valor R$ 6.000,00

CARLA CRISTINA TASSO

RESOLUÇÃO CRCES Nº 414, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Aprova abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando apoio financeiro do Conselho Federal de Contabilidade (Ofício CFC nº 176/2020/Direx) e o que preceitua a alínea "b" do item 5.3.2.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09;

Considerando a existência de créditos alusivos ao Superávit Financeiro do exercício de 2019, conforme o que preceitua a alínea "b" do item 5.2.1.1 e do item 5.3.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09, resolve:

Art. 1°- Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação de auxílio financeiro do CFC, para suprir a despesa com serviços de divulgação institucional, com a finalidade de promover a Campanha "Dia do Profissional da Contabilidade" e também será utilizado recurso do superávit financeiro do exercício de 2019, para suprir as demais despesas, conforme especificado abaixo:

Das contas: 6.2.1.4.01.01.001 - Subvenções - Valor R$ 11.000,00
6.2.3.1.01.01.001 - Superávit Financeiro - Valor R$ 390.000,00
Para as Contas: 6.3.1.3.02.01.018 - Serviços de divulgação institucional - Valor R$ 11.000,00
6.3.2.1.01.01.002 - Reformas - Valor R$ 11.000,00
6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos de processamento de dados - Valor R$ 379.000,00

CARLA CRISTINA TASSO

RESOLUÇÃO CRCES Nº 416, DE 19 DE MAIO DE 2020

Aprova abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a existência de créditos alusivos ao Superávit Financeiro do exercício de 2019, conforme o que preceitua a alínea "b" do item 5.2.1.1 e do item 5.3.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09, resolve:

Art. 1°- Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 206.945,00 (duzentos e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2019, conforme especificado abaixo:

Da conta: 6.2.3.1.01.01.001 - Superávit Financeiro - Valor R$ 206.945,00

Para a conta: 6.3.2.1.03.01.006 - Equipamentos de processamento de dados - Valor R$ 206.945,00

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO COREN/MA Nº 177, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios; CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2018; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016, estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Propostas e Alterações Orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão em reformular seu orçamento em 2020, porém, sem alteração do valor total do mesmo, encaminho a proposta de remanejamento entre contas, devido a insuficiência de saldo em determinadas contas no orçamento e sobra orçamentária de outras. CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma; CONSIDERANDO a deliberação na 135ª (centésima trigésima quinta) Reunião Extraordinária de Plenário - REP, realizada no dia 02 de setembro de 2020; decide:

Art. 1º - Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária de 2020 elaborada pela Diretoria do Coren-MA, como segue:

DESPESA	REFORMULAÇÃO MENOS
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	-R$ 2.508,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-R$ 163.009,23
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS	-R$ 6.120,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Diárias	-R$ 83.835,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF - Estagiários	-R$ 8.099,44
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	-R$ 33.696,15
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-R$ 65.130,00
CONTRIBUIÇÕES	-R$ 31.349,64
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-R$ 123.990,00
Saldo	-R$ 517.737,76

DESPESA	REFORMULAÇÃO MAIS
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 226.972,74
SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 39.344,26
DEMAIS SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICAS	R$ 199.532,94
DEMAIS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 51.887,82
Saldo	R$ 517.737,76

Art. 2º - Em face da Reformulação o Regional propõe a não alteração do valor global do orçamento.

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA P. PADILHA

Presidente da Junta Interventora

Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA CRF-SP Nº 27, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, no exercício das atribuições legais e regimentais, considerando o artigo 31, do Regimento Interno do CRF-SP, que lhe permite decidir "ad referendum" do Plenário quando configurada a hipótese de urgência ou perecimento de direito;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º-C da Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, que dispõe que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020 perdeu a eficácia no dia 21 de julho de 2020, o que impõe a retomada da contagem dos prazos processuais, prescricionais e decadenciais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 689, do Conselho Federal de Farmácia dispõe sobre a necessidade de retomar a contagem dos prazos processuais em dobro, decide:

Artigo 1°- Os prazos processuais relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFF nº 596, de 21/02/2014), processos administrativos de autuações (Resolução CFF nº 566, de 06/12/2012), e processos administrativos disciplinares internos serão retomados a partir desta data, contando-se todos em dobro.

Artigo 2º - Os locais que, de acordo com o Plano São Paulo, ainda estejam na fase laranja, terão seus processos éticos tramitados nas seccionais mais próximas que estejam na fase amarela, sem prejuízo do seu retorno à origem, conforme avanços das cidades para as cores amarela ou verde, em observância às determinações sanitárias.

Parágrafo Único. Caso alguma cidade retroaja à fase vermelha no Plano São Paulo, os seus processos éticos também serão tramitados nas seccionais mais próximas que estejam em condições sanitárias mais seguras, sem prejuízo do seu retorno à origem, conforme avanços para as cores amarela ou verde.

Artigo 3º - Os prazos prescricionais e decadenciais retomarão a contagem ou terão início, dependendo do caso em concreto, a partir do dia 21 de julho de 2020.

Artigo 4° - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e Plenário do CRF-SP.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01º de setembro de 2020, revogando-se a Portaria nº 16, de 24 de abril de 2020.

Artigo 6º - Os procedimentos descritos nesta Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-SP.

MARCOS MACHADO FERREIRA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRMV-RO Nº 30, DE 28 AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão de prazos para apresentação de defesa, recurso e demais manifestações pertinentes nos processos no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704/69 e artigo 4º, letra "r", artigo 11, letra "g", ambos da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e

Considerando que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde), em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); considerando a mensagem presidencial sobre o estado de calamidade pública (MSG 93/2020), a respectiva aprovação pela Câmara dos Deputados e a realização, em 20/3/2020, de reunião no Senado especialmente convocada para votar o Projeto de Decreto-legislativo nº 88/2020;

Considerando que, dentre as medidas preventivas apresentadas pelas autoridades sanitárias para redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19), têm sido intensificadas aquelas voltadas a reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas;

Considerando que os Decretos estaduais e municipais têm, gradativamente, limitado e impedido o funcionamento e acesso a espaços públicos, bem como restringido o funcionamento de espaços privados;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

Considerando as Resoluções 1.312/2020, 1.320/2020 e 1337/2020 do CFMV; e

Considerando as Resoluções as Portarias 10/2020, 16/2020 e 18/2020 do CRMV-RO, resolve:

Art. 1º Determinar, no âmbito deste CRMV-RO, a suspensão dos prazos para apresentação de defesa, recurso e quaisquer outras manifestações dos interessados nos processos de Auto de Infração, Auto de Multa e Éticos Profissionais no período de 20/03/2020 a 31/08/2020.

Parágrafo primeiro. Não estão abrangidos pela suspensão do caput os atos de ofício a serem praticados pelo CRMV-RO, desde que não dependam de atos abrangidos pela suspensão.

Parágrafo segundo. A suspensão de prazos definida no caput, a depender da evolução do cenário sanitário no Estado de Rondônia e dos Municípios, poderá ser prorrogada.

Art. 2º Compete aos Assessores, Diretores e Chefes de Unidades e Departamentos deste CFMV o monitoramento e avaliação quinzenais do cenário sanitário com vistas a subsidiar a adoção de novas providências, sempre respeitando os Decretos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, com efeitos retroativos a 20/03/2020.

CLARIANA LINS LACERDA
Secretária-Geral

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente do Conselho